



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 26ª SESSÃO À 27ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 29 Nº 8
23 MAR. A 28 MAR.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2005

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA		
PFL	Rodolpho Tourinho	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães	PMDB	Mão Santa
PFL	César Borges		RIO GRANDE DO NORTE
	RIO DE JANEIRO	PTB	Fernando Bezerra
PT	Roberto Saturnino	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PL	Marcelo Crivella	PFL	José Agripino
PMDB	Sérgio Cabral		SANTA CATARINA
	MARANHÃO	PFL	Jorge Bornhausen
PMDB	João Alberto Souza	PT	Ideli Salvatti
PFL	Edison Lobão	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Roseana Sarney		ALAGOAS
	PARÁ	PSOL	Heloísa Helena
PMDB	Luiz Otávio	PMDB	Renan Calheiros
PT	Ana Júlia Carepa	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PSDB	Flexa Ribeiro		SERGIPE
	PERNAMBUCO	PFL	Maria do Carmo Alves
PFL	José Jorge	PSDB	Almeida Lima
PFL	Marco Maciel	PSB	Antonio Carlos Valadares
PSDB	Sérgio Guerra		AMAZONAS
	SÃO PAULO	PFL	Gilberto Miranda
PT	Eduardo Suplicy	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Aloizio Mercadante	PDT	Jefferson Peres
PFL	Romeu Tuma		PARANÁ
	MINAS GERAIS	PSDB	Alvaro Dias
PL	Aelton Freitas	PT	Flávio Arns
PSDB	Eduardo Azeredo	PDT	Osmar Dias
PMDB	Hélio Costa		ACRE
	GOIÁS	PT	Tião Viana
PMDB	Maguito Vilela	PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PFL	Demóstenes Torres	PT	Sibá Machado
PSDB	Lúcia Vânia		MATO GROSSO DO SUL
	MATO GROSSO	PMDB	Juvêncio da Fonseca
PSDB	Antero Paes de Barros	PT	Delcídio Amaral
PFL	Jonas Pinheiro	PMDB	Ramez Tebet
PT	Serys Slhessarenko		DISTRITO FEDERAL
	RIO GRANDE DO SUL	PMDB	Valmir Amaral
PMDB	Pedro Simon	PT	Cristovam Buarque
PT	Paulo Paim	PFL	Paulo Octávio
PTB	Sérgio Zambiasi		TOCANTINS
	CEARÁ	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	João Ribeiro
PPS	Patrícia Saboya Gomes	PMDB	Leomar Quintanilha
PSDB	Tasso Jereissati		AMAPÁ
	PARAÍBA	PMDB	José Sarney
PMDB	Ney Suassuna	PSB	João Capiberibe
PFL	Efraim Morais	PMDB	Papaléo Paes
PMDB	José Maranhão		RONDÔNIA
	ESPÍRITO SANTO	PMDB	Amir Lando
PMDB	João Batista Motta	PT	Fátima Cleide
PMDB	Gerson Camata	PMDB	Valdir Raupp
PL	Francisco Pereira		RORAIMA
	PIAUI	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	Alberto Silva	PDT	Augusto Botelho
		PMDB	Wirlande da Luz



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2005-2006)

PRESIDENTE	Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador JOÃO ALBERTO DE SOUZA (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO	Senador PAULO OCTÁVIO (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senadora	SERYS SLHESSARENKO (PT-MT)
2º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
3º Senador	ALVARO DIAS (PSDB-PR)
4º Senador	AELTON FREITAS (PL-MG)

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ARTIGO DE IMPRENSA			
Considerações sobre artigo de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein, intitulado “Está em andamento uma rebelião sem volta”, sobre os impostos e a carga tributária. Senador João Capiberibe	284	Lamenta que a política nacional para a juventude, lançada pelo Presidente Lula, não tenha saído do papel. Senadora Lúcia Vânia	319
Prejuízos ao agronegócio nacional advindos com a Medida Provisória 232, de 2004. Registro do artigo de sua autoria intitulado “Porque a vaca está no brejo”, publicado no jornal Diário de Cuiabá, em 20 do corrente. Senador Antero Paes de Barros...	331	(CPI)	
		Criação de CPI pela Assembléia Legislativa de Pernambuco para investigar as atividades do MST no Estado de Pernambuco. Senador José Jorge ..	313
BANCO			
Considerações sobre o Banco Popular do Brasil. Senador Maguito Vilela	316	CRÍTICA	
BIODIESEL			
Inauguração, amanhã, na cidade de Cássia, Minas Gerais, de refinaria de biodiesel. Consideração sobre a apreciação pelo Senado Federal, do projeto de lei conversão referente à questão do biodiesel. Senador Hélio Costa	269	Críticas à Reforma Ministerial efetuada pelo Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Arthur Virgílio.	270
CÓDIGO FLORESTAL			
Apelo pela apreciação da medida provisória que altera o Código Florestal Brasileiro. Senador Jonas Pinheiro	278	Críticas pela não inclusão da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão recursos federais, conforme acordo celebrado entre o governo brasileiro e o FMI. Senador Antero Paes de Barros	301
COMENTÁRIO			
Formação de consórcios para a compra e utilização de bens duráveis, por prefeitos de municípios do Tocantins, que se reunirão na cidade de Lagoa da Confusão-TO. Senador Eduardo Siqueira Campos	306	Críticas pela não inclusão da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão recursos federais, conforme acordo celebrado entre o governo brasileiro e o FMI. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Flexa Ribeiro	302
		Críticas pela não inclusão da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão recursos federais, conforme acordo celebrado entre o governo brasileiro e o FMI. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Marco Maciel.....	303
		Críticas pela não inclusão da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão recursos federais, conforme acordo celebrado entre o governo brasileiro e o FMI. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Sibá Machado...	304
		Discussão sobre a concessão de microcrédito aos microempreendedores, a propósito da Medida Provisória 226, de 2004. Senador Pedro Simon....	317

	Pág.		Pág.
Denuncia situação discriminatória funcional em que se encontram os funcionários dos ex-territórios da União. Senador Valdir Raupp.....	321	Convocação do Ministro da Educação para debater na Comissão de Educação sua proposta de redução da dívida externa brasileira por investimentos realizados na educação. Senador Pedro Simon	317
Críticas aos discursos do Presidente Lula sobre desenvolvimento e emprego. Senador Arthur Virgílio.....	597	ELOGIO	
DATA COMEMORATIVA		Elogio ao Programa Voz do Cidadão. Senador Paulo Paim	283
Transcurso dos 279 anos de Florianópolis/SC. Senadora Ideli Salvatti.....	289	ESCLARECIMENTO	
Lembra a data de 21 de março como o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial. Senador Valmir Amaral	324	Desafios para a criação da Universidade da Floresta. Comentários sobre a decisão do Senador Geraldo Mesquita Júnior de retirar-se da aliança política que o elegeu no Acre. Senador Sibá Machado.....	308
Comemora Dia Internacional da Água e sugere ao governo a adoção de hidrovias como forma de barateamento do transporte da produção nacional. Senador Leomar Quintanilha.....	588	Comenta os desafios para a criação da Universidade da Floresta. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador José Jorge.....	309
Homenagem ao Dia do Diplomata, comemorado em 20 de março. Senador Valmir Amaral	593	Esclarecimento aos comentários apresentados pelo Senador Sibá Machado sobre a decisão do Senador Geraldo Mesquita Júnior de retirar-se da aliança política que o elegeu no Acre. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senadora Heloísa Helena	310
DEMOCRACIA		HIDRELÉTRICA	
Lembra passo importante para a redemocratização do país. Senador José Sarney	587	Responsabilização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), por acidente ocorrido na Usina de Boa Esperança, em Guadalupe/PI. Senador Heráclito Fortes.....	286
DENÚNCIA		HOMENAGEM	
Denuncia abandono do semi-árido alagoano pelo Governo Federal. Senadora Heloísa Helena.	576	Comemora o sexagésimo primeiro aniversário da Polícia Federal e elogia os investimentos do Governo em tecnologia e inteligência policial. Senador Romeu Tuma	554
DESEMPREGO		IDOSO	
Preocupação com o crescimento do índice de desemprego no Brasil. Senador Marcelo Crivella .	271	Elogia decisão do Superior Tribunal de Justiça que garante transporte gratuito aos idosos. Senador Paulo Paim	558
Comenta os problemas enfrentados pelos brasileiros que buscam encontrar melhores condições financeiras nos Estados Unidos. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. Senador Eduardo Suplicy	272	Comenta as idéias apresentadas pelo colega. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Romeu Tuma.....	559
DÍVIDA PÚBLICA		INVESTIGAÇÃO	
Comunica decisão do governo de não renovar acordo com o Fundo Monetário Internacional-FMI. Senador Aloízio Mercadante	582	Relato dos trabalhos realizados pela Comissão Externa do Senado destinada a acompanhar as	
Pede prudência ao Governo Federal nas negociações com o Fundo Monetário Internacional - FMI. Senador Arthur Virgílio	583		
EDUCAÇÃO			
Registra que o Brasil vai converter parte da dívida externa em investimentos na área de educação. Senador Ideli Salvatti	289		

	Pág.	III	Pág.
investigações sobre o assassinato da missionária Dorothy Stang, elogiando o competente relatório exarado pelo Senador Demóstenes Torres. Senadora Ana Júlia Carepa.....	298		
Elogia o competente relatório exarado pelo Senador Demóstenes Torres sobre o assassinato da missionária Dorothy Stang. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa. Senador Flexa Ribeiro	301	exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tadjiquistão	228
JUDICIÁRIO		Mensagem Nº 112, de 2005 (nº 150/2005, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação de Vossas Excelências a escolha do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Quirguiz .	234
Faz considerações referentes às dificuldades que os cidadãos têm no acesso ao Judiciário. Senador Augusto Botelho	329	Mensagem Nº 113, de 2005 (nº 151/2005, na origem), da Presidência da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2003 (nº 5.19/2001, na Casa de origem), que denomina Rodovia Milton Santos a Br-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano, sancionado e transformado na Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005.....	241
LIBERDADE		Mensagem Nº 114, de 2005 (nº 156/2005, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação de Vossas Excelências a escolha do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular	241
Defesa da livre circulação das pessoas entre os países. Senador Eduardo Suplicy.....	311	ÓRGÃO PÚBLICO	
MEDIDA PROVISÓRIA		Preocupação com a fusão da Receita Federal com a Receita Previdenciária em um grande órgão arrecadador. Manifesta desejo pela plena recuperação do senador Ramez Tebet, que se encontra hospitalizado. Senador Geraldo Mesquita Júnior ..	589
Considerações sobre a Medida Provisória 232, de 2004. Senador Álvaro Dias	561	PARECER	
MENSAGEM		Parecer Nº 127, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas	90
Mensagem Nº 109, de 2005 (nº 147/2005 na origem), da Presidência da República, que submete a apreciação do Senado o nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda.....	216	Parecer Nº 128, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na	
Mensagem Nº 110, de 2005 (nº 148/2005 na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação de Vossas Excelências a escolha do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão	220		
Mensagem Nº 111, de 2005 (nº 149/2005, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação de Vossas Excelências a escolha do Senhor Fausto Martha Godoy, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão,			

	Pág.		Pág.
cidade de Belém, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio	93	da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda uwb na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata	120
Parecer Nº 129, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....	97	Parecer Nº 136, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2004 (nº 558/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata	123
Parecer Nº 130, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004 (nº 518/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio	100	Parecer Nº 137, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 994, de 2004 (nº 560/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral	126
Parecer Nº 131, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2004 (nº 537/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária Educacional, cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente prudente, Estado de São Paulo. Senador Juvêncio da Fonseca	105	Parecer Nº 138, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação social Ludwing Aznkl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bairi, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata	129
Parecer Nº 132, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2004 (nº 540/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns	108	Parecer Nº 139, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.....	132
Parecer Nº 133, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2004 (nº 543/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo. Senador Gerson Camata	112	Parecer Nº 140, de 2005, da Comissão de Educação. Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp	136
Parecer Nº 134, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. Senador Juvêncio da Fonseca	117	Parecer Nº 141, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.....	139
Parecer Nº 135, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2004 (nº 556/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão		Parecer Nº 142, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislati-	

Pág.	Pág.		
<p>vo nº 954, de 2004 (nº 785/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Sul fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral</p> <p>Parecer Nº 143, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.21/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã, Estado da Bahia. Senadora Fátima Cleide</p> <p>Parecer Nº 144, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Senador Roberto Saturnino</p> <p>Parecer Nº 145, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2004 (nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia. Senadora Fátima Cleide</p> <p>Parecer Nº 146, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus EM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.....</p> <p>Parecer Nº 147, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Tubarão, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti</p> <p>Parecer Nº 148, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 964, de 2004 (nº 86/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade rádio Cultural Jaguarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp</p> <p>Parecer Nº 149, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislati-</p>	<p>142</p> <p>145</p> <p>148</p> <p>152</p> <p>156</p> <p>161</p> <p>165</p>	<p>vo nº 968, de 2004 (nº 193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....</p> <p>Parecer Nº 150, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal de São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp</p> <p>Parecer Nº 151, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 (nº 209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade monte do Carmo, Estado d Tocantins. Senador João Ribeiro</p> <p>Parecer Nº 152, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....</p> <p>Parecer Nº 153, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.....</p> <p>Parecer Nº 154, de 2005, de Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao sistema Jequié de comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia. Senador Teotônio Vilela Filho</p> <p>Parecer Nº 155, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge</p>	<p>168</p> <p>172</p> <p>175</p> <p>178</p> <p>181</p> <p>184</p> <p>187</p>

	Pág.		Pág.
Parecer Nº 156, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas	190	radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	356
Parecer Nº 157, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 904, de 2003 (nº 2.752/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	339	Parecer Nº 163, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004 (nº 272/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	361
Parecer Nº 158, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma engenharia em telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca	343	Parecer Nº 164, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004 (nº 3.173/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	365
Parecer Nº 159, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza concessão à TV túdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar de radiodifusão de sons e imagens na cidade Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	346	Parecer Nº 165, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2004 (nº 3.141/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	368
Parecer Nº 160, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2004 (nº 3.215/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	349	Parecer Nº 166, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 204 (nº 269/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	372
Parecer Nº 161, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004 (nº 3.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	353	Parecer Nº 167, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	376
Parecer Nº 162, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de		Parecer Nº 168, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004 (nº 450/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	380
		Parecer Nº 169, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2004 (nº 96/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	

Pág.	Pág.
na cidade Iaciara, Estado de Goiás. Senador Hélio Costa	
384	
Parecer Nº 170, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2004 (nº 186 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	407
387	
Parecer Nº 171, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004 (nº 232/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estados de Alagoas. Senador Teotônio Vilela Filho	412
391	
Parecer Nº 172, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004 (nº 2551/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia. Senadora Fátima Cleide	415
395	
Parecer Nº 173, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004 (nº 257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cuerda & Souza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia. Senadora Fátima Cleide	419
398	
Parecer Nº 174, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004 (nº 261/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade rádio Montanhosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	423
401	
Parecer Nº 175, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004 (nº 264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa	427
404	
Parecer Nº 176, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2004 (nº 292, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho	431
	407
	412
	415
	419
	423
	427
	431

	Pág.		Pág.
Parecer Nº 183, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas..	435	ência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo	456
Parecer Nº 184, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral	438	Parecer Nº 190, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2004 (nº 942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo	459
Parecer Nº 185, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	443	Parecer Nº 191, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004 (nº 3.170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio	462
Parecer Nº 186, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004 (nº 933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro	446	Parecer Nº 192, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004 (nº 3.220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.....	466
Parecer Nº 187, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004 (nº 935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata	450	Parecer Nº 193, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004 (nº 3.247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral	470
Parecer Nº 188, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004 (nº 939/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp	453	Parecer Nº 194, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio	474
Parecer Nº 189, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2004 (nº 941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequê-		Parecer Nº 195, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.127, de 2004 (nº 133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral	478
		Parecer Nº 196, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação	

Pág.	Pág.
Comunitária de Apoio às entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes	481
Parecer Nº 197, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004 (nº 288/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....	485
Parecer Nº 198, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004 (nº 343/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia	489
Parecer Nº 199, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.132, de 2004 (nº 365/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp	492
Parecer Nº 200, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.133, de 2004 (nº 374/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão a Fundação Educativa e Cultural Germin loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas	496
Parecer Nº 201, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti	500
Parecer Nº 202, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.....	503
Parecer Nº 203, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas	507
Parecer Nº 204, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel	511
Parecer Nº 205, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142, de 2004 (nº 532/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti	514
Parecer Nº 206, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio	517
Parecer Nº 207, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.....	520
Parecer Nº 208, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145, de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas	524
Parecer Nº 209, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2004 (nº 701/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis, Estado de Goiás. Senador Maguito Vilela	527
Parecer Nº 210, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704/2003, na Câmara dos	

	Pág.		Pág.
Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. Senador Maguito Vilela.....	530		
Parecer Nº 211, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo. Senador Cristovam Buarque	534	Parecer Nº 217, de 2005, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 8, de 2005 (nº 34/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Manoel Rangel Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga do Senhor Augusto Sevá. Senadora Ideli Salvatti	551
Parecer Nº 212, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2004 (nº 710/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo	537	Parecer Nº 218, de 2005, da Comissão de Educação. Sobre a Mensagem nº 9, de 2005, (nº 35/2005, na origem), do Presidente da República, que submete a apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga da Senhora Lia Maria de Gomensoro Palachini Lopes. Senador Juvêncio da Fonseca.	552
Parecer Nº 213, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Cristovam Buarque	540	PARTIDO POLÍTICO	
Parecer Nº 214, de 2005, Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2004 (nº 718/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade monte Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns	543	Regozijo com a filiação do Senador Geraldo Mesquita Júnior ao Partido Socialismo e Liberdade - P-SOL. Senadora Heloísa Helena.....	297
Parecer Nº 215, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2004 (nº 741/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda., para serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.....	546	Anúncio de sua filiação ao Partido Socialismo e Liberdade - P-SOL. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	297
Parecer Nº 216, de 2005, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 106, de 2005, (nº 137/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Noburo Ofugi, para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Senador Marco Maciel.....	549	Saudações ao Senador Geraldo Mesquita pela filiação ao P-SOL e anúncio da reunião da comissão de agricultura para discussão da reforma agrária. Senador Sérgio Guerra	298
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 127, de 2005 (Nº 1.490/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação cultural e Educacional entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.	2
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 128, de 2005 (Nº 2.315/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999	6
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 129, de 2005 (Nº 117, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris	23

	Pág.		Pág.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 130, de 2005 (Nº 298/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001	27	que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$13.270.124,00, para os fins que especifica.....	577
Projeto de Decreto Legislativo Nº 131, de 2005 (Nº 685/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003	29	RECURSOS	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 132, de 2005 (Nº 986/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001, e o texto da declaração entregue à Secretaria-Geral das Nações Unidas por ocasião da assinatura da referida Convenção	61	Reivindicação de Recursos Federais para ações emergenciais na região do Pará denominadas Terra do Meio. Senador Flexa Ribeiro.....	281
Projeto de Decreto Legislativo Nº 133, de 2005 (Nº 991/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos à Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003	71	Considerações sobre as dificuldades financeiras das Santas Casas de Misericórdia. Senador Augusto Botelho	591
Projeto de Decreto Legislativo Nº 134, de 2005 (Nº 992/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001	73	Considerações sobre as dificuldades financeiras das Santas Casas de Misericórdia. Aparte ao Senador Augusto Botelho. Senador Leomar Quintanilha	592
Projeto de Decreto Legislativo Nº 135, de 2005 (Nº 1.251/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.....	80	RECURSOS HÍDRICOS	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 136, de 2005 (Nº 1.323/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrando em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.....	84	Importância da água para a vida na terra e o desafio de vencer a sua escassez nas próximas décadas. Senador Garibaldi Alves Filho.....	305
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL		REFORMA DA PREVIDÊNCIA	
Projeto de Lei Nº 03, de 2005-CN, da Mensagem Nº 22, de 2005-CN (nº 157/2005, na origem),		Defesa da votação da Proposta de Emenda à Constituição paralela à Reforma da Previdência. Posicionamento contrário à aprovação da Medida Provisória 232. Senador José Agripino	279
		Encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais de requerimento de autoria de S.Exa. que solicita audiência pública para debate sobre a proposta de emenda a constituição paralela à Reforma da Previdência. Senador Paulo Paim	283
		REGIÃO AMAZONICA	
		Alerta para a cobiça internacional das riquezas da Amazônia Brasileira. Senador Mozarildo Cavalcanti.	322
		REIVINDICAÇÃO	
		Informa sobre encontro da Bancada Tocantinense com o Ministro da Agricultura para levar reivindicações dos produtores da região de Formoso do Araguaia-TO. Senador Eduardo Siqueira Campos.	586
		REQUERIMENTO	
		Requerimento Nº 188, de 2005, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça	

	Pág.		Pág.
sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos para as Forças Armadas revolucionárias da Colômbia-FARC. Senador Arthur Virgílio.....	264	por inseticidas usados no combate a vetores e as providências tomadas pelo respectivo órgão sobre esse problema. Senadora Heloísa Helena	558
Requerimento Nº 189, de 2005, que requerem Voto de Pesar pelo falecimento de Aristóteles Coelho Cavalcante. Senador Arthur Virgílio	265	Requerimento Nº 197, de 2005, que solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de compra de gêneros alimentícios para o Palácio do Planalto, com itens que vão de ricota, frios variados a peru defumado. Senador Arthur Virgílio ..	558
Requerimento Nº 190, de 2005, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre o Sr. Roberto José Bittencourt, representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar. Senador Arthur Virgílio	265	Requerimento Nº 198, de 2005, que requer informações, ao Ministro da Saúde acerca do crescimento dos índices de tuberculose no Brasil. Senador Arthur Virgílio.....	558
Requerimento Nº 191, de 2005, que solicita a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 437/2004, que requer que seja convocado o Ministro dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras, tendo em vista o cumprimento do acordo da audiência conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Infra-Estrutura e Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, onde o Senhor Ministro compareceu para prestar esclarecimentos a esta Casa sobre o tema do Requerimento já citado. Senador Eduardo Azeredo	290		
Requerimento Nº 192, de 2005, que solicita a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 78, de 2005. Senadora Heloísa Helena	290	RIO SÃO FRANCISCO	
Requerimento Nº 193, de 2005, em que a Comissão Externa solicita a prorrogação, ao prazo de trinta dias, para apresentar Relatório circunstanciado sobre o assassinato da Missionária “Dorothy Stang”, em virtude do feriado da semana santa. Senador Sibá Machado	290	Posicionamento contrário ao projeto de transposição das águas do rio São Francisco. Senador César Borges.....	266
Requerimento Nº 194, de 2005, que solicita que seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rosseto, pedido de informações sobre a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, executado pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária, executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos anos de 2003 e 2004. Senadora Heloísa Helena.....	557	Manifesta-se a favor, não da transposição, mas da tomada d’água do São Francisco para os Estado da Paraíba. Aparte ao Senador César Borges. Senador Ney Suassuna	267
Requerimento Nº 195, de 2005, que solicita informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Alencar Gomes da Silva, sobre a participação de soldados brasileiros em atividades militares no Iraque. Senadora Heloísa Helena.....	557	Fala da necessidade de algumas providências a serem tomadas antes que qualquer obra de transposição do São Francisco. Aparte ao Senador César Borges. Senador Heráclito Fortes.	268
Requerimento Nº 196, de 2005, que solicita que seja encaminhado ao Ministro de Saúde, Sr. Humberto costa, pedido de informações sobre denúncias de intoxicação de agentes de saúde		Considerações sobre a transposição do rio São Francisco. Senadora Heloísa Helena	320
		SAÚDE	
		Preocupação com a ausência de reajuste dos repasses do Ministério da Saúde à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.....	280
		Solicitação de intervenção do Ministério da Saúde nos hospitais do Estado do Amapá. Senador João Capiberibe	593
		TRANSCRIÇÃO	
		Transcrição de pronunciamento de autoria de S.Exa. sobre análise divulgada pela imprensa de índices sócio-econômicos do Governo Lula. Senador Arthur Virgílio.....	273
		Solicita transcrição de matéria intitulada “Eles sabem de tudo”, publicada na revista Veja. Senador Sérgio Guerra	325
		Transcrição, nos Anais do Senado, de artigo intitulado “Jatenes e tu mesmo”, de autoria de Clóvis Rossi, publicado no jornal Folha de São Paulo, de 13 de março do corrente. Senador Leonel Pavan .	328

	Pág.		Pág.
Registro de matéria intitulada “O dique pode estourar”, publicada na revista Veja, na edição de 23 de março de 2005. Senador Antero Paes de Barros	594	Registro de artigo intitulado “Números do des-governo”, publicado no Jornal do Brasil, na edição de 21 de março de 2005. Senadora Lúcia Vânia...	596

Ata da 26ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 23 de Março de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, João Alberto Souza,
Eduardo Siqueira Campos, da Srª Serys Slhessarenko e do Sr. Leomar Quintanilha.*

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DAS 10 HORAS

Período : 23/3/2005 07:27:29 até 23/3/2005 19:43:36

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA		X					
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE		X	PFL	PE	JOSÉ JORGE		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS		X	PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
PMDB	RO	AMIR LANDO		X	PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA		X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA		X	PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS		X	PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA		X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		X	PMDB	GO	MAGUITO VILELA		X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X	Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA		X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO		X	PFL	PE	MARCO MACIEL		X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO		X	Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI		X
PFL	BA	CÉSAR BORGES		X	PMDB	PB	NEY SUASSUNA		X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL		X	PDT	PR	OSMAR DIAS		X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES		X	Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES		X
PFL	MA	EDISON LOBÃO		X	Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO		X	PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY		X	Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO		X
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA		X	PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO		X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS		X	PFL	SP	ROMEU TUMA		X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO		X	PFL	MA	ROSEANA SARNEY		X
Bloco-PL	ES	FRANCISCO PEREIRA		X	PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL		X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO		X	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA		X
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR		X	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI		X
PMDB	ES	GERSON CAMATA		X	Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO		X
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA		X	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO		X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA		X	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI		X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA		X	Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES		X	PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI		X					
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA		X	PMDB	DF	VALMIR AMARAL		X
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE		X					
PFL	MT	JONAS PINHEIRO		X					
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO		X					

Compareceram: 61 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2005**

(Nº 1.490/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Federal da Nigéria
(doravante denominados Partes Contratantes);

Desejosos de fortalecer os laços mútuos de amizade e cooperação existentes entre os dois países bem como de promover e desenvolver ainda mais suas relações nos campos da cultura e da educação;

Guiados pelo princípio de respeito mútuo à soberania nacional e independência de cada um;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes buscarão, de acordo com as leis e regulamentos existentes em cada país, estabelecer facilidades mútuas para garantir uma melhor compreensão de suas respectivas culturas e artes por meio:

- a) da organização de programas de intercâmbio de grupos musicais e teatrais, artistas e músicos;
- b) do encorajamento de eventos como concertos, turnês de grupos culturais e de palestras sobre temas culturais e artes de seus países;
- c) da realização de exposições sobre cultura e arte no país de cada Parte Contratante.

ARTIGO II

Com o propósito de aprender e entender a cultura e o patrimônio cultural nacional de ambos os países, as Partes Contratantes resolvem:

- a) incentivar a tradução e publicação de relevantes obras literárias e artísticas do outro país;
- b) facilitar o intercâmbio de opiniões e materiais informativos relativos a antiguidades, história natural e arte;
- c) incentivar e organizar o intercâmbio de livros, revistas periódicas, jornais e outros materiais relevantes entre os dois países.

ARTIGO III

As Partes Contratantes buscarão implementar os seguintes programas de intercâmbio e cooperação, no campo da educação:

o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria celebrado em Brasília em 8 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quais quer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

- a) intercâmbio de visitas, viagens de estudo e de palestras de professores universitários, técnicos, professores, especialistas e pesquisadores, bem como de especialistas em desenvolvimento social e juventude;
- b) intercâmbio de estudantes, nos níveis de graduação e pós-graduação, para estudarem nas instituições de ensino superior da outra Parte, bem como em instituições educacionais especializadas;
- c) encorajamento de estudantes com recursos próprios a estudar no outro país.

ARTIGO IV

O reconhecimento e ou a revalidação de diplomas acadêmicos e certificados emitidos por instituições de ensino superior das respectivas Partes Contratantes estarão sujeitas à legislação nacional da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

As Partes Contratantes tomarão disponíveis entre si, mediante solicitação, estatísticas educacionais e informações que possam contribuir, de modo profícuo, ao desenvolvimento educacional, e também facilitarão, pelos canais diplomáticos, o estabelecimento de contatos diretos e cooperação entre instituições de ensino superior, bibliotecas nacionais e arquivos dos dois países.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes encorajaram a cooperação no campo das comunicações de massa por meio do intercâmbio de materiais de rádio e televisão, filmes e organizações de imprensa, e facilitarão o intercâmbio de especialistas, que participarão em empreendimentos organizados por cada Parte Contratante, nesses campos.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes promoverão a cooperação no campo dos esportes e encorajarão contatos entre suas organizações desportivas não só visando ao desenvolvimento do esporte em geral, mas com o objetivo específico de arranjar competições esportivas amistosas entre as relevantes entidades e organizações desportivas de seus países.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes encorajarão a participação de seus representantes em congressos, seminários e conferências, circuitos de palestras e em outras reuniões com participação internacional realizadas em seus respectivos países.

ARTIGO IX

Participantes de programas e projetos organizados no âmbito do presente Acordo observarão as leis e regulamentos do país anfitrião.

ARTIGO X

As Partes Contratantes assinarão, mediante entendimento mútuo, protocolos de implementação periódicos, a cada três ou quatro anos. As negociações serão realizadas no âmbito deste Acordo e terão lugar, respectivamente, em cada país, ou realizar-se-ão por meios diplomáticos.

ARTIGO XI

Ajustes financeiros referentes à implementação deste Acordo serão estabelecidos com base na reciprocidade, exceto se disposto em contrário, para cada caso em separado, em ajuste complementar.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes solucionarão, por meios diplomáticos, todos os assuntos relativos à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Acordo.

ARTIGO XIII

Qualquer emenda ou revisão deste Acordo será feita por escrito e terá efeito após ambas as Partes Contratantes se comunicarem, por escrito, sua aprovação.

ARTIGO XIV

As Partes Contratantes esforçar-se-ão para evitar e desencorajar o tráfico de obras e objetos de relevância cultural e/ou artística para os países e respeitarão as leis de direito autoral de ambos os países.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes, levando em consideração a grande importância do turismo para o conhecimento da vida, do mundo criativo e da cultura de seus povos, encorajam o turismo.

ARTIGO XVI

O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda nota, por meio da qual uma Parte Contratante notifique a outra do cumprimento dos procedimentos internos legais para a entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO XVII

Este Acordo terá a validade de 5 (cinco) anos. Ao seu término, será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, acordados tacitamente, exceto quando uma das Partes Contratantes denunciar o Acordo, por escrito, 6 (seis) meses antes de seu término.

ARTIGO XVIII

Na data do término ou da denúncia deste Acordo, suas cláusulas e aquelas de qualquer protocolo em separado, contratos, acordos ou ajustes decorrentes do presente Acordo continuarão regendo qualquer obrigação não-finda, ou existente, ou projetos iniciados em seu âmbito. Quaisquer das obrigações ou projetos mencionados deverão ser desenvolvidos até sua conclusão.

Feito em Brasília, em 08 de novembro de 2000 em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Antonio de O. Maciel
Vice-Presidente



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA NIGÉRIA

Alhaji Atiku Abubakar
Vice-Presidente

MENSAGEM Nº 413, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

Brasília, 7 de maio de 2001.



EM Nº 00067/ DAJ/ DCE/ DCT/ DCJ/ DAF I - MRE KCEE.

Brasília, em 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

2. O referido Acordo tem por objetivo o fortalecimento da cooperação cultural e educacional, do intercâmbio de eventos culturais e da cooperação entre equipes de pesquisa bem como a formação e o aperfeiçoamento de estudantes e pesquisadores.
3. Cumpre salientar que o presente Acordo, ao aprofundar a cooperação cultural e educacional entre o Brasil e a Nigéria, representará mais um exemplo concreto de iniciativas que visam estreitar as relações entre os dois países.
4. O Ministério da Educação acompanhou as negociações do Acordo e aprovou seu texto final.
5. Com vistas ao encaminhamento do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional ao Poder Legislativo, submeto, igualmente, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2005**
(Nº 2.315/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção

de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a
Proteção dos Bens Culturais em Caso de
Conflito Armado**

Haia, 26 de março de 1999

As Partes,

Conscientes da necessidade de aprimorar a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado e de estabelecer um sistema reforçado de proteção para bens culturais especificamente designados;

Reafirmando a importância das disposições da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, feita na Haia no dia 14 de maio de 1954, e enfatizando a necessidade de completá-las por meio de medidas que reforcem a sua implementação;

Desejando proporcionar às Altas Partes Contratantes da Convenção um meio de participar mais estreitamente da proteção dos bens culturais em caso de conflito armado, estabelecendo medidas apropriadas a serem tomadas;

Considerando que as regras que regem a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado devem refletir o desenvolvimento do Direito Internacional;

Afirmando que as regras de Direito Internacional consuetudinário continuarão a reger as questões não reguladas pelas disposições do presente Protocolo;
Convieram no que se segue:

Capítulo Primeiro – Introdução

Artigo I - Definições

Para os fins do presente Protocolo:

- a. "Parte" significa um Estado Parte do presente Protocolo;
- b. "bens culturais" significam os bens culturais tais como definidos no Artigo 1 da Convenção;
- c. "Convenção" significa a Convenção para Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, feita na Haia no dia 14 de maio de 1954;
- d. "Alta Parte Contratante" significa um Estado Parte da Convenção;
- e. "proteção reforçada" significa o sistema de proteção reforçada estabelecido pelos artigos 10 e 11;
- f. "objetivo militar" significa um objeto que, pela sua natureza, sua localização, seu propósito ou sua utilização, traz uma contribuição efetiva para uma ação militar e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias vigentes no momento, oferece uma vantagem militar definida;
- g. "ilícito" significa feito sob coerção ou de outra forma, em violação da legislação interna do território ocupado ou do Direito Internacional;
- h. "Lista" significa a Lista internacional dos bens culturais sob proteção reforçada estabelecida de acordo com o Artigo 27, parágrafo 1, alínea b);
- i. "Diretor-Geral" significa o Diretor-Geral da UNESCO;
- j. "UNESCO" significa a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura;
- k. "Primeiro Protocolo" significa o Protocolo para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, feito na Haia, no dia 14 de maio de 1954;

Artigo 2 Relação com a Convenção

O presente Protocolo completa a Convenção no que se refere às relações entre as Partes.

Artigo 3 Campo de aplicação

1. Além das disposições que se aplicam em tempo de paz, o presente Protocolo aplica-se às situações mencionadas no Artigo 18, parágrafos 1 e 2 da Convenção e no Artigo 22, parágrafo 1.

2. Se uma das partes num conflito armado não é Parte do presente Protocolo, as partes que participarem do presente Protocolo regular-se-ão por ele, em suas relações recíprocas. Ainda, regular-se-ão por ele em suas relações com um Estado parte que não participa do presente Protocolo, quando este houver declarado aceitar as suas disposições e enquanto as aplicar.

Artigo 4 Relações entre o Capítulo 3 e outras disposições da Convenção e do presente Protocolo

A aplicação das disposições do Capítulo 3 do presente Protocolo não afeta:

- a. a aplicação das disposições do Capítulo I da Convenção e do Capítulo 2 do presente Protocolo;
- b. a aplicação das disposições do Capítulo II da Convenção, tanto entre as Partes do presente Protocolo, quanto entre uma Parte e um Estado que aceite e aplique o presente Protocolo, de acordo com o Artigo 3 parágrafo 2, sendo que se um bem cultural for posto sob proteção especial e proteção reforçada, aplicam-se apenas as disposições de proteção reforçada.

Capítulo 2 – Disposições Gerais relativas à Proteção

Artigo 5 – Salvaguarda dos bens culturais

As medidas preparatórias tomadas em tempo de paz para a salvaguarda dos bens culturais contra os efeitos previsíveis de um conflito armado de acordo com o Artigo 3 da Convenção compreendem, se for o caso, a elaboração de inventários, o planejamento de medidas de emergência para proteção dos bens culturais contra perigo de incêndio ou desabamento, a preparação para a retirada dos bens culturais móveis ou o fornecimento de proteção *in situ* adequada para tais bens, e a designação de autoridades competentes responsáveis pela salvaguarda dos bens culturais.

Artigo 6 – Respeito aos bens culturais

Com o objetivo de assegurar o respeito aos bens culturais de acordo com o Artigo 4 da Convenção:

- a. a revogação das disposições, amparada em necessidade militar imperativa segundo o parágrafo 2 do Artigo 4 da Convenção, pode apenas ser invocada para dirigir um ato de hostilidade contra um bem cultural quando e enquanto:
- i. aquele bem cultural, pela sua função, tiver sido transformado num objetivo militar, e
 - ii. não houver outra alternativa possível de se obter uma vantagem militar equivalente àquela oferecida pelo fato de se dirigir um ato de hostilidade contra aquele objetivo;
- b. a revogação das disposições, amparada em necessidade militar imperativa segundo o parágrafo 2 do Artigo 4 da Convenção, pode apenas ser invocada para utilizar bens culturais para fins que possam expô-los à destruição ou à deterioração quando e enquanto não houver nenhuma escolha possível entre uma tal utilização dos bens culturais e outro método praticamente possível de se obter uma vantagem militar equivalente;
- c. a decisão de invocar uma necessidade militar imperativa deve apenas ser tomada pelo chefe de uma força militar igual ou superior em importância a um batalhão, ou por uma força militar menor em tamanho quando as circunstâncias não permitirem agir diferentemente;
- d. em caso de ataque amparado numa decisão tomada de acordo com o disposto na alínea a), uma advertência prévia deve ser feita em tempo hábil e por meios eficazes, quando as circunstâncias o permitirem.

Artigo 7 – Precauções no ataque

Sem prejuízo de outras precauções prescritas pelo direito internacional humanitário na condução de operações militares, cada Parte no conflito deve:

- a. fazer todo o possível para verificar que os objetivos a serem atacados não são bens culturais protegidos pelo Artigo 4 da Convenção;
- b. tomar todas as precauções possíveis na escolha dos meios e dos métodos de ataque a fim de evitar e, pelo menos, reduzir ao mínimo o dano acidental que pode ser causado aos bens culturais protegidos pelo Artigo 4 da Convenção;
- c. abster-se de desfechar um ataque que possa causar aos bens culturais protegidos pelo Artigo 4 da Convenção danos que poderiam ser excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta esperada, e
- d. amular ou suspender um ataque caso torne-se aparente que:
 - i. o objetivo é um bem cultural protegido pelo Artigo 4 da Convenção;
 - ii. o ataque possa causar ao bem cultural protegido pelo Artigo 4 da Convenção um dano que poderia ser excessivo em relação à vantagem militar concreta e direta esperada.

Artigo 8 Precauções contra os efeitos dos ataques

As Partes em conflito devem, na medida máxima do possível:

- a. afastar os bens culturais móveis da vizinhança de objetivos militares ou providenciar proteção *in situ* adequada;
- b. evitar que objetivos militares sejam posicionados nas proximidades de bens culturais.

Artigo 9 Proteção dos bens culturais em território ocupado

1. Sem prejuízo das disposições dos Artigos 4 e 5 da Convenção, uma Parte ocupando totalmente ou parcialmente o território de outra Parte deve proibir e impedir, em relação ao território ocupado:

- a. qualquer exportação, deslocamento ou transferência de propriedade ilícitos dos bens culturais;
- b. qualquer escavação arqueológica, a menos que ela seja absolutamente indispensável para a salvaguarda, o registro ou a conservação de bens culturais;
- c. qualquer transformação ou mudança de uso de bens culturais destinadas a ocultar ou destruir evidências culturais, históricas ou científicas.

2. Qualquer escavação arqueológica, transformação ou mudança de uso de bens culturais em território ocupado deve, a não ser que as circunstâncias não o permitam, ser realizada em cooperação conjunta com as autoridades competentes do território ocupado.

Capítulo 3 Proteção Reforçada

Artigo 10 Proteção reforçada

Um bem cultural pode ser colocado sob proteção reforçada se satisfizer as três condições seguintes:

- a. tratar-se de um patrimônio cultural da maior importância para a humanidade;
- b. ser protegido por medidas internas, jurídicas e administrativas, adequadas, que reconhecem seu valor histórico e cultural excepcionais e asseguram-lhe o mais alto nível de proteção;
- c. não ser utilizado para fins militares ou para proteger locais militares, e a Parte que tenha controle sobre o bem cultural fizer uma declaração confirmando que o mesmo não será utilizado para esse fim.

Artigo 11 Concessão da proteção reforçada

1. Cada Parte deve submeter ao Comitê uma lista dos bens culturais para os quais ela pretende solicitar a concessão de proteção reforçada.
2. A Parte que tem jurisdição ou controle sobre um bem cultural pode solicitar a sua inclusão na Lista a ser estabelecida de acordo com o Artigo 27, parágrafo 1, alínea (b). A solicitação deve conter todas as informações necessárias relativas aos critérios mencionados no Artigo 10. O Comitê pode convidar uma Parte a solicitar a inclusão de um bem cultural na Lista.
3. Outras Partes, o Comitê Internacional do Escudo Azul e outras Organizações não-governamentais reconhecidamente habilitadas podem recomendar um bem cultural específico ao Comitê. Em tais casos, o Comitê pode decidir convidar uma Parte a solicitar a inclusão daquele bem cultural na Lista.
4. Nem a solicitação de inclusão de um bem cultural situado num território cuja soberania ou jurisdição é reivindicada por mais de um Estado, nem a sua inclusão afetam de maneira alguma os direitos das partes na disputa.
5. Ao receber uma solicitação para inclusão na Lista, o Comitê informará todas as Partes. As Partes podem submeter ao Comitê, no prazo de sessenta dias, representações relativas à solicitação. Estas representações serão baseadas apenas nos critérios mencionados no Artigo 10. Elas devem ser específicas e relacionadas aos fatos. O Comitê deve examinar as representações fornecendo à Parte que solicitou a inclusão a oportunidade de responder antes de tomar sua decisão. Quando tais representações tiverem sido submetidas ao Comitê, a decisão quanto à inclusão na Lista será tomada, não obstante o Artigo 26, por maioria de quatro quintos dos membros do Comitê presentes e votantes.
6. Ao decidir sobre uma solicitação, o Comitê deveria pedir o parecer de organizações governamentais e não governamentais, bem como o de especialistas individuais.
7. A decisão de conceder ou negar a proteção reforçada pode apenas ser tomada com base nos critérios mencionados no Artigo 10.
8. Em casos excepcionais, quando o Comitê houver concluído que a Parte que solicitou a inclusão dos bens culturais na Lista não preencheu os critérios do Artigo 10, alínea (b), o Comitê pode decidir conceder a proteção reforçada, à condição que a Parte solicitante apresente um pedido de assistência internacional, nos termos do Artigo 32.
9. Ao serem deflagradas as hostilidades, uma Parte no conflito pode solicitar, em caso de emergência, proteção reforçada dos bens culturais sob sua jurisdição ou seu controle, submetendo a solicitação ao Comitê. O Comitê transmitirá imediatamente a solicitação a

todas as Partes no conflito. Nesses casos, o Comitê examinará com urgência as representações das Partes envolvidas. A decisão de conceder proteção reforçada a título provisório será tomada o mais rápido possível e, não obstante as disposições do Artigo 26, por maioria de quatro quintos dos membros do Comitê presentes e votantes. A proteção reforçada a título provisório poderá ser concedida pelo Comitê, enquanto se aguarda o resultado do procedimento normal para a concessão da proteção reforçada, desde que as disposições do Artigo 10, alíneas (a) e (c), sejam atendidas.

10. A proteção reforçada é concedida pelo Comitê a um bem cultural a partir do momento de sua inclusão na Lista.

11. O Diretor-Geral notificará, sem atraso, o Secretário Geral das Nações Unidas e todas as Partes sobre qualquer decisão do Comitê de incluir bens culturais na Lista.

Artigo 12 Imunidade dos bens culturais sob proteção reforçada

As Partes num conflito assegurarão a imunidade dos bens culturais sob proteção reforçada, abstendo-se de fazer deles o objeto de um ataque ou de utilizá-los ou de utilizar suas vizinhanças mais próximas em apoio a uma ação militar.

Artigo 13 Perda da proteção reforçada

1. Um bem cultural sob proteção reforçada só perde essa proteção:

- a. se a proteção for suspensa ou anulada de acordo com o Artigo 14; ou
- b. se, e enquanto, o bem tiver sido, pela sua utilização, transformado num objetivo militar.

2. Nas circunstâncias previstas na alínea b) do parágrafo anterior, um bem cultural poderia apenas ser o objeto de ataque se:

- a. o ataque for o único meio possível de por um fim à utilização do bem mencionada na alínea (b) do parágrafo 1;
- b. todas as precauções possíveis tiverem sido tomadas na escolha dos meios e dos métodos de ataque, com vistas a por um fim a essa utilização e a evitar ou, pelo menos, minimizar os danos causados a esse bem cultural;
- c. a menos que as circunstâncias não o permitam, em virtude de exigências de legítima defesa imediata:
 - i. a ordem de atacar tiver sido dada no mais alto nível de comando operacional;
 - ii. uma advertência prévia efetiva tiver sido feita às forças oponentes exigindo o fim da utilização mencionada no parágrafo 1, alínea (b); e
 - iii. um tempo razoável for concedido às forças oponentes para reverter a situação.

Artigo 14 Suspensão e anulação da proteção reforçada

1. Quando o bem cultural não mais atender a um dos critérios do Artigo 10 do presente Protocolo, o Comitê pode suspender ou anular a proteção reforçada do dito bem, retirando-o da Lista.
2. Em caso de graves violações ao Artigo 12, em função da utilização de um bem cultural sob proteção reforçada em apoio a uma ação militar, o Comitê poderá suspender a proteção reforçada do dito bem. Quando essas violações forem contínuas, o Comitê poderá excepcionalmente anular a proteção do dito bem, retirando-o da Lista.
3. O Diretor-Geral notificará, sem atraso, o Secretário Geral das Nações Unidas e todos os Estados Partes do presente Protocolo de qualquer decisão do Comitê de suspender ou de anular a proteção reforçada.
4. Antes de tomar uma tal decisão, o Comitê deverá conceder às Partes uma oportunidade de exprimir suas opiniões.

Capítulo 4 Responsabilidade Criminal e Jurisdição

Artigo 15 Violações graves do presente Protocolo

1. Comete um delito nos termos do presente Protocolo qualquer indivíduo que, intencionalmente ou em violação da Convenção ou do presente Protocolo, praticar um dos seguintes atos.
 - a. fazer de um bem cultural sob proteção reforçada o objeto de um ataque;
 - b. utilizar o bem cultural sob proteção reforçada ou sua vizinhança imediata em apoio a uma ação militar;
 - c. apropriar-se de ou destruir em grande escala os bens culturais protegidos pela Convenção e pelo presente Protocolo;
 - d. fazer de um bem cultural protegido pela Convenção e pelo presente Protocolo o objeto de ataque;
 - e. roubar, pilhar ou apropriar-se indevidamente de bens culturais protegidos pela Convenção e praticar atos de vandalismo contra bens culturais protegidos pela Convenção.
2. Cada Parte adotará as medidas que forem necessárias para incriminar, de acordo com sua legislação interna, os delitos previstos no presente Artigo e reprimir esses delitos com as devidas penalidades. Agindo desta forma, as Partes estarão se conformando aos princípios gerais de Direito e de Direito Internacional, principalmente às normas que estendem a responsabilidade criminal individual a outras pessoas que não as que diretamente cometeram o ato.

Artigo 16 – Jurisdição

- 1 Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2, cada Parte tomará as medidas legislativas necessárias para estabelecer sua jurisdição em relação aos delitos mencionados no Artigo 15, nos seguintes casos:
 - a. quando um tal delito tiver sido cometido no território desse Estado;

- b. quando o autor presumido do delito for cidadão desse Estado;
 - c. no caso dos delitos mencionados nas alíneas (a) a (c) do Artigo 15, quando o autor presumido estiver presente no território desse Estado.
2. Com relação ao exercício de jurisdição e sem prejuízo do Artigo 28 da Convenção:
 - a. o presente Protocolo não exclui que se possa incorrer em responsabilidade criminal individual e nem que se exerça a jurisdição em virtude do Direito Interno e Internacional aplicável, e nem afeta o exercício de jurisdição em virtude do Direito Internacional consuetudinário;
 - b. à exceção do caso em que um Estado que não é parte do presente Protocolo aceite e aplique suas disposições, conforme o parágrafo 2 do Artigo 3, os membros das forças armadas e os nacionais de um Estado que não é Parte do presente Protocolo, salvo os nacionais servindo nas forças armadas de um Estado que é Parte do presente Protocolo, não incorrem em responsabilidade criminal individual em virtude do presente Protocolo, o qual não impõe seja estabelecida jurisdição em relação a tais pessoas ou que elas sejam extraditadas.

Artigo 17 – Instauração de processo

1 A Parte em cujo território encontrar-se o presumido autor de delito previsto nas alíneas (a) a (c), parágrafo 1, Artigo 15, deverá, se não extraditar essa pessoa, submeter, sem qualquer exceção e sem atraso indevido, o caso às suas autoridades competentes, a fim de que seja instaurado processo, segundo os procedimentos da sua legislação interna ou, se for o caso, segundo as normas pertinente de Direito Internacional.

2 Sem prejuízo, se for o caso, das normas pertinentes de Direito Internacional, a qualquer pessoa contra quem tiver sido instaurado processo em virtude da Convenção ou do presente Protocolo deve ser garantido um tratamento justo e um julgamento imparcial, de acordo com o Direito Internacional, em todas as fases do processo, e em nenhum caso devem ser proporcionadas garantias menos favoráveis a tal pessoa do que aquelas previstas pelo Direito Internacional.

Artigo 18 – Extradicação

1. Os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 serão considerados delitos passíveis de extradicação em qualquer tratado de extradicação concluído entre as Partes antes da entrada em vigor do presente Protocolo. As Partes se comprometem a incluir tais delitos em todo tratado de extradicação a ser subsequentemente concluído entre elas.

2. Quando uma Parte que condiciona a extradicação à existência de um tratado receber um pedido de extradicação de uma Parte com a qual não assinou tratado de extradicação, a Parte solicitada pode, a sua escolha, considerar o presente Protocolo como a base legal para extradicação, no que se refere aos delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15.

3. As Partes que não condicionam a extradicação à existência de um tratado devem reconhecer os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 como

delitos passíveis de extradição entre elas, nas condições previstas pela legislação interna da Parte solicitada.

4. Caso necessário, os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 serão considerados, para fins de extradição entre as Partes, como se eles tivessem sido cometidos não só no local onde ocorreram, mas também no território das Partes que estabeleceram sua jurisdição, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 16.

Artigo 19 – Assistência jurídica mútua

1. As Partes prestarão assistência jurídica mútua a mais ampla possível para as investigações ou processos penais ou de extradição instaurados em decorrência dos delitos previstos no Artigo 15, inclusive assistência para o fornecimento de provas ao seu dispor, necessárias ao andamento dos processos.

2. As Partes cumprirão as obrigações previstas no Parágrafo 1 em conformidade com quaisquer tratados ou outros acordos de assistência jurídica possam existir entre as mesmas. Na ausência de tais tratados ou acordos, a assistência entre as partes se dará conforme a sua legislação interna.

Artigo 20 – Motivos de denegação

1. Para fins de extradição, os delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15, e para fins de assistência jurídica, os delitos previstos no Artigo 15, não devem ser considerados nem delitos políticos, nem delitos conexos com delitos políticos e nem delitos inspirados por motivos políticos. Em consequência, um pedido de extradição ou de assistência jurídica amparado em tais delitos não pode ser denegado com base apenas no fato de que se trata de delito político ou delito conexo com um delito político ou delito inspirado por motivos políticos.

2. Nenhuma disposição do presente Protocolo deve ser interpretada como implicando uma obrigação de extradição ou de assistência jurídica se a Parte solicitada tiver sérios motivos de acreditar que o pedido de extradição em razão dos delitos previstos nas alíneas (a) a (c) do parágrafo 1 do Artigo 15 ou de assistência jurídica em razão dos delitos previstos no Artigo 15 tenha sido feito com a finalidade de processar ou punir uma pessoa por causa de sua raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opinião política, ou que a concordância com o pedido possa prejudicar a situação daquela pessoa por qualquer uma dessas razões.

Artigo 21 – Medidas relativas a outros delitos

Sem prejuízo do Artigo 28 da Convenção, cada Parte adotará as medidas legislativas, administrativas ou disciplinares necessárias para fazer cessar os seguintes atos quando cometidos intencionalmente:

- a. qualquer utilização dos bens culturais em violação da Convenção ou do presente Protocolo;
- b. qualquer exportação, outro deslocamento ou transferência de propriedade ilícitos de bens culturais a partir de um território ocupado, em violação da Convenção ou do presente Protocolo.

Capítulo 5 – A proteção dos bens culturais em caso de conflito armado de caráter não internacional

Artigo 22 Conflitos armados de caráter não internacional

1. O presente Protocolo aplica-se em caso de conflito armado de caráter não internacional que venha a ocorrer dentro do território de uma das Partes.
2. O presente Protocolo não se aplica em situações de distúrbios internos e de tensões internas, tais como revoltas, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos.
3. Nenhuma disposição do presente Protocolo será invocada com o propósito de atentar contra a soberania de um Estado ou a responsabilidade de um Governo de manter ou restabelecer a ordem pública nesse Estado ou de defender a unidade nacional e a integridade territorial do Estado por todos os meios legítimos.
4. Nenhuma disposição do presente Protocolo atentará contra a prioridade de jurisdição de uma Parte em relação ao território em que ocorra um conflito armado de caráter não internacional, no que se refere aos delitos previstos no Artigo 15.
5. Nenhuma disposição do presente Protocolo será invocada para justificar uma intervenção, direta ou indireta, por seja qual for o motivo, no conflito armado ou em assuntos interiores ou exteriores da Parte, em cujo território o conflito ocorra.
6. A aplicação do presente Protocolo à situação mencionada no Parágrafo 1 não terá efeitos sobre o estatuto jurídico das Partes envolvidas no conflito.
7. A UNESCO poderá oferecer seus serviços às Partes envolvidas no conflito

Capítulo 6 – Questões institucionais

Artigo 23 - Reunião das Partes

1. A Reunião das Partes será convocada ao mesmo tempo que a Conferência Geral da UNESCO, e em coordenação com a Reunião das Altas Partes Contratantes, caso ela tenha sido convocada pelo Diretor-Geral.
2. A Reunião das Partes adotará seu Regulamento Interno.
3. A Reunião das Partes terá as seguintes atribuições:
 - a. eleger os Membros do Comitê, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 24;
 - b. aprovar os princípios diretores elaborados pelo Comitê de acordo com a alínea a), parágrafo 1 do Artigo 27;
 - c. fornecer orientações relativas à utilização do Fundo pelo Comitê e supervisionar a sua utilização;
 - d. examinar o relatório submetido pelo Comitê de acordo com o com a alínea d), parágrafo 1 do Artigo 27;
 - e. examinar qualquer assunto relacionado com a aplicação do presente Protocolo, bem como fazer recomendações, caso apropriado.
4. A pedido de pelo menos um quinto das Partes, o Diretor-Geral convocará uma Reunião Extraordinária das Partes.

Artigo 24 – Comitê para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado

1. Fica instituído o Comitê para a Proteção dos bens culturais em caso de conflito armado. O Comitê é composto de doze Partes, que são eleitas pela Reunião das Partes.
2. O Comitê reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária e sempre que julgar necessário em sessão extraordinária.
3. Ao determinar a composição do Comitê, as Partes deverão assegurar uma representação equilibrada das diferentes culturas e regiões do mundo.
4. As Partes membros do Comitê escolherão como seus representantes pessoas qualificadas nos campos do patrimônio cultural, da defesa ou do Direito Internacional, e esforçar-se-ão, mediante consulta mútua, em zelar para que o Comitê como um todo reúna as competências adequadas em todos esses campos.

Artigo 25 – Mandato

1. As Partes serão eleitas membros do Comitê pelo período de quatro anos e serão imediatamente reelegíveis apenas uma vez.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, o mandato da metade dos membros escolhidos na primeira eleição expira ao término da primeira sessão ordinária da Reunião das Partes que segue aquela em que foram eleitos. Esses membros serão escolhidos por sorteio pelo Presidente da referida Reunião após a primeira eleição.

Artigo 26 – Regulamento interno

1. O Comitê adotará seu Regulamento interno.
2. O quórum é constituído pela maioria dos membros. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de dois terços dos membros votantes.
3. Os membros não participarão da votação de quaisquer decisões relativas aos bens culturais afetados por conflito armado em que são parte.

Artigo 27 – Atribuições

1. O Comitê terá as seguintes atribuições:
 - a- elaborar diretrizes para a implementação do presente Protocolo;
 - b- conceder, suspender ou anular a proteção reforçada para bens culturais e elaborar, manter atualizada e promover a Lista dos bens culturais sob proteção reforçada;
 - c- seguir e supervisionar a implementação do presente Protocolo e promover a identificação dos bens culturais sob proteção reforçada;
 - d- examinar os relatórios das Partes, solicitar esclarecimentos sempre que preciso, bem como preparar seu próprio relatório sobre a implementação do presente Protocolo destinado à Reunião das Partes;

- e- receber e considerar pedidos de assistência internacional, de acordo com o artigo 32;
- f- decidir sobre a utilização do Fundo;
- g- desempenhar qualquer outra função que lhe tiver sido atribuída pela Reunião das Partes.

2. O Comitê exercerá suas funções em coordenação com o Diretor-Geral.
3. O Comitê cooperará com organizações governamentais e não-governamentais internacionais e nacionais cujos objetivos sejam semelhantes àqueles da Convenção, do Primeiro Protocolo e do presente Protocolo. A fim de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, a título consultivo, eminentes organizações profissionais tais como as que mantêm relações formais com a UNESCO, notadamente o Comitê Internacional do Escudo Azul (CICA) e seus órgãos constitutivos. Representantes do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração de Bens Culturais (Centro de Roma) (ICCROM) e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) também podem ser convidados a participar das reuniões a título consultivo.

Artigo 28 – Secretariado

O Comitê será auxiliado pelo Secretariado da UNESCO, que deverá preparar a sua documentação e a agenda das reuniões do Comitê e deverá zelar pela execução de suas decisões.

Artigo 29 – Fundo para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado

1. Fica criado um Fundo com os seguintes propósitos:
 - a. proporcionar assistência financeira ou outra assistência destinada a apoiar medidas preparatórias ou outras medidas a serem adotadas em tempo de paz, conforme o artigo 5, o artigo 10 alínea (b) e o artigo 30, bem como
 - b. proporcionar assistência financeira ou outra assistência destinada a apoiar medidas de urgência, medidas provisórias ou qualquer outra medida de proteção dos bens culturais durante períodos de conflito armado ou de recuperação imediatamente após o final das hostilidades, conforme a alínea (a) do artigo 8.
2. O Fundo será constituído de fundos em depósito, conforme as disposições do regulamento financeiro da UNESCO.
3. Os desembolsos do Fundo deverão ser utilizados apenas para os fins decididos pelo Comitê, conforme as orientações definidas na alínea (c), parágrafo 3 do artigo 23. O Comitê poderá aceitar contribuições especialmente subordinadas a um determinado programa ou projeto, cuja implementação tenha sido decidida pelo Comitê.
4. Os recursos do Fundo serão constituídos de:
 - a. contribuições voluntárias das Partes;
 - b. contribuições, doações ou legados provenientes:

- (i) de outros Estados;
 - (ii) da UNESCO ou de outras organizações do sistema das Nações Unidas;
 - (iii) de outras organizações intergovernamentais ou não-governamentais ; e
 - (iv) de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c. juros sobre os recursos do Fundo;
 - d. o produto de coletas e as receitas provenientes de eventos organizados em benefício do Fundo; e
 - e. quaisquer outros recursos autorizados pelas orientações aplicáveis ao Fundo.

Capítulo 7 – Difusão da informação e assistência internacional

Artigo 30 – Difusão

1. As Partes deverão esforçar-se em tomar medidas apropriadas, em particular programas educacionais e informativos, para que os bens culturais sejam apreciados e respeitados pela sua população.
2. As Partes deverão difundir o presente Protocolo o mais amplamente possível, tanto em tempo de paz como em tempo de conflito armado.
3. As autoridades civis ou militares que, em tempo de conflito armado, assumam responsabilidades que digam respeito à aplicação do presente Protocolo, deverão ter pleno conhecimento do seu texto. Para esse fim, as Partes deverão, de acordo com a conveniência:
 - a. incorporar em seus regulamentos militares regras de procedimento e instruções sobre a proteção dos bens culturais;
 - b. desenvolver e implementar, em cooperação com a UNESCO e as organizações governamentais e não-governamentais competentes, programas educacionais e de instrução em período de paz;
 - c. comunicar entre si, por intermédio do Diretor-Geral, informações sobre as leis, disposições administrativas e medidas tomadas para aplicação das alíneas (a) e (b);
 - d. comunicar entre si, com a maior brevidade, por intermédio do Diretor-Geral, as leis e disposições administrativas que terão adotado a fim de assegurar a aplicação do presente Protocolo.

Artigo 31 – Cooperação internacional

Em caso de sérias violações do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a agir, tanto em conjunto, por intermédio do Comitê, quanto em separado, em cooperação com a UNESCO e com as Nações Unidas, de conformidade com a Carta das Nações Unidas.

Artigo 32 – Assistência internacional

1. Uma Parte poderá solicitar ao Comitê assistência internacional em benefício de bens culturais sob proteção, bem como assistência para a elaboração, o desenvolvimento ou a implementação das leis, das disposições administrativas e das medidas mencionadas no Artigo 10.
2. Uma parte no conflito, que não for Parte do presente Protocolo, mas que o aceite e aplique, de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 3, poderá solicitar a devida assistência internacional ao Comitê.
3. O Comitê estabelecerá normas para a apresentação de pedidos de assistência internacional e definirá as modalidades de assistência internacional.
4. As Partes comprometem-se a fornecer todo tipo de assistência técnica, por intermédio da Comitê, às Partes ou partes no conflito que a solicitarem.

Artigo 33 – Assistência da UNESCO

1. Uma Parte poderá recorrer à assistência técnica da UNESCO a fim de organizar a proteção de seus bens culturais, especialmente quando se tratar de medidas preparatórias para salvaguardar os bens culturais, medidas preventivas e organizacionais para situações de emergência e elaboração de inventários nacionais dos bens culturais, ou quando tratar-se de qualquer outro problema surgido da aplicação do presente Protocolo. A UNESCO concederá assistência no limite do seu programa e de seus recursos.
2. As Partes comprometem-se a fornecer assistência técnica, seja bilateral seja multilateral.
3. A UNESCO está habilitada a fazer, de sua iniciativa própria, propostas às Partes sobre estes assuntos.

Capítulo 8 – Da execução do presente Protocolo

Artigo 35 – Potências protetoras

O presente Protocolo será aplicado com o apoio das Potências protetoras incumbidas da salvaguarda dos interesses das Partes em conflito.

Artigo 36 – Procedimentos de conciliação

1. As Potências Protetoras prestarão seus bons ofícios, sempre que o considerarem útil aos interesses dos bens culturais e, especialmente, se as Partes em conflito não estiverem de acordo quanto à aplicação ou à interpretação das disposições do presente Protocolo.

2. Para este fim, cada uma das Potências protetoras, a pedido de uma das Partes ou do Diretor-Geral, ou por iniciativa própria, poderá propor às Partes em conflito uma reunião de seus representantes, e, em particular, das autoridades incumbidas da proteção dos bens culturais, a qual poderá eventualmente ser realizada no território de um Estado neutro. As Partes em conflito ficam obrigadas a aceitar as propostas de reunião que lhes forem feitas. As Potências protetoras proporão às Partes em conflito, para a sua aprovação, o nome de uma personalidade nacional de um país neutro, ou de uma pessoa indicada pelo Diretor-Geral, a qual será convidada a participar dessa reunião na qualidade de presidente.

Artigo 36 – Conciliação na ausência de Potências Protetoras

1. Em um conflito em que não houver sido designada nenhuma Potência Protetora, o Diretor-Geral poderá prestar seus bons ofícios ou intervir em qualquer outra forma de conciliação ou mediação, com vistas à solução da controvérsia.

2. A pedido de uma das Partes ou do Diretor-Geral, o Presidente do Comitê poderá propor às Partes no conflito uma reunião de seus representantes, e em particular das autoridades incumbidas da proteção dos bens culturais, a realizar-se, eventualmente, no território de um país neutro.

Artigo 37 – Traduções e relatórios

1. As Partes deverão traduzir o presente Protocolo nas línguas oficiais de seus países e comunicar essa tradução oficial ao Diretor-Geral.

2. As Partes deverão submeter ao Comitê, a cada quatro anos, um relatório sobre a implementação do presente Protocolo.

Artigo 38 – Responsabilidade dos Estados

Nenhuma disposição do presente Protocolo referente à responsabilidade criminal dos indivíduos afetará a responsabilidade dos Estados no Direito Internacional, notadamente a obrigação de reparação.

Capítulo 9 – Disposições Finais

Artigo 39 – Línguas

O presente Protocolo foi redigido em árabe, em chinês, em inglês, em francês, em russo e em espanhol; os seis textos sendo igualmente válidos.

Artigo 40 – Assinatura

O presente Protocolo terá a data de 26 de maio de 1999, e ficará aberto para assinatura das Altas Partes Contratantes na Haia, de 17 de maio de 1999 à 31 de dezembro de 1999.

Artigo 41 – Ratificação, aceitação ou aprovação

1. O presente Protocolo será submetido à ratificação, aceitação ou aprovação das Altas Partes Contratantes que o tenham assinado, conforme seus respectivos processos constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados junto ao Diretor-Geral.

Artigo 42 – Adesão

1. O presente Protocolo estará aberto à adesão das outras Altas Partes Contratantes a partir de 1º de janeiro de 2000.
2. A adesão será efetuada mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral.

Artigo 43 – Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses depois de haverem sido depositados vinte instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Posteriormente, o Protocolo entrará em vigor, para cada uma Partes, três meses depois da data em que houverem depositado o respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 44 – Entrada em vigor nas situações de conflito armado

As situações previstas nos artigos 18 e 19 da Convenção farão com que as ratificações, aceitações ou aprovações ou adesões, depositadas pelas partes em conflito antes ou depois de se terem iniciado as hostilidades ou a ocupação, surtam imediato efeito. Nesses casos, o Diretor-Geral enviará, o mais rapidamente possível, as notificações previstas no artigo 46.

Artigo 45 – Denúncia

1. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo.
2. A denúncia será comunicada por instrumento escrito, que será depositado junto ao Diretor-Geral.
3. A denúncia produzirá efeito um ano depois da data em que se houver recebido o instrumento correspondente. Não obstante, se ao expirar o ano a Parte denunciante se achar envolvida em conflito armado, a denúncia não terá efeito enquanto não forem suspensas as hostilidades e enquanto não houverem terminado as operações de repatriação de bens culturais.

Artigo 46 – Notificações

O Diretor-Geral informará todas as Altas Partes Contratantes, bem como as Nações Unidas, do depósito de todos os instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão mencionados nos artigos 41 e 42, e das notificações e denúncias previstas no artigo 45.

Artigo 47 – Registro nas Nações Unidas

Em obediência ao artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o presente Protocolo será registrado na Secretaria das Nações Unidas, a pedido do Diretor-Geral.

EM FÉ do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram o presente Protocolo.

Feito na Haia, em 26 de maio de 1999, num único exemplar que será depositado nos arquivos da UNESCO, e do qual remeter-se-ão cópias autenticadas a todas as Altas Partes Contratantes.

Mensagem nº 394, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999.

Brasília, 21 de maio de 2002.



EM Nº 00167/MRE.

Brasília, em 13 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Segundo Protocolo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, cujo texto foi finalizado durante reunião na Haia, com a presença do Brasil, em 26 de março de 1999.

2. O Segundo Protocolo tem por objetivo aprimorar o funcionamento da referida Convenção à luz da dinâmica contemporânea dos conflitos armados, por meio do reforço da proteção concedida aos bens culturais e pela criação de um Comitê Intergovernamental responsável pelo acompanhamento da implementação da Convenção.

3. O Ministério da Defesa, consultado sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente à adesão do Brasil ao texto em apreço, que é, ademais, consoante à vocação do país. Seria conveniente, assim, que o Governo brasileiro aderisse formalmente ao Protocolo.

4. A fim de dar início ao processo de adesão do Segundo Protocolo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do referido Protocolo.

Respeitosamente.

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2005

(Nº 117, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS UTILIZAÇÕES PACÍFICAS
DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Francesa

(doravante denominados “as partes”),

Afirmando o desejo de desenvolver os laços tradicionais de amizade entre os dois países,

Desejosos de ampliar e reforçar, no interesse dos dois Estados e em respeito aos princípios que governam suas respectivas políticas nucleares, a cooperação no domínio da utilização da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos e não-explosivos,

Recordando o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre os dois Governos, que entrou em vigor em 3 de agosto de 1968,

Considerando os compromissos respectivos de não-proliferação subscritos pelas partes, em particular a adesão ao Tratado de 1º de julho de 1968 sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (doravante denominado “T.N.P”),

Considerando a entrada em vigor em 4 de março de 1994 de um acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominada “A.B.A.C.C.”) e a Agência internacional de Energia Atômica (doravante denominada “A.I.E.A.”) relativo à aplicação de salvaguardas, e considerando igualmente que a A.I.E.A. e a República Federativa do Brasil confirmaram, por troca de notas aprovada pela Junta de Governadores da A.I.E.A. ou o acordo de 4 de março de 1994 satisfazia a obrigação da República Federativa do Brasil à luz do Artigo III do T.N.P. de concluir um acordo de salvaguardas com a A.I.E.A.,

Acordam o que segue:

A “assistência técnica” pode tomar a forma de instrução, qualificações, formação, conhecimentos práticos e serviços de consultoria.

Os “dados técnicos” podem constituir-se de esboços, esquemas, planos, manuais e modos de emprego sob forma, escrita ou registrada em outros meios tais como discos, fitas magnéticas ou memórias passivas.

f) “informação” significa todo ensino, toda documentação ou todo dado, qualquer que seja sua natureza, transmissível por meio físico, sobre as matérias, os equipamentos, as instalações ou a tecnologia submetida ao presente acordo, à exceção de ensino, documentação e dados de domínio público.

ARTIGO II

1. Em respeito aos princípios que governam suas respectivas políticas nucleares e conforme o estipulado no presente acordo, assim como nos acordos e compromissos internacionais pertinentes em matéria de

não-proliferação aos quais hajam subscrito, as partes acordam desenvolver a cooperação no domínio da utilização pacífica e não-explosiva da energia nuclear.

2. A cooperação mencionada na alínea primeira pode cobrir os seguintes domínios:

- pesquisa fundamental e aplicada que não requeira, no que respeita aos reatores de pesquisa, a utilização de urânio enriquecido a 20% ou mais em isótopo 235;

- desenvolvimento das aplicações da energia nuclear nos campos da agronomia, da biologia, das ciências da terra, da medicina e da indústria;

- aplicação da energia nuclear para a produção de energia elétrica;

- gestão do combustível e dos rejeitos nucleares;

- segurança nuclear, proteção radiológica e proteção do meio ambiente;

- prevenção e reação às situações de urgência relacionadas a acidentes radioativos ou nucleares;

- informação ao público com fins de aceitação da energia nuclear;

- ou qualquer outro domínio decidido de comum acordo entre as partes.

3. A cooperação pode tomar as seguintes formas:

- intercâmbio e formação de pessoal científico e técnico;

- intercâmbio de informações científicas e técnicas;

- participação de pessoal científico e técnico de uma das partes em atividades de pesquisa e desenvolvimento da outra parte;

- realização conjunta de atividades de pesquisa e engenharia, inclusive pesquisas e experimentos conjuntos (ou seja, para as quais os meios utilizados pelas duas partes são equivalentes);

- organização de conferências e colóquios científicos e técnicos;

- fornecimento de materiais, materiais nucleares, equipamentos, tecnologias e prestação de serviços;

- ou toda outra forma de cooperação decidida de comum acordo entre as partes.

ARTIGO III

As condições de implementação da cooperação definida do Artigo II serão definidas, caso a caso, em respeito às disposições do presente acordo:

- por acordos específicos entre as partes ou os organismos envolvidos, para precisar os programas e as modalidades de intercâmbios científicos e técnicos;

- por contratos concluídos entre os organismos, empresas e estabelecimentos envolvidos, para as empreitadas industriais e o fornecimento de materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações ou de tecnologia.

ARTIGO IV

As partes tomarão todas as medidas administrativas, fiscais e aduaneiras de sua competência necessárias à boa execução do presente acordo, bem como dos acordos específicos e dos contratos previstos no Artigo III.

ARTIGO V

As partes garantem a segurança e preservam o caráter confidencial dos dados técnicos e das informações designadas como tais pela parte que as forneceu no âmbito do presente acordo. Os dados técnicos e as informações intercambiadas não serão comunicados a terceiros, públicos ou privados, sem autorização prévia, dada por escrito pela parte fornecedora do dado técnico ou da informação.

ARTIGO VI

Os direitos de propriedade intelectual adquiridos no quadro da cooperação prevista no presente acordo serão atribuídos caso a caso nos acordos específicos e nos contratos previstos no Artigo III do presente acordo.

ARTIGO VII

As partes asseguram que os materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia transferida no âmbito do presente acordo, bem como os materiais nucleares obtidos ou recuperados como subprodutos, serão utilizados unicamente para fins pacíficos e não-explosivos.

ARTIGO VIII

1. Todos os materiais nucleares mantidos ou transferidos à República Federativa do Brasil em virtude do presente acordo e notificados pela parte fornecedora para esse efeito, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares recuperados ou obtidos como subprodutos, estarão submetidos aos controles da A.I.E.A., em virtude do acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a A.B.A.C.C. e a A.I.E.A. relativo à aplicação de salvaguardas no âmbito do T.N.P., aplicando-se a todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares executa-

das no território da República Federativa do Brasil, sob sua jurisdição ou implementadas sob seu controle em qualquer local que seja.

2. Todos os materiais nucleares transferidos à República Francesa em virtude do presente acordo e notificados pela parte fornecedora para esse efeito, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares recuperados ou obtidos como subprodutos, estarão submetidos ao sistema de salvaguardas aplicado pela Comunidade Européia de Energia Atômica, e pela A.I.E.A., em aplicação do acordo entre a França, a Comunidade Européia de Energia Atômica e a A.I.E.A. relativo à aplicação de salvaguardas na França, firmado em 20 e 27 de julho de 1978.

ARTIGO IX

Caso as salvaguardas da A.I.E.A. previstas no Artigo VIII do presente acordo não possam ser aplicadas sobre o território de uma ou de outra parte, as partes se comprometem a entrar imediatamente em contato com vistas a submeter no menor prazo possível os materiais nucleares transferidos ou obtidos na aplicação do presente acordo, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares obtidos ou recuperados como subprodutos, a um dispositivo mutuamente acordado de salvaguardas, de eficácia e de alcance equivalente aos anteriormente aplicados pela A.I.E.A. a esses materiais nucleares.

ARTIGO X

Os materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionada no Artigo VII do presente acordo permanecem submetidos às disposições do presente acordo até que:

a) eles tenham sido transferidos ou retransferidos para fora da jurisdição da parte destinatária de acordo com os dispositivos do Artigo XII do presente acordo; ou que

b) as partes decidam de comum acordo retirá-los; ou que

c) fique estabelecido, no que se refere aos materiais nucleares, que eles são praticamente irrecuperáveis para serem colocados sob forma utilizável para qualquer atividade nuclear pertinente do ponto de vista das salvaguardas previstas no Artigo VIII do presente acordo;

ARTIGO XI

1. Cada parte zelará para que os materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionados no Artigo VII do presente acordo sejam mantidos unicamente por pessoas submetidas à sua jurisdição e habilitadas a esse fim.

2. Cada parte assegura que, no seu território ou fora dele, até o ponto onde esta responsabilidade seja assumida por outra parte ou por um terceiro Estado, as medidas adequadas de proteção física dos materiais, materiais nucleares, equipamentos e instalações previstos no presente acordo sejam tomadas, de acordo com sua legislação nacional e os compromissos internacionais de que seja parte.

3. Os níveis de proteção física serão no mínimo aqueles especificados no Anexo C das diretrizes. Cada parte se reserva o direito, se for o caso, de acordo com sua regulamentação nacional, de aplicar em seu território critérios mais estritos de proteção física.

4. A implementação de medidas de proteção física é de responsabilidade de cada parte no interior da sua jurisdição. Na implementação dessas medidas, cada parte se inspirará no documento da A.I.E.A. INFCIRC 225/Rev.4.

As modificações das recomendações da A.I.E.A. em relação à proteção física terão efeito sobre os termos do presente acordo somente quando as duas partes se informem mutuamente por escrito de sua aceitação de uma tal modificação.

ARTIGO XIII

1. Caso uma das partes tencione retransferir para fora a sua jurisdição materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionados no Artigo VII, ou transferir materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia mencionados no Artigo VII provenientes de equipamentos ou instalações transferidas originalmente ou obtidas graças aos equipamentos, instalações ou à tecnologia transferidos, ela o fará somente após haver obtido do destinatário dessas transferências as mesmas garantias que as previstas no presente acordo.

2. Além disso, a parte que tencione proceder a uma retransferência ou a uma transferência prevista no parágrafo primeiro do presente artigo recolherá previamente o consentimento escrito da parte fornecedora inicial:

a) para toda retransferência de instalações de reprocessamento, de enriquecimento ou de produção de água pesada, de seus equipamentos ou de sua tecnologia;

b) para a transferência de instalações ou equipamentos provenientes dessas instalações ou equipamentos, ou concebidos a partir da tecnologia prevista no parágrafo **a)** acima;

c) para toda transferência ou retransferência de urânio enriquecido a mais de 20% em isótopos 233 ou 235 ou de plutônio produzido ou recuperado a partir de materiais

nucleares transferidos em virtude do presente acordo.

ARTIGO XIII

Nenhuma das disposições do presente acordo pode ser interpretada como afetando o cumprimento de obrigações que, na data da assinatura, resultem da participação de uma ou outra parte a outros acordos internacionais para a utilização da energia nuclear a fins pacíficos, notadamente para a parte francesa de sua participação às Comunidades Européias.

ARTIGO XIV

Os representantes das partes se reunirão ao pedido de uma das partes com vistas a consultar sobre questões surgidas da execução do presente acordo.

ARTIGO XV

1. O presente acordo pode ser modificado por acordo escrito entre as partes.

2. Toda emenda ao presente acordo entrará em vigor na data de troca de notas diplomáticas estabelecendo sua aceitação pelas duas partes.

ARTIGO XVI

1. O presente acordo terá a duração de vinte anos e poderá ser denunciado a qualquer tempo por uma ou outra das partes. Toda denúncia deverá ser notificada por escrito com antecedência de seis meses.

No fim desse período de vinte anos, ele permanece em vigor enquanto não for denunciado por uma ou outra Parte conforme o procedimento mencionado na alínea precedente.

2. Em caso de denúncia do presente acordo conforme o procedimento mencionado no parágrafo I do presente artigo,

– os dispositivos pertinentes do presente Acordo permanecem aplicáveis aos acordos específicos e aos contratos assinados em virtude do artigo 111, que estejam em vigor;

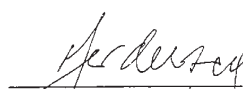
– os dispositivos dos artigos V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII continuam a ser aplicados aos materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e à tecnologia previstos no Artigo VII transferidos em execução do presente acordo, assim como aos materiais nucleares recuperados ou obtidos como sub-produtos.

ARTIGO XVII

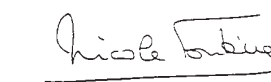
Cada parte notificará a outra parte do cumprimento dos procedimentos requeridos no que lhe diz respeito, para a entrada em vigor do presente acordo. Este entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

Em fé do que os representantes dos dois governos devidamente autorizados para esse efeito firmaram o presente acordo.

Feito em Paris, aos 25 de outubro de 2002, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos autênticos e fazendo igualmente fé.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA

MENSAGEM Nº 16, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa panno Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

Brasília, 17 de janeiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 7/MRE

Brasília, 9 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à consideração de Vossa Excelência, para fins de submissão ao Congresso Nacional, o anexo texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

2. O Acordo insere-se no marco da cooperação tecnológica entre o Brasil e a França e visa dinamizar a pesquisa e o desenvolvimento conjunto em ampla gama de aplicações da energia nuclear, nos campos da medicina, agronomia, biologia, indústria, ciências

da terra e geração de eletricidade. Prevê trabalhos conjuntos nos setores de segurança radiológica, proteção ao meio ambiente, gestão de rejeitos e combustível nuclear.

3. A execução do Acordo, pelo lado brasileiro, estará a cargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que participou da fase de negociação e está de acordo com o teor do instrumento.

4. Em seu artigo II, delimitam-se os campos prioritários para a cooperação, identificados conjuntamente pelas áreas técnicas dos dois países. Essa cooperação será executada por meio do intercâmbio e formação de pessoal científico e técnico, intercâmbio de informações realização conjunta de atividades de pesquisa e engenharia, inclusive experimentos conjuntos, organização de conferências e colóquios científicos e técnicos e fornecimento de materiais, equipamentos, tecnologia e serviços.

5. Caso Vossa Excelência esteja de acordo em encaminhar o instrumento à apreciação do Poder Legislativo, submeto, em anexo, minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130 DE 2005**

(Nº 298/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA
SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE TURISMO**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da Federação da Rússia

(doravante designados “Partes”),

Compartilhando as disposições da Declaração de Manila sobre o turismo internacional (1980) e da Declaração da Haia sobre o turismo (1989);

Desejando contribuir para a ampliação das relações de amizade entre os povos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia e no melhor conhecimento da vida, história e patrimônio cultural dos dois países;

Compreendendo que o turismo é um instrumento importante para o reforço da compreensão mútua, expressão da boa vontade e a consolidação das relações entre os povos,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes reforçarão e desenvolverão a cooperação na área do turismo em pé de igualdade de direitos e vantagens mútuas, em conformidade com o presente Acordo, legislações dos dois países e acordos internacionais firmados por ambas as Partes.

ARTIGO 2

As Partes apoiarão as atividades de suas respectivas autoridades turísticas governamentais voltadas para o estabelecimento e desenvolvimento da coope-

ração entre as associações turísticas brasileiras e rusas, as quais fazem investimentos na área do turismo, bem como organizar empresas mistas com o objetivo de servir aos turistas.

ARTIGO 3

As Partes procurarão simplificar as formalidades fronteiriças, alfandegárias e outras referentes a troca de fluxos turísticos entre os dois países.

ARTIGO 4

As Partes estimularão a ampliação do turismo organizado, tanto em grupos quanto individual, inclusive com o fim de participar de eventos desportivos, musicais, teatrais e festivais folclóricos, bem como de exposições, simpósios e congressos dedicados às questões do turismo.

ARTIGO 5

As Partes estimularão e apoiarão a troca de estatísticas e outras informações na área do turismo entre suas respectivas autoridades turísticas governamentais, inclusive sobre:

- atos normativos destinados a regular as atividades turísticas em seus respectivos países;
- atos normativos destinados à proteção e conservação dos recursos naturais e culturais de atração turísticas;
- os recursos turísticos de seus respectivos países;
- os hotéis e outras instalações de hospedagem de turistas, assim como materiais informativos e publicitários.

ARTIGO 6

As Partes contribuirão para que as autoridades turísticas governamentais cooperem mutuamente na formação de profissionais para o setor de turismo e no intercâmbio de cientistas, especialistas e jornalistas especializados nos assuntos do turismo e viagens, assim como favorecerão os contatos e atividades conjuntas das entidades de pesquisa na área do turismo da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia.

ARTIGO 7

As Partes coordenarão a cooperação de suas respectivas autoridades turísticas governamentais no âmbito da Organização Mundial de Turismo (OMT) e de outros organismos turísticos internacionais.

ARTIGO 8

As Partes tomarão medidas para manter seus cidadãos, que viajam como turistas no território da outra Parte, informados sobre a legislação interna dessa Parte referente a turistas estrangeiros.

ARTIGO 9

As Partes incentivarão as respectivas autoridades turísticas governamentais a instalarem suas representações oficiais de turismo no território nacional da outra Parte dentro das limitações legislativas nacionais existentes.

As questões relacionadas com a instalação e o funcionamento das representações serão acertadas entre as autoridades turísticas governamentais das Partes e reguladas pela legislação do país de estada.

ARTIGO 10

O presente Acordo entrará em vigor na data da última das notificações, formulada por escrito, na qual uma das Partes informa a outra da conclusão das formalidades internas necessárias a sua entrada em vigor.

A denúncia do presente Acordo não afetará a execução dos programas e projetos iniciados no período de sua vigência, salvo se as Partes acordarem um outro dispositivo explícito aos mesmos.

O presente Acordo terá validade de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar, por escrito, à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Brasília em 12 de dezembro de 2001, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da Federação da Rússia. – **Roald Fernandovitch Piskoppel**, Vice-Ministro do Desenvolvimento Econômico e Comércio.

MENSAGEM Nº 140, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Brasília 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 56 /MRE

Brasília, 20 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação na Arca de Turismo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

2. O Acordo de Cooperação concluído com a Rússia fundamenta-se em estratégias respectivas de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos ente ambos os países.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo encontram-se:

a) A cooperação na área de turismo mediante a simplificação de formalidades fronteiriças e alfandegárias entre os dois países;

b) O incentivo à colaboração entre órgãos oficiais de turismo de ambos os países, bem como suas respectivas entidades do setor privado;

c) O apoio ao intercâmbio de estatísticas e outras informações na área do turismo ente suas respectivas autoridades turísticas, inclusive sobre atos normativos, recursos turísticos e de hospedagem;

d) A correspondência facilitação de condições para o estabelecimento e a operação de órgãos oficiais de turismo nos respectivos territórios.

4. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso se

ponha de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Celso Lafer** – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(A Comissão de Relações (Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2005

(Nº 685/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS
E CARGAS ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Cooperativista da Guiana
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Atendendo à conveniência de contar com um instrumento legal que regularize o transporte rodoviário de passageiros e cargas entre os dois países e fixe os princípios fundamentais de reciprocidade capazes de integrar e complementar seus legítimos interesses nesse setor de atividades;

Concordam em:

ARTIGO 1

Os termos deste Acordo aplicar-se-ão ao transporte rodoviário internacional de passageiros e carga entre as Partes Contratantes tanto em transporte direto como em trânsito a terceiros países.

ARTIGO 2

Para efeitos do presente Acordo entende-se por:

1) Transporte por rodovia:

o transporte comercial efetuado por veículos que empreguem rodovias como infra-estrutura viária;

2) Transporte rodoviário internacional:

o transporte por rodovia que, em seu percurso, cruze pelo menos um ponto na fronteira entre os dois países;

3) Transporte comercial:

o serviço público de transporte de passageiros e carga realizado por um transportador autorizado, por conta de terceiros e mediante retribuição;

4) Transporte de passageiros:

o serviço realizado para o traslado de pessoas, de forma regular ou por fretamento, de acordo com os itinerários, horários e frequências aprovadas desde o local de origem ao local de destino e entre cidades de dois ou mais países;

5) Cargas:

toda mercadoria que possa ser objeto de transporte comercial;

6) Veículo automotor de transporte de passageiros:

artefato, com os elementos que constituem o equipamento normal para transporte, destinado a transportar passageiros por rodovia, mediante tração própria;

7) Veículo automotor de transporte de carga:

artefato, com os elementos que constituem o equipamento normal para transporte, destinado a transportar cargas por rodovia, mediante tração própria ou suscetível de ser rebocada;

8) Tripulação:

pessoal empregado por transportador e credenciado por este, que acompanha o veículo em sua operação;

9) Empresa transportadora:

pessoa jurídica, legalmente constituída, inclusive cooperativa, autorizada, nos termos do presente Acordo, a realizar o transporte rodoviário internacional;

10) Transportador individual credenciado:

pessoa física que realiza transporte sob a responsabilidade de uma empresa transportadora habilitada autorizada a operar no transporte internacional, nos termos do presente Acordo;

11) Transporte de carga própria:

transporte realizado por empresas cuja atividade comercial principal não seja o transporte de carga remunerado, efetuado com veículos de sua propriedade, e que se aplique exclusivamente à carga que utilizam para seu consumo ou para distribuição dos seus produtos.

ARTIGO 3

Ficam autorizadas a entrada e a saída de veículos das Partes Contratantes que transportem passageiros ou carga através dos pontos habilitados na fronteira, com base na reciprocidade, de conformidade com as leis e regulamentos existentes em cada país e nas condições estabelecidas neste Acordo e seus anexos.

ARTIGO 4

Os transportadores autorizados de uma das Partes Contratantes não poderão realizar transporte doméstico no território da outra, sob pena de cassação da autorização do transporte internacional.

ARTIGO 5

As disposições do presente Acordo não representarão, em nenhum caso, restrição às facilidades sobre transporte fronteiriço que se poderão conceder mutuamente as Partes Contratantes.

ARTIGO 6

As autorizações a que se refere o Artigo 3 só serão outorgadas a veículos que transitarem sob a responsabilidade de empresas transportadoras habilitadas, que tenham obtido autorizações, obedecida a legislação do país a cuja jurisdição pertençam, bem como as normas de garantia de entrada, retorno, trânsito e transporte de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 7

1. Salvo as disposições especiais deste Acordo e seus anexos, os transportadores autorizados, o pessoal empregado, os veículos, os equipamentos e os serviços que prestem, estão sujeitos a todas as normas e regulamentos vigentes no território de cada país, reconhecendo cada uma das Partes Contratantes o direito da outra de impedir a prestação de serviço em seu território, quando não sejam cumpridos as condições e os requisitos estabelecidos em sua legislação.

2. As Partes Contratantes poderão estabelecer entendimentos adicionais sobre condições específicas não previstas cujas diferenças possam causar dificuldades operacionais.

ARTIGO 8

Cada Parte Contratante aplicará em seu território aos transportadores, veículos e tripulações da outra Parte as mesmas disposições legais e regulamentares que aplicam aos do seu próprio país para o transporte objeto deste Acordo.

ARTIGO 9

Os veículos deverão efetuar a passagem de fronteira unicamente através dos pontos habilitados pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 10

As Partes Contratantes determinarão a qualquer tempo os pontos habilitados de passagem da fronteira, rotas, itinerários e terminais a serem utilizados dentro de seus territórios, os quais deverão ser aqueles que ofereçam as melhores condições de operação, proporcionando os menores custos de transporte, sempre de conformidade com os princípios estabelecidos neste Acordo. A referida determinação de passagens de fronteira, itinerários e terminais será considerada, para efeitos práticos, como parte integrante deste Acordo.

ARTIGO 11

1. As cargas transportadas serão submetidas, nos pontos de fronteira habilitados, ao despacho aduaneiro correspondente, de conformidade com a legislação vigente de cada Parte.

2. As Partes Contratantes concederão facilidades, nas alfândegas de fronteira, aos veículos e aos contêineres que estejam fechados com seus lacres intactos. Se for necessário, a alfândega poderá colocar seu próprio lacre.

ARTIGO 12

1. Os veículos e seus equipamentos devem sair do país em que ingressaram dentro dos prazos que tenham sido acordados, mantidas as mesmas características verificadas no momento da entrada.

2. Em caso de acidente devidamente comprovado, as autoridades aduaneiras permitirão a saída do país dos veículos que tenham sofrido danos irreparáveis, após determinação nesse sentido e autorização por parte das autoridades competentes especializadas em trânsito, sempre que:

- a) o proprietário se submeta ao pagamento dos direitos e gravames de importação exigíveis; ou
- b) tenham sido abandonados pela tripulação e que o transportador ou o interessado tenha cumprido com todas as obrigações legalmente contraídas no país em que ocorreu o acidente.

ARTIGO 13

A tripulação dos veículos deverá estar amparada por documentação que lhe permita o exercício de suas funções e que lhe será fornecida pelas autoridades competentes do país a que pertencer, os quais serão reconhecidos por ambas as Partes.

ARTIGO 14

Cada Parte Contratante manterá a outra informada sobre as dimensões, pesos máximos e demais normas técnicas exigidas em seu território para a circulação interna de veículos.

ARTIGO 15

Os transportadores estarão obrigados a segurar os riscos de transporte, em relação a terceiros e à tripulação. Cada Parte Contratante adotará medidas legislativas internas que permitam a emissão de certificados de apólices de seguro com validade internacional. Os seguros com que devem contar as empresas de uma das Partes poderão ser contratados no país em que se interne temporariamente o veículo, ou no país de origem do mesmo, obedecendo ao princípio da reciprocidade. Neste último caso, deverá responsabilizar-se pelo seguro uma entidade ou organismo do país onde se interne temporariamente.

ARTIGO 16

As Partes Contratantes poderão permitir a circulação de veículos cujas características, ou as de suas cargas, sejam especiais ou diferentes das estabelecidas nas respectivas legislações, com prévia tramitação das correspondentes autorizações especiais junto às autoridades competentes.

ARTIGO 17

As disposições específicas ou operativas que regulam diferentes aspectos compreendidos no presente Acordo serão objeto de normas contidas em anexos, que se referem aos aspectos organizacionais e operacionais, de seguros, migratórios e aduaneiros que formam parte deste Acordo, por cujo cumprimento serão responsáveis os organismos competentes de cada país.

ARTIGO 18

As Partes Contratantes poderão concluir instrumentos complementares a este Acordo sobre os diferentes aspectos nele considerados, especialmente no que se refere a critérios de reciprocidade nas autorizações e nos demais aspectos técnicos e operacionais. Os mencionados instrumentos não poderão, em nenhum caso, contrariar ou anular os dispositivos deste Acordo.

ARTIGO 19

1. As Partes Contratantes designam como Organismos Nacionais Competentes responsáveis pelo cumprimento deste Acordo:

a) no Brasil: a Agência Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes;

b) na Guiana: o "Ministry of Home Affairs".

2. As Partes Contratantes constituirão, por via diplomática, uma Comissão destinada a avaliar periodicamente a execução deste Acordo e a sugerir as emendas que se considere necessário incorporar aos anexos. A Comissão se reunirá uma vez ao ano, por convocação de qualquer uma das Partes, mediante notificação prévia formulada com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou extraordinariamente, quando for necessário.

ARTIGO 20

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da última notificação.

ARTIGO 21

As controvérsias que possam surgir entre as Partes Contratantes, em virtude da interpretação e da execução deste Acordo, serão resolvidas mediante negociações diretas efetuadas por via diplomática.


ARTIGO 22

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, por via diplomática, em cujo caso cessará em seus efeitos 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.

ARTIGO 23

O presente Acordo poderá ser modificado por entendimentos das Partes Contratantes. As modificações, uma vez notificadas por via diplomática, entrarão em vigor na forma indicada no Artigo 20.

Feito em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
COOPERATIVISTA DA GUIANA

ANEXO I

Aspectos Organizacionais e Operacionais

CAPÍTULO I

Outorga de Permissões

ARTIGO 1

Os organismos de aplicação do Acordo outorgarão permissão original às empresas transportadoras de sua jurisdição e permissão complementar às empresas transportadoras sob jurisdição da outra Parte Contratante.

ARTIGO 2

As permissões originais serão outorgadas sempre que a empresa transportadora esteja organizada de acordo com a legislação do país de sua jurisdição.

ARTIGO 3

A permissão outorgada por uma das Partes Contratantes a uma empresa transportadora de sua jurisdição será considerada pela outra Parte Contratante como credencial de que a empresa transportadora reúne as qualidades de idoneidade e capacidade técnica, operacional e financeira, exigíveis aos prestadores de serviços públicos.

ARTIGO 4

Para habilitação complementar, a empresa transportadora deverá apresentar à outra Parte Contratante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição da permissão originária:

- a) certificado de permissão original expedido pela autoridade competente do respectivo organismo de aplicação, nos termos dos formulários I e II;
- b) instrumento público de procuração, nomeando e constituindo representante legal da empresa transportadora, com plenos poderes para representá-la em todos os atos administrativos e judiciais em que deva intervir na jurisdição do outro país, a ser lavrado de acordo com os termos indicados pelos respectivos organismos de aplicação;
- c) apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos.

ARTIGO 5

Desde que a empresa transportadora preencha os requisitos do Artigo 4, terá sua autorização que lhe garante que poderá operar o transporte rodoviário internacional, comprometendo-se ambas as Partes Contratantes a evitar quaisquer medidas restritivas de caráter econômico que possam dificultar o livre acesso das empresas transportadoras habilitadas naquele transporte.

ARTIGO 6

Quaisquer alterações havidas na constituição e representação da empresa transportadora habilitada, bem como na relação e identificação da frota habilitada, serão processadas no organismo do país de origem e comunicadas à outra Parte Contratante através de fax ou telex.

ARTIGO 7

A outorga e o cancelamento das permissões original e complementar obedecerão às condições e termos de validade estabelecidos mutuamente, atendidos os princípios de uniformização e simplificação de critérios.

CAPÍTULO II

Taxas, Direitos e Chapas Identificadoras

ARTIGO 8

1. Cada Parte Contratante dispensará as empresas transportadoras habilitadas da outra Parte do pagamento de direitos e taxas referentes à circulação e ao licenciamento dos seus veículos.
2. Nada neste Artigo será considerado como isenção de taxas cobradas por serviços públicos específicos efetivamente prestados.
3. Os veículos das empresas mencionadas neste Artigo serão providos de chapas identificadoras pelo país de origem, as quais serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante.

CAPÍTULO III

Veículos e Instalações Fixas

ARTIGO 9

Os veículos e instalações fixas (oficinas mecânicas e depósitos) habilitados por uma das Partes Contratantes serão reconhecidos como aptos para a prestação de serviço pela outra Parte Contratante sempre que, em relação aos veículos, as dimensões, os pesos máximos e demais requisitos técnicos se ajustem aos preceitos que vigorem na outra Parte Contratante ressalvado o disposto no Artigo 16 do Acordo.

CAPÍTULO IV Inspeção Mecânica

ARTIGO 10

Cada Parte Contratante reconhece à outra o direito de exercer inspeção mecânica dos veículos habilitados, bem como de impedir a prestação de serviço de todo veículo que não ofereça as condições de segurança exigidas pelos respectivos regulamentos de trânsito e de transporte rodoviário.

CAPÍTULO V Controles

ARTIGO 11

Cada uma das Partes Contratantes realizará o controle integral das operações de todas as empresas transportadoras habilitadas, em seu próprio território, informando a outra dos resultados relativos às empresas transportadoras de sua jurisdição.

ARTIGO 12

As empresas transportadoras habilitadas, qualquer que seja sua jurisdição de origem, estarão obrigadas a apresentar a cada um dos organismos de aplicação previstos no Artigo 19 do Acordo as informações contábeis e estatísticas, conforme normas e instruções uniformes a serem estabelecidas por mútuo acordo.

ARTIGO 13

As Partes Contratantes acordam em estabelecer documentos padronizados de transporte rodoviário internacional (documentos de idoneidade originário e complementar e documento para a descrição de veículos).

ARTIGO 14

1. Os documentos e formulários de caráter operacional previstos neste Anexo serão redigidos nos idiomas português e inglês, e sua validade independe de visto consular.

2. Para esse fim, os "fac-símiles" das assinaturas e os modelos de sinetes ou carimbos das autoridades e organismos competentes serão reciprocamente fornecidos mediante troca de informações específicas.

CAPÍTULO VI

Infrações e Sanções

ARTIGO 15

As infrações aos dispositivos legais e regulamentares cometidas pelas empresas transportadoras habilitadas serão apuradas e punidas de acordo com a legislação da Parte Contratante em cujo território tenham ocorrido, independentemente da jurisdição da empresa transportadora responsável.

Espaço Reservado para o Escudo de Armas do País e Nome do Organismo

FORMULÁRIO I

Documento de Autorização

1. Documento de Idoneidade N.º
2. O (autoridade responsável) do (organismo responsável) certifica que, em consonância com o Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas, a empresa abaixo designada está sob jurisdição deste país e faz constar que autoriza o transporte internacional por rodovia. nos termos que se seguem:
3. Nome e domicílio legal da empresa:
4. Natureza do transporte (passageiros ou cargas):
5. Modalidade de tráfego a efetuar: bilateral com tráfego por fronteira comum.
6. Origem e destino do transporte:
7. Itinerários e horários (no caso de passageiros):
8. Vigência:

9. Anexos: documentos de descrição de veículos.

10. Outorgado em em de de

FORMULÁRIO II

Documentos de Descrição de Veículos

Empresa:

Origem/Destino:

Documento de Idoneidade Nº:

Tipo	Ano	Marca	Modelo	Chassis	Eixos	Capacidade Máxima de Tração	Capacidade de Carga Útil	Tara	Placa

ANEXO II

Aspectos de Seguros

ARTIGO 1

A obrigação de contratação de seguro para as empresas que realizarem transportes internacionais, prevista neste Acordo, faz-se extensiva aos proprietários ou motoristas dos veículos destinados ao transporte de carga própria, porém limitando-a à responsabilidade civil por lesões, morte ou danos a terceiros não transportados. Qualquer aumento na obrigação de contratar seguro e na extensão da cobertura deverá ser negociado e aceito pelas autoridades responsáveis dos dois países.

ARTIGO 2

As autoridades de controle de divisas de cada Parte Contratante autorizarão as transferências dos prêmios dos seguros e dos pagamentos em razão de indenizações por sinistros e despesas, em cumprimento ao estabelecido neste Acordo

ARTIGO 3

As Partes Contratantes se obrigam a intercambiar informações referentes às normas vigentes ou às que venham a ser ditas no futuro sobre a responsabilidade civil e os seguros aos quais se refere este Acordo, bem como às disposições impositivas ou de outro caráter que gravem os prêmios cobrados por conta dos seguradores que assumam a responsabilidade pelos riscos no exterior, como também aqueles gravames com respeito aos quais as mencionadas operações estarão isentas. Com esta finalidade, as normas de aplicação tenderão a favorecer o desenvolvimento da atividade de seguros de transporte internacional e evitar a dupla tributação.

ARTIGO 4

Para a apresentação à autoridade de controle, os seguradores que assumam a cobertura fornecerão a seus representantes no outro país formulários de certificados de cobertura, com os seguintes dados: nome e endereço do segurador, numeração correspondente, nome e endereço da empresa de transportes, individualização e características do veículo, período de cobertura, riscos cobertos, importâncias seguradas, lugar e data de emissão, nome e endereço do representante e assinatura do mesmo.

ARTIGO 5

1. Os valores mínimos de cobertura estabelecidos por este Acordo são os seguintes:

a) para danos a terceiros não transportados:

a.1) morte e danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa;

a.2) danos materiais: US\$ 15.000,00 por bem;

Limite por sinistro ou catástrofe: US\$ 120.000,00

b) para danos a passageiros:

b.1) morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa;

b.2) danos materiais: US\$ 500,00 por passageiro;

Limite por sinistro ou catástrofe: US\$ 200.000,00, para morte e/ou danos pessoais e US\$ 10.000,00 para danos materiais.

2. Poderão ser livremente acordados entre segurados e seguradoras valores de coberturas superiores aos mínimos constantes neste Acordo.

ARTIGO 6

Serão válidos os seguros de responsabilidade civil cobertos pelas empresas seguradoras do país de origem, desde que tenham acordos com empresas seguradoras do outro país, para a liquidação e pagamento dos sinistros, em conformidade com as leis de cada país.

ARTIGO 7

1. Com a finalidade de instrumentar os Artigos que antecedem serão promovidos acordos entre entidades seguradoras ou resseguradoras, de acordo com as leis de cada país.
2. As autoridades de seguro de cada Parte Contratante acordam estabelecer cláusulas uniformes para a apólice do seguro previsto neste Acordo.

ANEXO III Aspectos Migratórios das Empresas Transportadoras e da Tripulação

ARTIGO 1

Cada Parte Contratante permitirá a entrada e a saída, de seu Território, da tripulação dos veículos em operação, habilitados para o transporte terrestre internacional de passageiros ou de carga, exigindo para tal fim tão-somente a apresentação da Carteira ou Cartão de tripulante terrestre emitido pela autoridade de migração de seu país.

ARTIGO 2

As autoridades de migração das Partes Contratantes autorizarão o ingresso e estada da tripulação terrestre em seu território pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3

No caso de força maior devidamente comprovada, ou de impossibilidade de conclusão de determinada operação de transportes, as Partes Contratantes poderão conceder à tripulação terrestre uma prorrogação de estada de até mais 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4

As empresas transportadoras ou seus representantes legais serão responsáveis por todos os gastos advindos da retirada, do país, de sua tripulação terrestre, no caso de descumprimento das normas legais pertinentes do país correspondente.

ARTIGO 5

As empresas transportadoras autorizadas, em conformidade com o presente Acordo, e sua tripulação terrestre estarão sujeitos às disposições legais sobre imigração em vigor no território das Partes Contratantes.

ANEXO IV Assuntos Aduaneiros

CAPÍTULO I Definições

ARTIGO 1

Para os fins do presente Anexo, entende-se por:

1) Admissão Temporária:

regime aduaneiro especial que permite receber em um território aduaneiro, com suspensão do pagamento dos gravames de importação, certas mercadorias ingressadas com um fim determinado e destinadas a serem reexportadas, sem haver sofrido modificações, dentro de um prazo estabelecido, salvo a depreciação normal como consequência do uso que se faça delas;

2) Trânsito Aduaneiro Internacional (TAI):

regime aduaneiro especial sob o qual as mercadorias sujeitas a controle aduaneiro são transportadas de um recinto aduaneiro a outro em uma mesma operação, no curso da qual se cruzam uma ou várias fronteiras;

3) Operação de Trânsito Aduaneiro Internacional:

o transporte de mercadorias desde a jurisdição de uma alfândega de partida até a jurisdição de uma alfândega de destino localizada em outro país, sob o regime estabelecido no presente Anexo;

4) Alfândega de Partida:

a alfândega de uma Parte Contratante sob cuja jurisdição começa uma operação TAI;

5) Alfândega de Passagem de Fronteira:

a alfândega de uma Parte Contratante pela qual ingressa ou sai do país uma unidade de transporte no curso de uma operação TAI;

6) Alfândega de Destino:

a alfândega de uma Parte Contratante sob cuja jurisdição se conclui uma operação TAI;

7) Carregamento Excepcional:

um ou vários objetos pesados ou volumosos que, por razão de seu peso, suas dimensões ou sua natureza, não possam ser transportados em unidades de transporte fechadas, sob reserva de que possam ser facilmente identificados. Neste conceito também se compreendem os veículos novos que se transportam por seus próprios meios;

8) Contêiner:

elemento de transporte (baú portátil, tanque móvel ou análogo com seus acessórios, inclusive os equipamentos de refrigeração, lonas, etc.) que correspondam às seguintes condições:

- a) constitua um compartimento fechado, total ou parcialmente, destinado a conter mercadorias;

- b) tenha caráter permanente, portanto, seja suficientemente resistente para suportar seu uso repetido;
- c) haja sido especialmente idealizado para facilitar o transporte de mercadorias, por um ou mais meios de transporte, sem manipulação intermediária de carga;
- d) esteja construído de maneira tal que permita sua movimentação fácil, segura e, em particular, no momento de ser transbordado de um meio de transporte a outro;
- e) haja sido concebido de tal maneira que resulte fácil carregamento e esvaziamento;
- f) seu interior seja facilmente acessível à inspeção aduaneira sem a existência de pontos onde possam ocultar-se mercadorias;
- g) seja dotado de pontos que permitam receber lacres, cintas ou outros elementos de segurança aduaneiros, de forma a garantir sua inviolabilidade durante seu transporte ou armazenamento;
- h) seja identificado por meio de marcas e números gravados de forma indelével, pintados de maneira que sejam facilmente visíveis;
- i) tenham um volume interior de um metro cúbico pelo menos.

9) Controle Aduaneiro:

conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros;

10) Declaração de Trânsito Aduaneiro Internacional (DTA):

o documento mediante o qual o declarante solicita à alfândega de partida uma operação de TAI;

11) Declarante:

a pessoa que, de acordo com a legislação vigente em cada Parte Contratante, solicita o início de uma operação aduaneira internacional, nos termos deste Anexo, apresentando uma declaração DTA perante a alfândega de partida e responde frente às autoridades competentes pela exatidão de sua declaração;

12) Depósito Afiançado (DFA):

local privativo alfandegado destinado à guarda de materiais de manutenção e reparo de veículos sob responsabilidade dos transportadores, com suspensão de gravames aduaneiros, sendo autorizada sua instalação pela Parte Contratante em seu território, mediante prévio cumprimento das disposições legais vigentes;

13) Garantia:

obrigação que se contrai, a favor da alfândega, com o objetivo de assegurar o pagamento dos gravames ou cumprimento de outras obrigações contraídas frente a ela;

14) Gravames de Importação ou Exportação:

direitos aduaneiros e qualquer outro encargo de efeito equivalente, seja de caráter fiscal, monetário, cambial ou de outra natureza, que incidam sobre as importações e exportações. Não se incluem neste conceito as taxas e encargos análogos quando correspondam ao custo dos serviços prestados;

15) Recinto Aduaneiro:

local habilitado pela alfândega destinado à realização de operações aduaneiras;

16) Transbordo:

transferência de mercadorias para outra unidade de transporte efetuada sob controle aduaneiro de uma mesma alfândega;

17) Transportador:

a pessoa autorizada a realizar o transporte internacional terrestre nos termos do presente Acordo e que assume a responsabilidade perante as autoridades competentes pela correta execução da operação TAI;

18) Unidades de Transporte:

a) os contêineres;

b) os veículos rodoviários, inclusive os reboques e semi-reboques.

CAPÍTULO II

Campo de Aplicação

ARTIGO 2

1. O presente Anexo é aplicável ao transporte de mercadorias em unidades de transporte, entre os territórios das Partes Contratantes, com a condição de que a operação de transporte inclua o cruzamento de uma fronteira entre a alfândega de partida e a alfândega de destino.
2. As Partes Contratantes permitirão, em seus territórios, as operações de transporte internacional de passageiros e de mercadorias por rodovia, sob o regime de Trânsito Aduaneiro Internacional e Admissão Temporária de veículos, equipamentos de transporte, sobressaientes e acessórios necessários para a operação de transporte internacional, conforme as normas existentes em cada uma das Partes Contratantes e os princípios estabelecidos neste Acordo.
3. As disposições do presente Anexo são aplicáveis também ao transporte de mercadorias provenientes ou destinadas a terceiros países que não sejam Partes Contratantes.
4. As disposições do parágrafo 1 do presente Artigo são aplicáveis inclusive se a operação de trânsito inclui trajetos por via aquática sem que se faça transbordo das mercadorias.
5. No presente Anexo, salvo disposições em contrário, a expressão "unidades de transporte" inclui igualmente os carregamentos excepcionais.
6. Para adoção dos regimes aduaneiros aplicar-se-á a legislação interna de cada Parte Contratante, respeitado o princípio da reciprocidade, podendo ser adotados pelas administrações aduaneiras procedimentos uniformes de controle bilateral.

CAPÍTULO III

Suspensão de Gravames à Importação ou à Exportação

ARTIGO 3

As mercadorias transportadas em Trânsito Aduaneiro Internacional (TAI), ao amparo do presente Anexo, gozarão da suspensão dos gravames de importação ou de exportação eventualmente exigíveis enquanto dure a operação TAI, sem prejuízo do pagamento de taxas pelos serviços efetivamente prestados.

CAPÍTULO IV

Condições Aplicáveis às Empresas e às Unidades de Transporte

ARTIGO 4

O despacho de Trânsito Aduaneiro Internacional (TAI) deverá ser instruído com cópia de permissão originária ou complementar, expedida pela autoridade competente em matéria de transporte das Partes Contratantes.

ARTIGO 5

Para realizar operações de transporte internacional por rodovia, as empresas transportadoras deverão estar registradas perante a autoridade aduaneira das Partes Contratantes no país a que pertence o veículo transportador.

ARTIGO 6

1. Nos termos do presente Anexo, as unidades de transporte passíveis de serem lacradas e utilizadas no transporte de mercadorias devem conter as seguintes características:

- a) possuir dispositivo onde possa ser aplicado lacre aduaneiro de forma simples e eficaz;
- b) inexistência de local que permita ocultação de mercadoria;
- c) espaço útil facilmente acessível para as inspeções aduaneiras;
- d) identificação mediante marcas e números gravados de forma indelével.

2. As Partes Contratantes, conforme as disposições do Artigo 30 do presente Anexo, estabelecerão, caso necessário, recomendações que estipulem as condições das unidades de transporte, para que a atuação das diferentes alfândegas que intervenham em uma operação TAI seja uniforme.

ARTIGO 7

Os veículos e seus equipamentos devem sair do país no qual ingressaram dentro dos prazos que bilateralmente se acordem, conservando as mesmas características e condições que possuíam ao ingressar, que serão controladas pelas autoridades aduaneiras.

ARTIGO 8

As alfândegas pelas quais se admitem temporariamente os veículos sob amparo do presente Acordo e seus Anexos procederão à verificação de seus equipamentos para sua correta identificação no momento do ingresso, saída ou reingresso, ocasião em que se observará o desgaste natural provocado pelo uso.

ARTIGO 9

1. As autoridades aduaneiras poderão autorizar a instalação de depósitos privativos alfandegados, a fim de armazenar peça de reposição e acessórios indispensáveis à manutenção das unidades de transporte e equipamentos das empresas estrangeiras habilitadas.

2. As peças de reposição e acessórios serão admitidos nos referidos depósitos com suspensão dos gravames de importação e exportação.

3. As peças de reposição e acessórios que tenham sido substituídos serão reexportados ao país de procedência, entregues à administração aduaneira ou destruídos, devendo assumir o transportador qualquer custo que do fato se origine.

CAPÍTULO V Lacres Aduaneiros

ARTIGO 10

1. Nos termos do presente Anexo, os lacres aduaneiros utilizados em uma operação de trânsito aduaneiro internacional devem obedecer às condições mínimas prescritas no Apêndice do presente Anexo.

2. As Partes Contratantes deverão aceitar os lacres aduaneiros que correspondem às condições mínimas prescritas no parágrafo 1 do presente Artigo, na medida em que tenham sido apostos pelas autoridades aduaneiras de outro país. No entanto, cada Parte Contratante terá o direito de aplicar seus próprios lacres quando os utilizados não sejam considerados suficientes ou não ofereçam a segurança requerida.

3. Quando os lacres aduaneiros colocados no território de uma Parte Contratante forem aceitos pela outra, gozarão, no território desta, da mesma proteção jurídica que os lacres nacionais.

CAPÍTULO VI

Declaração das Mercadorias e Responsabilidade

ARTIGO 11

Para se aplicar o regime de trânsito aduaneiro internacional estabelecido no presente Anexo, dever-se-á apresentar, para cada unidade de transporte, perante as Autoridades da Alfândega de partida, uma Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), conforme o modelo bilíngüe português-ínglês que for aprovado pela Comissão do Artigo 19 do Acordo, nos termos do Artigo 30 do presente Anexo, devidamente preenchida e em número de exemplares suficientes para cumprir com todos os controles durante a operação TAl.

ARTIGO 12

1. As mercadorias objeto deste Acordo que ingressem ou saiam dos territórios das Partes Contratantes se poderão ser transportadas por veículos e equipamentos de transportes que, a juízo das autoridades aduaneiras, cumpram os requisitos de transporte internacional e garantia de segurança fiscal.

2. O transportador é responsável perante as autoridades aduaneiras pelo cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação do regime de Trânsito Aduaneiro Internacional e, em particular, fica obrigado a assegurar que as mercadorias cheguem intactas à alfândega de destino, de acordo com as condições estabelecidas no presente Anexo.

3. O declarante é o único responsável pelas infrações aduaneiras decorrentes da inexatidão de suas declarações.

CAPÍTULO VII

Garantias sobre as Mercadorias e Veículos

ARTIGO 13

1. Os veículos das empresas autorizadas habilitadas a realizar transporte internacional de conformidade com o presente Acordo são, de pleno direito, a única garantia para responder pelos gravames e sanções pecuniárias eventualmente aplicáveis que possam atingir tanto as mercadorias transportadas como os veículos que se admitam temporariamente nos territórios dos países.
2. As empresas transportadoras podem substituir a garantia indicada neste Artigo por outra, bancária ou de seguros, para atendimento das autoridades aduaneiras conforme a legislação da Parte Contratante em que se faça a exigência.

CAPÍTULO VIII

Formalidades a Serem Observadas nas Alfândegas de Partida

ARTIGO 14

1. Na alfândega de partida, a unidade de transporte com a carga deverá ser apresentada junto com a declaração DTA.
2. As autoridades da alfândega de partida verificarão:
 - a) o correto preenchimento da Declaração DTA;
 - b) se a unidade de transporte oferece a segurança necessária conforme condições estipuladas no Artigo 6;
 - c) se as mercadorias transportadas correspondem, em sua natureza e quantidade, àquelas especificadas na declaração.
3. Uma vez realizadas as verificações, as autoridades da alfândega de partida colocarão seus lacres e referendarão a Declaração DTA.
4. Sempre que julgar conveniente, as autoridades da alfândega de partida procederão ao exame das mercadorias, preferentemente pelo sistema de amostragem.

5. A Declaração DTA será registrada e devolvida ao declarante que adotará as disposições necessárias para que, nas diferentes etapas da operação TAI, possa ser apresentada para fins do controle aduaneiro. As autoridades da alfândega de partida conservarão um exemplar da Declaração DTA.

6. No que concerne aos carregamentos excepcionais, será efetuado o seguinte procedimento:

a) a autorização para realizar a operação TAI fica subordinada à possibilidade de identificar os carregamentos excepcionais. Desta forma, como meio de identificação, deverão ser utilizados especialmente as marcas ou números de fabricação das mercadorias, ou a descrição que se faça das mesmas, bem como a colocação de marcas de identificação ou lacres aduaneiros, de forma tal que estes carregamentos não possam ser substituídos na sua totalidade ou em parte por outros e que nenhum dos seus componentes possa ser retirado sem que se torne evidente;

b) se as autoridades aduaneiras exigirem a anexação de documentação adicional de identificação da carga, far-se-á menção da mesma na Declaração DTA.

CAPÍTULO IX

Formalidades a Serem Observadas nas Alfândegas de Passagem de Fronteira

ARTIGO 15

1. Em cada alfândega de passagem de fronteira, na saída do território de um país, o transportador deverá apresentar a unidade de transporte com a carga às autoridades aduaneiras, com os lacres intactos, assim como a Declaração DTA referente às mercadorias. As autoridades verificarão se a unidade foi objeto de manipulações não autorizadas, se os lacres aduaneiros ou marcas de identificação estão intactos e referendarão a Declaração DTA.

2. As autoridades da alfândega de passagem de fronteira de saída poderão conservar um exemplar da Declaração DTA para registro da operação e enviarão outro exemplar assinado para a alfândega de partida ou de passagem de fronteira de entrada do país, na forma de toma-guia, para que esta possa concluir definitivamente a operação TAI no território deste país.

ARTIGO 16

1. Em cada alfândega de passagem de fronteira na entrada do território de um país, o transportador deverá apresentar a unidade de transporte com a carga às autoridades aduaneiras com os lacres intactos, assim como a Declaração DTA referente às mercadorias.
2. As autoridades da alfândega de fronteira de entrada verificarão:
 - a) o correto preenchimento da Declaração DTA;
 - b) se a unidade de transporte oferece a segurança necessária e se os lacres aduaneiros estão intactos ou, em se tratando de um carregamento excepcional, deverá corresponder às prescrições do parágrafo 6 do Artigo 14 do presente Anexo.
3. Uma vez realizadas as comprovações de praxe, as autoridades da alfândega de fronteira referendarão a Declaração DTA e, se for o caso, aplicarão novos lacres, anotando na declaração DTA essa ocorrência.
4. As autoridades da alfândega do ponto de fronteira de entrada conservarão um exemplar da Declaração DTA para registro da operação.

ARTIGO 17

Quando, em uma alfândega de passagem da fronteira, ou durante o trajeto, as autoridades aduaneiras removerem um lacre aduaneiro para proceder à inspeção de uma unidade de transporte carregada, farão constar esta ocorrência na Declaração DTA que acompanha a unidade de transporte, bem como as observações decorrentes da inspeção e as características do novo lacre aduaneiro colocado.

CAPÍTULO X Formalidades a Serem Observadas na Alfândega de Destino

ARTIGO 18

1. O transportador deverá apresentar às autoridades da alfândega de destino a unidade de transporte com a carga, os lacres intactos, assim como a Declaração DTA referente às mercadorias.

2. Na conclusão da operação de TAI, as autoridades da alfândega de destino procederão ao exame dos documentos, e à verificação da unidade de transporte com a carga, dos lacres e demais elementos de segurança e da integridade da carga.

3. Constatando o cumprimento das obrigações do transportador, as autoridades da alfândega de destino atestarão a chegada da mercadoria. Uma via da Declaração DTA assim processada será entregue ao interessado.

4. A alfândega de destino conservará um exemplar da Declaração DTA e exigirá a apresentação de uma via adicional dessa Declaração para ser encaminhada à alfândega do ponto de fronteira de entrada no país, na forma de torna-guia, para a conclusão definitiva da operação TAI.

CAPÍTULO XI

Infrações Aduaneiras, Reclamações e Acidentes

ARTIGO 19

1. Se a Alfândega de um país suspeitar que uma infração aduaneira será cometida, adotará as medidas legais cabíveis previstas em seus próprios regulamentos. Em caso de retenção do veículo, a empresa autorizada poderá apresentar uma garantia que satisfaça às autoridades competentes, a fim de obter a liberação do veículo enquanto prosseguem os trâmites administrativos ou judiciais.

2. Sem prejuízo das ações administrativas e judiciais que venham a ser tomadas quando do cometimento das infrações aduaneiras de que trata este artigo, as alfândegas se reservam o direito de requerer ao Organismo Nacional Competente do seu país a suspensão da permissão originária ou complementar que haja concedido à empresa envolvida. Se uma empresa autorizada incorrer em infrações reiteradas, o Organismo Nacional Competente, a pedido de autoridade aduaneira, cancelará a permissão originária ou complementar, conforme o caso.

ARTIGO 20

Quando as autoridades aduaneiras de um país certificarem o fiel cumprimento da parte da operação TAI que tenha sido realizada em seu território, não poderão mais reclamar o pagamento dos gravames citados no Artigo 3 do presente Anexo, a menos que o certificado tenha sido obtido de maneira irregular ou fraudulenta, ou que tenha havido violação das disposições do presente Anexo.

ARTIGO 21

1. Se os lacres aduaneiros forem rompidos, destruídos, ou ocorrerem avarias durante uma operação TAI, o transportador comunicará imediatamente a ocorrência à alfândega mais próxima. As autoridades desta alfândega lavrarão um termo de comprovação do acidente e tomarão as providências necessárias para que a operação TAI possa prosseguir. Uma cópia do termo de comprovação deverá ser juntada à Declaração DTA.

2. Na impossibilidade da imediata comunicação à autoridade aduaneira, o transportador deverá dirigir-se à autoridade competente mais próxima, que lavrará um registro do acidente e o anexará à Declaração DTA. Este registro deverá ser apresentado juntamente com a unidade de transporte com a carga e a Declaração DTA na alfândega mais próxima, que tomará as medidas necessárias para que a operação TAI possa prosseguir.

3. Em caso de perigo iminente que torne necessária a descarga imediata de parte ou da totalidade da carga, o transportador poderá adotar, por iniciativa própria, as medidas consideradas oportunas.

CAPÍTULO XII Assistência Administrativa Mútua

ARTIGO 22

As autoridades aduaneiras de uma Parte Contratante que tenham iniciado investigações em caso de infração ou suspeita de infração às disposições do presente Anexo, solicitarão por escrito, às autoridades aduaneiras da outra Parte Contratante:

- a) informações referentes a declarações de trânsito aduaneiro internacional que tenham sido apresentadas ou aceitas em seu território e que se presumam falsas;
- b) informações que permitam comprovar a autenticidade de lacres que possam ter sido apostos em seu território.

ARTIGO 23

Quando as autoridades aduaneiras de uma Parte Contratante constatarem imprecisões em uma Declaração DTA ou qualquer outra irregularidade na operação de TAI nos termos do presente Anexo, as referidas autoridades informarão de ofício às autoridades aduaneiras da outra Parte.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

ARTIGO 24

As Partes Contratantes poderão, em relação ao trecho da operação TAI que se desenvolva em seu território:

- a) fixar um prazo para que se complete a operação em seu território;
- b) exigir que as unidades de transporte sigam itinerários determinados.

ARTIGO 25

1. As alfândegas habilitadas para exercer as funções relativas ao controle na fronteira, do transporte internacional por rodovia para passageiros e carga, assim como das mercadorias transportadas sob o regime de Trânsito Aduaneiro Internacional, objeto deste Acordo, são: pela República Federativa do Brasil, a Inspetoria de Bonfim e, pela República Cooperativista da Guiana, a "Customs and Trade Administration" de Lethem, sob a supervisão do "Ministry of Home Affairs".

2. As Partes Contratantes deverão:

- a) reduzir ao mínimo o tempo necessário para o cumprimento das formalidades nos postos aduaneiros fronteiriços e estabelecer um procedimento expedito para as mercadorias sujeitas à operação TAI;
- b) dar prioridade ao despacho das mercadorias perecíveis, animais vivos e outras mercadorias que requeiram imperativamente um transporte rápido, tais como as remessas urgentes ou de socorro por ocasião de catástrofes;
- c) facilitar, nos postos aduaneiros fronteiriços, a pedido do interessado, o cumprimento das formalidades aduaneiras fora dos dias e horários normalmente previstos.

3. As Partes Contratantes deverão harmonizar os horários de atendimento e as atribuições de todos os órgãos que atuam nos pontos de passagem de fronteira correspondentes.

ARTIGO 26

1. A atuação dos funcionários aduaneiros não acarretará outro pagamento pelo cumprimento das formalidades aduaneiras mencionadas no presente Anexo, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

2. As Partes Contratantes permitirão, a pedido de qualquer pessoa interessada, o funcionamento dos postos aduaneiros fronteiriços em dias, horas e locais fora daqueles estabelecidos normalmente. Em tal caso, o custo dos gastos realizados pelo atendimento excepcional poderá ser cobrado, inclusive a remuneração extraordinária dos funcionários.

ARTIGO 27

Para a passagem das unidades de transporte sem carga pelos postos aduaneiros fronteiriços, deverá ser apresentado um Manifesto Internacional de Carga (MIC).

ARTIGO 28

As disposições do presente Acordo não eximem do cumprimento das normas sanitárias e outras exigíveis em quaisquer das Partes Contratantes.

CAPÍTULO XIV

Transporte Internacional de Passageiros

ARTIGO 29

Para facilitar o Transporte Internacional de passageiros por rodovia, as Partes Contratantes harmonizarão a documentação e os procedimentos aduaneiros.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

ARTIGO 30

1. A pedido de uma das Partes Contratantes, convocar-se-ão reuniões da Comissão estabelecida pelo Artigo 19 do Acordo, com a participação de técnicos aduaneiros das mesmas, com o objetivo de examinar as disposições do presente Anexo e propor a aplicação de medidas que assegurem a uniformidade dos procedimentos adotados por cada alfândega.

2. Da mesma forma, a citada Comissão incentivará a utilização de transmissão eletrônica de dados visando ao intercâmbio de informações entre as alfândegas das Partes Contratantes e com outros usuários, a fim de lograr um melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos nessa matéria, facilitar a aplicação dos procedimentos aduaneiros e estreitar a cooperação entre as alfândegas dos dois países.

APÊNDICE DO ANEXO IV
Condições Mínimas a que devem Atender os Dispositivos
de Segurança Aduaneira (Lacres e Cintas)

Os dispositivos de segurança aduaneira deverão cumprir as seguintes condições mínimas:

1. Requisitos Gerais dos Dispositivos de Segurança Aduaneira devem ser:
 - a) fortes e duráveis;
 - b) de fácil aplicação;
 - c) de fácil exame e identificação
 - d) difíceis de serem retirados, rompidos ou de serem efetuadas manipulações irregulares que não deixem marcas;
 - e) não reutilizáveis;
 - f) de difícil cópia ou imitação.
2. Especificações Materiais do Lacre
 - a) o tamanho e a forma do lacre deverão ser tais que as marcas de identificação sejam facilmente legíveis;
 - b) a dimensão de cada lacre corresponderá à da cinta utilizada e deverá estar colocado de maneira que esta se ajuste firmemente quando o lacre esteja fechado;

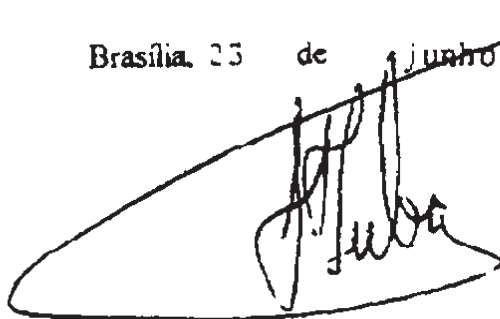
- c) o material utilizado deverá ser suficientemente forte para prevenir rupturas acidentais, deterioração rápida (devido a condições climáticas, agentes químicos etc.) ou manipulações irregulares que não deixem marcas; e
 - d) o material utilizado será escolhido em função do tipo de lacre adotado.
3. Especificações das Cintas
- As cintas deverão ser fortes e duráveis, resistentes ao tempo e a corrosão.
4. Marcas de Identificação
- O lacre ou cinta, conforme for o caso, deve conter marcas que:
- a) indiquem que se tratam de dispositivos de segurança aduaneira, pela aplicação uniforme da palavra "aduana";
 - b) identifiquem o país, de preferência por meio dos sinais que se utilizam para indicar o país de matrícula dos veículos autorizados ao tráfego internacional;
 - c) permitam a identificação da alfândega que aplicou o dispositivo.

MENSAGEM Nº 267, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2003.

Brasília, 23 de Junho de 2003.



EM Nº 00097 DAM II/DAI-MRE-PENT-BRAS-GUIA

Brasília, 3 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o texto do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro do corrente.

2. O referido Acordo visa a estabelecer o marco normativo necessário à operação de transporte rodoviário de pessoas e bens entre os dois países. Fixa, ademais, os princípios de reciprocidade a serem observados na concessão de autorizações e na regulamentação dos serviços que serão explorados por empresas de ambos os países. O texto trata, em anexos específicos, de aspectos organizacionais e operacionais, de seguros, migratórios e aduaneiros. Também designa, como organismos nacionais responsáveis pelo cumprimento do Acordo, a Agência Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos (ANTT) e o Ministério do Interior da Guiana.

3. O Brasil conta com instrumento análogo em vigor com a Venezuela, o qual serviu de base para a proposta apresentada ao Governo guianense. O Acordo resultante inscreve-se no objetivo de fortalecimento da integração no continente sul-americano, por meio de mecanismos regulatórios de serviços como os de transporte e de seleção de projetos de infraestrutura que completem a interconexão física e ampliem os laços econômicos-comerciais com os países vizinhos.

4. Como a ratificação do presente Acordo depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o mencionado instrumento bilateral à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2005**

(Nº 986/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção Interna-
cional para Supressão do Financiamento do**

**Terrorismo, adotada pela Assembléia Ge-
ral das Nações Unidas, em 9 de dezembro
de 1999, e assinada pelo Brasil em 10 de
novembro de 2001, e o texto da declaração
entregue à Secretaria-Geral das Nações
Unidas por ocasião da assinatura da refe-
rida Convenção.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interna-
cional para Supressão do Financiamento do Terrorismo,
adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas,
em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil
em 10 de novembro de 2001, e o texto da declaração
entregue à Secretaria-Geral das Nações Unidas por
ocasião da assinatura da referida Convenção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do
Congresso Nacional quaisquer atos que possam re-
sultar em revisão da referida Convenção, bem como
quaisquer ajustes complementares que, nos termos
do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarre-

tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SUPRESSÃO DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Preâmbulo

Os Estados-Partes da presente Convenção

Tendo em mente os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas sobre a manutenção da paz e segurança internacionais e a promoção da boa vizinhança e de relações de amizade e cooperação entre os Estados.

Profundamente preocupados com a escalada mundial de atos terroristas em todas as suas formas e manifestações,

Relembrando a Declaração por ocasião do Quinquagésimo Aniversário das Nações Unidas contida na resolução da Assembléia Geral 50/6, de 24 de outubro de 1995,

Relembrando, ainda, todas as resoluções relevantes da Assembléia-Geral sobre a matéria, inclusive a resolução 49/60, de 0 de dezembro de 1994 e seu anexo referente à Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, na qual os Estados-Membros das Nações Unidas solenemente reafirmaram sua inequívoca condenação de todos os atos, métodos e práticas terroristas, os quais consideram criminosos e injustificáveis, independente de onde e por quem cometidos, inclusive aqueles que comprometem as relações de amizade entre Estados e povos e ameaçam a integridade territorial e a segurança dos Estados,

Observando que a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional incentivou, ainda, os Estados, a reverem urgentemente o âmbito das disposições legais internacionais vigentes para a prevenção, repressão e eliminação do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, com o propósito de assegurar a existência de uma ampla estrutura jurídica que abranja todos os aspectos da matéria,

Relembrando a resolução da Assembléia-Geral 51/210, de 17 de dezembro de 1996, parágrafo 3, inciso (f), na qual a Assembléia exortou os Estados a adotarem providências para obstar e neutralizar, por meio de medidas internas apropriadas, o financiamento, que direto ou indireto, de terroristas e organizações terroristas por organizações que tenham, ou aleguem ter, fins filantrópicos, sociais ou culturais, ou que estejam, ainda, engajadas em atividades ilegais tais como

tráfico de armas e de drogas e extorsão, inclusive a exploração de pessoas para fins de financiamento de atividades terroristas e, em particular, a considerarem, quando pertinente, a adoção de medidas reguladoras para obstar e neutralizar movimentações de fundos supostamente destinados a fins terroristas, sem ameaçar, de qualquer forma, movimentações de capital legítimas e, por fim, a intensificarem o intercâmbio de informações sobre a movimentação desses fundos,

Relembrando, também, a resolução da Assembléia-Geral 52/165, de 15 de dezembro de 1997, na qual a Assembléia exortou os Estados a considerarem, em particular, a implementação das medidas estabelecidas nos parágrafos 3 a) a (f) de sua resolução 51/210, de 17 de dezembro de 1996,

Relembrando, ademais, a resolução da Assembléia-Geral 53/108, de 8 de dezembro de 1998, na qual a Assembléia decidiu que o Comitê **Ad Hoc** criado pela resolução da Assembléia-Geral 51/210, de 17 de dezembro de 1996, ficaria encarregado de elaborar a minuta de uma convenção internacional para a supressão do financiamento do terrorismo, com vistas a complementar os instrumentos internacionais afins vigentes,

Considerando que o financiamento do terrorismo é objeto de séria preocupação para a comunidade internacional como um todo,

Observando que o número e a gravidade de atos terroristas internacionais dependem do financiamento que os terroristas venham a obter,

Observando, ainda, que os instrumentos jurídicos multilaterais vigentes não abordam expressamente esse financiamento,

Convencidos de que a necessidade premente de intensificar a cooperação internacional entre os Estados no planejamento e na adoção de medidas efetivas para impedir o financiamento do terrorismo, bem como para sua supressão, por meio de processos judiciais e da punição de seus perpetradores,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Para fins da presente Convenção:

1. "Fundos" significa ativos de qualquer espécie, quer tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, independente da forma como tenham sido adquiridos, e documentos ou instrumentos jurídicos sob qualquer forma, inclusive eletrônica ou digital, que evidenciem o direito a ou o interesse em tais ativos, inclusive, sem limitação, créditos bancários, cheques de viagem, cheques bancários, ordens de pagamento, ações, títulos de crédito, obrigações, saques, cartas de crédito.

2. "Instalação do Estado ou Instalação Governamental" significa qualquer instalação permanente ou

temporária utilizada ou ocupada por representantes de um Estado, membros do Governo, dos poderes legislativo ou judiciário, ou por autoridades ou funcionários de um Estado, ou por qualquer outra autoridade ou entidade públicas, ou funcionários ou autoridades de uma organização inter-governamental, em decorrência de suas funções oficiais.

3. "Rendas" significa quaisquer fundos que, direta ou indiretamente, resultem do cometimento de um dos delitos previstos no artigo 2.

ARTIGO 2

1. Qualquer pessoa estará cometendo um delito, em conformidade com o disposto na presente Convenção, quando, por qualquer meio, direta ou indiretamente, ilegal e intencionalmente, prover ou receber fundos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo:

a) Um ato que constitua delito no âmbito de e conforme definido em um dos tratados relacionados no anexo; ou

b) Qualquer outro ato com intenção de causar a morte de ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

2. **a)** Ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, um Estado-Parte que não seja parte de um dos tratados relacionados no anexo poderá declarar que, quando da aplicação da presente Convenção ao Estado-Parte, o tratado não será considerado parte do anexo a que se refere o parágrafo I, inciso a). A vigência da declaração cessará tão logo o tratado passe a vigorar para o Estado-Parte, o qual notificará o fato ao depositário;

b) Quando um Estado-Parte deixar de ser parte de um dos tratados relacionados no anexo, poderá fazer uma declaração, em conformidade com o disposto no presente artigo, no que se refere àquele tratado.

3. Para que um ato constitua um dos delitos previstos no parágrafo I, não será necessário que os fundos tenham sido efetivamente empregados no cometimento de um dos delitos a que se refere o parágrafo I, incisos a) ou b).

4. Qualquer pessoa estará também cometendo um delito se tentar cometer um dos delitos previstos no parágrafo I do presente Artigo.

5. Qualquer pessoa estará também cometendo um delito se:

a) Participar, como cúmplice, de um dos delitos previstos nos parágrafos 1 ou 4 do presente Artigo;

b) Organizar ou orientar terceiros no cometimento de um dos delitos previstos nos parágrafos 1 ou 4 do presente Artigo;

c) Contribuir para o cometimento, por um grupo de pessoas agindo com um fim comum, de um ou mais dos delitos previstos nos parágrafos 1 ou 4 do presente Artigo. Essa contribuição será considerada intencional quando:

I) Feita com o objetivo de promover a atividade criminosa ou o propósito criminoso do grupo, quando a referida atividade ou o referido propósito envolverem o cometimento de um dos delitos previstos no parágrafo 1 do presente Artigo;

II) Feita com conhecimento de intenção do grupo de cometer um dos delitos previstos no parágrafo 1 do presente Artigo.

ARTIGO 3

A presente Convenção não se aplicará quando o delito for cometido no território de um único Estado, o criminoso presumido for nacional daquele Estado e estiver presente no território daquele Estado e nenhum outro Estado, em conformidade com o Artigo 7, parágrafo I, ou Artigo 7, parágrafo 2, estiver apto a exercer jurisdição, casos em que aplicar-se-ão, conforme apropriado, as disposições dos Artigos 12 a 18.

ARTIGO 4

Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias para:

a) Tratar como crimes, em conformidade com sua legislação interna, os delitos previstos no parágrafo 2;

b) Tornar esses delitos passíveis de punição com penas apropriadas que levem em conta a gravidade dos delitos.

ARTIGO 5

1. Cada Estado-Parte, no âmbito de seus princípios jurídicos, adotará as medidas necessárias para que uma pessoa jurídica estabelecida em seu território, ou organizada em conformidade com sua legislação, seja responsabilizada, quando a pessoa encarregada da administração ou do controle daquela empresa tenha,

no exercício de sua função, cometido um dos delitos previstos no Artigo 2. Essa responsabilidade poderá ser de natureza criminal, civil ou administrativa.

2. A referida responsabilidade não isentará de responsabilidade criminal os indivíduos que tenham cometido os delitos.

3. Cada Estado-Parte assegurará, em particular, que as pessoas jurídicas responsabilizadas em conformidade com o parágrafo I acima, estejam sujeitas a sanções criminais, civis ou administrativas efetivas, proporcionais e dissuasivas. Essas sanções poderão ser de natureza financeira.

ARTIGO 6

Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias, inclusive, quando apropriado, leis internas, a fim de assegurar que os atos ilícitos previstos na presente Convenção não sejam, em qualquer hipótese, justificados por considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra de natureza semelhante.

ARTIGO 7

1. Cada Estado-Parte adotará as atendida a necessária para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2º quando:

a) O delito for cometido no território daquele Estado;

b) O delito for cometido a bordo de embarcação de bandeira daquele Estado ou de aeronave registrada de acordo com a legislação daquele Estado quando do cometimento do delito;

c) O delito for cometido por nacional daquele Estado.

2. Um Estado Parte poderá também estabelecer jurisdição sobre qualquer dos referidos delitos quando:

a) O delito houver sido orientado para o resultado no cometimento de um dos delitos a que se refere o Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou b), no território daquele Estado ou contra um de seus nacionais;

b) O delito houver sido orientado para o resultado em um dos delitos a que se refere o Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou 54, contra instalação Federal ou governamental daquele Estado no exterior, inclusive instalações diplomáticas ou consulares daquele Estado;

c) O delito houver sido orientado para o resultado em um dos delitos a que se refere o Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou 54, come-

tido na tentativa de competir aquele Estado a agir ou abster-se de agir;

d) O delito houver sido cometido por uma pessoa sem nacionalidade com residência habitual no território daquele Estado;

e) O delito houver sido cometido a bordo de aeronave operada pelo Governo daquele Estado.

3. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, cada Estado-Parte notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a jurisdição que passou a exercer em conformidade com o parágrafo 2. Em caso de alterações, o Estado-Parte envolvido notificará imediatamente o Secretário Geral.

4. Cada Estado-Parte adotará, igualmente, as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2, nos casos em que o criminoso presumido estiver presente em seu território e a pessoa não for extraditada para qualquer dos Estados Parte que tenham estabelecido jurisdição em conformidade com os parágrafos 1 ou 2.

5. Quando mais de um Estado-Parte reivindicar jurisdição sobre os delitos previstos no Artigo 2, os Estados-Partes interessados deverão empenhar-se para coordenar suas ações apropriadamente, em particular no que se refere às modalidades de assistência jurídica mútua.

6. Sem prejuízo das normas do direito internacional geral, a presente Convenção exclui o exercício de qualquer jurisdição penal estabelecida por um Estado-Parte em conformidade com sua legislação interna.

ARTIGO 8

1. Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias, em conformidade com seus princípios jurídicos internos, para a identificação, detecção e o congelamento ou confisco de quaisquer fundos empregados ou alocados para fins de cometimento dos delitos previstos no Artigo 2, bem como das rendas resultantes do cometimento desses delitos, para fins de eventual apreensão.

2. Cada Estado Parte adotará as medidas necessárias, em conformidade com seus principal incluso, para a apreensão dos fundos utilizados no cometimento dos delitos previstos no Artigo 2, bem como das rendas oriundas do cometimento desses delitos.

3. Cada Estado-Parte envolvido poderá considerar a assinatura de acordos com vista à divisão, com outros Estados-Partes, em bases regulares ou caso a caso, dos fundos oriundos da apreensão a que se refere o presente Artigo.

4. Cada Estado-Parte considerará a criação de mecanismos pelos quais os recursos resultantes da

apreensão a que se refere o presente Artigo sejam empregados na indenização às vítimas dos delitos previstos no Artigo 2, parágrafo I, incisos a) ou b), ou suas famílias.

5. As disposições do presente Artigo serão implementadas sem prejuízo dos direitos de terceiros agindo de boa fé.

ARTIGO 9

1. Ao ser informado da presença, em seu território, de uma pessoa que tenha efetiva ou presumidamente cometido um dos delitos a que se refere o Artigo 2, o Estado-Parte envolvido adotará as medidas necessárias, no âmbito de sua legislação interna, para investigar os fatos contidos na informação.

2. Se satisfeito com o que lhe asseguram as circunstâncias, o Estado-Parte em cujo território o criminoso ou criminoso presumido estiver presente adotará as medidas necessárias, no âmbito de sua legislação interna, para assegurar a presença daquela pessoa para fins de julgamento ou extradição.

3. Qualquer pessoa à qual se apliquem as medidas a que se refere o parágrafo 2 terá direito a:

a) Comunicar-se, sem demora, com o representante apropriado mais próximo do Estado do qual a pessoa é nacional, ou que de outra forma esteja autorizado a proteger os direitos daquela pessoa ou, se a pessoa for um sem pátria, o Estado em cujo território a pessoa mantém residência habitual;

b) Receber a visita de um representante daquele Estado;

c) Ser informada de seus direitos, em conformidade com os incisos a) e b).

4. Os direitos a que se refere o parágrafo 3 serão exercidos em conformidade com as leis e regulamentações do Estado em cujo território o criminoso ou criminoso presumido estiver presente, desde que as mencionadas leis e regulamentações façam vigorar plenamente os propósitos a que se destinam os direitos concedidos no âmbito do parágrafo 3.

5. As disposições dos parágrafos 3 e 4 não prejudicarão o direito de qualquer Estado-Parte que tenha reivindicado jurisdição em conformidade com o Artigo 7, parágrafo 1, inciso b), ou parágrafo 2, inciso b), de convidar o Comitê Internacional da Cruz Vermelha para contactar e visitar o criminoso presumido.

6. Quando um Estado-Parte, em conformidade com o presente Artigo, mantiver uma pessoa sob custódia, deverá imediatamente notificar, diretamente ou por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, os Estados-Partes que houverem estabelecido jurisdição

em conformidade com o Artigo 7, parágrafos 1 ou 2 e, se julgar pertinente, quaisquer outros Estados-Partes interessados, do fato de que a referida pessoa está sob custódia e das circunstâncias que garantem a detenção daquela pessoa. O Estado que conduzir a investigação de que trata o parágrafo 1 deverá informar prontamente os referidos Estados-Partes de suas conclusões e indicar se pretende exercer jurisdição.

ARTIGO 10

1. O Estado-Parte em cujo território o criminoso presumido estiver presente será obrigado, nos casos aos quais se aplica o Artigo 7, caso não extradite aquela pessoa, sem qualquer exceção e que o delito tenha ou não sido cometido em seu território, a submeter o caso, sem demora, às suas autoridades competentes, para fins de instauração de ação penal, em conformidade com procedimentos previstos na Legislação daquele Estado. Essas autoridades tomarão sua decisão da mesma forma que no caso de qualquer outro delito de natureza grave previsto na legislação daquele Estado.

2. Quando a legislação interna de um Estado-Parte permitir a extradição ou entrega de um de seus nacionais apenas na condição de que a pessoa será devolvida àquele Estado para fins de cumprimento da sentença condenatória imposta como resultado do julgamento ou processo que tenha motivado o pedido de extradição ou entrega, e este Estado e o Estado requerente concordarem com esta opção e com outros termos que julgarem pertinentes, a extradição ou entrega condicional será suficiente para satisfazer a obrigação a que se refere o parágrafo 1.

ARTIGO 11

Os delitos a que se refere o Artigo 2 deverão ser incluídos como delitos passíveis de extradição em qualquer tratado de extradição existente entre qualquer dos Estados Partes antes da entrada em vigor da presente Convenção. Os Estados Partes comprometem-se a incluir esses delitos como delitos passíveis de extradição, em todo tratado de extradição a ser posteriormente firmado.

2. Quando um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de um tratado receber solicitação de extradição de outro Estado Parte com o qual não tenha tratado de extradição, o Estado Parte requerido poderá, se assim o desejar, tomar a presente Convenção como base jurídica para a extradição no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2. A extradição sujeitar-se-á às demais condições previstas na legislação do Estado requerido.

3. Os Estados Partes que não condicionam a extradição à existência de tratado, reconhecerão os delitos previstos no Artigo 2 como delitos passíveis de extradição, em conformidade com as condições estabelecidas na legislação do Estado requerido.

4. Se necessário, os delitos previstos no Artigo 2 serão tratados, para fins de extradição entre Estados Partes, como se cometidos não apenas no local onde efetivamente decorreram, mas também no território dos Estados que tenham estabelecido jurisdição em conformidade com o Artigo 7, parágrafo 1 e 2.

5. As disposições de todos os tratados e acordos de extradição entre Estados Partes, no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2, serão consideradas modificadas entre Estados Partes nos aspectos que forem incompatíveis com o disposto na presente Convenção.

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes prestar-se-ão mutuamente a assistência necessária para fins de investigações criminais ou processos criminais ou de extradição no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2, inclusive assistência na obtenção de provas em seu poder necessárias ao andamento do processo.

2. Os Estados Partes não poderão recusar solicitações de assistência mútua sob a alegação de sigilo bancário.

3. A Parte requerente não transmitirá ou utilizará informações ou provas fornecidas pela Parte requerida para fins de investigação, julgamento ou autos processuais, que não aqueles declarados na solicitação, sem o conhecimento prévio da Parte requerida.

4. Cada Estado Parte poderá considerar a criação de mecanismos para compartilhar com outros Estados Partes as informações ou provas necessárias ao estabelecimento de responsabilidade criminal, civil ou administrativa, em conformidade com o Artigo 5.

5. Os Estados Partes cumprirão as obrigações a que se referem os parágrafos 1 e 2, em consonância com quaisquer tratados ou acordos sobre assistência mútua ou troca de informações que venham a existir entre eles. Na ausência desses tratados ou acordos, os Estados Partes oferecer-se-ão assistência mútua no âmbito de sua legislação interna.

ARTIGO 13

Nenhum dos delitos a que se refere o Artigo 2 será considerado, para fins de extradição ou assistência jurídica mútua, infração fiscal. Da mesma forma, os Estados Partes não poderão recusar solicitação de extradição ou assistência jurídica mútua com base unicamente no fato de tratar-se de infração fiscal.

ARTIGO 14

Nenhum dos delitos a que se refere o Artigo 2 será considerado, para fins de extradição ou assistência jurídica mútua, crime político ou delito associado a crime político ou delito inspirado em motivação política. Da mesma forma, uma solicitação de extradição ou assistência jurídica mútua baseada em tal delito não poderá ser recusada unicamente com base no fato de que envolve crime político ou delito associado a crime político ou delito inspirado em motivação política.

ARTIGO 15

Nenhuma disposição da presente Convenção será interpretada como obrigação de extraditar ou prestar assistência jurídica mútua se o Estado Parte requerido entender que a extradição por qualquer dos delitos previstos no Artigo 2, ou a assistência jurídica mútua no que se refere a tais delitos for solicitada com o propósito de julgar ou punir uma pessoa devido à sua raça, religião, nacionalidade, etnia ou opiniões políticas, ou que, se atendida a solicitação, a pessoa reclamada poderia ser objeto de discriminação em virtude de qualquer das razões expostas.

ARTIGO 16

1. A pessoa detida ou cumprindo sentença condenatória no território de um Estado Parte, cuja presença seja solicitada em outro Estado Parte para fins de identificação, testemunho ou, de outra forma, para prestar assistência na obtenção de provas para a investigação ou o julgamento dos delitos previstos no Artigo 2, poderá ser transferida mediante as seguintes condições:

a) Se a pessoa consentir livremente com a transferência;

b) Se as autoridades competentes de ambos os Estados concordarem com a transferência, sujeita às condições que esses Estados julgarem apropriadas.

2. Para fins do presente Artigo:

a) O Estado para o qual a pessoa for transferida terá a autoridade e a obrigação de manter a pessoa transferida sob custódia, exceto se de outra forma solicitado ou autorizado pelo Estado do qual a pessoa foi transferida;

b) O Estado para o qual a pessoa for transferida cumprirá, sem demora, sua obrigação de devolver a pessoa à custódia do Estado do qual foi transferida, conforme acertado previamente, ou de outra forma acordado, entre as autoridades competentes de ambos os Estados.

c) O Estado para o qual a pessoa for transferida não solicitará ao Estado do qual foi transferida que dê início ao processo de extradição para o retorno da mesma;

d) A pessoa transferida receberá crédito pelo cumprimento da sentença condenatória no Estado do qual foi transferida, correspondente ao período em que esteve sob a custódia do Estado para o qual foi transferida.

3. Salvo se o Estado Parte do qual a pessoa venha a ser transferida em conformidade com o presente Artigo assim o concordar, essa pessoa, independente de sua nacionalidade, não será julgada ou detida ou submetida a qualquer outra privação de sua liberdade individual no território do Estado para o qual esta pessoa for transferida em relação a atos ou condenações anteriores a sua partida do território do Estado do qual tal pessoa foi transferida.

ARTIGO 17

A qualquer pessoa mantida sob custódia ou a respeito da qual quaisquer outras medidas sejam tomadas ou que estejam sendo processadas em conformidade com a presente Convenção será assegurado tratamento justo, inclusive o gozo de todos os direitos e garantias que lhe faculta a legislação do Estado em cujo território a pessoa estiver presente, bem como as disposições do direito internacional, inclusive o direito internacional sobre direitos humanos.

ARTIGO 18

1. Os Estados Partes cooperarão na prevenção dos delitos previstos no Artigo 2 por meio da adoção de todas as medidas apropriadas, dentre as quais a adaptação de suas leis nacionais, se necessário, a fim de obstar e neutralizar preparativos, em seus respectivos territórios, para o cometimento daqueles delitos dentro ou fora de seus territórios, inclusive:

a) Medidas para coibir, em seus territórios, a prática de atividades ilegais por pessoas ou organizações que sabidamente encorajem, instiguem, organizem ou envolvam-se no cometimento dos delitos previstos no Artigo 2;

b) Medidas exigindo que instituições financeiras e outros profissionais envolvidos em transações financeiras adotem as medidas mais eficazes disponíveis, com vistas a identificar seus clientes fixos ou eventuais, bem como clientes em cujo interesse contas sejam abertas, e a prestar especial atenção a transações incomuns ou suspeitas e informar sobre transações presumidamente oriundas de

atividades criminosas. Para tanto, os Estados Partes considerarão:

I) A adoção de regulamentações que proibam a abertura de contas cujos titulares ou beneficiários não sejam identificados ou identificáveis, bem como medidas para assegurar que essas instituições confirmem a identidade dos verdadeiros titulares dessas transações;

II) No que se refere à identificação de pessoas jurídicas, exigir que as instituições financeiras, quando necessário, adotem medidas para confirmar a existência jurídica e a estrutura do cliente obtendo, junto a um cartório, ao cliente ou a ambos, comprovação de constituição, inclusive informações no que se refere a nome do cliente, forma jurídica, endereço, diretores e disposições que regulamentam a autoridade para estabelecer obrigações legais para a referida pessoa jurídica;

III) A adoção de regulamentações que imponham às instituições financeiras a obrigação de informar prontamente às autoridades competentes quaisquer transações de grande porte complexas e incomuns, bem como padrões incomuns de transação, sem propósito econômico aparente ou propósito legal óbvio, sem medo de assumir responsabilidade criminal ou civil pela violação de qualquer sigilo no que se refere à revelação de informações, se as suspeitas forem informadas de boa fé;

IV) Exigindo que as instituições financeiras mantenham todos os registros necessários de transações tanto domésticas quanto internacionais referentes aos últimos cinco anos.

2. Os Estados Partes cooperarão, ainda, na prevenção dos delitos previstos no Artigo 2, considerando a adoção de:

a) Medidas de supervisão como, por exemplo, o licenciamento de todas as agências que prestam serviços de remessas financeiras;

b) Medidas viáveis para detectar o transporte físico transfronteiriço de moeda e de instrumentos ao portador negociáveis, sujeitos a salvaguardas rígidas para assegurar o emprego adequado de informações, sem obstruir, de qualquer forma, a liberdade de movimentações de capital.

3. Os Estados Partes cooperação, ainda, no âmbito de sua legislação interna, na prevenção dos delitos previstos no Artigo 2, por meio do intercâmbio de infor-

mações precisas e confirmadas e da coordenação de medidas administrativas e de outra natureza adotadas, conforme apropriado, a fim de evitar o cometimento dos delitos previstos no Artigo 2, em particular:

a) estabelecendo e mantendo canais de comunicação entre suas agências e seus serviços competentes, a fim de facilitar o intercâmbio seguro e rápido de informações referentes a todos os aspectos dos delitos previstos no Artigo 2;

b) cooperando entre si na condução de inquéritos, no que se refere aos delitos previstos no Artigo 2, no que concerne a;

i) Identidade, localização e atividades de pessoas sobre as quais recaiam suspeitas razoáveis de envolvimento naqueles delitos;

ii) Movimentação de fundos associados ao cometimento desses delitos.

4. Os Estados Partes poderão trocar informações por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL).

ARTIGO 19

O Estado Parte ande o criminoso presumido for julgado, em conformidade com sua legislação interna ou procedimentos afins, comunicará o resultado final do julgamento ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual transmitirá a informação aos demais Estados Partes.

ARTIGO 20

Os Estados Partes cumprirão as obrigações previstas na presente Convenção em consonância com os princípios de igualdade soberana e integridade territorial dos Estados e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

ARTIGO 21

Nada do disposto na presente Convenção afetará outros direitos, outras obrigações e responsabilidades de Estados e indivíduos no âmbito do direito internacional, em particular dos propósitos da Carta das Nações Unidas, do direito humanitário internacional e de outras convenções relevantes.

ARTIGO 22

Nada do disposto na presente Convenção confere a um Estado Parte o direito de, no território de outro Estado Parte, exercer jurisdição ou desempenhar funções reservadas exclusivamente às autoridades daquele outro Estado Parte por sua legislação interna.

ARTIGO 23

1. O anexo poderá ser alterado pela adição de tratados relevantes que:

a) sejam abertos á participação de todos os Estados;

b) estejam em vigor;

c) tenham sido objeto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por no mínimo vinte e dois Estados Partes da presente Convenção.

2. Após a entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado Parte poderá propor a referida alteração. Qualquer proposta de alteração será comunicada ao depositário por escrito.

3. A alteração proposta será considerada adotada, a menos que no mínimo um terço dos Estados Partes manifestem sua objeção, por escrito, no prazo máximo de 180 dias após sua circulação.

4. A alteração ao anexo adotada entrará em vigor 30 dias após o depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da referida alteração por todos os Estados Partes que tenham depositado o instrumento. Para cada Estado Parte que ratifique, aceite ou aprove a alteração após o depósito do vigésimo segundo instrumento, a alteração entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito pelo referido Estado Parte de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

ARTIGO 24

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados Partes envolvendo a interpretação ou aplicação da presente Convenção que não possa ser resolvida por meio de negociação em tempo razoável será, a pedido de um deles, submetida a arbitragem. Se, no prazo de seis meses a contar da data da solicitação de arbitragem, as partes não acordarem sobre a organização da arbitragem, qualquer daquelas partes poderá encaminhar a controvérsia à Corte Internacional de Justiça, por meio de requerimento, em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Cada Estado Parte poderá, quando da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção, ou adesão à mesma, declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1. Os demais Estados Partes não serão obrigados pelo parágrafo 1 no que se refere a qualquer Estado Parte que tenha feito essa reserva.

3. Qualquer Estado Parte que tenha feito reserva em conformidade com o parágrafo 2 poderá, a qualquer tempo, retirar a reserva por meio de notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 25

1. A presente Convenção estará aberta para assinatura por todos os Estados Partes de 10 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2001, na Sede das Nações Unidas em Nova York.

2. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

3. A presente Convenção será aberta a adesão por qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 26

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção após o depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por aquele Estado, de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 27

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção por meio de notificação, por escrito, ao Secretário Geral das Nações Unidas.

2. A denúncia surtirá efeito um ano após a data de recebimento da referida notificação pelo Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 28

O original da presente Convenção, cujos exemplares nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópias autenticadas da mesma a todos os Estados.

Em fé do que, as abaixo-assinados devidamente autorizados para este efeito por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção, aberta para assinatura na Sede das Nações Unidas em Nova York, em 10 de janeiro de 2000.

ANEXO

1. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, feita na Haia, em 16 de dezembro 1970.

2. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, feita em Montreal, em 23 de setembro de 1971.

3. Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973.

4. Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979.

5. Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, adotada em Viena em 3 de março de 1980.

6. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos que Prestem Serviço à Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, feita em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988.

7. Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, feita em Roma, em 10 de março de 1988.

8. Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental, feita em Roma em 10 de março de 1988.

9. Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997.

MENSAGEM Nº 1.012, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Convenção internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo", adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil, em 10 de novembro de 2001.

Submeto igualmente à consideração de Vossas Excelências o texto da seguinte declaração entregue à Secretaria-Geral das Nações Unidas por ocasião da assinatura da referida Convenção.

"O Governo brasileiro declara que não estão ainda em vigor, para o Brasil, os seguintes instrumentos, constantes do Anexo à Convenção para a Supressão do Financiamento do Terrorismo Internacional:

– Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, de 10 de março de 1988;

– Protocolo para a supressão de Atos Ilegais contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, de 10 de março de 1988;

– Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, de 15 de dezembro de 1997.

O Governo Brasileiro declara, ademais, que não se considera obrigado pelo artigo 24, parágrafo I, conforme lhe faculta o artigo 24, parágrafo 2, da Convenção”.

Informo a Vossas Excelências que, ao ratificar a referida Convenção, o Governo brasileiro deverá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Jurisdição que passará a exercer sobre qualquer dos delitos previstos naquele instrumento internacional. De igual maneira, deverá comunicar a ratificação e a entrada em vigor da Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, cessando a vigência da parte correspondente da referida declaração.

Brasília, 22 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 313/MRE

Brasília, 19 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a anexa “Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo”, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e em vigor internacional a partir de 10 de abril de 2002.

2. Em consonância com a estratégia governamental de combater o crime organizado internacional, especialmente o terrorismo e o financiamento, direto ou indireto, de terroristas e organizações terroristas, o documento complementa a rede de instrumentos existentes e já ratificados pelo Brasil para a prevenção, repressão e eliminação do terrorismo internacional sob todas as suas formas.

3. O texto da Convenção fora examinado pelas Consultorias Jurídicas dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), havendo todas as instâncias emitido parecer favorável à assinatura do referido instrumento legal internacional, o que ocorreu em 10 de novembro de 2001

4. Por ocasião da assinatura da referida Convenção, o Governo brasileiro entregou à Secretaria-Geral das Nações Unidas nota com a seguinte declaração:

“O Governo brasileiro declara que não estão ainda em vigor, para o Brasil, os seguintes instrumentos, constantes do Anexo à Convenção para a Supressão do Financiamento do Terrorismo Internacional:

– Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, de 10 de março de 1988;

– Protocolo para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, de 10 de março de 1988;

Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, de 15 de dezembro de 1997.

O Governo brasileiro declara, ademais, que não se considera obrigado pelo Artigo 24, parágrafo I, conforme lhe faculta o Artigo 24, parágrafo 2, da Convenção”.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado das cópias autênticas da citada Convenção.

6. A declaração interpretativa referente aos instrumentos constante do anexo à Convenção, dos quais o Brasil ainda não é parte, bem como a declaração de reserva quanto ao Artigo 24, parágrafo I, que trata da cláusula de jurisdição obrigatória da Corte internacional de Justiça, à qual o Brasil não se vincula, deverá ser igualmente submetida a apreciação do Poder Legislativo.

7. Conviria informar o Poder Legislativo de que, ao ratificar a referida Convenção, o Governo brasileiro deverá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a jurisdição que passará a exercer sobre qualquer dos delitos previstos naquele instrumento internacional. De igual deverá comunicar a ratificação e a entrada em vigor da Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, cessando a vigência da parte correspondente da referida declaração interpretativa.

Respeitosamente, – **Osmar V. Chohfi** Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2005

(Nº 991/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL SOBRE
COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS RELATIVOS
A DEFESA PREÂMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da África do Sul
(doravante referidos como as “Partes” e separadamente como a “Parte”),

Tendo em mente o interesse comum na manutenção da paz e segurança internacional;

Desejando incrementar as boas e cordiais relações entre as Partes, assim como os laços de cooperação;

Reconhecendo que o fortalecimento da democracia abre uma significativa oportunidade para incrementar e intensificar a cooperação entre ambos;

Considerando fortalecer várias formas de celebração entre as Partes na base do estudo recíproco de assuntos de interesse mútuo;

Vem por este meio concordar com o seguinte:

ARTIGO I

Escopo

As Partes irão cooperar e sob o princípio de igualdade e reciprocidade de oportunidade e neste sentido, as Partes se comprometem a:

- a)** promover cooperação em assuntos relativos a defesa, particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, aquisição e apoio logístico entre as Partes de acordo com os termos deste Acordo e quaisquer anexos, relativos às leis nacionais e regulações de cada Partes bem como às obrigações internacionais;
- b)** troca de experiências adquiridas do campo de equipamento militar, inclusive em conexão com operações internacionais de manutenção de paz;
- c)** troca de experiências nas áreas de ciência e tecnologia;
- d)** participar de treinamento militar conjunto, exercícios militares conjuntos e troca de informações;
- e)** colaborar na aquisição de equipamento militar;
- f)** cooperar em outras áreas militares que possam ser de interesse mútuo;

ARTIGO 2

Cooperação

A Cooperação de defesa e segurança entre as partes será baseada nos princípios de reciprocidade e serão implementadas inicialmente da seguinte forma:

- a)** visitas mútuas por delegações de representantes de alto nível do setor de defesa;
- b)** reuniões de pessoal e técnicos;
- c)** reuniões entre as instituições equivalentes de defesa;

d) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;

e) participação em cursos, treinamentos, seminários, discussões e simpósios;

f) estágio em unidades das Forças Armadas;

g) visitas de navios de guerra e aeronaves militares; e

h) eventos culturais e desportivos.

ARTIGO 3

Gerenciamento de Cooperação

1. As Partes estabelecerão uma unidade conjunta, que será conhecida como o Comitê Conjunto de Defesa Brasil-África do Sul (doravante referida como "JDC"), cuja função será promover a implementação deste Acordo.

2. A JDC reunir-se-á anualmente e alternadamente no Brasil e na África do Sul em datas acordadas por ambas as Partes.

3. A cooperação recomendada pela JDC será efetuada por meio de programas e/ou planos a serem compilados e decididos antes da sua implementação.

ARTIGO 4

Acertos Financeiros

1. Cada parte será responsável pelas suas próprias despesas inclusive os custos de transporte de e para o ponto de entrada do país anfitrião bem como todas as despesas relativas ao seu pessoal inclusive comida e alojamento.

2. Cada parte será responsável por todas as despesas relativas a tratamento médico e dental, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido.

ARTIGO 5

Proteção da Informação

1. As Partes não revelarão qualquer informação obtida sob este Acordo ou qualquer outro futuro acordo, a não ser que seja a membros do seu próprio pessoal a quem tal revelação seja essencial para execução deste ou qualquer outro acordo suplementar.

2. As Partes não utilizarão qualquer informação confidencial obtida sob qualquer cooperação bilateral entre elas em detrimento de, ou contra os interesses da outra Parte.

3. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto a providências de segurança e de proteção de dados técnicos, informação e material continuarão aplicáveis não obstante o término deste Acordo.

ARTIGO 6

Responsabilidade e Ajuste de Contas

1. Uma Parte não instituirá nenhuma ação civil contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte por danos causados na execução dos seus deveres oficiais em termos deste Acordo.

2. De acordo com a lei nacional dos seus respectivos países as Partes compensarão qualquer perda ou dano a terceiros, causado por membros das suas Forças Armadas na execução dos seus deveres oficiais em termos deste Acordo.

3. Se as Forças Armadas Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, as Partes o reembolsarão igualmente.

4. Onde um membro das Forças Armadas ou de uma Parte causar perda ou dano a terceiros intencionalmente ou devido a negligência tal Parte será responsável por tal perda ou dano.

ARTIGO 7

Resolução de Disputas

Qualquer disputa ligada a interpretação e implementação deste Acordo será resolvida através de consultas de consultas e negociações entre as Partes na JDC e, se necessário, através dos canais diplomáticos.

ARTIGO 8

Emenda

Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes através da Troca de Notas entre as Partes através dos canais diplomáticos.

ARTIGO 9

Entrada em Vigor e Término

Este Acordo entrará em vigor na data em que ambas as Partes tiverem notificado a outra Parte do término dos trâmites legais internos, de acordo com as respectivas exigências constitucionais necessárias para aprovação deste Acordo. A data de entrada em vigor será a data da última notificação, e permanecerá em vigor até que cada Parte tenha notificado o seu término por escrito para a outra Parte.

ARTIGO 10

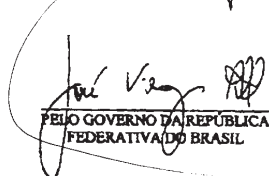
Arranjos Suplementares

1. O Acordo será considerado como um entendimento geral e poderá ser suplementado por memorandos e arranjos relativos a cada área de cooperação e assinados pelo pessoal autorizado do Ministério de Defesa da República Federativa do Brasil e do Departamento de Defesa da África do Sul.

2. Tais memorandos e arranjos suplementares serão parte deste Acordo.

No entanto do qual, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam este Acordo em dois originais nas línguas Portuguesa e Inglesa, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

Feito em Cape Town, em 04 de junho de 2003.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

MENSAGEM Nº 425, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 4 de junho de 2003.

Brasília, 29 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 256/DAF II/DAI – MRE-CVIS-BRAS BULG

Brasília, 13 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa”, celebrado na Cidade do Cabo, em 4 de junho de 2003, por ocasião de recente visita do Senhor Ministro da Defesa, Embaixador José Viegas Filho, aquele país.

3. O presente ato, que já constitui resultado concreto da decisão deste governo de priorizar e ampliar as relações com a África, tem por objetivo desenvolver e intensificar os laços de cooperação entre os dois países, promover especificamente a cooperação bilateral em assuntos relativos à defesa, bem como contribuir para a manutenção da paz e segurança internacionais.

4. O Acordo em apreço visa, igualmente, à troca de experiências e informações adquiridas no campo de equipamento militar, inclusive em conexão com operação internacionais de manutenção de paz; ao intercâmbio de experiências nas áreas de ciência e tecnologia, ao trei-

namento e exercícios militares conjuntos; a colaboração na aquisição de equipamento militar, e a colaboração em outras áreas militares de interesse mútuo.

5. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos à Defesa”.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2005

(Nº 992/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Buenos Aires, 14 de agosto de 2001

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me a sua Nota de 14 de agosto de 2001 pela qual Vossa Excelência propõe, em nome do Governo argentino, a celebração de um Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, doravante denominados "Partes", para a outorga de vistos gratuitos aos estudantes e docentes de uma e de outra nacionalidade, nos seguintes termos:

1. Os nacionais de uma das Partes, titulares de passaportes comuns de sua nacionalidade, serão beneficiados com a outorga de vistos gratuitos quando solicitarem residência temporária no território da outra Parte com o objetivo de realizar as seguintes atividades:

- a) cursar estudos de graduação ou pós-graduação em estabelecimentos de ensino ou em universidades oficialmente reconhecidas no país receptor;
- b) cursar estudos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais oficialmente reconhecidas no país receptor;
- c) realizar atividades docentes ou de pesquisa em estabelecimentos de ensino ou universidades oficialmente reconhecidas no país receptor.

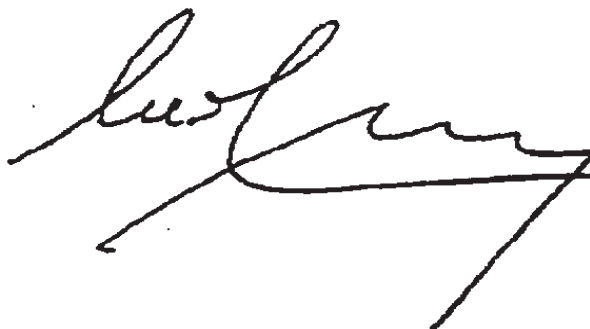
2. O benefício do parágrafo 1 será aplicável também aos membros da família das pessoas ali mencionadas.

3. As Partes poderão suspender temporariamente as disposições do presente Acordo, em todo ou em parte, por razões de ordem pública. Em tal caso, a suspensão será notificada pela via diplomática à outra parte, num prazo de 72 horas.

4. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, pela via diplomática, com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Sobre este particular, tenho a satisfação de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, sendo que a presente Nota e a de Vossa Excelência constituem um Acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da última das notificações pelas quais as Partes se comuniquem o cumprimento de seus requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



A Sua Excelência
Dr. Adalberto Rodríguez Giavarini
Ministro de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional e Culto
da República Argentina

Buenos Aires, 14 de agosto de 2001

Señor Ministro:

Tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia con el propósito de proponer, en nombre del Gobierno Argentino, la celebración de un Acuerdo entre la República Argentina y el Gobierno de la República Federativa del Brasil, en adelante denominados "Las Partes", para el otorgamiento de visados gratuitos a los estudiantes y docentes de una y otra nacionalidad, en los siguientes términos:

1. Los nacionales de una de las Partes, titulares de pasaportes comunes de su nacionalidad, serán beneficiados con el otorgamiento de visados gratuitos cuando soliciten radicación temporaria en el territorio de la otra Parte con el objeto de realizar las siguientes actividades:

a) cursar estudios de grado o postgrado en instituciones educativas o universidades oficialmente reconocidas en el país receptor.

b) cursar estudios secundarios en el marco de programas de intercambio de instituciones gubernamentales y no gubernamentales oficialmente reconocidas en el país receptor.

c) realizar actividades docentes o de investigación en instituciones educativas o universidades oficialmente reconocidas en el país receptor.

2. El beneficio del punto 1 será también aplicable a los miembros de la familia de las personas allí mencionadas.

3. Las Partes podrán suspender temporariamente las disposiciones del presente Acuerdo, en todo o en parte, por razones de orden público. En tal caso, la suspensión será notificada por la vía diplomática a la otra Parte, en el plazo de 72 horas.

4. El presente Acuerdo podrá ser denunciado por cualquiera de las Partes por la vía diplomática, con un preaviso de sesenta días.

Si lo antes expuesto fuese aceptable para el Gobierno de la República Federativa del Brasil, la presente nota, y la de Vuestra Excelencia donde conste dicha conformidad, constituirán un Acuerdo entre nuestros dos Gobiernos, el que entrará en vigor en la fecha de la última notificación por la que las Partes se comuniquen el cumplimiento de sus requisitos internos necesarios para su entrada en vigor.

Hago propicia la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia, las seguridades de mi consideración más distinguida.



A S. E. el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores
de la República Federativa del Brasil
D. Celso LAFER
BUENOS AIRES

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 50, DE 2002.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Júlio Redecker.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 50, de 2002, instruída com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

A Mensagem nº 50 de 2002 tem por objeto matéria que se relaciona diretamente com a integração econômica em curso no âmbito do MERCOSUL e, por essa razão, foi inicialmente distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN.

Seu escopo é submeter à apreciação do Legislativo a apreciação do acordo que visa à concessão gratuita de vistos aos estudantes e docentes e uma e de outra parte signatária.

II – VOTO DO RELATOR:

O acordo em epígrafe inscreve-se no rol dos atos complementares ao processo de integração econômica deflagrado pelo MERCOSUL. Conforme é preconizado nos vários instrumentos internacionais que regulam o MERCOSUL, a integração por ele almejada transcende as áreas do comércio e da economia e busca alcançar, também, a integração dos povos, das sociedades dos países que o compõem, abrangendo assim, a integração na esfera cultural, nos campos das ciências, das artes, da educação e outros.

Um aspecto interessante desse acordo é que ele foi celebrado de forma célere e singela, por meio de troca de notas diplomáticas, expediente segundo o qual uma das partes contratantes propõe os termos do acordo e, sucessivamente, a outra parte declara e informa à primeira que aceita as condições sugeridas. Posteriormente, atendidas as formalidades internas – no caso concreto, a anuência dos respectivos parlamentos – aperfeiçoa-se o ato jurídico internacional em questão e passa a vigorar entre os Estados envolvidos.

Com relação ao mérito, não há dúvida quanto ao fato de que a decisão que confere gratuidade aos vistos de estudantes e docentes corresponde ao interesse das partes em ampliar e aprofundar a integração, objetivo que pode ser alcançado por meio de procedimentos que favorecem o intercâmbio de conhecimentos, de experiências, de

informações e o livre trânsito de pessoas pertencentes à área acadêmica, ou de qualquer modo envolvidas em atividades relacionadas à educação e à cultura, na condição de estudantes, docentes, pesquisadores. A vigência do presente acordo, portanto, vai de encontro aos mais altos e perenes interesses do MERCOSUL e há de proporcionar, sem sombra de dúvida, uma maior aproximação entre as sociedades brasileira e argentina.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, em  de  de 2002.


Deputado Júlio Redecker
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Júlio Redecker oferecido à MENSAGEM Nº 50/02, que “submete à consideração do Congresso Nacional o Texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Eduardo Suplicy, Ideli Salvati e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Leodegar Tiscoski e Edison Andrino.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2003


Deputado DR. ROSINHA
Presidente

MENSAGEM Nº 50, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Brasília, 30 de janeiro de 2002.



EM Nº 00370 /MRE.

Brasília, em 07 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevo à apreciação de Vossa Excelência o anexo Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

2. O referido Acordo reflete o anseio dos dois países por intensificar suas relações socio-culturais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementar o fluxo de intercâmbio de estudantes e professores, bem como estimular a troca de informação sobre assuntos das mais variadas áreas do conhecimento acadêmico.

3. A fim de que se encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente.

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2005**

(Nº 1.251/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e

o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ESLOVACA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

**O Governo da República Eslovaca
(doravante denominados “Partes Contratantes”),**

Considerando o interesse em fortalecer as relações de amizade existentes e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República Eslovaca, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da República

Federativa do Brasil com o propósito de turismo, férias, visitas a parentes ou para negócios, por um período de até 90 (noventa) dias, renováveis, desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano. Viagem de negócios fica aqui entendida como a viagem levada a efeito com o propósito de deliberações de negócios, durante a qual o nacional do Estado de uma das Partes Contratantes não esteja empregado no Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO 2

Nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da República Eslovaca com o propósito de turismo, férias, visitas a parentes ou para negócios, por um período de até 90 (noventa) dias a cada 6 (seis) meses. Viagem de negócios fica aqui entendida como a viagem levada a efeito com o propósito de deliberações de negócios, durante a qual o nacional do Estado de uma das Partes Contratantes não esteja empregado no Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO 3

Portadores de passaportes válidos do Estado de qualquer uma das Partes Contratantes poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território da outra Parte Contratante em todos os pontos de fronteira abertos ao tráfego internacional.

ARTIGO 4

A dispensa da obrigatoriedade de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os nacionais dos Estados das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território do Estado receptor concernentes à entrada, estada e saída de seu território.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes se comprometem a readmitir seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

ARTIGO 6

Ambas as Partes Contratantes se reservam o direito de negar a entrada ou encurtar a estada de nacionais do Estado da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 7

Por motivos de segurança, ordem ou saúde pública, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo no todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante, com a maior brevidade possível, por canais diplomáticos.

ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por canais diplomáticos, espécimes de seus passaportes válidos, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo.

2. Em caso de qualquer modificação dos passaportes válidos ou introdução de novos passaportes, as Partes Contratantes intercambiarão seus novos espécimes acompanhados de informação detalhada sobre sua aplicabilidade, por canais diplomáticos, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 9

1. O presente Acordo será válido por período indeterminado e entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de recebimento da última Nota diplomática em que uma das Partes Contratantes informa à outra sobre o cumprimento das formalidades internas para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser modificado caso ambas as Partes Contratantes assim desejem; as emendas entrarão em vigor como menciona o parágrafo 1 deste artigo.

3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por canais diplomáticos. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da correspondente notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em *Bratislava*, em 12 de novembro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, eslovaco e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em versão inglesa prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Roberto Abdenur
Embaixador



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ESLOVACA

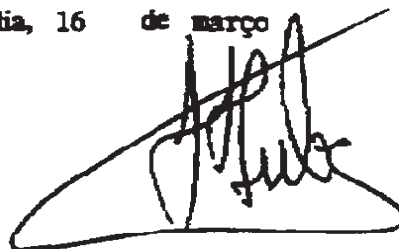
Eduard Kukan
Ministro do Exterior

MENSAGEM Nº 120, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

Brasília, 16 de março de 2004.

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

EM Nº 00026/DIM/DAI DE II - MRE - CVIS-BRAS-ESLQ

Brasília, em 09 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Bratislava, em 12 de novembro último.

2. A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois governos em desenvolver o relacionamento bilateral que se encontra em fase de intensificação, contemplando isenção de vistos para nacionais brasileiros e eslovacos que se desloquem ao território do outro país para fins de turismo ou negócios.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo em pauta

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2005

(Nº 1.323/2004, Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
REPÚBLICA DA COREIA SOBRE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL

A República Federativa do Brasil
e

A República da Coreia

(doravante denominadas “Partes”),

Desejosos de melhorar a eficácia da lei de ambos os países, na investigação, ação penal e prevenção do

crime por meio de cooperação e assistência judiciária mútua em matéria penal,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Alcance da Assistência

1. As Partes se obrigam a prestar assistência mútua nos termos do presente Acordo, da forma mais ampla possível, em matéria de investigação, ação penal ou processos relacionados a delitos de natureza criminal.

2. Para efeito do presente Acordo, matéria criminal significa investigação, ação penal ou processos relativos a qualquer crime punível no momento da solicitação de assistência, sob a competência de autoridade judicial da Parte Requerente.

3. A assistência incluirá:

a) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;

b) fornecimento de informações, documentos, registros e elementos de prova;

c) localização ou identificação de pessoas (físicas e jurídicas) ou bens;

d) entrega de documentos;

e) execução de pedidos de busca e apreensão;

f) transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento ou ajudar nas investigações;

g) medidas de assistência em relação a produtos de crimes, tais como bloqueio, confisco e transferência; e

h) qualquer outra forma de assistência não proibida pelas leis da Parte Requerida.

O presente Acordo não se aplica a:

a) extradição de qualquer pessoa;

b) execução, na Parte Requerida, de um julgamento criminal realizado na Parte Requerente, exceto na medida em que seja permitido pelas Leis da Parte Requerida e neste Acordo;

c) transferência de pessoas condenadas para cumprimento de sentença; e

d) transferência de procedimentos em matéria criminal.

ARTIGO 2
Compatibilidade com outros Acordos ou Instrumentos Internacionais

Os termos de assistência e demais procedimentos contidos neste Acordo não constituirão impedimento a que uma Parte preste assistência à outra com base

em dispositivos de outros acordos internacionais aplicáveis, ou em conformidade com suas leis nacionais. As Partes podem, igualmente, prestar-se assistência nos termos de qualquer acordo, ajuste ou outra prática bilateral cabível.

ARTIGO 3 Autoridade Central

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para formular e receber solicitações relativas ao presente Acordo. A Autoridade Central para a República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça. A Autoridade Central para a República da Coréia será o Ministro da Justiça ou uma autoridade por ele designada.

2. As Autoridades Centrais se comunicarão por via diplomática ou diretamente entre si para as finalidades estipuladas neste Acordo.

ARTIGO 4 Recusa ou Adiamento da Assistência

1. A assistência poderá ser denegada se, no entendimento da Parte Requerida:

a) a solicitação referir-se a delito político ou crime previsto na legislação militar sem, contudo, constituir crime comum;

b) o atendimento à solicitação prejudicar a soberania, a segurança, a ordem pública ou outro interesse público essencial da Parte Requerida;

c) existirem substanciais motivos para crer que o pedido de assistência foi formulado para perseguir ou punir uma pessoa em razão de sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou opinião política ou quando a posição dessa pessoa pode ser prejudicada por qualquer uma dessas razões; ou

d) a conduta objeto da investigação, ação ou processo penal na Parte Requerente não constituir um delito nos termos da lei da Parte Requerida.

2. A assistência poderá ser adiada pela Parte Requerida se a execução do pedido (puder) interferir em uma investigação ou procedimento em curso na Parte Requerida.

3. Antes de negar a assistência ou adiar a execução, a Parte Requerida deverá consultar a Parte Requerente para avaliar se a assistência pode ser prestada sob as condições consideradas necessárias. Caso a Parte Requerente aceite essa assistência condicionada, tais condições deverão ser respeitadas.

4. Se a Parte Requerida denegar ou adiar a assistência, deverá informar à Parte Requerente as razões da recusa ou adiamento.

ARTIGO 5 Forma e Conteúdo das Solicitações

1. A solicitação de assistência deverá conter:

a) o nome da autoridade competente que conduz a investigação, a ação penal ou o procedimento relacionado à solicitação;

b) a razão do pedido e a descrição da assistência solicitada;

c) a descrição da matéria e da natureza da investigação ou processo penal, incluindo um resumo de fatos relevantes e legislação, exceto nos casos em que o pedido for de apresentação de documentos;

d) a indicação de eventual prazo desejado para o cumprimento da solicitação.

2. Quando necessário e possível, a solicitação também deverá conter:

a) informação sobre a identidade, nacionalidade e localização de qualquer pessoa (física ou jurídica) de quem se busca uma prova;

b) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa (física ou jurídica) a ser intimada, o seu envolvimento com o processo e o procedimento de intimação cabível;

c) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa (física ou jurídica) ou de um objeto a ser encontrado;

d) descrição do local ou pessoa (física ou jurídica) a ser revistada e dos bens a serem apreendidos;

e) descrição da forma na qual qualquer depoimento ou declaração deva ser tomado e registrado;

f) lista das perguntas a serem feitas às pessoas mencionadas na solicitação;

g) descrição de qualquer procedimento especial ou exigência a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações quanto à ajuda de custo e ao ressarcimento de despesas a que a pessoa tem direito quando convidada a comparecer perante a Parte Requerente;

i) eventual necessidade de confidencialidade e as razões da mesma; e

j) tanto quanto necessário, qualquer outra informação inerente à execução do pedido.

3. Se a Parte Requerida considerar que as informações contidas no pedido não são suficientes ao

seu atendimento, poderá requerer informações adicionais.

4. A solicitação de assistência deverá ser formulada, por escrito, exceto se a Parte Requerida aceitá-la de outro modo em situações de urgência. Em qualquer situação, o pedido deverá ser confirmado imediatamente por escrito, a menos que a Parte Requerida o aceite de outra forma.

5. Requerimentos, documentos anexos e outras comunicações formuladas com base no presente Acordo deverão estar acompanhadas de tradução para o idioma da Parte Requerida ou outro idioma legalmente aceitável por esta Parte.

ARTIGO 6

Cumprimento das Solicitações

As solicitações de assistência serão prontamente executadas de acordo com a lei da Parte Requerida e, desde que não seja proibida pela lei desta Parte, na forma solicitada pela Parte Requerente.

ARTIGO 7

Devolução de Objetos e Documentos à Parte Requerida

Quando solicitado pela Parte Requerida, a Parte Requerente deverá restituir, tão breve quanto possível, quaisquer documentos, registros ou instrumentos de provas obtidos nos termos deste Acordo.

ARTIGO 8

Proteção de Confidencialidade

A Parte Requerida, se solicitada, empenhar-se-á ao máximo no sentido de manter o caráter confidencial da solicitação, seu conteúdo, documentos anexos e qualquer medida adotada no pedido. Se a solicitação não puder ser atendida sem a quebra dessa confidencialidade, a Parte Requerida informá-lo-á à Parte Requerente, que, então, decidirá se ainda assim deve ou não ser executada a solicitação.

ARTIGO 9

Restrições ao Uso

1. A Parte Requerente não deverá usar qualquer informação ou prova obtida por força deste Acordo em investigação, ação penal ou procedimentos outros que não aqueles descritos na solicitação, sem o prévio consentimento da Parte Requerida.

2. A Parte Requerente, se solicitada, deverá manter sob sigilo as informações e provas obtidas da Parte

Requerida, exceto no que se refere às informações e provas necessárias à investigação e procedimentos descritos no pedido.

3. Informações ou provas que tenham sido tornadas públicas na Parte Requerente, nos termos do parágrafo 1 ou 2, podem, daí por diante, ser usadas para qualquer fim.

ARTIGO 10

Depoimento ou Produção de Prova na Parte Requerida

1. A Parte Requerida deverá, em conformidade com sua lei e na ocasião do pedido, tomar testemunho ou de outra forma obter declarações de pessoas ou requererem que as mesmas apresentem instrumentos de prova para envio à Parte Requerente.

2. A Parte Requerida permitirá a presença de pessoas indicadas na solicitação, no decorrer do seu atendimento, e permitirá que apresentem perguntas a serem dirigidas à pessoa que dará testemunho ou apresentará prova. Caso esse questionamento direto não seja permitido, tais pessoas poderão submeter questões a serem dirigidas àquelas que estejam depondo ou produzindo provas.

3. Uma pessoa que é solicitada a apresentar prova nos termos deste artigo poderá recusar-se a fazê-lo quando a lei da Parte Requerida não impuser tal obrigação em circunstâncias similares em procedimentos originados na Parte Requerida.

4. Quando uma pessoa que é solicitada a apresentar prova na Parte Requerida nos termos deste artigo alegar o direito de recusar-se a fornecê-las, sob o amparo da lei da Parte Requerente,

a) a Parte Requerida deverá, alternativamente:

i) solicitar à Parte Requerente que forneça um certificado da existência desse direito; ou

ii) solicitar à pessoa que forneça prova do direito de recusa para que seja transmitida à Parte Requerente, a fim de determinar a existência do direito alegado e emitir um certificado.

b) o certificado da Parte Requerente constituirá prova suficiente da existência do direito.

ARTIGO 11

**Depoimento ou Assistência
nas Investigações na Parte Requerente**

1. A Parte Requerente poderá solicitar assistência da Parte Requerida para convidar uma pessoa a comparecer como testemunha ou perito em processos ou auxiliar nas investigações. A Parte Requerente indicará o montante das despesas e ajuda de custos que devem ser pagas.

2. A Parte Requerida informará imediatamente a Parte Requerente da resposta da pessoa.

ARTIGO 12

Transferência de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia na Parte Requerida será, a pedido da Parte Requerente, temporariamente trasladada para esta Parte para auxiliar nas investigações ou processo, sob a condição de que tanto a pessoa quanto a Parte Requerida consentam com a transferência.

2. Quando for exigido que a pessoa trasladada seja mantida sob custódia sob as leis da Parte Requerida, a Parte Requerente manterá a pessoa sob custódia e a devolverá quando da conclusão da solicitação que deu ensejo ao traslado da mesma.

3. Se a Parte Requerida informar à Parte Requerente que não é mais necessário manter a pessoa transferida sob custódia, esta será colocada em liberdade e será tratada como previsto no Artigo 11.

4. O tempo em que a pessoa for mantida sob custódia na Parte Requerente será computado no cumprimento da sentença a ela imposta na Parte Requerida.

ARTIGO 13

Salvo Conduto

1. A pessoa presente na Parte Requerente, conforme solicitação feita nos termos dos Artigos 11 ou 12, não será detida, denunciada, processada ou sujeita a qualquer outra restrição de sua liberdade pessoal nessa Parte em razão de quaisquer atos ou omissões anteriores à sua partida da Parte Requerida e não será obrigada a dar provas em qualquer processo ou auxiliar qualquer investigação distintas daquelas que foram objeto do pedido.

2. O parágrafo 1 do presente Artigo não se aplicará caso a pessoa, sendo livre para deixar o território da Parte Requerente, não o tenha feito dentro de um prazo de 15 dias, após notificação oficial no

sentido de que a presença da referida pessoa não é mais necessária ou, caso tenha partido, retorne voluntariamente.

3. A pessoa que não consinta em atender a uma solicitação formulada nos termos dos Artigos 11 ou 12 não estará, por esse motivo, sujeita a qualquer penalidade ou medida coercitiva, mesmo diante de qualquer declaração em contrário constante da solicitação ou intimação.

ARTIGO 14

**Fornecimento de Documentos
Oficiais Disponíveis ao Público**

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias de documentos, registros ou informações de acesso geral, disponíveis nos órgãos oficiais da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida poderá fornecer cópias de documentos, registros ou informações oficiais da mesma maneira e sob as mesmas condições do fornecimento às suas próprias autoridades policiais ou judiciais. A Parte Requerida poderá, a seu critério, negar, no todo ou em parte, uma solicitação referente a documentos não disponíveis ao público em geral.

ARTIGO 15

Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida efetuará a entrega de documentos que lhe são transmitidos com essa finalidade pela Parte Requerente.

2. Um pedido de entrega de documentos que requeira o comparecimento de uma pessoa deve ser recebido pela Parte Requerida com antecedência mínima de 45 dias antes da data da exigência do comparecimento. Em caso de urgência, a Parte Requerida poderá dispensar essa exigência.

3. A Parte Requerida encaminhará à Parte Requerente o comprovante da entrega do documento, que deverá incluir data, local e forma de entrega, acompanhado de assinatura ou carimbo da autoridade que efetuou a entrega. Caso a entrega não possa ser efetuada, a Parte Requerente será informada da denegação e de seus motivos.

ARTIGO 16

Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida, na medida em que seja permitido em sua legislação, executará o mandado de busca, apreensão e entrega de qualquer bem, incluindo documentos, registros ou objetos de prova, à

Parte Requerente, desde que o pedido contenha informação que justifique tal ação, segundo as leis da Parte Requerente.

2. A Parte Requerida deverá fornecer informações que possam ser solicitadas pela Parte Requerente a respeito do resultado de qualquer busca, do local e das circunstâncias de apreensão e da custódia subsequente dos bens apreendidos e suas condições.

3. A Parte Requerida poderá solicitar que a Parte Requerente aceite os termos e condições julgados necessários à proteção de interesses de terceiros quando da transferência de um bem.

ARTIGO 17

Produtos do Crime

1. A Parte Requerida deverá, mediante solicitação, empenhar-se para determinar se quaisquer produtos de crime estão localizados sob sua jurisdição e deverá informar a Parte Requerente dos resultados das suas investigações. Ao fazer a dita solicitação, a Parte Requerente deverá notificar a Parte Requerida sobre os elementos que levaram à conclusão de que tais produtos possam estar localizados em seu território.

2. Nos termos do parágrafo 1, quando da localização de bens que supostamente sejam produtos de crimes, a Parte Requerida deverá tomar as medidas permitidas por sua legislação para imobilizar e confiscar tais bens, particularmente visando a sua transferência à Parte Requerente.

3. Na aplicação deste Artigo, o direito de terceiros de boa fé será resguardado nos termos da legislação da Parte Requerida.

4. A Parte Requerida que tem custódia sobre os produtos confiscados deverá dispor desses produtos de acordo com sua legislação. Nos termos de sua legislação, a Parte Requerida poderá transferir os produtos confiscados à Parte Requerente.

ARTIGO 18

Certificação e Autenticação

1. Uma solicitação de assistência e a documentação que deverá acompanhá-la, bem como documentos ou outros materiais fornecidos em resposta a essa solicitação, não exigirão qualquer forma de certificação ou autenticação, salvo o previsto no parágrafo 2.

2. Excepcionalmente, a Parte Requerente poderá solicitar que documentos, registros ou outros materiais

referidos no pedido de assistência sejam transmitidos segundo a forma específica de certificação ou autenticação solicitada, a fim de adequá-los à sua legislação. O pedido será atendido desde que seja admitido pela lei da Parte Requerida.

ARTIGO 19

Custos

1. A Parte Requerida deverá arcar com os custos da execução do pedido de assistência, exceto nas seguintes hipóteses, quando tais custos correrão por conta da Parte Requerente:

a) despesas relativas ao traslado de qualquer pessoa do território da Parte Requerida, a pedido da Parte Requerente, e qualquer ajuda de custo ou despesa devida a essa pessoa enquanto estiver na Parte Requerente em decorrência de uma solicitação formulada nos termos dos artigos 11 ou 12; e

b) despesas e honorários de peritos.

2. Caso a execução da solicitação implique custos de caráter extraordinário, as Partes deverão consultar-se a fim de determinar os termos e condições sob as quais a assistência poderá ser fornecida.

ARTIGO 20

Consultas

As Partes realizarão, de imediato, consultas entre si, mediante solicitação de uma delas, sobre a interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo.

ARTIGO 21

Vigência e Denúncia

1. Este Acordo estará sujeito a ratificação. Este Acordo entrará em vigor mediante troca de instrumentos de ratificação.

2. Este Acordo se aplica a qualquer solicitação apresentada após sua vigência, mesmo que se refira a atos ou omissões cometidos anteriormente.

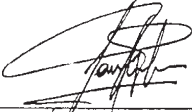
3. As Partes poderão emendar o presente Acordo por consentimento mútuo e tais emendas entrarão em vigor por meio de troca de notas, por escrito, entre as Partes, através dos canais diplomáticos, informando que as formalidades internas para sua entrada em vigor foram completadas.

4. Cada uma das Partes poderá denunciar este Acordo por meio de notificação escrita, através dos canais diplomáticos, a qualquer tempo. A denúncia

produzirá efeito 6 (seis) meses depois da data da notificação.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em Brasília, 13 de dezembro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA REPÚBLICA DA COREIA

MENSAGEM Nº 378, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

Brasília, 13 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 130 DJ/DAI PAIN/BRAS CORS

Brasília, 19 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia.

2. O instrumento em apreço firmado com o propósito de melhorar a eficácia da lei de ambos os países na investigação, ação penal e prevenção do crime por meio de cooperação e assistência judiciária mútua em matéria penal, inscreve-se num contexto de ampla assistência que reflete a tendência mais atual no âmbito da cooperação judiciária internacional.

3. O Mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação do Ministério da Justiça da Co-

reia do Sul, ou uma autoridade por ele indicada, para funcionarem na qualidade de Autoridades Centrais de ambas as Partes.

4. É importante assinalar que o texto do Acordo contempla a compatibilidade com outros acordos ou instrumentos internacionais com vistas a prestação de assistência mútua as Partes. A proteção da confidencialidade das solicitações o sigilo das informações, não necessárias a investigação conforme os pedidos de assistência encontra-se igualmente salvaguardados pelo instrumento. Foi previsto, demais. Artigo específico que determina os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes, quanto a localização, imobilização, confisco, custódia e transferência de produtos do crime.

5. Por tratar-se de Acordo extenso e detalhado, cria-se mecanismo moderno que servirá para agilizar o intercâmbio de informações e a assistência recíproca entre as Partes.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto a apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A SRª PRESIDENTE (Serys Shessarenko. Bloco/PT – MT) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 127 a 136, de 2005**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 127, DE 2005

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 924, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 924, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


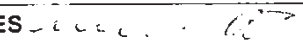
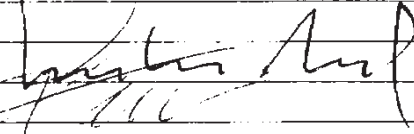
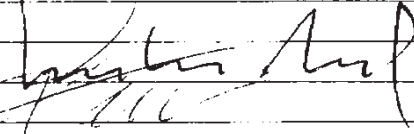

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

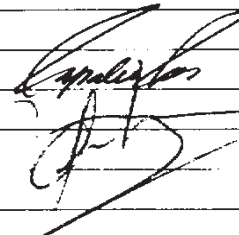
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 924/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRÉSIDENTE: 

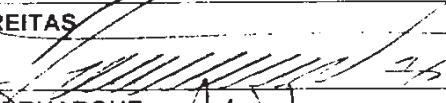
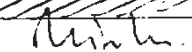
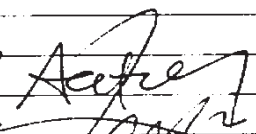

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

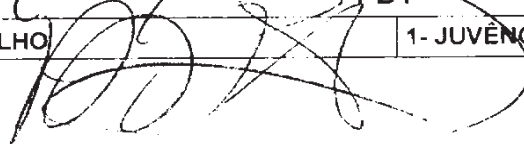
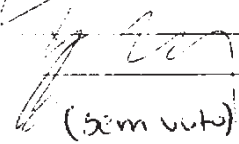
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 424/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAISEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDI					ROMIEL TUMA	X			
TEOTONIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DE ARLI					TASSO JEREISSA II				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINLANIHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGU				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ABELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM REARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2005

Of. nº CE/011/2005

Brasília, 1º de março de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os projetos de decretos

Legislativos de nºs: 924, 926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 941, 942, 944, 945, 950, 952, 953, 954, 957, 958, 959, 960, 963, 964, 968, 969, 971, 973, 974, 980, 981 e 982 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

PARECER Nº 128, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc* Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio e Televisão Guajará Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 926, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Evangélica Boas Novas atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 926, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.


Sala da Comissão, em 1º de março de 2005.

– **Helio Costa**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator
– Relator *ad hoc*, **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 926/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

 (Amador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 926,04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JFREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAFES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCLIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 926/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MAO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

11287

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 926, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
.....

PARECER Nº 129, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na ci-

dade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 927, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 927, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 927/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PREZIDENTE:	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILÉLA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 927/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEC TEMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JURESSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGLHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OFAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTONIO CARLOS VAI ADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIAZI	X				PATRICIA SAROYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 05

SALA DAS REUNIÕES, EM CA / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 130, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004 (nº 518/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14

do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 928, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 928, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Luís Otávio**, Relator – **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 928/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MAGIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	RELATOR
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCA
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE ELI CAÇÃO

LISTA DE VOTA:) NOMINAL - PDS 928 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 131, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2004 (nº 537/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio Da Fonseca**
Relator **Ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2004 (nº 537, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicita-

ção foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 932, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 932, de 2004, não eviden-

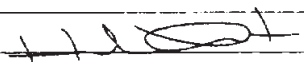
ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

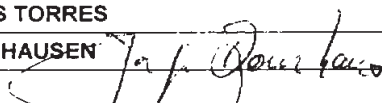
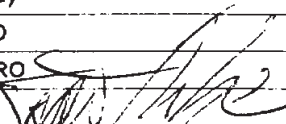
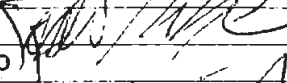
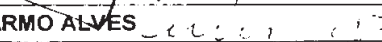
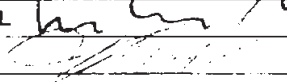
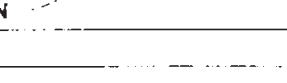


Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Leonel Pavam**, Relator – (Relator Ad hoc, Senador **Augusto Botelho**).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

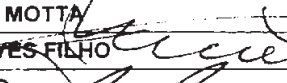
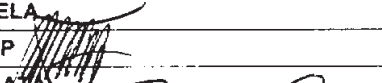
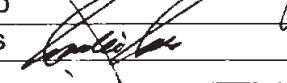




**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 932/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

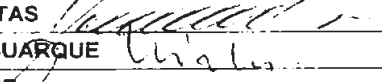

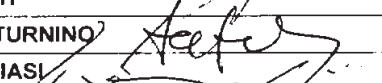
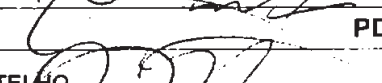
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MÁRIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA 
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO 
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA RELATOR
---	----------------------------------

later
nac

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 932/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do

art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 132, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de

2004 (nº 540/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator ad hoc: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2004 (nº 540, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraia preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 933, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 933, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Cristovam Buarque**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 933/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

H. Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>J. Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>J. Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO <i>J. Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO <i>J. Agripino</i>
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>M. Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>R. Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO <i>M. Calixto</i>
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>J. Maranhão</i>	6- LUIZ OTÁVIO <i>L. Otávio</i>
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>A. Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>C. Buarque</i> (Relator Ad Hoc)	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO <i>R. Saturnino</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>A. Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. Fonseca</i> (sem voto)
-----------------------------------	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 933 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDEELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 133, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de

2004 (nº 543/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2004 (nº 543, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Televisão Jovem Pan Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que

outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 934, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 934, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Hélio Costa, Presidente – **Gerson Camata, Relator.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 934/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 334 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JERREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUJZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 054/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JFREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SAI VATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 00 ABS; 00 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 934, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda, outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente. – **Gerson Camata**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 134, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 935, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

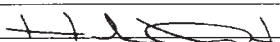
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 935, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

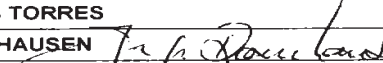
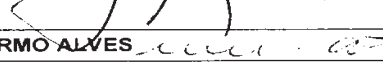
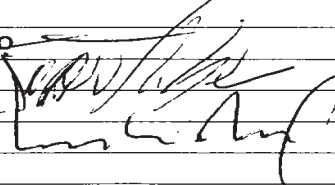
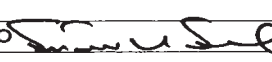
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente. – **Juvêncio da Fonseca**, Relator. – **Augusto Botelho**, Relator *Ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


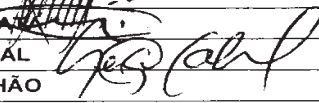
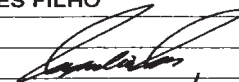
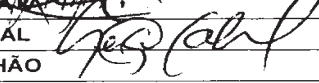
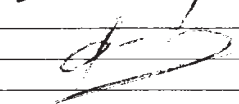
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 935/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (assinado pelo relator)

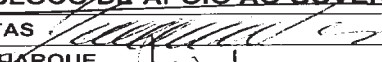
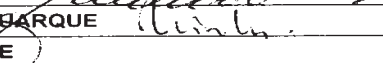
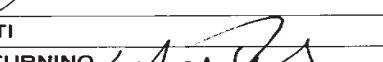
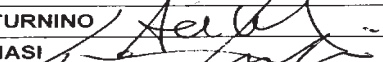
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI


PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARGO 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARAÚJO	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR
---	-----------------------------------

assinado
pelo
relator

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 935104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 66 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 135, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2004 (nº 556/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda uwb na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 941, de 2004 (nº 556, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato consiante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável. o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 941, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

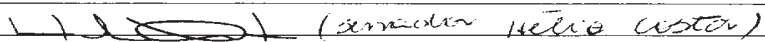
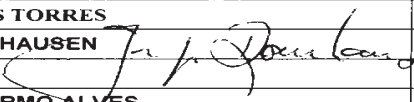
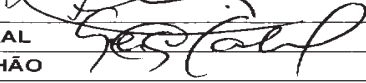
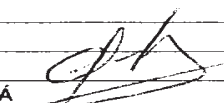
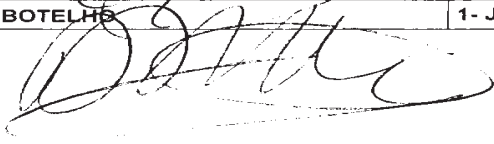
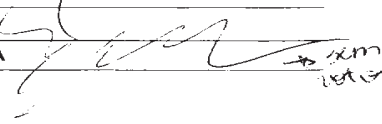
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 941, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão Fundação da Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 941/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO 	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ 
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 041 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEFANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JERFISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 136, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2004 (nº 558/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 942, de 2004 (nº 558, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PUS nº 942, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

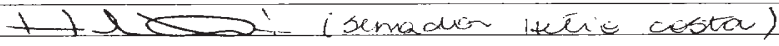
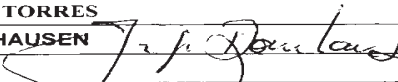
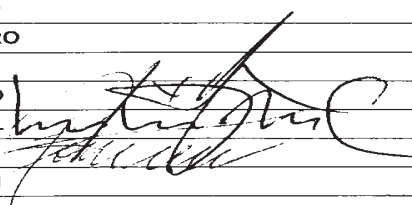
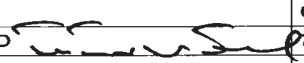
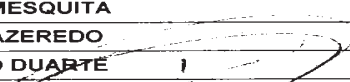
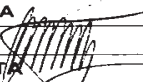

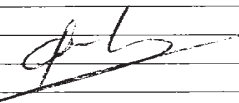

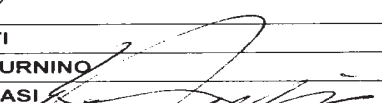
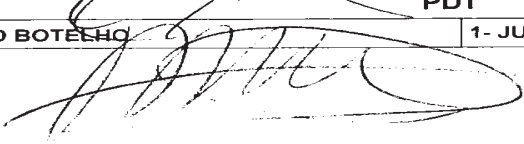
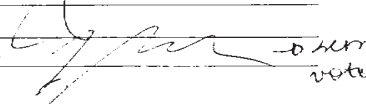
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 942, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005 – **Helio Costa**, Presidente – **Gerson Camata** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 942/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
REIVINDICADOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCA
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  <small>sem voto</small>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

024/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 137, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2004 (nº 560/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2004 (nº 560, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 944, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 944, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 944/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Assinatura de Senador Hélio Costa)</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL <i>(repetor) (Ad. Tex)</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela</i>	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL RELATOR <i>Sérgio Cabral</i> <i>sem voto</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>(sem voto)</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 944/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTIA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VREZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 48 SIM: 47 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 138, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 945, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto


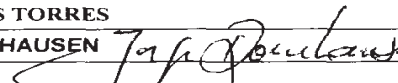

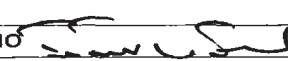
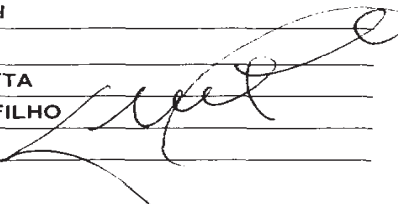
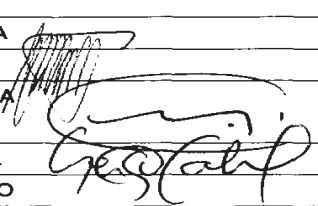

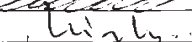
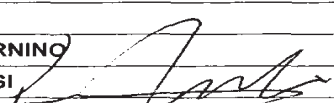
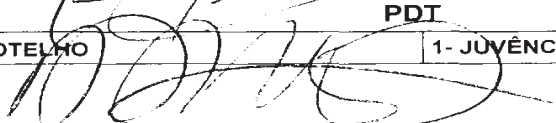
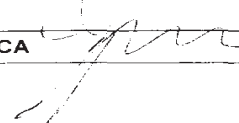
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 945, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 945/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

→ sem voto


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 945/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SAFURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 139, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 27 de junho de renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 950, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 950, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

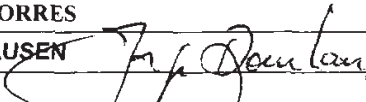
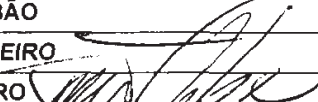
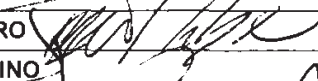
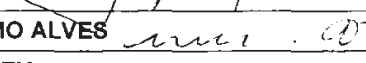
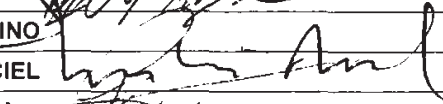
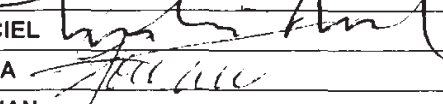
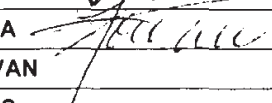

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 950/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:


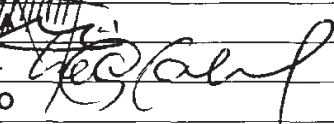
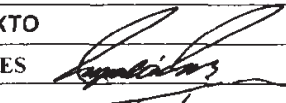

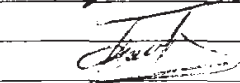
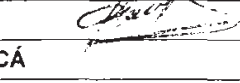
PRESIDENTE:

 Remetido: Hélio Costa

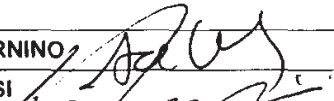
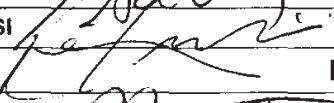
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 950/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOAO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VAJADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 140, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 952, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

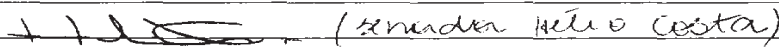
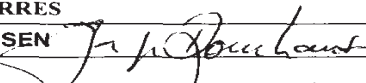
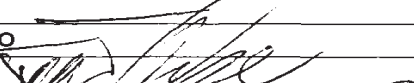
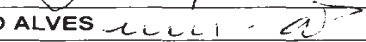
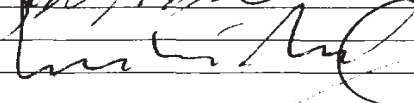

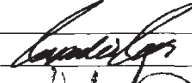
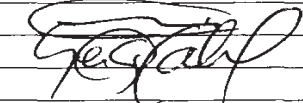
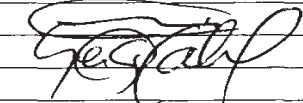
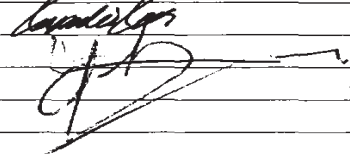
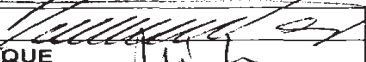
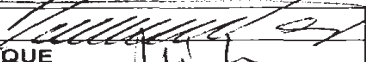
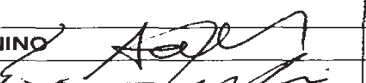
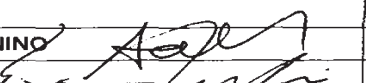
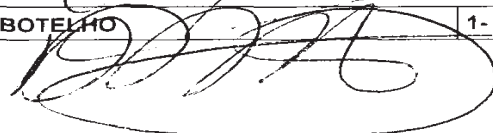
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 952, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo re-

paros quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 952/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATÁ 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 952104

LOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARRÉS					EDISON LOBÃO				
JSEN	X				JONAS PINHEIRO				
IO ALVES	X				JOÃO RIBEIRO	X			
RY					JOSE AGRIPINO				
					MARCO MACIEL	X			
					ROMEU TUMA				
LA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
UITA					ÁLVARO DIAS				
EDO					LÚCIA VÂNIA				
ARTE					TASSO JEREISSATI				
RES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
A					JOÃO BATISTA MOTA				
					GARIBALDI ALVES FILHO				
A	X				MARIO CALIXTO				
	X				PAPALÉO PAES	X			
O	X				MÃO SANTA	X			
ANILHA					LUIZ OTAVIO	X			
RINHO					ROMERO JUCA				
					VAGO				
LOCO DE APOIO AO PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
S	X				PAULO PAIM				
ARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
					FERNANDO VBEZERRA				
					DELCIDIO AMARAL				
RNINO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SI	X				FRANCISCO PEREIRA				
					PATRICIA SABOYA GOMES				
LAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 141, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 953, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 953, de 2004, não evidenciou

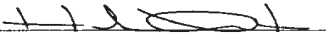
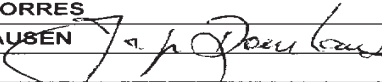
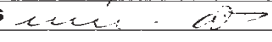
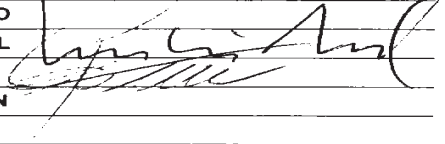


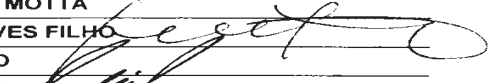
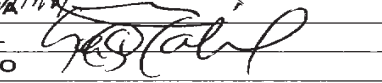
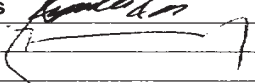
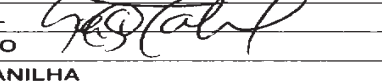
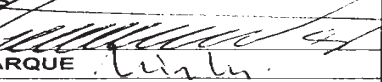
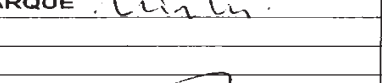
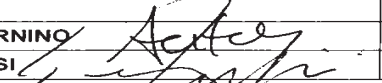
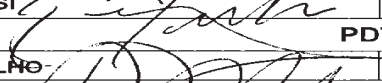

violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2005.

– Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 953/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

MARÇO 2005

ANAIS DO SENADO FEDERAL

141

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 953/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATAIA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESIRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 142, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001, que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 954, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 954, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

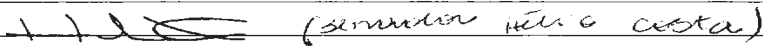

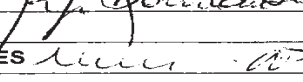
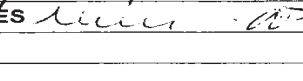
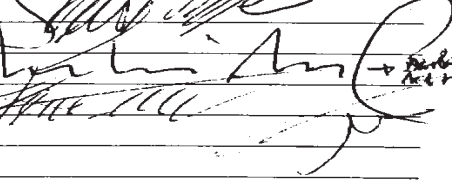
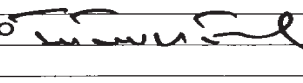

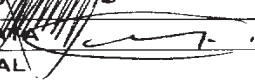
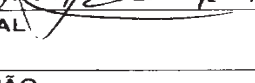

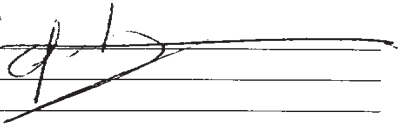
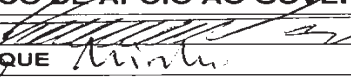
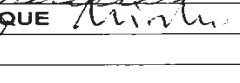
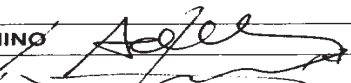
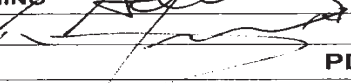
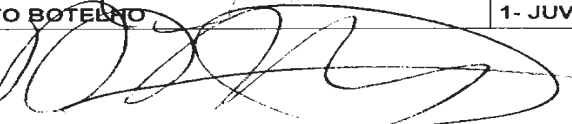
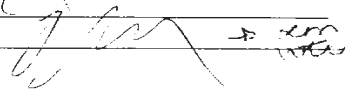
mos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio

Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sergio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 954/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARGO 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL RELATOR	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE ELIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 958,04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE		X			JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY		X			MARCO MACIEL	X			
CLESSÃO AO PDT		X			ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA		X			ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO		X			LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE		X			TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA		X			JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA		X			GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL		X			MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO		X			LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA		X			ROMERO JUCA				
GILBERTO MESRINHO		X			VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE		X			FERNANDO VEZERRA				
FLAVIO ARNS		X			DELICIDIO AMARAL				
IDELISALVATTI		X			ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 143, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.218/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**
Relator **Ad Hoc** Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.218, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidência da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 957, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 957, de 2004, não eviden-


ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8-3-2005. – **Hélio Costa**, Presidente. – **Fátima Cleide**, Relatora. – **Augusto Botelho**, Relator Ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 957/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATORA	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

RDT

AUGUSTO BOTELHO (Relator Ad Hoc)	1- JUVÊNCIO DA FONSECA (Sem Voto)
-------------------------------------	--------------------------------------

MARÇO 2005

ANAIS DO SENADO FEDERAL

147

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 957/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTONIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GHIBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOFELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação a alteração e a consolidação das leis, con-

forme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 144, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator **ad hoc**: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o mi. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 958, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

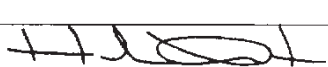
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 958, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator **ad hoc**.

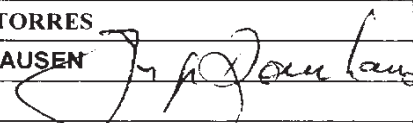
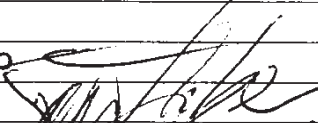
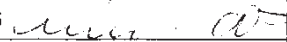
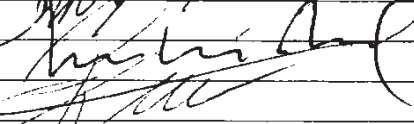
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 958/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

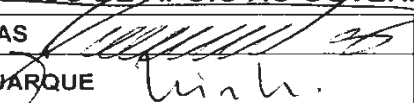

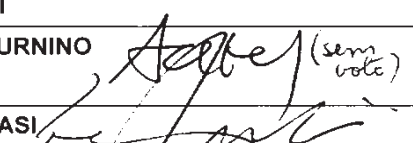
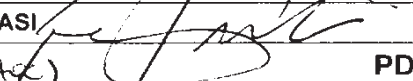
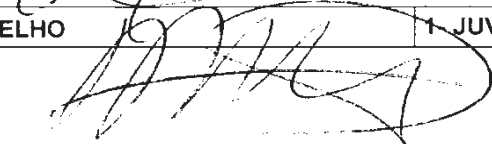
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO  (sem voto)	6- FRANCISO PEREIRA
RELATOR	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
(Relator Ad Hoc)	PDT
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 258/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACHIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA	X			
TEOTONIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JERISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SALA DAS REUNIÕES, EM 03/03/2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 145, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de

2004 (nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2004 (nº 3.225, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 959, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 959, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

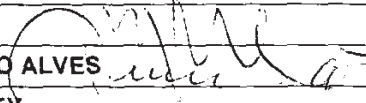
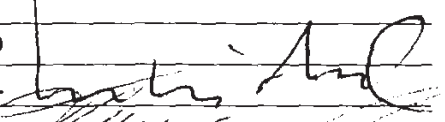
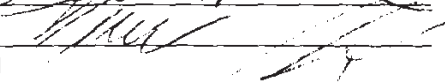
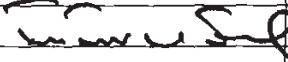
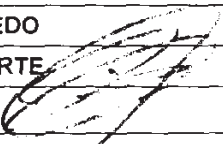
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora – **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

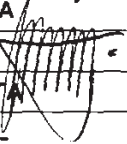
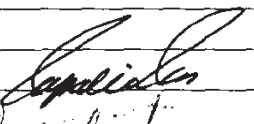
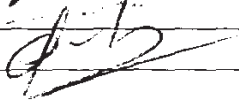
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 959/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

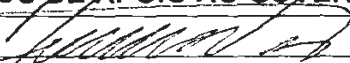
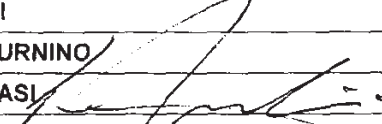
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI


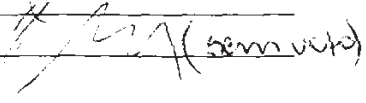
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	

PDT

AUGUSTO BOTELHO  (Relator Adiutor)	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  (sem voto)
---	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 959/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNIEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALFO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MAO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELEI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SAROYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº146, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217 2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus EM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador: **José Jorge**

Relatora **ad. Hoc**: Senadora **Maria do Carmo**

Alves

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de -proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 960, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 960, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 960/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>RELATO DE</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 966 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JERISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUIO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUJPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALFO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLÉIDE					FERNANDO VBEZFERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 44 SIM: 13 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 147 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator **ad hoc**: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão na Rádio Tabajara Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Estadual Limitada, razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome,

por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade precedente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 963, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Tabajara Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 963, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tabajara Ltda., outorgada originariamente á Rádio Estadual Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

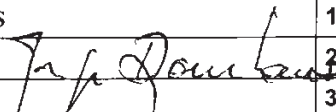
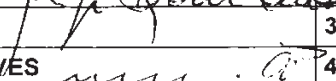
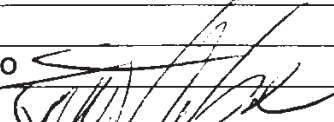
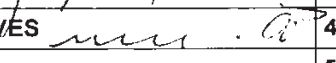
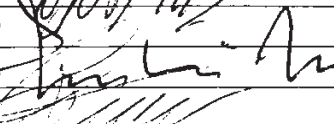
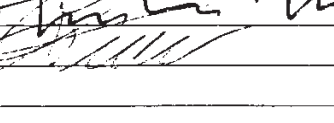
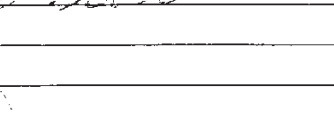
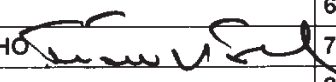
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 963/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

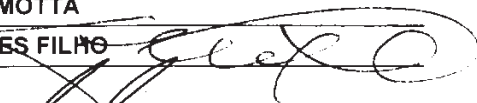

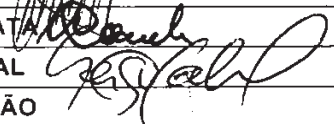
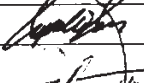
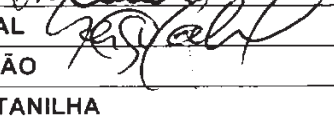
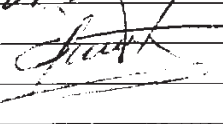
PRESIDENTE:

 Sen. Hélio Costa

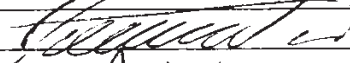


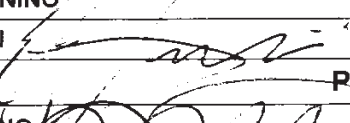
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

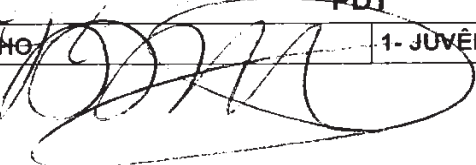
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA  (Relator Ad hoc)
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

MARÇO 2005

ANAIS DO SENADO FEDERAL

163

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 9/3 12004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDI					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: X SIM: 17 NÃO: 2 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 216304

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNIAUSEN	X					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA						
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X					
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO						
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X					
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X					
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X					
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA						
GILBERTO MESTRINHO					VAGO						
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM						
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE						
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA						
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL						
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES						
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA						
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA						

TOTAL: 22 SIM: 27 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 963, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Rádio Tabajara Ltda., outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 148, DE 2005

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2004 nº 86/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2004 (nº 86, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 964, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 964, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 964/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (amador hélio costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

064 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS FINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNFY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTONIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				MARIO CALIXTO	X			
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BO FELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/10/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/11/2005

Brasília, 1º de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 924,926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 941, 942, 944, 945, 950, 952, 953, 954, 957, 958, 959, 960, 963, 964, 968, 969, 971, 973, 974, 980, 981 e 982 de 2004.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

PARECER Nº 149, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2004 (nº 193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2004 (nº 193, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 968, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 968, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

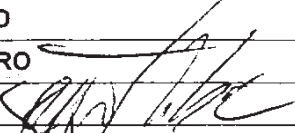
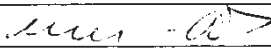
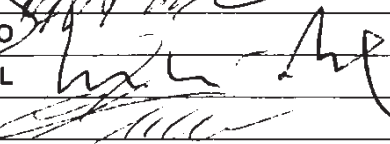
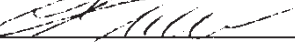

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


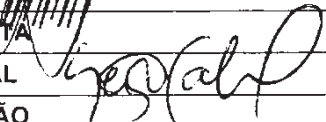
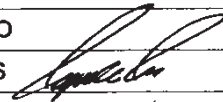
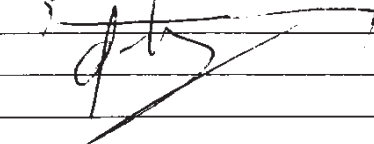
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 968/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 


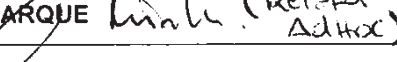
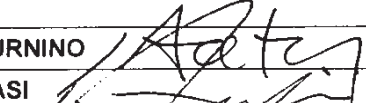
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

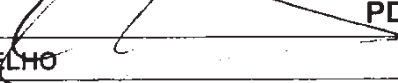
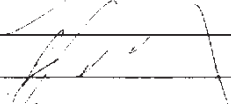
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE  (Relator Ad hoc)	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 968 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAISEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVAITI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 150, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova autorização para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 969, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 969, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 969/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 569 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TIEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LFOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 36 SIM: 35 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 151, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 (nº 209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 nº 209, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 971, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para

dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PUS nº 971, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo. Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 971/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR
ROSEANA SARNEY	4- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
(CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 071 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

“Art 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 152, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **Ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radio-

difusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso

Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 973, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 973, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 973/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARGO	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 973/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALDO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM OJ 103 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 153, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator ad hoc: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem

presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 974, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 974, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. _ **Hélio Costa**, Presidente _ **Demóstenes Torres**, Relator _ (Relatora **Ad Hoc**: **Maria do Carmo Alves**.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 974/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	2- JONAS PINHEIRO
JORGE BORNHAUSEN 	3- JOÃO RIBEIRO
JOSÉ JORGE	4- JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES 	5- MARCO MACIEL 
ROSEANA SARNEY	6- ROMEU TUMA
(CESSÃO AO PDT)	7- LEONEL PAVAN
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- ÁLVARO DIAS
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
EDUARDO AZEREDO	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA 
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMAT 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  (sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 974/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGIE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
RÉGINALDO DUARTE					FASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUÇA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBFZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 154, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequié de comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002, que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos

termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 980, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, per-

missão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 980, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada ao Sistema

Jequié de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – Teotônio **Vilela Filho**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 980/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (Presidente Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
RELATOR	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 280 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPT	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 155, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 981, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 981, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Maria do Carmo Alves**, Relatora *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 981/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ALVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDÉ	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

Relator
a hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 981 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAÇÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPEL	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do ad. 6~ da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 156, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Aelton Freitas

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101, de 2003, na Câmara dos Deputados).

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e

fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 982, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 982, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.



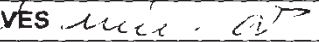
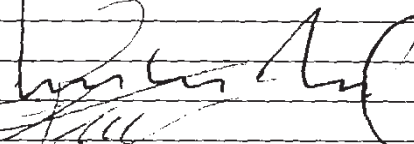
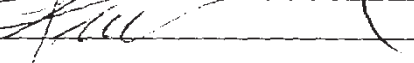
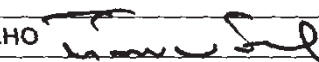
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 982/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:


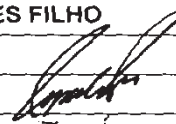
PRESIDENTE:

 (Helio Costa)

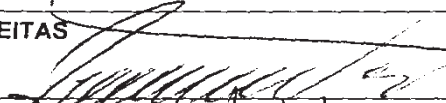
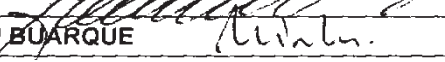
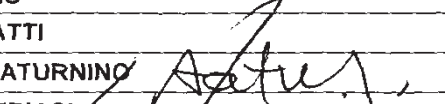

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

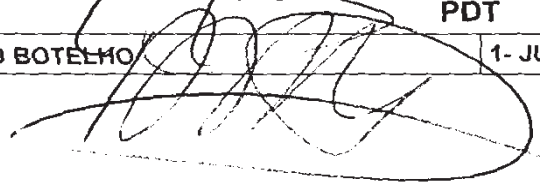
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 9/2/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOUTA				
MAGUIO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLÉIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATH					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência informa ao Plenário que recebeu o **Ofício nº 11, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 924, 926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 941, 942, 944, 945, 950, 952, 953, 954, 957, 958, 959, 960, 963, 964, 968, 969, 971, 973, 974, 980, 981 e 982, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1998 (nº 484/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio O Povo Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e
- Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2002, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera o art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, de

forma a aumentar o período máximo de percepção do seguro-desemprego para dez meses.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1998, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, vai à promulgação.

O Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2002, aprovado em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 4, de 2005–CN**, encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para efeito de fiscalização e controle, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), alusivo ao ano de 2004.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE Nº 88

Brasília, 21 de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada o Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei nº 1.071, de 1999, da Câmara dos Deputados (PLC nº 148/01), o qual “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.”, exceto:

1. o artigo 4º do Substitutivo do Senado Federal, suprimido por meio do Destaque da Bancada do PMDB;

2. a expressão “...contíguos a qualquer deles..”, constante do inciso III do § 1º do art. 5º do Substitutivo do Senado Federal, suprimida por meio do Destaque da Bancada do PMDB;

3. a expressão “... a eles contíguos..”, constante do inciso IV do § 1º do art. 5º do Substitutivo do Senado Federal, suprimida por meio do Destaque da Bancada do PMDB; e

4. a expressão “... contíguos a qualquer destes últimos..”, constante do inciso V do §

1º do art. 5º do Substitutivo do Senado Federal, suprimida por meio do Destaque da Bancada do PMDB.

Informo, ainda, que foi aprovada nesta Casa a Emenda de Redação nº 01.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O expediente lido será juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001.

O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Da Câmara dos Deputados

Nº 93/2005, de 22 do corrente, encaminhando ao Senado a Proposta de Emenda à Constituição nº 77-A, de 2003 (nº 227/2004, naquela Casa), que altera os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 71-A, DE 2993

(Nº 227/2004, na Câmara dos Deputados)

Altera os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 3º Os subsídios do Governador serão fixados em valor, no mínimo, igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

“Art. 37.

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos

públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores, aos Defensores Públicos, aos Delegados de Polícia, aos Advogados e aos Agentes Fiscais Tributários dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira;

.....
§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.” (NR)

“Art. 40.

.....
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exercem atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

.....
 § 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)

“Art. 195.

.....
 § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

..... “(NR)

“Art. 201.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

.....
 § 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a 1 (um) salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.” (NR)

Art. 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da

Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1999 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso 1 do **caput** deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos em 5 (cinco) anos os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo e serão considerados, para efeito de redução da idade mínima a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo, os limites decorrentes do art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, portadores de doença incapacitante, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal na forma prevista em seu § 21.

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional terá vigência retroativa à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

1

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição n° 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
<p>Art. 28.</p>	<p>Altera os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.</p>	<p>Altera os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.</p>
<p>Art. 37.</p>	<p>Art. 1º Os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:</p>	<p>Art. 1º Os arts. 28, 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>Art. 37.</p> <p>XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens</p>	<p>Art. 37.</p> <p>XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos de pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as</p>	<p>“Art. 28.</p> <p>§ 3º Os subsídios do Governador serão fixados em valor, no mínimo, igual a cinquenta por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”</p> <p>“Art. 37.</p> <p>XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os</p>

2
Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição n° 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
<p>personais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;</p>	<p>vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, <i>servidores e pensionistas</i>;</p> <p>a) de qualquer dos Poderes e do Ministério Público da União exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>b) do Poder Judiciário e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se esse limite aos Procuradores e Advogados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, e aos Defensores Públicos;</p> <p>c) do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal do Governador, <i>ou, no caso de não existência, caso da referênci</i>, <i>ou, ainda, de qualquer outro superior do Poder Judiciário, no âmbito do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Governador, ou, no caso de não existência, caso da referênci</i>, <i>ou, ainda, de qualquer outro superior do Poder Judiciário, no âmbito do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Governador, ou, no caso de não existência, caso da referênci</i>.</p> <p>d) <i>no caso de existência dos Estados e do Distrito Federal, exceder o subsídio mensal dos Deputados</i></p>	<p>proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais <i>ou de qualquer outra natureza</i>, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores, aos Defensores Públicos, <i>aos Delegados de Polícia, aos Advogados e aos Agentes Fiscais Tributários dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira</i>,</p>

3
**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição n° 77, de 2003 e o
 Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	<p><i>criando e subsidiar facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei, como limite, o subsídio no âmbito deste inciso;</i></p> <p>e) dos Poderes do Município exceder o subsídio mensal do Prefeito, ou, na falta da lei, respectivo valor de referência, não inferior a esse subsídio, não superior ao subsídio mensal de Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, observado o estabelecido em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, cujo limite é fixado no plano orçamentário.</p>	
		<p>§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.</p>
	<p>§ 11. Para os fins do disposto no inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)</p>	<p>§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e</p>

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

4

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
<p>Art. 40.</p> <p>§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.</p>	<p>“Art. 40.</p> <p>§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de servidores portadores de deficiência, definidos em lei complementar.</p>	<p><i>dos Vereadores.”</i></p> <p>“Art. 40.</p> <p>§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:</p> <p>I - portadores de deficiência,</p> <p>II - <i>que exercem atividades de risco;</i></p> <p>III - <i>cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.</i></p>
	<p>§ 21. A unidade gestora de que trata o § 20, na forma da lei:</p> <p>I - contará com colegiado, no qual é garantida a participação paritária de representantes e servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas;</p>	
	<p>II - procederá, no mínimo a cada cinco anos, a</p>	

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

5

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;	
	III – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	
Art. 144.....	§ 22. A contribuição prevista no § 18 incidirá apenas sobre a parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)	§ 21. A contribuição prevista no § 18 incidirá apenas sobre a parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.”
Art. 194..... Parágrafo único.....	“Art. 144..... § 10. Às aposentadorias e pensões dos servidores policiais que integram órgãos com funções de polícia judiciária, rodoviária e ferroviária da União e de polícia judiciária dos Estados e do Distrito Federal aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente federado.” (NR) “Art. 194..... § 2º O poder público, na forma da lei: I – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os	

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA) 6**

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
<p>Art. 195</p> <p>§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra</p>	<p>apostentados e pensionistas do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;</p> <p>II – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas da seguridade social, discriminadas pelas suas diversas ações, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.” (NR)</p> <p>“Art. 195</p> <p>§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.</p> <p>.....” (NR)</p>	<p>“Art. 195</p> <p>§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.</p> <p>.....”</p>
<p>Art. 201</p> <p>§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.</p>	<p>“Art. 201</p> <p>§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de segurados portadores de deficiência, definidos em lei complementar.</p>	<p>“Art. 201</p> <p>§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e <i>quando se tratar de segurados</i> portadores de deficiência, <i>nos termos</i> definidos em lei complementar.</p>

7
**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição n° 77, de 2003 e o
 Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)**

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
<p>§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, <i>com exceção de trabalhadores de baixa renda que não tenham renda própria e que não tenham dependente em trabalho doméstico</i></p>		<p>§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e <i>àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda</i>, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo.</p>
	<p>§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 <i>abrange os trabalhadores sem renda própria que não tenham dependente em trabalho doméstico e que não tenham renda própria e que não tenham dependente em trabalho doméstico</i> e terá alíquotas e carências inferiores aos vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social <i>com exceção de trabalhadores de baixa renda</i> (NR)</p>	<p>§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.</p>
	<p>Art. 2º Aplica-se o disposto no inciso XI e § 11 do art. 37 com a redação dada por esta Emenda Constitucional à remuneração, ao subsídio, ou outra espécie remuneratória, aos proventos de aposentadoria, às pensões, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do</p>	

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)** 8

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	Distrito Federal e dos Municípios e do Ministério Público, desde a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.	
	Art. 3º Os projetos de lei relativos ao disposto na alínea c do inciso XI do art. 37 serão apresentados no prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta Emenda às respectivas Assembleias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que terão igual prazo para apreciá-los.	
	§ 1º Até que sejam apresentados os projetos de lei a que se refere este artigo fica vedada a redução do subsídio mensal dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça.	
	§ 2º A faculdade prevista no § 11 do art. 37 deverá ser exercida no prazo máximo de noventa dias da promulgação desta Emenda.	
	§ 3º Os subsídios dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal que sofrerem redução após a promulgação desta Emenda não poderão ser utilizados para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça do Estado.	
	Art. 4º Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do <i>caput</i> do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de	Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do <i>caput</i> do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de

9

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
	<p>2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda, <i>com redação dada pelo projeto de revisão às proposições dedicadas aos Aposentados de servidores públicos que se aposentarem em conformidade com este artigo.</i></p>	<p>2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.</p>
	<p>Art. 5º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta emenda, poderá aposentar-se com proventos integrais desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:</p>	<p>Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:</p>
	<p>I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;</p>	<p>I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;</p>
	<p>II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;</p>	<p>II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;</p>
	<p>III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.</p>	<p>III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.</p>

**Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o
Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)** 10

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
		<p>§ 1º Para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos em cinco anos os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo e serão considerados, para efeito de redução da idade mínima a que se refere o inciso III deste artigo, os limites decorrentes do art. 40, § 5º da Constituição Federal.</p>
		<p>§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.</p>
		<p>Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.</p>
		<p>Art. 5º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, portadores de doença incapacitante, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal na forma prevista em seu § 21.</p>

Quadro Comparativo entre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003 e o Substitutivo aprovado pela Câmara (PEC DA PREVIDÊNCIA)

11

Constituição Federal	Texto da PEC Paralela aprovado pelo Senado	Texto da PEC Paralela aprovado pela Câmara.
		Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
	Art. 6º Esta Emenda Constitucional <i>entra em vigor na data de sua publicação.</i>	Art. 7º Esta Emenda Constitucional <i>terá vigência retroativa à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.</i>

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227, DE 2004, APROVADA PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

XI – observado o disposto nos arts. 21, XIII, XIV, 22, XVII, 27, § 2º, 28, § 2º, 29, V e VI, 32, § 3º, 37, X, 39, § 4º, 49, VII e VIII, e 142, VIII, não poderia a remuneração, o subsídio, os proventos de aposentadoria, ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas:

a) de qualquer dos Poderes e do Ministério Público da União exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) do Poder Judiciário e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do

subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se esse limite aos Procuradores e Advogados dos Estados, ao Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, e aos Defensores Públicos;

c) do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal do Governador, ou, na torna da lei, respectivo valor de referência, não inferior a esse subsídio, nem superior ao subsídio mensal do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, estabelecendo-se, em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, como limite, o disposto na alínea **b** deste inciso;

d) do Poder Legislativo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal dos Deputados Estaduais e Distritais, facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei, como limite, o disposto na alínea **b** deste inciso;

e) dos Poderes do Município exceder o subsídio mensal do Prefeito, ou, na forma da lei, respectivo valor de referência, não inferior a esse subsídio, nem superior ao subsídio mensal do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, como limite, o disposto na alínea **b** deste inciso;

§ 11. Para os fins do disposto no inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal.” (NR)

“Art. 40.

.....
 § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de servidores portadores de necessidades especiais, definidos em lei complementar.

.....
 § 21. A unidade gestora de que trata o § 20, na forma da lei:

I - contará com colegiado, no qual é garantida a participação paritária de representantes e servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de contas a realização de Inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas;

II - procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas, e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 22. A contribuição prevista no § 18 incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)

“Art. 144.

.....
 § 10. As aposentadorias e pensões dos servidores policiais que integram órgãos com funções de polícia judiciária, rodoviária e ferroviária da União e de polícia judiciária dos estados e do Distrito Federal aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente federado. (NR)

“Art. 194.

.....
 § 2º O poder público, na forma da lei:

I – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas da seguridade social, discriminadas pelas suas diversas ações, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.” (NR)

“Art. 195.

.....
 § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural ou circunstancial do mercado de trabalho.

.....(NR)

“Art. 201.

.....
 § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvadas os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de segurados portadores de deficiência, definidos em lei complementar.

.....
 § 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 abrangerá os trabalhadores sem vínculo empregatício e aqueles sem renda própria dedicados exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da residência da própria família e terá alíquotas e carências inferiores aos vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social, não considerados os abrangidos pelo § 1º.” (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no inciso XI e § 11 do art. 37, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, à remuneração, ao subsídio, ou outra espécie remuneratória, aos proventos de aposentadoria, às pensões, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as

vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, dos estados do Distrito Federal e dos municípios e do Ministério Público, desde a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 3º Os projetos de lei relativos ao disposto na alínea e do inciso XI do art. 37 serão apresentados no prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta emenda às respectivas Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que terão igual prazo para apreciá-los.

§ 1º Até que sejam apresentados os projetos de lei a que se refere este artigo fica vedada a redução do subsídio mensal dos governadores dos estados e do Distrito Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça.

§ 2º A faculdade prevista no § 11 do art. 37 deverá ser exercida no prazo máximo de noventa dias da promulgação desta emenda.

§ 3º Os subsídios dos governadores dos estados e do Distrito Federal que sofrerem redução após a promulgação desta emenda não poderão ser utilizados para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, salvo se a redução do referido subsídio for para atender ao limite dos subsídios dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma emenda, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que se aposentarem em conformidade com este artigo.

Art. 5º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta emen-

da, poderá aposentar-se com proventos integrais e aplicando-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Art. 6º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de dezembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á na primeira domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõe.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo eletivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de

mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou

indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX — somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos

serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.”

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego

ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....
 Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-2-2003)

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 2º – Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão conside-

radas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-2-2003)

§ 4º – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 5º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 6º – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 9º – o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 10 – A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 11 – Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 12 – Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 13 – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 15 – O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98)

§ 17 – Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão

devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

§ 18 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

§ 19 – O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II, (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 20 – Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social

constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º – A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º – A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º – Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º – As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º – São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor

privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Proposta de Emenda à Constituição nº 77-A, de 2003, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 109, DE 2005
(nº 147/2005 na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
Nos termos do art. 123 da Constituição, submetto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda.

Brasília, 17 março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Posto: General-de-Exército

Antigüidade no Posto: 31 Mar 02

Data de Nascimento: 03 Set 40

Local de Nascimento: Rio de Janeiro – RJ

Filiação: Ernesto Conforto e Thereza Alves Conforto.

Data de Praça: 15 Fev 60

Cônjuge: Edite Bastos Conforto

CPF: 039001007-30

Identidade: 019486240-5 MD/Ex

2. PROMOÇÕES

Postos	Datas	Critérios
- Aspirante-a-Oficial	20 Dez 62	Declaração
- 2º Tenente	25 Ago 63	Antigüidade
- 1º Tenente	25 Ago 65	Antigüidade
- Capitão	25 Ago 68	Antigüidade
- Major	31 Ago 77	Merecimento
- Tenente-Coronel	31 Ago 82	Merecimento
- Coronel	31 Ago 86	Merecimento
- Gen Bda Cmb	25 Nov 93	Escolha
- Gen Div Cmb	31 Jul 98	Escolha
- Gen Ex	31 Mar 02	Escolha

3. CURSOS

a. Militares

1) Curso Superior - Graduação

– Curso da Arma de Artilharia (Bacharel em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, concluído em 1962.

2) Curso de Pós-Graduação - Mestrado

Fl 2 do Curriculum Vitae Gen Ex CONFORTO

– Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado em 1973, requisito indispensável para acesso ao primeiro posto de Oficial Superior.

3) Curso de Pós-Graduação - Doutorado

– Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado nos anos de 1976, 1977 e 1978, requisito indispensável para concorrer ao Generalato e integrar Estado-Maior de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre; e

- Curso da Escola de Guerra do Exército dos EUA (Army War-College), no período de Jul 86 a Jul 87.

b. Civil

- Engenharia Civil.

4. HABILITAÇÃO EM IDIOMAS

- Habilitado em inglês.

5. FUNÇÕES DESEMPENHADAS

a. Como Oficial Subalterno, Intermediário e Capitão

- Grupo Escola de Artilharia – Comandante de Seção.
- Colégio Militar do Rio de Janeiro - Instrutor.
- Grupo Escola de Artilharia – Comandante de Bateria
- Escola de Comunicações - Aluno
- Escola de Comunicações - Instrutor
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Aluno
- 12º Grupo de Artilharia de Campanha – Comandante de Bateria
- Escola de Comando e Estado Maior do Exército - Aluno

b. Como Oficial Superior

- Comando da 1ª Divisão de Exército - Estagiário
- Comando da 1ª Divisão de Exército – Adjunto da 3ª Seção
- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Instrutor e Chefe de Seção
- Estado-Maior do Exército – Adjunto da 3ª Subchefia
- Gabinete do Comandante do Exército - Oficial de Gabinete
- Escola de Guerra do Exército dos EUA (Army War-College) - Aluno
- Escola de Instrução Especializada - Comandante de Organização Militar

c. Como Oficial-General

- Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército
- Comandante da 9ª Região Militar
- Diretor de Motomecanização
- Diretor de Formação e Aperfeiçoamento
- Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército
- Chefe do Departamento de Engenharia e Construção
- Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa
- Comandante Militar do Leste

Fl 3 do Curriculum Vitae Gen Ex CONFORTO

6. CONDECORAÇÕES

- Nacionais

- Medalha da Ordem do Mérito Naval - Grande Oficial
- Medalha da Ordem do Mérito Militar - Grã-Cruz
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico - Grande Oficial
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar - Alta Distinção
- Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina
- Medalha do Pacificador
- Medalha Marechal Trompowsky
- Medalha Mérito Santos Dumont
- Medalha Mérito Tamandaré
- Medalha da Ordem do Mérito Forças Armadas - Comendador
- Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil
- Distintivo de Comando Dourado
- Medalha Imperador D Pedro II

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2005.



General-de-Exército **SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 110, DE 2005

(nº 148/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão.

Os méritos do Embaixador Carlos Augusto Rego Santos Neves que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 64 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 16 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 05 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* do Embaixador Carlos Augusto Rego Santos Neves, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE CARLOS AUGUSTO REGO SANTOS NEVES


CPF.: 38038900715

ID.: 1331/MRE

1944	Filho de Miguel Santos Neves e Beatriz Rego Santos Neves, nasce em 26 de janeiro no Rio de Janeiro/RJ
1962	Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil
1965	Curso de Mercado de Capitais e Financeiro, Escola de Pós Graduação em Economia, FGV
1966	CPCD, IRBr
1966	Terceiro Secretário, 17 de fevereiro
1967	Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio
1968	Segundo Secretário, antigüidade, 05 de abril
1969	Nova York, Cônsul-Adjunto
1971	Nova York, Chefe, interino, do SECOM
1972	Hong Kong, Cônsul-Adjunto
1972	Coordenador do Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial
1973	Hong Kong, Encarregado do Consulado-Geral
1974	Primeiro Secretário, merecimento, 01 de março
1974	Buenos Aires, Chefe do Setor Econômico
1974	Buenos Aires, Primeiro Secretário
1974	Buenos Aires, Segundo Secretário
1974	Comitê Permanente da CEBAC, Buenos Aires representante
1974	VI Reunião da Subcomissão de Transportes da CEBAC representante
1977	Assessor do Gabinete do Ministro de Estado
1978	Conselheiro, merecimento, 12 de junho
1978	Comitiva do Senhor Presidente da República em viagem à República Federal da Alemanha

- 1979 Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro
- 1979 A disposição da Delegação Especial do Reino Unido às solenidades de posse do Senhor Presidente da República
- 1980 Reuniões de Coordenação dos Países em Desenvolvimento, Exportadores de Têxteis, Bogotá, Jacarta, Hong-Kong, Nova Delhi chefe
- 1980 Membro Permanente do Órgão de Vigilância de Têxteis do Acordo Relativo ao Comércio Internacional de Têxteis
- 1982 Renegociação do Acordo Internacional Relativo ao Comércio Internacional de Têxteis chefe
- 1983 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 21 de dezembro
- 1983 Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado
- 1984 Chefe da Divisão Especial de Estudos e Pesquisas Econômicas
- 1984 Reunião entre os países integrantes do grupo de Cartagena e a Comissão das Comunidades Européias, Bruxelas (representante)
- 1985 Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores
- 1985 Reunião Ministerial do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas
- 1985 Trabalho Preparatório da viagem do Presidente-eleito Tancredo Neves ao Exterior
- 1985 Examinador do CAE, IRBr
- 1986 I e II Reunião Ministerial dos Grupos de Contadora e de Apoio para a Paz na América Central, Panamá
- 1986 III Reunião Ministerial dos Grupos de Contadora e de Apoio para a Paz na América Central, Rio de Janeiro
- 1986 I Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana (Grupo dos Oito), Rio de Janeiro
- 1986 Missão especial às Cerimônias de Posse do Presidente-eleito da Costa Rica, Oscar Arias Sanchez, São José
- 1986 Conversações com vistas ao reatamento de relação diplomática com a República de Cuba, Panamá
- 1986 Entendimentos com os Estados Unidos da América sobre Assuntos de Informática, Paris, Bruxelas e Rio de Janeiro
- 1987 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 19 de dezembro
- 1987 II Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano (Grupo dos Oito), Bariloche
- 1987 III Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano (Grupo dos Oito), Campos do Jordão

- 1987 Reunião Ministerial do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas
- 1987 Reunião de Coordenação com os Embaixadores na América Central, Caracas
- 1987 IV Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino Americano (Grupo dos Oito), Preparatória da Reunião Presidencial de Acapulco, México
- 1987 Reunião Ministerial da Comissão de Acompanhamento e Verificação do Processo de Paz Centro-Americano, Nova York
- 1988 Nova York, Cônsul Geral
- 1988 IV Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano, Punta del Este
- 1988 V Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americano, Oaxaca, México
- 1988 Presidente de Honra da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, Nova York
- 1988 Presidente de Honra da Fundação Cultural Brasileira, Nova York
- 1992 México, Embaixador
- 1994 XX Reunião das Partes Contratantes do Tratado de Tlateloclo, para Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, Buenos Aires, Chefe de Delegação
- 1996 Canada, Embaixador
- 1999 Secretário de Planejamento Diplomático do Ministro de Estado
- 2001 Houston, Texas, Cônsul-Geral
- 2002 Presidente de Honra da Câmara de Comércio Brasil-Texas
- 2003 Federação da Rússia, Embaixador
- 2004 República do Casaquistão, Georgia e República da Belarus, Embaixador não-residente


CLAUDIA D'ANGELO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

MENSAGEM AO SENADO
REPÚBLICA DO TURCOMENISTÃO

TURCOMENISTÃO DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Turcomenistão
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República Presidencialista
ÁREA	488,100 km ²
POPULAÇÃO	6 milhões
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Turcomenos 85%, Russos 4%, Uzbeques 5% Outros: 5,1%
DATA NACIONAL	27 de outubro de 1991 (Independência)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Saparmurat Niyazov
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Rashid Meredov
PRINCIPAIS CIDADES	Ashgabat (capital), Turkmenabat e Dashoguz

POLÍCIA INTERNA

O primeiro Presidente do Turcomenistão, Saparmurat Niyazov, foi eleito em 1992. Em janeiro de 1994, por referendo, seu mandato foi prolongado até junho de 2002. No entanto, em 28 de dezembro de 1999, Niyazov foi nomeado Presidente vitalício pelo órgão representativo que reunia integrantes de todos os poderes, o "Khalk Maslakhaty" (Conselho do Povo). Em fevereiro de 2000, Niyazov anunciou que irá se afastar do poder em 2010, quando tiver completado 70 anos.

No final de 2003, foi adotada uma lei que transformou o "Khalk Maslakhaty" em órgão legislativo supremo com poderes legais para dissolver o "Mejles" (Câmara Baixa). Em teoria, o Presidente e o Gabinete estão subordinados ao Conselho do Povo, mas na prática é o Presidente que detém o poder. O Conselho do Povo tem como função aprovar as políticas do governo e fazer mudanças na

constituição. Eleições para o “Khalk Maslakhaty” e os “gengeshi” (administrações locais) foram realizadas, em 6 de abril de 2003. Em dezembro de 2004 realizaram-se eleições para o “Mejlis”.

O Presidente Niyazov sofreu um atentado em 25 de novembro de 2002. Como resposta, as autoridades turcomenas prenderam vários suspeitos acusados de conspiração. Alguns críticos acreditam que o atentado teria sido encenado a fim de dismantelar a estrutura da oposição política dentro e fora do país.

Em setembro de 2003, alegando acusações de corrupção e falta de competência no alto escalão do governo, o Presidente demitiu o Ministro da Economia e Finanças, o Ministro da Educação, o Prefeito da capital, Ashgabat, os presidentes dos principais canais de televisão e presidentes de bancos locais.

Desde 2002 as Nações Unidas vem criticando o Turcomenistão por sua atuação em relação aos direitos humanos. Em abril de 2004, a Comissão das Nações Unidas para Direitos Humanos emitiu um relatório sobre as violações dos direitos humanos no país. No documento, a Organização acusou o governo de reprimir as atividades da oposição, de restringir a liberdade de informação e de religião e de discriminar as minorias étnicas que vivem no país. O governo reafirmou em resposta que todos os direitos políticos, econômicos e sociais estão firmemente garantidos. No entanto, as políticas educacionais e religiosas do Turcomenistão parecem demonstrar o contrário. Em maio de 2004, foi anunciado que as escolas que ministravam suas aulas em russo seriam fechadas, privando as minorias étnicas de fala russa de obter uma educação em sua primeira língua. Outra medida foi a demissão de professores que possuem diplomas de universidades estrangeiras e que pertencem a minorias étnicas, como parte do processo de “turcomenização” do sistema de educação e emprego no país.

Merece menção a apresentação pela União Européia, em outubro de 2004, na 59ª AGNU, de projeto de Resolução sobre a “Situação dos Direitos Humanos no Turcomenistão”, que atualizou a Res. 58/194, adotada por 73 votos a favor, 40 contra e 56 abstenções (Brasil).

POLÍTICA EXTERNA

O princípio constitucional que orienta a política externa da República do Turcomenistão é o chamado “princípio da neutralidade permanente”. É seguindo este princípio que o país abstém-se de aderir ao Tratado de Segurança Coletiva e a não fazer parte a Organização para a Cooperação de Xangai. O Turcomenistão tampouco cedeu seu território aos Estados Unidos para uso durante a campanha militar contra o Taliban, em 2001.

Em abril de 2003, a Rússia e o Turcomenistão concluíram um acordo sobre o comércio de gás natural durante um período de 25 anos. Com este acordo, a Rússia tem assegurado suprimento de gás natural do Turcomenistão até 2028 e passa a exercer o controle sobre a indústria de gás do país.

Em setembro de 1993, as relações com os Estados Unidos estremeceram, por causa de uma série de prisões de líderes da oposição, imediatamente antes da chegada ao país do então Secretário de Estado Assistente, Strobe Talbott, que cancelou quase todos seus compromissos no país e partiu, no mesmo dia, de retorno aos EUA. As relações foram se recuperando aos poucos, a partir de 1996, graças ao interesse de empresas petrolíferas norte-americanas pelo óleo e o gás turcomenos.

O Turcomenistão pretende fortalecer sua cooperação com a Organização do Tratado do Atlântico Norte. Em março de 2004, o país concluiu um programa, o "Parceria para a Paz", para treinamento dos soldados turcomenos, tendo gastado, aproximadamente, US\$ 200 milhões em equipamento militar, em 2003.

O Turcomenistão é o único da região a não fazer parte de um programa de prevenção contra o tráfico de entorpecentes e drogas ilícitas, recebendo sérias críticas das Nações Unidas por não oferecer informações sobre a situação real do tráfico na fronteira com o Afeganistão.

As relações do Turcomenistão com a comunidade financeira internacional sofreram revezes nos últimos anos pela lentidão na implementação das reformas econômicas no país. O governo tem procurado fazer algumas concessões com vistas a evitar a imposição de sanções pelo FMI, mas, em 1999, o Fundo retirou seu representante do país, frustrado pela falta de reformas e de compromisso com a liberalização econômica. Além disso, em 2001, o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento decidiu suspender seus empréstimos ao setor público do Turcomenistão.

Mas o país parece estar recuperando um pouco de sua credibilidade financeira, sempre graças ao vigor de suas reservas fósseis. O Banco Asiático para o Desenvolvimento, em janeiro de 2005, informou que acabou de concluir o estudo técnico para a construção do oleoduto Turcomenistão-Afeganistão-Paquistão-Índia, com capacidade para 33 bilhões de m³ de gás anualmente, ao custo de 3.3 bilhões de dólares.

O relacionamento com o Japão desenvolve-se com intensidade, como bem ilustra a abertura, em janeiro de 2005, da Embaixada nipônica em Ashgabat. No corrente ano, os dois países devem aprofundar contatos na área da indústria química e da têxtil. No âmbito de programas educacionais, dezenas de especialistas turcomenos estão realizando cursos de especialização no Japão.

ECONOMIA E COMÉRCIO

Um ano após ser eleito, uma das resoluções do Presidente do Turcomenistão foi a adoção de um programa de governo, o "Dez Anos de Prosperidade", que permitiu o fornecimento grátis de água potável, gás natural e eletricidade para a população do país. No ano seguinte, dois terços dos gastos do orçamento público foram direcionados para tais necessidades sociais, e metade para o subsídio de preços de alimentos. Os programas sociais constituíram 60% do orçamento de 1995.

O Turcomenistão possui enormes recursos de gás natural e petróleo. O gás natural é o maior produto exportado do país, com 57% das vendas, e a produção de petróleo vem crescendo rapidamente: em 2003 foram produzidas 10 milhões de toneladas, 111% a mais que em 2002.

O capital estrangeiro é bem-vindo aos setores que o Turcomenistão considera prioritários. Em abril de 2004, o país possuía 630 empresas com capital estrangeiro de 56 países. A principal fonte de capital é a Turquia, seguida do Irã, Rússia, Afeganistão, Estados Unidos, Paquistão, Emirados Árabes Unidos e Grã-Bretanha. A exploração e o desenvolvimento dos setores de petróleo e gás natural contam com quase 40% de investimentos desses países.

Em 2004, os Emirados Árabes Unidos se tornaram um dos principais parceiros na construção de projetos no Turcomenistão. Uma companhia dos Emirados Árabes Unidos pretende construir uma fábrica de alumínio, com capacidade de produção de 350.000 toneladas por ano, o que suprirá suas exigências domésticas e gerará excedentes para exportação.

O governo turcomeno tem procurado alternativas de rotas (além das rotas que passam pela Rússia) para aumentar a exportação de gás natural incluindo as rotas Turcomenistão-Irã-Turquia, e Turcomenistão-Uzbequistão-Cazaquistão-China-Japão. Além disto, pretende desenvolver alternativas para a rede de encanamento de gás russo. A Rússia, por outro lado, tem-se tornado um grande importador de gás turcomeno, desde o acordo assinado entre os respectivos Presidentes em maio de 2000.

Os potenciais investidores do Ocidente vêm com dificuldades o ambiente de negócios no Turcomenistão. Segundo eles, o clima de investimentos é mais propício no Azerbaijão e no Cazaquistão, principais competidores regionais de gás natural no mercado. Ademais, observadores internacionais afirmam que a maioria dos dados sobre a economia do Turcomenistão está sujeita a grandes margens de erro, em particular os relativos ao crescimento de 20% do PIB em 2003.

TURCOMENISTÃO – INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhões)	US\$ 5.4 bilhões
PIB/capita	US\$ 900
Taxa de crescimento do PIB (%)	11,2%
Unidade Monetária	Manat
Taxa de inflação (%)	11% (2003 est.)
Taxa de desemprego (%)	3,7%

Dívida Externa (2001)	US\$ 2.4 bilhões a US\$ 5 bilhões
------------------------------	--

RELAÇÕES BILATERAIS

O estabelecimento de relações bilaterais entre o Brasil e o Turcomenistão foi realizado por meio de um Protocolo, assinado em 3 de abril de 1996, em Moscou.

Em 2004, artigo do Senador José Sarney na Folha de São Paulo provocou Nota de protesto do Embaixador do Turcomenistão em Moscou. Em resposta explicou-se que os poderes da República são independentes entre si e que há plena liberdade de imprensa no Brasil. Não se pretendeu afetar as relações dos dois países. Por fim, em artigo posterior, o Presidente do Senado se retratou.

COMÉRCIO BRASIL-TURCOMENISTÃO:

A pauta de exportação brasileira para o Turcomenistão inclui caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, carnes e café solúvel. O Brasil importa produtos como óleo diesel e algodão.

De 2002 a 2003, as exportações brasileiras para o Turcomenistão deram um grande salto, US\$ 306,032, em 2002, para US\$ 7,393,395, em 2003, um crescimento de 2.315%. Em 2004 houve novo incremento de nossas vendas para o país, que passaram a US\$ 8,021,900.

BALANÇA COMERCIAL:

BRASIL ⇒ TURCOMENISTÃO (US\$ mil-fob)	2002	2003	2004
Exportações	306	7,393	8,022
Importações	630	7,700	1,944

Aviso nº 267 - C. Civil

Em 17 de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 111, DE 2005

(nº 149/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fausto Martha Godoy, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Minis-

tério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tadjiquistão.

Os méritos do Embaixador Fausto Martha Godoy que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 66 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G- MRE/APES

Brasília, 16 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Fausto Martha Godoy, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tadjiquistão.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **currículum vitae** do Embaixador Fausto Martha Godoy, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE FAUSTO MARTHA GODOY

RG.: 3066424/SSP-SP

CPF.: 012.552.668-72

- 1945 Filho de Rosenwald Capella Godoy e Sarah de Almeida Martha Godoy, nasce em 28 de junho, em Bauru/SP
- 1968 Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP
- 1971 Curso de Doutorado em Direito Internacional Público pela Universidade de Paris
- 1976 Terceiro Secretário, por concurso direto de admissão à carreira diplomática
- 1976 Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, Assistente
- 1976 Divisão da Organização dos Estados Americanos, Assistente
- 1978 Embaixada em Bruxelas, Terceiro e Segundo Secretário
- 1978 Segundo Secretário, antigüidade
- 1980 Embaixada em Buenos Aires, Segundo-Secretário
- 1982 Ordem de la Couronne, Bélgica, Cavaleiro
- 1984 Embaixada em Nova Delhí, Segundo e Primeiro Secretário
- 1985 Primeiro Secretário, por merecimento
- 1986 Departamento do Pessoal, Assessor
- 1987 Divisão do Comércio Internacional, Assistente
- 1987 VIII Reunião de Consulta do Arranjo Siderúrgico Brasil-EUA, Chefe da delegação
- 1987 IX Reunião de Consulta do Arranjo Siderúrgico Brasil-EUA, Chefe da Delegação
- 1988 Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Comerciais, Assessor
- 1990 Gabinete da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Assessor
- 1991 Divisão de Difusão Cultural, Chefe, substituto
- 1991 Conselheiro, por merecimento
- 1992 Embaixada em Washington, Conselheiro
- 1994 Embaixada em Pequim, Conselheiro

- 1996 Divisão da Ásia e Oceania I, Chefe
- 1998 XXXV CAE/IRBr - "China e Formosa: Cenários para a Diplomacia Brasileira"
- 1998 Ministro de Segunda-Classe, por merecimento
- 1999 Secretaria-Geral, Coordenador do Itinerário Internacional da Mostra do Redescobrimento
- 2001 Embaixada em Tóquio, Ministro-Conselheiro
- 2002 Conferência sobre a Reconstrução do Afeganistão, Chefe da Delegação
- 2004 Embaixada em Islamabad, Embaixador



CLAUDIA D'ANGELO
Diretora do Departamento do Serviço Exterior

MENSAGENS AO SENADO

TADJIQUISTÃO

TADJIQUISTÃO - DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Tadjiquistão
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República Presidencialista
ÁREA	143.100 km ²
POPULAÇÃO	6.5 milhões
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Tadjiques 64%, uzbeques 25%, russos 3,5%, Outros 6,5%
DATA NACIONAL	9 de setembro de 1991 (independência)
CHEFE DE ESTADO	Emomali Rahmonov
CHEFE DE GOVERNO	Okil Okilov
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Talbak Nazarov
PRINCIPAIS CIDADES	Dushanbe (capital), Khujand, Kulob.

FICHA DE INFORMAÇÃO

Em 22 de junho de 2003 realizou-se um referendun que permite que o Presidente da República, Emomali Rahmonov concorra à reeleição por mais um termo, depois do final do seu atual e segundo mandato, em 2006. O principal candidato da oposição para as eleições de 2006, o comandante militar Ghaffor Mirzoyev, não deve ser obstáculo para o Presidente Rahmonov, já que foi preso por assassinato e posse ilegal de armas. Portanto, na aparente ausência de um forte candidato alternativo, a vitória de Rahmonov pareceria certa.

Nas próximas eleições parlamentares, espera-se que o Partido Democrático do Povo do Tadjiquistão (PDP), liderado pelo atual Presidente da República, e aliado ao Partido

Comunista, consiga manter a maioria dos assentos no Parlamento. Na atual legislatura, o partido fiel ao Presidente Rahmonov detém 38 dos 63 assentos. Os dois partidos já dominam o cenário político do país, com o apoio de grande parte da população, graças à relativa estabilidade política mantida após o Acordo de Paz de 1997, que acabou com a guerra civil de cinco anos. A manipulação pelas autoridades centrais do processo eleitoral, inclusive do alistamento, asseguram vitória incontestável ao PPD - e continuada maioria absoluta nas eleições para a câmara baixa do parlamento, fixadas para 27/02. Dessa forma, Rahmonov, pelo artifício do apoio parlamentar, continuará a "legitimar" seu poder.

O Tadjiquistão é o único país da Ásia Central em que partidos políticos religiosos possuem representação parlamentar. Como nas demais ex-repúblicas soviéticas da Ásia Central, a maioria da população do Tadjiquistão segue o Islamismo; por isso, é atribuída importância à presença de partidos islâmicos no Parlamento. Em 1997, o governo assinou um acordo com a oposição que concedeu ao Partido Islâmico Tadjique 30% dos assentos no Congresso.

Os jornais independentes do Tadjiquistão sofrem continuamente intimidações e acusações criminais e, em muitos casos, são banidos pelas autoridades. Também são obrigados a pagar uma pesada carga de impostos. Isto demonstra as difíceis condições de trabalho da mídia local. Prevê-se que o controle exercido pelas autoridades dificultará o trabalho da imprensa na cobertura das próximas eleições parlamentares.

POLÍTICA EXTERNA

As relações bilaterais entre o Tadjiquistão e a Rússia serão impulsionadas pela próxima conclusão do acordo que permitirá a instalação de uma base militar para abrigar os cerca de 10.000 soldados que Moscou mantém estacionados no país e a transferência do serviço de guarda fronteiriço a oficiais tadjiques. Em troca, uma dívida de US\$ 300 milhões do país com a Rússia será perdoada.

Merece menção, aliás, a negociação, em dezembro de 2002, da reestruturação da dívida externa tadjique com a Rússia, com taxa de juros de 4% durante três anos, e um empréstimo de US\$ 49,8 milhões ao Banco Central do Tadjiquistão.

No que se refere às relações com a comunidade financeira internacional, o FMI autorizou, em julho de 2004, a liberação de uma quarta parcela do programa de "Redução da Pobreza", de US\$ 14,5 milhões, desde que fossem implementadas medidas para atrair investimentos privados e realizadas reformas no setor energético.

As relações econômicas e políticas com a União Européia vêm sendo fortalecidas por meio de programas humanitários, com a "Agência Européia de Ajuda Humanitária", e programas de desenvolvimento, com a "Assistência Técnica para a Comunidade dos Estados Independentes".

Em 2003, o comércio bilateral com a China atingiu o patamar de US\$ 32 milhões. Entretanto, a abertura de mais uma estrada em 2004 - atualmente são 16 - que liga Badakhshan (Tadjiquistão) a Xinjiang (China), deverá contribuir para novo aumento da cooperação comercial dos dois países. Uma das principais razões do aumento de produtos

chineses importados em 2004 foi, justamente, a construção de novas estradas que ligam os dois países.

Os laços diplomáticos entre o Tadjiquistão e os Estados Unidos tem-se incrementado e possibilitaram, em fins de 2004, a inauguração da Embaixada tadjique em Washington e o andamento da construção da Embaixada norte-americana em Dushanbe. Mais importante, os EUA têm sido um dos maiores doadores financeiros do Tadjiquistão nos últimos anos.

No início da reação aos atentados ocorridos em 11 de setembro de 2001 nos EUA, o Tadjiquistão relutou em participar da campanha militar liderada pelos norte-americanos no Afeganistão, país com o qual partilha 1.200 km de fronteira. Porém, acabou por oferecer três bases aéreas para serem utilizadas pela coalizão, desde que somente para operações humanitárias e de salvamento.

Após o 11/09, e no quadro geral das atividades das forças aliadas no Afeganistão, os Estados Unidos têm prestado assistência técnica e treinamento às forças armadas tadjiques (US\$ 50,7 milhões, em 2004). Tal assistência não tem impedido, porém, que o Departamento de Estado mantenha discurso crítico com relação ao regime de Dushanbe. Da mesma forma, a União Européia, malgrado sua postura severa a respeito da situação dos direitos humanos no Tadjiquistão, não se tem furtado a conceder ajuda humanitária ao país, impulsionada pelas preocupações sobre segurança e terrorismo na região. Não somente o Tadjiquistão tomou-se, em 11/04, a última república Centro-Asiática a integrar o Acordo de Parceria e Cooperação com a UE, senão também tem sido o principal beneficiário daquela assistência.

ECONOMIA E COMÉRCIO

O Tadjiquistão possui o maior crescimento demográfico dos países da extinta União Soviética e um nível de vida extremamente baixo, com 60% da população abaixo da linha de pobreza. O principal produto agrícola é o algodão num país em que somente 5% da terra é cultivável. Os recursos minerais, prata, ouro, urânio e tungstênio, são limitados. O setor industrial tadjique reduz-se a uma fábrica de alumínio, centrais hidrelétricas e pequenas fábricas.

A economia do país sofreu enormes danos causados pelos 5 anos de guerra civil, de 1992 a 1997, e pela perda de subsídios vindos de Moscou depois de sua independência. Embora a privatização das empresas estatais tenha contribuído para o aumento da produtividade do país, a situação econômica ainda permanece debilitada. A implementação desigual das reformas, o crescimento do desemprego e o problema da dívida externa, constituem os principais obstáculos para a recuperação da economia.

Alumínio e algodão são os principais produtos de exportação e, desde 2001, contam como 70% do total de exportações. Apesar do crescimento favorável da economia nos últimos anos, seu tamanho continua 50% menor do que ~~era~~ em 1989. As inundações e os deslizamentos de terra do contribuíram como uma das principais causas do baixo crescimento do PIB em 2004.

Eletricidade é o terceiro item mais exportado pelo Tadjiquistão, mas atualmente sua produção está abaixo do potencial, por causa da falta de investimento nas usinas hidrelétricas - o Tadjiquistão explora somente 5% de sua capacidade potencial hidrelétrica. O término de

duas novas centrais hidrelétricas, inacabadas desde a queda da ex-União Soviética, Sangtuda e Rogun, permanece uma das principais preocupações do governo. Entretanto, a participação de investimentos russos e iranianos na conclusão das centrais hidrelétricas poderá elevar a produção de energia nos próximos anos e aumentar a exportação de eletricidade no país.

TADJIQUISTÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhões)	US\$ 1.5 bilhão
PIB/capita	US\$ 231
Taxa de crescimento do PIB (%)	9,9%
Unidade Monetária	Somoni
Taxa de inflação (%)	16%
Taxa de desemprego (2002)	40%
Dívida Externa (2003)	US\$ 989.5 milhões

RELACIONAMENTO BILATERAL

O estabelecimento de relações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República do Tadjiquistão foi realizado por meio de um Protocolo, assinado em 29 de março de 1996, em Moscou.

COMÉRCIO BRASIL-TADJIQUISTÃO

O Brasil exporta para o Tadjiquistão produtos como carnes e alimentos preparados. Os principais itens importados do Tadjiquistão são aparelhos e material elétrico. Em 2002, não houve exportações brasileiras para o Tadjiquistão, mas, em 2003, a exportação alcançou US\$ 181,618. Em 2004, houve mais um incremento das vendas brasileiras, que atingiram US\$ 306,016, o que representou novo e expressivo aumento nas nossas exportações.

BALANÇA COMERCIAL			
Brasil - Total (US\$ mil) (B)	2002	2003	2004
Exportações	0	181,6	306
Importações	5	0,1	64,5

Fonte : MDIC/SECEX/Sistema ALICE

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 112, DE 2005

(Nº 150/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Ucrânia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Quirguiz.

Os méritos do Embaixador Renato Luiz Rodrigues Marques que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 67 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G- MRE/APES

Brasília, 16 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Ucrânia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Quirguiz.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o País e curriculum vitae do Embaixador Renato Luiz Rodrigues Marques, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE RENATO LUIZ RODRIGUES MARQUES

CPF.: 4692993715
ID.: 3178 /MRE

- 1944 Filho de Paulo Affonso di Gesu Marques e Eloah Rodrigues Marques, nasce em 04 de março, em Rio Grande/RS
- 1969 CPCD - IRBr
- 1970 Terceiro Secretário, em 03 de fevereiro
- 1970 Divisão da Ásia e Oceania, Chefe, substituto
- 1971 Divisão da Europa Oriental (DOr)/Europa II (DE II), assistente
- 1971 Secretaria Executiva da Comissão de Comércio com a Europa Oriental (COLESTE), membro
- 1972 CAD - IRBr
- 1973 Segundo Secretário, por merecimento, em 01 de janeiro
- 1973 Delegação junto à ALALC em Montevidéu, Segundo Secretário
- 1976 Embaixada em Washington, Segundo e Primeiro Secretário
- 1979 Primeiro Secretário, por merecimento, em 02 de março
- 1980 Divisão de Divulgação Documental, Chefe, substituto
- 1981 Divisão de Sistematização da Informação, Chefe, substituto
- 1982 Conselheiro, por merecimento, em 22 de dezembro
- 1983 Missão junto às Comunidades Europeias em Bruxelas, Conselheiro
- 1987 Delegação junto à ALADI em Montevidéu, Conselheiro
- 1987 CAE - IRBr - O Mercado Comum Europeu e as OCMs de Carne e Açúcar
- 1989 Divisão Econômica Latino-Americana (DECLA), Chefe
- 1989 Comissão Nacional para Assuntos da ALADI (CNAALADI), Secretário Executivo
- 1989 Grupo Mercado Comum, coordenador dos dez subgrupos de trabalho
- 1990 Ordem Cóndor de Los Andes, Bolívia, Comendador
- 1990 Ordem Bernardo O'Higgins, Chile, Comendador

- 1990 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 12 de dezembro
- 1991 Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG), Chefe
- 1991 "Mercosul: Origens, Evolução e Desafios", in Boletim de Diplomacia Econômica, nº 8, MRE, Brasília, e Conjuntura Econômica, vol. 45, nº 10, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro
- 1992 Divisão de Operações Comerciais (DOC), Chefe
- 1993 Secretário de Comércio Exterior (SECEX/MICT)
- 1993 Presidente do Conselho Técnico Consultivo da SECEX, instituído pela Portaria nº 49, de 12.08.93, para atuação no campo da defesa contra práticas desleais de comércio
- 1993 Delegado do MICT no Conselho de Financiamento das Exportações (CFE), que geria o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)
- 1994 Departamento de Integração Latino-Americana (DIN/MRE), Chefe
- 1994 Comissão de Comércio do Mercosul, Membro Titular
- 1994 "O Mercosul Real", in Boletim de Integração Latino-Americana, nº 14, edição de julho/setembro de 1994
- 1994 "Êxito sem precedentes", entrevista publicada pela revista Mercosul nº 32, de dezembro de 1994 (relativa à primeira etapa do Mercosul)
- 1995 "Um negociador do Mercosul", entrevista publicada na revista Cores, edição de janeiro/fevereiro de 1995, também reproduzida no Boletim de Integração Latino-Americana do MRE, edição de jan/abr 1995
- 1995 Ordem ao Mérito, Chile, Gran Oficial
- 1995 Entrevista publicada na revista Tiempo Económico, suplemento do jornal Tiempo 14, de Assunção, Paraguai, dia 05.04.95
- 1995 Conferência perante seminário organizado pela ORIAL-Infomática Editora, em São Paulo, em 1995, no painel "Uma Nova Política de Comércio Exterior", publicada pela revista do V SECLAM
- 1995 Exposição perante o Seminário Mercosul-Venezuela, dias 17 e 18 de maio de 1995, em São Paulo, na qualidade de comentarista do tema "Aspectos Generales de Convergencia entre el Grupo Andino y el Mercosur", publicada nos Cuadernos del Parlatino, nº 9
- 1996 "Não é o momento", artigo sobre a criação de órgãos supranacionais no Mercosul, publicado na revista "Amanhã", edição de março de 1996
- 1996 Ordem do Mérito Naval, Comendador
- 1996 "Rumo da Integração - Mercosul busca novos sócios latino-americanos", entrevista publicada na revista Marinha Mercante-Direct, em julho de 1996
- 1996 "Mercosul 95-96: Um Balanço", in Boletim de Integração Latino-Americana nº 19 do MRE, edição de julho/dezembro de 1996, e Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, ano L, nºs 107/112, edição de janeiro/dezembro de 1997

- 1997 Conferência perante a VII Reunião do Grupo de Análise do Cone Sul, coordenada pela FUNCEX, no painel "Os desafios para o Mercosul", publicada na Revista Brasileira de Comércio Exterior nº 50, edição de janeiro/março de 1997
- 1997 "O Nacional versus Comunitário no Mercosul - a Questão dos "Fundos" e o Estágio Atual do Processo de Integração", in Boletim de Integração Latino-Americana nº 20 do MRE, edição de janeiro/junho de 1997
- 1997 "O Mercosul e o Livre Comércio", in Informativo Mercosul nº 4, da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, edição de fevereiro/março de 1997
- 1997 "O Brasil negocia a ALCA, mas prioriza o Mercosul", in Carta Internacional nº 50, do Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da USP, com o apoio da Fundação Alexandre de Gusmão, edição de abril de 1997
- 1997 Conferência no I Seminário de Direito Comunitário do Mercosul, do Mestrado de Integração da UFSM/RS, no capítulo "A integração na AL: repercussões políticas e jurídicas", no livro "Direito Comunitário do Mercosul", Livraria do Advogado, Porto Alegre, 1997
- 1997 Medalha da República Oriental do Uruguai, Oficial
- 1997 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 17 de junho
- 1997 Conferência proferida no seminário "Mercosul: Introdução e Desenvolvimento", organizado pelo Senado Federal, dias 23 e 24 de junho de 1997, publicada pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, no livro Anais do Seminário, em 1998
- 1998 Conferência no IV Fórum Brasil-Europa, organizado pela Fundação Konrad Adenauer, no Recife, sobre "Instrumentos de Competitividade Intra-Mercosul", no livro "Competitividade Internacional e Desenvolvimento das Regiões", Série Debates, nº 15, em 1998
- 1999 Consulado Geral em Barcelona, Cônsul Geral
- 1999 Ordem del Libertador San Martin, Argentina, Gran Cruz
- 2000 Ordem do Rio Branco, Grã Cruz
- 2001 "Comentários sobre a política comercial e as opções de inserção competitiva brasileira", in Revista Brasileira de Comércio Exterior nº 67, edição de abril/junho de 2001
- 2001 O artigo supra, em espanhol, in Cuadernos de Negocios Internacionales e Integración, Universidade Católica do Uruguai, nºs 33-34-35, jul/dez 2001, no âmbito do Seminário El Uruguay y el Mercosur a 10 Años del Tratado de Asunción, em 24-25 de abril de 2001
- 2003 Embaixada em Kiev, Embaixador



CLAUDIA D'ANGELO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

REPUBLICA QUIRQUIZ

REPÚBLICA QUIRQUIZ

NOME OFICIAL	República Quirguiz
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República Presidencialista
ÁREA	199.9 mil km ²
POPULAÇÃO	4.89 milhões (julho de 2003).
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	quirguizes – 66,9%; uzbeques – 14,4%; russos – 10,65%; no total, cerca de 80 etnias
DATA NACIONAL	31 de agosto de 1991 (Independência)
CHEFE DE ESTADO	Askar Akáýev
CHEFE DE GOVERNO	Nikolay Tanáev
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Askar Aitmátov
PRINCIPAIS CIDADES	Bishkek e Osh

REPÚBLICA UZBEQUISTÃO

Diferentemente dos Presidentes de outros países centro-asiáticos, Askar Akáýev não foi, na época soviética, líder do Partido Comunista ou do Governo regional. Foi eleito Presidente da República graças à reputação de cientista proeminente, Presidente da Academia de Ciências da República. Isso explica porque a República Quirguiz não caiu de imediato no modelo despótico oriental típico de seus vizinhos (Turcomenistão, Uzbequistão e Tadjiquistão) e alcançou no Ocidente a qualificação de “vitrine da democracia na Ásia Central”. Akáýev realizou reformas com base nas recomendações do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial. Foram privatizadas empresas industriais, as minas de ouro passaram a ser controladas pelos investidores estrangeiros; a

inflação caiu; o PIB começou a crescer; e, enfim, o país foi o primeiro no espaço pós-soviético a ingressar na OMC.

No final dos anos 90, a situação econômica deteriorou-se. Agudizaram-se os problemas sociais que surgiram no processo da reforma tais como o empobrecimento inédito da população (segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 50% dos quirguizes vivem hoje abaixo da linha da pobreza). O empobrecimento da população poderia ter favorecido o crescimento do radicalismo islâmico e do ultranacionalismo. Surgiram conflitos étnicos com os uzbeques e os tadjiques.

Nessas condições, o Governo de Akáyev aplicou "métodos duros" em relação aos opositoristas. Vários políticos foram presos e alguns órgãos de imprensa da oposição fechados. Durante protestos antigovernamentais, em março de 2002, policiais mataram cinco manifestantes.

Em fevereiro de 2003, num referendo nacional, o Governo conseguiu a aprovação de emendas constitucionais que tornaram o Parlamento unicameral e fortaleceram os poderes do Executivo, legalizaram a permanência de Akáyev na Presidência até 2005 e confirmaram o "status" do russo como segunda idioma oficial. A última emenda reflete as pretensões do Governo de manter no país os russos que, em decorrência do crescimento do extremismo muçulmano e nacionalista, começaram a abandonar, em massa, a República Quirguiz, o que provocou dificuldades econômicas e sociais, dado que grande parte deles era integrada por especialistas de alta qualificação.

Em 27/12/2004, Akáyev acusou o Ocidente de estar patrocinando "revoluções" na Ucrânia e na Geórgia. Assim, protestos da oposição realizados em janeiro de 2005 (cerca de 400 pessoas marcharam na frente da Corte Suprema para pedir mudanças na lei eleitoral já para as próximas eleições parlamentares em fevereiro de 2005), tem provocado reações de autoridades quirguizes e estaria inclinando o país para buscar respaldo na Rússia e na China. Note-se que a situação preocupa o vizinho Uzbequistão, cujo Presidente, Karimov, declarou à imprensa russa em Moscou que "o que aconteceu na Ucrânia e na Geórgia não pode acontecer na República Quirguiz".

POLÍTICA EXTERNA

Uma das prioridades da política externa do país é "a criação de condições favoráveis para a realização de reformas econômicas e democráticas", segundo o "Conceito de Política Externa", documento elaborado pelo Governo da República Quirguiz que outorga ênfase especial às relações com a Rússia, os Estados Unidos da América e a China.

A Rússia é vista como centro do espaço eurasiático ao qual – "geopolítica, econômica, cultural, espiritual e lingüisticamente" – pertence a República Quirguiz. Isso "predetermina o alto nível de cooperação política, econômica e militar". Os dois países mantêm laços políticos e militares muito estreitos, sendo que Akáyev tende a apoiar as políticas do Kremlin para a região.

Em outubro de 2003, a República Quirguiz concedeu à Rússia, "para uso eterno", uma base militar a apenas 20 Km da capital Bishkek. Nela estão tropas russas para dar apoio aéreo a 5.000 militares da "força de reação rápida" da Organização do Tratado da Segurança Coletiva (Rússia, República Quirguiz, Cazaquistão e Tadjiquistão).

Já os Estados Unidos são definidos como "um dos centros mais influentes para a ordem mundial". O desenvolvimento das relações com os EUA é visto como fator favorável à "realização de transformações sócio-econômicas e democráticas no país". Durante a campanha no Afeganistão, a República Quirguiz concedeu "provisoriamente" parte do aeródromo civil de Bishkek para a instalação de base militar norte-americana. No entanto, o Embaixador norte-americano no país declarou, em 25/12/2004, que a base "ainda é essencial".

Acredita-se que Akáyev busca uma política "multidirecional", favorecendo aspectos de cooperação em segurança, tanto com Washington, quanto com Moscou ("A distância da base russa e da americana é de uns 30 Km e elas coexistem pacificamente", disse o Ministro da Defesa da Rússia, Sergei Ivanov, em 14/01/2005). É significativo que o Presidente Akáyev tenha visitado a base da coalizão, em 17/01/2005, pela primeira vez desde que foi estabelecida em 2001.

A importância prioritária da China para o país deriva de "seu peso crescente nos assuntos mundiais e regionais, seu enorme potencial econômico e demográfico e sua vizinhança com a República Quirguiz". Em 2004, o comércio dos dois países cresceu 85% e, em setembro passado, assinaram-se acordos de para cooperação em larga escala em joint ventures, comunicações, comércio fronteiriço e energia.

ERONIA E O MERCADO

O setor agrícola é predominante na economia da República Quirguiz. Os produtos mais importantes são: algodão, fumo, lã e carne (mas apenas os primeiros dois são exportados). O principal produto de exportação é o ouro. O país exporta também outras matérias-primas e eletricidade. Nos anos 90, foi considerado país exemplar dentre os países pós-soviéticos quanto ao cumprimento das recomendações do FMI na realização de "reformas de mercado", especialmente na privatização do setor estatal. Foi o primeiro país da CEI que ingressou na OMC.

As reformas, apoiadas pelos organismos financeiros internacionais, não resolveram os problemas de empobrecimento da população. O desemprego encontra-se oficialmente na casa dos 10% e a migração da mão-de-obra da República Quirguiz para o Cazaquistão e a Rússia manteve-se elevada (cerca de 10% da população quirguiz trabalha nos setores agrícola e de construção civil daqueles países, freqüentemente sem o devido registro oficial e em condições discriminatórias).

Para assegurar a solução das prioridades econômicas e sociais no país e melhorar o padrão de vida da população, o Governo da República Quirguiz aprovou, em 2001, as "Bases do Desenvolvimento da República Quirguiz até o Ano 2010" cujas prioridades, formuladas com o apoio do Banco Mundial são, inter alia, a formação de um sistema de administração estatal transparente; a criação de um sistema de assistência social eficiente e desburocratizado; acessibilidade à rede de saúde pública; desenvolvimento da ciência e da cultura; e crescimento econômico estável, com base em mecanismos de economia de mercado e com estímulo a setores econômicos prioritários.

REPÚBLICA QUIRGUIZ - INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhões)	US\$ 1,94 bilhão
PIB/capita (2002)	US\$ 380
Taxa de crescimento do PIB (%)	6,7%
Taxa de inflação (%)	5,6%
Taxa de desemprego (%)	11,7%
Unidade Monetária	Som
Dívida Total	US\$ 1,918 bilhão
Dívida Externa	US\$ 1,754 bilhão

RELAÇÕES BILATERAIS

O estabelecimento de relações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República Quirguiz foi realizada por meio de um Protocolo, assinado em 6 de agosto de 1993, em Moscou. O Brasil foi um dos primeiros Estados a reconhecer a independência do país.

COMERCIO KIRGIZ, REPUBLICA DA

Os principais produtos brasileiros exportados para a República Quirguiz em 2004 foram fumo e borracha. O Brasil importa da República Quirguiz produtos como ferro, aço, máquinas, e instrumentos mecânicos. Porém, não houve importações brasileiras em 2004.

De 2002 a 2003, as exportações brasileiras para a República Quirguiz tiveram um salto de 425% (de US\$ 29,180 para US\$ 153,450) e, em 2004, o Brasil exportou para a República Quirguiz US\$ 650.032, cerca de 400% a mais do que em 2003. A série histórica de importações demonstra que têm sido muito pequenas as compras do Brasil: US\$ 3,189 em 2002 e US\$ 10,634 em 2003. Não houve importações da República Quirguiz em 2004.

BALANÇA COMERCIAL

BRASIL - REPUBLICA QUIRGUIZ (US\$ mil. FOB)	2002	2003	2004
Exportações	29	153,5	650
Importações	3,2	11	0

Fonte : MDIC/SECEX/Sistema ALICE

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shhessarenko. Bloco/PT – MT) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida o seguinte:

MENSAGEM**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nº 113, de 2005 (nº 151/2005, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2003 (nº 5.119/2001, na Casa de origem), que denomina Rodovia Milton Santos a BR-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano, sancionado e transformado na Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shhessarenko. Bloco/PT – MT) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 114, DE 2005

(Nº 156/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

Os méritos do Embaixador Sérgio França Danese que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de março de 2005. _ **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM Nº 74 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 17 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 05 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Ministro Sérgio França Danese que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

**INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE SÉRGIO FRANÇA DANESE**

CPF.: 23861398168

ID.: 8001 MRE

- 1954 Filho de Demétrio Vieira Danese e Irene França Vieira Danese, nasce em São Paulo, SP, em 22 de dezembro.
- 1976 Bacharel em Letras Modernas (Português, Francês e Espanhol) pela Faculdade de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
- 1979 "Sobre Gouverneurs de la rosée" in: Thesis. Nueva Revista de Filosofía y Letras (México), no. 2, abril-junho de 1979
- 1979 "Sobre la narrativa social en América Latina" in: Língua e Literatura, no. 8, 1979
- 1981 CPCD - IRBr
- 1981 Prêmio Rio Branco e Medalha de Vermeil
- 1981 Terceiro Secretário, em 15 de dezembro
- 1981 Divisão da América Meridional I, Assistente
- 1982 Instituto Rio Branco, Professor Assistente de História Diplomática do Brasil no CPCD
- 1982 Instituto Rio Branco, Professor de Literatura Hispano-Americana no CPCD
- 1982 Departamento das Américas, Assistente
- 1984 Segundo Secretário, em 28 de junho
- 1984 "A diplomacia da República Velha: uma perspectiva" in: Revista brasileira de política internacional (Brasil), ano XXVII, 105-108, 1984
- 1985 Divisão de Fronteiras, Chefe interino
- 1985 Gabinete Civil da Presidência da República, Assessor da Assessoria Internacional do Presidente

- 1985 CAD - IRBr
- 1987 "Os novos Estados como novos atores nas relações internacionais" in: Revista de Informação Legislativa, ano 24, no. 96, abril-junho de 1987
- 1987 Embaixada em Washington, Segundo Secretário
- 1989 Vários - Ensaios de história diplomática do Brasil (organizador). Introdução de Rubens Ricupero. Brasília:FUNAG/IPRI (Cadernos do IPRI).
- 1989 Primeiro Secretário, por merecimento, em 30 de junho
- 1989 Embaixada em Washington, Primeiro Secretário
- 1990 Embaixada no México, Primeiro Secretário
- 1992 Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretário-Geral da Delegação do Brasil
- 1992 Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Assessor
- 1993 Instituto Rio Branco, Professor de Política Externa Brasileira Contemporânea no CPCD
- 1993 A História Verdadeira do Pássaro-Dodô. 4a. ed. São Paulo: Saraiva (Coleção Jabuti). Prêmio da Fundação Nacional do Livro Infante-Juvenil, 1994.
- 1993 Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, Assessor Especial e Porta-Voz do Ministro
- 1994 Instituto Rio Branco, Professor de História Diplomática do Brasil no CPCD
- 1994 Ministério da Fazenda, Assessor e Porta-Voz do Ministro
- 1994 Ministério da Fazenda, Assessor do Ministro
- 1994 Conselheiro, por merecimento, em 17 de dezembro
- 1995 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Coordenador Executivo
- 1995 Ricupero, Rubens - Visões do Brasil. Rio de Janeiro: Record, 1995 (organizador).
- 1995 Ordem Nacional de Bernardo O'Higgins, Chile, Comendador
- 1996 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Subchefe para Assuntos Políticos
- 1996 Ordem Nacional da Águia Azteca, México, Oficial
- 1996 Ordem Nacional do Mérito, França, Oficial
- 1996 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Subchefe e Porta-Voz do Ministro de Estado
- 1996 Ordem Nacional do Suriname, Comendador
- 1996 Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial
- 1997 Ordem Nacional da Itália, Comendador

- 1997 Ordem de Rio Branco, Comendador
- 1997 Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, Comendador
- 1997 Cruz do Mérito, Alemanha, Comendador
- 1997 Ordem do Mérito Simón Bolívar, Venezuela, Comendador
- 1997 Ordem Nacional do Cedro, Líbano, Comendador
- 1997 CAE - IRBr - Diplomacia presidencial. A ação pessoal do Presidente da República como instrumento da diplomacia brasileira.
- 1997 Légion d`Honneur, França, Oficial
- 1998 Embaixada em Paris, Conselheiro
- 1998 Representante do Brasil no Ponto de Contato do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR)
- 1998 Ricupero, Rubens - O ponto ótimo da crise. Rio de Janeiro: Revan, 1998 (organizador).
- 1999 "A diplomacia presidencial na política externa brasileira" in: Carta Internacional, ano VII, no. 72, fevereiro de 1999
- 1999 "A diplomacia no processo de formação nacional do Brasil" in: Política externa, vol. 8, no. 1, junho/julho/agosto de 1999
- 1999 Ordem do Libertador San Martín, Argentina, Comendador
- 1999 Diplomacia Presidencial. História e crítica. Prefácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Topbooks.
- 2000 "Prix des Ambassadeurs", Secretário do Júri
- 2000 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 28 de junho
- 2000 Embaixada em Buenos Aires, Ministro-Conselheiro
- 2001 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2001 "O Brasil e a América do Sul: apontamentos para a história de uma convergência" in: Política Externa, vol.9, no. 4, março/abril/maio de 2001
- 2001 "Liderazgo brasileño?" in: Foreign affairs en español (México), vol. 1, no. 3, outono-inverno de 2001
- 2001 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2002 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2002 Orientador do I Programa de Ação Afirmativa "Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia", do Instituto Rio Branco (2002-2003)
- 2002 "Dez pontos para uma política externa de consenso" in: Carta Internacional, ano X, no. 115, setembro de 2002

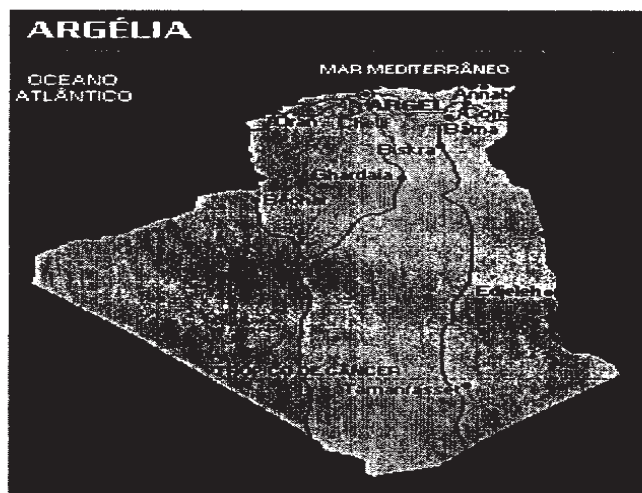
- 2002 "Política externa de consenso" in: Archivos del Presente (Argentina), ano 7, no. 28, outubro-dezembro de 2002
- 2003 Embaixada em Buenos Aires, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2003 Coordenador dos orientadores do II Programa de Ação Afirmativa "Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia", do Instituto Rio Branco (2003-2004)
- 2003 A sombra do meio-dia. Rio de Janeiro: Topbooks.

Claudia D'Angelo
CLAUDIA D'ANGELO
 Diretora do Departamento do Serviço Exterior

INFORMAÇÃO BÁSICA

REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR

1. MAPA. DADOS BÁSICOS



Nome oficial: República Argelina Democrática e Popular

Capital: Argel

Data nacional: 5 de julho (Independência)

Idiomas: árabe (oficial), francês e *tamazight*

Regime de governo: presidencialista, com chefias de Estado e de Governo distintas

Território: 2.381.741 km²

População: 33,4 milhões

Crescimento médio anual: 1,7 % (2000-2005)

População urbana: 57,7 % (2002)

Índice de desenvolvimento humano: 0,704 (2001)

Produto Interno Bruto: US\$ 76,8 bilhões (2004)

Crescimento: 6,1 % (2004)

Crescimento médio anual: 2 % (1991-2001)

PIB per capita: US\$ 2.299 (2004)

Inflação: 2 % (2003)

Dívida externa: US\$ 22 bilhões (2004)

Comércio global (2003):

Exportações: US\$ 25,1 bilhões

Importações: US\$ 15,3 bilhões

Comércio com o Brasil (2004):

Exportações brasileiras: US\$ 348 milhões

Importações brasileiras: US\$ 1,9 bilhão

Os principais produtos/grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%
Açúcar de cana	44,2
Carnes desossadas	3,9
Barras de ferro	6,7
Maqui	2,1
Café não torrado	2,5
Óleo de soja	1,7
Minério de ferro	1,6

Os principais produtos/grupos de produtos importados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%
----------	---

Óleos brutos de petróleo	72,1
Naftas para petroquímica	22,7
Fosfato de Cálcio	0,6
Gás liquefeito	0,4

2. INTRODUÇÃO

A Argélia situa-se no Norte ocidental da África, no Magrebe, confinando com o Mar Mediterrâneo, Marrocos, Tunísia, Líbia, Níger, Mali, Mauritânia e o território do Saara Ocidental. O país tem uma extensão de 2,381 milhões de km², povoados por mais de 33 milhões de habitantes, com renda per capita de cerca de US\$ 2.300. A principal cidade e capital do país é Argel, com 2 milhões de habitantes, seguida de Oran, Constantine e Annaba. Ademais do árabe (idioma oficial) e do francês, amplamente utilizados, o *tamazight* passou à condição de língua nacional a partir de 2002.

Estado de natureza unitária, a Argélia compreende 48 departamentos subdivididos em comunas. O país adota o islamismo como religião oficial e um regime presidencialista misto, do tipo francês, com a divisão das chefias de Estado e de Governo. O atual Presidente, reeleito em abril de 2004, é Abdelaziz Bouteflika, que exerce a chefia do Estado. O Primeiro-Ministro Ahmed Ouyahia, no cargo desde 5 de maio de 2003, exerce a função de Chefe de Governo e é indicado pelo Presidente. A Constituição de 1976 recebeu emendas em 1996, uma das quais tornou o Poder Legislativo bicameral.

3. HISTÓRIA

Desde a época do Império Romano, a região do Norte da África constitui rota de passagem de povos e civilizações para a Europa e Oriente Médio. Resultou desse quadro a formação da população bérbere, cujas cultura e língua, não obstante as invasões romanas, cartaginesas e bizantinas, predominaram na área hoje correspondente à Argélia até o século VII, marco do início do domínio árabe e do islamismo. A assimilação do novo idioma e religião provocou profunda transformação nos hábitos sócio-culturais e assentou as bases para a formação de uma rica cultura, aliada a sentimento nacional e conscientização política, predominantes até os dias atuais. O século XVI marca o início da incorporação da atual Argélia como província pelo Império Otomano, tendo Argel como

sua capital. Os trezentos anos seguintes representam a progressiva formação de sua identidade territorial, situada entre Tunísia e Marrocos. Em 12 de junho de 1830, 34.000 soldados franceses desembarcam na localidade de Sidi Ferruch, a vinte e sete quilômetros de Argel.

O período de 132 anos de colonização francesa da Argélia teve efeitos marcantes sobre a sociedade argelina. Líderes locais foram eliminados ou cooptados e propriedades e terras confiscadas pelos colonizadores. Por outro lado, o contato com os próprios ideais de liberdade franceses progressivamente influenciou gerações de argelinos e plantou as sementes de sucessivas revoltas, que culminaram com a longa e sangrenta Guerra de Independência (1954-1962).

4. POLÍTICA INTERNA

As primeiras eleições realizadas na Argélia, após a independência, permitiram formar a Assembléia Nacional em 20 de setembro de 1962. A nova Constituição adotou regime socialista e a Frente de Libertação Nacional (FLN) como partido único. Ahmed Ben Bella assumiu a chefia executiva do partido, como Secretário-Geral, e, em 1963, foi eleito Presidente para um mandato de cinco anos. Seu governo (1962-1965) priorizou o objetivo de reerguer o país, abalado social e economicamente pela guerra de independência e pelo êxodo de mão-de-obra qualificada- técnicos, cientistas, empresários, professores -, em sua maioria europeus e franceses, que abandonaram a Argélia após o fim da colonização.

Em 1964, a FLN promulgou a Carta de Argel, que consolidou conceitos como o da autogestão operária nas fábricas, delineou a estrutura e organização do Estado e definiu o islamismo como fonte cultural da nação argelina. Ben Bella ainda era cultuado como o grande herói da independência, mas enfrentava dificuldades nas áreas política e administrativa como Chefe de Governo. Os baixos índices de produtividade de seu modelo de gestão econômica contribuíram para agravar o sentimento geral de insatisfação das elites políticas e, sobretudo, dos setores castrenses. O Ministro da Defesa, Coronel Houari Boumediene, peça chave até então da sustentação política do Presidente, depôs Ben Bella em golpe de estado de 19 de junho de 1965.

Boumedienne qualificou o golpe como sendo uma “retificação histórica” da guerra nacional de independência. Dissolveu a Assembléia Nacional, suspendeu a Constituição de 1963 e aboliu o *Bureau* Político da FLN. Estabeleceu um “Conselho Revolucionário”, formado por líderes militares, ex-membros do *Bureau* Político e oficiais do Exército Nacional Popular (ENP), ligados ao golpe de estado. Boumedienne demonstrou ser um ardente nacionalista e defensor dos valores islâmicos. Fora da órbita das Forças Armadas, sua base inicial de sustentação política era muito limitada, porém.

Em novembro de 1976, foi promulgada a nova Constituição. Boumedienne elegeu-se então com 95% dos votos. Faleceu em dezembro de 1978, sendo sucedido pelo Coronel Chadli Bendjedid, que tomou posse em 9 de fevereiro de 1979 e buscou reverter, gradualmente, a política econômica centralizada até então em vigor. Reeleito para um terceiro mandato, em dezembro de 1988, Bendjedid empenhou-se na aprovação de emendas à Constituição de 1976. Com a promulgação do texto emendado, em 1989, instituiu-se a legalização de partidos políticos e possibilitou-se o retorno de exilados políticos, entre outras medidas.

Foram criados mais de trinta partidos por ocasião das eleições de 1991. Em grande parte como conseqüência da revolta popular anterior, do desemprego e da crise política ainda vigente, a recém-legalizada Frente Islâmica de Salvação (FIS), constituída por extremistas, veio a controlar a maioria das administrações locais em junho de 1990 e, nas eleições de dezembro de 1991, conquistou 188 cadeiras do total de 231 na Assembléia Nacional. Em decorrência, as Forças Armadas decidiram suspender o processo eleitoral e, juntamente com membros do Governo, obrigaram Bendjedid a renunciar. Em de janeiro de 1992, decretou-se estado de emergência, com a dissolução do Parlamento e a assunção do poder pelo Alto Conselho de Estado, constituído pelo Ministro da Defesa, General Khaled Nezzar, e pelo Ministro do Interior, Larbi Belkheir.

Em janeiro de 1994, o General Liamine Zeroual foi nomeado Presidente e o Alto Conselho de Estado, substituído pelo Alto Conselho de Segurança. Zeroual manteve-se no cargo com 61% dos votos, nas eleições realizadas em novembro de 1995, e seu Governo iniciou processo de abertura política, sob pressões de diversa natureza e origem, inclusive da União Européia. A partir das eleições parlamentares de 1997, foram-se formando coalizões entre a FLN, a Aliança (“Rassemblement”) Nacional Democrática –

RND – e partidos islâmicos moderados. Apoiado por esses partidos, Abdelaziz Bouteflika (nome de grande expressão e experiência políticas, colaborador próximo do ex-mandatário Boumedienne) elegeu-se Presidente em abril de 1999 e vem, desde então, (reeleveu-se em 2004 com 84,99% dos votos) trabalhando para promover a reconciliação nacional, a consolidação do sistema democrático e as reformas econômicas necessárias à implantação de uma economia de mercado.

5. ECONOMIA

Os anos seguintes à independência colocaram o Governo Ben Bella ante o imenso desafio de reerguer um parque industrial e agrícola parcialmente destruído pela Guerra de Independência. Desafio esse que assumiu proporções ainda maiores com o êxodo massivo de mão-de-obra qualificada européia e francesa que acompanhou a descolonização. O “socialismo argelino” foi a política então adotada, levando à implementação de modelos de co-gestão nas fábricas e nos meios rurais

A partir de 1982, a queda dos preços do petróleo e outros fatores externos provocaram o desequilíbrio nas contas do país, acompanhado de desemprego e insatisfação social. O crescimento populacional concentrado nos centros urbanos, sobretudo na capital Argel, aumentou os níveis de desemprego ainda mais e resultou nas graves revoltas sociais de 1988. O Governo teve de abandonar, progressivamente, a política de centralização e planejamento econômicos, passando a promover crescente privatização da economia, bem como cortes nas subvenções e nos gastos em infra-estrutura e serviços públicos. Em 1989, foi assinado acordo “stand-by” com o FMI. O início da década de noventa marca a opção definitiva do Governo argelino por uma transição para a economia de mercado.

O programa de reformas econômicas sob o amparo do FMI estabeleceu objetivos claros de contenção do déficit fiscal, de equilíbrio das contas externas e de captação de investimentos externos para tentar diminuir as elevadas taxas de desemprego. Os primeiros resultados positivos da nova política econômica consistiram na redução progressiva das taxas de inflação, que passaram de 32% em 1995 para 21% em 1996 e 4,2% em 1999. Na metade da década de noventa, a Argélia reescalou sua dívida externa com o Clube de Paris. Em 2003, a inflação atingiu apenas 2%. O déficit orçamentário continuou a registrar taxas declinantes enquanto a economia passou a crescer a taxas de 4%

anuais a partir de 1999, superando os 6% em 2003 e 2004. A dívida externa caiu de US\$ 28 bilhões em 1999 para US\$ 22 bilhões em 2004.

Missão do FMI que visitou a Argélia em dezembro de 2004 concluiu que a posição externa da economia argelina deverá permanecer estável em 2005 e a médio prazo, com crescimento continuado e redução da dívida externa, o que proporcionaria condições favoráveis ao prosseguimento das reformas econômicas.

6. POLÍTICA EXTERNA

A partir da independência, em 1962, a política externa argelina caracterizou-se por uma militância terceiro-mundista, seja pela tomada de posições solidárias aos movimentos de libertação nacional, seja pelo repúdio declarado ao neocolonialismo. Durante esse período, a Argélia manteve-se em geral alinhada ao bloco socialista, obtendo, em contrapartida, tecnologia e assistência financeira para o seu projeto de desenvolvimento econômico. O ponto culminante dessa fase foi a Conferência do Movimento Não-Alinhado, realizada em Argel no ano de 1973.

A visita do Presidente Benjedid a Washington, em 1985, praticamente eliminou a retórica antiamericana do discurso oficial de Argel, favorecendo a dinamização das relações comerciais entre os dois países. Após a grave crise doméstica experimentada entre o final dos anos 80 e meados da década seguinte, a Argélia vem procurando ampliar, cada vez mais, seu relacionamento externo em termos globais. Entre 2001 e 2003, registraram-se diferentes passos nesse sentido, como a conclusão de acordo de associação com a União Européia, as tratativas de adesão à Organização Mundial de Comércio e a participação na Cúpula do G-8 em Evian.

As relações com a França caracterizam-se por fortes vínculos econômicos, com presença significativa de empresas francesas na Argélia e de numerosa comunidade de imigrantes argelinos na ex-metrópole. A França é, individualmente, o maior investidor externo na Argélia, além de manter a posição de principal fornecedor comercial do país. No contexto sub-regional do Magrebe, as relações com o Marrocos permaneceram difíceis nos últimos anos, uma vez que a Argélia é vista como a principal fonte de apoio na luta da Frente Polisário pela independência do território do Saara Ocidental. A Argélia recusa-se,

no entanto, a ser considerada como parte da questão saarauí, que qualifica de problema de descolonização.

A Argélia faz parte da União do Magrebe Árabe (UMA), mecanismo de integração econômica criado em 1989 e que engloba Marrocos, Líbia, Tunísia e Mauritânia. No entanto, diferentes fatores, como a crise interna na Argélia, as complexas relações entre Argel e Rabat e, até recentemente, o embargo da ONU contra a Líbia, têm impedido qualquer avanço no projeto da UMA.

No tocante à África, a Argélia tem mostrado interesse pelas atividades da União Africana, bem como pela Nova Parceria para o Desenvolvimento (NEPAD), ambas instituídas em 2001. O país sediou a Cúpula da NEPAD, em novembro de 2004, a qual contou com a participação dos Presidentes do Egito, Nigéria e cerca de outras vinte autoridades africanas. Como Membro Não-Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas no biênio 2004/05, Argel também vem atuando ativamente no acompanhamento de questões relativas a países africanos, como a crise de Darfur, no Sudão. O atual Ministro dos Negócios Estrangeiros da Argélia é Abdelaziz Belkhadem.

7. RELAÇÕES COM O BRASIL

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com a República Argelina Democrática e Popular em dezembro de 1962 e abriu a Embaixada residente em Argel no mesmo ano. O relacionamento, marcado pela fluidez, atingiu o seu ponto mais intenso em meados dos 80. A primeira e única sessão da Comissão Mista bilateral foi realizada na capital argelina, em 1987. A Embaixada do Brasil em Argel manteve-se aberta, apesar do golpe militar de 1992 e da subsequente eclosão de guerra civil, que opôs radicais islâmicos aos militares e da qual até hoje se registram focos.

Desde a investidura do novo Governo e a decisão do Senhor Presidente da República de reavaliar e aperfeiçoar as relações com o continente africano, incluindo-as entre as prioridades da ação externa brasileira, a Argélia tem sido um dos países que, com mais determinação e consistência, vem buscando aproximar-se do Brasil. Visita do Presidente Abdelaziz Bouteflika ao Brasil, programada para o fim de julho de 2003, foi adiada em consequência dos fortes terremotos que assolaram o território argelino a partir de fins de maio até o início de junho daquele ano, causando a perda de milhares de vidas e

graves danos econômicos. É importante ressaltar a visita a Argel realizada, de 6 a 9 de setembro de 2003, pela Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff.

A Ministra chefiou comitiva diplomática, técnica e empresarial e colheu resultados significativos em matéria de política, cooperação e comércio. Em todos os encontros, a visitante ouviu expressões do interesse argelino em estreitar os laços com o Brasil, considerado como uma ponte entre os países desenvolvidos e o mundo em desenvolvimento, fundamental na política de diversificação e ampliação das parcerias internacionais da Argélia. O Chanceler argelino, durante o encontro com a Ministra, salientou a importância que Argel atribui às relações com o Brasil, “país com um pé no mundo desenvolvido e outro no mundo em desenvolvimento”, afirmando que o Brasil “pode ser o mediador entre esses dois mundos”.

A Argélia é um dos principais parceiros econômicos do Brasil na África em termos de cifras, mas o intercâmbio comercial tem registrado expressivos déficits para o Brasil nos últimos anos, além de relativa concentração em poucos produtos, sobretudo petróleo e derivados, importados pelo Brasil, e açúcar, comprado pelos argelinos. O déficit da balança comercial brasileira com aquele país em 2003 foi de 960 milhões de dólares, com importações no valor de 1,113 bilhão, contra 153 milhões em exportações. Em 2004, o saldo negativo foi ainda mais pronunciado, uma vez que as importações somaram 1,9 bilhão de dólares (em razão principalmente do aumento do preço do petróleo) e as exportações, 348 milhões. Tem sido apreciável, não obstante, o incremento das exportações brasileiras, que duplicaram de valor de 2003 para 2004. Tal circunstância seria indicativa do potencial existente para um continuado aumento do movimento exportador e dos negócios com a Argélia.

No intuito de melhor explorar esse potencial, o Brasil tem participado regularmente, desde 1999, da Feira Internacional de Argel (FIA), principal evento de promoção comercial daquele país. Em março de 2001, a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira organizou viagem de empresários brasileiros à Argélia, representando ampla gama de setores da indústria nacional: autopeças, alimentos, equipamentos hospitalares, madeiras, aviação (EMBRAER) e agronegócios. A mencionada visita da Ministra Dilma Rousseff deu continuidade às iniciativas comerciais brasileiras no país magrebino. Empresários ligados a setores produtivos de alto valor agregado (engenharia de infra-

estrutura, construção civil habitacional, aeronáutica, defesa, alimentos processados, entre outros), puderam reunir-se com seus homólogos argelinos durante o Forum Empresarial inaugurado pela Ministra Rousseff no dia 8 de setembro. Foi lançada, na oportunidade, a idéia da criação de Conselho Empresarial Brasil-Argélia, como mecanismo de facilitação de contatos e acompanhamento mútuo das oportunidades comerciais bilaterais.

O Conselho veio a ser instalado em São Paulo, em agosto de 2004, por ocasião da vinda de importante missão empresarial argelina (mais de vinte firmas), chefiada pelo Diretor-Geral de Américas da Chancelaria argelina, Embaixador Dani Benchaa, e que contou com o apoio da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira. Vale acrescentar que o Embaixador Benchaa comentou que seu país assumiria, em março de 2005, a presidência da Liga Árabe e desejava, por isso mesmo, coordenar-se com o Brasil com vistas à Cúpula América do Sul-Paises Árabes, programada para maio próximo em Brasília.

Ainda como resultado da visita da Ministra Dilma Rousseff, registrou-se a concretização de entendimentos para o adensamento da cooperação entre a SONATRACH (estatal argelina de petróleo) e a Petrobrás no tocante à comercialização, refino e distribuição de gás de petróleo liqüefeito (GPL), bem como à exploração/produção no Brasil e em outros países. O petróleo e seus derivados, sobretudo o gás natural, representam em torno de 90% das receitas de exportação da Argélia. Outras iniciativas de cooperação foram igualmente lançadas na área da mineração e da produção/distribuição de energia elétrica.

Por sua vez, missão do Ministério da Saúde brasileiro a Argel (11 a 14 de setembro de 2003) parece ter atendido ao interesse argelino em estabelecer parceria no campo da produção de medicamentos, em particular de genéricos e drogas anti-retrovirais contra a Aids, soros e vacinas. As reuniões mantidas pela missão na capital argelina resultaram na assinatura de documento final sobre reforço da cooperação e de parcerias comerciais.

Visita de Trabalho do Chanceler Celso Amorim à Argélia (25 a 26 de fevereiro de 2005).

A visita de trabalho do Chanceler Celso Amorim, acompanhado de assessores diplomáticos, à República Argelina Democrática e Popular, realizada em 25 e 26 de fevereiro últimos, permitiu intercâmbio franco, cordial e proveitoso sobre os principais temas bilaterais e multilaterais de interesse mútuo. O Chanceler brasileiro foi recebido em audiência pelo Presidente Abdelaziz Bouteflika, a quem fez entrega de carta-convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que o mandatário argelino visite oficialmente o País e participe da Cúpula de Chefes de Estado e de Governo da América do Sul e Países Árabes, a realizar-se em Brasília em maio próximo. O Ministro Celso Amorim e o Chanceler argelino Abdelaziz Belkhadem firmaram Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas, que institui reuniões periódicas entre as duas Chancelarias, de forma a manter e incrementar o excelente nível de relacionamento bilateral.

Indicam-se, a seguir, os atos bilaterais em vigor:

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Promulgação Decreto nº	Data
Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima.	13/4/1976	1/9/1977		
<u>Acordo Comercial.</u>	3/6/1981	10/11/1983	89299	13/1/1984
<u>Acordo para Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Argelina para a</u>				
<u>Cooperação Econômica, Comercial, Científica, Tecnológica, Técnica e Cultural.</u>	3/6/1981	20/11/1983	89092	2/12/1983
<u>Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica.</u>	3/6/1981	20/11/1983	89093	2/12/1983
Acordo de Cooperação Econômica.	20/9/1987	21/12/1989	45	1/3/1991

8. Nações Unidas

REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA

Posição da Argélia

Em janeiro de 2005, foi feita gestão em Argel com pedido de apoio ao modelo “A” de reforma do CSNU. A reação não foi favorável: interlocutor da chancelaria argelina (o Ministro-Delegado para Assuntos Africanos junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros) declarou que **a Argélia já definiu posição favorável ao modelo “B” e que pretende defender essa posição na União Africana.**

Posição da União Africana

A Organização de Unidade Africana, sucedida pela União Africana em 2001, adotou, em 1997, a Declaração de Harare sobre reforma do Conselho de Segurança. A Declaração defende a alocação de dois assentos “permanentes” para países africanos, mas baseados em “sistema de rotação”, de acordo com decisão dos próprios países africanos e apenas formalmente ratificada por eleição na Assembléia-Geral.

Ao reivindicar dois assentos permanentes para a África, a Declaração de Harare coincide com o Modelo “A”. No entanto, o sistema de rotação e decisão regionais, se adotado para os assentos africanos, poderia ter influência indesejável sobre outras regiões. A manutenção da Declaração de Harare poderia inviabilizar ou complicar, consideravelmente, o processo de reforma.

Relatório do Painel de Alto Nível

Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança, convocado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, propôs duas alternativas de reforma do Conselho de Segurança: o Modelo “A”, que envolve a criação de seis novos assentos permanentes, sem extensão do direito de veto aos novos membros, e de três novos assentos eletivos de 2 anos - a África teria dois assentos permanentes (ambos novos) e quatro eletivos; o Modelo “B” não cria novos assentos permanentes, mas uma nova categoria intermediária de oito assentos de quatro anos, com direito à reeleição e um adicional de 2 anos, sem reeleição - a

África não teria qualquer assento permanente, apenas dois assentos de 4 anos e quatro assentos de 2 anos.

Em janeiro, em Nova York, iniciou-se debate informal sobre o relatório do Painel de Alto Nível, que deverá prosseguir em fevereiro.

QUESTÃO DO SAARA OCIDENTAL

Posição do Brasil

O Brasil reconhece a Frente Polisario como movimento de libertação nacional, mas não reconhece como Estado a auto-intitulada “República Árabe Saaraui Democrática” (RASD), proclamada pela Polisario em 27 de fevereiro de 1976. O Governo brasileiro está disposto a ouvir as partes envolvidas na controvérsia e vem emprestando seu apoio às resoluções do CSNU que objetivam a solução pacífica do problema do Saara Ocidental.

Posição da Argélia

Para a Argélia, a questão do Saara é um “problema de descolonização”, que deveria ser resolvido por meio do exercício, pelo povo saaraui, de seu direito à autodeterminação. Não aceita o enquadramento da questão no âmbito das relações entre a Argélia e o Marrocos, defendendo o acerto entre o povo saaraui e os marroquinos. Apesar de não se reconhecer como parte na disputa, a Argélia permanece o maior aliado da Frente Polisario, que mantém suas bases no território argelino.

10. Cúpula América do Sul-Países Árabes

No primeiro semestre de 2003, o Presidente Lula decidiu lançar a idéia da Cúpula, e, ao expressar essa intenção a seus homólogos sul-americanos e dos países membros da Liga Árabe, recebeu manifestações de apoio e interesse pela iniciativa.

Trata-se de proposta inovadora, por ser o primeiro encontro internacional na história recente que busca a aproximação de duas regiões de dimensões continentais do mundo em desenvolvimento fora da programação regular de trabalho das Nações Unidas,

cujo objetivo fundamental é o de promover a integração bi-regional no âmbito da cooperação Sul-Sul .

O propósito central da Cúpula, em última análise, é estimular a aproximação de duas regiões com afinidades históricas, de modo a propiciar o aproveitamento do potencial ainda por realizar em suas relações . Sem desconhecermos as diversidades das situações nacionais, entendemos que as duas regiões enfrentam desafios semelhantes em relação à promoção do desenvolvimento e compartilham interesses e objetivos comuns em suas atuações externas.

Em termos de cooperação econômico-comercial bi-regional, espera-se que as ações estarão voltadas para ampliar os fluxos comerciais entre as duas regiões e para o avanço dos respectivos processos de integração regionais, assim como para estimular investimentos em setores estratégicos, tais como o energético, o de transportes e o de telecomunicações.

13. G-15. SGPC

Informação-geral G-15:

Criado em setembro de 1989, o Grupo dos Quinze (G-15) reúne, anualmente, os Chefes de Estado e/ou de Governo de 19 países em desenvolvimento: Argentina, Argélia, Brasil, Chile, Colômbia, Egito, Índia, Indonésia, Irã, Jamaica, Malásia, México, Nigéria, Peru, Senegal, Sri Lanka, Venezuela, Zimbábue e Quênia. A presidência do Grupo, anual e rotativa, é ocupada por um dos membros, que se encarrega de organizar a reunião de Cúpula, sendo a próxima na Argélia, em data a ser definida em 2005.

SGPC (Sistema Global de Preferência Comerciais)

Informação geral

O Acordo do Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC), concluído em 1988, entre países membros do G-77, constitui o principal instrumento de cooperação comercial Sul-Sul. O SGPC entrou efetivamente em vigor em 19/4/89 e hoje conta com 43 países como partes contratantes do acordo, entre os quais o Brasil (o Mercosul já aderiu como grupamento regional ao acordo, estando prestes a ser concluído seu processo formal de adesão).

. Países Membros do SGPC (data da entrada em vigor) – Total 43

Argélia (13/9/90)	Iraque (19/4/89)
Argentina (2/3/90)	Libia (2/7/89)
Bangladesh (19/4/89)	Malásia (31/8/89)
Benin (13/10/91)	Marrocos (16/3/97)
Bolívia (16/8/89)	México (13/5/89)
Brasil (25/5/91)	Moçambique (5/7/90)
Camarões (16/5/92)	Myanmar (21/6/97)
Chile (28/10/89)	Nicarágua (3/5/89)
Cingapura (19/4/89)	Nigéria (19/4/89)
Colômbia (2/8/97)	Paquistão (8/7/89)
Coréia do Norte (19/4/89)	Peru (19/4/89)
Coréia do Sul (11/6/89)	Romênia (19/4/89)
Cuba (19/4/89)	Sri Lanka (19/4/89)
Egito (16/7/89)	Sudão (27/4/91)
Equador (17/5/90)	Tailândia (7/3/90)
Filipinas (25/3/92)	Tanzânia (19/4/89)
Gana (19/4/89)	Trinidad e Tobago (8/12/89)
Guiana (4/5/89)	Tunísia (25/8/89)
Guiné (19/1/90)	Venezuela (20/1/99)
Índia (19/4/89)	Vietnã (19/4/89)
Indonésia (22/10/89)	Zimbábue (19/4/89)
Irã (17/5/92)	

Posição da Argélia

A Argélia tem sido um dos países africanos mais ativos no relançamento do SGPC (juntamente com Nigéria, Egito e Marrocos). No entanto, o processo de acessão do país à OMC tem absorvido os maiores esforços negociadores e técnicos da Argélia.

14. OMC

A última reunião bilateral com a Argélia, no âmbito do processo de acesso deste país à OMC, realizou-se em 28 de junho de 2004. Do total de 211 linhas tarifárias em negociação com o Brasil, 50% apresentam diferença entre pedido e oferta de 0 a 10 pontos percentuais. Entre os produtos cujas ofertas não atendem aos pedidos brasileiros, encontram-se: carne bovina e suas preparações, carne de frango e suas preparações, açúcar refinado, chocolates, suco de laranja, café em grão e café solúvel, tabaco em todas as suas formas e couro "wet blue" semi-acabado. O lado argelino solicita salvaguardas especiais para 23 linhas, bem como flexibilidade, por parte do Brasil, para apoiar ofertas com diferencial de até 30 pontos percentuais com relação aos pedidos brasileiros, tanto para bens agrícolas quanto não-agrícolas.

15. Proposta de acordo comercial Brasil-Argélia

A Argélia apresentou proposta de acordo comercial com o Brasil, a ser eventualmente assinado no quadro da futura visita do Presidente Bouteflika. Em encontro com o Chefe da DAF-III, em São Paulo, em agosto de 2004, o Diretor de Américas da Chancelaria argelina, que chefiava missão empresarial de seu país, assinalou o interesse na assinatura do ato, que seria similar ao que Argel teria firmado com Buenos Aires.

16. Dados comerciais. Missões empresariais.

COMÉRCIO EXTERIOR DA ARGÉLIA (US\$ milhões)	2000	2001	2002	2003	2004
Exportações (cif)	20.5	18.3	18.5	25.1	7.2
Importações (cif)	9.0	9.7	11.8	15.3	4.0
Balanco comercial	11.5	8.6	6.7	9.8	3.2
Intercâmbio comercial	29.6	28.1	30.3	40.5	11.2

Fonte: BrazilTradeNet

Principais Produtos (2003):

Exportação	Combustíveis, Óleos e Cereais
	Minerais
	Produtos químicos inorgânicos
	Ferro fundido, ferro e aço
Importação	Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos
	Máquinas, aparelhos e material elétricos
	Cereais
	Veículos automóveis, aparelhos e ciclos
	Produtos farmacêuticos

A pauta de exportação argelina é bastante concentrada: combustíveis, óleos e cereais minerais representam 98% do total das exportações do país.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (2003):

EXPORTAÇÕES

Itália	10,5%
Estados Unidos	18,5%
Espanha	11,2%
Bélgica-Luxemburgo	5,1%
Turquia	3,9%
Países Baixos	3,1%

IMPORTAÇÕES

França	32,5%
Itália	9,9%
Espanha	8,7%
Alemanha	6,6%
China	1,9%
Turquia	3,8%
Bélgica-Luxemburgo	3,6%
Estados Unidos	3,4%
Ucrânia	2,5%
Brasil *	1,2%

* O Brasil ocupa a 16ª posição, atrás do Reino Unido, Rússia, Japão, Países Baixos, Canadá e República da Coréia.

COMÉRCIO BILATERAL BRASIL- ARGÉLIA

Relações econômico-comerciais

A corrente de comércio em 2004 atingiu o valor de aproximadamente US\$ 2,3 bilhões, quase o dobro do registrado em 2003 (US\$ 1,2 bilhão). Embora as exportações tenham aumentado de US\$ 153 milhões em 2003 para US\$ 348 milhões em 2004, não foram suficientes para diminuir o déficit comercial brasileiro na balança bilateral: as importações saltaram de US\$ 1,1 bilhão em 2003 para US\$ 1,9 bilhão em 2004.

INTERCÂMBIO COMERCIAL

(US\$ MIL - FOB)

ANO	EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (A)	IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (B)	SAÍDA (A - B)	INTERCÂMBIO COMERCIAL (A+B)
1996	115.398.735	668.430.006	-553.031.271	783.828.741
1997	36.883.064	767.653.822	-730.770.758	804.536.886
1998	37.417.782	623.639.913	-586.222.131	661.057.695
1999	62.002.397	937.780.768	-875.778.371	1.051.785.165
2000	41.405.084	1.508.469.854	-1.467.064.770	1.549.874.938
2001	41.777.751	1.097.792.670	-1.056.014.919	1.139.570.421
2002	86.850.505	998.926.068	-912.075.563	1.085.776.573
2003	153.704.118	1.113.672.288	-959.968.170	1.267.376.406
2004	348.513.333	1.934.826.989	-1.586.313.656	2.283.340.322

Fonte: MDIC/SECEX

Os principais produtos/grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%
Açúcar de cana	44,2
Carnes desossadas	8,3
Barras de ferro	6,7
Papel	4,1
Café não torrado	2,5
Óleo de soja	1,7
Minério de ferro	1,6

Os principais produtos/grupos de produtos importados pelo Brasil em 2003, por ordem de participação, foram:

Produtos	%
Óleos brutos de petróleo	72,1
Materiais para petroquímico	12,1
Fosfato de Cálcio	0,6
Cristal líquido	0,4

O cruzamento de pauta indica os seguintes produtos com potencial de crescimento: leite e laticínios, madeira, tratores, cereais, máquinas e aparelhos mecânicos, produtos farmacêuticos, e aparelhos elétricos e eletrônicos.

Principais Empresas Brasileiras de Exportação para Argélia:

ED & F MAN BRASIL S/A- RJ

COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO- SP

USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA- PR

AÇÚCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA- SP

USINA CAETE S.A.-MG

GERDAU S.A.- MG

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Aviso nº 276 - C. Civil

Em 21 de março de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Sérgio França Danese, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 188, DE 2005

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-FARC.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-FARC:

1) Qual foi o fato que motivou a instauração de inquérito por parte da Polícia Federal em Manaus para apurar o desvio de medicamentos?

2) O Ministério da Saúde, em algum momento, comunicou à Polícia Federal que 5 lotes do medicamento Glucantime, que deveriam ser encaminhados à Central de Medicamentos da Secretaria da Saúde do Amazonas, haviam sido desviados?

3) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA já forneceu à Polícia Federal os mapas de produção e o nome dos funcionários envolvidos no processo?

4) Que medidas o Ministério da Justiça vêm tomando para conter o ingresso de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC em território brasileiro?

5) Essas medidas estão alcançando seus objetivos?

Justificação

A matéria intitulada “PF apura desvio de remédio para Farc” publicada no jornal **Correio Braziliense** em sua edição de 22 de março do corrente, informa que a Superintendência da Polícia Federal em Manaus instaurou, em outubro de 2003, inquérito para apurar o desvio de medicamento cuja distribuição é exclusiva do Ministério da Saúde. O remédio, usado no tratamento da leishmaniose, foi parar nas mãos de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, as Farc.

A matéria mostra, também, que os representantes do laboratório que fabrica o medicamento informaram que, desde o ano passado, o medicamento é enviado diretamente ao Ministério da Saúde, em Brasília, que assumiu a distribuição.

Cabe lembrar aqui que, em novembro de 2003, apresentei requerimento de informações ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sobre a existência de um acampamento de integrantes das Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) em São Gabriel da Cachoeira (AM). Comuniquei aos parlamentares sobre esse requerimento durante a audiência na Comissão de Relações Exteriores que discutia a situação do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam); naquele momento, cobrei uma ação imediata e enérgica do governo, no sentido de não tolerar a invasão do solo brasileiro, o que possibilitaria o recrutamento de pessoas para as Farc.

Por meio do Aviso nº 554-MJ, de 12 de fevereiro de 2004, o Ministro da Justiça informou que “a ameaça das FARC ao Brasil não é fato recente” e que “busca-se alcançar o bloqueio do ingresso através de ações de controle, desenvolvidas ostensivamente pelas unidades que compõem o dispositivo operacional as quais realizam, prioritariamente, a fiscalização das embarcações que adentram o País e das aeronaves que se deslocam naquela região”. Informa, ainda, que “em paralelo a esses controles, são realizadas ações de inteligência que visam identificar as organizações criminosas que atuam na área, estudar a metodologia que utilizam, localizar os seus integrantes, desestruturar suas atividades e neutralizar a prática do tráfico de entorpecentes e crimes conexos. Como, por exemplo, a ligação com as FARC”.

No entanto, a matéria do jornal **Correio Brasileiro** do dia 22 de março mostra que essas ações ainda não conseguiram alcançar seus objetivos, uma vez que aquela região continua tendo uma grande influência da guerrilha colombiana. Assim, as informações que ora solicito no presente requerimento são de fundamental importância para que se tenha o devido esclarecimento do conteúdo dessa matéria e seus possíveis desdobramentos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 189 /2005

Requerem Voto de Pesar pelo falecimento de Aristóteles Coelho Cavalcante.

Requeremos, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo falecimento do advogado prático Aristóteles Coelho Cavalcante, ocorrido na semana passada em Natal/RN. Ele viveu por vinte anos em Maués/AM, onde foi um permanente defensor da democracia.

Requeremos, também, que este Voto de Pesar seja levado ao conhecimento de seus familiares.

Justificação

O Dr. Aristóteles Coelho Cavalcante, como advogado prático viveu por longo tempo no Amazonas, onde se dedicou a uma luta em defesa do estado de direito.

A seguir, mudou-se para o Rio Grande do Norte, onde continuou sua trajetória de luta.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **José Agripino** Líder do PFL.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 190, DE 2005

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre o Sr. Roberto

José Bittencourt, representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre o Sr. Roberto José Bittencourt, representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar:

1) Que cargos públicos o Sr. Roberto José Bittencourt já ocupou nas esferas federal, estaduais e municipais?

2) O Sr. Roberto José Bittencourt responde ou respondeu a algum processo em função do exercício nos cargos acima citados nos três níveis de governo?

3) Em caso afirmativo, a que se referem ou referiam esses processos?

4) Houve condenação transitada em julgado em algum desses processos?

5) O Sr. Roberto José Bittencourt foi diretor ou ocupou algum cargo no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg?

6) Em qual período o Sr. Roberto José Bittencourt exerceu tais funções?

7) O Ipsemg celebrou algum convênio com a instituição privada chamada “Centro de Estudo de Promoção à Saúde – Ceps”? Em que período?

8) Existe ou existiu alguma denúncia de irregularidade sobre o convênio Ipsemg/Ceps?

9) O Sr. Roberto José Bittencourt tinha algum vínculo, pessoal ou profissional, com a instituição privada acima citada?

10) Durante o exercício de suas funções, o Sr. Roberto José Bittencourt respondeu a algum procedimento administrativo no âmbito do Ipsemg?

Justificação

Como representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar, o Sr. Roberto José Bittencourt deveria preencher alguns requisitos necessários para o exercício dessa função. Assim, os questionamentos acima visam a confirmar se o interventor reúne as qualidades para administrar uma situação tão drástica e emergencial.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais e dos princípios norteadores da moralidade pública.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio** - Senador, **Antônio Carlos Magalhães**.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há oradores inscritos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, pela Liderança do PMDB, peço a palavra para falar antes da Ordem do Dia.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O Senador Hélio Costa fica inscrito como primeiro Líder, do PMDB, e falará intercalando com o orador inscrito. O primeiro orador inscrito é o Senador César Borges.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr^a Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação de caráter inadiável, no momento oportuno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ana Júlia.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Obrigada, Sr^a Presidente. Peço a palavra para fazer a minha inscrição para uma fala de caráter inadiável, no momento oportuno. Estou inscrita como oradora, mas, como às vezes não dá tempo, quero garantir a oportunidade.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sr. Senador Maguito Vilela e Sr^a Senadora Ana Júlia Carepa, na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno.

Concedo a palavra, pela inscrição, ao Senador César Borges, por dez minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, volto a esta tribuna mais uma vez para tratar de um tema que com certeza hoje mobiliza a opinião pública do Nordeste brasileiro. Refiro-me ao projeto de transposição das

águas do rio São Francisco que vem sendo defendido pelo atual Governo.

Pois bem, Sr. Presidente – agora o nobre Senador Tião Viana –, nem bem alertei esta Casa sobre a forma – eu diria – incorreta, até desonesta intelectualmente com que o Governo Federal tem tratado esse assunto, tentando inclusive passar para a sociedade brasileira de um modo geral, em particular a nordestina, a idéia de que as pessoas que apresentam argumentos contrários à transposição não querem ajudar os irmãos nordestinos, e o próprio Presidente da República veio a público declarar que a transposição nunca foi feita “porque tem sempre uma oligarquia que quer manter aquele povo na miséria, não quer que se leve a água”. Em 150 anos de estudo, essa transposição nunca feita porque o projeto não é bom, não é viável em aspecto algum, seja técnico, econômico ou ambiental.

Esquece o Presidente Lula que até mesmo ele fez parte dessa suposta “oligarquia” quando se opôs ao projeto de transposição num passado não muito distante. No Governo passado, quando o Presidente Fernando Henrique queria fazer a transposição, o Presidente Lula era contrário e a criticava. Hoje, diferentemente, ele a adota. Aliás, tem adotado tantas coisas do Governo passado, que dizem que o Governo do Presidente Lula é o terceiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Portanto, são várias as bandeiras passadas esquecidas, infelizmente, pelo Presidente Lula.

Sr^{as} e Srs. Senadores, entre os “oligarcas” referidos pelo Presidente está, inclusive, o Banco Mundial, que é financiador de projetos sociais no mundo inteiro e que, de acordo com matéria publicadas nos jornais **Estado de Minas** e **Correio Braziliense** – que estão aqui comigo –, considera economicamente inviável a obra que o atual Governo diz ser fundamental. E se coloca o Ministro Ciro Gomes em cadeia de televisão de todo o País, para, no domingo, em horário nobre, justificar essa obra, usando argumentos que intelectualmente não são honestos, de que, com duas secas, se paga a obra da transposição – o montante de R\$4,5 bilhões é o que custariam duas secas.

Sabe muito bem o Senador Ney Suassuna, nobre Líder do PMDB que me ouviu neste momento, que essa obra não atende ao semi-árido do Nordeste, área que se aproxima de um milhão de quilômetros quadrados, dos quais quase 40% se encontram no Estado da Bahia, e a transposição não contempla nada no Estado da Bahia, no Estado de Alagoas, no Estado de Sergipe, no Estado de Pernambuco, no Estado do Piauí e nem no do Maranhão, que também fazem parte do Nordeste. Contempla apenas os Estados do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Que se leve água para os

irmãos nordestinos, mas que isso seja feito por meio de adutoras! Que essa água seja distribuída para a população que lá está padecendo da seca! Mas isso não deve ser feito como se deseja, lançando-a em canais, a céu aberto, nos próprios canais existentes nos rios, para que a evaporação leve essa água, que será usada de forma indiscriminada.

É correta a posição do Banco Mundial, a qual, inclusive, já foi comunicada ao Governo brasileiro em carta encaminhada em 2001, no Governo Fernando Henrique Cardoso, e reiterada em 2003 e 2004. Essa apresentação do Banco Mundial foi feita a lideranças do Governo, inclusive de alto escalão, como o Vice-Presidente José Alencar, que, no início do Governo Lula – não sei se os Senadores se recordam –, foi encarregado de tocar esse projeto. Creio que S. Ex^a percebeu que se tratava de um projeto sem viabilidade e deixou o assunto de lado. Hoje, o novo encarregado passa a ser o Ministro Ciro Gomes, porque o Vice-Presidente foi alertado pelo Banco Mundial de que a obra era inviável.

A reportagem do **Correio Braziliense**, Sr. Presidente, diz textualmente:

Num dos slides intitulados “Mensagens Principais”, está escrito, com a delicadeza típica dos diplomatas, que [palavras do Banco Mundial], “devido às restrições fiscais, projetos poderiam ser mais eficientes na utilização dos escassos recursos de investimento e financeiramente viáveis”.

Traduzido para um português mais claro, o Bird quis dizer que, num país com pouco dinheiro para investir e muitas carências, em vez de gastar US\$1,5 bilhão numa megaobra sem viabilidade econômica, é melhor aplicar recursos em pequenas e médias adutoras, sistemas de distribuição de água e na melhora da eficiência das companhias de saneamento básico do Nordeste e das lavouras irrigadas existentes.

E, mais adiante:

A manifestação do Bird sobre a transposição do São Francisco não foi mero palpite. O banco analisou o projeto, em atenção a um pedido do governo brasileiro em maio de 1999. Contratou consultores e empregou seu próprio pessoal para elaborar uma análise consistente. Ao ser procurado novamente no governo Lula, reafirmou suas posições.

Uma das mais importantes é a previsão de que o abastecimento urbano e das comunidades rurais no Nordeste Setentrional [Ceará,

Rio Grande do Norte e Paraíba] pode ser atendido com muita folga pela água já existente na região, no mínimo até o ano de 2025.

Considerando os projetos de irrigação já existentes e em implantação, o horizonte mínimo é 2014. Portanto, começar, em ritmo acelerado, a transposição em 2005, como pretende o governo Lula, não cabe nessa lógica.

Isso mesmo, Sr^s e Srs. Senadores, os oligarcas do Banco Mundial, que supostamente desejam manter o povo nordestino na miséria, consideram financeiramente inviável a atual proposta de transposição do rio São Francisco.

Mas o que fez o Governo do PT diante dessa posição do Banco? Discutiu, contestou de forma transparente e democrática as conclusões do Bird? Infelizmente, não. Preferiu ignorar e omitir da sociedade essa importante e abalizada opinião. Talvez porque apenas para seus objetivos eleitorais a obra seja realmente relevante. Não foi relevante no início do Governo. Passa a ser agora, quando já estamos vislumbrando a sucessão presidencial do próximo ano.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Permitirei o aparte ao Senador Ney Suassuna e, em seguida, ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, V. Ex^a usa um argumento técnico e, às vezes, na vida temos de deixar o aspecto técnico de lado e seguir mais o humano. Para o meu Estado, a importância dessa tomada d’água é vital. Não diria transposição, porque dá a impressão de que se vai tirar o rio de um canto e jogar em outro. Não, estamos falando de menos de 1%. Trata-se de uma tomada d’água, água que vai ser salinizada logo em seguida, sendo jogada no Oceano Atlântico. Concordo plenamente com V. Ex^a quando fala de revitalização do rio e da necessidade de maiores projetos de irrigação na Bahia. Estamos solidários nisso. Entendemos que a degradação do rio não foi feita por nenhum dos nossos Estados, mas entendemos que não havia a consciência, na época, para se lutar pelo meio ambiente. Hoje existe. Pensamos que devemos revitalizar o rio, bem como realizar projetos nas suas margens. A Bahia tem 1000 quilômetros de margem de rio.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Agora, não podemos deixar de ter essa tomada d’água também, Sr. Senador, na Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e uma parte de Pernambuco. No próximo final de semana, acontecerá mais uma mobilização na Paraíba, em

Itaporanga. Já houve em Monteiro e em Souza, com centenas de prefeitos de todos os Estados vizinhos e mais de 20 mil pessoas nas ruas. Sei que essa é uma esperança do nosso povo. Tomara que se encontre uma maneira de convivemos sem atrito e que a solidariedade possa permanecer.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço o aparte, Senador Ney Suassuna.

As populações de Sergipe e Alagoas estão-se mobilizando até para interromper o tráfego na BR-101 para também protestar contra essas posições.

Estranhamente, ontem, o **Valor Econômico** publicou uma matéria intitulada “Nova política para irrigação sai do papel”. O Governo pretende acabar com os perímetros irrigados na forma como são feitos, atendendo socialmente à população mais carente dos Estados do Nordeste onde há perímetros irrigados.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – V. Ex^a dispõe de mais dois minutos, Senador.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agora, quer fazê-lo somente do ponto de vista empresarial. Não vai apoiar mais os pequenos colonos. Esse é o Governo que se diz preocupado com o social. Está aqui no **Valor Econômico**, que posso fornecer a V. Ex^a.

Concedo um aparte também ao nobre colega Senador Heráclito Fortes, pelo Piauí.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Meu caro Senador César Borges, V. Ex^a traz à baila um tema que tem sido recorrente neste plenário: a transposição do rio São Francisco. Há quem diga que esse é um sonho secular, com o que concordo. Há quem diga que existem vários estudos; contudo, nada de mais profundo, Senador. Por incrível que pareça, se analisarmos as vinhetas dos programas do Partido do Senador Tião Viana, veremos que a transposição já aparece como obra de governo. Segundo as vinhetas do PT, o rio São Francisco já está transposto. É algo interessante. Nunca vi uma maneira de tentar enganar o povo como com esse tipo de propaganda que está sendo veiculada pelo PT. Tenho certeza, Senador Hélio Costa, de que V. Ex^a, como mineiro, não defende o modo como se está querendo fazer a mencionada transposição – não digo que V. Ex^a seja contrário à tese. Eu até conversava com o Senador Eduardo Suplicy, que considero um homem público exemplar, e sugeri a S. Ex^a que fizéssemos uma caravana — o Senador Hélio Costa pode ser o grande anfitrião —, saindo das nascentes, na serra da Canastra, e dirigindo-se a Pirapora ou Juazeiro, para verificarmos como o rio está devastado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – A Mesa vai prorrogar o tempo em um minuto, para que o orador possa concluir o aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – A falta de cuidado com suas cabeceiras pode levar o rio ao caos.

Não se pode fazer desvio de água, nem aumentar seu curso sem ter cuidado com suas nascentes. Daí por que, Senador Hélio Costa, tenho certeza de que V. Ex^a, como mineiro e conhecedor do problema, irá nos apoiar, nós, de outros Estados, a fazer essa caravana. Assim, Senador César Borges, será possível ver **in loco** o que ocorre nas nascentes do São Francisco, acabando-se com essa falácia, essa idéia de que o rio da integração poderá também ser o da salvação nacional. Um dia, sim, mas é preciso que as coisas sejam feitas da maneira correta. Primeiro, vamos fortalecê-lo no seu nascedouro para, depois, cuidar do resto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – Peço que o Senador César Borges conclua seu pronunciamento.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, vou concluir.

Senador Heráclito Fortes, antes de se falar em transposição, é preciso revitalizar o rio, que está morrendo. O rio está sendo assoreado, as matas ciliares estão sendo destruídas, há lançamento de dejetos não só de esgotos residenciais, mas também minerais no rio São Francisco, e nada é feito. O volume de recursos aplicados na revitalização é **minimo minimorum**, não chegando a R\$20 milhões de um total de mais de R\$200 milhões de uma verba alocada.

Portanto, é preciso concluir os projetos de irrigação, como o de Minas Gerais, Jaíba; o Salitre, na Bahia; o Baixio de Irecê, e não querer transformar esses projetos em empresarias, sem atender os colonos.

Nada disso é feito. Fala-se em uma obra faraônica e em se gastarem milhões.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço sua tolerância, mas voltarei várias vezes a esta tribuna para denunciar essa obra. Sei que as populações de Minas Gerais...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – ...da Bahia, de Sergipe, de Alagoas, que não serão assistidas com essa obra de transposição e continuarão sofrendo com a seca que assola a nossa região e que está próxima à área que não é servida vai se levantar e vai cobrar do Governo uma posição mais responsável em relação ao dinheiro público do Brasil.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, a Sra. Serys Silhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Como Líder do PMDB, tem a palavra o nobre Senador Hélio Costa por cinco minutos. Antes, porém, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que se digne me inscrever a falar pela Liderança do PL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrito após o nobre Líder Arthur Virgílio.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar minha fala, quero dizer aos Senadores Heráclito Fortes e César Borges que Minas Gerais tem uma posição absolutamente definida com relação à transposição das águas do rio São Francisco: ou fazemos a revitalização do rio ou então, lamentavelmente, não podemos apoiar essa proposta.

Sr. Presidente, amanhã o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai ao sul de Minas, à cidade de Cássia, inaugurar uma das refinarias pioneiras de *biodiesel* no Brasil e, certamente, pioneira no meu Estado de Minas Gerais.

A propósito, é importante ressaltar que chegou ontem ao plenário do Senado, vindo da Câmara, o projeto de lei de conversão relativo à questão do *biodiesel*. Lá, o relator foi o Deputado Ivan Ranzolin, que apresentou seu relatório no dia 9/3. Essa medida provisória foi assinada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 6 de dezembro, e estamos hoje aqui, vários meses depois, diante da certeza, novamente, do trancamento da pauta do Senado Federal a partir de amanhã, porque essa medida, a nº 227, entrará na pauta do Senado esta semana.

Sr. Presidente, vejo uma série e incoerências no texto. Por isso, faço um apelo ao Relator, Senador Edison Lobão, no sentido de que S. Ex^a aprecie a Medida Provisória nº 227 em conjunto com a Comissão Mista do Congresso Nacional indicada pelas lideranças para acompanhar os procedimentos a ela relativos. Infelizmente, mais uma vez, não houve tempo hábil para reunir a comissão mista a que me referi para apreciar questão tão importante e relevante como é essa medida provisória que institui o *biodiesel* no Brasil. Faço esse apelo sobretudo porque os vícios que ela traz ainda podem ser corrigidos.

Senador Tião Viana, V. Ex^a foi o relator da primeira das medidas provisórias sobre o *biodiesel* que chegaram a esta Casa e, naquela ocasião, tivemos a oportunidade de estender os benefícios dirigidos apenas ao Norte e ao Nordeste para todo o País.

Agora há outra dificuldade. O projeto de lei de conversão tem alguns problemas que podem, sim, prejudicar a produção do *biodiesel* no Brasil. Temos que produzir 800 milhões de litros de *biodiesel* por ano. Este ano, para começar, pretendemos alcançar a meta de produzir 10% desse total, ou seja, produzir de 70 a 80 milhões de litros de *biodiesel* por ano. Entretanto, precisamos acertar alguns detalhes para facilitar a vida daqueles pequenos produtores envolvidos no projeto Plantando Combustível, que, diga-se

de passagem, é uma marca registrada que surgiu na minha terra a partir de iniciativa de um empreendedor chamado Roberto Bertolli, que está implantando, na região da Mata Vertentes, em Minas Gerais, a sexta refinaria de combustíveis do Brasil.

E por que estamos tão preocupados com isso? Porque a lei diz que é absolutamente necessário o registro especial para se poder participar do Programa Plantando Combustível ou do Programa do Biodiesel. Na verdade, a medida provisória diz que é “vedada a comercialização e a importação do biodiesel sem a concessão do registro especial”. A determinação relativa a esse registro especial é uma espécie de “se correr, o bicho pega; se ficar, o bicho come”, porque, em princípio, exige-se que a empresa que está sendo montada tenha o registro da Receita Federal; para conceder o registro, porém, a Receita Federal exige que a empresa esteja vendendo; para estar vendendo, tem de ter o registro da ANP, mas a ANP só concede o registro se a empresa estiver estabelecida.

Mais do que isso: um pouco mais à frente, chegamos à conclusão de que a medida provisória pede, para a instalação de uma refinaria de biodiesel, um capital integralizado de R\$500 mil. Ora, Sr. Presidente, só os bancos e as seguradoras é que tem essa exigência de R\$500 mil para a integralização do capital de uma empresa.

A medida estabelece, ainda, que o biodiesel pagará, em média, cerca de 11,37% de impostos, ou seja, a combinação de PIS/Pasep, Cofins, etc – 15% do PIS/Pasep mais 28,38% da Cofins –, enquanto o petróleo fóssil paga 13%. A diferença é de apenas 1,63%. Isso não é incentivo, Sr. Presidente! Precisamos incentivar o pequeno agricultor.

Na verdade, ele é solicitado a participar por meio do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Porém, mais uma vez, a medida provisória erra, porque pede a participação do pequeno agricultor via Pronaf, mas cria, na verdade, um obstáculo a essa participação: pode-se retirar dinheiro para plantar girassol, soja ou nabo forrageiro, que serão usados como oleaginosas esmagadas para produzir o biodiesel; para se fazer uma segunda retirada, porém, é preciso pagar o que já foi retirado anteriormente. Ora, apesar de se estar trabalhando com uma colheita de quatro meses – a cada quatro meses é preciso colher –, não é possível fazer, mais do que uma vez por ano, a retirada do dinheiro do Pronaf, já que, enquanto não for pago o que já se retirou primeiramente, não se pode fazer uma segunda retirada, e quatro meses depois é preciso entregar ou estocar o produto.

Essas pequenas incoerências, na realidade, são fruto do pouco estudo da matéria. Um estudo mais aprofundado se faz necessário para se chegar a uma proposta, uma proposta importante que atenda todo o Brasil e faça a diferença.

Hoje precisamos plantar cerca de 13,5 milhões de hectares, mas, na realidade, plantaremos apenas

um milhão, porque a agricultura familiar não poderá se envolver no programa do biodiesel por estar tudo truncado, está tudo muito difícil.

Essa medida provisória precisa ser estudada amplamente pela comissão de Deputados e Senadores estabelecida. É uma pena que, lamentavelmente, todas as vezes que uma medida provisória chega ao plenário do Senado o tempo já tenha se esgotado. Não temos condições de reunir os Deputados e Senadores na comissão mista, não temos como discutir absolutamente nada.

Conforme eu disse, no dia 6 de dezembro ela foi assinada, no dia 9 ficou pronto o relatório do Deputado e ontem chegou ao plenário do Senado. Ocorre que os senadores da comissão sequer foram informados. Senador Marcelo Crivella, eu consegui essa informação porque entrei na Internet e descobri que ela havia chegado ontem ao Senado. Sou membro da comissão mista, mas sequer fui informado oficialmente de que já está aqui o texto. Isso é um absurdo, isso é, até, uma falta de consideração com a intenção do senador de trabalhar, de querer participar, de querer ajudar a consertar o que está errado.

Amanhã estarei viajando com o Presidente da República – vamos a Cássia para a inauguração dessa primeira refinaria experimental –, e terei oportunidade de conversar com S. Ex^a sobre isso. Tenho certeza de que o Presidente não está sabendo disso, porque o Presidente é um homem sério, é um homem inteligente, um homem capaz, um homem que sabe a extensão do biodiesel. Na minha região, vamos empregar três mil pequenos agricultores, que estão envolvidos diretamente com a produção do biodiesel. Tenho absoluta convicção de que o Presidente não tem conhecimento das incoerências que estão presentes nessa medida provisória, razão pela qual espero, amanhã, poder colocar ao Senhor Presidente da República a necessidade de alteração do texto da referida medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Obrigado, Senador Hélio Costa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, que falará como Líder do PSDB, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento. Em seguida, ouviremos os senadores Marcelo Crivella e Jonas Pinheiro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, jamais, em toda a história republicana, um presidente da República contou com tanta boa vontade de todos os segmentos da sociedade quanto o Presidente Lula da Silva. É quase superproteção: todos nós, a começar por mim, o superprotegemos. Isso, por um lado, lhe dá fôlego, e, por outro, retire-lhe a perspectiva da maioria intelectual – nós todos o superprotegemos, e ele vira um supermenino,

que a Nação tenta dissociar do governo ruim. que é praticado por sua inépcia, por sua incompetência, por seu despreparo.

Agora mesmo, vejo-me estarrecido com o resultado dessa tal reforma ministerial. O Presidente simplesmente não conseguiu fazer a reforma que queria. Não conseguiu nomear as pessoas que imaginava adequadas para dirigir o País. Limitou-se a trocar um Senador por outro e a preencher um cargo que estava vago.

Os jornais estão cheios de notícias sobre quem perde e quem ganha, mas quem perdeu mesmo foi a autoridade presidencial. Dou exemplos: algumas pessoas com muita boa vontade dizem que o Presidente deu um basta ao fisiologismo e não cedeu à vontade do Presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti. Apesar de Sua Excelência ter recebido um ultimato do Presidente da Câmara dos Deputados, recebeu-o no Palácio do Planalto – ou no Palácio da Alvorada, não estou certo –, no mesmo dia em que houve a declaração considerada grosseira por alguns. Não se sabe como ficará amanhã. O Presidente não conseguiu, pura e simplesmente, evitar a paralisação que lhe foi imposta.

Foi publicado hoje um artigo magistral da colunista Miriam Leitão, em seu “Panorama Econômico”, intitulado Reforma de Itararé, em que ela diz no final:

A reforma verdadeira e necessária deveria ser feita para racionalizar a máquina pública, reduzir ministérios, melhorar o desempenho do governo. Mas estes critérios não foram considerados nem um minuto sequer dos muitos que o Presidente dedicou ao assunto, na mesa presidencial. O que o eleitor começou a dizer nas pesquisas de opinião, como a que foi divulgada ontem, é que ele pode mudar de opinião, e é o único dono da própria opinião.

Ela cita em outra passagem, Sr. Presidente, o caso do Ministro Humberto Costa, que, por insuficiência, por denúncia de corrupção na sua Pasta, por insuficiência técnica, estava demissionário, e afirma: “O Ministro Humberto Costa está mantido no cargo porque está posando de herói na crise do Rio”. Pura e simplesmente isso.

O Presidente, então, solta uma nota oficial que me estarrece. Em síntese, a nota diz que quem decide, Senador Augusto Botelho, é o Presidente. Quer dizer, agora é preciso publicar uma nota oficial para dizer que quem manda é o Presidente. Imagine se, no presidencialismo, Senador Flexa Ribeiro, é necessário que alguém diga que quem manda é o Presidente!

Sou parlamentarista, assim como o meu Partido, porque consideramos demasiados os poderes que, no presidencialismo, se concentram nas mãos do Presidente da República de um País como o Brasil. Chega a ser absurdo, obsceno o somatório de poderes nas mãos do Presidente da República. O parlamentarismo

refletirá o amadurecimento deste País em algum momento da sua história. Não sou a favor de casuísmo, nem de implantá-lo à revelia do povo, mas sou a favor do amadurecimento da proposta.

O Presidente da República precisa de uma nota oficial para dizer que Sua Excelência é quem manda. Enquanto isso, vemos a verdade dos fatos espelhada nas manchetes das páginas econômicas: “Desemprego volta a subir depois de nove meses em queda em São Paulo”; “Rendimento recua pelo terceiro mês seguido”; “Renda é a menor desde 1985”.

Portanto, fizeram muita propaganda e muito *marketing* em cima de sazonalidade, pois, em alguma época do ano, o desemprego costuma cair no Brasil; em outra época, o desemprego costuma subir. Está na época de subir. Não quero fazer propaganda de causa em torno disso, mas fizeram a propaganda do paraíso na época em que a sazonalidade era favorável ao Governo.

O fato é que, apesar da retomada do crescimento econômico, do ciclo de expansão econômica em que o País ingressa, o Governo não consegue resolver o problema da renda, até porque – e aí é uma questão de política econômica – fica escravo de um círculo vicioso, em que o cachorro fica correndo atrás do próprio rabo. Essa é que é a grande verdade.

Sr. Presidente, disponho de quanto tempo?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a tem mais dois minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

A verdade é que estamos diante de um Presidente em um sistema presidencialista que precisa firmar a sua autoridade por uma nota. Então, a nota diz que quem decide é o Presidente. Para mim, é uma grande novidade, porque pensei que quem decidisse fosse eu. Não sou eu não, Senador Flexa Ribeiro? Não é V. Ex^a quem decide? Se não fosse essa nota, eu poderia ter um ataque de bobeira e imaginar que quem nomeia Ministro sou eu. Mas não fui eleito Presidente, como posso nomear alguém para alguma coisa? Quem tem que nomear é quem foi eleito Presidente. Mas Sua Excelência não pode contrariar o PMDB, não pode contrariar o PP, não pode contrariar o PTB, não pode contrariar o P não sei o quê. Não pode contrariar ninguém e termina não fazendo a reforma.

E vou voltar aos primórdios da discussão. Se o Presidente Lula acha que precisa fazer uma reforma, por entender insuficiente o Ministério que tinha nas mãos para responder aos desafios do País, e não consegue implementá-la por inteiro, o Presidente se revela fraco e abre espaço para ficarmos temerosos em relação ao desdobramento do seu Governo nos próximos momentos.

Se o Presidente Lula tinha um Ministério excelente que não deveria ser retocado, por que anunciou a reforma, com tanto espalhafato, durante seis meses? Durante seis meses se gestou a reforma ministerial.

Uma criança que nascesse aos seis meses de gestação sobreviveria em uma incubadeira. O Presidente Lula, então, ficou seis meses discutindo uma reforma que não era necessária, pois o Ministério era bom? Ou ficou seis meses discutindo uma reforma que era necessária, pois o Ministério era ruim? E o Presidente conseguiu apenas fazer uma transformação e meia: trocou um Senador por outro e preencheu um cargo que estava vago.

Então, não sei se não teremos que nos desdobrar como nação para nos mantermos um povo forte, dirigidos por um príncipe fraco. Essa é a realidade que está se consolidando aos olhos da Nação e do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Arthur Virgílio a colaboração com a Mesa.

Com a palavra o eminente Senador Marcelo Crivella, como Líder, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento, por cinco minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, subiu o desemprego. A notícia mais triste que podíamos ter antes da Páscoa. Aliás, já prevíamos isso.

A economia brasileira cresceu 5,2%, e nós festejamos. Porém, não podemos esquecer que ela vem crescendo de um patamar de 0%, que foi o nosso crescimento em 2003. Isso faz com que, nos dois primeiros anos, a nossa média caia na média histórica e medíocre dos anos do neoliberalismo: 2,5% ao ano. Isso não altera o estoque de desempregados do Brasil que já passa de 20 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, somos 80 milhões de brasileiros trabalhando. Destes, Senador Francisco Pereira, dez milhões estão no desemprego aberto, mais uns dez milhões no subemprego, brasileiros ocupados, mas ganhando menos de um salário mínimo. Portanto, esse desemprego tem correlação direta com a violência, com a favelização, com a falta de demanda para investimentos da iniciativa privada.

E pior, como é que nós, Senadores, Senadora Heloísa Helena, ao voltarmos para o Rio de Janeiro, para Alagoas, explicaremos aos nossos eleitores que, no ano passado, pagamos R\$140 bilhões de juros da dívida interna? Não se trata de dívida externa, mas de dívida interna. Pior, destes R\$140 bilhões, R\$110 bilhões foram para 7 mil brasileiros. Nunca se viu na história da civilização humana, desde a época dos egípcios até agora, tamanha desigualdade social. Num País em que há milhões de desempregados, ocorre, por exemplo, um caos na área da saúde e uma estiagem no Sul. Precisamos financiar nossos agricultores. Precisamos da reforma agrária. Temos 5.800 assentamentos, mas ainda precisamos ter um projeto de

resgate social em nossos assentamentos. A maioria deles está sobrevivendo com cesta básica.

O Senador Hélio Costa fez agora um pronunciamento candente, muito importante. O *biodiesel* é a esperança que temos para a inclusão de pequenas famílias num grande negócio, que é o negócio de combustíveis no País. Vamos começar com 2% e chegaremos a 5%. Devia até ser mais, Senador Hélio Costa, mas a Petrobras – que teve um *turn over* de R\$40 bilhões no ano passado – segura esse percentual. Quem dera, amanhã, V. Ex^a esteja sentado ao lado do Presidente da República – porque certamente Sua Excelência vai convidá-lo para aconselhar-se com V. Ex^a, o grande Líder de Minas Gerais – e possa tentar convencê-lo: “Presidente, vamos financiar uma usina, uma refinaria de biodiesel, de mamona, de nabo, do que for, para as cooperativas, para os nossos assentados da reforma agrária”. São cinco mil e oitocentos assentamentos, mas, perdoe-me Senhor Presidente, são cinco mil e oitocentas favelas rurais. Infelizmente, temos que dizer isso.

Sobe o desemprego. Meu Deus do Céu! Nós, que pagamos, nos dois primeiros anos do nosso Governo, R\$280 bilhões de juros da dívida interna, assistimos, com pesar, o desemprego crescer. Não é sem causa que cresce o número de emigrantes ilegais para os Estados Unidos. O número de brasileiros – principalmente do Leste de Minas, da região do Vale do Aço – que foi preso emigrando ilegalmente para os Estados Unidos em 2003...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador, vamos conceder-lhe, ainda, dois minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Serei eternamente grato por sua generosidade, Sr. Presidente. Que Deus o recompense!

Em 2003, 4.300 jovens brasileiros viajaram aos Estados Unidos, foram presos, deportados, humilhados e voltaram ao Brasil frustrados. Em 2004, o número dobrou: 8.500 brasileiros foram presos na fronteira dos Estados Unidos com o México e deportados para o Brasil. E, nos dois primeiros meses de 2005, quantos foram? Dez mil brasileiros! Meu Deus do Céu, quando é que vamos acordar para o fato de que os nossos jovens estão tendo que viajar desesperados aos Estados Unidos...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – (...) a fim de conseguirem um emprego melhor!

Nos dois primeiros meses deste ano, já somam dez mil brasileiros presos, fichados, humilhados e deportados dos Estados Unidos. E gastaram, no mínimo, U\$2 mil...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA.) – Peço que conclua, Senador.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – (...) para fugir do País.

Sr. Presidente, Senador João Alberto, para concluir e não passar dos 29 segundos que o relógio ainda me concede, faço um clamor ao Governo, para que possamos...

Senador Eduardo Suplicy, por favor.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Marcelo Crivella, V. Ex^a toca neste assunto da grande dificuldade para os brasileiros que aspiram a uma condição melhor e têm enormes dificuldades de hoje ingressar nos Estados Unidos e lá permanecerem. Gostaria de registrar, inclusive, que...

(Interrupção da gravação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, apenas para que o Senador possa concluir.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – (...) no momento da presença do Secretário da Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld, que veio aqui discutir diversos temas com o Presidente Lula e o Ministro das Relações Exteriores, somos solidários sim às vítimas do terrorismo, inclusive nos Estados Unidos, mas gostaríamos de ressaltar que, se for para resolver para valer os problemas de não-realização de justiça, que muitas vezes causam o terrorismo, será importante termos a perspectiva da livre mobilidade dos seres humanos ao longo das fronteiras entre os países das Américas. Cumprimento-o por esta batalha para que não haja mais o tipo de barreira existente hoje. Já avançamos muito no âmbito do Mercosul, dos países latino-americanos, para que haja maior liberdade de locomoção das pessoas. Entretanto, ainda hoje, os jornais noticiam que o governo do Paraguai está para expulsar muitos brasileiros de lá. Mas é importante avançarmos na direção da liberdade de circulação dos seres humanos nas Américas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Marcelo Crivella, o tempo de V. Ex^a está esgotado. Por gentileza, conclua seu pronunciamento.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, só para concluir, agradeço ao Senador Eduardo Suplicy e a V. Ex^a pelo tempo, deixando aqui este apelo dramático para que possamos rever nossas metas de inflação, nossas taxas de juros e para que possamos dar solução ao problema do desemprego que tanto aflige os brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro, do PFL.

S. Ex^a tem a palavra por até dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, concedo a palavra ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Encaminho a V. Ex^a pronunciamento para ser publicado, analisando recentes pesquisas que mostram todos os indicadores cadentes do ponto de vista do Governo Federal. Destacaria um dado único: 68% condenam a política de impostos do Governo; 54% reclamam que tributos aumentaram muito. E uma notícia boa para o meu Partido, manchetes dos jornais: “Lula não venceria no primeiro turno se tivesse de enfrentar o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, ou o Prefeito José Serra, ambos do PSDB”.

Encaminho esse discurso para que seja publicado nos Anais...

(Interrupção da gravação.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Começo a dar razão à Senadora Heloísa Helena.

Faço questão que faça parte dos Anais, Sr. Presidente, a peça modestíssima que escrevi e o testemunho da imprensa nesse quadro de desorganização política que é experimentado pelo Governo Lula.

Obrigado a V. Ex^a.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desencanto em relação ao que o governo faz no combate à fome e à pobreza ficou mais visível, segundo a pesquisa de opinião pública que os jornais publicam hoje. Os dados da queda de popularidade do Presidente Lula e da confiança em seu Governo caíram quatro pontos percentuais.

O desemprego cresce. Passou de 16,7% para 17,1% em fevereiro. O Brasil do Governo Lula agora tem mais 28 mil pessoas sem emprego. Os dados são do Dieese e contrariam o que foi dito aqui pela Liderança do Governo há três dias.

As perspectivas eleitorais de Lula, para a sonhada reeleição, já não são tão róseas. Vantagem do presidente sobre adversários diminui, como mostra pesquisa divulgada também hoje. As diferenças aparecem no detalhamento dos números. Entre outras coisas, observa-se que, ao contrário do que se viu em pesquisas anteriores, Lula não venceria no primeiro turno se tivesse de enfrentar o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, ou o prefeito José Serra, ambos do PSDB. A vitória só seria tranqüila na primeira rodada de votos se o adversário tucano fosse o governador mineiro, Aécio Neves.

Dos entrevistados, 68% condenam política de impostos do governo. No primeiro levantamento em que CNI/Ibope levanta essa questão, 54% reclamam que tributos aumentaram muito.

A seguir, transcrevo neste pronunciamento as matérias a que me referi, publicadas nos jornais de hoje.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

Taxa apurada pelo seade/dieese passa de 16,7% para 17,1% em fevereiro, com a inclusão de mais 28 mil pessoas sem ocupação.

Marcelo Rehder

Colaborou: Ana Paula Lacerda

O desemprego na Região Metropolitana de São Paulo voltou a subir em fevereiro, depois de nove meses consecutivos em queda. Pesquisa divulgada ontem pelo convênio entre a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e o Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) mostra que a taxa subiu de 16,7% da População Economicamente Ativa (PEA), em janeiro, para 17,1%, no mês passado. Isso indica que havia 1,687 milhão de pessoas sem ocupação em fevereiro, 28 mil a mais do que no mês anterior.

Na avaliação dos responsáveis pela pesquisa, o aumento do desemprego no início do ano é normal, já que as empresas costumam dispensar nesse período os trabalhadores temporários contratados para reforçar as equipes de produção e vendas para o Natal.

“Isto é sazonal”, diz o diretor-técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio. “Nos meses de janeiro, fevereiro e março sempre ocorre uma queima pesada de postos de trabalho, que depois são recuperados a partir de maio. Por enquanto, não dá para fazer uma associação com a alta dos juros.”

O desemprego cresceu em fevereiro porque foram fechados 94 mil postos de trabalho, número superior ao de pessoas que saíram do mercado, estimado em 66 mil. O setor que mais cortou foi o de serviços, que demitiu 50 mil pessoas. O comércio fechou outras 40 mil e a indústria reduziu 35 mil postos. Os únicos a contratar foram os “outros serviços” (inclui construção civil e serviços domésticos), que abriram 31 mil vagas em fevereiro.

Procura

Ontem, a advogada recém-formada Michelle Salazar levantou cedo, passou na casa do pai e pediu que ele cuidasse do filho de nove meses. Em mais um dia em busca de emprego, visitou o Centro de Solidariedade da Força Sindical, onde diariamente mais de 2 mil pessoas procuram trabalho. Michelle foi entrevis-

tada para uma vaga em telemarketing, com salários de R\$ 325 por mês. “É menos do que eu pagava por mês na faculdade, mas foi a única oportunidade que encontrei até agora”, disse ela, que está desempregada desde 2002.

No mês passado, a taxa de desemprego aumentou para a maioria dos segmentos analisados, atingindo principalmente pessoas com ensino superior completo (10,1%), ensino médio completo ou superior incompleto (8,6%), jovens de 18 a 24 anos (5,1%), chefes de domicílio (3,2%) e mulheres (3,1%). Houve diminuição apenas para analfabetos ou com ensino fundamental incompleto (3,4%) e pessoas de 40 anos e mais (1%). “Como as exigências das empresas aumentaram, quem não tem escolaridade pára de procurar emprego”, explica o coordenador de Análise da Fundação Seade, Alexandre Loloian.

Vantagem do presidente sobre adversários diminui

O prefeito José Serra é o concorrente mais difícil de Lula na corrida eleitoral. O capítulo da pesquisa feita pela CNI/Ibope sobre intenção de votos para a eleição presidencial de 2006 repete genericamente as anteriores, nas quais Luiz Inácio Lula da Silva apareceu como preferido dos eleitores.

As diferenças aparecem no detalhamento dos números. Entre outras coisas, observa-se que, ao contrário do que se viu em pesquisas anteriores, Lula não venceria no primeiro turno se tivesse de enfrentar o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, ou o prefeito José Serra, ambos do PSDB. A vitória só seria tranquila na primeira rodada de votos se o adversário tucano fosse o governador mineiro, Aécio Neves.

Outra novidade é a ascensão do prefeito do Rio, César Maia, do PFL. Ele mais do que duplicou suas intenções de voto entre novembro e março.

De todos os nomes de potenciais candidatos à Presidência apresentados pelo levantamento para simulações de disputa com Lula, o que aparece com as melhores chances é Serra. A diferença de intenção de votos entre ele e o atual presidente é de 12 pontos percentuais.

Pela análise dos resultados realizada pela empresa de consultoria política Góes & Associados, os petistas até poderiam argumentar que a candidatura de Serra é improvável e os leitores apenas relembram com facilidade seu nome, em virtude de sua participação nas duas últimas eleições. ‘Entretanto, a leitura política da sondagem não pode fugir da conclusão de que o PSDB continua vivo na disputa’, diz o texto dos consultores.

Esquerda do PT

Outro detalhe que chamou a atenção dos pesquisadores da CNI/Ibope foi permanência da senadora Heloísa Helena (P-Sol/AL) entre os preferidos do eleitorado, apesar de nem ter se apresentado como candidata

potencial. ‘Embora seus resultados totais ainda sejam modestos (4%), vale registrar que ela alcança 6% dos eleitores de nível superior, 6% dos jovens entre 16 e 24 anos, e 6% na capitais’, assinala o texto.

‘Isso parece sugerir um potencial de inserção de sua candidatura à esquerda do pólo petista.’ No capítulo da pesquisa sobre o Congresso, ficou registrado que 79% dos eleitores não aprovam nenhum aumento salarial para os deputados.

O ESTADO DE S. PAULO

Quarta-feira, 23 de Março de 2005

A política de impostos do governo Lula teve o maior índice de reprovação entre todos os quesitos avaliados na pesquisa CNI/Ibope deste mês. No total, 68% dos entrevistados afirmaram que desaprovam a atuação do governo nesta área.

Esta foi a primeira vez que a pesquisa decidiu avaliar a questão dos impostos, o que, de acordo com especialistas, contribuiu para piorar a avaliação do governo. Para 54% dos entrevistados, os impostos aumentaram muito nos últimos anos (a pesquisa não identifica o período exato); 21% acham que subiram pouco; para 10% não aumentaram nem diminuíram; e para 4% até diminuíram um pouco.

A população, de acordo com o levantamento, não vê uma relação direta entre aumento de impostos e melhoria nos serviços públicos. No conjunto dos entrevistados, 50% disseram não ter visto melhorias; 32% afirmaram que os serviços pioraram; 13% disseram que melhoraram; e 5% não deram opinião.

‘Os números revelam que a população não encontra simetria entre a atual onerosidade e a prestação de serviços públicos’, diz o texto de apresentação. ‘Desse modo, a atuação do governo no campo tributário encontra-se sob forte desaprovação.’

Política de Juros

O estudo também registrou alteração expressiva na avaliação da política de juros. Em novembro, o índice dos que criticavam essa política era de 6%. Hoje chega a 12%.

Segundo os autores da pesquisa, esta variação seria reflexo dos sucessivos anúncios de elevação da taxa Selic e o debate que eles provocam.

O texto de apresentação da pesquisa CNI/Ibope chama a atenção para o elevado grau de desinformação sobre impostos que existe no contingente da população de menor instrução. Enquanto nos grupos de nível médio e superior a desaprovação da política de impostos chega a 75%, no segmento de menor instrução baixa para 59%, enquanto 19% não sabem opinar.

Na estratificação regional, a desaprovação à política tributária do governo é maior na Região Sul do País (71%), nos grandes municípios (71%) e na periferia (76%).

Piores Notas

Na qualificação geral do governo também foram observadas oscilações significativas entre diferentes regiões e municípios de porte diferente. As piores notas para o governo vieram da Região Nordeste, dos municípios menores, com até 20 mil eleitores, e da população mais velha – acima de 50 anos.

No sentido oposto, os saldos mais positivos foram registrados nos municípios de porte intermediá-

rio, entre 20 mil e 100 mil habitantes, e na periferia das capitais.

De maneira geral, a redução dos percentuais de aprovação foi registrada em todos os segmentos investigados na pesquisa. A única exceção ocorreu na periferia das cidades. O crescimento da aprovação nestas áreas impediu uma queda maior nas avaliações sobre o presidente e seu governo.

10 ECONOMIA

CORREIO BRASILENSE

BRÁSILIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2005

Editor: Raul Pilati

e-mail: raul.pilati@correioweb.com.br

Coordenador: Carlos Alberto Jr.

e-mail: carlos.junior@correioweb.com.br

Subeditores: Máisa Moura e Sandro Silveira

tel. 214-1148 e-mail: negocio@correioweb.com.br

BOLSA	BOVESPA	C-BOND	DÓLAR	EURO	OURO	CDI	RELAÇÃO
		US\$ 0,987 (▼ 1,15%)	2,698 (▼ 1,06%)	3,657 (▼ 0,05%)	R\$ 37,25 (▼ 0,13%)	19,14	Outubro/2004: 0,64 Novembro/2004: 0,68 Dezembro/2004: 0,86 Janeiro/2005: 0,88 Fevereiro/2005: 0,94

TRABALHO

Abertura de novas vagas em fevereiro foi a menor para o mês desde 2001, com 73 mil novos postos. Câmbio desfavorável aos exportadores, fim da colheita da cana-de-açúcar e seca foram as causas

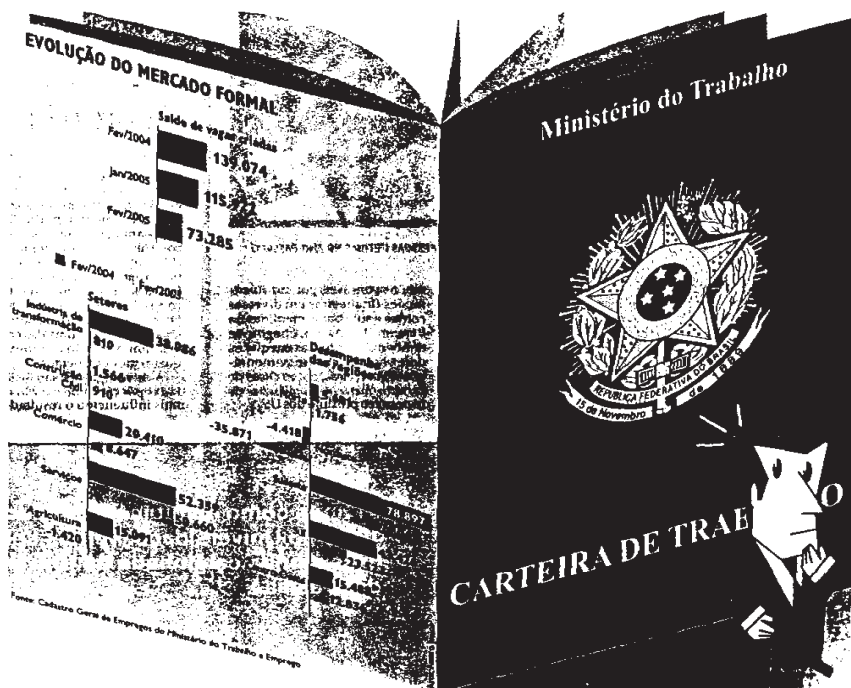
Emprego desacelera

A criação de empregos formais perdeu fôlego em fevereiro. Segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho, foram abertas 73.285 vagas no mês passado. Apesar de ainda positivo, o dado representa uma queda de 36,8% em relação janeiro, quando foram criados 115.972 empregos. Na comparação com fevereiro de 2004, a queda é de 47,3%. Pela série histórica do Caged, esse foi o pior fevereiro desde 2001.

A provável causa para a queda na abertura de empregos, na avaliação do ministro do Trabalho, Ricardo Berzoini, é a valorização do real ante o dólar, que estaria levando setores exportadores a fechar vagas. Mais especificamente, estariam sendo afetados os fabricantes de móveis e de calçados. Esses dois setores registraram mais demissões do que contratações em fevereiro.

Outros setores que também registraram queda no saldo entre admissões e demissões foram indústria de alimentos (-14.682) e a agricultura (-1.420). Nesses casos, o ministro avaliou que houve impacto do fim da colheita de cana-de-açúcar em Alagoas, Pernambuco e Paraíba, que este ano se antecipou em relação ao ano passado, e também reflexos da longa estiagem no Rio Grande do Sul (leia matéria abaixo).

Apesar de reconhecer que os números em fevereiro foram piores que o esperado, o ministro sustentou que ainda é cedo para falar em tendências. "Claro que os dados merecem um olhar atento do governo, mas temos de esperar os meses de março e abril para uma análise mais precisa", disse Berzoini. Segundo o ministro, também ajudaria a explicar a piora dos dados de fevereiro em comparação ao mesmo período de 2004 o fato de o carnaval ter ocorrido no início do mês, ao contrário do ano passado. "Quando o carnaval cai muito próximo de janeiro e das festas de fim de ano, os empresários costumam postergar as de-



cisões de contratações definitivas", disse Berzoini.

Os setores de serviços, administração pública e comércio continuaram apresentando alta na oferta de emprego com carteira assinada. Os estados nordestinos tiveram menor fôlego na criação de vagas, o que seria explicado pelo fim da colheita de cana-de-açúcar em algumas áreas. Em

São Paulo, foram criados no mês passado 52 mil empregos, contra pouco mais de 54 mil em janeiro.

São Paulo

Berzoini também minimizou o resultado da pesquisa da Fundação Seade/Dieese, atribuindo a fatores sazonais o aumento na taxa de desemprego para 17,1% em 39 municípios da re-

gião metropolitana de São Paulo em fevereiro (leia matéria ao lado). "Há uma sazonalidade histórica nas pesquisas do Dieese que sempre mostram curva ascendente no início do ano. Não há agravamento da situação", disse Berzoini.

O Caged e as pesquisas de desemprego do Dieese e do IBGE têm diferenças metodológicas. O

dado mensal divulgado pelo Ministério do Trabalho é um cadastro montado a partir das informações sobre demissões e contratações de empregados formais obrigatoriamente pelas empresas, enquanto as pesquisas apuram o percentual de pessoas que estão procurando emprego, considerando os mercados de trabalho formal e informal.

Desemprego maior em SP

O desemprego na Região Metropolitana de São Paulo voltou a subir em fevereiro, depois de nove meses consecutivos em queda. Pesquisa divulgada ontem pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e pelo Departamento Interinstitucional de Estatística e Estudos Socio-Econômicos (Dieese) mostra que a taxa subiu de 16,7% da População Economicamente Ativa (PEA), em janeiro, para 17,1%, no mês passado. Isso indica que havia 1,687 milhão de pessoas sem ocupação em fevereiro, 28 mil a mais do que no mês anterior.

Na avaliação dos responsáveis pela pesquisa, o aumento do desemprego no início do ano é normal, já que as empresas costumam dispensar nesse período os trabalhadores temporários contratados para reforçar as equipes de produção e vendas para o Natal. "Isto é sazonal", diz o diretor técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio. "Nos meses de janeiro, fevereiro e março sempre ocorre uma queima pesada de postos de trabalho, que depois são recuperados a partir de maio. Por enquanto, não dá para fazer uma associação com a alta dos juros."

O desemprego cresceu no mês passado porque foram fechados 94 mil postos de trabalho, número superior ao de pessoas que saíram do mercado, estimado em 66 mil. O setor que mais cortou vagas foi o de serviços, que demitiu 50 mil pessoas. O comércio fechou outras 40 mil ocupações e a indústria reduziu 35 mil postos. Os únicos a contratar foram os chamados "outros serviços" (incluiu construção civil e serviços domésticos), que abriu 31 mil vagas em fevereiro.

• Brasília, quarta-feira, 23 de março de 2005 • CORREIO BRAZILIENSE

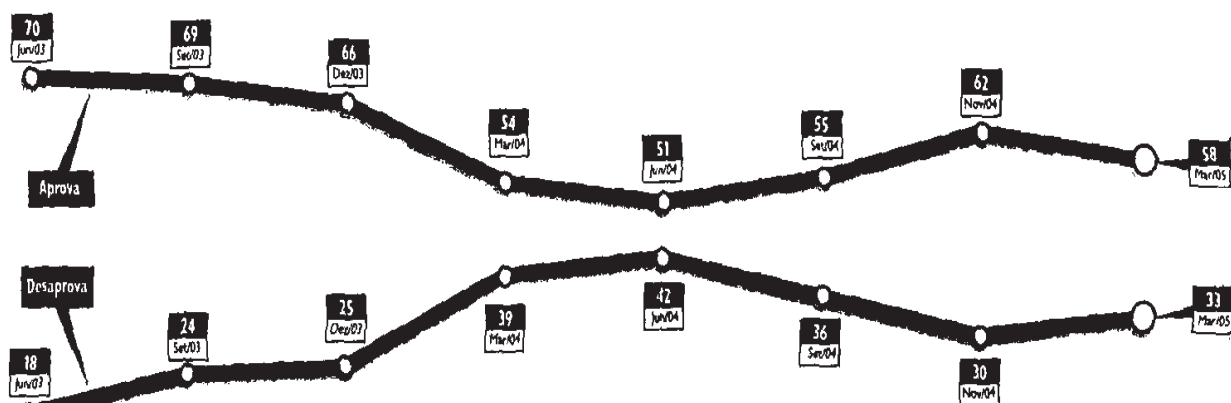
POLÍTICA

PESQUISA

Recuperação da popularidade do presidente Lula, registrada no ano passado, sofreu queda este mês. O principal fator é a preocupação do brasileiro com os rumos da política econômica e o aumento dos impostos

AVALIAÇÃO

“O(a) sr(a) aprova ou desaprova a maneira como o Presidente Lula está governando o Brasil?”



Fonte: CNV/Inep

Queda na aprovação do governo

GUILHERME EVELIN
DA EQUIPE DO CORREIO

Accendeu uma pequena luz amarela para o Palácio do Planalto. Segundo pesquisa de opinião feita pelo Ibope, a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgada ontem, embora continue em patamares elevados, a avaliação positiva da população sobre o governo Lula teve ligeira queda em março, em relação a novembro do ano passado.

De acordo com o levantamento, no qual foram feitas 2.002 entrevistas em 143 municípios entre os dias 10 e 14 deste mês, a aprovação do governo federal caiu de 62% para 58%, enquanto o percentual de pessoas que o desaprovam cresceu de 30% para 33%.

Caiu, além disso, o índice de pessoas que avaliam o governo como ótimo ou bom. Esse percentual, de 41% em novembro de 2004, registrou queda para 39% em março. O número de entrevistas

feitas que consideram o governo ruim ou péssimo subiu de 16% para 17%.

A imagem do presidente Luiz Inácio Lula da Silva sofreu também com as oscilações negativas. O índice de pessoas que declararam ter confiança no presidente recuou de 63% para 60%. Entre os entrevistados, 34% disseram não confiar em Lula, contra 33% da pesquisa anterior.

Segundo o sociólogo Antônio Lavareda, da empresa MCI-Estratégia, responsável pela preparação do questionário e a análise da pesquisa para a CNI, o aspecto mais importante da pesquisa é o fato de que a queda em março interrompe um processo de recuperação dos índices de avaliação do governo.

“No segundo semestre do ano passado havia uma clara tendência de que o governo estava se encaminhando para recuperar os índices de aprovação de 2003, quando o percentual de pessoas que o achavam bom ou ótimo

“**ABRIU-SE UMA BRECHA PARA A OPOSIÇÃO ENCAIXAR UM DISCURSO (DO PESO DA CARGA TRIBUTÁRIA) NA CAMPANHA DE 2006**”

José Luciano Dias, cientista político do Ibope

chegou a 43%. Agora, houve um pequeno refluxo nesse processo”, diz Lavareda.

Expectativas

Um dos fatores que contribuíram para essa mudança de tendência foi a deterioração das expectativas da população em relação ao desempenho da economia. O percentual de pessoas que acreditam que haverá um aumento do desemprego nos próximos seis meses cresceu de 43% para 52%.

O levantamento registrou também uma forte desaprovção da política tributária do governo, pela primeira vez, incluído na pesquisa. Para 54% dos entrevistados, os impostos aumentaram muito nos últimos anos — mas não necessariamente apenas no governo atual. Para 50%, a elevação dos tributos não representou melhorias e, para 32%, houve pro-

blemas. Apenas 13% responderam que os serviços públicos melhoraram com a elevação dos impostos. “A questão dos altos impostos preocupava sobretudo aos empresários, mas a pesquisa revela que, aos poucos, ela está se espraiando das elites para outros segmentos da população e começa a se formar uma consciência popular sobre o assunto”, observa Lavareda.

Para o cientista político José Luciano Dias, do Instituto Brasileiro de Estudos Políticos (Ibope), essa desaprovção à política tributária mostra a possibilidade de eco do discurso sobre a alta de impostos, gastos descontrolados e ineficiência na gestão da máquina pública, que a oposição começou a martelar contra governo.

“Abriu-se uma brecha para a oposição encaixar um discurso para a campanha de 2006”, avalia Dias. De acordo com o analista do Ibope, os resultados da pesquisa devem ser lidos com atenção pelo Palácio do Planalto, apesar de Lula liderar com folga as pro-

jeções para a corrida presidencial no próximo ano.

Nas três simulações feitas na pesquisa, Lula vence em todas. Mas seria obrigado a disputar um segundo turno, caso tivesse de concorrer contra o prefeito de São Paulo, o tucano José Serra (39% a 27%). Com o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, como o candidato do PSDB, Lula venceria no primeiro turno, mas por uma diferença pouca superior à margem de erro.

“Esse desgaste da imagem do presidente Lula, embora ainda pequeno, soma-se a outros problemas que o governo vem acumulando, como, por exemplo, na relação com o Congresso”, lembra Dias. “Os problemas políticos do governo com a eleição de Severino Cavalcanti para a presidência da Câmara tendem a aumentar, ao longo do ano, o desgaste de Lula”, reforça Rubens Figueiredo, diretor do Centro de Pesquisa, Análise e Comunicação (Cepac).

JORNAL O ESTADO DE S. PAULO	DIA: 23	MÊS/ANO: Março/05	EDITORIAIS/ Economia	CADERNO: B	PÁGINA: 1
---------------------------------------	-------------------	-----------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

Desemprego volta a subir depois de nove meses em queda em São Paulo

Taxa sobe de 16,7% em janeiro para 17,1% em fevereiro, com a inclusão de mais 28 mil pessoas sem emprego na capital paulista

TRABALHO

Marcelo Rehder

O desemprego na Região Metropolitana de São Paulo voltou a subir em fevereiro, depois de nove meses consecutivos em queda. Pesquisa divulgada ontem pelo convênio entre a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e o Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) mostra que a taxa subiu de 16,7% da População Economicamente Ativa (PEA), em janeiro, para 17,1%, no mês passado. Isso indica que havia 1,687 milhão de pessoas sem ocupação em fevereiro, 28 mil a mais do que no mês anterior.

Na avaliação dos responsáveis pela pesquisa, o aumento do desemprego no início do ano é normal, já que as empresas costumam dispensar nesse período os trabalhadores temporários contratados para reforçar as equipes de produção e vendas para o Natal.

"Isto é sazonal", diz o diretor-técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio. "Nos meses de janeiro, fevereiro e março sempre ocorre uma queima pesada de postos de trabalho, que depois são recuperados a partir de maio. Por enquanto, não dá para fazer uma associação com a alta dos juros."

O desemprego cresceu no mês passado porque foram fechados 94 mil postos de trabalho, número superior ao de pessoas que saíram do mercado, estimado em 66 mil. O setor que mais cortou vagas foi o de serviços, que demitiu 50 mil pessoas. O comércio fechou outras 40 mil ocupações e a indústria reduziu 35 mil postos. Os únicos a contratar foram os chamados "outros serviços" (inclui construção civil e serviços domésticos), que abriram 31 mil vagas em fevereiro.

PROCURA

Ontem, a advogada recém-formada Michelle Salazar levantou cedo, passou na casa do pai e pediu que ele cuidasse do filho de nove meses. Em mais um dia de busca por emprego, ela visitou o Centro de Solidariedade da Força Sindical, onde diariamente mais de 2 mil pessoas procuram trabalho. Michelle foi entrevistada para uma vaga em telemarketing, com salários de R\$ 325 por mês. "É menos do que eu pagava por mês na faculdade, mas foi a única oportunidade que encontrei até agora."

No mês passado, a taxa de desemprego aumentou para a maioria dos segmentos analisados, atingindo principalmente pessoas com ensino superior completo (10,1%), ensino médio completo ou superior incompleto (8,6%), jovens de 18 a 24 anos (5,1%), chefes de domicílio (3,2%) e mulheres (3,1%). Houve diminuição apenas para analfabetos ou com ensino fundamental incompleto (3,4%) e pessoas de 40 anos e mais (1%). "Como as exigências das empresas aumentaram, quem não tem escolaridade pára de procurar emprego", explica o coordenador de Análise da Fundação Seade, Alexandre Loloian. • Colaborou: Ana Paula Lacerda

Rendimento recua pelo 3.º mês seguido

Com menos 1,6%, caiu ao nível mais baixo para o mês de janeiro desde 19

Pelo terceiro mês seguido, o rendimento médio real do trabalhador na Região Metropolitana de São Paulo caiu em janeiro, desta vez 1,6%, para R\$ 1.006. É o nível mais baixo registrado num mês de janeiro desde 1985, quando teve início a pesquisa Seade-Dieese.

Os dados referentes à renda têm um mês de defasagem em relação aos do emprego (fevereiro). Na comparação com janeiro do ano passado, quando essa média correspondia a R\$ 1.058, a queda nos rendimentos do trabalho chega a 4,9%. Para o diretor-técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio, esse número reflete principalmente o fato de que as ocupações criadas na região são de baixa remuneração. O fenômeno é agravado pelo aumento da rotatividade no trabalho, com demissões entre os salários mais altos e contratações por salários mais baixos.

Segundo o Dieese, o índice médio de rotatividade nas empresas paulistas é de 33%, mas em algumas regiões já chega a 60%. "A cada ano, um terço da força de trabalho do Estado é substituída. O problema é que a maioria entra ganhando menos do que os que saíram", observa Lúcio.

A precarização é tamanha que a massa de rendimentos dos ocupados (soma de todos os rendimentos do trabalho), principal indicador da capacidade de consumo de uma região, teve queda

de 0,9% em relação a jar 2004, apesar do crescimento de emprego. Nos últimos 12 meses, foram criados 380 mil empregos, o equivalente a mais que a população inteira de uma cidade como Diadema (376 mil habitantes), na própria região metropolitana. Na comparação com dezembro de 2004, a massa de rendimentos encolheu 2,3

O gerente de Pesquisa Fundação Seade, Alexandre Loloian, ressalta que a retração do poder de compra dos trabalhadores depende da continuidade da recuperação econômica. Para ele, o em, deve continuar crescendo 2005, mas numa intensidade menor do que a registrada no ano passado. "Em 2004, o PIB cresceu 5,2%, a economia paulista teve expansão de 7% e o emprego nesta região metropolitana cresceu 4,9%. Para ano, estima-se que a economia vá crescer 3,5%".

Um dado positivo mostra pela pesquisa de emprego e sempre, segundo ele, é o fato de as indústrias terem ampliado o número de assalariados com carteira de trabalho assinada, apesar da redução de 35 mil ocupações em fevereiro. "O setor fechou postos sem carteira assinada e de trabalho autônomo, mas formalizou parte dos temporários. Isso mostra que as empresas apostam na continuidade do crescimento nos próximos meses", diz Loloian. • M.R.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peça a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Apenas para pedir a minha inscrição para falar pela Liderança do Partido após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Mesa aguarda a comunicação oficial do Partido.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Peça a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Da mesma forma, solicito a minha inscrição para falar pela Liderança do PSB após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 25 de junho de 1996, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.511, que alterou o Código Florestal Brasileiro. Essa Medida Provisória está – apesar de provisória – vigendo há quase nove anos, sem que o Congresso Nacional delibere sobre a matéria. Desde então, foi reeditada 67 vezes pelo Presidente da República, até que, por força da Emenda Constitucional nº 32, aprovada em 19 de setembro de 2001, passou a vigor sem mais a necessidade de ser reeditada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa Medida Provisória começou com o nº 1.511, depois recebeu os seguintes números: 1.605, 1.736, 1.885, 1.956, 2.080 e, finalmente, 2.166.

Em abril de 2000, a Comissão Mista do Congresso Nacional aprovou, por dez votos contra três, o Substitutivo do Relator, Deputado Moacir Micheletto, documento este que, até agora, não foi apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional.

Apesar da elaboração desse substitutivo haver requerido um longo período de negociações com os setores envolvidos e demandado, por isso, debates veementes e acirrados sobre o tema, ao fim do qual incorporou importantes sugestões apresentadas pelo Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, o relatório que o apresentou recebeu críticas quanto ao

seu teor, feitas por organizações ambientais e por integrantes do Governo Federal, na gestão do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Também a mídia de todo o País, por seu turno, alimentada por setores do Governo Federal e por entidades ambientalistas, apressou-se em antecipar as grandes catástrofes que ocorreriam na Amazônia e no meio ambiente brasileiro se os dispositivos aprovados pela Comissão Mista fossem corroborados pelo Congresso Nacional. De maneira particular, culpava os ruralistas do Congresso Nacional como os responsáveis por esse desvario, como se entre eles somente existissem pessoas inconseqüentes.

Naquela oportunidade, Sr. Presidente, pareceu-nos que o debate se deslocara, mais uma vez, dos campos técnico e científico para o campo emocional, passional, onde, a rigor, as discussões são acaloradas mais pela irracionalidade e agressão do que pelo senso da razão, como se a alteração do Código Florestal sob o aspecto maniqueísta fosse um embate entre defensores do bem e apregoadores do mal.

Em maio de 2000, o Senhor Presidente da República reeditou a citada Medida Provisória sob o nº 1.956/50, quando a alterou profundamente em relação aos textos anteriores, já que, nessa reedição, o Governo adotou integralmente a proposta apresentada pelo Conama, dando, assim, outra conformação a ela.

Diante do clima de animosidade que se instalara antes e mediante a apresentação de nova proposta do Governo completamente alterada, julgamos mais prudente, à época, na condição de Presidente da Comissão Mista que examinara a Medida Provisória, dar mais um pouco de tempo antes de discuti-la novamente, não somente para que os ânimos se acalmassem, mas sobretudo para que, tanto parlamentares quanto sociedade em geral, pudessem repensar e amadurecer seus conceitos sobre a matéria, a fim de debatê-la numa atmosfera de real compreensão dos fatos já consumados e das necessidades futuras.

Assim, nesse período da reedição, a Comissão Mista pôde realizar novas audiências com segmentos da sociedade interessados no tema e manter o entendimento com grupos representativos de entidades envolvidas no assunto, quer em reuniões técnicas, quer em encontros, em debates públicos ou em contatos específicos, o que foi feito nas diversas regiões do País.

Com base nessas outras sugestões, o Relator, Deputado Moacir Micheletto, reformulou o seu relatório, cuja nova versão foi aprovada na Comissão Mista no dia 5 de setembro de 2001. Entretanto, o novo substitutivo aprovado também não foi bem recebido por alguns integrantes do Governo Federal e por organi-

zações não-governamentais, que insistem em que o Congresso Nacional aprove, sem alterações, o texto proposto pelo Conama.

A partir de então, procurou-se mais uma vez promover uma nova rodada de negociações entre o Relator, os Parlamentares da Comissão Mista e os diversos segmentos interessados na matéria, para se buscar a construção de um novo texto e viabilizar a votação pelo Congresso Nacional. Essa nova rodada de negociações foi patrocinada pelo então Líder do Governo, nosso colega Senador Arthur Virgílio.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com todos esses atropelos, o assunto acabou sendo colocado de lado. Ante as muitas dificuldades e as persistentes posições antagônicas e de intransigência de diversos Ministérios e órgãos envolvidos e das dificuldades internas do Governo Federal para articular um texto de consenso, o Congresso Nacional meramente se omitiu e paralisou a discussão dessa matéria.

Mas, Sr. Presidente, o fato de esse assunto achar-se no Congresso Nacional desde agosto ou junho de 1996 – portanto, há quase nove anos –, de não haver sido aprovada a matéria para transformá-la em lei e mais o fato de o Código Florestal estar vigendo sob a força de uma precária Medida Provisória, que pode ser alterada a qualquer momento, levam muitos proprietários rurais menos comprometidos com o meio ambiente e com o futuro a acelerarem o ritmo do desmatamento em suas terras para criarem a figura jurídica do fato consumado, dentro do pretenso princípio do direito adquirido.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa protelação indefinida em votar essa matéria vem acarretando insegurança e muita intranquilidade no meio rural e não contribui para a devida preservação do meio ambiente, que é o que se quer, ao final. Além disso, gera um desgaste desnecessário na imagem do Congresso Nacional perante a opinião pública e os interessados. Parece-nos que uma eventual prorrogação somente tem servido para dar fôlego àqueles que alimentam outros interesses ou àqueles que se locupletam com a indecisão e a postergação, os quais, sem dúvida alguma, estão bem distantes dos interesses maiores do País e da população brasileira.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Congresso Nacional tem o dever de apreciar essa matéria e de proceder às alterações e aperfeiçoamentos que julgar cabíveis e necessários dentro do interesse maior da sociedade. Para tanto, ele é soberano.

Sr. Presidente, Srs. Líderes, ao fazer esses comentários, gostaria de pedir o indispensável apoio de todos os Líderes do Congresso Nacional para que finalizemos essas discussões e votemos, o quanto

antes, o relatório do Deputado Moacir Micheletto, que pode ser renegociado, a fim de, assim, possibilitar que o Congresso Nacional cumpra o seu dever e não se torne, com a sua omissão, uma instituição sem compromissos com o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador José Agripino, Líder do PFL, por cinco minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, antes de o Senador José Agripino usar da palavra, eu gostaria de pedir a V. Ex^a a minha inscrição pela Liderança da Minoria, após a Ordem do Dia. Já estou encaminhando à Mesa a autorização.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será inscrito.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, finalmente parece que, se a tramitação das medidas provisórias permitir, vai retornar ao Senado o texto da PEC paralela, votado na Câmara, mais de um ano depois de a remetermos do Senado para a Câmara, depois de amplo entendimento, de uma ampla negociação e de ter sido, se não me falha a memória, aprovado por unanimidade.

Esse foi um raríssimo acordo feito nesta Casa por todos os partidos e que levou praticamente à unanimidade dos votos o texto da PEC paralela, o qual traz benefícios justos e viáveis; justos porque atendem às carências, e viáveis porque a União tem condições de pagá-los, quais sejam: uma regra de transição mais humana, mais justa e mais razoável; a garantia da paridade e da integralidade na aposentadoria; a garantia aos idosos portadores de doenças incapacitantes à não-contribuição e à inclusão social.

São esses os pontos básicos que saíram do Senado e que foram aprovados na Câmara mais de um ano depois do grande acordo celebrado por todos os partidos no Senado e com a garantia do Governo de que a matéria iria tramitar rapidamente na Câmara e retornar para o Senado imediatamente. O Governo, todavia, mostrou-se fraco e não teve condições de honrar o seu compromisso. Só agora, após entendimento dos partidos, a PEC paralela está voltando ao Senado. Mas está voltando com acréscimos sobre os quais eu queria me manifestar em nome do meu Partido. Vou reunir a Bancada do PFL no Senado para conversar sobre os acréscimos inseridos no texto pela Câmara.

O Partido de Oposição não tem nenhuma obrigação de remover benefícios que sejam dados a quem quer que seja. Mas Partido de Oposição que queira

fazer oposição com responsabilidade tem que ser responsável na prática.

Foi aprovado, na Câmara, um dispositivo que acresce à Loas algo que, em princípio, a mim sugere impraticabilidade, ou seja, pagar um salário mínimo a todos aqueles que estão sem trabalho, sem função, levando a União a uma despesa que suponho ser insuportável para as finanças públicas federais. Falam em 30 bilhões de ônus. Isso está aprovado na PEC paralela e não foi produto do entendimento feito pelos Partidos no Senado.

Da mesma forma, foi garantido um teto a maior a categorias funcionais nos Estados, fora do acordo feito no Senado, o que, no meu entendimento, foge à razoabilidade.

Esses dois assuntos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou levar à consideração da minha Bancada, para que decida com relação tanto à Loas, quanto às categorias funcionais que ficam fora do teto do Poder Executivo e que ficam subordinadas ao teto do Judiciário, com um ônus para os Estados. Em qualquer circunstância, vou levar o assunto à minha Bancada, mas vou levar a minha posição. Vou-me manifestar contrário e vou justificar, dizendo o porquê.

Sr. Presidente, “gato escaldado tem medo de água fria”, e estou escaldado com este Governo. Diante de qualquer coisa, qualquer despesa, por menor que seja – e essa é muito grande –, o Governo sobretaxa a sociedade com mais impostos. Esse, definitivamente, é o Governo taxador de imposto sobre a sociedade. Não há quem tire do Governo Lula a marca, o carimbo aplicado na testa de que é o Governo campeão de taxaço de imposto sobre a sociedade.

Como Oposição responsável, não tenho a menor condição de dar ao Governo justificativa por uma nova Medida Provisória nº 232.

Quero aqui e agora, logo de plano, dizer que, assim como levarei com relação à PEC paralela a precaução de que não é conveniente, pelos números e pelo ônus, votarmos uma matéria que pode ensejar ao Governo a justificativa de criação de mais impostos, a Medida Provisória nº 232, que chegará a esta Casa, será objeto de busca de entendimento. Tenho pautado minha atuação pela razoabilidade, mas, quanto a essa MP nº 232, não haverá acordo. Não nos sentaremos à mesa. Não haverá acordo para discutir aquilo que não foi discutido. Por quê?

Manter-se-ão os 40%, conforme propostas, para quem tiver a condição de provar que gasta 20% com folha de pessoal. É uma abertura à fraude? É isso que o Governo quer? Estimular as pessoas a fabricarem essa condição? Mantém o autoritarismo da imposição do endereço fiscal, mantém a proibição de o contribuin-

te que deve até 50 mil não poder recolher ao Conselho de Contribuintes. Por que isso? Por que todo esse viés autoritário?

Não contarão com o PFL para a mesa de negociação...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – ...em torno dessa taxaço absurda. Não vão contar com isso. Estou fazendo a comunicação de que o PFL não sentará à mesa de negociação em torno da Medida Provisória nº 232. O PFL votará contra, peremptoriamente, por entender que chega de imposto!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi, pela Liderança do PTB.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pela Liderança do PTB.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à consideração deste Plenário uma realidade bastante preocupante que envolve a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e os repasses do SUS, a cargo do Ministério da Saúde.

Analisando a documentação que recebemos daquela Secretaria, constatamos que o Governo do Rio Grande vem executando um malabarismo para encarar um déficit que cresce vertiginosamente. Ocorre que os repasses do Ministério da Saúde aos gastos médico-hospitalares, do SUS, não são reajustados desde 2002, e a situação vem-se agravando mais e mais.

Quando da nossa entrada na Gestão Plena do Sistema Estadual, em 2003, o Rio Grande somente aceitou o teto então fixado porque o Ministério da Saúde comprometeu-se em reavaliar os valores no máximo até março de 2004. Todavia, já se passaram 12 meses e, infelizmente, a questão não avançou como deveria.

Na documentação a que me refiro estão demonstrados os valores do déficit após o uso integral dos repasses federais. Em 2003, era de aproximadamente R\$3 milhões mensais. Em 2004, já estava na casa dos R\$4 milhões mensais. Ou seja, entre 2003 e 2004, o déficit médio anual acumulado foi de R\$83 milhões! Atualmente, acumulamos um déficit da ordem de R\$7 milhões por mês. Sete milhões de reais por mês é o déficit que estamos acumulando na área da Saúde do Estado em 2005, Sr. Presidente!

Enquanto isso, não há como deixar para depois o atendimento de milhares de gaúchos e gaúchas que buscam o SUS. Os gastos continuam sendo feitos, os valores são maiores, os prestadores de serviços têm de receber, enfim a população precisa ser atendida,

em respeito à vida e ao direito constitucionalmente garantido a todos de acesso à saúde.

Para tanto, em uma operação “tapa-buraco”, o Governo gaúcho transfere verbas de outros programas, sangra o Fundo Estadual de Saúde da competência seguinte, retira recursos para medicamentos excepcionais, com os quais, depois, arca por meio do Tesouro Estadual, acumulando déficit sobre déficit!

Como representante do Estado do Rio Grande do Sul, é meu dever alertar que não podemos mais permanecer nessa situação. Infelizmente, ela chegou ao limite da suportabilidade. Caso não haja uma modificação nos próximos 30 dias, a partir de maio as nossas alternativas estarão sendo exauridas!

Os demonstrativos que recebi do Secretário Osmar Terra são muito claros e completos, até porque a nossa Secretaria de Saúde comprometeu-se a efetuar os demonstrativos do uso dos recursos assistenciais e das medidas de controle e avaliação.

Ainda para facilitar uma atitude favorável do Ministério da Saúde, o Governo do Rio Grande do Sul não está reivindicando o prejuízo de dois anos passados e, sim, o valor atualizado. Ou seja, queremos uma solução para daqui em diante!

Sr. Presidente, estamos acompanhando atentamente o desenrolar da situação de hospitais do Rio de Janeiro, o drama das pessoas e a intervenção do Governo Federal. Ainda que não haja semelhança com a situação do nosso Estado quanto às causas, no que diz respeito às conseqüências elas podem acabar sendo idênticas: cenas de sofrimento, de dor, de desespero, uma realidade duramente vivida pelo povo do Rio, que assombra o povo gaúcho.

Faço um apelo veemente ao Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa, e ao nosso Presidente Lula, para que o assunto que trago à tribuna e que assalta o Rio Grande do Sul possa ser resolvido, de acordo com o que foi acertado em março do ano passado.

Manifestamos a absoluta impossibilidade de manter em funcionamento os serviços de Saúde no Estado sem que haja um suprimento desse déficit. Num momento em que o Rio Grande do Sul sofre os enormes prejuízos econômicos e sociais de uma das maiores secas da sua história, contamos com a sensibilidade e a responsabilidade do Governo Federal. Que seja honrado o compromisso assumido e recompostos definitivamente os valores do teto assistencial da Saúde no Rio Grande do Sul!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, por cessão do Senador Arthur Virgílio e permuta com o Senador Antonio Carlos Magalhães.

S. Ex^a disporá de até dez minutos para seu pronunciamento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assassinato da missionária norte-americana, naturalizada brasileira, Dorothy Stang, em Anapu, dia 12 de fevereiro passado, deixou a todos estarecidos. Pressionado pela opinião pública, o Governo Federal anunciou uma série de providências, como a criação de duas unidades de conservação na chamada Terra do Meio, entre os vales dos rios Xingu e Tapajós, que foram definidas e oficializadas.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por sua vez, anunciou a implantação definitiva do Projeto de Desenvolvimento Sustentável, os famosos PDS – no caso específico, o denominado Esperança, sonho da irmã Dorothy –, com o assentamento de 600 famílias. O Exército Brasileiro enviou tropas para a região da Transamazônica, região do conflito, para ajudarem na caça aos assassinos da religiosa e para promoverem operações de desarmamento.

Sr. Presidente, graças à efetiva ação das Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, prontamente acionadas pelo Governador Simão Jatene após o crime hediondo, e com o apoio da Polícia Federal, os assassinos de Irmã Dorothy Stang já estão presos e indiciados pela Justiça, assim como o suposto intermediário do crime. Continua em liberdade, lamentavelmente, foragido, apenas o fazendeiro Vitalmiro Araújo, apontado como mandante do assassinato.

Mais de um mês depois da morte de Irmã Dorothy, passado o clamor público inicial, assistimos, preocupados, à morosidade do Governo Federal em liberar recursos para o desenvolvimento de novas ações emergenciais na região. Logo após a morte de Irmã Dorothy, em reunião presidida pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República José de Alencar, então no exercício da Presidência em função de viagem ao exterior do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, várias ações emergenciais foram definidas para a região da chamada Terra do Meio.

Em seguimento a essa primeira reunião, o Ministério da Justiça, via Secretaria Nacional de Segurança Pública, elaborou planilha de recursos no valor de R\$ 12,8 milhões para permitir a instalação de duas delegacias de conflitos agrários, a aquisição de novas viaturas e equipamentos de comunicação, a aquisição de embarcações destinadas à Polícia Militar para o deslocamento de tropas e a interiorização do Instituto Médico Legal, além de outras medidas urgentes relacionadas à segurança pública, Senador Augusto Botelho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça deu total apoio ao pleito apresentado pelo Secretário Especial de Defesa Social do Estado do Pará, Manoel Santino, mas, até agora, nenhum recurso foi liberado para implementar as ações de combate aos conflitos agrários e à violência rural naquela região da Transamazônica.

Sr. Presidente, Senador João Alberto, V. Ex^a é um amazônida como nós e sabe das carências da nossa região. V. Ex^a conhece muito bem, assim como os Senadores Augusto Botelho e João Capiberibe, as necessidades da sofrida Região Amazônica e as do nosso querido Estado do Pará.

Sr. Presidente, não é necessário lembrar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que Sua Excelência, hoje, é Presidente de todos os brasileiros e não só daqueles que votaram em Sua Excelência na eleição passada. Quando não libera verbas públicas federais para o Estado do Pará pensando em penalizar o Governador Simão Jatene, Sua Excelência penaliza, sim, os sete milhões de paraenses, dentre os quais se encontram os que o elegeram Presidente da República na eleição passada – e que foram a maioria, porque Sua Excelência venceu a eleição no Estado do Pará para Presidente da República. Na realidade, assim agindo, o Presidente penaliza todos os paraenses, e não somente os que não votaram em Sua Excelência.

Proximamente, daqui a um ano e meio, haverá nova eleição. Seguramente, Sua Excelência será candidato a um novo mandato para Presidente da República, e aqueles que votaram em Sua Excelência na eleição passada irão cobrar as verbas que não chegaram ao Estado do Pará nesses quatro anos de seu primeiro mandato.

Nós, que somos do Partido da Social Democracia Brasileira, fazemos uma oposição construtiva. Somos a favor do Brasil, somos a favor da sociedade brasileira e estamos aqui representando o Estado do Pará, com muita honra, no Senado Federal e votaremos com o Presidente Lula em todos os projetos que vierem a esta Casa para beneficiar a sociedade brasileira. Não estamos aqui para fazer política partidária pequena, mas para que o brasileiro, principalmente o mais carente, possa ter uma vida melhor, com mais dignidade, com mais justiça, com acesso aos serviços de saúde, segurança, educação, e que lhe seja assegurada uma condição de vida mais digna, condizente com o mundo civilizado deste século XXI. Vivemos em uma era em que a tecnologia avança em países que se dizem de Primeiro Mundo, enquanto isso, nós, no Brasil, que buscamos assento permanente no Con-

selho da ONU, não estamos voltados para os nossos problemas internos, não estamos procurando dar aos nossos irmãos brasileiros uma qualidade de vida melhor que lhes garanta condições básicas de educação, saúde e segurança.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Já termino, Sr. Presidente.

A liberação dos recursos federais, lamentavelmente, depende do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem faço, neste instante, Sr. Presidente, um apelo – para o qual peço o apoio dos eminentes Senadores e Senadoras – pedindo a imediata destinação das verbas necessárias para que todas as ações previstas, solicitadas pelo Governo do Pará, sejam postas em prática.

Somente com uma ação rápida e emergencial na região de Anapu, os governos federal e estadual, em parceria, iremos resolver o problema, e não isoladamente. A violência, repito, não está no Estado do Pará, não é do Pará. Ela é no Pará. O paraense é um cidadão pacato, é um cidadão que não tem a violência intrínseca.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA. *Fazendo soar a campainha.*) – Concluindo, Sr. Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – É preciso colocar um ponto final na violência, a fim de que se possa atingir, na região de Anapu, a tão sonhada paz social.

Sr. Presidente, Senador João Alberto, espero que não seja necessário que se repita o incidente que culminou com o assassinato da Irmã Dorothy, e que tem atingido outros brasileiros também. O que não pode ocorrer, por intermédio dos holofotes da mídia nacional, é a falsa promessa de liberação de novas verbas não somente para o Estado do Pará, mas também para os órgãos federais envolvidos nessa questão agrária, que é séria na Amazônia, e especial no Pará. Órgãos como o Incra, o Ibama, o MDA, o MMA também não tiveram suas verbas liberadas.

Sr. Presidente, muito obrigado pela gentileza de me conceder...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA.) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

Os próximos Senadores inscritos para uma comunicação inadiável são Ana Júlia Carepa e Maguito Vilela. Peço a presença de S. Ex^{as} no plenário.

Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador pelo Rio Grande do Sul, Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar à Casa que, preocupadíssimo com o debate da PEC Paralela que para cá retorna, encaminhei à CAS – Comissão de Assuntos Sociais o seguinte requerimento:

Com fundamento no disposto no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso II, do Regimento Interno da Casa, requeiro a realização de audiência pública com vistas a tratar das alterações propostas na PEC nº 227/2004 (PEC Paralela), no âmbito da Câmara dos Deputados, quanto à inclusão das categorias de procuradores, defensores públicos, advogados, agentes fiscais e delegados de polícia como detentores do direito ao teto de desembargadores, para o dia 7 de abril de 2005, às 10h. Para tanto, gostaríamos que fossem convidados o Presidente da Anfip, da Fenafisco, representantes da Advocacia da União, delegados de polícia, o Presidente Nacional de Comandantes de Polícia Militar e outros representantes de categorias a serem definidos pela própria Subcomissão do Trabalho e Previdência.

Justificamos, em nosso requerimento, que, a partir do momento em que houve a introdução dessas categorias no chamado teto de salário dos desembargados, estabeleceu-se um conflito entre todos aqueles que queriam a votação rápida da PEC Paralela.

Sei que diversos Líderes já se pronunciaram hoje. Proponho a audiência pública para buscarmos um caminho, porque, se não respeitarmos o acordo aqui firmado e examinarmos o que é possível fazer mediante as emendas apresentadas na Câmara, estaremos prejudicando milhões de pessoas que estão na expectativa da transição, da paridade, do subteto, da não-contribuição dos inativos que têm doença incapacitante, da aposentadoria da dona-de-casa e, inclusive, do controle social, que é fundamental.

Esperamos que o requerimento seja aprovado e que no dia 7 iniciemos esse debate.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero também, hoje, aqui, valorizar um programa desta Casa. Reporto-me a um programa de grande qualidade que o Senado oferece a todo o povo brasileiro.

Dirijo-me, com todo respeito, a todos os brasileiros, Sr. Presidente, que procuram o Programa Voz do Cidadão. O serviço 0800 “Alô Senado” é um forte

elo na comunicação entre os cidadãos brasileiros, o Parlamento e os seus representantes no conjunto da sociedade.

A minha admiração por esse programa, Sr. Presidente, reside no fato de que está comprovado que essa relação direta da sociedade com o Parlamento é muito positiva. Recebo por mês milhares de comunicações, cuja ligação é feita para o 0800. Tenho procurado responder um por um a todos aqueles que me encaminham solicitações como, por exemplo: cidadão solicita empenho para agilizar o projeto que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. São Paulo; cidadão solicita cópia do pronunciamento e apóia a PEC paralela. Rio Grande do Sul; cidadão solicita cópia do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2003, que trata da situação das pessoas idosas – que querem receber o mesmo reajuste concedido ao salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA. *Fazendo soar a campainha.*) – Concluindo, Sr. Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Continuando, Sr. Presidente:

Cidadão reclama do não-cumprimento da lei do Estatuto do Idoso, em relação à gratuidade das vagas de transporte; cidadão gostaria que fosse revisto o aumento das aposentadorias e pensões daqueles que ganham um pouco mais do salário mínimo.

Enfim, Sr. Presidente, inúmeros são os pedidos, as demandas encaminhadas. Com relação a algumas delas, muitas vezes se faz necessário esclarecer ao cidadão – e aproveito a TV Senado para dizer isso – que é fundamental que, ao mandarem a correspondência, comuniquem com toda precisão endereço, telefone, endereço na Internet, para que possamos responder a todos.

O objetivo da minha fala é cumprimentar o Senado pelo serviço que está prestando ao estabelecer essa comunicação com a sociedade organizada. Entendo isso importantíssimo para permitir que o senhor, a senhora, o jovem ou mesmo a criança que está assistindo aos debates pela TV Senado, ou acompanhando pela Rádio Senado ou pela Agência Senado, possam se comunicar com esta Casa. São inúmeras, Sr. Presidente, as propostas que recebo. Tenho, entre Câmara e Senado, cerca de 600 projetos apresentados e, com certeza, as sugestões chegam as minhas mãos pela população. Recebi esta semana, por exemplo, uma proposta muito interessante: que se crie um fundo para fortalecer o movimento social organizado, semelhante àquele existente hoje para os partidos políticos.

Alguns me perguntam como tive a brilhante idéia de apresentar o projeto do Estatuto do Idoso. Pois bem, foi uma sugestão vinda da população. A proposta che-

gou ao meu gabinete e eu a apresentei. O Estatuto da Pessoa com Deficiência também foi contribuição da população, que, de forma quase anônima, encaminhou a correspondência pelos canais de comunicação da Casa, e eu o apresentei.

Concluindo, Sr. Presidente, eu diria que a mesma coisa acontece com o Estatuto da Igualdade Racial, que está em debate. Tenho certeza de que vamos aprová-lo ainda este ano. Mesmo os debates de que participo aqui ativamente sobre questões relativas a trabalho, salários, distribuição de renda, terra, saúde, educação, habitação, tenham certeza, provêm de contribuições da população, que me remete esse material que transformo em projeto.

Então, meus cumprimentos de forma muito forte a todos aqueles profissionais que atuam nessa área e que fazem com que o Senado da República tenha essa linha direta com o conjunto da população brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Maguito Vilela. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa. (Pausa.)

Antes de passar à Ordem do Dia, consulto o Senador João Capiberibe, do PSDB, sobre se gostaria de usar da palavra. Garanto 20 minutos a V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Pois não, Sr. Presidente. Apenas lembro V. Ex^a de que sou do PSB.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Então, com a palavra, o Senador João Capiberibe, Líder do PSB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho em mão um artigo do jornalista Gilberto Dimenstein.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a tem 20 minutos para o pronunciamento.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado.

Com o título “Está em Andamento uma Rebelião sem Volta”, o artigo é sobre os impostos e a carga tributária. Diz o jornalista:

Começou a percorrer o país, na semana passada, uma notável lição de cidadania. É uma exposição, em praça pública, de uma série de produtos, na qual uma só idéia está à venda: a de que o consumidor não sabe quanto deixa para o governo ao comprar qualquer coisa de um automóvel a um chiclete.

Isso é verdade. Ele descreve um grande movimento chamado “Feirão dos Impostos” – que, inclusive, já fez uma exposição em Brasília e está percorrendo o Brasil todo –, cujo objetivo é demonstrar ao cidadão que é, por meio da contribuição de cada um dos impostos pagos, que se mantém a estrutura do Estado – municipal, estadual e federal.

O cidadão deve saber também – ele explica, detalhando isto no seu artigo – que cada um de nós trabalha quatro meses e dezoito dias por ano só para sustentar o Estado. Ora, é de fato uma carga tributária elevada, e o cidadão não sabe que paga alguns impostos que incidem diretamente no consumo, como, por exemplo, o ICMS, o PIS, a Cofins, o que eleva enormemente o valor final do produto.

É exatamente, Sr. Presidente, para que possamos tornar claro o valor dos impostos pagos sobre cada produto, que tramita, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto de nossa autoria, ao qual o Relator, Senador José Jorge, já assegurou um relatório de apoio. Esse projeto tem a finalidade de separar o valor dos impostos do valor do produto, principalmente dos três impostos mencionados.

Quando o cidadão for às compras, tomará conhecimento do valor do produto, que será anunciado nas prateleiras das lojas e supermercados, não com o imposto embutido, como é feito hoje. Haverá apenas o valor do produto. O comerciante, evidentemente, acrescentará, em baixo deste, o valor do ICMS, do PIS e da Cofins, para que o brasileiro saiba que o mais humilde cidadão, o mais pobre, o que ganha salário mínimo, paga o mesmo imposto que aquele que ganha de 100 a 200 salários mínimos por mês.

Todos nós pagamos impostos neste País. Lamentavelmente, ainda não tivemos a oportunidade de ter esses impostos às claras; aliás, esse é um princípio republicano, que deveria ter nascido junto com a República brasileira. Estamos atrasados mais de 100 anos. Inúmeros países procedem desta forma: já informam ao cidadão o valor do imposto pago.

Esse é um passo importante e decisivo: saberemos quais os impostos que pagamos e qual o valor separado do produto que adquirimos a cada dia – do pão, da manteiga, do leite, da energia elétrica. Enfim, o Feirão dos Impostos torna isso claro, e as pessoas, os consumidores, os pagadores de impostos neste País se estarrecem, ao verem o quanto é pago de imposto, o quanto é pesada a carga tributária.

Mas mais pesado do que a carga tributária é não saber em que se aplicam esses recursos. Então, o cidadão não sabe que paga, nem em que são aplicados os impostos. A classe média, que tem o Imposto de Renda descontado, todo mês, no contracheque – nós

aqui sabemos, porque pagamos 27,5% de Imposto de Renda e não temos como escapar disso, porque temos esse valor deduzido do contracheque –, sabe quanto paga, mas não em que é gasto esse valor, tanto que luta pelas isenções fiscais, para manter seu filho numa escola privada.

Se houvesse visibilidade, acompanhamento pelo contribuinte do imposto pago e do gasto, tenho certeza absoluta de que os serviços públicos ofertados seriam de bem melhor qualidade; teríamos uma escola pública onde nossos filhos poderiam estudar. Eu estudei em escola pública; graças a ela, estou no Senado. Minha família não teria condições de pagar uma escola particular – que, na verdade, nem existia. Na região em que vivia, na Amazônia, na margem esquerda do rio Amazonas, não havia escola privada, aliás, uma só. Sou resultado da escola pública, da boa escola pública.

Se passarmos a tomar conhecimento do imposto que pagamos e de como ele é gasto, tenho convicção de que a classe média, o empresariado vão estabelecer um nível de exigência para o funcionamento da gestão pública neste País. O nosso grave problema é que pagamos tanto imposto, como vários países desenvolvidos no mundo todo, e a qualidade dos serviços é extremamente precária. As nossas estradas, a saúde e a educação são precárias.

Agora, há alguns avanços. Esta Casa aprovou um projeto que torna absolutamente transparente os gastos públicos. Estava pesquisando na Internet, enquanto aguardava e ouvia as discussões em plenário – e muitas delas são críticas aos repasses que não foram feitos, por exemplo, para a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. Em geral, os discursos são voltados para a crítica contra a precariedade dos serviços.

Quero mostrar o resultado, o que significa o projeto que aprovamos nesta Casa, por unanimidade, tornando obrigatória a exposição, na rede mundial de computadores, de todas as receitas e despesas dos entes públicos, seja ele municipal, federal ou estadual.

Sr. Presidente, se entrarmos no *site* do Ministério da Ciência e Tecnologia e procurarmos à esquerda – está meio escondido –, encontraremos o Projeto Transparência. Estava aqui fazendo um levantamento, entrei no *site* do Ministério e encontrei alguns repasses, contratos e convênios que mostram como é possível o Poder Público agir com absoluta transparência. A administração central do Ministério da Ciência e Tecnologia, conduzida pelo Ministro Eduardo Campos, firmou convênio com a Prefeitura de Pimenta Bueno, no valor de R\$255.482,10. A nota de empenho nº 001477 foi emitida no dia 15 de junho de 2004. Esse recurso se destina à implantação de um centro de capacitação

tecnológica. Ora, o Ministério da Ciência e Tecnologia repassou para a Prefeitura de Pimenta Bueno mais de R\$255 mil. Se a citada Prefeitura já estivesse integrada a esse processo de transparência do uso dos recursos públicos, poderíamos acompanhar o detalhamento das despesas realizadas por ela. Mas, infelizmente, o projeto, aprovado no Senado, ainda deve tramitar na Câmara dos Deputados. Evidentemente, acreditamos que aquela Casa fará avançar a matéria, cujo Relator é o Deputado pelo Rio Grande do Sul, Beto Albuquerque. Como o Ministério da Ciência e Tecnologia repassou para a Prefeitura de Pimenta Bueno esse valor, poderíamos acompanhar o detalhamento das despesas supracitadas pelo *site* da referida Prefeitura.

Também o mesmo Ministério repassou à Prefeitura de Aquiraz, no Ceará, R\$700 mil para a implantação do Centro Tecnológico de Turismo. Ora, este dinheiro, R\$700 mil, era destinado à obra civil e também à compra de material permanente. Portanto, os moradores de Aquiraz, no Ceará, podem tomar conhecimento, pelo *site* do Ministério da Ciência e Tecnologia, que a sua Prefeitura recebeu R\$700 mil e que, a esta altura, deve estar sendo construído um prédio para abrigar o Centro Tecnológico de Turismo do Município de Aquiraz.

Veja o exemplo que o Ministério da Ciência e Tecnologia está dando para todo o nosso País, mostrando que é possível, sim, republicanizar o Orçamento Público.

Falta avançarmos para completar essa linha de transparência; falta aprovarmos o projeto na Câmara Federal, para que possamos acessar essas informações aqui mesmo deste computador que tenho em cima da minha bancada. Aliás, registro que essa foi uma idéia muito interessante do ex-Presidente desta Casa, Senador José Sarney, qual seja, a de colocar aqui no Plenário computadores conectados à rede mundial, que nos permitem fazer uma auditoria sentados em nossas bancadas do Senado Federal.

Há outros levantamentos que acabei de fazer, por exemplo, em relação ao GDF. Quando venho para o Senado, todos os dias, passo bem próximo das obras da construção do Museu Nacional e da Biblioteca Nacional. Tenho curiosidade em saber quanto está custando isso. Sei que um dia teremos tudo de forma transparente, porque a sociedade está começando a exigir. O artigo do jornalista Gilberto Dimenstein mostra que está em andamento uma rebelião para saber em que o Estado brasileiro gasta seus impostos.

Fiz um levantamento e constatei que o nosso Ministério é o único que hoje tem todas suas despesas detalhadas na Internet. Eu gostaria que outros Ministérios assim procedessem, porque poderíamos colher exemplos de vários deles. Por exemplo, o Ministério

da Ciência e Tecnologia fez um convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do GDF, no valor de R\$356 mil, para a restauração do Planetário de Brasília, que conheço. Nosso Ministério de Ciência e Tecnologia está colaborando com o Governo do GDF, repassando R\$356 mil para que seja feita a restauração do Planetário.

Se o Governo do GDF mostrasse de forma transparente todos os seus gastos e todas as suas receitas, seria o ideal, para que cada cidadão pudesse acompanhar a destinação dos impostos que paga. Hoje não há dificuldade alguma em se realizar uma operação como essa. Poderíamos acompanhar até os gastos mínimos da restauração do Planetário. Por enquanto, falta atingirmos esse nível de detalhamento necessário.

Para encerrar, a última pesquisa que acabo de fazer é sobre uma instituição coligada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, apenas para dar um exemplo de como podemos ir ao detalhe. O Observatório Nacional comprou, por meio da Nota de Empenho nº 900401, do dia 27 de outubro de 2004, diretamente da Fiat Automóveis S. A., por R\$ 40mil, um veículo para transporte de pessoal. Tenho na tela do meu computador o detalhamento completo do veículo, como a potência do motor e todos os dados necessários para se identificar que o Observatório Nacional comprou, de fato, esse veículo.

Poderemos completar a linha da transparência colocando as receitas públicas de todos os entes públicos, seja Municipal, seja do Legislativo ou do Judiciário. Na verdade, sabemos que quem mantém toda a estrutura estatal é o contribuinte. E me parece ser um direito legítimo desse mesmo contribuinte tomar conhecimento do que paga, o que poderá ocorrer com a aprovação do projeto relatado pelo Senador José Jorge, que deu parecer favorável para separar o PIS, a Cofins e o ICMS – imposto que o País mais arrecada. Uma vez aprovada a separação dos impostos do produto, teríamos já um passo adiante na transparência das receitas. Depois de aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República, teríamos o detalhe das despesas. E muitas de nossas discussões, em plenário poderiam ser esclarecidas imediatamente. Por exemplo, se o Ministério dos Transportes disponibilizasse também suas despesas detalhadas na Internet, nós saberíamos, imediatamente, quanto custa um quilômetro de estrada por ele financiado. Outro exemplo: os repasses do Sistema Único de Saúde também poderiam ser acompanhados por nós e, muitas vezes, ganharíamos tempo em nossas discussões.

Sr. Presidente, finalizo agradecendo enormemente a colaboração do Senador José Jorge, que emite

parecer favorável em um projeto de cidadania e que resgata princípios republicanos. Peço o apoio da sociedade para que a Câmara dos Deputados faça avançar o projeto transparência, aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de até cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é com satisfação que ocupo esta tribuna para relatar fato de mais alta gravidade, embora seja também sem muita surpresa que o faço.

No dia 16 de dezembro, conforme já registrei aqui, houve um lamentável acidente na Usina de Boa Esperança, no Município de Guadalupe, no meu Estado do Piauí, em que dois funcionários perderam a vida.

Desde então, tenho procurado saber o que aconteceu de fato, visto que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a Chesf, responsável pela operação daquela unidade, não prestava os devidos esclarecimentos, não sei se deliberadamente ou não. Mesmo no relatório que enviou ao Ministério das Minas e Energia, o Diretor-Presidente da Chesf, Dilton da Conti Oliveira, não era conclusivo. A mim, leigo no assunto, mais parecia que algo estava sendo escondido.

Consultei, então, o Líder da Minoria na Câmara, àquela época Líder do PFL, meu correligionário, o Deputado José Carlos Aleluia, especialista na área e ele próprio ex-Presidente da autarquia. Mais do que uma simples impressão, Aleluia tinha a convicção de que teria havido falhas nos procedimentos e na condução pouco transparente do processo.

Insisti no tema. Conversei com representantes da empresa contratada pela Chesf, a Alstom, e com o Presidente da Aneel, Dr. Jerson Kelman, que garantiu que investigações estavam sendo feitas e que eu seria informado dos seus resultados. Pois bem, Sr. Presidente, a Aneel decidiu aplicar uma multa de R\$13,7 milhões à Chesf, pois concluiu que houve negligência, conforme consta de relatório gentilmente encaminhado a mim.

A Chesf pode recorrer da decisão, é claro, mas a todos agora fica comprovado que as falhas na segu-

rança provocaram a morte de duas pessoas. Fica claro também que a Chesf tratou o assunto sem a devida seriedade e transparência. Enviou à Ministra Dilma Roussef – e seu chefe de gabinete o remeteu a mim, atendendo a pedido de informações que apresentei – um calhamaço estritamente técnico e sem conclusões claras, ainda que, aqui e acolá, reconhecesse algumas falhas.

A Chesf demorou a responder à própria Aneel e só o fez porque a Agência cobrou a resposta, dando prazo de 24 horas. Não divulgou nota à imprensa, como era costume em tempos recentes, nem atendeu, por exemplo, jornalistas do meu Estado, ansiosos que estavam por informações sobre um episódio que só não teve mais impacto porque foi abafado.

Sobretudo depois de o delegado de Guadalupe, Raimundo Lourenço, ter concluído pela responsabilização da Chesf, a imprensa do Piauí tentou aprofundar o assunto, mas esbarrou num muro de silêncio na autarquia.

Somente no último sábado, um veículo de circulação nacional, o jornal **O Globo**, tratou do assunto. Até então, vimos algumas poucas referências na imprensa e apenas o jornalista Cláudio Humberto, em sua coluna, insistia em romper o silêncio. Ele, aliás, informa que o delegado teria sido transferido da cidade e espero que não haja relação de causa e efeito entre uma coisa e outra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Chesf tem grandes serviços prestados ao País. O setor elétrico brasileiro é respeitado em todo o mundo. Minha preocupação, portanto, é, em primeiro lugar, com as vidas que foram perdidas. Em segundo, com o fato de uma empresa com tamanha experiência estar sendo acusada de negligência. E, por fim, com os reflexos que atitudes como essa poderão trazer para todo o setor.

Técnicos experientes da área se queixam de que tem havido um aparelhamento sem precedentes em empresas como a Chesf, e que isso pode estar por trás de alguns reveses a que temos assistido nos últimos anos.

Citam, por exemplo, o Diretor de Engenharia da empresa, o Sr. José Ailton, que era funcionário da Prefeitura petista do Recife e chegou a acumular os dois cargos por algum tempo naquele órgão. Agora Diretor, deu breves declarações no dia do acidente e depois calou-se, como também se calou sua mulher, a quem a questão estaria ligada, já que ela é Chefe de Manutenção, a sindicalista Maria Pompéia.

Para o jornal **O Globo**, o Diretor José Ailton, no último sábado, admitiu erros, mas não os especificou e negou que o acidente esteja relacionado ao fato de os trabalhadores serem terceirizados.

Espero sinceramente que essas avaliações sobre o suposto aparelhamento de empresas públicas e seus desdobramentos não sejam procedentes, mas precisamos estar atentos, pois não podemos permitir que um grande patrimônio da Nação seja irresponsavelmente jogado fora.

Mas não deixa de ser estranho o silêncio que também as entidades sindicais, no meu Estado ou na sede da empresa, mantiveram sobre o assunto, diferentemente do seu procedimento usual.

Mas vejamos alguns trechos do relatório da Aneel, assinado pelo Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração, Jamil Abid, para vermos o grau de descuido com que a Chesf e suas subcontratadas procederam.

Sr. Presidente, como o meu tempo se esgotou, peço a V. Ex^a que determine a transcrição na íntegra do pronunciamento que faço. Aproveito para saudar aqui a presença do novo Ministro do Planejamento do Brasil, nosso companheiro Romero Jucá.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Ministro da Previdência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Da Previdência. Não se preocupe, Senadora Ideli Salvatti. É que S. Ex^a é tão competente que, na escassez do Partido de V. Ex^a, ele serve para tudo. Fique tranqüila, que S. Ex^a vai terminar no Planejamento, e o Brasil vai ganhar com isso.

Agradeço, pois, a generosidade de V. Ex^a e registro aqui, Sr. Presidente, a importância dessas agências reguladoras.

Louvo a atitude da Aneel em levar esse processo até o final para esclarecer os fatos e punir os culpados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é com satisfação que ocupo esta tribuna para relatar fato de mais alta gravidade, embora seja também sem muita surpresa que o faço. No dia 16 de dezembro, conforme já registrei aqui, houve um lamentável acidente na Usina de Boa Esperança, no município de Guadalupe, no Piauí, em que dois funcionários perderam a vida.

Desde então, tenho procurado saber o que aconteceu de fato, posto que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a Chesf, responsável pela operação daquela unidade, não prestava os devidos esclarecimentos, não sei se deliberadamente ou não. Mesmo no relatório que enviou ao Ministério das Minas e Energia,

o presidente da Chesf, Dilton da Conti Oliveira, não era conclusivo. A mim, leigo no assunto, mais parecia que algo estava sendo escondido.

Consultei, então, o líder da minoria na Câmara, meu correligionário, o deputado José Carlos Aleluia, especialista na área e ele próprio ex-presidente da autarquia. Mais do que uma simples impressão, Aleluia tinha a convicção de que teria havido falhas nos procedimentos e na condução pouco transparente do processo.

Insisti no tema. Conversei com representantes da empresa contratada pela Chesf, a Alstom, e com o presidente da Aneel, Dr. Jerson Kelman, que garantiu que investigações estavam sendo feitas e que eu seria informado dos seus resultados. Pois bem, senhor presidente: a Aneel decidiu aplicar uma multa de 13,7 milhões à Chesf, pois concluiu que houve negligência, conforme consta de relatório gentilmente encaminhado a mim.

A Chesf pode recorrer da decisão, mas a todos agora fica claro que falhas na segurança provocaram a morte de duas pessoas. Fica claro também que a Chesf tratou o assunto sem a devida seriedade e transparência. Enviou à ministra Dilma Roussef – e seu chefe de gabinete o remeteu a mim, atendendo a pedido de informações que apresentei – um calhamaço estritamente técnico e sem conclusões claras, ainda que, aqui e acolá, reconhecesse algumas falhas.

A Chesf demorou a responder à própria Aneel e só o fez porque a Agência cobrou a resposta, dando prazo de 24 horas. Não divulgou nota à imprensa, como era costume em tempos recentes, nem atendeu, por exemplo, jornalistas do meu Estado, ansiosos que estavam por informações sobre um episódio que só não teve mais impacto porque foi abafado.

Sobretudo depois de o delegado de Guadalupe, Raimundo Lourenço, ter concluído pela responsabilização da Chesf, a imprensa do Piauí tentou aprofundar o assunto, mas esbarrou num muro de silêncio na autarquia.

Somente no último sábado, um veículo de circulação nacional, o jornal **O Globo**, tratou do assunto. Até então, vimos algumas poucas referências na imprensa local e apenas o jornalista Cláudio Humberto, em sua coluna, insistia em romper o silêncio. Ele, aliás, informa que o delegado teria sido transferido da cidade e espero que não haja relação de causa e efeito entre uma coisa e outra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Chesf tem grandes serviços prestados ao País. O setor elétrico brasileiro é respeitado em todo o mundo. Minha preocupação, portanto, é, em primeiro lugar, com as vidas que foram perdidas. Em segundo, com o fato de

uma empresa com tamanha experiência estar sendo acusada de negligência. E, por fim, com os reflexos que atitudes como esta poderão trazer para todo o setor.

Técnicos experientes da área se queixam de que tem havido um aparelhamento sem precedentes em empresas como a Chesf, e que isto pode estar por trás de alguns reveses que temos assistido nos últimos tempos.

Citam, por exemplo, o diretor de Engenharia da empresa, José Ailton, que era funcionário da prefeitura petista do Recife e chegou a acumular os dois cargos por algum tempo. Agora diretor, deu breves declarações no dia do acidente e depois calou-se, como também se calou sua mulher, a quem a questão estaria ligada, já que ela é chefe de manutenção, a sindicalista Maria Pompéia.

Para o jornal **O Globo**, o diretor José Ailton, no último sábado, admitiu erros, mas não os especificou e negou que o acidente esteja relacionado ao fato de os trabalhadores serem terceirizados.

Espero sinceramente que essas avaliações sobre o suposto aparelhamento de empresas públicas e seus desdobramentos não sejam procedentes, mas precisamos estar atentos, pois não podemos permitir que um grande patrimônio da Nação seja irresponsavelmente jogado fora.

Mas não deixa de ser estranho o silêncio que também as entidades sindicais, no meu Estado ou na sede da empresa, mantiveram sobre o assunto, diferentemente do seu procedimento usual.

Mas vejamos alguns trechos do relatório da Aneel, assinado pelo Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração, Jamil Abid, para vermos o grau de descuido com que a Chesf e suas subcontratadas procederam.

A Aneel havia identificado seis não conformidades no primeiro relatório elaborado pela empresa e agora analisa as respostas. Lamentavelmente, as explicações dadas pela Chesf não se sustentam, de acordo com a análise da Agência.

Por exemplo, a Aneel afirma que em se tratando de uma intervenção de alto risco, na qual seres humanos estavam diretamente expostos ao risco de morte, a Chesf não seguiu suas próprias normas, entre outras. Critica ainda o fato de a Chesf querer valer-se de uma fiscalização de dois anos atrás para se eximir da responsabilidade da falha em um equipamento cuja manutenção é de sua responsabilidade.

A Aneel aponta também o fato de a empresa sustentar que havia “percepção de segurança” nos procedimentos, o que, na sua opinião, é muito pouco em se tratando de “intervenção de alto risco, na qual seres humanos estavam expostos ao risco de morte”.

Por tudo isso, ou, por considerar “que não houve cumprimento das obrigações legais, normativas e procedimentais, relativas à operação e à manutenção, por parte da Chesf” é que se justifica a imposição da multa de exatos R\$ 13.699.759,31.

Estes são os fatos. Por causa de uma sucessão de falhas, duas pessoas morreram: José Roberto Mozambani, supervisor da Alstom Brasil, e Geremias Moreira da Silva, supervisor da JR Eletromecânica, subcontratada da primeira. Quero aqui enviar meus pêsames às famílias que, conforme garantias dadas pela Chesf e pela Alstom, estão sendo bem assistidas, embora tudo o que possa ser feito ainda é pouco. E queria, acima de tudo, deixar o alerta para o que está acontecendo na Chesf, para que situações como esta não se repitam.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa defere o pedido do Senador Heráclito Fortes.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela Liderança do Bloco/PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo o nosso Ministro Romero Jucá, eficiente e competente, indiscutivelmente, para todo e qualquer cargo, mas não por falta de quadros dentro do PT, Senador Heráclito.

Em primeiro lugar, quero saudar a minha cidade, a minha maravilhosa Florianópolis que hoje completa 279 anos, aquele “pedacinho de terra perdido no mar, num pedacinho de terra belezas sem par. Jamais a natureza reuniu tanta beleza. Jamais algum poeta teve tanto para cantar!” No entanto, todos nós em Florianópolis estamos profundamente preocupados com a destruição do patrimônio natural e histórico da nossa belíssima cidade, tendo em vista o avanço da especulação imobiliária, que destrói as coisas belas, como já cantou em versos e prosa o nosso querido Caetano Veloso. Não poderia deixar aqui de registrar o aniversário, mesmo com toda preocupação que temos com aquela ilha mágica, onde temos o prazer e a honra de morar. É com muito orgulho que representamos Florianópolis, capital do nosso Estado de Santa Catarina, aqui no Congresso Nacional.

Registro ainda, no dia de hoje, algo que considero extremamente importante. Depois de um longo debate, os Ministérios da Educação e da Fazenda se acertaram, e o Brasil vai levar a proposta de converter parte da dívida externa em investimentos na área da educação. Essa idéia é defendida com unhas e dentes pela Unesco e também pelos ministérios de educa-

ção dos países que compõem o Mercosul. E ganhou força agora, nos últimos dias, depois que a Argentina conseguiu da Espanha o perdão de uma dívida de 60 milhões, com a condição de que os recursos fossem destinados a salas de aulas.

Portanto, essa é uma providência, uma medida bem-sucedida, que já foi aplicada inclusive aqui na América Latina, em outros países, para outras áreas, como na Costa Rica, na Colômbia, no Equador e na Bolívia, que tiveram parte das suas dívidas externas perdoadas para investimentos em projetos ambientais.

Os recursos existentes em educação na América Latina são absolutamente insuficientes. No Brasil, por exemplo, há uma dívida histórica com a educação. O País só investe em 4,3% do Produto Interno Bruto, enquanto o ideal seriam, no mínimo, 6%. E seria muito importante o encaminhamento desse perdão da dívida, principalmente para os países mais pobres, entre os quais o Brasil também se insere. Até porque as diferenças regionais, a concentração de renda e a injustiça social no Brasil, que só pode ser amenizada e superada por investimentos maciços em educação, também se enquadraria nesse pleito.

“A troca da dívida por educação não é um ato único, mas um processo de composição política”, defende o nosso Ministro Tarso Genro. E ainda: “Dela deverão ser mais beneficiados os países mais pobres, o que não impede que o Brasil tenha projetos especiais de troca com agências internacionais para financiamento de projetos a fundo perdido”. Para nós, é muito importante que essa negociação avance.

O representante da Unesco no Brasil, Dr. Werthein, diz, de forma muito clara, que os países da América Latina encontram-se em uma situação insustentável no que diz respeito aos endividamentos interno e externo. A necessidade de fortes ajustes fiscais põe os países dessa região em estado de escassez de recursos públicos para investimentos em políticas sociais, dentre elas a educação, que é de fundamental importância para o nosso desenvolvimento.

Para completar, Sr. Presidente, registro que, esta semana, alguns Senadores já se manifestaram da tribuna para reiterar aquilo que, de viva voz, solicitamos ao Presidente Lula na última quarta-feira, quando o acompanhamos em deslocamento para Santa Catarina e para o Rio Grande do Sul para atender os agricultores atingidos pela estiagem. O pleito das Bancadas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul feito ao Presidente Lula durante o vôo foi o de que, de uma vez por todos, fosse assinada e enviada ao Congresso a emenda constitucional que altera o financiamento da educação brasileira instituindo o Fundeb, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

É impossível debatermos a reforma universitária em nosso País sem fazermos também o aprimoramento do financiamento e das responsabilidades da educação básica. O Fundeb é uma exigência do País, é uma exigência desta Nação, e complementa essa iniciativa que estamos pleiteando, ou seja, o perdão da dívida em troca de investimentos na área de educação.

Essas questões são complementares, e esperamos, para os próximos dias, o rápido aporte do projeto do Fundeb no Congresso Nacional.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 191, DE 2005

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 437/2004, de minha autoria, em que solicito que seja convocado o Ministro dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras, tendo em vista o cumprimento do acordo de audiência conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Infra-Estrutura e Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, onde o Senhor Ministro compareceu para prestar esclarecimentos a esta Casa sobre o tema do Requerimento já citado.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005.
– Senador **Eduardo Azeredo**.

REQUERIMENTO Nº 192, DE 2005

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 78, de 2005.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005.
– **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com base no art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, defiro a retirada dos requerimentos, que vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 193, DE 2005

A Comissão Externa, criada mediante Ato nº 08, de 2005-SF, do Presidente do Senado Federal, “com o objetivo de acompanhar, como observadores, as investigações que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal, Polícia Civil do Estado do Pará e apresentar ao Senado Federal, no prazo de trinta dias, Relatório circunstanciado sobre o assassinato da Missionária Dorothy Stang”, requer nos termos do art. 76, § 1º, inciso I, a prorrogação dos seus trabalhos, em virtude do feriado da semana santa, para o dia 31 de março do corrente ano, tão-somente a conclusão e deliberação do seu Relatório Final, que vem em atendimento aos anseios da sociedade brasileira quanto o acompanhamento das investigações acerca do assassinato da missionária Dorothy Stang, fato determinado a que se destina esta Comissão, conforme Ato nº 08, de 2005-SF, aprovado em 23-3-2005.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005. – Senador **Sibá Machado**, - Senadora **Ana Júlia Carepa** - Senador **Flexa Ribeiro** – Senadora **Serys Silhessa-renko** – Senador **Demóstenes Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Ainda não houve acordo entre as Lideranças partidárias para a votação da matéria constante do Item 1 da pauta da Ordem do Dia.

A matéria será votada na próxima terça-feira, dia 29 de março, impreterivelmente. A sessão de terça-feira será a oitava em que a matéria estará na pauta da Ordem do Dia. Não podemos, de forma alguma, deixar de votá-la. Quero, portanto, publicamente, fazer um apelo aos Srs. Líderes, às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores, para que possamos, na terça-feira, de uma vez por todas, deliberar sobre a matéria.

São os seguintes os itens sobrestados:

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 1, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Ideli Salvatti

– 2 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 2, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Edison Lobão

– 3 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 3, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências (acesso a

documentos públicos de interesse particular ou coletivo).

Relator revisor:

– 4 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 2000**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 43, DE 2000**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que

modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 9, DE 2003

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 73, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com*

licença-maternidade, as mulheres que adotam crianças.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 12 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que *altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 13 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às

emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

– 14 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 15 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que *altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.*

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.*

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

– 18 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.*

– 19 –

MENSAGEM Nº 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Cleveland Prates Teixeira* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

– 20 –

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 22 –

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 23 –

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 24 –

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

– 25 –

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 26 –

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desamparamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

– 27 –

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 28 –

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

– 29 –

REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 30 –

REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 31 –

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2004 e 190, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 32 –

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

– 33 –

REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 34 –

REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

– 35 –

REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é exatamente sobre a questão do trancaamento da pauta que eu gostaria de falar.

No Senado, começamos os trabalhos a partir da segunda quinzena de fevereiro, e já está terminando o mês de março, o que significa que estamos trabalhando há pouco mais de um mês sem conseguir votar nada no plenário por conta da questão das medidas provisórias.

Como disse V. Ex^a, Sr. Presidente, essa medida provisória já tranca a pauta há oito sessões, o que é um absurdo. E tranca a pauta por oito sessões porque esse assunto não deveria ser tratado por medida provisória. A Senadora Ideli Salvatti, que é a Relatora, disse que não recebeu nenhuma emenda. E não recebeu emendas porque, segundo o Regimento Interno, não é possível emendar medidas provisórias – emendas podem ser apresentadas a projetos.

Portanto, Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que apele aos Líderes, à Relatora e ao Governo, que editou a medida provisória, para que mudemos essa situação. O Governo tem maioria aqui, Sr. Presidente. Se por acaso os Líderes da Oposição não quiserem votar por não concordar com a medida provisória, que se mobilize a base do Governo, para que venha aqui votar! O que não pode é o Senado passar dois meses sem votar nenhum projeto.

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador José Jorge.

Encontra-se na Casa o Sr. Wirlande Santos da Luz, Primeiro Suplente do Senador Romero Jucá, da representação do Estado de Roraima, convocado em virtude do afastamento do titular, que ontem assumiu o cargo de Ministro da Previdência Social.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

Designo comissão formada pelos Senhores Senadores Ney Suassuna, Antero Paes de Barros e Flexa Ribeiro para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Wirlande Santos da Luz é conduzido ao plenário e presta, junto à Mesa, o compromisso – os presentes deverão permanecer de pé.)

Convido todos os Senadores e demais presentes a ficarem de pé.

O SR. WIRLANDE SANTOS DA LUZ (PMDB – RR) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Declaro empossado no mandato de Senador da República o nobre Sr. Wirlande Santos da Luz, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

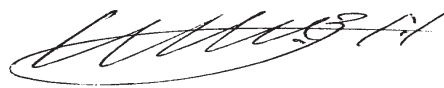
Do Senador Wirlande da Luz, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar.

**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Roraima, em substituição ao Senador Romero Jucá, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: **Wirlande da WZ**.
Sala das Sessões, 23 de março de 2005.



É o seguinte o diploma:



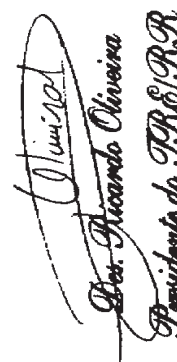
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 06 de outubro de 2002, expede o diploma do 1º Suplente de Senador a

Wirlande Santos da Luz

eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), juntamente com o candidato eleito a Senador, Romero Jucá Filho, que obteve 94.679 votos preferenciais, de total de 307.133 votos válidos, conforme Ata Geral do 1º Turno das Eleições.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2002.



Des. Ricardo Oliveira
Presidente do TRE/RR

❖ **ELEITORES APTOS A VOTAR: 208.524**
 ❖ **TOTAL DE VOTOS APURADOS: 175.211**
 ❖ **VOTOS EM BRANCO: 9.573**
 ❖ **VOTOS NULOS: 33.716**
 ❖ **ABSTENÇÕES: 33.313**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O expediente lido vai à publicação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora a Casa esteja comemorando algo diferente, que, efetivamente, apesar de toda a estima pessoal que tenho pelo Senador Romero Jucá, não estou a comemorar, é com uma alegria muito especial que todos nós, militantes do Partido Socialismo e Liberdade, comemoramos a entrada no P-SOL do nosso querido, combativo, honesto, competente, maravilhoso, companheiro de tantas horas de alegrias e de tristezas, nosso querido companheiro Senador Geraldo Mesquita.

Estão aqui os nossos Deputados Babá, Luciana Genro e João Fontes, queridos companheiros, para dizermos a todas as militantes e militantes do P-SOL, para todas as mulheres e homens de bem e de paz deste País maravilhoso, que, insistentemente, renasce com o sol todos os dias em coragem, solidariedade e esperança, que agora a nossa pequena Bancada contará com o nosso querido Senador Geraldo Mesquita.

Companheiro, seja muito bem-vindo! Para nós, militantes do P-SOL, é mais do que uma honra, é uma alegria muito especial que V. Ex^a esteja conosco no Partido Socialismo e Liberdade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço-lhe a gentileza.

Quero falar da minha alegria e da minha felicidade em me juntar à Senadora Heloísa Helena, ao Deputado Babá, à Deputada Luciana Genro e a milhões de brasileiros que vêem nesta composição político-partidária, o P-SOL, a oportunidade de travarmos um grande debate neste País e no meu querido Estado do Acre, na busca de novos rumos, na busca da construção de um País justo e fraterno, que é o que genuinamente queremos.

Há poucos instantes, no gabinete da Senadora Heloísa Helena, numa pequena coletiva de imprensa, usei uma figura de linguagem para revelar que eu me sinto como se fosse um pequeno riacho desaguando num grande rio, que é o P-Sol, que, por sua vez, avoluma este grande oceano, que é a luta do povo brasileiro pela sua própria libertação. Dizia, também, que tenho certeza absoluta de que esse grande oceano provocará, em breve – não sei quando, mas provocará –, um grande *tsunami*, que destruirá por completo este arranjo da elite brasileira que teima, burramente, em manter grande parte da população brasileira no isolamento, na exclusão e na miséria.

Repito aqui palavras ditas há muitos anos por Marx: que há momentos na vida de todos os povos em que uns já não podem mais e outros já não querem mais manter o **status quo**. Tenho certeza absoluta de que é o que acontecerá com este País muito em breve.

É missão de cada militante da esquerda manter erguidas bandeiras que, nos últimos tempos, foram largadas pelo chão, bandeiras tão caras para o povo brasileiro; dar as mãos para o povo e construir a Pátria que nós queremos: justa, democrática, socialista e fraterna. Esse será, tenho certeza absoluta, o nosso querido Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

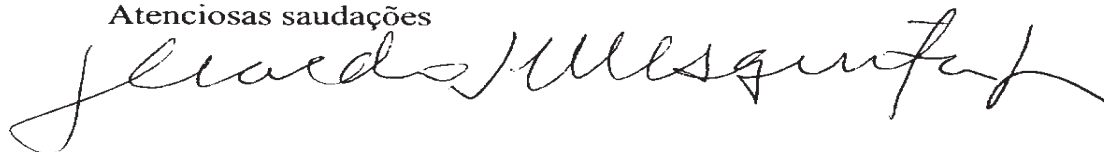
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, a partir desta data integrarei a bancada do P-SOL

Atenciosas saudações



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Em nome da Mesa Diretora do Senado Federal, cumprimento V. Exª pela filiação ao P-Sol, e cumprimento a Senadora Heloísa Helena.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge e, em seguida, ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. JOSÉ JORGE (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parablenizo o Senador Geraldo Mesquita pela sua escolha partidária. Realmente, S. Exª é um grande Senador e um grande companheiro. S. Exª estava sem partido e agora poderá ter uma atuação muito melhor do que já tinha antes.

Parablenizo também o P-Sol, porque, mesmo sendo um partido da Oposição, sem as benesses do Governo, foi o que mais cresceu: 100%, pois tinha um Senador e passou a ter dois. Parablenizo o P-Sol e a sua Líder, a Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Minoria, saúdo o P-Sol pelo ingresso do Senador Geraldo Mesquita, um Senador de qualidade, que ganhou a confiança e o respeito de todos nós. S. Exª tem lucidez e combatividade.

A consistente aliança do Senador com a Senadora de Alagoas dará seguramente um reforço fundamental à Oposição brasileira. Não será fácil para o Governo se defender dos dois e se explicar a S. Exªs. A insistente e permanente apresentação da Senadora e o discurso do Senador que se incorpora ao Partido reforçam um ponto de vista sobre o Brasil que tem já largo apoio na opinião pública brasileira.

Sr. Presidente, quero também comunicar que o Ministro da Reforma Agrária virá no dia 30, às 10 horas, à Comissão de Agricultura, para discutir o tema “Reforma agrária – conflitos e perspectiva no Brasil”. Essa reunião deveria se dar hoje, mas foi adiada a pedido do Ministro. Convido todos os Senadores a participarem dessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ana Júlia, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

V. Exª tem a palavra por até vinte minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, num dia de posses, parablenizo os Senadores que assumem novos cargos e aqueles que assumem novos partidos, como o Senador Geraldo Mesquita.

Sr. Presidente, quero falar da importância de uma Comissão especial determinada por V. Exª a acompanhar as investigações sobre a morte da missionária Dorothy, que, mesmo tendo nascido nos Estados Unidos, era uma das mais maiores amazônidas que conheci na minha vida. Está demonstrado – e eu sei disso pois sou do Pará, sou amazônida – que não é necessário nascer na Amazônia para defender e amar aquela terra. Muitos que ali nasceram, infelizmente, não a defendem; graças a Deus, a maioria dos que ali nasceram a defendem.

Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, V. Exª foi extremamente feliz ao determinar a criação dessa Comissão externa, que já demonstrou a sua importância. A própria imprensa divulgou, no jornal O Liberal, que foi a partir de um contato – nosso, por sinal – que um dos mandantes do assassinato, um fazendeiro, vai se entregar. Isso é muito bom. É importante que se entreguem aqueles que estão envolvidos nesse crime

bárbaro, não apenas por essa ação, mas pelo histórico de centenas de crimes bárbaros ocorridos neste País, especialmente naquela região, pela disputa da terra. Aliás, a terra é tão abundante naquela região que não precisaria estar sendo regada com o sangue de ninguém.

Hoje, a Comissão se reuniu, e o Relator, Senador Demóstenes Torres, a quem parabeno, apresentou o seu relatório. Não vou detalhá-lo, mas o relatório do Senador Demóstenes Torres é primoroso. Primeiramente, óbvio, faz um histórico da própria Comissão, listando tudo o que fizemos, como as viagens à região de Anapu, as pessoas que foram ouvidas, as audiências públicas que realizamos, tudo em pouco mais de 30 dias. Aprovaremos esse relatório, acredito, com pequenos ajustes, porque, não tenho a menor dúvida, ele contará com a aprovação, se não de todos, da maioria dos membros da Comissão pela precisão com que o Senador Demóstenes Torres o elaborou.

A escolha do Senador Demóstenes Torres como relator da Comissão foi uma unanimidade, até pela sua experiência como Promotor de Justiça.

Farei alguns comentários sobre o relatório. Esta Comissão não tem o papel investigativo de uma CPMI, mas foi deliberação nossa apresentar todos os documentos e o relatório final à CPMI da Terra, para que esta aprofunde as investigações.

Uma outra consequência positiva da nossa Comissão será a continuidade das investigações chamadas suplementares, pois percebemos, em alguns momentos, a tentativa de encerrar as investigações. O natural em uma investigação criminal é que a polícia investigue, consiga prender o assassino e, no máximo, o mandante, e dê o caso por encerrado. Mas o histórico da situação na região e a própria atuação da Comissão fizeram com que investigações suplementares fossem desenvolvidas, até porque a Comissão ouviu, mais de uma vez, referências à existência de coletas de dinheiro para pagar pistoleiros e também advogados. Essa denúncia veio ao encontro das evidências percebidas em relação ao interesse no assassinato de alguém que tinha papel de líder.

Quando nos referimos à vida de Irmã Dorothy, lembramos que não se tratava de apenas uma pessoa, mas de um grupo de pessoas daquela região. Essa foi mais uma das evidências do papel importante da nossa Comissão.

O Relator faz um histórico resumido dos conflitos no Pará, onde há exploração ilegal de madeira, que contribui para o desmatamento da Amazônia. No relatório, há também a declaração do Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Terra do Meio. Não se trata de declaração de sindicato de trabalhadores rurais, mas

do Presidente da Associação dos Produtores Rurais, dos fazendeiros, segundo o qual não há presença do Estado nem de segurança pública na região

O relatório conta ainda como foi criado e ocupado o Município de Anapu, de forma diferente de outros da mesma região. Fazemos referência aos contratos de alienação de terras públicas, por meio do qual, na década de 70, o Incra, por licitação pública, fez contratos com particulares. Esses contratos tinham cláusulas claras, que estabeleciam que, ao final de cinco anos, deveria haver uma empresa rural; e nenhuma empresa rural foi formada naquela região. Portanto, nenhuma terra deveria ser particular.

Apesar disso e por conta também da atuação fraudulenta de muitos cartórios, esses títulos, que eram temporários, acabaram se tornando títulos, embora fraudulentos, efetivos.

O relatório trata também da criação do Plano de Desenvolvimento Sustentável – PDS, que tem origem nos programas de ocupação da Amazônia, iniciados há 30 anos, e foram objeto de uma grande luta daquela população, sob a orientação de, entre outras pessoas, técnicos e também da irmã Dorothy, essa educadora. O PDS representava uma forma de exploração sustentável, com uma concepção diferenciada, inclusive sem a posse da terra, e foram assumidos pelo Incra, como uma forma também de assentamento, desde 1997. Em 1999 o Incra reconhece os PDSs.

Os PDSs em Anapu foram criados em 13 de novembro de 2003, quando foi publicada no Diário Oficial a proposta de assentar imediatamente 600 famílias. O Incra garante o acompanhamento por meio de um plano de desenvolvimento de assentamento, com garantia, inclusive, de assistência técnica.

O Relator faz também referência às invasões, ao desmatamento criminoso, à pistolagem e ao comércio ilegal de terras públicas, em uma análise muito bem feita da situação, em que apresenta alguns casos específicos, como, por exemplo, o caso da gleba Mandoacari, da Fazenda Gospel. Cita que a própria Polícia Militar, no seu destacamento de Altamira, ajudou a tirar famílias de dentro da área, prendeu posseiros, derrubou e queimou casas com todos os objetos das famílias, inclusive documentos pessoais. A Polícia Militar acompanhou um fazendeiro chamado Yoakim Petrola, que se dizia proprietário da terra.

Ao fazer referência a todos esses conflitos, o relatório conta a atuação da Irmã Dorothy, desde sua chegada à Amazônia, ao Estado do Pará, inicialmente em um Município próximo a Anapu. Em 1982, ela chegou à região da Transamazônica, quando disse a Dom Erwin Kräutler que queria trabalhar com os mais pobres e ele, então, indicou que ela fosse trabalhar

naquela região da Transamazônica. Ela chegou ao Estado do Pará em 1976, no atual Município de Jacundá. Portanto, naquela época, ela já vivia no Amazonas ou no Maranhão.

Esse relatório, extremamente bem elaborado, refere-se às entrevistas, às ameaças, ao crime e às conseqüências da atuação da nossa Comissão. A apresentação está extremamente precisa, motivo pelo qual ele deve ser aprovado. Já foi aprovado previamente, mas todos os Senadores terão a oportunidade de conhecê-lo mais profundamente. Entretanto, pelo que eu conheço da Comissão, com certeza, o relatório será aprovado por todos porque está sendo fiel à realidade local.

A Comissão também recebeu fitas, filmes e documentários importantes, que mostram a presença da Polícia Militar defendendo uma empresa conhecida como sendo a maior grileira de terras do Brasil, a CR Almeida. Recebemos uma fita com o documentário em que o próprio policial fala que ele está ali para defender e cumprir as ordens do gerente da empresa CR Almeida. Somos testemunhas também de que o relatório mostra isso claramente.

Recebemos também outro documentário, no início de 2004. Perante o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, e o Presidente Nacional do Inbra, Rolf Hackbart – quando o Ministro falava sobre a necessidade de se construir uma agenda de paz –, um cidadão, de uma forma ousada – ousadia que só têm aqueles que têm muita certeza da impunidade –, levanta-se e fala que, implantados os PDSs, aí é que vai começar a agenda de mortes na região.

Está claro que essa atitude foi motivada pela ação do Governo na implementação dos PDSs, no momento em que homologou reservas extrativistas. Vários daqueles produtores rurais, como vários madeireiros, resistiam à idéia dos PDSs, resistiam à idéia das reservas extrativistas, como a que a Ministra Marina, no dia do assassinato da Irmã Dorothy, estava homologando no Município de Novo Progresso.

Então, tem-se claro, inclusive pela análise de todos esses documentos, que foi a ação do Governo que causou uma reação.

Para ser justa, sempre faço questão de dizer que não se trata de uma reação de todos os produtores rurais, nem de todos os madeireiros. Ouvimos a Associação de Madeireiros de Anapu falar claramente à Comissão: “Nós éramos contra, inicialmente, os Planos de Desenvolvimento Sustentável, mas depois mudamos de opinião. Somos favoráveis. Inclusive, fizemos parceria com os PDSs”.

Encontraram essa forma legal de agir, que é absolutamente positiva. Devemos parabenizar o Ibama,

o Inbra e a Associação de Madeireiros, no caso, por fazer essa parceria, tornando possível a exploração com madeira legal. Infelizmente, grande parte das madeiras vem de forma ilegal.

Queremos dizer que o relatório da Comissão é extremamente positivo. Mais uma vez, faço este registro e parabenizo o Senador Demóstenes Torres por mostrar as contradições que foram confirmadas.

Tenho em mão outro documento. Mas antes de falar sobre ele, vou comentar as contradições do papel da própria polícia ali.

O nosso relatório também referenda propostas para as diversas esferas de Governo e solicita ao Governo Federal que garanta, sim, recursos para continuar o trabalho de regularização fundiária, de georeferenciamento naquela região, que garanta os recursos ao Ministério do Meio Ambiente, que garanta os recursos que precisam ser passados aos Estados. Já que não estão conseguindo dar conta da sua obrigação na área de segurança, que garanta recursos aos Estados, para que possam trabalhar melhor a segurança. Está claro para nós os problemas de insegurança.

Estamos referendando essas propostas feitas pelo Ibama e pelo Inbra, mas eu queria também uma referência: infelizmente, eram paraenses, sim, os membros da Polícia, tanto de Altamira quanto de Anapu. A própria Secretaria Especial de Estado de Defesa Social nos enviou o documento. Dos doze processos abertos pela Polícia, dez eram contra os trabalhadores rurais. Dez! Estranhamente, a Polícia dizia que a área estava **sub judice**. O Secretário disse isso aqui, na comissão, que a Polícia não podia entrar porque a área estava **sub judice**. Mas o histórico brilhante do Senador Demóstenes mostra o contrário; o documento do Secretário de Defesa Social do Estado do Pará, Dr. Santino, mostra o contrário. O histórico afirma que a Polícia sempre teve um papel no sentido de criminalizar os trabalhadores e a irmã Dorothy. Chegou ao ponto de abrir um inquérito contra a Irmã. E pior: o Ministério Público do Estado acatou o pedido e fez o indiciamento. A Irmã Dorothy estava processada, a vítima passou a ser ré.

Então, é esse o histórico e é nessa conjuntura, na verdade, que se deu o assassinato da Irmã Dorothy. Infelizmente, os órgãos de segurança do Estado foram além em não garantir a proteção da Irmã e dos trabalhadores – e isto está provado por meio dos documentos –, eles foram coniventes, eles acompanharam os fazendeiros. Na hora de tirar os trabalhadores, não se importaram se as terras estavam **sub judice** ou não. Tomaram a decisão de acatar que aqueles ditos donos da terra, os fazendeiros, eram donos definitivamente, como se tivessem os títulos definitivos da Justiça.

Portanto, fica comprovado, infelizmente, que pior que a ausência da segurança pública foi a convivência.

Senador Flexa Ribeiro, tenho 34 segundos. Se V. Ex^a for extremamente breve, e o Presidente permitir, posso lhe dar um aparte. Posso fazê-lo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nobre Senadora Ana Júlia Carepa, em 34 segundos, tenho que lembrar aquele Deputado de São Paulo: “Meu nome é Enéas”! Eu pediria ao Presidente que me concedesse pelo menos uns dois minutos para fazer o meu aparte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Flexa Ribeiro, de acordo com o novo Regimento de plenário, a Senadora já obteve dois minutos de prorrogação, tempo suficiente para que V. Ex^a faça o seu aparte.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Vou ser rápido, então. Sr. Presidente, quero discordar em apenas um aspecto do pronunciamento da Senadora Ana Júlia e concordar em vários, principalmente no que se refere à competência e à inteligência do relatório do Senador Demóstenes Torres, que é Promotor de Justiça. Lembro à Senadora Ana Júlia que o Secretário Especial de Defesa Social do Estado do Pará também foi Promotor de Justiça do Estado do Pará e é um jurista. Com certeza absoluta S. Ex^a não iria contra a ordem jurídica legal. Então, as ações dele visam à legalidade e à ordem jurídica institucionalizada. Senadora, é lamentável – repito o que disse no pronunciamento que fiz há pouco – que um Estado como o nosso tenha conflitos como esses, reconhecidos por todos. V. Ex^a tem esse documento, e fiquei de passar estes as suas mãos, durante a reunião, para fazer parte do nosso relatório final. Eles estão aqui, vou encaminhá-los a V. Ex^a. Nos anos de 2003 e 2004...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ... foram aplicados no Estado do Pará..., em 2003 e 2004, na área de Defesa Social, R\$887 milhões, dos quais 96% repassados pelo Tesouro do Estado e 3,67%, pela União. É lamentável que isso se dê num Estado pobre como o Pará.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador.

Sr. Presidente, peço apenas um minuto para fazer a conclusão do meu pronunciamento.

Devemo-nos lembrar que a segurança pública é, pela Constituição do País, responsabilidade dos Estados, e que 95% da apuração de crimes são de responsabilidade das Polícias civil e militar. Portanto, nada mais óbvio que os Estados garantam os recursos para a Segurança Pública.

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero parabenizar o Senador Demóstenes Torres, do PFL, que fez um brilhante relatório.

Já cumprimos nosso papel nessa Comissão, mas as investigações devem continuar porque esse crime, como tantos outros, não foi elucidado. Aliás, só houve todo esse aparato no Estado responsável porque se tratava da Irmã Dorothy. Tantos outros trabalhadores foram vitimados no Pará, tantos crimes já aconteceram no campo e, infelizmente, nada foi elucidado, nada foi julgado.

Para acabarmos com a impunidade, para termos paz, que é o que queremos, é necessário que se elucide o fato. O relatório feito pelo Senador Demóstenes deixa claro que a tentativa de incriminar a Irmã Dorothy não deu certo e mostra ao Senado, com certeza...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – (...) que somente colocaremos um ponto final na impunidade quando forem trocadas as polícias locais, pelo seu envolvimento com aqueles que podem ser os mandantes desse crime, e quando cada um destes, sejam quantos forem, estiverem onde qualquer criminoso deve estar: atrás das grades.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ana Júlia Carepa, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao nobre Líder Antero Paes de Barros para uma comunicação de interesse partidário, pelo PSDB.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje para falar de importante assunto que diz respeito ao Brasil, em especial ao meu Estado, Mato Grosso, e ao Estado do Pará.

Trata-se da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarém, uma estrada fundamental para o meu Estado, para o agronegócio brasileiro e para o País, mas que, infeliz-

mente, não tem merecido a menor atenção, a mínima atenção do Governo do Presidente Lula.

Já falei dezenas de vezes, desta tribuna, sobre a BR-163. Volto hoje ao assunto para denunciar que o Governo Federal não incluiu a BR 163 entre as obras que terão recursos com o beneplácito do Fundo Monetário Internacional. Além de não receber atenção, na História recente do País, a BR-163 nunca esteve tão abandonada, quase intransitável.

O Fundo Monetário Internacional, como os Srs. Senadores sabem, autorizou o Governo Federal a investir US\$3 bilhões, cerca de R\$9 bilhões, em obras de infra-estrutura, com recursos oriundos do superávit primário das contas do Tesouro Nacional. O acordo vale por três anos, até 2007. O Governo, portanto, poderá investir R\$3 bilhões a cada ano, sem que esse dinheiro seja considerado no cômputo das despesas da União.

O Governo Federal elaborou uma relação das obras que terão o dinheiro garantido. Ali estão os portos de Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá e outros; as eclusas das barragens de Tucuruí e do Tocantins; o metrô de Belo Horizonte; o Centro de Biotecnologia da Amazônia; o projeto de integração dos institutos de Meteorologia; e a integração e aperfeiçoamento da fiscalização da Receita e da Previdência Social. Na lista de obras rodoviárias prioritárias, o Governo incluiu a duplicação de dois trechos da BR-101: um de 350km, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e outro que vai de Alagoas ao Rio Grande do Norte.

Lamento que o Governo Lula tenha, mais uma vez, reafirmado sua falta de visão estratégica do País. Demonstrando desatenção com Mato Grosso e des-caso para com o produtor agrícola do Centro-Oeste, o Governo Lula deixou a BR-163 fora da lista de prioridades do Brasil. Eu diria, sem nenhum equívoco, sem nenhum medo de errar, que a BR-163 é a mais importante rodovia para os Estados citados e para o Brasil, porque melhora as condições de competitividade da produção brasileira no mercado internacional.

Não entendo o critério que o Governo Federal utilizou para definir as obras agraciadas com dinheiro do superávit primário e as benções do FMI.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Um instante só.

Os Governadores, os Estados foram consultados? Quem determinou que a BR-163 não é prioritária? Qual é a visão que impede que se realize a mais importante obra rodoviária deste País?

Em busca de respostas para essas questões, apresentei três requerimentos de informações à Mesa

do Senado Federal. Eles são dirigidos aos Ministros dos Transportes, da Fazenda e da Casa Civil da Presidência.

Nesses requerimentos, indago: quais obras serão realizadas com os recursos disponibilizados a partir do acordo com o FMI? Quais são as empreiteiras que realizarão as referidas obras? Tomara que não sejam elas que definam o planejamento estratégico do País. Qual a modalidade de licitação de cada uma dessas obras? Peço a relação das empresas que disputaram os contratos, o valor global de cada obra e o preço por quilômetro de cada uma delas. E peço, ainda, informações sobre o cronograma das obras, o percentual de obras novas em relação às obras de recuperação da malha rodoviária e a origem dos recursos por fonte.

O procedimento do Governo na escolha das obras, na minha avaliação pessoal, é no mínimo suspeito, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Concedo o aparte ao Senador do Pará, Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Sr. Presidente, Senador Siqueira Campos, quero me solidarizar com o Senador Antero Paes de Barros com relação à rodovia BR-163. É um absurdo que, novamente, essa rodovia esteja fora do plano do Governo Federal de asfaltamento, por ser, sem sombra de dúvida, como bem disse o Senador Antero Paes de Barros, da maior importância para o sistema rodoviário nacional. Ela é uma rodovia de integração nacional, que servirá para o escoamento da produção de soja do Norte de Mato Grosso. Também as hidrovias Teles Pires/Tapajós e Araguaia/Tocantins são da maior importância para a integração nacional, para a integração do Centro-Oeste com o restante da Amazônia brasileira. Quero me solidarizar e falar da importância do asfaltamento definitivo e imediato da BR-163. O Oeste do Pará depende, para o seu desenvolvimento, do asfaltamento da 163. Estamos aguardando há décadas esse asfaltamento. O Presidente Lula, no seu pronunciamento, prometeu que essa rodovia seria asfaltada no seu Governo e que seria iniciada este ano. Ela entrou e foi retirada da programação pelo Ministério do Meio Ambiente. Chegou-se até a criar uma comissão, presidida pelo Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, para ver os efeitos mitigadores da questão ambiental, mas, de um momento para outro, ela foi retirada desse programa. Senador Antero Paes de Barros, tem V. Ex^a a minha solidariedade. Vamos todos lutar, porque essa rodovia é necessária para o desenvolvimento do País, não só o de Mato Grosso ou o do Pará, mas o do Brasil como um todo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Reitero que o procedimento do Governo na escolha das obras foi, no mínimo, suspeito, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A análise da lista de obras não me parece corresponder às prioridades do setor produtivo e nem às prioridades dos governadores de Estado; diria mesmo, nem à prioridade nacional.

Em matéria dessa importância, o Senado precisa agir para que o Governo aja de acordo com os interesses nacionais e não se guie por interesses ocultos ou por prioridades políticas inconfessáveis.

Sr^{as} e Srs. Senadores, as rodovias que não foram incluídas nessa lista abençoada pelo FMI não terão verbas asseguradas. Ficarão na dependência de recursos do Orçamento da União e na mira da tesoura do Ministro Palocci.

Tenho fundado receio de que a BR-163, que é vital para Mato Grosso e fundamental para o agronegócio e para o Brasil, mais uma vez não receba as verbas necessárias para sua conclusão.

Essa decisão é profundamente injusta, discriminatória, porque significa atrasar a conclusão da BR-163.

Nós sempre defendemos o asfaltamento da Cuiabá-Santarém. Essa é uma obra que se relaciona muito mais com o Estado do Pará, hoje, do que com o Estado de Mato Grosso. Faltam apenas 67 quilômetros a serem pavimentados em Mato Grosso. O restante da obra tem que ser construído no Estado do Pará. Mas essa é uma rodovia fundamental para o Brasil, para Mato Grosso, para os grandes produtores de grãos, porque fará com que o nosso produto agrícola chegue aos portos da Europa, dos Estados Unidos e do Japão a preços competitivos.

Feita essa rodovia, vamos economizar 2.400 quilômetros de estrada. Em vez de tirar a produção da região de Colíder, de Lucas do Rio Verde, de Sinop, de Nova Mutum, de Campo Novo do Parecis, no nortão do Mato Grosso, e trazê-la para o Porto de Santos ou para o Porto de Paranaguá, vamos entregar a soja no Porto de Santarém, economizando – repito – 2.400 quilômetros em transporte terrestre. Isso ajuda a manutenção das rodovias brasileiras.

Mais ainda: se for exportada a soja e os produtos agrícolas a partir do Porto de Santarém, a nossa soja estará 5 mil milhas marítimas mais perto do mundo do que a produção embarcada nos Portos de Santos ou de Paranaguá. Ou seja, andamos 2.400 quilômetros para trás, entregamos a mercadoria em Paranaguá, e aí andamos 5 mil milhas marítimas a mais para fazer com que essa soja chegue no mercado internacional. Isso significa, no cálculo atual dos produtores de Mato Grosso, um ganho de 20 a 30 dólares por tonelada de

soja, que vai ser entregue nos portos internacionais. Está claríssimo o interesse brasileiro na BR-163. Não menos claro está também o desinteresse dos americanos em que a rodovia seja concluída.

A multinacional Cargill já realizou um grande investimento no Porto de Santarém, construindo um terminal para receber a soja, o algodão, o milho e grãos produzidos no Pará e em Mato Grosso. Para que os produtores possam se beneficiar desse investimento é preciso concluirmos a BR-163.

A obra avançou no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Presidente Fernando Henrique Cardoso queria, inclusive, concluí-la, mas não foi possível. Essa obra foi prioridade absoluta no Programa de Governo do candidato do PSDB, José Serra, que chegou a dizer claramente ter consciência de que essa era a obra mais importante para o País. Mas, no Governo Lula, a BR-163 foi esquecida, abandonada.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concedo o aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Nobre Senador Antero Paes de Barros, gostaria de, antes de mais nada, solidarizar-me com as palavras de V. Ex^a. O Centro-Oeste é, hoje, talvez a maior fronteira de desenvolvimento do País, sobretudo, graças ao setor primário. E, obviamente, para que a Região possa cumprir o papel a que está destinada, ela, certamente, vai precisar da infra-estrutura de toda uma logística. Aí, obviamente, se inclui a questão dos transportes. Não somente a questão da rodovia, mas a de outros modais, como a ferrovia, a hidrovia, enfim, que são fundamentais, sobretudo para que se assegure o transporte de grande densidade de carga à longa distância. V. Ex^a, como representante do seu Estado, aliás, um excelente representante do seu Estado nesta Casa, cobra, com oportunidade, providências do Governo Federal. Lamento que as obras não estejam transcorrendo com a velocidade que estavam se desenvolvendo no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. V. Ex^a faz bem em cobrar providências ágeis, prontas, por parte do Governo Federal. Espero que o apelo de V. Ex^a seja ouvido. Porque se o Governo pretende, efetivamente, ampliar as exportações, melhorar o desempenho da nossa balança comercial e promover um desenvolvimento que também seja sinônimo de melhoria das condições sociais do nosso povo, uma obra desse porte não pode deixar de ser considerada prioritária. Embora eu pertença a uma outra Região, o Nordeste, não posso negar a importância e, mais do que isso, a transcendência da viabilização dessa obra.

Portanto, concluo minhas palavras, solidarizando-me com V. Ex^a e fazendo votos para que o Governo ouça o apelo de V. Ex^a, que, aliás, é bem fundamentado e com razões procedentes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Quero deixar claro que a questão levantada pelo Senador Flexa Ribeiro precisa ser claramente respondida ao Ministério do Meio Ambiente. Não tem por que não fazer esse debate com a Ministra Marina Silva.

É bom deixar claro que a BR-163 não representa agressão ao meio ambiente e nem destruição da Amazônia, como afirmam algumas organizações internacionais a serviço dos interesses norte-americanos, mais especificamente dos produtores de soja daquele país.

Para se ter uma idéia, o que estamos defendendo é a pavimentação da BR-163. A Rodovia BR-163 já está aberta! Não implica a derrubada de um galho de árvore; não vai haver a derrubada de nenhuma árvore para pavimentar a referida BR. Por quê? Porque a estrada já existe. Ela apenas não está asfaltada. Estamos defendendo a pavimentação da rodovia, que já está aberta. Queremos a rodovia e a utilização dos recursos naturais da Amazônia de forma sustentada. Não desejamos agressão ao meio ambiente. No entanto, não queremos que essa seja uma área contemplativa, apenas para ouvirmos a criação de passarinhos, uma vez que ela pode ser uma área de produção nacional – produção nacional dentro da Lei Ambiental do País. Floresta: preservação de 80%; cerrado: preservação de 50%. Essa é a Lei Ambiental que temos que seguir. Não tem por que não pavimentar uma rodovia que já está aberta.

Vou repetir uma frase do ex-Governador Garcia Neto, do meu Estado: “Mato Grosso é o Estado-solução”. Mato Grosso, sozinho, daqui a 15 anos, vai produzir o que o Brasil produz hoje nacionalmente. É importante dotar o Estado da logística necessária para o seu desenvolvimento.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Antero Paes de Barros, são muito justificadas as preocupações de V. Ex^a, mas compete a mim, talvez, um pequeno esclarecimento. Penso que o problema que impõe a situação da BR-163 e de muitas outras obras, como a hidroelétrica de Belo Monte e a do rio Madeira, é o fato de que o anúncio por si só de uma obra dessa natureza – como sou de lá, vejo o que ocorre –, inevi-

tavelmente, atrai muitas pessoas. Inclusive, por conta da CPMI da Terra, descobrimos que algumas cooperativas falsas do Estado do Paraná estavam mandando que as pessoas vendessem suas terras no Paraná e em Santa Catarina, para ocuparem áreas em torno dessas grandes obras, que, segundo eles, seriam de fácil acesso a todos. Então, houve uma migração irresponsável, digamos assim, para essas localidades. Portanto, não é o asfaltamento que está provocando um corte de novas áreas de floresta. No anúncio da obra, houve essa migração desordenada, o que gerou o recrudescimento desses conflitos a que assistimos no ano passado e no início deste ano, culminando com a morte da Irmã Dorothy. Mas quero dizer a V. Ex^a que a obra está estudada e atendida em seu interesse de condução econômica, tanto para os Estados do Centro-Oeste como também em interligação com a Amazônia. É claro que só precisamos resolver esse problema de ordenamento do território. E já há grandes avanços nessa direção. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e quero dizer que essa obra foi anunciada há oito anos. Começou no Governo do Presidente Fernando Henrique e foi iniciada tanto do Estado do Pará em direção a Mato Grosso, quanto do Estado de Mato Grosso em direção ao Pará. No Estado de Mato Grosso, inclusive, só falta o asfaltamento de 66 quilômetros. O que tinha que provocar, com relação a essa preocupação de V. Ex^a, já provocou. Mas também não podemos pensar que o Estado nacional vai ficar imobilizado e que, por causa do anúncio de uma obra, o Estado é incapaz de fazer valer o Estado democrático de direito, de fazer cumprir a lei e de preservar as nossas florestas.

Não é por isso que não pode haver uma rodovia que faça essa logística. Por exemplo, sou contrário à construção da BR-080, porque esta passa dentro do Parque Nacional do Xingu. Mas, quanto a essa obra, não existe óbice algum. É preciso fazer esse debate. Não é possível que a defesa do ambiente sustentado seja a defesa para impedir a Nação de se desenvolver.

(O Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Essa é a obra, Senador Sibá Machado, mais importante para o Estado de Mato Grosso. Ajuda o Brasil, porque favorece também o nosso superávit na balança de pagamentos. Mato Grosso já é o campeão na produção de soja e algodão, o segundo produtor de arroz, o primeiro rebanho bovino do Brasil, e continuará nesse caminho.

Precisamos agora melhorar a infra-estrutura e a nossa logística, pois esse é um projeto que interessa

ao Brasil. E melhorar a infra-estrutura é construir essa obra, fazer no Estado de Mato Grosso a BR-158, que também não possui nenhuma implicação ambiental, fazer a hidrovía rio das Mortes-Araguaia-Tocantins, que liga uma outra fronteira agrícola de Mato Grosso com o Estado do Maranhão. E, nessa hidrovía...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Nessa hidrovía rio das Mortes-Araguaia-Tocantins, não há problemas ambientais a serem contornados. A hidrovía Paraguai-Paraná tornaria o Mato Grosso mais próximo do Mercosul. São obras que dotariam o Estado de uma logística mais racional, porque somos Primeiro Mundo da porteira da fazenda para dentro. Precisamos ser Primeiro Mundo da porteira da fazenda para fora. Se diminuirmos o custo Brasil, seremos mais competitivos internacionalmente, e esta Nação vai-se afirmar mais rapidamente diante do mundo.

É inaceitável, pela lógica, que a obra da BR-163 não esteja entre a prioridade das prioridades. Isso é tão inaceitável que foi promessa de campanha eleitoral do Presidente Lula. É tão inaceitável, que, durante a campanha eleitoral, o Presidente Lula sabia disso. Mas se esqueceu da promessa agora que está na administração do Estado brasileiro.

Não tem cabimento haver essa autorização do Fundo Monetário Internacional, que foi uma conquista do Estado brasileiro, uma vitória da administração do Presidente Lula, e deixar de fora a rodovia federal mais importante para o Brasil, que é exatamente a BR-163.

Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Encerro dentro do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Dentro do critério de alternar as Lideranças com os Senadores regularmente inscritos, vou conceder a palavra ao próximo orador, o eminente Senador Garibaldi Alves Filho, que falará por cessão do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Para orientação do Plenário, o próximo orador inscrito, dentro do critério de alternância, será este Presidente, pela Liderança da Minoria. Em seguida, falará o ilustre Senador Eduardo Suplicy. Voltando aos Líderes, falará, posteriormente, o nobre Senador Sibá Machado.

Esse é o critério estabelecido para a orientação do Plenário.

O Senador Maguito Vilela falará pela Liderança do PMDB, e o Senador José Jorge está inscrito como orador.

A sessão irá até às 14 horas e 30 minutos. Portanto, todos terão tempo de falar.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN.

Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemorou-se ontem, dia 22 de março, o Dia Mundial da Água. É bom que se diga que nossa sobrevivência, bem como a de todas as outras espécies vivas, depende da preservação desse bem precioso. Parece retórica, mas o tratamento adequado desse líquido é vital para a continuidade da biosfera do nosso planeta.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a propósito, foi extremamente feliz ao escolher, como tema da Campanha da Fraternidade deste ano, “Água, fonte de vida”.

Quero congratular-me com a direção da CNBB, na pessoa do Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo, seu dirigente máximo, pelo tema escolhido. Talvez nenhuma outra escolha dissesse tanto por si própria. Dos bens essenciais à vida, nenhum é tão maltratado, tão vilipendiado como a água, nem tão desigualmente distribuído pela superfície do nosso planeta.

Para se ter uma idéia melhor da importância da água para a vida na Terra, vale citar o Informe Mundial sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos das Nações Unidas. Ali se estima que as necessidades hídricas mundiais deverão dobrar nos próximos 25 anos; metade da população do globo, ou cerca de quatro bilhões de pessoas, poderá enfrentar sérios problemas por restrição de recursos hídricos ao redor do ano de 2005; até 2050, Senador Augusto, talvez chegue a sete bilhões o número de seres humanos que sofrerão o problema da carência de água apropriada ao seu consumo.

No Brasil, especificamente, a maneira como os recursos hídricos foram tratados nos últimos cem anos fez com que a poluição e o desperdício, aliados à má distribuição geográfica desses recursos, tornassem a água impura e escassa em várias regiões. Em consequência disso, a saúde pública foi profundamente afetada. Crianças não completam cinco anos de vida – V. Ex^a, que é médico, sabe bem disso –, e cerca de 80% dos leitos hospitalares estão ocupados por pacientes acometidos por doenças de veiculação hídrica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a má distribuição da água no território nacional afeta, de modo dramático, a Região Nordeste, onde a disponibilidade hídrica anual **per capita** é inferior a dois mil metros cúbicos, enquanto a média nacional supera 40 mil metros cúbicos. A degradação da qualidade das águas, por sua vez, faz com que, em muitos casos, rios que cortam os grandes centros urbanos não possam servir de fonte de abastecimento, forçando a importação de água de sítios cada vez mais distantes, a custos cada vez mais altos.

É a expressão da diversidade de um país de dimensão continental, que se reflete, também, nos recursos hídricos, exigindo soluções diferentes para problemas diferentes e específicos, em regiões singulares.

Contudo, a partir da Lei nº 9.433 (Lei das Águas), de janeiro de 1977, o nosso País passou a dispor de uma legislação reconhecida como uma das mais modernas e eficientes entre as já existentes no mundo, o que representa um passo decisivo na efetiva implementação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Temos hoje, portanto, os instrumentos necessários para enfrentar e superar o que talvez seja o maior desafio deste século. Temos todo um arcabouço institucional capaz de fazer frente a esse desafio. Por isso mesmo, tenho plena confiança, Sr. Presidente, de que o Sistema Nacional de Recursos das Águas cumprirá sua missão.

Como cidadão brasileiro, como nordestino e como homem que já ocupou funções que me levaram a dar uma certa contribuição, por mais modesta que tenha sido, ao equacionamento do problema da água, insisto em não abdicar desta luta, que é, na verdade, de todos nós: a defesa da causa das águas. Como já tive oportunidade de dizer, a maior obra que podemos realizar é melhorar a vida de todos os brasileiros. Tratar adequadamente nossas águas é uma das ações que mais podem contribuir nesse sentido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, pela Liderança da Minoria, por até vinte minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado FM e da Rádio Senado em ondas curtas, essa que atinge e abrange toda a Amazônia Legal e, dentro dela, meu querido Estado do Tocantins, ocorreu na cidade de Figueirópolis uma reunião de doze prefeitos para a criação de uma associação de prefeitos que congregará os interesses de uma região e promoverá um consórcio intermunicipal para baratear custos na aquisição de equipamentos, para compartilhar as dificuldades e para utilizar mais racionalmente tudo aquilo que, com muita dificuldade, os Municípios estão conseguindo, com o trabalho nosso, da Bancada.

Assim sendo, Presidente Leomar Quintanilha – V. Ex^a que é tocantinense e preside esta sessão –, amanhã estarei na cidade de Lagoa da Confusão, para uma reunião com os seguintes Prefeitos: A Sr^a Miyuki Hyashiba, de Brejinho de Nazaré; Raimundo Carreiro Varão, de Chapada da Areia; Clarismundo Diniz, de Cristalândia; Abdon Mendes Ferreira, de Crixás; Washington Luis Vasconcelos, de Fátima; o anfitrião, Jaime Café de Sá, o querido Prefeito Café, que nos proporciona, no belo Município de Lagoa da Confusão, esse encontro; Adonias da Silva Almeida, de Nova Rosalândia; Izídio Januário, de Oliveira de Fátima; o grande Prefeito de Pium, Nilton Franco; a nobre Prefeita de Pugmil, Maria de Jesus Ribeiro; e o Prefeito de Santa Rita do Tocantins, João Airton Resende.

Quanto a esta modalidade criativa que os Prefeitos tocantinenses encontraram, a formação dessas associações – essa, particularmente, é a Organização dos Municípios do Centro-Oeste do Estado, denominada por eles de Omco –, ela tem o apoio da Bancada do Tocantins, e o primeiro de seus objetivos é a proposta que fizemos ao colocarmos no Orçamento da União R\$9,2 milhões para a aquisição de patrulhas motomecanizadas.

A formação desses consórcios é a contrapartida dos Prefeitos, que vão dividir a responsabilidade pela utilização e manutenção dessas máquinas e custeamento das despesas. O Estado do Tocantins tem um belo conjunto de máquinas que está sendo gerido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins, o Dertins, mas sabemos que, com 139 Municípios; com mais de 250 mil quilômetros quadrados; com a soja, entre outros produtos, explodindo no território tocantinense; com um regime de chuvas que consideramos uma benção, porque somos um Estado com dois grandes rios, o Araguaia e o Tocantins, e mais de dois mil afluentes, há muita dificuldade para o escoamento dessa produção. Ainda estamos presos, Sr. Presidente – V. Ex^a é um dos conhecedores da nossa dificuldade –, ao transporte rodoviário; estamos lutando, como Bancada, para a utilização dos nossos rios, com toda a consciência ecológica, como hidrovias; estamos lutando pela Ferrovia Norte–Sul, para baratear o custo dos nossos produtos que atingem os mercados internacionais. Hoje, o Tocantins é um dos maiores produtores de carne, e o Brasil é o maior exportador de carne do mundo, mas ainda enfrentamos as dificuldades do transporte rodoviário.

É exatamente por isso que estamos saudando essa iniciativa dos nossos Prefeitos, que, ao formarem esses consórcios, congregando os interesses de uma região, facilitam o trabalho da nossa Bancada na destinação desses equipamentos.

Agora, uma coisa é fundamental, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha querida Senadora Lúcia Vânia, meus nobres Pares que estão presentes à sessão: fizemos uma emenda de Bancada, e, tendo em vista a execução orçamentária dos outros anos, temos muito a nos queixar com relação ao Governo Federal. Mas temos a determinação de pleitear junto ao Governo Federal, tendo em vista que os nossos Prefeitos não estão tendo outras fontes de recursos. Eles estão se valendo hoje das emendas parlamentares, e a população desconhece, não tem um esclarecimento sobre o que é emenda de bancada, emenda parlamentar. Muitos imaginam que se trata de ação paroquial. Imagine, Sr. Presidente, que postos de saúde, ambulâncias, transportes escolares, isso tudo tem sido adquirido pelos prefeitos com os recursos das emendas parlamentares, já que o FPM sobe e desce, tem uma variação enorme, enquanto a folha de pagamento, as despesas só aumentam. Ainda que não aumente a folha de pagamento, tento em vista a queda das receitas provenientes dos impostos, a situação fica difícil, e o Governo Federal não está nem um pouco preocupado com a diminuição do bolo do FPM, porque sozinho está recebendo com a Confins, com a CPMF, entre outras contribuições criadas que excluem os Estados e os Municípios.

Portanto, Sr. Presidente, estou bastante motivado. É a segunda reunião de que participo. Creio que essa seja uma solução, que nós, da Bancada, propusemos e os prefeitos aceitaram, estão formando as suas associações. Mas é bem verdade que, com os recursos que aprovamos, de R\$9 milhões, fizemos, juntamente com técnicos do setor, a contabilidade, e isso nos permitirá comprar quatro patrulhas motomecanizadas. Estamos estudando uma fórmula de dividir, já que o Estado tem quinze regiões administrativas e 139 municípios, o Estado em quatro regiões para aquisição dessas primeiras quatro patrulhas.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Eduardo, tem V. Ex^a mais dois minutos para concluir sua intervenção.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Apenas faço um esclarecimento, Sr. Presidente, no sentido de que o tempo de liderança, após a Ordem do Dia, é de vinte minutos. Consultaria se eu tive contabilizado, desde o início da minha fala, vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Tem V. Ex^a razão e dispõe de um tempo complementar de mais dez minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Pretendo até não utilizar, em favor dos cole-

gas que permanecem na sessão com intuito de usar da palavra.

Agradeço V. Ex^a pela correção do meu tempo.

Deixo, Sr. Presidente, na certeza de que o faço em nome de V. Ex^a, que também representa e integra a Bancada, do Tocantins, o meu mais forte abraço, as minhas palavras de entusiasmo pela participação, na data de amanhã, deste almoço, seguido de uma reunião que farei com os prefeitos. E faço questão absoluta de que fique registrado nos Anais desta Casa a participação efetiva da Prefeita Miyuki Hyashiba, do Prefeito Raimundo Carreiro Varão, do Prefeito Clarimindo Diniz, do Prefeito Abdon Mendes Ferreira, do Prefeito Washington Luis Vasconcelos, do Prefeito Jaime Café de Sá, do Prefeito Adonias da Silva Almeida, do Prefeito Izídio Januário, do Prefeito Nilton Franco, da Prefeita Maria de Jesus Ribeiro e do Prefeito João Airton Resende.

E ainda hoje, Sr. Presidente, estaremos com o Ministro da Agricultura, levando o Presidente das três maiores cooperativas que integram o projeto Rio Formoso, juntamente com o Prefeito Pedro Rezende, da cidade de Formoso do Araguaia, para discutirmos fundamentalmente a presença da Embrapa na pesquisa, porque precisamos criar outras diversidades, outras variedades de sementes, para voltarmos a ter um maior aproveitamento.

Hoje, o Projeto Rio Formoso está colhendo cerca de sessenta e cinco sacas por hectare, Senador Leomar Quintanilha – V. Ex^a conhece muito bem o projeto –, sendo que já colheu cento e trinta e cinco sacas por hectare. E, segundo a voz comum entre todos os presidentes de cooperativa, entre os produtores e os prefeitos, a raiz do problema está exatamente na semente, porque é a mesma semente utilizada lá no Rio Grande do Sul do nosso Senador Pedro Simon. Ou seja, se não criarmos uma variedade que esteja absolutamente em conformidade com as nossas variações climáticas, com os nossos regimes de chuvas e com todas as demais condições, estaremos perdendo produtividade. E o arroz já não é lá um produto, por ser integrante da cesta básica, que tem aquele rendimento, que tem um preço que seja viável para o produtor. Mas, de qualquer forma, os nossos produtores têm a expectativa de que esse arroz venha a ser beneficiado totalmente no Município de Formoso do Araguaia e de que com a Embrapa, que é muito bem presidida e está muito bem representada no setor do agronegócio brasileiro pelo Ministro Roberto Rodrigues, possamos avançar tanto na questão das AGF, Aquisições do Governo Federal, quanto na dos EGF, Empréstimos do Governo Federal, hoje substituídos pelo PEP, Programa de Escoamento à produção. É uma das exigências, uma das solicitações

dos produtores que o Governo rapidamente inicie o processo das AGF e das EGF, para que possam, tendo em vista que a certeza da colheita que já foi iniciada, ter os recursos para o restante do processo e que, finalmente, se faça a compensação: o Governo forma os estoques reguladores e o produtor fica, assim, com os recursos para continuar produzindo.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer nesta manhã, na certeza de que não só essa audiência de hoje, bem como o encontro de amanhã, na Cidade de Lagoa da Confusão, serão de muita produtividade, servirão bastante para discutirmos as questões dos municípios e encontrarmos as suas soluções.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho hoje à tribuna pela obrigação de prestar um esclarecimento nacional e de fazer os devidos agradecimentos.

É um desafio novo, uma metodologia nova, acreditado, de se fazer ciência nos rincões da Amazônia, incrustada no coração daquela verde floresta. Trata-se, Sr. Presidente, do fortalecimento do sistema das universidades que alguns teimam em chamar de periféricas do Brasil, universidades da Amazônia. Na verdade, essas universidades pertencem aos Estados do Acre, Amazonas, Roraima e Amapá.

O Deputado Federal Henrique Afonso, ao assumir o seu mandato, lançou um grande desafio de se constituir uma universidade especializada nos estudos da biodiversidade daquela região e principalmente na possibilidade de haver um intercâmbio muito forte com os moradores daquelas comunidades; ou seja, as nações indígenas, os moradores das margens dos rios, as comunidades agrícolas e os moradores das pequenas cidades.

Esse desafio, Sr. Presidente, é de grande importância e se constitui em um novo perfil de se fazer ciência. Sobre ele quero discorrer.

O que é a universidade da floresta? Universidade da floresta é um tema ousado. Mais do que isso, é seguramente um novo método de se fazer ciência, especialmente em nosso Estado.

O desafio número um é o da instalação de três cursos que foram muito bem discutidos com a comunidade local e com a comunidade do entorno daquela região. A discussão deu-se com o Município de Cruzeiro do Sul, os Municípios do Estado do Acre que terão acesso a essa instituição e mais três ou quatro Muni-

cípios do Estado do Amazonas. Os cursos são os de Biologia, Enfermagem e de Engenharia Florestal.

Os recursos imediatos, Sr. Presidente, são da ordem de R\$3 milhões, recursos próprios do Ministério da Educação.

Os cursos envolvem a criação de 120 novas vagas – hoje temos apenas 80 e teremos 200 vagas –, o concurso público imediato para 30 professores, um intercâmbio entre o conhecimento inato daquela comunidade e o trabalho dos pesquisadores, a criação do Instituto da Biodiversidade com laboratórios de alta precisão para pesquisa nessas áreas, o intercâmbio com universidades, como a Unicamp, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a UnB e a USP. Tudo isso para tornar-se uma referência em pesquisa, ensino e extensão da nossa universidade federal, a UFAC, em todo o nosso Estado.

Sr. Presidente, com toda emoção, faço um tributo a esse nobre Deputado Henrique Afonso, jovem parlamentar, orgulho de nosso Partido, do PT, orgulho daquela comunidade e de todos nós do Estado do Acre.

Parabenizo os dois Ministros que, ao verem a proposta do projeto, imediatamente entenderam sua grandeza e se colocaram à inteira disposição para sua viabilização. Refiro-me ao Ministro Tasso Genro, da Educação, e à Ministra Maria Silva, do Meio Ambiente, e também ao Ministro da Ciência e Tecnologia. Parabenizo os Professores Mauro Almeida, da Unicamp, e a equipe de professores da UnB que trabalharam intensamente na elaboração desse projeto. Assim como parabenizo a direção da nossa Universidade Federal, a UFAC, na pessoa do Dr. Jonas Filho, seu reitor e toda a sua equipe, que não mediu esforços no sentido dessa concretização.

Parabenizo também toda a comunidade de Cruzeiro do Sul, lá no meu Estado, e a dos Municípios que terão participação efetiva na implementação dessa universidade.

Sr. Presidente, o desafio é realizar, no mês de julho, o vestibular para os três cursos que serão implementados ainda em 2005.

Menciono ainda o esforço da nossa Bancada. É cada vez mais gratificante participar de uma Bancada que discute coletivamente todos os assuntos de interesse do nosso Estado, principalmente no que diz respeito aos recursos financeiros do Orçamento da União.

A nossa Bancada agiu de maneira madura. Parabenizo aqui o nosso coordenador, o Deputado Federal Nilson Mourão; o Governador do Estado, Jorge Viana; o Presidente do Tribunal de Justiça, a Polícia Federal e todas as instituições que participaram da elaboração das emendas do Orçamento Geral da União para

o Estado do Acre. A decisão foi coletiva, inclusive nas emendas individuais dos Parlamentares.

Do sucesso dessa reunião, houve o seguinte entendimento: cada um dos nossos Parlamentares indicaria, das suas emendas individuais, um montante, o que culminou em R\$1.750.000,00 para a instalação de três cursos de mestrado na nossa universidade. O primeiro voltado para as ciências agrárias; o segundo, para as ciências da natureza; e um terceiro, para as ciências sociais.

Essa foi a contribuição dos oito Deputados Federais e dos três Senadores.

Por iniciativa minha, levado pela emoção dessa discussão, e do Deputado Henrique Afonso, decidimos alocar mais R\$1,6 milhão das nossas emendas individuais – de S. Ex^a e minhas – para o fortalecimento dos laboratórios de química e geoprocessamento, bem como para a modernização da biblioteca na universidade do nosso Estado.

Ainda, Sr. Presidente, no embalo dessa emoção, ficou acertado que, dentro daquela discussão de que cada Senador poderia contribuir com mais uma emenda considerada de Bancada, a emenda deste Senador Sibá Machado seria destinada para o processo de interiorização da nossa universidade – recursos da ordem de R\$3,4 milhões. Estaríamos, então, fortalecendo o **campus** de Rio Branco, instalando outro no Município de Brasília, fronteira com a Bolívia e o Peru, e mais a criação de pólos nos demais Municípios do nosso Estado. Assim, haverá o **campus** de Rio Branco, o **campus** de Cruzeiro do Sul, com o nome Universidade da Floresta, e o **campus** de Brasília, e mais um pólo em cada um dos outros 20 Municípios, porque o nosso Estado tem 22 Municípios.

Nesses pólos, haverá a instalação de Internet. Imaginem Internet instalada na fronteira com o Peru, numa localidade incrustada no coração de uma floresta quase virgem, como é o Município do Jordão! Teremos Internet, sala de teleconferência e biblioteca. Dessa forma, a presença do professor não se torna vital para o funcionamento dos cursos. Então, haverá cursos permanentes em cada um desses pólos. Todos os cursos serão discutidos em seminário, como acaba de ocorrer na chamada microrregião do Vale do Tarauacá e do Envira, composta pelos Municípios de Feijó, Tarauacá e Jordão. A comunidade dirá, à luz da sua cultura, da sua estrutura física e geográfica e principalmente da sua economia, como essa universidade vai atuar nesses Municípios e quais são os cursos preferenciais. Assim será também nos demais Municípios.

Haveremos agora de realizar mais um seminário em Brasília, englobando os Municípios de Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e o Município de Sena Ma-

dureira, que abrange os Municípios de Manoel Urbano e Santa Rosa.

Muitos de nossos estudantes, ao concluírem seu segundo grau, têm de disputar alguns cursos fora do nosso Estado: vêm para o centro-sul, ou vão para Belém-Manaus ou para o Nordeste; alguns vão a Cuba ou à Bolívia cursar Medicina.

Quero ainda parabenizar o esforço do Senador Tião Viana, que lutou pela instalação do curso de Medicina, que já está na sua segunda turma, e por ter instalado o mestrado na área de Direito Internacional – a primeira turma acaba de ser selecionada. Parabéns a todos que passaram nesse teste de seleção.

É assim que compreendemos o desafio de levar a ciência ao alcance de todos, Sr. Presidente.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, Senador.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Em primeiro lugar, quero parabenizar V. Ex^a, que já saudou tantas pessoas que participaram desse tema. V. Ex^a esquece-se de si mesmo, que é um dos líderes dessa universidade. Não é a primeira vez que fala sobre isso. Minha solidariedade a V. Ex^a, com destaque para a importância do trabalho que realiza para que essa universidade chegue a um local tão distante. Meus parabéns também a V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador José Jorge, pessoa que admiro demais nesta Casa. Tenho dito com toda a sinceridade do meu coração: admiro demais o trabalho parlamentar de V. Ex^a. Parabéns por tudo isso.

Então, Sr. Presidente, essas eram as considerações que tínhamos de fazer, podendo mencionar ainda uma série de outras atividades complementares que estão sendo realizadas, como a instalação do trabalho de pesquisa na área do *biodiesel* dentro da nossa universidade e a pesquisa sobre o desenvolvimento da economia florestal. Hoje, o laboratório mais avançado na área pertence à UnB. Queremos estender isso também, tendo em vista que a base da nossa economia é florestal.

A depender do andamento desse clima que ora discutimos, com certeza, cada centavo que a União mandar para o nosso Estado será, com muita honra, trabalhado e terá de virar um milhão. É a fórmula inversa matemática, em que um tostão terá que virar um milhão, Sr. Presidente!

Por último, como hoje o meu tempo é de 20 minutos, faço ainda um comentário. É um esclarecimento que devo a esta Casa e especialmente a toda população do nosso Estado.

Sr. Presidente, como é sabido, o Senador Geraldo Mesquita Júnior acaba de anunciar a sua filiação ao Partido do Socialismo e da Liberdade, o P-SOL. S. Ex^a foi eleito numa aliança ousada, naquele momento, de nossa Frente Popular do Acre, que compunha naquele momento nove partidos políticos.

Sr. Presidente, temos os nossos defeitos, assim como todos os seres humanos os têm. Sei que ainda há muitas imperfeições no nosso trabalho e na nossa condução política. Grandes imperfeições persistem, como é peculiar em cada gestão pública, na administração do governo do nosso Estado, nas prefeituras que administramos, no nosso trabalho parlamentar e, também, do nosso Governo Federal.

No entanto, temos nossa convicção ideológica e não arredaremos um milímetro daquilo que foi a construção histórica de militantes que derramaram muito suor e sangue no nosso Estado para ver os resultados que, minimamente, estamos a construir.

Não foi fácil enfrentar o desafio do narcotráfico no Estado do Acre. Não foi fácil enfrentar a humilhação do ex-Deputado Federal Hildebrando Pascoal, que colocava as botas sujas sobre a mesa do Governador Orleir Cameli, que, no debate do seu último julgamento, desafiou autoridades como Luiz Francisco, que corajosamente o enfrentou. Do mesmo modo, o ex-Presidente do nosso Tribunal de Justiça, Sr. Gercino José da Silva Filho, enfrentou-o corajosamente, dando guarida ao sucesso da administração do nosso governo. De forma também corajosa, a Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida, na época, pelo eminente Deputado Federal – hoje Senador – Magno Malta, conseguiu enfrentar esse perigoso comportamento da vida pública brasileira e colocou o Sr. Hildebrando Pascoal na cadeia.

Então, Sr. Presidente, é com emoção que venho a esta tribuna dizer que perder um militante não é fácil para nenhum de nós, mas respeito principalmente o direito individual das pessoas. Precisava fazer esse esclarecimento.

Não considero a desistência do Senador Geraldo Mesquita das nossas fileiras um ato fisiológico; considero ter sido uma decisão política tomada pelo companheiro. O Estado do Acre e a Frente Popular dizem a V. Ex^a e ao Brasil: Parte-nos o coração, mas respeitamos a decisão do Senador Geraldo Mesquita, que militou conosco em momentos tão difíceis no governo do nosso Estado. Em nome do Partido dos Trabalhadores e falando também pela Frente Popular, externamos esse sentimento. Infelizmente, não há mais nada a fazer de nossa parte a não ser o convívio político e democrático em nosso Estado.

Outras situações parecidas, Sr. Presidente, tentamos corrigir em nosso Estado conversando com as pessoas, abrindo o debate – nunca nos furtamos a negociar nossas divergências, nossos pontos críticos, nossos pontos falhos. Acreditamos que as dificuldades do Estado do Acre e as dificuldades do Brasil são muito maiores do que as dificuldades do relacionamento político – dificuldades que haveremos de enfrentar, do menor município brasileiro até o patamar do Congresso Nacional.

Ouçó, com muito prazer, a Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Sibá, bem calmamente gostaria de lhe dizer que não vou entrar no debate sobre a situação do Acre, mesmo porque não me cabe fazê-lo. Faço-o, porém, em relação à situação do Brasil de uma forma em geral. Quanto ao que disse V. Ex^a, que o Senador Geraldo Mesquita não teria entrado no P-SOL por questões fisiológicas, não posso deixar de fazer uma observação – não sei se para corroborar ou para esclarecer o que foi dito. Nós, enquanto partido político, não somos objetivamente nada. Por isso, ninguém poderia vir ao P-SOL por questões fisiológicas. Por questões fisiológicas, clientelistas, para se lambuzar no banquete farto do poder, geralmente, gruda-se feito sanguessuga na estrutura do poder e dali não se sai. Para que não pareça que foi uma colocação imprecisa, uma ironia ou qualquer coisa do gênero, sinto-me na obrigação de fazer essa colocação. Desejo toda sorte do mundo, sempre, ao Acre. O Senador Geraldo Mesquita sempre foi absolutamente respeitoso, muito respeitoso, inclusive nas críticas programáticas ou construtivas que fez ao discutir conosco. Nunca, nem particularmente, nem publicamente, em qualquer lugar do P-SOL, fez considerações desrespeitosas ou malevolentes. Nunca! Ele sempre se limitou a conteúdos programáticos, objetivos, e é por isso que tenho certeza de que todos nós vamos conviver de forma civilizada, fazendo debates ideologizados e programáticos, como é necessário, mantendo relações civilizadas e respeitadas. Faço questão de fazer este aparte para que, depois, não saia uma notinha qualquer sugerindo que ironia ou imprecisão tenha havido, até porque é um dia muito especial para nós, Senador Sibá Machado: junta-se a nós uma pessoa apenas por querer construir um abrigo para a esquerda socialista e democrática, sem qualquer outra motivação que não seja essa. Faço questão de repetir: em nenhum momento, nunca, houve críticas desrespeitosas. Espero que não esteja acontecendo no Acre o que, às vezes, sugerem notinhas dos jornais de lá – chamam-no de traidor ou coisa que o valha. Se for para fazer o debate de quem é traidor, o negócio

vai ficar muito feio, o fogo vai ficar muito grande aqui no plenário também. Espero que possamos ter uma convivência civilizada e fraterna – da parte de V. Ex^a, da parte dele e da nossa parte também. O debate ideologizado e programático é bem-vindo, já se deu inúmeras vezes nesta Casa e nem por isso temos dificuldades em conviver de forma fraterna nesta Casa. Era o que gostaria de lhe dizer. Obrigada.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senadora Heloísa Helena, agradeço, de coração, o aparte de V. Ex^a.

Assim como V. Ex^a veio calmamente fazer uma consideração – consideração que julgo louvável –, estou aqui externando o que considero importante, justificando aquilo que penso.

Sei que jamais nortearia uma decisão do Senador, como a de sair do partido, o critério que acabei de mencionar. Conheço-o muito bem e, por isso, não cometeria a irresponsabilidade de fazer qualquer afirmação em contrário. Respeito, de coração, a decisão tomada por S. Ex^a. Só estou fazendo observações à luz do que foi a campanha eleitoral do ano de 2002 no Acre e também do que era o nosso compromisso – nós nos reportamos à sociedade acreana pedindo que votasse em todos nós, na reeleição do governador, na reeleição da Ministra Marina Silva, na eleição do Presidente da República. Falamos para a sociedade que éramos as pessoas em condições de conduzir aquilo que estamos a conduzir hoje.

Portanto, julgo-me no direito de externar aqui um sentimento de coração, verdadeiro. Faço-o aqui e em qualquer outro lugar. Esse é um sentimento pessoal e, a julgar pelo que testemunhei nos fóruns de que participei, é também o sentimento de outras pessoas.

A sociedade acreana não pode ser aliada de uma decisão de tal envergadura sem uma explicação de nossa parte. Longe de mim querer plantar notícias desnecessárias na imprensa, o que tenho a dizer pode ser dito publicamente. Espero encerrar o debate sobre esse assunto no mais curto espaço de tempo possível; as partes vão ouvir a justificativa dada e, certamente, o Senador, ao chegar ao Estado, vai se pronunciar acerca de seus motivos. Se julgar necessário, falarei mais uma vez em nosso Estado. Assim fazendo, com certeza, estaremos favorecendo as agremiações partidárias, tanto o P-SOL – parabeno V. Ex^a pela criação desse partido – quanto o meu partido, o Partido dos Trabalhadores. Estarei sempre defendendo o meu partido, o Partido dos Trabalhadores, e a Frente Popular, que é formada pelos nove partidos que assinaram a carta de participação do Senador em nossa chapa de 2002.

Sr. Presidente, como meu tempo está se acabando, finalizo meu pronunciamento, mesmo porque outros colegas ainda querem falar. Agradeço-lhe a tolerância em relação ao tempo.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O próximo orador inscrito é o Senador Eduardo Suplicy, que falará pela Liderança do PT. Além de S. Ex^a, estão ainda regularmente inscritos os Srs. Senadores Maguito Vilela, José Jorge, Pedro Simon, Heloísa Helena, Lúcia Vânia e Leomar Quintanilha.

Ao me pronunciar, fiz uso de apenas metade do tempo de que dispunha. Se cada Senador fizer uso da palavra por dez minutos, tenho certeza de que todos terão condições de falar respeitando o horário de término da sessão, que é 14 horas e 30 minutos.

Saúdo a presença do Prefeito Pedro Rezende na tribuna de honra desta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de trazer a esta tribuna uma reflexão acerca de uma das grandes preocupações que nos acometem no presente momento e nos solidarizam com o povo das Américas. Tais preocupações dizem respeito à imigração e aos inevitáveis temas correlatos, portadores de efeitos nocivos aos nossos países e aos seus povos.

É necessário que a efetiva coalizão contra o terrorismo não seja aquela das armas, das bombas e da simples violência contra a violência, demonstração de retrocesso à antiga lei do talião. A evolução do homem e a consolidação das estruturas políticas e jurídicas nos ensinam que uma das formas mais efetivas de se combater o terrorismo é pela coalizão dos esforços para erradicar a pobreza ou diminuí-la, por meio da melhoria das condições de distribuição de renda e de riqueza, aliada sempre à democracia. Combater a causa, desde a medicina hipocrática, é a melhor forma de fazer sustar o efeito. Desse modo, uma das maneiras mais efetivas de se prover a melhoria das condições de vida das pessoas é permitir-lhes a livre circulação e o direito de estabelecimento sem os limites rígidos das fronteiras, o que, por vezes, lhes é arbitrariamente vetado pela lógica inconfessável de interesses menores ou então por uma percepção que não é a mais adequada ao interesse maior de cada nação e de seu povo.

Ressalto esse ponto neste dia em que estamos recebendo a visita do Secretário de Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld.

Quando se fala em abertura comercial e em livre comércio, é necessário que se tenha consciência da necessidade da livre circulação não apenas de bens, de serviços e de capitais, mas, fundamentalmente, de seres humanos, objetivo último de qualquer projeto cujas convicções tenham base no desenvolvimento sustentado e na liberdade política e econômica.

Senadora Heloísa Helena, Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia, economista indiano de Harvard, ressalta no seu livro **Desenvolvimento como Liberdade** que há um ponto comum entre Adam Smith e Karl Marx, quando falam exatamente da liberdade maior dos seres humanos.

Karl Marx – que era muito crítico do capitalismo –, numa das passagens de **O Capital**, ressalta que num aspecto o capitalismo se desenvolveu muito exatamente pelo maior fenômeno contemporâneo a ele, que foi a Guerra Civil norte-americana e a libertação dos escravos. Ele analisou como é que os escravos, passando a ter livre circulação nos Estados Unidos da América e a ser contratados, ao invés de serem escravizados, geraram um enorme desenvolvimento ao capitalismo. Adam Smith, por seu turno, quando criticava a chamada Lei dos Pobres, **The Poor Laws**, ressaltava que elas tinham o aspecto de permitir às paróquias cobrarem dos senhores de terra uma certa quantia para proverem subsídios aos trabalhadores que tinham que permanecer naquelas áreas, sem mobilidade para irem aonde desejassem para serem contratados da melhor forma. Daí, começaram a surgir inúmeras formas de prestar declarações incorretas e fraudes. Adam Smith era crítico daquelas leis exatamente porque impediam maior mobilidade dos próprios trabalhadores para irem buscar o trabalho aonde lhes fosse melhor.

A livre circulação das pessoas, direito consagrado pela Constituição no âmbito interno, é algo que vem avançando nas negociações internacionais que visavam eminentemente às trocas do comércio. A extensão da abertura de barreiras também às pessoas evidencia conclusão muito clara: todos saem ganhando. Quando há livre movimentação de mão-de-obra, viabilizam-se mecanismos efetivos para a desconcentração de renda, que continua a ser o grande problema de nosso tempo, de cujas raízes, profundas desde nossa formação colonial, ainda não nos libertamos. Não podemos conceber o discurso do livre mercado apenas por seu lado usurário de bens e de capitais, ignorando a maior das riquezas que é aquela redentora do homem: sua força de trabalho.

Estamos certos de que a melhoria de distribuição de renda e de riqueza é fator formidável para o equilíbrio social. A União Européia é exemplo disso, e os históricos bolsões de pobreza que existiam no limiar dos anos de 1960, na bacia do Mediterrâneo, estendendo-se do sul da Itália, da Península Ibérica até a Irlanda e mesmo a algumas regiões da Alemanha, hoje dizem respeito a um passado remoto em uma Europa abundante e de expressivo níveis de desenvolvimento social.

No âmbito do Mercosul, desde as primeiras negociações do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991, houve o compromisso de buscar-se, de modo programático, espaço integrado, onde as pessoas pudessem circular livremente, como se a geografia imperasse despida de amarras políticas, que se materializam nas fronteiras e na separação de espaços contínuos.

Embora as assimetrias e as dificuldades macroeconômicas dos países mercosulinos ainda não tenham permitido a concreção do verdadeiro Mercado Comum, como se pretende, inclusive com a livre circulação da pessoa humana, avanços nesse sentido têm-se verificado. Vale ressaltar a desnecessidade de visto e mesmo do uso de passaporte para os cidadãos do Mercosul, os quais podem circular apenas com suas carteiras de identidade, como se estivessem no país pátrio. Mais do que isso, já está em vigor, também no quadro do Mercosul, protocolo de livre circulação de trabalhadores transfronteiriços, permitindo que a mão-de-obra possa se movimentar livremente em regiões previamente determinadas.

Pelo que podemos ver, portanto, a notícia que hoje lemos nos jornais nos assusta e preocupa, em face dos avanços substanciais que a integração sul-americana já alcançou. O Governo do Paraguai pretende expulsar de seu território, de forma indiscriminada e injusta, os brasiguaios ou aqueles brasileiros que ali estariam com documentação ainda não completa ou os chamados ilegais. Prescindível dizer que tal medida causaria grande consternação em toda a região, com o agravamento de problemas sociais por si só muito grandes. A primeira notícia que temos é assustadora, porquanto se tratar de verdadeira deportação em massa, algo que contrasta com o momento histórico que vivemos e com o nível de evolução do tratamento humanitário a que devemos obedecer. O drama dos imigrantes que saem do País é algo que preocupa muito de perto a sociedade brasileira. Mais e mais migram em busca da realização de um sonho de prosperidade material, de estabilidade e de recompensa. A realidade que encontram, porém, muitas vezes, é distinta daquela que habita o imaginário.

E a novela de Glória Perez, “América”, com ousadia e competência, retrata o processo de desilusão, de sofrimento e, por vezes, de privações pelo qual passam os imigrantes. Quero, dessa forma, aproveitando a oportunidade, parabenizar a Rede Globo, a Glória Peres e o Jayme Monjardim por abordarem corajosamente tema de tão grande relevância não só para o Brasil, mas para todos os países que buscam compreender as novas forças que movem e estimulam o mundo. Ainda não sei qual será o conteúdo dessa novela, mas temos notícias de que estarão reportando o drama de brasileiros e latino-americanos que têm procurado cruzar a fronteira do México para os Estados Unidos e, muitas vezes, são assassinados, terminando seus sonhos de forma abrupta.

Devemos exortar as autoridades paraguaias para que repensem a medida de força desnecessária em relação aos brasileiros ou brasiguaios. Soluções de força não resolvem, mas agravam problemas sociais, como os que levam cidadãos para fora de seus países em busca de melhores condições de vida.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– O atual estágio de desenvolvimento do Mercosul não permite retrocesso. Vivemos em bloco de nações que consagra a cláusula democrática, base da relação entre Estados, conforme manda o Protocolo de Ushuaia. A mesma República Paraguai que reivindica e obtém a instalação do Tribunal Arbitral de Revisão do Mercosul, em Assunção, conforme o Protocolo de Olivos de 1994, recentemente ratificado por todos os países membros, por prezar o direito e a justiça, seguramente não irá resvalar para medidas arbitrárias, como a deportação de expressivos contingentes migratórios. Quer-se, salvo melhor juízo, avançar na evolução das garantias sociais, políticas e econômicas. E o Paraguai, tenho certeza, não se dobrará ao caminho inverso da história.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmente, não vou poder esperar minha vez de me pronunciar, por isso peço a V. Ex^a que publique como lido o pronunciamento que eu iria fazer em que anuncio que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco aprovou, no dia 14 passado, uma CPI para investigar as atividades do MST no Estado, tendo em vista diversas acusações de mal uso de recursos, a morte de um

soldado, enfim, uma série de questões que têm que ser bastante analisadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR JOSÉ JORGE.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Assembléia Legislativa de Pernambuco, no dia 14 deste mês, instalou Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a violência em assentamentos do MST no Estado e também para apurar atos de corrupção e desvios na aplicação dos recursos públicos federais e estaduais destinados a projetos em diversos assentamentos do MST.

Vale ressaltar que é a primeira vez que se instala uma CPI em nossa Assembléia com esta finalidade. Considero a iniciativa como um fato saudável para a vivência democrática, porque o Legislativo pernambucano vai tratar o MST como se deve tratar qualquer outro movimento social, isto é, pelo princípio da isonomia democrática, sem privilégios e sem o manto protetor com que os membros do atual Governo distinguem desse movimento.

Os fatos que levaram o ilustre parlamentar pernambucano, Deputado Bruno Rodrigues, a requerer a CPI, tiveram origem no assassinato de Luis Pereira da Silva, soldado da PM de Pernambuco, crime cometido pelos assentados do MST no Engenho Bananeiras, no município de Quipapá, no dia 05 de fevereiro deste ano.

O PM assassinado, como noticiaram todos os jornais de Pernambuco, com repercussão nacional, estava em companhia de outros dois policiais, em perseguição ao agricultor José Ricardo de Oliveira, acusado de ser o líder de uma quadrilha de assaltantes na região e que, coincidentemente ou não, também possuía lote no assentamento Bananeiras e era um dos líderes do MST na Mata Sul do Estado.

Segundo os dados da imprensa local e da polícia, o soldado Luiz Pereira da Silva foi dominado por um grupo de assentados e executado sumariamente com três tiros, após sofrer torturas e espancamentos pelo mesmo grupo. Com ele, também foi dominado e espancado o sargento Cícero Jacinto da Silva, que depois ficou amarrado em uma casa no assentamento e posteriormente foi liberado após negociação com os representantes da Polícia Militar de Pernambuco. O terceiro policial conseguiu escapar.

Como desdobramento do fato do homicídio, vieram à tona as disputas internas nos próprios assentamentos do MST; a incompetência do coordenador regional no gerenciamento das atividades dos assen-

tamentos; as irregularidades na aplicação das verbas públicas recebidas e a cobrança indevida de taxas.

Não há dúvida de que os fatos ocorridos em Pernambuco, pela sua gravidade e pela sua contundência, estão levando cada vez mais a sociedade local a considerar inaceitável que os líderes do MST, a despeito de desfraldarem suas bandeiras, teoricamente justas, queiram se sobrepor à lei, colocar-se acima da democracia, acima das autoridades constituídas e até acima da obrigação de serem fiscalizados pelos órgãos constitucionais existentes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Pernambuco vem sendo historicamente um dos Estados da Federação onde os conflitos agrários são mais freqüentes e mais intensos e sempre fortemente ideologizados, acarretando um clima quase permanente de tensão social no campo, que muitas vezes tem descambado para a violência, para o crime e para a insegurança de nossa população.

No mundo das ciências sempre se trabalha com o princípio da causalidade: cada efeito decorre necessariamente de uma respectiva causa.

A respeito da violência no campo, que continua fazendo vítimas em diversas partes do país, podemos apontar, à luz do atual contexto em Pernambuco, pelo menos três causas que me parecem as mais importantes, para maior compreensão do que se passa em nosso país neste momento :

Em primeiro lugar, é posição unânime de todos nós Senadores, que compomos esta Casa na atual legislatura, que sem a reforma agrária, não desaparecerá a violência no campo.

A reforma agrária sempre foi e continua sendo de máxima urgência, por ser uma questão de justiça social e também por ser um fator de crescimento de nossa produção agrícola e pecuária. O agricultor que vive da terra, sabe trabalhar a terra e tem apoio técnico e creditício para a sua atividade, terá garantida a sua cidadania, a sua fonte de renda, a segurança de sua família e a esperança de futuro melhor.

A reforma agrária, volto a dizer, se feita de forma correta, diminuirá o desemprego e a violência e evitará o desperdício de recursos com programas paternalistas e de puro fisiologismo eleitoral, tão ao gosto do atual Presidente.

No entanto, o desempenho do Governo Lula continua pífio na implantação da reforma agrária e como em muitos outros setores, este Governo permanece paralisado e anêmico. O Ministro Miguel Rosseto se preocupa muito em articular apoios políticos dos movimentos sociais do campo, já de olho na reeleição do Presidente, sem efetivamente executar as políticas públicas de sua área.

Valho-me do caso de Pernambuco: segundo os dados do IBGE e da Comissão Pastoral da Terra, existem hoje no Estado, cerca de 280 mil famílias sem-terra, 12 mil famílias em assentamentos e 35 mil famílias em acampamentos. E pasmem, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal, através do Incra, projetou assentar apenas 6.600 famílias em 2004, portanto, 2,3% do necessário.

E o pior, o Incra só assentou efetivamente em 2004, no Estado de Pernambuco, o irrisório número de 756 famílias, ou seja, 11% da meta prevista, o que significa 0,26 % do necessário para atender às 280 mil famílias de sem-terra.

Isto é absolutamente inaceitável, incompreensível e revoltante.

Diante desses dados, referentes a um Estado onde a situação é tão explosiva, cabe perguntar: será que efetivamente o Governo Lula quer fazer reforma agrária?

Os fatos apresentados, sem dúvida, são a resposta.

Diante dessa situação quero lembrar aqui uma expressão utilizada pelo ilustre Senador Alvaro Dias, quando em abril de 2004 estava eu aqui mais uma vez abordando o problema da reforma agrária, agudizado então pela onda gigante de invasões de terras que estava ocorrendo no Brasil.

Em aparte que lhe concedi, o nobre Senador pelo Paraná dizia que o Ministro Miguel Rosseto era um “tartarugão”, para logo modificar a palavra e comparar o ministro a um “paquiderme enorme, caminhando a passos lentos, provocando a insatisfação e a revolta nos campos do país”.

Não titubeio em afirmar que a falta de competência do Governo Lula para empreender uma reforma agrária séria, objetiva, realista e progressista leva a violências como a da morte do policial em Pernambuco. A lentidão do Governo, como ocorreu na tomada de providências, diversas vezes pedidas e reiteradas pela Irmã Dorothy Stang no Pará, pode culminar com barbáries como a do assassinato daquela religiosa, uma mulher admirável e digna, inteiramente dedicada a causas humanitárias dentro e fora de seu país de origem.

Em segundo lugar, vejo também como causa da violência no campo, a postura antidemocrática de alguns movimentos sociais, como o MST, orientados mais para os seus projetos de poder, do que para o projeto da reforma agrária propriamente dita. Não são poucos os casos em que se vê a instrumentalização de pessoas humildes apenas com fins políticos ideologicamente já predeterminados, sem qualquer compromisso com sua melhoria de vida.

Em 2004 tivemos a oportunidade de registrar nesta Casa a nossa preocupação com a onda que ficou conhecida como “abril vermelho”, decretada pelo Sr. Stédile, com o objetivo de invadir propriedades rurais em todo o território nacional, “no grito e na marra”, como proclamou Stédile, e de realizar megaeventos de pressão social, bloqueando estradas, e invadindo prédios públicos.

Nos últimos dias de janeiro próximo passado, após 3 invasões de terra no Pontal de Paranapanema, o Sr. Luciano Francisco Paraíso, da secretaria regional do MST, anunciava que estava iniciado o “2005 Vermelho”.

Em Pernambuco existem hoje 14 organizações de agricultores supostamente sem terras, sendo o MST o mais importante deles, seguido pela Fetape e pela Pastoral da Terra. Mas, ao que tudo indica, o assassinato do Soldado Luis Pereira inibiu ou protelou o desencadeamento da programação do “2005 vermelho” do MST, pois apenas a Fetape iniciou as invasões de terras, sendo 3 em Águas Belas, na região agreste e uma em Salgueiro, no sertão, no dia 13.02.

No dia 11.03 o MST de Alagoas formou um batalhão de 400 homens armados com porretes, barras de ferro, foices e facões para atuar no acampamento urbano fincado em uma praça no centro de Maceió. Eles bloquearam também o acesso ao Incra da capital alagoana.

Evidentemente, atitudes assim não contribuem para o avanço das reformas e nem para a paz no campo.

Em terceiro lugar, aponto como causa da violência no campo a gestão incompetente dos recursos e programas públicos, às vezes permeado por corrupção, como são os casos que passo a relatar.

Em nosso Estado a coordenação do MST nos seus acampamentos e assentamentos se mostra extremamente precária e ineficiente. E a prova está nos fatos que estão surgindo para a sociedade após o assassinato do soldado Luis Pereira. São recrutamentos feitos sem critérios rígidos dos assentados, no campo e nas periferias das cidades; brigas internas pelo poder; venda e a revenda de lotes; desvio de recursos de projetos e a corrupção em sua aplicação; falta de prestação de contas dos convênios aos órgãos públicos financiadores; a cobrança indevida de taxas e o desvio de cestas básicas.

O Sr. José Ricardo, aquele assentado e coordenador de áreas de assentamentos do MST, de quem já falamos, que também foi pivô do crime ocorrido contra o soldado e é tido como chefe de uma quadrilha de assaltantes na região, ele afirmou que o coordenador geral do MST em Pernambuco, o Sr. Jaime Amorim,

teria desviado verbas destinadas à construção de casas no assentamento Gulandi, região entre Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

O Sr. Jaime Amorim confirmou que o movimento recebeu R\$ 214.160,88 para construir 59 casas e apenas 32 foram construídas e que a prestação de contas não foi feita. O Tribunal de Contas inclusive já apurou o caso e constatou as irregularidades.

Por informação da Sra. Brenda Braga, gerente do Programa Pro-Rural/Renascença, do Estado de Pernambuco, há irregularidades em 26 dos convênios assinados entre 1999 e 2001 com os assentamentos do MST e todos os processos já estão sendo enviados ou já o foram ao Tribunal de Contas do Estado.

Só para o Assentamento Marighela foram repassados R\$222.360,99 e para o Assentamento Antônio Conselheiro mais R\$214.160,88. Ambos estão com irregularidades.

Para estes e mais para o Assentamento Che Guevara, para o Assentamento Gregório Bezerra, para o Assentamento Ourives Palmeira e outros assentamentos, foram repassados pelo Governo do Estado a quantia de R\$1.612.504,26. Todos estes assentamentos são ligados ao MST e estão com problemas na aplicação dos recursos.

Veio a público também, através da imprensa pernambucana, o depoimento do Sr. José Francisco, técnico do MST, dando conta de que realmente há fraudes nos contratos de assistência técnica financiados pelo Incra para cada assentamento. Segundo ele, os técnicos recebem apenas a metade do salário e a outra metade fica para o MST.

Houve também a denúncia de que a coordenação do MST cobra taxas de 5% sobre os repasses que são feitos a cada assentado. O Incra, neste caso, declarou que nunca autorizou a cobrança.

Outra denúncia de natureza extremamente grave foi feita pelo presidente do Assentamento Brejo, no Município de Tamandaré, o Sr. Severino Nazareno Barbosa Gomes, de que cerca de 15 toneladas de alimento foram desviadas pelo MST e grande parte vendida por militantes nos mercadinhos da cidade.

O mesmo denunciante, pela imprensa, informa que foi feito o aumento do cadastro para as cestas básicas com o nome dos filhos dos assentados. Fala-se também em vendas ilegais de lotes para estranhos.

Temos de convir, portanto, que tais fatos exigem por parte dos Governos uma fiscalização rigorosa e uma tomada de providências rápida e eficaz para impedir que os programas de reforma agrária sejam prejudicados, contraditoriamente, pelos próprios movimentos que a reivindicam.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida de que o Governo Federal não pode ficar omissos diante dessas irregularidades, pois é inverossímil que o MST de Pernambuco seja uma exceção no sistema nacional. O problema deve ser muito mais extenso.

Este problema se agiganta se considerarmos o crescimento do número de organizações não-governamentais que no Governo Lula estão sendo regiamente contempladas com grandes convênios.

Não se pode negar a importância do terceiro setor na organização da sociedade e na prestação de serviços assistenciais, educacionais e até de pesquisas. Mas há de se convir que os recursos públicos devem ser fiscalizados e não se pode entender que a Corregedoria da União haja com tanto rigor para com as administrações municipais e estaduais, sem que haja igualmente o devido rigor no acompanhamento da execução dos programas financiados e dos recursos públicos aplicados por outros agentes, quaisquer que sejam.

Infelizmente não existe a devida transparência e informação sobre todos os recursos repassados pelo Inbra e pelo Ministério da Reforma Agrária para a totalidade dos assentamentos do MST em Pernambuco. Mas como não prever que também nestes repasses federais, haja também as mesmas irregularidades?

Por isso termino meu pronunciamento solicitando à Presidência da República que, em nome da moralidade, da legalidade, da transparência e do interesse público, que determine à Corregedoria da União implantar um sistema de acompanhamento e fiscalização de todas as subvenções e contratos assinados pelos órgãos federais com os movimentos sociais e com as organizações não-governamentais. E que se dê prioridade na apuração das irregularidades já vindas a público em todos os Estados da Federação, inclusive Pernambuco.

Defendo também que relatórios periódicos da Corregedoria, no mesmo sentido, sejam enviados ao Senado Federal para que possamos acompanhar com mais objetividade todas as atividades do terceiro setor, como parceiros que devem ser na construção de uma sociedade mais justa.

Quero também reiterar o apelo feito desta tribuna ao Governo Federal em 30.04.2004, que assegure a realização de pesquisas sobre a situação dos atuais assentados ou acampados dos movimentos de sem-terra, para avaliar a sua qualidade social e econômica, encontrando o custo-benefício dos investimentos feitos pela sociedade brasileira no programa da reforma agrária neste país.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador José Jorge, V. Ex^a será atendido na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa.

A Presidência concede a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela. Dentro do critério adotado, se for um desejo de S. Ex^a, seu tempo será de dez minutos, para que todos os demais Senadores possam, ainda dentro desta sessão, usar da palavra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela Liderança do PMDB Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, colaborarei com a Casa e com os demais Colegas, tentando fazer meu pronunciamento em dez minutos, ou até em menos tempo, para que todos possam usar da palavra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, discutiu-se exaustivamente esta semana a questão do Banco Popular do Brasil. Muitas luzes, muitas idéias foram levantadas nas Comissões e aqui mesmo, neste plenário.

Essa é uma das grandes iniciativas do Presidente Lula. É lógico que ainda precisa de reparos, adequações, mas o programa em si é extraordinário.

Tive oportunidade de visitar o Presidente do Grameen Bank, de Bangladesh, Muhammad Yunus. Estive-mos juntos por mais de uma hora, quando ele historiou como foi fundado aquele banco, como ele cresceu, como se encontra, como se dá a parceria do banco com os microempresários, os pobres, os desempregados. Trata-se realmente de uma iniciativa que encantou o mundo. Estive em Bangladesh e pude conhecer de perto a experiência desse economista formado e pós-graduado na Inglaterra, que, hoje, é um exemplo para todo o mundo.

O Banco Popular teve seu funcionamento iniciado no Brasil em fevereiro de 2004, com metas voltadas para a inclusão bancária e a democratização do acesso ao crédito. O Banco atende a pessoas de baixa renda, com ganhos de até três salários mínimos. Entre os serviços oferecidos, estão abertura de conta corrente e acesso a linhas de microcrédito que variam entre R\$50,00 e R\$600,00, com juros de 2%.

A força dessa iniciativa se mede pela grandeza dos números alcançados em apenas um ano. Já são quase 1,3 milhão de clientes e cerca de seis mil pontos de atendimento. O volume total de crédito concedido chega a R\$35 milhões, que passaram a circular na economia em regiões predominantemente mais carentes.

O forte resultado alcançado aponta o acerto da medida. Ficou clara a carência que existia nesse setor. Pessoas simples, que se encontravam excluídas das facilidades concedidas pelo sistema financeiro, agora

podem ter acesso a uma conta corrente e a linhas de crédito. São conquistas que representam um passo de inclusão social e cidadania.

Cada novo cliente do Banco Popular passa a ser um cidadão que pode usufruir de todas as vantagens de movimentar uma conta corrente, inclusive efetuar pagamentos utilizando seu próprio cartão magnético.

E mais: para se tornar um cliente, não são necessários comprovantes de renda ou residência, não é exigido depósito inicial ou pagamento de qualquer taxa. Tudo isso se dá em uma rede espalhada por todo o Brasil em locais próximos a sua moradia ou local de trabalho.

A rede de atendimento é formada por correspondentes bancários, credenciados entre farmácias, supermercados, padarias, mercearias e outros comércios. É uma estratégia que foi traçada para permitir que o banco chegasse a comunidades nas quais dificilmente seria viável abrir uma agência bancária convencional.

Importantes parcerias institucionais têm contribuído para a ampliação do leque de serviços do Banco Popular, que passou a efetuar recebimentos de convênios e a atender a beneficiários do INSS. Destaca-se também o credenciamento obtido junto à Receita Federal, que tornou o Banco Popular apto a acolher a Declaração Anual de Isento.

Outra grande conquista para as classes de baixa renda foi o acesso a linhas de microcrédito. Uma modalidade de empréstimo pessoal que não exige comprovação de destinação e pode variar entre R\$50,00 e R\$600,00, o crédito dispensa garantias e oferece prazo para pagamento entre quatro e doze prestações mensais.

As perspectivas são animadoras. Até o final de 2005, o Banco Popular do Brasil deve superar a marca de sete mil pontos de atendimento em todo o território nacional, com uma base de clientes de aproximadamente 2,8 milhões de correntistas. Novos produtos têm lançamento previsto ainda para este ano, a exemplo do cartão de crédito, poupança, título de capitalização e seguro de vida – coisa a que o pobre nunca teve acesso neste País.

Em 2004, o Banco Popular do Brasil terminou com presença em 1.540 Municípios brasileiros, incluindo todas as capitais, que foram priorizadas em sua primeira fase de atuação. Em 2005, o foco é a ampliação da rede em direção ao interior. O objetivo é atender cidades desassistidas por instituições financeiras, promovendo a inclusão bancária de pessoas que vivem, inclusive, em regiões rurais.

A interiorização contemplará inicialmente 250 Municípios. Serão priorizadas localidades sem a presença de bancos, onde os pontos de atendimento do

Banco Popular atenderão demandas das comunidades carentes de produtos e serviços bancários.

Trata-se, enfim, de uma ação de largo alcance social, de inclusão e cidadania. É um projeto que se soma a tantos outros já implementados pelo Governo Lula dentro do objetivo de tornar o Brasil um País mais igual, um País mais justo.

Chamo a atenção, mais uma vez, das Sr^{as} e Srs. Senadores, do povo brasileiro para atitudes como essa. O pobre no Brasil, o desempregado, o desassistido, aqueles que não têm casa e, às vezes, nem comida estão sendo enxergados pelo Governo do Presidente Lula.

Tínhamos e temos de, cada vez mais, mudar o eixo da administração federal e também das administrações estaduais e municipais, no sentido de atender à população mais carente deste País.

Eu sempre disse e repito desta tribuna que os pobres do Brasil, ao longo desses 500 anos, foram sempre escravizados, marginalizados, muitas vezes massacrados pelas elites econômicas. Chegou o momento de inverter, de mudar o eixo das administrações públicas, tanto em nível municipal, como estadual e federal, para que o Brasil seja realmente um País democrático...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – ...um País com mais igualdade social, um País do qual possamos nos orgulhar, um País que elimine a fome, a miséria absoluta, o déficit habitacional, a fim de que possamos melhorar a vida do nosso povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O próximo orador inscrito é o nobre Senador Pedro Simon. Temos no plenário ainda as Senadoras Lúcia Vânia e Heloísa Helena. Resta-nos vinte minutos de sessão.

Com a palavra, o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, abordo, ainda que rapidamente, o mesmo tema sobre o qual o meu antecessor falou. Foi muito correta a exposição feita por S. Ex^a.

Tivemos, ainda hoje, um debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre esse assunto. Em primeiro lugar, creio que o Governo jamais poderia ter tratado essa matéria por medida provisória. Uma matéria que tem esse significado, esse valor, que tem essa repercussão política e social, como é que podemos imaginar que seja tratada por medida provisória?

Em segundo lugar, o Governo baixa uma medida provisória, que tranca a pauta, tratando de uma matéria importante: o crédito para o cidadão que não tem acesso a ele, o microcrédito para o consumo.

Tenho, todavia, um projeto que considero, modéstia à parte, mais importante do que o próprio projeto que o Governo mandou. Esse projeto, que há anos tramita na Casa, cria o microcrédito para a microempresa. Ou seja, o projeto visa a desenvolver e dar chance para se criar e levar adiante a microempresa. Isso está sendo feito no Governo do Rio Grande do Sul, isso já está sendo feito na cidade de Porto Alegre. Esse é o projeto de Bangladesh, de que falou o ilustre colega que me antecedeu.

Crédito pessoal? Sim, R\$50,00, R\$500,00 para se comprar uma televisão ou algo de que se necessita, tudo bem! Mas creio que o importante é olhar para o Brasil e verificar as condições imensas que as pessoas poderiam ter e que não hoje têm. Com um capital inicial, uma oportunidade inicial, o cidadão poderia começar um empreendimento, ir adiante, crescer e prosperar.

Na Itália, a sétima potência econômica do mundo, 70% da produção vem de indústrias familiares com menos de dez trabalhadores; empresas familiares com menos de dez trabalhadores são o grosso da produção italiana.

Por que não podemos dar essa chance à nossa população?

No Rio Grande do Sul, por exemplo – onde há zonas de colonização italiana, zonas de colonização alemã –, temos chances enormes de incentivar pequenos empresários; gente que tem a terra, que tem possibilidade de avançar, mas não avança porque não tem perspectiva de constituir a sua empresa.

O Governo manda uma medida provisória que tranca a pauta – estamos parados há um bom tempo por causa dessa medida provisória – e trata o microcrédito por medida provisória! Uma matéria que realmente é da maior importância, do maior significado, que consegue o quórum necessário, que é positiva, ser tratada por medida provisória!

A medida provisória deve ser usada em um caso urgente, um caso necessário, um caso fundamentado, para já, um caso para ontem! O microcrédito é matéria que exige um debate que vem de longe e vai longe. Não vi nem os Senadores de Oposição, nem os do Governo preocupados em boicotar, em dificultar a matéria. Vejo, isto sim, preocupação em melhorá-la. Mas, quando é uma medida provisória, complica, porque não se pode apresentar uma emenda, um substitutivo. Então, ocorre o que está ocorrendo: ela não anda, não se desenvolve. Enquanto isso, projetos como o meu – modéstia à parte,

melhor do que a medida provisória, porque beneficia a microempresa, facilita a criação da microempresa – são deixados de lado. O meu projeto atende não só à microempresa, mas ao que se chama “a rede de microempresas”. Hoje, para se criar uma microempresa, são necessários R\$5 mil ou R\$10 mil, para, daqui a um, dois ou três anos, vê-la desaparecer. Hoje, forma-se a “rede de microempresas”. De repente, em uma vila, em um bairro, os trabalhadores organizam dez, vinte, cinquenta microempresas em que vendem o mesmo produto. E elas vão ter uma rede, uma coordenação. Poderão ter até um professor universitário preparado para orientá-las: como fazer, como criar, como se organizar para ter um comprador só, que possa comprar a um preço especial e, assim, também vender a um preço especial. Alguém que oriente para que possam traçar as diretrizes, para que realmente as microempresas avancem e não fiquem paradas; caso contrário, mais dia, menos dia, terminam quebrando.

Por isso, deixo nos Anais da Casa o meu projeto, que está nas gavetas das Comissões, porque só se fala na medida provisória. E a medida provisória trata apenas do crédito pessoal, não trata do crédito à microempresa.

É uma pena, Sr. Presidente, realmente é uma pena!

Venho dizer que, junto com o nobre Senador Cabral, do Rio de Janeiro, solicitamos a convocação do Ministro da Educação, Tarso Genro, para vir depor na Comissão de Educação. Há muito tempo tenho debatido no plenário do Senado o problema da nossa dívida. O Presidente Lula deveria ter uma proposta concreta e real no sentido de debater os valores da nossa dívida, os juros que estamos pagando e, de modo muito especial, abater, no pagamento da dívida, o que é aplicado aqui na infra-estrutura social. A Argentina está dando um grande exemplo nesse sentido. Consegui da Espanha milhões em abatimento no seu crédito externo naquilo que aplicar em educação. Diz o Ministro Tarso que pretende fazer algo semelhante: trocar a dívida por educação.

É interessante chamar o Ministro à Comissão e debater com S. Ex^ª. É interessante observar a sua proposta, a sua idéia, que, na verdade, é algo positivo, como é imensamente positivo tudo aquilo que mexe com o estrondo enorme da nossa dívida externa.

Ridicularizou-se a Argentina. Não se sabia como terminaria esse problema, mas a verdade é que, na Argentina, deu certo. Ela enfrentou os credores, bateu na mesa. É como diz o seu Presidente: “a Argentina não tinha outra saída, tinha que dar certo ou dar certo”. Os credores aceitaram e reduziram o pagamento da dívida em 25% do valor total.

Não acredito que se chegue a isso, mas penso que, se o Governo se sentar à mesa, debater e analisar a questão, tudo será diferente.

O Brasil é hoje a maior fonte de receita do Banco Mundial. Penso que, na história do Banco Mundial, não houve país que mais ajudou a aumentar a renda daquele banco do que o nosso.

Fernando Henrique Cardoso disse que ia privatizar as empresas em troca da dívida externa. Ao fazer isso, diz que ganhou R\$90 bilhões. Não se sabe onde está esse dinheiro, nem para onde foi. O argumento é que esse valor seria abatido da dívida externa. Não se abateu um só centavo, e a dívida triplicou.

No Governo atual, que se pensou que seria diferente, a dívida está aumentando cada vez mais. A minha pergunta é exatamente esta: o que devemos fazer? Pagar, pagar, pagar? Está aí a nossa produção primária aumentando consideravelmente, assim como a miséria e a fome.

Por isso, é interessante se debater uma medida singela como a do Ministro Tarso, que entra na linha correta de discutir – e S. Ex^a, como Ministro da Educação, só poderia pensar na sua Pasta – a troca da dívida externa pela educação no Brasil. É o que vamos querer saber na próxima quarta-feira.

Agradeço, Sr. Presidente. Eu tinha meia dúzia de assuntos para tratar, mas, na verdade, está ficando difícil falar. Como não sou daqueles que brigam, mas fico na espera, tenho que explicar para os meus companheiros do interior – que dizem: “Mas o Simon não tem mais falado!” – que estou aqui. Na verdade, na verdade, pelo esquema atual, em que as Lideranças ocupam uma posição de destaque e em que praticamente 2/3 de uma sessão são ocupados por elas, devemos esperar a vez, a chance e, às vezes, gentilezas como a de V. Ex^a, agora – são 14 horas e 20 minutos,

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ... quer dizer, muito longe do horário que deveria terminar, – que me permitiu falar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Pedro Simon, sinto-me na obrigação de esclarecer ao Plenário que V. Ex^a, que participou da primeira reunião da Mesa, foi quem promoveu a principal alteração que fez com que não mais apenas cinco ou seis Senadores, principalmente Líderes, fizessem uso da palavra. Hoje, 15, 17 e até 20 Senadores o fazem, graças à solicitação que fez V. Ex^a, em nome de todos os Senadores e não apenas dos Líderes.

V. Ex^a é, sem dúvida nenhuma, o mais importante Senador integrante desta Casa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Senadora Heloísa Helena comunicou à Mesa que gostaria que a Senadora Lúcia Vânia fizesse uso da palavra em primeiro lugar.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema que trago hoje a esta Casa é, sem dúvida, dos mais sérios e preocupantes. Trata-se da gravidez precoce, que obriga cerca de um milhão de meninas, entre 10 e 17 anos, a trocar suas vidas e seus sonhos pela responsabilidade de serem mães.

Segundo dados do IBGE, de cada 100 partos realizados no ano de 2002, 20 foram de mães com idade entre 15 e 19 anos.

Infelizmente, a gravidez precoce não é o único problema a atingir as nossas adolescentes. Como não se protegem para evitar a gravidez, as meninas ficam expostas também à contaminação pelo vírus da Aids.

Em 2002, de acordo com o Ministério da Saúde, as meninas formavam 63% dos infectados na epidemia do HIV/Aids, na faixa etária dos 13 aos 19 anos. Mais grave ainda é que muitas delas não terão acesso a um tratamento a tempo de lhes garantir o controle da doença.

Ao se contaminar e engravidar, essas garotas também estão transmitindo o vírus HIV para seus bebês. Segundo o Ministério da Saúde, a frequência desse tipo de transmissão do vírus da mãe para o filho vem crescendo, ano a ano, em consequência do aumento do número de mulheres na epidemia. Até 2002, haviam nascido 6.700 mil crianças com o HIV. A expectativa é que, desse total, cerca de duas mil crianças venham a morrer antes de chegar à adolescência, pela falta de tratamento correto para que seus organismos possam conviver com o vírus HIV.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 13 de março, o jornalista Gilberto Dimenstein publicou artigo, no jornal **Folha de S. Paulo**, intitulado “Gravidez de adolescente tem cura”.

Em seu texto, o jornalista afirma que “todos os anos um milhão de brasileiras muito jovens, a imensa maioria delas pobres, tornam-se mães ainda mais vulneráveis para continuar os estudos e educar os filhos”.

Ao mesmo tempo, ele conta a história de sucesso de um projeto desenvolvido desde 1996 pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, em parceria com

a Universidade de São Paulo, conhecido como Casa do Adolescente.

O jornalista conversou com a professora de Ginecologia da USP e médica da Secretaria Estadual de Saúde, Albertina Takiuti, e ficou sabendo que as meninas que ingressavam na Casa do Adolescente conheciam tudo ou quase tudo sobre prevenção da gravidez precoce. No entanto, careciam de outra coisa essencial para se prevenirem contra um filho nessa fase da vida e contra as doenças sexualmente transmissíveis. Precisavam de um projeto de vida. Precisavam de auto-estima.

Esse foi o desafio da Casa do Adolescente do Estado de São Paulo: trabalhar a auto-estima dessas meninas.

O programa vem mostrando significativos avanços desde 1996. Em 1998, foram realizados 148 mil partos entre meninas e adolescentes de 10 a 19 anos. Em 2003, esse número diminuiu para 109 mil – uma queda de 26%. As adolescentes são levadas a discutir projetos de vida e um futuro melhor. É a mesma lógica das meninas de classe média, como afirma o jornalista da **Folha de S. Paulo**: “elas planejam o tamanho de suas famílias de acordo com as prioridades educacionais e profissionais”.

Sr. Presidente, fiz questão de abordar esse tema por entender que ainda há muito por fazer quanto aos nossos adolescentes, principalmente em relação às nossas meninas, que estão sendo mães quando ainda nem conseguem entender o que está acontecendo com os seus próprios corpos.

Acredito que o Programa voltado para a juventude, recentemente lançado pelo Presidente Lula, precisa sair do papel e trazer a público a discussão tanto em relação à gravidez precoce, quanto à disseminação da Aids entre as meninas, que aumenta a cada ano de forma alarmante, conforme mostram os indicadores de saúde do nosso País. Portanto, urge que a política nacional para a juventude seja efetivamente implementada e levada a sério.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, registrando que a Senadora Lúcia Vânia, cooperando, usou apenas cinco minutos do tempo que lhe era destinado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Está vendo, Lu, que provocação? Querendo que eu coopere também, com cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a tem o tempo que desejar até o final da sessão, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, quero compartilhar da preocupação da Senadora Lúcia Vânia, absolutamente precisa no seu pronunciamento, especialmente nesses dias em que mais um Governo faz de conta que lança um projeto de planejamento familiar para a Nação brasileira, sem se dar conta da falta de serviços a serem disponibilizados, além da ausência concreta de condições de vida para a nossa juventude.

Sr. Presidente, por várias e várias e várias vezes, nesta Casa ou em todas as audiências públicas que foram encaminhadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tive a oportunidade de debater o tema da transposição do São Francisco, que insisto em caracterizar como uma fraude política e uma farsa técnica. O Governo Lula imita também o Governo Fernando Henrique nesse sentido, o qual não fez a transposição porque, com a crise do setor elétrico, acabou sendo impedido por condições objetivas dos reservatórios e do próprio Rio São Francisco.

No entanto, eu ainda não havia tido a oportunidade de ver ou de conversar com as outras pessoas que assistem mais à televisão do que eu.

Rapidamente, falei sobre mais uma propaganda enganosa, uma peça publicitária muito bonita, muito cara, muito mentirosa, que está sendo apresentada pelo Governo Federal nos meios de comunicação, sobre a transposição do Rio São Francisco.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei que farsa técnica e fraude política conseguem ludibriar o povo brasileiro, especialmente o nordestino, que é tão maravilhoso, tão trabalhador, mas tão sofrido que, ao longo da História, foi sendo engabelado por conversas e mais conversas em relação a panacéias, a fórmulas mágicas, a projetos faraônicos que supostamente resolverão o problema e não o fazem.

Reconheço que dá **status** essa verdadeira tara existente entre os governantes de fazerem grandes obras, grandes placas, muito dinheiro no bolso, muito dinheiro no bolso dos serviços da política em face dos acordos sujos com empreiteiras, com construtoras e outras coisas mais.

O que é mais grave, Senador João Capiberibe, é que esse projeto tem a ousadia, a malícia maldita de dividir o povo nordestino. Porque quem é de outros Estados, diz pertencer àquele Estado. Mas no Nordeste, não. No Nordeste é nordestino. Às vezes, o indivíduo, que é nordestino, pelo seu sotaque carregado, é apontado como paraibano, ou baiano, ou alagoano. Mas nós nos consideramos, acima de tudo, nordestinos! Brinco sempre, dizendo que eu reclamaria muito,

quando chegasse ao céu, se não tivesse nascido mulher e nordestina, porque amo muito a minha região. Gosto muito do Nordeste.

Mas, essa medida conseguiu, pela malícia, pela mentira, pela fraude política e pela farsa técnica, dividir os Estados que têm o rio São Francisco na sua bacia hidrográfica e os Estados que supostamente seriam beneficiados com a transposição do rio.

O que é pior é que parte da população pobre do nosso Nordeste, que supostamente seria beneficiada com a transposição do rio São Francisco, engana-se, uma vez que o projeto de transposição, além de visar a privatização do uso da água por meio das PPPs e encher a pança das empreiteiras, construtoras e consultoras, destina-se ao *agrishow*, ao *agribusiness*, aos plantadores de algodão colorido e de frutas maravilhosas que uma criança pobre nunca verá, porque são destinadas à agricultura de exportação.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que eu não poderia deixar de fazer o meu protesto, mais uma vez, diante dessa propaganda mentirosa e enganosa, que está sendo paga com o dinheiro público, essa fraude política e essa farsa técnica, mentindo para o povo pobre do Nordeste, dizendo que o projeto da transposição é a salvação dos pobres do Nordeste, quando, na verdade, é um projeto para continuar enchendo a pança dos grandes latifundiários e dos ricos do Nordeste, de uma forma geral e, mais uma vez, esvaziando as alternativas de abastecimento humano, de abastecimento animal, de projetos de irrigação, de projetos de geração de emprego para todos os Estados do Nordeste.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, deixo aqui registrado o nosso protesto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Mozarildo Cavalcanti, Valmir Amaral, Sérgio Guerra, Leonel Pavan, Augusto Botelho e Antero Paes de Barros enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para tratar de um assunto da maior importância, referente a situação dos servidores públicos federais dos ex-territórios. estiveram em meu gabinete na semana passada, representantes dos sindicatos da categoria, vindos de Rondônia, preocupadíssimos com o “status quo” no qual se encontram.

Após a transformação dos territórios e a criação dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima, os trabalhadores admitidos ainda sob a vigência dos territórios federais, foram colocados em situação desconfortável e desrespeitosa, passando a integrar o que eles chamam de quadros em extinção. a partir de então, foram disponibilizados para executar as suas funções e especialidades nos seus respectivos estados, por intermédio de convênios celebrados com o governo federal, que se transformaram em problemas todos os anos, pois necessitam de ratificação anual.

Segundo estes representantes, o que passou a ocorrer desde então com estes servidores foi o tratamento de exclusão, ou seja, uma permanente e criteriosa desmobilização ou mesmo a extinção de órgãos e setores que eram responsáveis pela vida funcional deles, ao ponto de se sentirem em completo abandono, sem direito aos mesmos benefícios que são concedidos aos trabalhadores que estão lotados nos órgãos da administração direta.

Não temos a menor dúvida da importância que tiveram esses servidores na gestão dos territórios, conhecedores das especificidades da região, e a importante contribuição que fazem agora, no andamento das funções dos estados que foram criados, cuja decisão foi acertada e promissora.

As principais reivindicações deles são:

A inclusão dos servidores dos ex-territórios, na proposta salarial do governo federal;

Instalação de uma mesa especial de negociação dos servidores dos Ex-Territórios, para que sejam solucionadas as questões, tais como; inclusão da gratificação, Insalubridade, Adicional noturno etc.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas lembrando, em 2002, o Partido dos Trabalhadores, com um tipo de ação e de pregação inteiramente diferente das demais agremiações partidárias existentes, Movimentando em todo o Brasil uma enorme e voluntária massa de militantes, portando bandeiras e gritando palavras de ordem, o PT tornou-se rapidamente o destinatário por excelência dos anseios de todos os cidadãos inconformados com a condução das políticas econômicas e sociais adotadas pelos diversos governos, tanto os militares quanto os civis, estes após a restauração da democracia no país.

O PT, por programa partidário e ideário político, defendidos por todas as suas correntes, propunha a mudança do modelo econômico praticado, o rompimento com o FMI, a restauração plena do Estado, a dignificação salarial e funcional de seus servidores, a defesa das estatais, o avanço das políticas sociais, a melhor distribuição da renda nacional, a redução ur-

gente da pobreza que assola grandes segmentos da população.

Muitos, milhões mesmo, acreditaram nesses propósitos que, mais do que promessas de campanha, significavam verdadeiras filosofias de vida, tendo como protagonistas pessoas com uma história pessoal de excelente qualidade, como é o caso do Presidente Lula.

Que decepção! É o que dizem hoje todos os trabalhadores.

No caso dos servidores públicos federais, especialmente os do Poder Executivo, não se trata apenas de decepção, mas, sim, de uma dolorosa sensação de traição reiterada do PT e do governo Lula quanto a uma série de propostas que durante anos e anos defenderam juntos, nas praças públicas, nas câmaras e assembleias, nas reuniões partidárias, em numerosos seminários e encontros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as justas reivindicações dos servidores públicos federais dos ex-territórios, são muito pequenas, diante daquilo que são merecedores, de fato e de direito.

E merecem ser atendidas com a máxima prioridade!

Muito obrigado!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, incontáveis vezes, tenho vindo a esta tribuna para lembrar aos Senhores Senadores e à Nação que a Amazônia é depositária de um fabuloso cabedal de riquezas, que temos todos o inafastável dever de proteger, de resguardar, de preservar para as futuras gerações de brasileiros.

Não me canso de alertar para a cobiça internacional que esse nosso patrimônio atrai e para o risco a que ele está submetido em função da deficiente presença do Estado na região. Tenho pugnado, insistentemente, por uma atenção e um cuidado mais efetivos por parte do Governo Federal para com aquela área remota e escassamente povoada do nosso território. Em particular, tenho reivindicado que sejam sediados, na Amazônia, efetivos mais numerosos e mais bem aparelhados das nossas Forças Armadas, de modo que possamos exercer um patrulhamento mais eficaz de sua extensíssima fronteira, e tenhamos maior capacidade dissuasória em relação a eventuais pretensões de grupos guerrilheiros e paramilitares, com atuação nos países vizinhos, de se homizarem em território brasileiro e a ele estenderem suas ações.

Em março passado, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o jornal *El Tiempo*, editado na Colômbia, publicou matéria que reproduz as principais conclusões de um relatório da Associação Latino-Americana de Direitos Humana-

nos (Aldhu) sobre a situação dos povos indígenas da Amazônia colombiana.

Intitulado *La Agonía del Jaguar: Derechos Humanos de los Pueblos Indígenas de la Amazonía Colombiana*, o informe daquela respeitada entidade demonstra de forma irretorquível as funestas conseqüências que advêm da ausência do Estado, especialmente numa região que, por suas características físicas e demográficas, oferece condições favoráveis à implantação de organizações criminosas e de grupos políticos que atuam à margem do regime democrático e, mesmo, contrariamente a ele. Nessas circunstâncias, essas organizações e esses grupos tendem a se consolidar como autênticas formas de poder paralelo, infernizando a vida das populações nativas, oprimindo-as e dizimando-as.

O relatório da Associação Latino-americana de Direitos Humanos representa o primeiro estudo completo que se fez sobre a situação de direitos humanos dos povos indígenas daquela região, e traz dados alarmantes.

Segundo o informe, 22 dos 54 povos indígenas da Amazônia colombiana se encontram em uma situação de risco alto ou muito alto, por causa do conflito armado que, há décadas, grassa na região. O dado ganha contornos de maior dramaticidade quando se leva em conta que algumas dessas etnias contam menos de mil pessoas – algumas, inclusive, menos de cem indivíduos – e poderiam sofrer o mesmo destino das 90 tribos que desapareceram ao longo do século XX, vitimadas pelas enfermidades, pela violência e pela desagregação sociocultural trazidas pelos colonizadores. A única diferença é que, desta feita, a culpa é do conflito armado.

Realizado sob os auspícios da União Européia, o relatório da Aldhu é o resultado de um trabalho de um ano e meio, feito pela primeira vez no país vizinho: o projeto de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas da Amazônia Colombiana.

Indígenas das comunidades locais, capacitados pela entidade, percorreram a região compilando informações sobre a situação de seus quase cem mil habitantes. Falando, além do espanhol, arawak, tucano, makú-puinabe e outra dezena de línguas com caciques, pajés, homens, mulheres e crianças, esses pesquisadores de campo conseguiram sistematizar os horrores trazidos pelos grupos armados e os traficantes de cocaína, nos últimos cinco anos, aos 403 mil quilômetros quadrados mais preciosos e abandonados do território colombiano.

Utilizando material didático preparado pela Aldhu, os pesquisadores, ao mesmo tempo em que coletaram os dados que serviram de base para o estudo, realiza-

ram, junto às comunidades, um trabalho de educação e promoção no que tange às normas do direito internacional humanitário e dos direitos humanos.

Na opinião de Darío Villamizar, diretor-executivo da Aldhu, a situação é muito séria, pois, se as violações dos direitos humanos são graves por si mesmas, sua gravidade é acentuada quando elas são praticadas contra povos que, em muitos casos, têm menos de mil indivíduos.

Populações diminutas; ações militares em territórios sagrados; ocupação do território tradicional; controle do ingresso de alimentos e de combustíveis por parte dos grupos irregulares e do exército; recrutamento forçado de crianças por parte da guerrilha; regimes de terror impostos em alguns lugares pelos paramilitares. Essa é a trágica realidade que se generaliza progressivamente naquela porção do território do país vizinho.

Para que se tenha uma avaliação mais precisa do que se passa, é preciso levar em conta não apenas o sub-registro que se sabe existir das violações mas também as proporções de sua incidência sobre as diversas populações, indígenas.

Há povos, como os Taiwamo, de somente 22 pessoas. Os Makaguaje, Pisamira, Piaroa, Muinane e Jupda contam 100 integrantes ou menos. Os 490 Nukak têm 40 de seus membros registrados como havendo sido deslocados pelo conflito armado, drama agravado pelo fato de que, sendo nômades, vêem-se obrigados a assentar-se quando membros da tribo são deslocados. Os Cofán, que são 1.271, sofreram nada menos que 26 assassinatos. Para dar uma idéia do que isso representa proporcionalmente, o *El Tiempo* aponta que é como se, em Bogotá, 2% da população, cerca de 140 mil habitantes, houvessem sido assassinados em cinco anos.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o relatório da Associação Latino-americana de Direitos Humanos deixa muito claro que, hoje, a guerra se está disseminando na Amazônia colombiana. Os departamentos de Putumayo, Caquetá e Guaviare são os mais afetados pelo conflito. Mas mesmo aqueles departamentos mais tranquilos, como Vaupés e Amazonas, começam a ser palco de alguns embates.

O Sr. Martin Von Hildebrand, diretor da Fundação Gaia, que trabalha há anos com indígenas naquela região, afirma que os problemas se devem à falta da presença do Estado, que, na sua opinião, ainda não reconheceu que as entidades indígenas são entidades públicas, e que apoiá-las equivale a um esforço de construir o Estado. Para ele, as autoridades colombianas não conhecem a realidade cultural e ecológica da área.

O plantio de folhas de coca naquela região passou, entre 1990 e 2002, de 32 mil para mais de 52 mil hectares. Simultaneamente, observou-se um crescimento sem precedentes da guerrilha conduzida pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), bem como a chegada e a consolidação dos grupos paramilitares nos centros urbanos. Foi, também, o período em que se constituíram as brigadas contra o narcotráfico e se iniciaram as campanhas de pulverização aérea, as quais, somente no ano de 2002, atingiram mais de 130 mil hectares, motivando 318 queixas à Defensoria Pública, por parte de mais de 6 mil famílias.

Segundo dados do Sistema Integrado de Monitoramento de Cultivos Ilícitos e do Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime, parques nacionais colombianos como La Paya, em Putumayo, La Macarena, em Meta, e Nukak, em Guaviare, alguns deles em zonas indígenas, têm quase 2 mil e 500 hectares plantados com coca. Outros especialistas afirmam que, apenas em La Macarena, haveria 4 mil hectares.

As FARC e os paramilitares repartem quase por igual a responsabilidade pelas violações aos direitos humanos: a cada um desses grupos se atribui cerca de um terço dos assassinatos. Quase uma quarta parte dos crimes é de autor desconhecido. E uma pequena porção é atribuída às forças oficiais.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, por dois motivos, precisamos prestar muita atenção à tragédia que se desenrola na Amazônia colombiana.

Em primeiro lugar, evidentemente, pelo fato de se tratar de uma zona fronteira ao território brasileiro. A generalização e o agravamento do conflito que, há décadas, lá se desenvolve deve ser motivo de constante e profunda preocupação para nós, pois é permanente o risco de que os combates acabem extravasando para nosso território ou de que combatentes acudados busquem refúgio deste lado da fronteira.

Em segundo lugar, precisamos prestar atenção ao que lá ocorre para extrairmos as lições que podem ser aprendidas a partir do calvário vivido pelo país vizinho. Temos, lá, mais um exemplo paradigmático das gravíssimas conseqüências que costumam advir da ausência do Estado em parcelas do território de uma nação, particularmente quando são áreas ricas, remotas e de população rarefeita.

Aqui mesmo, no Brasil, temos experiências desse tipo. Na década de 1970, a brutal opressão patrocinada pela ditadura militar, a quase total inexistência de espaços para o exercício da política levou alguns segmentos da oposição ao Governo a fazerem a equivocada opção de combater o regime pela força das armas. O mais importante levante guerrilheiro contra a ditadura brasileira escolheu, para palco de sua tentativa insur-

gente, a região do rio Araguaia, área pouco povoada e de difícil acesso.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o grave conflito que hoje se desenrola na Amazônia colombiana, bem como o episódio da Guerrilha do Araguaia colocam em relevo a necessidade de ampliarmos e fortalecermos a presença do Estado nas regiões mais remotas do território nacional, especialmente nas áreas de fronteira da nossa Amazônia. Precisamos aprender com as lições da história, de modo a não repetir os erros que cometemos no passado.

Na Amazônia estão guardadas as riquezas mais valiosas deste País. Não podemos descurar desse patrimônio. Vigia-lo, defendê-lo, preservá-lo é nosso dever sagrado.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em memória ao massacre de Shaperville, ocorrido na África do Sul no ano de 1960, a Organização das Nações Unidas instituiu a data de 21 de março como o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

Naquela data, 69 negros foram mortos, e mais de 180 foram feridos pela repressão do regime de *apartheid* que então vigorava na República Sul-Africana. Tratava-se de uma mobilização pacífica contra uma lei odiosa que os obrigava a portar cartões de identificação, especificando os lugares onde podiam transitar.

A nódoa que representou o regime do *apartheid* na África do Sul, Senhor Presidente, nos faz lembrar permanentemente desta que é uma das facetas mais perversas da condição humana: a discriminação e o preconceito racial.

O pensamento racista é vil e traiçoeiro, permanecendo de tocaia até nos espíritos mais generosos e altruístas. Muitas vezes incrustadas profundamente na sociedade, as manifestações discriminatórias não costumam mostrar abertamente a sua cara.

Exemplo disso é a pesquisa realizada em 2003 pela Fundação Perseu Abramo, que demonstrou que 87% da população brasileira acredita que há racismo em nosso País, mas apenas 4% declarou-se como racista. Ora, como é que pode haver racismo sem racistas? Ou vítimas sem algozes?

O fato é que, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, temos uma enorme dívida social de reparação racial a pagar. E não podemos mais postergar o seu adimplemento.

Os negros ainda são maioria nas favelas e guetos de nossas grandes cidades, estão praticamente alijados dos cursos mais concorridos de nossas fa-

culdades e representam a maior parcela dos que engrossam as fileiras do mercado informal de trabalho. O mito da igualdade racial não pode mais servir como fundamento de nosso imobilismo.

Portanto, Sr. Presidente, não tenho dúvidas de que o País necessita, sim, de ações afirmativas para combater o problema. A política de cotas para as universidades públicas federais é um bom exemplo, embora alguns a vejam como uma injustiça com os não-contemplados. Mas como podem ser mais injustiçados que os negros, herdeiros malditos da escravidão e cujos direitos básicos sempre lhes foram negados?

A criação das cotas representa, sobretudo, um acréscimo na autoconfiança dos afrodescendentes. Muitos que não ousavam se inscrever para o vestibular, provavelmente inibidos pelas estatísticas desfavoráveis, resolveram tentar e acabaram obtendo resultados extremamente satisfatórios.

O caso ocorrido na Universidade Federal da Bahia ilustra bem tal situação. No último vestibular promovido pela instituição, em 37 dos 61 cursos oferecidos, a nota mais alta da prova objetiva foi obtida por concorrentes que se inscreveram pelo sistema de cotas.

Assim, o argumento de que os alunos que se utilizam das cotas são despreparados não se sustenta. A grande maioria dos cotistas, cerca de 88%, foi classificada para a segunda fase do vestibular da UFBA exclusivamente pelo seu desempenho, independente da questão racial. Apenas nos cursos mais concorridos e elitizados, como Direito, Medicina e Odontologia, em que normalmente são raros os alunos negros, as cotas fizeram diferença.

Permitir que o negro ingresse na universidade com dignidade e altivez, meus Caros Colegas, não representa caridade ou benevolência. Trata-se tão somente de um passo importante na construção de uma sociedade mais democrática e justa, em que a discriminação racial seja um problema enfrentado com seriedade, sem rodeios.

Sr^{as} e Srs. Senadores, discriminação racial, conforme preceitua a Convenção Internacional da ONU sobre o assunto, significa “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional com a finalidade ou o efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento e exercício, em bases de igualdade, aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública”.

Sabemos que, desgraçadamente, tais situações ainda acontecem em nosso País. Por isso, temos de continuar lutando, de forma incansável, contra qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça no

Brasil. Que a data de 21 de março sirva como reflexão para todos nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Eles sabem de tudo”, publicada na revista Veja em sua edição de 23 de março do corrente.

A matéria dá seqüência à reportagem publicada na última semana pela mesma revista sobre os indícios de um possível envolvimento do Partido dos Trabalhadores com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-FARC. A nova matéria afirma que a Abin ocultou a verdade quando, no último dia 17 de mar-

ço, na Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, afirmou que não “levou a sério” o caso, encarando-o como “um boato”, sugerindo o arquivamento do documento que trazia as informações sobre a doação de 5 milhões de dólares das Farc para a campanha do PT.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

ELES SABEM DE TUDO

No caso Farc, o espião e o chefe da investigação falam a VEJA e mostram que a Abin escondeu a verdade

Policarpo Junior

“Essa investigação era tratada como assunto ultra-secreto na Abin. Fizemos três memoriais completos sobre o caso. A Abin em São Paulo até rastreou o que seria uma parte do dinheiro das Farc para o PT. E tudo isso foi feito com ordens superiores.”

Coronel Eduardo Adolfo Ferreira, que trabalhou sete anos na Abin e coordenou a investigação do caso Farc-PT

Na quinta-feira passada, numa reunião no Congresso, o general Jorge Armando Felix, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, confirmou a informação dada pela reportagem de capa da edição passada de VEJA. Disse que, de fato, a Agência Brasileira de Inteligência guarda em seus arquivos um documento no qual se informa que as Farc, a narcoguerrilha da Colômbia, planejavam dar 5 milhões de dólares à campanha do PT. VEJA noticiou que o auxílio financeiro aparecia no documento número 0095/3100, datado de 25 de abril de 2002 e classificado como “secreto”.

Tudo isso foi confirmado pelo general, mas houve um adendo categórico. O general disse que a informação sobre a doação de 5 milhões de dólares não foi levada a sério pela Abin, que a encarou como “um boato” e arquivou o documento. Ao explicar a estranheza segundo a qual uma agência de inteligência cataloga como “secreto” algo que não passa de “boato”, o general disse que a intenção foi evitar o vazamento da informação e sua ex-

ploração eleitoral contra o então candidato oposicionista Luiz Inácio Lula da Silva. A explicação oficial até faz sentido, mas não é verdadeira.

Na semana passada, VEJA voltou a entrevistar o espião que, infiltrado no movimento sindical em Brasília, abastecia a Abin com informações sobre as Farc e suas relações financeiras com o PT. O espião pediu para manter sigilo sobre sua identidade, pois ainda está na ativa. “Tenho família, e esse é meu trabalho há vinte anos”, diz ele, que é casado, tem filhos e ganha 2 000 reais por mês em seu emprego formal, público. O espião infiltrou-se no movimento sindical vinte anos atrás, e, entre seus “colegas” de militância, há petistas e comunistas. Seu trabalho sempre foi informar a Abin sobre o que se passa nos bastidores sindicais da capital. Esbarrou quase que por acaso com as Farc. Esquerdistas convidaram-no para participar da criação de um comitê em defesa da guerrilha colombiana. O espião topou e passou a participar de reuniões, quase sempre reservadas. Até que sua rotina foi quebrada, no dia 13 de abril de 2002, quando participou da reunião política-festiva de esquerdistas pró-Farc na chácara Coração Vermelho, situada nos ar-

redores de Brasília. Foi nessa reunião que o espião ouviu o padre Olivério Medina, embaixador da guerrilha no Brasil, falar da doação de 5 milhões de dólares para a campanha de Lula em 2002.

Na quarta-feira passada, em entrevista concedida num hotel de Brasília, ele concordou em posar para uma fotografia desde que não revelasse sua identidade e contou detalhes da história. A seguir, os principais pontos:

■ “Logo que saí da reunião, no dia 13 de abril, me encontrei com meu contato na Abin, às margens de uma rodovia próxima à chácara Coração Vermelho. Ali, dentro do carro, escrevi um informe e falei do dinheiro das Farc para o PT. Eu tinha ouvido a história pela primeira vez. O padre Olivério Medina estava bastante feliz.”

■ “No dia 22 de abril, ouvi a história de novo. Foi numa reunião num sindicato. Um dos amigos das Farc, um militante chileno, disse que eram 5 milhões de dólares e que o dinheiro já tinha sido repassado para o PT. Coloquei essa informação em meu relatório.”

■ “A Abin achou a história tão importante que meu contato, o coronel Eduardo Adolfo Ferreira, me convidou para jantar numa churrascaria e me propôs abandonar todas as minhas atividades para me dedicar só à espionagem deste caso. Chegou a me oferecer 60 000 reais como indenização, pois eu teria de largar meu emprego. Mas não aceitei largar tudo.”

■ “Meus relatos se baseiam no que vejo e ouço. Não sei se o dinheiro foi pago. Sei que, entre os amigos das Farc, esse assunto era tratado com seriedade e segredo. O dinheiro sairia de Trinidad e Tobago para 300 empresários do PT, que o distribuiriam para os comitês do partido. Isso eu também escrevi nos informes que entreguei ao coronel.”

Nas últimas semanas, VEJA entrevistou em cinco ocasiões o coronel Eduardo Adolfo Ferreira, que recebia os informes do espião. Por exigência sua, as entrevistas foram feitas dentro de um carro em algum estacionamento — de um cemitério, um hospital, uma

igreja. Um dos encontros ocorreu em sua residência, no Guará, bairro de classe média em Brasília. Nessas conversas, VEJA selou o compromisso de não revelar sua identidade até a publicação da primeira reportagem sobre o assunto, depois da qual ele daria uma entrevista de rosto à mostra. Pelo acordo, se não desse a entrevista, VEJA poderia identificá-lo. O coronel rompeu o acordo. Em razão disso, VEJA também se desobrigou de manter o acordo — e aqui revela a identidade do coronel e seu perfil profissional. O coronel, de 49 anos, trabalhou por sete anos na Abin e deixou o posto em julho de 2003, por causa de divergências em relação à condução do caso Farc. Hoje, ele dirige o departamento de inativos e pensionistas da Polícia Militar do DF. O coronel sempre esteve ligado à área de informações. Pertenceu ao Centro de Informações do Exército e chefiou o serviço de inteligência da PM do DF.

Nas entrevistas a VEJA, o coronel Ferreira contou que os relatos do espião eram repassados para três departamentos da Abin: o de Operações, o de Inteligência e o de Contra-Inteligência. O documento 0095/3100, divulgado na semana passada, é apenas um entre mais de duas dezenas de relatórios nos arquivos da Abin — nem é o mais importante: já que foi feito apenas doze dias depois da reunião na chácara Coração Vermelho. Ao contrário do que disse o general Jorge Felix, a Abin não desprezou o conteúdo do documento. Foi o inverso. As investigações sobre a guerrilha colombiana, iniciadas em 2000, tomaram um novo impulso. O coronel Ferreira contou a VEJA que “essa investigação era tratada como assunto *ultra-secreto na Abin*”. Para evitar vazamentos, os relatórios eram digitados no

gabinete do então diretor de Inteligência, José Milton Campana, que no atual governo foi promovido a diretor adjunto da Abin. No gabinete de Campana, além dos diretamente envolvidos no caso, apenas um analista de informações e um assessor tinham acesso ao material.

“Fizemos três memoriais completos sobre o caso”, disse o coronel.

Os memoriais, nome dado a um conjunto extenso de relatórios, eram encaminhados diretamente à então diretora da Abin, Mariça Del’Isola. “A Abin em São Paulo até rastreou o que seria uma parte do dinheiro das Farc para o PT.” O coronel contou que, com a ajuda do setor de inteligência da Polícia Federal, a Abin obteve três ordens de pagamento, somando cerca de 1 milhão de dólares, com indícios de que se tratava de parte do dinheiro das Farc para o PT. “Não podemos afirmar que era o dinheiro da guerrilha mesmo. Eram indícios. Indícios fortes, mas a investigação parou quando o PT ganhou as eleições e eu saí da Abin”, contou. Na semana passada, talvez na mais lúcida manifestação vinda do governo, o ministro Luiz Gushiken disse que era

impossível manter controle de tanta gente. “Não dá para saber o que faz cada um dos 800 000 militantes do PT”, declarou o ministro à Rede Globo. O coronel diz que, nos arquivos da Abin, há gravações em áudio das promessas das Farc de ajudar o PT e, também, cópias das três ordens de pagamento.

VEJA tem tomado todo o cuidado para não envolver nas denúncias o PT como instituição e — mesmo a custo de parecer estar dando vazão apenas a evidências ralas — evita tirar conclusões do material a que teve acesso. Mesmo assim, o aproveitamento político da questão é inevitável. O deputado Alberto Fraga (PTB-DF) divulgou uns papeluchos como se fossem “documentos oficiais” da Abin. Foi desmentido publicamente e, numa saída patética, disse que os documentos podiam ser falsos, mas que o conteúdo era verdadeiro... Está explicado por que há dois anos, quando divulgou as suspeitas de vínculos financeiros entre as Farc e o PT, ninguém lhe deu crédito. O vexame custou-lhe a presidência regional do PTB no Distrito Federal. Na semana passada, o espião do caso Farc disse que está disposto a con-

tar tudo o que sabe no Congresso, desde que seu depoimento seja tomado em reunião fechada. Diante dessa possibilidade, VEJA consultou o senador Demostenes Torres, do PFL de Goiás, membro da comissão que apura a história. O senador disse que, publicada a reportagem da revista, faria o pedido para ouvir o espião. Disse também que convocaria o coronel Ferreira. Diz o senador: “As declarações dos dois, se confirmadas, revelam que a Abin compareceu à comissão do Congresso e ocultou a verdade dos parlamentares. É grave”. É grave mesmo. ■

“Na chácara Coração Vermelho, eu ouvi pela primeira vez, da boca do padre Olivério, que as Farc dariam 5 milhões de dólares para o PT. Não foi a única vez que ouvi isso. Sempre relatei tudo ao coronel Eduardo Ferreira. Só não sei se o dinheiro foi pago.”

O espião que, infiltrado na esquerda há vinte anos, apurou para a Abin as primeiras informações sobre o caso Farc-PT

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Jatenes e tu mesmo”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** de 13 de março do corrente.

O artigo mostra como o atual governo está tratando a próxima reforma de seu ministério: “trata-se de uma descarada composição regada por ambições político-eleitorais em que o interesse público, se entrar na conversa, por distração de algum interlocutor, será alvo de chacota”.

Por fim, para que conste dos Anais do Senado da República, requeiro, Senhor Presidente, que o artigo acima citado passe a integrar este pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Jatenes e tu mesmo.”

Jatenes e tu mesmo

SÃO PAULO - *Antigamente, sempre que se falava em composição do ministério, o presidente e seus auxiliares diziam que as escolhas se dariam em função da “honradez e competência” dos candidatos.*

Raramente era verdade, mas, ao menos, guardavam-se as aparências. Hoje, nem isso. Trata-se de uma descarada composição regada por ambições político-eleitorais em que o interesse público, se entrar na conversa, por distração de algum interlocutor, será alvo de chacota.

*Tome-se o caso de **Ciro Gomes**: ou é um bom ministro da Integração Nacional e, portanto, o interesse público manda que fique no cargo, ou é mau ministro e deve ser demitido. É simples assim.*

O que não cabe é transferi-lo para a Saúde (ou qualquer outro cargo). Terá que começar de novo, faltando menos de dois anos para o fim de suas funções, assim como seu substituto na Integração Nacional.

*Se **Ciro** fosse um grande médico, ainda vá lá. Mas não se trata de nenhum Jatene, por mais que sua infi-*

nita vaidade o faça acreditar que entende de tudo, até de medicina.

*Aliás, é curioso lembrar que, no século passado, um certo **Luiz Inácio Lula da Silva**, então candidato a presidente, dizia que seu gabinete seria formado por “12 Jatenes”. Ou seja, só entrariam craques em cada uma das pastas, tal como **Adib Jatene** é um craque em coração e cirurgia cardíaca (vai ver que é por isso que durou pouco no Ministério da Saúde).*

*Pegue-se outro caso, o de **Roseana Sarney**, que, na **Folha** de ontem, aparecia como candidata a diferentes ministérios, como se ela própria fosse, sozinha, os “12 Jatenes”.*

*O único que destoa nesse festival rastaquêra é o vice-presidente **José Alencar**, que tem humildade suficiente para dizer que seu perfil é “inadequado” para a Defesa. Mesmo assim, cabe perguntar: se se sente inadequado, por que aceitou?*

*Tudo somado, em vez de “Jatenes”, o ministério de **Lula** está mais para “não tem tu, vai tu mesmo”.*

Clóvis Rossi

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há direitos que são fundamentais sem os quais não se podem exercer alguns outros que têm especial importância para a efetivação do conceito de cidadania, como a conhecemos nos dias atuais.

Não basta ter direitos gravados na Constituição Nacional, se não forem oferecidas as condições que assegurem o seu exercício.

Todos devem ter acesso à justiça, por exemplo, mas ela tem um custo com os quais muitos cidadãos não conseguem arcar. Fala-se tanto que ao Estado cabe assegurar que não prevaleça a “lei do mais forte”, mas, se não se possibilitar aos desafortunados o acesso ao sistema estatal de justiça, de certa forma, estará havendo um desequilíbrio no conceito de equidade, que deve nortear a atuação do Poder Judiciário naquilo que diz respeito à proteção igualitária dos direitos de todos os cidadãos.

Araken Assis explica muito adequadamente essa situação, afirmando que “ao proibir os cidadãos de resolverem por si suas contendas, o Estado avocou o poder de resolver os conflitos de interesse, inerentes à vida social, e, correlativamente, adquiriu o dever de prestar certo serviço público, que é a jurisdição. Aos interessados nessa atividade, o Estado reconhece o direito de provocá-la, preventiva ou repressivamente”.

Esse direito está explicitamente colocado na Constituição de 1988, que, no inciso XXXV do artigo 5º, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

O artigo 5º assegura, também, em seu inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

E, para garantir direitos que, reconhecidamente, não podem ser desvinculadas do indivíduo, a Constituição traz estampado, no inciso LXXVII do mesmo artigo, que “são gratuitas as ações de **habeas corpus** e **habeas data**, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania”.

Porém não é suficiente a gratuidade do processo, pois também está escrito na Carta Magna, artigo 133, que “o advogado é indispensável à administração da justiça”.

Ora, se os desprovidos não podem defender-se por si mesmos – aliás, sequer dispõem do embasa-

mento jurídico para tal, ainda que quisessem fazê-lo – e não podem custear o trabalho de um defensor privado, não existe alternativa que a de o Estado fornecer um defensor, como única forma de os necessitados terem acesso aos serviços judiciais.

Assim é que a Lei Maior estabeleceu, no art. 134, a Defensoria Pública como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”. Aliás, é vedado aos defensores públicos o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, o que se mostra fundamental para que eles realmente estejam disponíveis para atender àqueles que, sem essa instituição, não conseguiriam ter acesso ao órgão judicante.

Não será por falta de amparo legal, portanto, que os desafortunados se verão privados da análise judicial quando isso se fizer necessário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o conceito de justiça, apesar da definição mais utilizada pelos operadores e mestres do Direito, segundo os quais “justiça é dar a cada um aquilo que é seu”, vem passando por transformações, conforme a evolução da sociedade. Se, na Antigüidade, Aristóteles ensinava que a justiça era uma virtude moral, responsável pelo desenvolvimento das relações entre os homens na sociedade, na Idade Média, Santo Tomás de Aquino, há mais de sete séculos, concebeu a justiça com o caráter distributivo conhecido ainda hoje, por meio da qual a sociedade confere a cada indivíduo aquilo que lhe caberia por seus méritos. Porém, para uma nova corrente contemporânea que vem ganhando muito terreno, a justiça é percebida num sentido ético-político, de modo que a organização da sociedade possibilite a cada cidadão encontrar as condições necessárias para a realização da própria felicidade, considerando-se que a mola mestra para a consecução de tal fim é a solidariedade.

É necessário salientar, porém, que não basta ter um arcabouço legal abrangente, que assegure o acesso aos serviços que o Estado presta visando à solução de conflitos. Atualmente, o que todo indivíduo busca conseguir é o exercício pleno da cidadania, sentimento que cresceu com o fim do regime militar no Brasil e a elaboração da nova Carta Magna, que recebeu do próprio Presidente da Assembléia Nacional Constituinte,

o grande Deputado Ulisses Guimarães, a alcunha de “Constituição Cidadã”.

Por isso, o acesso à justiça tem de ser considerado uma questão de cidadania. Entretanto, muitas são as dificuldades impostas à sua efetivação.

Kazuo Watanabe menciona, como elementos essenciais para a efetividade do acesso à justiça, três pré-requisitos: a igualdade na forma de nivelamento cultural, para viabilizar o conhecimento acerca do direito pleiteado; a paridade de armas na disputa em juízo; e o estudo crítico da legitimidade do ordenamento jurídico.

Por sua vez, Mauro Capeletti menciona barreiras econômicas, sociais e culturais, para apresentar sua idéia de justiça em três ondas. A primeira, da assistência judiciária aos pobres, representa a necessidade de garantir meios aos hipossuficientes, para que possam obter a justiça, pois a situação de hipossuficiência impede que os conflitos cheguem ao conhecimento do Poder Judiciário; esta é a barreira econômica, responsável pela elitização da justiça. A segunda onda é a da representação dos interesses difusos em juízo, já que o Poder Judiciário está estruturado para assegurar a tutela jurisdicional de conflitos individuais, mas não a de novos direitos: os transindividuais. A terceira onda se apresenta como uma nova forma de acesso à justiça, face à deslegitimação do Judiciário por não atender a todos indistintamente, em nosso país, por motivos vários, como a insuficiência do aparelhamento estatal, a enorme extensão territorial e as desigualdades regionais.

A terceira onda a que se refere Capeletti pode efetivar-se com a criação de mecanismos judiciais e extrajudiciais de acesso à justiça, para descentralizá-la, e com a adoção de novas técnicas procedimentais que simplifiquem o processo, de modo a tornar satisfatória a função jurisdicional. Evita-se, assim, a negação da justiça motivada pela complexidade e pela formalidade dos procedimentos, que, tornando excessivamente moroso o processo, redundam na denegação da própria justiça.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como podem ver a questão do acesso pleno à justiça ainda promete muita discussão teórica, além das dificuldades de ordem prática, que transformam os hipossuficientes em vítimas do sistema. À justiça cabe assegurar a igualdade de direitos, mas os obstáculos colocados

para o acesso a ela continuam constituindo um fator preponderante de desigualdade.

Sr. Presidente, não constitui novidade, no Brasil, a preocupação com a barreira econômica que dificulta o acesso à justiça. Nas Ordenações Filipinas, editadas na metrópole no tempo do Brasil-Colônia, havia um dispositivo que garantia a representação gratuita em juízo. Assim constava do Livro III, Título 84, parágrafo décimo: “Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma Del Rey Dom Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecientos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo.”

Como direito previsto constitucionalmente, a justiça gratuita não fazia parte das duas primeiras Cartas, de 1824 e de 1891. Esse direito foi aparecer pela primeira vez na Constituição de 1934, que estabelecia para a União e para os Estados a obrigação de conceder assistência judiciária aos necessitados. Impunha, ainda, ao poder público a criação de órgãos especiais para essa finalidade e assegurava a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

Quanto às normas infraconstitucionais, a primeira previsão de justiça gratuita na legislação brasileira está na Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Já a assistência judiciária, apesar de constituir um ônus voluntariamente assumido pelos advogados desde os primórdios, foi instituída como obrigação pública pelo Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890.

Depois, tivemos a reafirmação da justiça gratuita pelo Código de Processo Civil de 1939. E a Lei nº 1.060, de 1950, regulamentou esse benefício e a concessão da assistência judiciária pelo Juízo, sem abranger outras entidades que a prestam, como os escritórios-modelo das faculdades públicas de Direito e os serviços de assistência judiciária das faculdades particulares.

A Lei nº 1.060, de 1950, sofreu várias alterações, mas o seu objetivo básico, ainda nos dias atuais, continua sendo atingido por meio do Ministério Público e da Procuradoria do Estado e de advogados dativos onde não foi implantada.

Por sua vez, causa espécie o fato de já se terem passado mais de 16 anos da promulgação da Carta

de 1988 e, mesmo assim, a Defensoria Pública não estar instalada em todos os Estados.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, apesar dos obstáculos já apontados, pode-se afirmar que houve uma evolução positiva em nossa trajetória para a distribuição dos serviços judiciários com equidade. Tem-se, primeiramente, a justiça gratuita, que significa a isenção de emolumentos, custas e taxas do processo; depois, a obrigação de assistência judiciária a cargo do Juízo; e a previsão, pela Carta Magna de 1988, da Defensoria Pública, efetivada pela Lei Complementar n° 80, de 12 de janeiro de 1994. Essa Lei organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

A Lei Complementar estabeleceu prazo de seis meses para a instalação das defensorias estaduais, mas, seis anos depois, em 2000, ainda faltava um terço dos Estados instalarem esse órgão. Hoje, a instalação do órgão já se concretizou na quase totalidade dos Estados. Em São Paulo, ainda perdura o serviço por meio da Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o que mostra o estudo diagnóstico elaborado pelo Ministério da Justiça em dezembro de 2004, com o título Defensoria Pública no Brasil.

É bom lembrar que o texto atual da Constituição prevê “assistência jurídica integral e gratuita”. Deve ser entendido que, além da justiça gratuita e da assistência judiciária, os necessitados devem receber, ainda, orientação e consultoria extrajudicial. Algumas situações ilustram bem a necessidade dessa orientação: esclarecimentos sobre usucapião, acompanhamento de inquérito policial, negociação de verbas trabalhistas e outras em que, geralmente, os necessitados enfrentam o que pode ser considerado situação de desigualdade.

Mas vai uma longa distância entre o que a lei estabelece e a realidade. Além disso, é impossível exercer um direito que se desconhece. O cidadão tem direito à educação de qualidade e à informação generalizada sobre o mundo em que vive. É necessário avaliar até que ponto isso se concretiza no Brasil de hoje.

Sem que o cidadão conheça seus direitos, de que adianta a instituição da assistência jurídica integral e gratuita, como consta em nossa Lei Maior?

Sr. Presidente, primeiro e antes de tudo, é necessário integrar os excluídos, disponibilizando-lhes os benefícios que o Estado tem obrigação de oferecer, que constituem a razão de ser do Estado, concedendo a todos, dessa forma, a cidadania plena.

É uma utopia?

Pode ser, mas é possível avançar nessa direção, pois, como disse o poeta Antonio Machado, “se hace camino al andar”. Assim, cada passo dado diminui a distância que nos separa do ideal de justiça.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os produtores rurais brasileiros estão no limite de sua paciência com o governo Lula. A Medida Provisória 232, criada no apagar das luzes de 2004, dá um golpe mortal no agronegócio. No lugar de apoiar, o Governo do PT trabalha para piorar as coisas.

Eles querem instituir um recolhimento antecipado de 1,5% do faturamento dos produtores, das empresas e cooperativas que fornecem insumos ao agronegócio. É um desconto sobre a renda bruta, que seria descontado depois no imposto de renda. O setor agrícola está operando no prejuízo. Não haverá do que descontar, Sr. Presidente, sobre esse assunto escrevi artigo intitulado “Lula Esmaga o agronegócio” que foi publicado no jornal **A Gazeta**, em 18 de março de 2005. Peço que fique registrado nos anais desta Casa.

Aproveito para comentar a audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em que o ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, falou sobre a seca na região Sul do Brasil. Perguntei ao ministro como ele se sente diante dessa MP, que cria imposto para o agronegócio, quando os produtos estão abaixo do preço. O ministro disse que esse é o pior dos mundos e que a resultante desse quadro é perda de renda.

Sobre esse assunto escrevi o artigo “Porque a vaca está no brejo”, publicado no jornal **Diário de Cuiabá**, de 20 de março de 2005 e quero que fique o registro nos Anais do Senado.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

www.gazetadigital.com.br

Classifácil A Gazeta

Opinião

Cuiabá, Mato Grosso
18 de Março de 2005
CADERNOS

- » Capa
- » Classificados
- » Cidades
- » Economia
- » Esportes
- » Internacional
- » Nacional
- » Opinião
- » Política
- » Política
- » Vida
- » Expediente

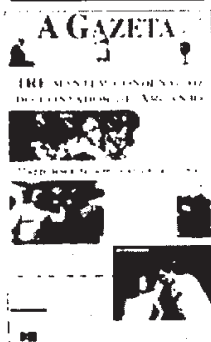
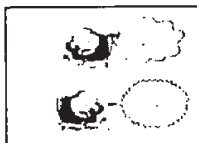
SUPLEMENTOS

- » Autos & Máquinas
- » Empregos
- » Gastronomia
- » Informática
- » Passeios & Viagens
- » Terra & Criação
- » TV
- » Viva Bem
- » Zine

COLUNISTAS

Fernando Barakat
Mauro Camargo
Top Cuiabá

CHARGE DE JAMIL



OUTRAS EDIÇÕES

... ESCOLHA AQUI ...

Lula esmaga o agronegócio

Antero Paes de Barros

Os produtores agropecuários estão no limite de suas forças e de sua paciência com o governo Lula. A Medida Provisória 232, além de aumentar a carga tributária sobre os prestadores de serviços e abrir o saco de maldades para todos os contribuintes brasileiros, dá um golpe mortal no agronegócio.

O governo está na prática criando um novo tributo para o setor. Um imposto que vai incidir sobre o faturamento do agricultor, do pecuarista e das empresas fornecedoras de insumos para as cooperativas e as agroindústrias. E esse confisco vem no pior momento possível, quando os preços estão baixos, o câmbio desfavorável e o custo dos insumos nas alturas.

Os tecnocratas do governo alegam que é apenas uma "antecipação" de receita. Explicam que o desconto de 1,5% sobre o faturamento dos produtores poderá ser abatido na hora do pagamento do imposto de renda. Ora, meus amigos, esse argumento até seria válido se o setor agropecuário estivesse trabalhando com grande lucro, como, aliás, vêm fazendo os bancos e algumas indústrias. Mas essa, infelizmente, não é a realidade.

Os preços dos grãos nunca estiveram tão baixos. No caso da soja, a saca caiu de 19 para 10 dólares desde o ano passado. O agricultor que comprou fertilizantes e defensivos agrícolas com o dólar valendo 3 reais e 20 centavos e agora tem de vender a soja com o dólar a R\$ 2,70 está amargando prejuízo. O produtor de algodão também: está vendendo a R\$ 36,00 a arroba de algodão que custou R\$ 56,00 para produzir. O milho, cotado a R\$ 13,00 a saca, também não cobre os R\$ 16,00 do custo de produção.

Ninguém vai ter lucro. Se não vai ter lucro, o agricultor não terá imposto de renda a pagar. Como fazer então o "abatimento" da contribuição criada na MP 232?

No caso do pecuarista, então, a coisa está pior ainda. Os preços dos medicamentos, do sal mineral e dos fertilizantes subiram mais de 20% no último ano, apesar da queda do dólar. As exportações de carne vão bem, mas o cartel dos frigoríficos mantém a arroba do boi gordo abaixo de R\$ 53 há praticamente três anos. O prejuízo já é grande e a MP 232 vai aumentá-lo ainda mais ao impor um desconto de 1,5% na fonte, no momento em que o produtor for receber do frigorífico.

Só Lula e seus tecnocratas não vêem o momento difícil do agronegócio. A lógica de Lula é tributar o agronegócio, os prestadores de serviço e a sociedade em geral para garantir a "boquinha" dos companheiros que perderam a eleição.

O governo contratou mais petistas. É uma turma que administra mal, insiste em manter essa política econômica e cambial que sufoca o setor produtivo. Mas, embora incompetente, custa caro para o país. Lula manda a conta para a sociedade e o agronegócio.

Antero Paes de Barros é jornalista, radialista e senador pelo PSDB de Mato Grosso.

Envie por e-mail

Imprima a Notícia

« Anterior Próxima »

VEJA AINDA NESTE CADERNO:

- A agonia continua em Brasília
- Quem perde mais
- Carta do Leitor

Edição N

PLANTÃO

21/03/2005

Inscrições para exames supl. encerram-se

BUS

GRUPO G

- » Gazeta FM
- » FM Alta F
- » FM B. do C
- » CBN Cuiabá
- » TV Record 10
- » Gazeta D
- » Comercial
- » Gráfica M
- » Fale com

ENQU

Você teria de en
ilegalme
Estados L

 Sim Não

Votar

CLASSI

COTAC

COMERCIAL

Compra: R\$

Venda: R\$ 2

PARALELO

Compra: R\$

Venda: R\$ 2

TURISMO

Compra: R\$

Venda: R\$ 2

METEORC

Nublado a
Encoberto
Pancadas d
e Trovoada
isoladas.

MIN: 24° - 34°

Gazeta Digital

Por data: 21/03/2005

- Pantanal, de novo
- Frases
- Políticas públicas e pobreza
- Fé, uma diversidade cultural
- Aparte

Copyright © 2001 - Gazeta Digital - Todos os direitos reservados
Sugestões de Pauta para o Jornal : red.jornal@gazetadigital.com.br
Críticas, Duvidas ou Sugestoes para o Site : internet@gazetadigital.com.br

Diário de Cuiabá

Últimas Notícias
Primeira Página
Política
Economia
Cidades
Polícia
Esportes
Brasil
Mundo
DC Ilustrado
Colunistas
Cuiabá Urgente
Editoriais
Artigos
Azul
E-Mail
Índice
Classificados
Edições Anteriores

Ainda não tem
assinatura do
DIÁRIO?

Pesquisa

DIÁRIO DE CUIABÁ CAPA

Segunda Feira, 21 de Março de 2005

ANTERO PAES DE BARROS

Porque a vaca está no brejo

O ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, compareceu esta semana à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado. Falou sobre a seca que atinge a região Sul do Brasil e a situação dos produtores agrícolas, que enfrentam dificuldades devido aos baixos preços internacionais da soja, milho, algodão, trigo e arroz.

Mesmo reconhecendo a sua seriedade e sua representatividade como homem do agronegócio, não pude deixar de interpellá-lo sobre alguns temas relevantes para o setor. Perguntei, por exemplo, como ele se sente diante da MP 232, que cria mais um imposto para o agronegócio, num momento em que os preços dos produtos estão baixos, o dólar é desfavorável aos exportadores e os juros estão altos.

"Como justificar esse novo imposto, neste momento em que a agricultura luta para empatar e a pecuária faz o que pode para perder menos?" - indaguei.

O ministro considerou procedente minha observação e revelou ter feito colocação semelhante ao ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Concordou que o agronegócio enfrenta dificuldades pela conjuntura adversa e lembrou que os custos de produção subiram 17% no último ano. "É o pior dos mundos. A resultante desse quadro é de perda de renda" - disse Roberto Rodrigues.

Tratei também com o ministro da questão da carne. Lembrei que a Confederação Nacional da Agricultura ingressou na Secretaria de Direito Econômico com uma denúncia contra os frigoríficos por formação de cartel e argumentei que a posição dos frigoríficos é inexplicável e indefensável. As exportações aumentaram, os custos aumentaram e os preços da carne caíram. Que providências o governo tomou a respeito?

Roberto Rodrigues admitiu que "algumas normas adotadas pelos frigoríficos podem indicar movimento de cartelização do setor". Ele, que é criador de gado em São Paulo, sabe perfeitamente do que eu estava falando. Diplomáticamente, informou ter promovido reunião entre pecuaristas e representantes dos frigoríficos, buscando um entendimento entre as partes sobre o preço da carne. É pouco, mas já é alguma coisa.

Insisti nas cobranças junto ao ministro da Agricultura na esperança de que ele seja portador da mensagem junto às pessoas do governo de fato decidem, no caso, o ministro da Fazenda e o presidente Lula.

Infelizmente, não resolve ter o ministro Roberto Rodrigues do nosso lado. De pouco adianta o esforço do produtor rural em aumentar sua eficiência e melhorar a qualidade de seu produto. O problema é mais sério.

O agronegócio não terá solução se o ministro da Fazenda insistir nessa política econômica que aumenta os juros, atrai investimentos externos especulativos, reduzindo o valor do dólar e prejudicando as nossas exportações.

Ou, se o governo não investir na infra-estrutura de escoamento e não der a devida atenção à nossa região. O presidente Lula não incluiu a BF-163 entre as obras prioritárias que vão receber recursos originários do superávit primário do governo.

Em lugar de ajudar e de apoiar o agronegócio, o governo do PT trabalha para piorar as coisas. E o maior exemplo nesse sentido é essa MP 232, que cria um novo imposto sobre o produtor rural num momento em que ele já enfrenta tantas dificuldades.

Artigos

Edição nº 11171 20/03/2005

Anterior | Índice | Próxima

Últimas

- 10:03** Micro Crédito Municipal Grande Cuiabá
- 09:55** Quina teve ganhador e receberá mil reais
- 09:47** Lotomania ganhou ganhador e em mais de milhões
- 09:41** Mega-Sena ganhou ganhador e receberá mil 360 mil
- 21:01** Ranking MG grossense lançada no domingo

Toda segunda-feira um condão fechado

- 20:23** Inscrições exames são gratuitas informa SE
- 20:03** Elismar Be assume vice presidência Undime-MT
- 19:50** Prédios históricos Cuiabá são homenageados coletânea
- 19:35** Apenas 4,2% recursos deste ano à agricultura
- 19:14** Deputados discutiram Agronegócio

A Charge do

A

Indicadores

Tempo

Cuiabá
Min: 18°
Max: 36°

Mais uma vez, o que precisamos é de uma decisão política do governo para o agronegócio. Essa visão estratégica é que falta ao presidente Lula e ao governo do PT.

A vaca já foi pro brejo há muito tempo. Mas o Lula não está nem aí.

* ANTERO PAES DE BARROS é jornalista, radialista e senador pelo PSDB-MT



[Anterior](#) | [Índice](#) | [Próxima](#)

Comentários Deixe aqui sua opinião sobre esse assunto

[TOPO](#) | [PRIMEIRA PÁGINA](#) | [ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#) | [POLÍTICA](#) | [ECONOMIA](#) | [CIDADES](#) | [POLÍCIA](#) | [ESPORTES](#)
[BRASIL](#) | [MUNDO](#) | [DC ILUSTRADO](#) | [CUIABÁ URGENTE](#) | [EDITORIAIS](#) | [ARTIGOS](#) | [AZUL](#) | [TEVÊ](#) | [E-MAIL](#)

Diário de Cuiabá © 2003

O SR.
~~DO SENADOR~~ FRANCISCO PEREIRA (PL - ES). *Sem*
apanhamento taquigráfico) -

Senhor Presidente Senhoras Senadoras,
 Senhores Senadores,

Venho hoje, nesta tribuna, lembrar, por ocasião do momento em que passamos, o verdadeiro sentido da Páscoa comemorada em todo o mundo. Podemos começar falando da origem da palavra páscoa. Ela é usada para designar a festa dos judeus que, no hebraico é chamada "pasach", que significa "saltar por cima".

Esse nome surgiu em face do episódio das dez (10) pragas que Deus enviou para que o povo de Israel pudesse ser libertado do cativeiro Egípcio. A décima praga foi a mortandade dos primogênitos.

O anjo da morte, ou o anjo destruidor "passou por sobre" as casas, assinaladas com o sangue do cordeiro pascal quando ele matou os primogênitos dos egípcios.

Essa foi a última das pragas que se tornaram necessárias para convencer ao Faraó de permitir que Israel

saísse do Egito, após mais de quatro séculos, aproximadamente 420 anos, de escravidão no Egito.

A Páscoa foi instituída por Moisés, em obediência à vontade de Deus, por ocasião da saída do povo de Israel do Egito. Isto aconteceu por volta do ano 1400 antes de Cristo.

Esta festa é comemorada pelos judeus entre os dias 14 e 21 do mês de abibe, que mais tarde passou a se chamar de Nisã. Ela acontece na primeira lua cheia depois do equinócio da primavera.

A Páscoa comemora a libertação do povo de Israel do cativeiro egípcio. É a comemoração, Senhor Presidente, do livramento que Deus deu ao seu povo.

Cristo trouxe um novo e maior significado para a Páscoa, quando celebrou a última Páscoa, e instituiu a CEIA DO SENHOR, segundo o apóstolo Mateus, versículos 17 a 30.

O profeta João Batista declarou "hoje, nesta data, celebramos a Morte e a Ressurreição de Cristo Jesus, o Cordeiro de Deus que tira o pecado do mundo".

Assim, comemoramos a libertação do "Cativeiro do Pecado".

Lavados e purificados pelo sangue do Cordeiro de Deus – Jesus Cristo – estamos na jornada da vida rumo a Jerusalém Celestial. Pois o próprio Cristo declarou: "Na casa de meu Pai, tem muitas moradas".

A celebração da Páscoa para nós cristãos é:

A celebração da vida sobre a morte.

A celebração da Salvação diante da Condenação.

A celebração da libertação do "Cativeiro do Pecado" para uma vida de liberdade em Cristo Jesus.

A celebração de uma jornada vitoriosa em direção a "Jerusalém Celestial".

A celebração da Ressurreição do "Cordeiro de Deus" Jesus Cristo nosso Senhor, que vive, que reina e atua em nós e entre nós.

Gostaria de concluir, Sr. Presidente, desejando a todos os brasileiros, uma Feliz Páscoa, usufruindo da Salvação e da Libertação que Cristo dá a todos que n'Ele confiam e a Ele obedecem e seguem.

Obrigado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a series of vertical strokes and a final flourish.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 33 minutos.)

Ata da 27ª Sessão não Deliberativa, em 28 de março de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislativa

Presidência dos Srs. Tião Viana e Leomar Quintanilha

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

Mensagem nº 24, de 2005-CN (nº 166/2005, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 6º do art. 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o Relatório de Avaliação de Receita e Despesas, referente ao primeiro bimestre de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A mensagem lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício da Liderança da Minoria no Senado Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 31/05

Brasília, 23 de março de 2005

Senhor Presidente,

Indico, como representantes do Bloco Parlamentar da Minoria, os Senhores Demóstenes Torres e Álvaro Dias para comporem a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Guerra**, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência designa os Srs. Senadores Demóstenes Torres e Alvaro Dias para compor a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 43/03 –CPI “Soja Transgênica”

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 928, de 2003-SF, “destinada apurar as responsabilidades relativas ao contrabando de sementes transgênicas de soja, bem como o seu plantio ilegal, realizado em todo território nacional”, comunico a Vossa Excelência que na presente data encerramos os trabalhos desta CPI, por decurso de prazo, sem que tenha sido apresentado o Relatório Final da mesma.

Atenciosamente, – Senador **João Capiberibe**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência, nos termos do expediente que acaba de ser lido, declara extinta a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Requerimento nº 928, de 2003, vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 157 , DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 904, de

2003 (nº 2.752/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2003 (nº 2.752, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 1º de abril de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 904, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 904, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Idélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 904/2003 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIOA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

*-o Sem
nto*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 904/03

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENUCIO DA FONSECA				

TOTAL: 149 SIM: 13 NÃO: 13 ABS: 13 AUTOR: 13 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 158, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**
Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 275, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

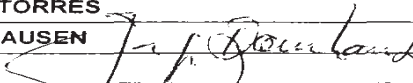
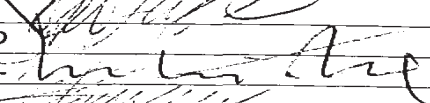

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – Presidente, Senador **Hélio Costa**, Relator, Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator *ad hoc*, Senador **Augusto Botelho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

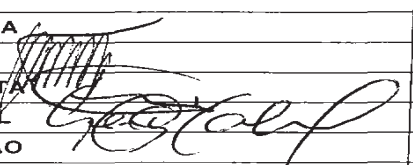
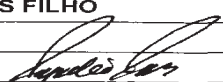
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 097/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

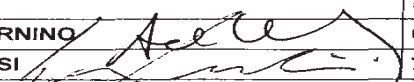
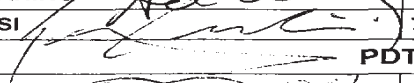
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR
---	-----------------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 97 / 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LFONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 159, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV túdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 199, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 199, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação

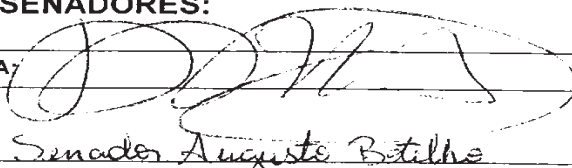
do ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Augusto Botelho**, Senador **Hélio Costa**, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 199/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

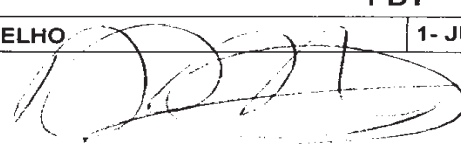
HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------



sem
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1991/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSAII				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 160, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2004 (nº 3.215/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de

2004 (nº 3.215, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do

ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Idélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 588/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 588 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 161 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004 (nº 3.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004 (nº 3.074, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 840, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 606, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 606, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.
– **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 606/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 666 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAU PP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos os anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 162, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.– **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 637/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

o Sem voto

COMISSÃO DE EDUC. JÃO LISTA DE VOTAÇÃO MINAL PDS 637 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 49 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 163, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004 (nº 272/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004 (nº 272, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.177, de 3 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 645, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 645, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 645/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 645104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/103/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 164, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004 (nº 3.173/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004 (nº 3.173, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 335, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 659/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 659104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 69 SIM: 68 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 165, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2004 (nº 3.141 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2004 (nº 3.141, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

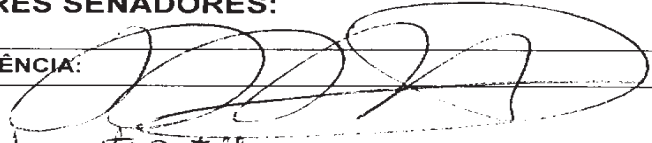
juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 675/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

1241
Voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 645 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 49 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 166, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2004 (nº 269 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2004 (nº 269, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 688/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL . PDS 688/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 17 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 167, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos

Unidos de Deita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 691, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 691, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deita, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 691/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(assinam Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

691/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVAITI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49, É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 168, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004 (nº 450/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004 (nº 450, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 744/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MAGIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTEELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

744 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 169, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2004 (nº 96/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2004 (nº 96, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 772, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 772, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 772/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

(*Senador Augusto Botelho*)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIOA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL . PDS 772/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CUSSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOUTA				
MAGBITO VIELLA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/03/2005

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 170, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2004 (nº 186 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo 791, de 2004 (nº 186, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 28 de dezembro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Mucuri Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 791, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Dom Quirino atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 791, de 2004, a seguinte redação:

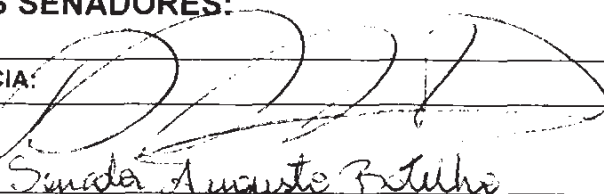
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 791/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO JORNAL PDS 741/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CÊSSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 64 SIM: 43 NÃO: 21 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

COMISSÃO DE EDUCA. 0 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 71104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESÁRIO AO PDT					ROMEL TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GIRALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CARRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO LUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENIO DA FONSECA				

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 791, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni. Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de Março de 2005. – Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, exercício da Presidência – Hélio Costa, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

TOTAL: 19 SIM: 13 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

PARECER Nº 171, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004 (nº 232/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de comunicação Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004 (nº 232, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de (comunicação Sampaio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de ALagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Educadora Sampaio Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome,

por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 807, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 807, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente á Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 807/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélvio Costa</i> <i>Senador Hélio Costa</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar do</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
RELATOR	
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

Hélvio Costa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS SC 7/02

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAÇÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM RUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 523/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	/			
MARIA DO CARMO ALVES	/				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	/			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	/			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	/				LEONEL PAVAN	/			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	/				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	/				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	/			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	/			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	/				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	/				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHITO	/				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 24 SIM: 13 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 807, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 172, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004 (nº 2551 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004 (nº 255, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 814, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 814, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádior e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala Comissão 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora – **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 814/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ALVARO DIAS
RÉGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE ELIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 814/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CRESSÃO AO PDI					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JERISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GIRSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 173, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004 (nº 257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cuerda & Souza Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004 (nº 257, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002, que outorga a permissão à Cuerda & Souza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a Legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 816, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 816, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Cuerda & Souza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Fátima Cleide**, Relatora – Senador **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 816/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 816 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

HHS

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 174, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004 (nº 261/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004 (nº 261, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 818, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 818, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Sociedade Rádio Montanhosa

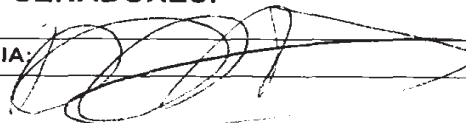
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Fátima Cleide**, Relatora – Senador **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 818/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LÉOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

→ sem
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 818 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEVEDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GIERSON CAMATA					PAPALEO PAFES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESIRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCLÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 175, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004 (nº 264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004 (nº 264, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 905, de 5 de junho de 2002, que autoriza a execução de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 820, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 820, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não haven-

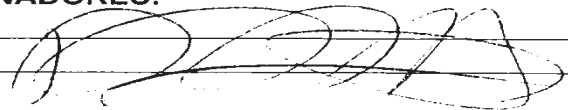
do reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 820/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



2005 Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 830/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 46 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 176, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de

2004 (nº 292, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2004 (nº 292, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraia preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

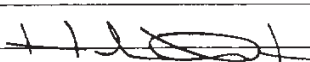
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica Legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Maia dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Garibaldi Alves Filho**, Relator; **Sérgio Zambiasi**, Relator *ad hoc*.

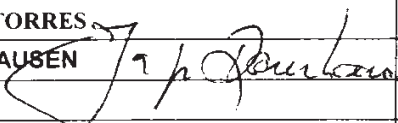
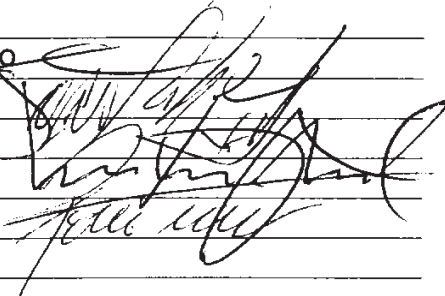
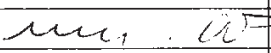
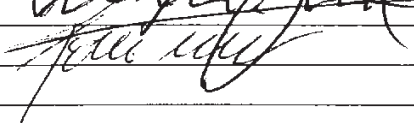
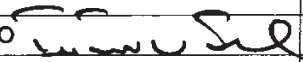
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 821/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

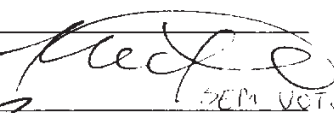


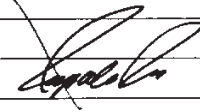
PRESIDENTE:

 Hélio Costa

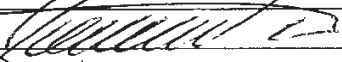
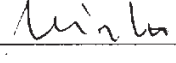
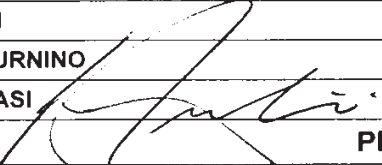
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

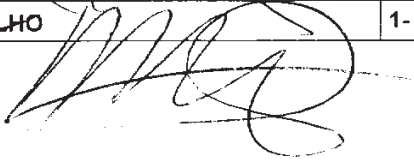
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	RELATOR
GERSON CAMATA 	3- MÁRIO CALIXTO
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES 
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS S21/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARGO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 25 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 177, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2004 (nº 200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc* Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2004 (nº 200, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 844, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 844, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Garibaldi Alves Filho**, Relator; **Sérgio Zambiasi**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 844/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO <i>J. Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO <i>J. Agripino</i>
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>M. Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO RELATOR
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	5- MÃO SANTA <i>M. Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>J. Maranhão</i>	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>A. Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>C. Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>R. Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
→ SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>A. Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 844/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGIE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CRESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 56 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 64

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 178, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2004 (nº 242/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás”.

Relator: Senador Demóstenes Torres

Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2004 (nº 242, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 846, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 846, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Demóstenes Torres**, Relator; **Maria do Carmo Alves**, Relatora ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 846/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGÉ	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 846164

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY	X				MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALFO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 179, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2004 (nº 456/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2004 (nº 456, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.757, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 873, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.


III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 873, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

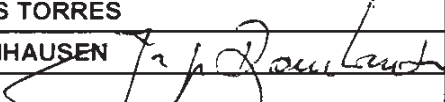
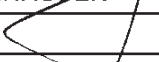
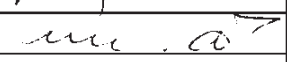
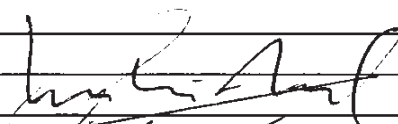
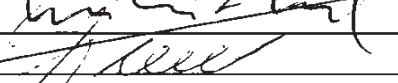
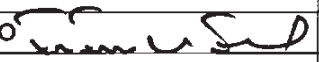
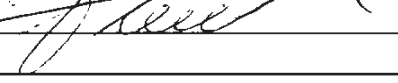
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente; Senador **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 873/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  - (assinou pelo voto)

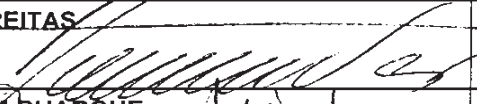
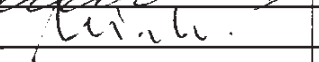
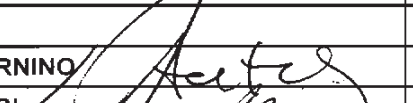

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

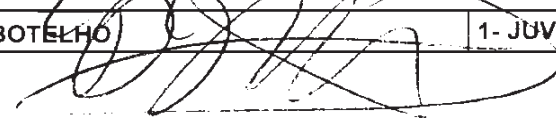
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLÉIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA
---	-----------------------


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 873/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 180, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 879, de 2004 (nº 462/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 879, de 2004 (nº 462, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.765, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 879, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 879, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Presidente; **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 879/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

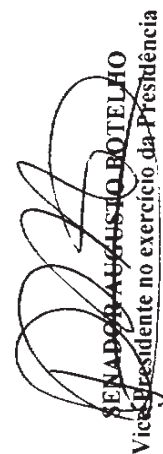
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 879 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE	X					JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO DO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN	X				
GERALDO MESQUITA						SERGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO						LUCIA VANIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA	X					JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES					
SERGIO CABRAL						MÃO SANTA	X				
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTAVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELCEÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBIASI	X					PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

Art 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 181, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2004 (nº 479/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2004 (nº 479, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 892, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 892, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 892/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] Sen. Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>[Handwritten signature]</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>[Handwritten signature]</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Handwritten signature]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>[Handwritten signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Handwritten signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i>	3- MÁRIO CALIXTO <i>[Handwritten signature]</i>
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>[Handwritten signature]</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>[Handwritten signature]</i>	1- PAULO PAIM
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SÁLVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[Handwritten signature]</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten signature]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Handwritten signature]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

89212009

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JERISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 182, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2004 (nº 349/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2004 (nº 349, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 912, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 912, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da presidência; **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 912/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIOA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO MINIMAL PDS 2002 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTEELHO					JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: SIM: 46 NÃO: 7 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 11

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTEELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 183, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369/a 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 921, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 921, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Aelton Freitas**, Relator.

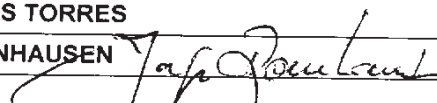
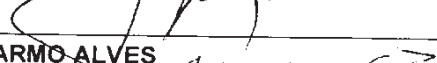
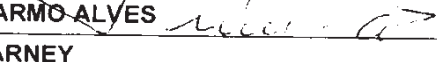
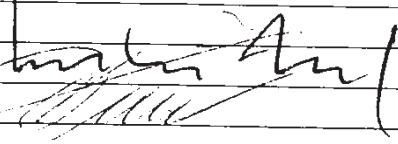
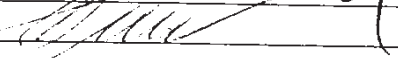
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 921/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:


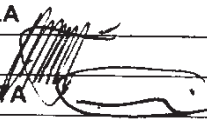


PRESIDENTE:

 Sen. Hélio Costa

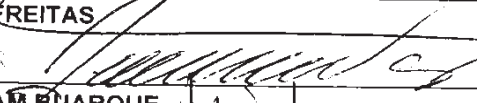
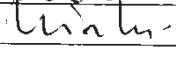
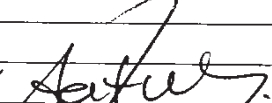

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

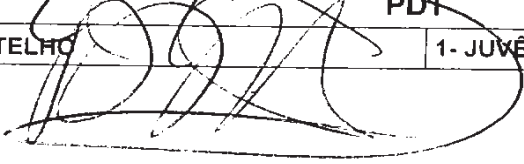
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 9-21/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUIO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLÉIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 14 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º a lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 184, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428/ 2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 922, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

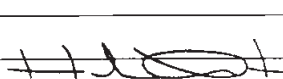
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 922, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Sérgio Cabral**, Relator; **Marco Maciel**, Relator **ad hoc**.

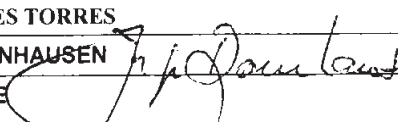
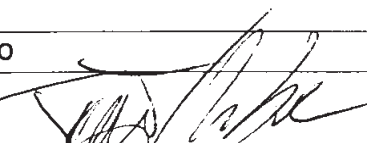
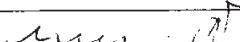
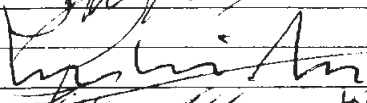


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 922/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

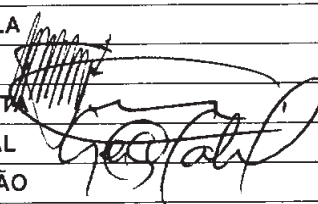
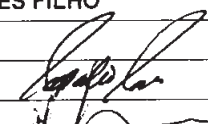
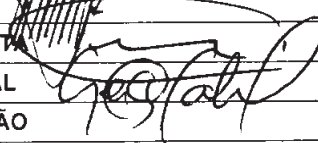
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

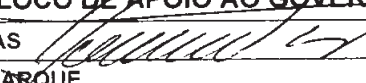
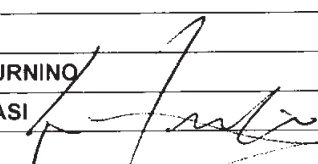
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA  <small>Lu Ribeiro red. n.º</small>
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 9.22 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDI					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILHELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUIO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 185, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc** Senador Cristovam Buarque

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Difusora do Paraná Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 923, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

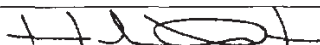
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 923, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Difusora do Paraná Ltda.*, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. _ Senador **Hélio Costa**, Presidente, Senador **Flávio Arns**, Relator, Senador **Cristovam Buarque**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 923/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	4- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 363/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DCARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 43 SIM: 43 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 186, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004 (nº 933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004 (nº 933, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda.*, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223, da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.113, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº

39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

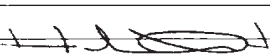
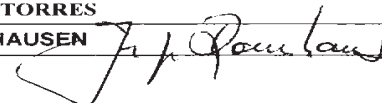
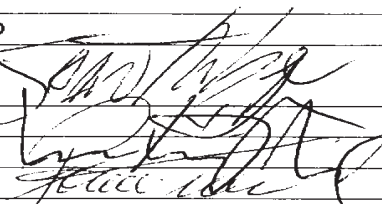
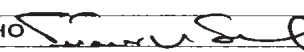
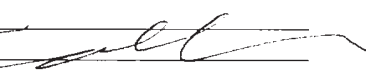

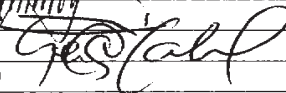

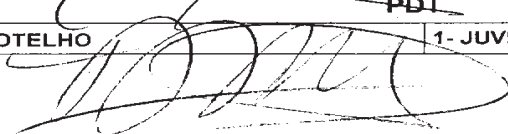
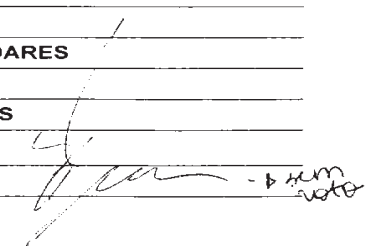
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.113, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1113/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO RELATOR 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTA 
MAGUITO VILELA	2- GARIBÁLDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  - b nem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 113 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 1031 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 113104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 1.113, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 187, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004 (nº 935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004 (nº 935, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Notícias Brasileiras Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.114, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

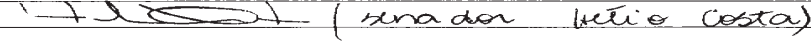
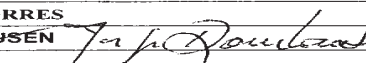
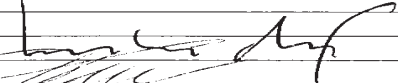
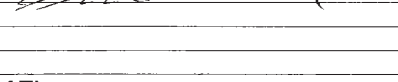
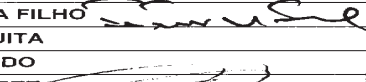
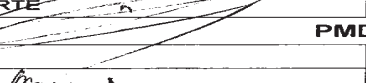
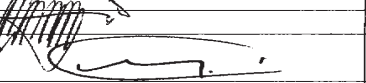
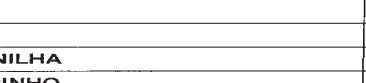

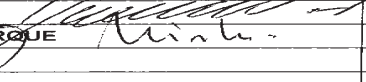
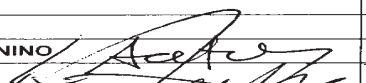
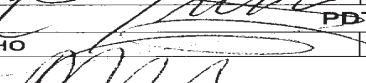

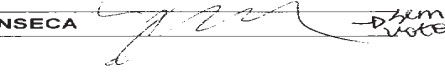
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.114, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão da *Rádio Notícias Brasileiras Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gersom Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1114/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMAT 	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCA
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

-sem voto

COMISSÃO DE ELIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 114 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 188, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004 (nº 939/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004 (nº 939, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.116, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

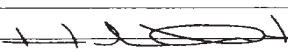
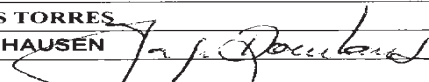
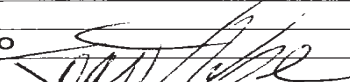
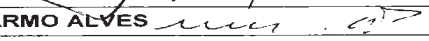


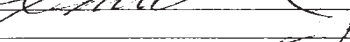


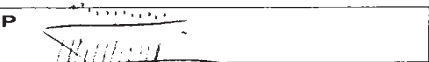

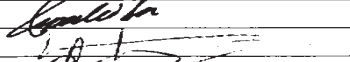

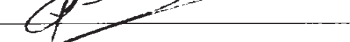

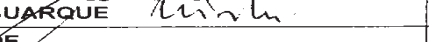
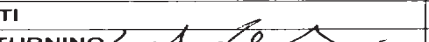

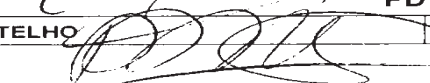
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.116, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1116/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS 
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1116/04.

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				TONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOFÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOAO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO LUÇA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALCIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDEU SALVATHI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 189, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2004 (nº 941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

Relator **ad hoc**: Senador Aelton Freitas

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2004 (nº 941, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.117, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, aten-

de aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

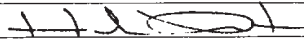
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.117, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na

legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1117/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSE JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
RELATOR	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

later
1 hoc

→ sem
voto


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 117704

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTEELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 190, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2004 (nº 942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.118, de 2004 (nº 942, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 150, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

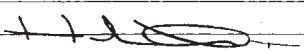
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.118, de 2004 não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator – Senador **Aelton Freitas**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1118/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACTEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

later
ad hoc

Ad hoc
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1118 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 191, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004 (nº 3.170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc*: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004 (nº 3.170, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.121, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.121, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Luiz Otávio**, Relator – Senador **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1121/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1121 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE		X				JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDI						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN	X				
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LUCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						IASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA						IOÃO BATISTA MOTTA					
MAGLITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALEO PAES	X				
SERGIO CABRAL		X				MÃO SANTA	X				
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTAVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATHI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 192, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004 (nº 3.220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004 (nº 3.220, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato Constante da Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto esta em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.122, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.


III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.122, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

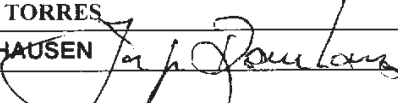
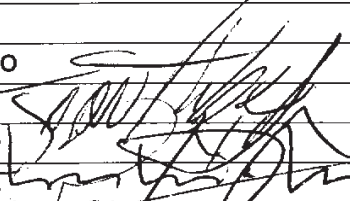
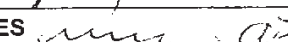
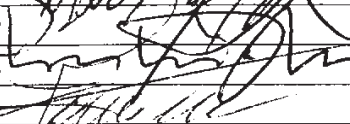
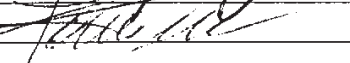
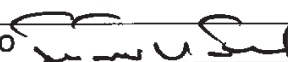
Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO




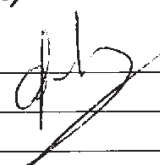
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1122/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)


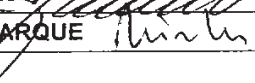
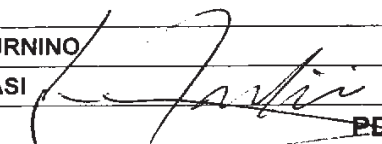
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

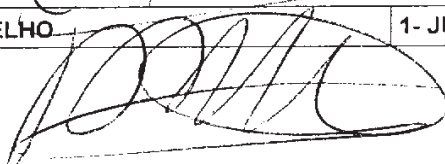
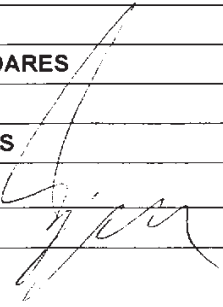
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PBT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

→ sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1122 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 193, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004 (nº 3.247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator Ad Hoc: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004 (nº 3.247, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.727, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.123, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

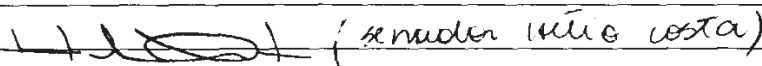
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.123, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

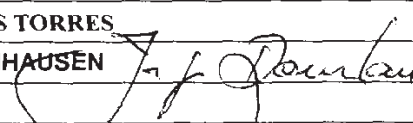
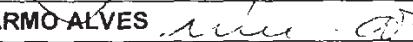

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1123/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

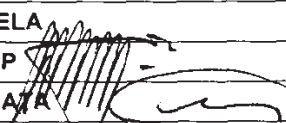

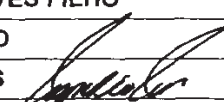

PRESIDENTE:

 (renuda não está)

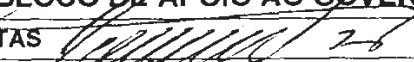
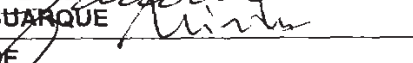
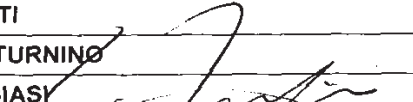
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

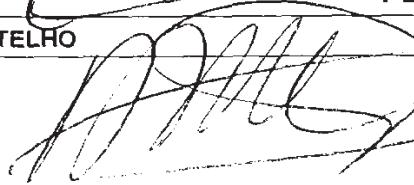
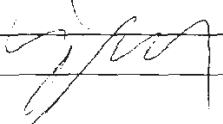
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  → sem voto
---	---

COMISSÃO DE E. CAÇÃO

LISTA DE VOTA J NOMINAL - PDS 1123 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
ÍDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentara prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do ad. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 194, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **ad hoc** : Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 168, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.


III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

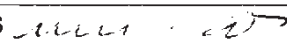
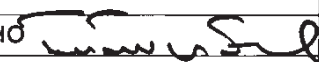
Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – Relator **ad hoc Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

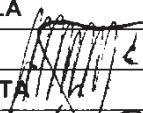
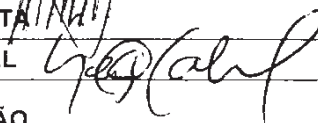

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1124/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

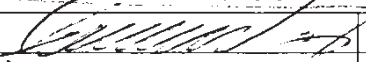
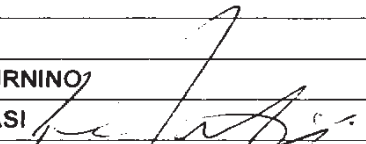
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

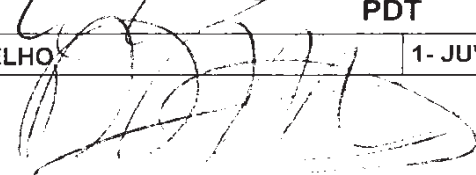
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA
---	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1124/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LÉOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENÍCIO DA FONSECA				

TOTAL: A SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão

à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 168, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 195, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.127, de 2004 (nº 133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Senador ad hoc: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.127, de 2004 (nº 133, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou outorga para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.127, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

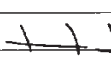
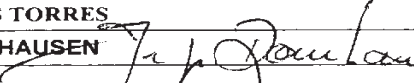
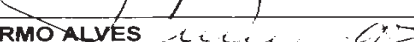

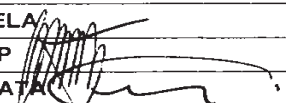

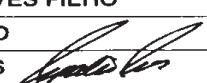
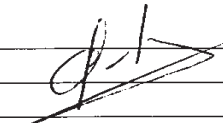

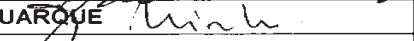
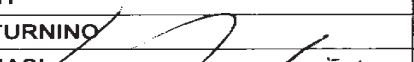
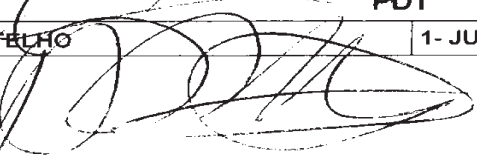
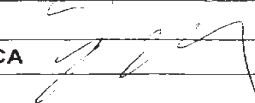
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.127, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1127/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Helio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  → sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1127/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO	X				
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELÍCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVENUCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 196, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 403, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.129, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.129, de 2004, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1129/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Helio Costa</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1129/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO	X			
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 197, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004 (nº 288, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004 (nº 288, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.130, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.130, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1130/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *H. Costa* (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
RELATOR	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

sem voto

*lata
x hec*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1130 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO	X			
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 198 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004 (nº 343, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o Projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

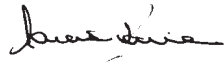
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.131, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

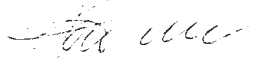
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.131, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1 de março de 2005.

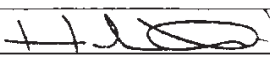
, Presidente

, Relator

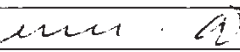
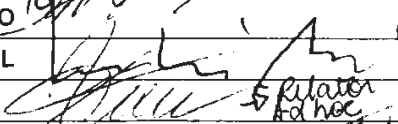


Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

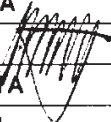
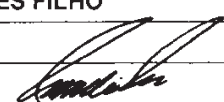
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1131/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)


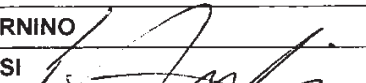
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	RELATOR
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  → sem voto
---	---

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1131/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAÇÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUICA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do

art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 199, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.132, de

2004 (nº 365 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.132, de 2004 (nº 365, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.132, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

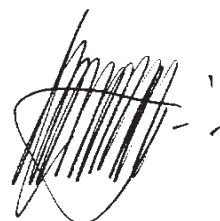
A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.132, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

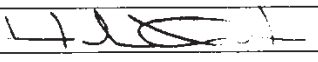
Sala da Comissão 1º de março de 2005.

 , Presidente

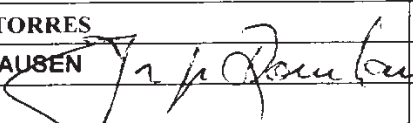
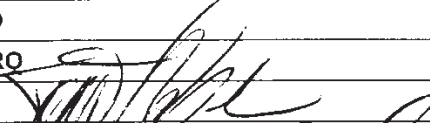
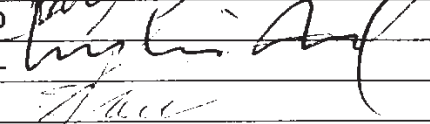


 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

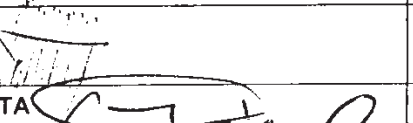
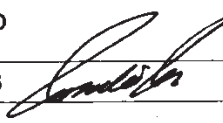
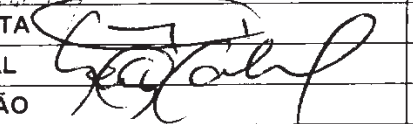
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1132/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

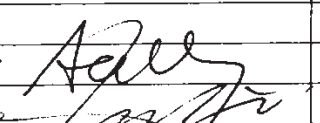
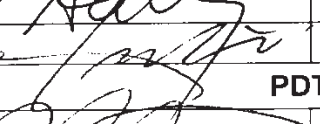
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

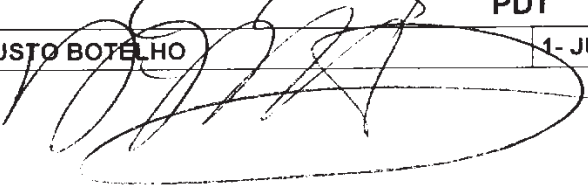
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1132/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSLANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CI FIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 200, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.133, de 2004 (nº 374/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.133, de 2004 (nº 374, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar

serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

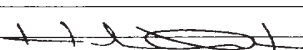
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.133, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


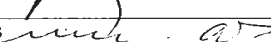
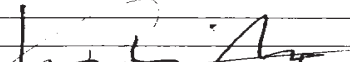
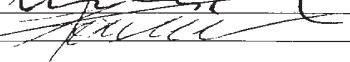
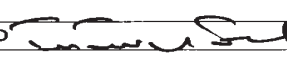
Sala da comissão 1 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

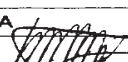
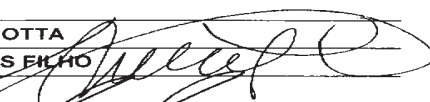
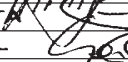
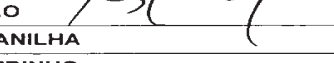
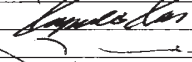

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1133/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Helio Costa)

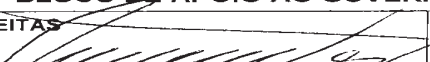
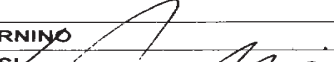
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO FAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1133/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEUTUMA				
THEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JFREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALUIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO YBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

PARECER Nº 201, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator *ad hoc*: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.134, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.134, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

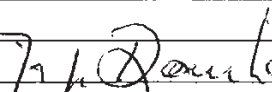

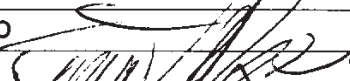
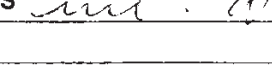


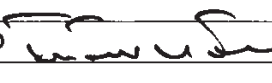
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1134/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

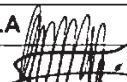


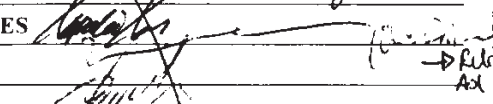

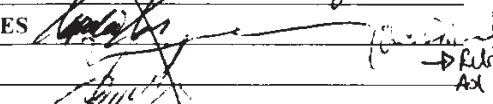
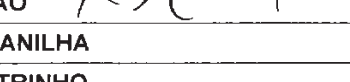
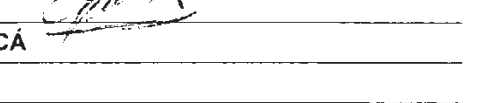
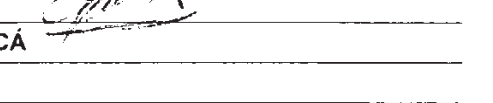
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

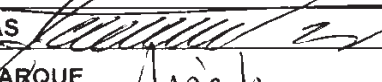
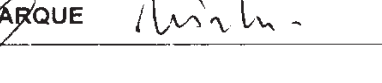
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

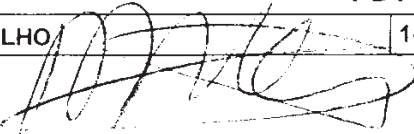
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO 
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1134/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPEL	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVAITI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

1134/04

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 202, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.137, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.137, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da comissão 1 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1137/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

H. Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

RELATOR

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNIO DA FONSECA

Relator
ad hoc

→ sum
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1137/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º... ..

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 203, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.139, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

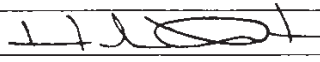
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.139, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.


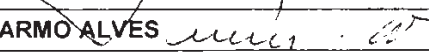
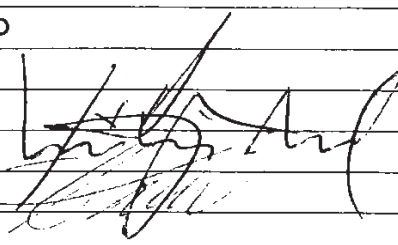

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1139/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:


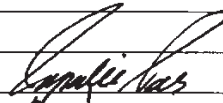
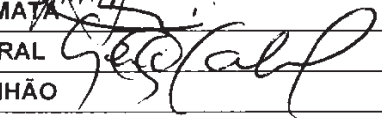
PRESIDENTE:

 (senador Hélio Costa)

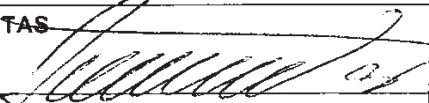
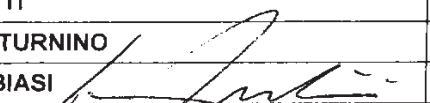
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

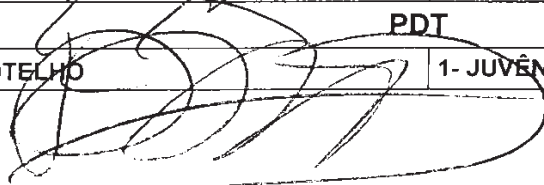
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
REP. AELTON 	
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1139/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 204, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 305, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.141, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.141, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1141/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

H. Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>J. Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA <i>M. Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves</i>
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>J. Maranhão</i>	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>A. Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>C. Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>A. Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------------------------	------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1141 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDEELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 205, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142, de 2004 (nº 532/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**
Relator **ad hoc** : Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.142, de 2004 (nº 532, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.242, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.


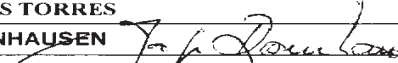
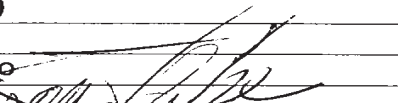
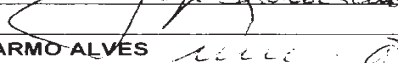
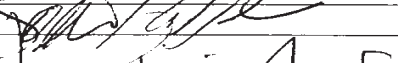
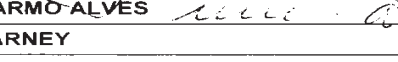
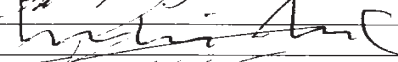
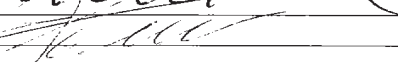
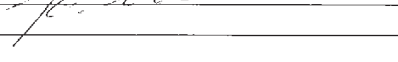


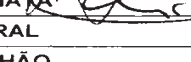
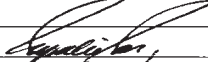
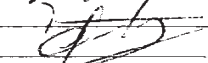
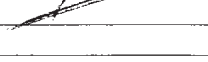
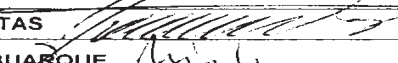
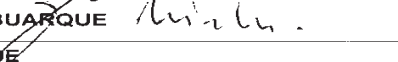

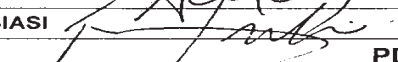
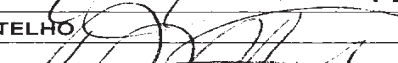
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.142, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Ródio Barriga Verde Capinzal Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1142/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador helio costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

Relato
ad hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1142104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MAO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELISALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 206, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601/2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc* : Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.248, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pe Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da amara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.143, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de

dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.143, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1143/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO RELATOR
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1143/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO V BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA ?
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 207, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **ad hoc** : Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.144, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.144, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1144/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES DELEGADOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
--	---

sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1144/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JERFESSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOUTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 208, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145, de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora com onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145 de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.145, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

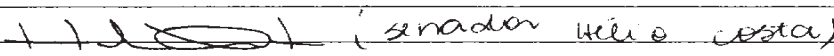
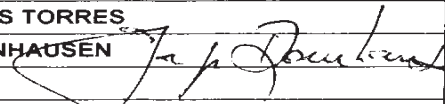
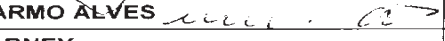
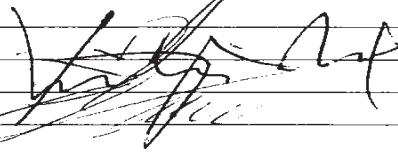



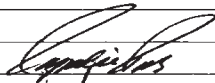
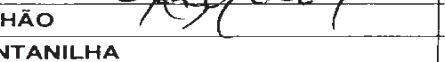
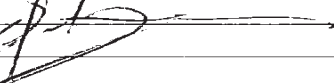
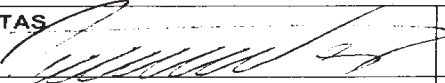
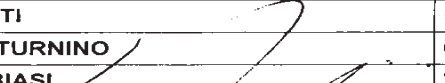
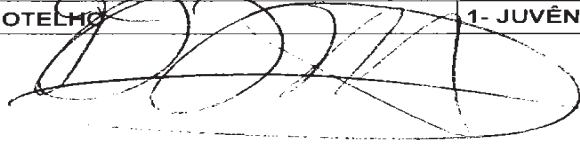
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.145, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº

39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1145/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLÉIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDEL SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1145104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – aprovar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as de televisão.

PARECER Nº 209, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2004 (nº 701 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.146, de 2004 (nº 701, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada – à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.146, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

II – Voto

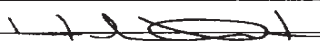
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.146, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1146/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1146 104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PPL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PPL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHILAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PVT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CAUXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MISTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDEIL SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARIS				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/10/31/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 210, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.147, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

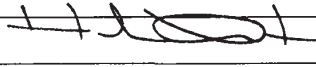
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.147, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator **Ad hoc**.

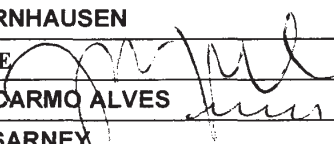
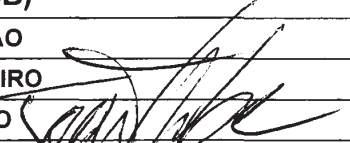
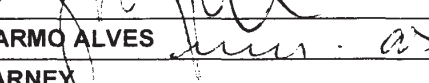
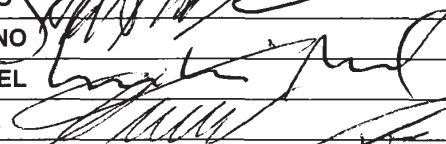
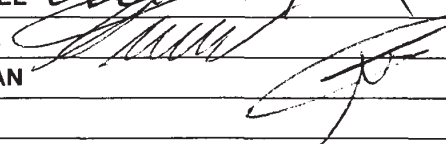
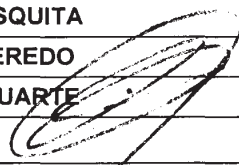
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1147/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

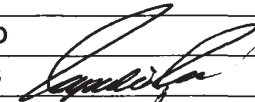
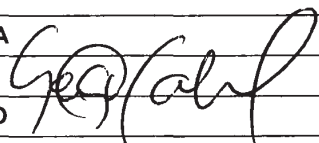

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)


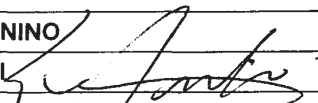
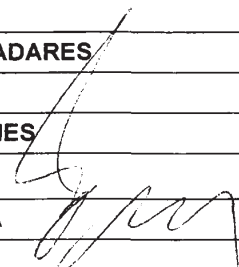
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES 

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

→ sum
neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1147/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação,
a alteração e a consolidação das leis, con-**

forme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 211, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade e São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra o autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão e Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.150, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.150, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1150/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. ad</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>José</i>	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALÓZIO MERCADANTE
RELATOR <i>Nivaldo</i>	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto</i>	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--------------------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1150/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem,

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 212, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2004 (nº 710/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.151, de 2004 (nº 710, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.151, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.151, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituic-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1151/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTEIHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1151/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 213, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.152, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

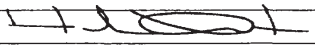
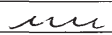


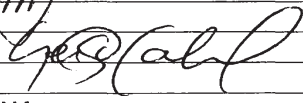
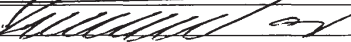
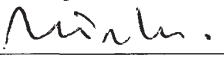
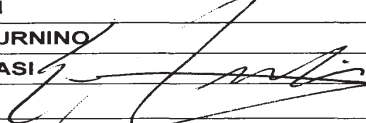
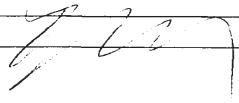
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.152, de 2004, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1152/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1152104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 214, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2004 (nº 718/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.154, de 2004 (nº 718, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.154, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.154, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Presidente **Hélio Costa** Relator *ad hoc* Senador **Cristovam Buarqui**, Senador **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1154/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

→ sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1154 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 215, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2004 (nº 741/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Sérgio Cabral

Relator **Ad hoc** : Senador Marco Maciel

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.155, de 2004 (nº 741, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.155, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto


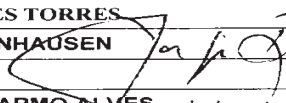


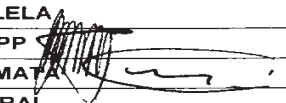
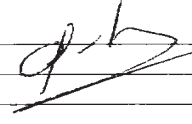

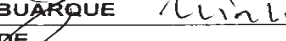

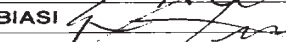
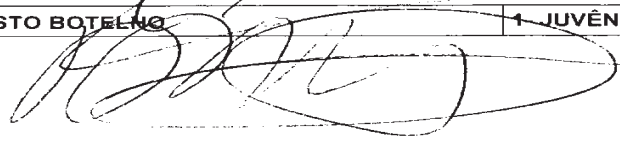
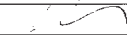
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.155, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março 2005. Presidente **Hélio Costa**, Relator **Ad hoc** : Senador **Marco Maciel**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1155/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL  (Relator ad hoc)
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  (sem voto)


COMISSÃO DE ELIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1155104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CUEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 216, DE 2005

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 106, de 2005, (nº 137/2005, na origem), do Presidente da República, que “Submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Noburo Ofugi, para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 22 de março de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Sena-

dor Marco Maciel, sobre a Mensagem nº 106, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Noburo Ofugi, para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por 18 votos favoráveis, 2 contrário(os) e 00 abstenção (ões).

Sala das Comissões, 22 de março de 2005. _
Senador **Heráclito Fortes**, Presidente – Senador **Marco Maciel**, Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **Marco Maciel**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 106, de 2005 (Mensagem nº 137, de 10 de março de 2005, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Noburo Ofugi para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

O Senhor Noburo Ofugi ocupa o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres desde fevereiro de 2002. É engenheiro civil graduado pela Universidade de Brasília em 1975, com mestrado em Engenharia de Transportes pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), obtido em 1981, e especialização em Estatística para o Planejamento, pela Universidade do Distrito Federal (UDF). Sua formação inclui, ainda, curso de Privatização e Regulação de Transportes, ministrado pelo Banco Mundial e pela Universidade de Las Palmas, na Espanha em 1999.

A experiência profissional do indicado registra inteira dedicação ao campo do planejamento e da regulamentação dos transportes. Sua carreira teve início na Empresa Brasileira do Planejamento de Transportes (GEIPOT), onde ingressou, por concurso, como engenheiro em 1976. Na empresa, exerceu as funções de engenheiro em 1976. Na empresa, exerceu as mais diversas funções – coordenador de estudos e projetos, gerente de planejamento estratégico e chefe de departamento de estudos e projetos, entre outras —, chegando, em 1992, ao cargo de Diretor, posto que ocupou durante quase dez anos até 2002. Nesse ínterim, foi ainda Secretário-Adjunto da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Produção, do Ministério dos Transportes, no período de 1993 a 1994.

Ao seu **curriculum vitae**, que já em 2002 o credenciara para o cargo de Diretor da ANTT, soma-se agora a experiência adquirida no exercício dessa função. Destaque-se que, a par das atribuições inerentes à direção da Agência, desempenhou também a função de coordenador das reuniões bilaterais com os países do Cone Sul e de Coordenador Nacional do Sub-Grupo 5 (SGT-5) – Transportes – do Mercosul.

Em vista do exposto, e em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, III, alínea f, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submetemos à apreciação e ao julga-

mento desta Comissão a indicação do Senhor Noburo Ofugi, constante da mensagem presidencial referida.

Sala da Comissão, 22 de março de 2005. – Senado, Presidente – Senador **Marco Maciel**, Relator.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
MENSAGEM (SF) Nº 106 DE 2005**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: HERÁCLITO FORTES	
RELATOR: MARCO MACIEL	
BLOCO DA MINORIA	
HERÁCLITO FORTES	1-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
JOÃO RIBEIRO	2-CÉSAR BORGES
JOSÉ JORGE	3-JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4-JORGE BORNHAUSEN
RODOLPHO TOURINHO	5-MARIA DO CARMO ALVES
LEONEL PAVAN	6-FLEXA RIBEIRO
SÉRGIO GUERRA	7.EDUARDO AZEREDO
TASSO JEREISSATI	8- ALMEIDA LIMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	9- ARTHUR VIRGÍLIO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
DELCÍDIO AMARAL	1-ROBERTO SATURNINO
FRANCISCO PEREIRA	2-PAULO PAIM
JOÃO CAPIBERIBE	3-FERNANDO BEZERRA
SÉRGIO ZAMBIASI	4-FÁTIMA CLEIDE
SERYS SLHESARENKO	5-MOZARILDO CAVALCANTI
SIBÁ MACHADO	6-FLÁVIO ARNS
AELTON FREITAS	7- VAGO
PMDB	
GERSON CAMATA	1-NEY SUASSUNA
ALBERTO SILVA	2-LUIZ OCTÁVIO
VALDIR RAUPP	3-PEDRO SIMON
VALMIR AMARAL	4-JOÃO BATISTA MOTTA
GILBERTO MESTRINHO	5-MÁRIO CALIXTO
MÃO SANTA	6- ROMERO JUCÁ
PDT	
JUVÊNCIO DA FONSECA	1-AUGUSTO BOTELHO

PARECER Nº 217, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 8, de 2005 (nº 34/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Manoel Rangel Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga do Senhor Augusto Sevá.

A Comissão de Educação, em votação secreta realizada em 22 de março de 2005, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Ideli Salvatti sobre a Mensagem nº 8, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Manoel Rangel Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, por 17 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 1 abstenção (ões).

Sala das Comissões, 22 de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Senadora **Ideli Salvatti**.

MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 008, DE 2005

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Encontra-se em exame nesta comissão a Mensagem (MSF) nº 8, de 2005, da Presidência da República, com a indicação do Senhor Manoel Rangel Neto para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na vaga do Senhor Augusto Sevá.

A matéria encontra-se guarnecida pela alínea **f** do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência privativa do Senado Federal de aprovar a escolha de titulares de “outros cargos que a lei determinar”.

O cargo a ser preenchido se tipifica no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, ainda não convertida em lei, mas em plena vigência, quando determina que os membros da Diretoria da ANCINE serão nomeados pelo Presidente da República, “após aprovação pelo Senado Federal”.

O indicado, Senhor Manoel Rangel Neto, cumpre todas as formalidades legais para deter o cargo de diretor da referida agência. Trata-se de brasileiro nato, nascido em Brasília, Distrito Federal, de reputação ilibada, pois, na documentação enviada pelo Executivo, nada consta que o desabone, além de ser profissionalmente conceituado, conforme atesta seu vasto currículo.

Com efeito, além de possuir formação acadêmica na área, como graduado em Cinema e Vídeo pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, está por concluir seu mestrado na especialidade e nessa mesma instituição.

Sua atividade acadêmica e técnico-profissional reflete o trabalho de um pesquisador experiente em cinema e vídeo, avalizado por suas pesquisas, monografias e artigos de periódicos acerca dessas áreas.

No serviço público, ocupou funções relevantes, em atividades de assessoramento e de representação, com destaque para o cargo de Secretário de Audiovisual Substituto do Ministério da Cultura, por ele ocupado em 2004.

Foi também vice-presidente nacional e conselheiro da Associação Brasileira dos Documentaristas e presidente de sua seção São Paulo.

No magistério, lecionou em diversos cursos livres de cinema.

Não apenas portador de conhecimento teórico, o indicado se destacou como cineasta, como diretor, roteirista, montador, diretor de fotografia e operador de câmera em diversos curta-metragens. Em televisão, foi diretor, co-roteirista e coordenador de programas.

Tais fatos de sua vida acadêmica e profissional o habilitam a ocupar o cargo para o qual está sendo indicado.

Isso exposto, julgo que os membros desta comissão já possuem os elementos essenciais à avaliação do nome de Manoel Rangel Neto para ocupar uma das diretorias da Ancine.

Sala da Comissão, 22 de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, **Ideli Salvatti**, Relatora.

PARECER Nº 218, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 9, de 2005, (nº 35/2005, na origem), do Presidente da República, que submete á apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga da Senhora Lia Maria de Gomensoro Palachini Lopes.

A Comissão de Educação, em votação secreta realizada em 22 de março de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Juvêncio da Fonseca sobre a Mensagem nº 9, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, por 17 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 1 abstenção (ões).

Sala das Comissões, 22 de março de 2005. – Presidente Senador **Hélio Costa**, Relator Senador **Juvêncio da Fonseca**.

MENSAGEM DO SENADO FEDERAL N ° 009, DE 2005

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E RPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATÓRIO

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Encontra-se em exame nesta comissão a Mensagem (MSF) nº 9, de 2005, da Presidência da República, com a indicação do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na vaga da Senhora Lia Maria de Gomensoro Palachini Lopes.

A matéria se encontra amparada pela alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência privativa do Senado Federal para aprovar a escolha de titulares de “outros cargos que a lei determinar”.

O cargo a ser preenchido encontra-se acolhido no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, ainda não convertida em lei, mas em plena vigência, que determina que os membros da Diretoria da Ancine serão nomeados pelo presidente da República, “após aprovação pelo Senado Federal”.

O indicado, Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, cumpre todas as formalidades legais para deter o cargo de diretor da referida agência. Tratase de brasileiro nato, de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, e possui reputação ilibada, pois, na documentação enviada pelo Executivo, nada consta que o desabone. Além do cumprimento desses requisitos, é profissionalmente conceituado, conforme atesta seu currículo.

O indicado é produtor cultural com vasta experiência na área de cinema e teatro. Foi Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal e Diretor do Departamento de Cultura do Estado de Tocantins.

Dirigiu, também, a Confederação Nacional de Teatro Amador e a Associação Brasileira de Vídeo Popular, o Cine Cultura, de Campo Grande, a empresa Mercado Cultural e a produtora de vídeo Bem-Te-Vídeo.

Foi membro do Comando Nacional de Entidades Culturais Pró-Constituinte Livre e Soberana.

Como produtor cultural, dirigiu festivais, coordenou cursos de cinema e projetos cinematográficos e teatrais e produziu peças teatrais.

Foi diretor de três edições do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro e do projeto Temporadas Populares, em Brasília, Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá.

Atuou em quatro peças e é autor e co-autor de textos teatrais.

Freqüentou treinamentos na área de gestão e desenvolvimento, realizado em Taiwan, e em gestão e administração cultural. Possui os cursos básico de vídeo e de direção, edição e roteiro de documentários. Participou do Seminário Nacional de Artes Cênicas e de diversos festivais de cinema brasileiros, em Gramado, Vitória, e Recife, e no exterior, em Santa Maria da Fé (Portugal) e Havana (Cuba).

Tais fatos de sua vida profissional o habilitam a ocupar o cargo para o qual está sendo indicado.

Isso exposto, julgo que os membros desta comissão já possuem os elementos essenciais à avaliação do nome do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca para ocupar uma das diretorias da Ancine.

Sala da Comissão, 22 de março de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 10, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 904, de 2003; e 97, 199, 588, 606, 637, 645, 659, 675, 688, 691, 744, 772, 791, 807, 814, 816, 818, 820, 821, 844, 846, 873, 879, 892, 912, 921, 922 e 923, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 14, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.113, 1.114, 1.116, 1.117, 1.118, 1.121, 1.122, 1.123, 1.124, 1.127, 1.129, 1.130, 1.131, 1.132, 1.133, 1.134, 1.137, 1.139, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.150, 1.151, 1.152, 1.154 e 1.155, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma por dez minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã tive a felicidade de comparecer à inauguração da sede do Instituto de Criminalística da Polícia Federal – justamente hoje, dia especial em que se comemora o 61º aniversário desse importante órgão do Governo Federal.

A partir de pesquisa histórica, Senador Paulo Paim, estabeleceu-se a data de criação da Polícia Federal. Ela teve algumas fases: foi criada na época de

Getúlio Vargas no Rio de Janeiro e, desenvolvendo-se, passou a ter caráter nacional.

Hoje tivemos oportunidade de comparecer a essa solenidade que foi presidida pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos e que contou com a participação do diretor-geral daquela instituição, o grande Delegado Paulo Lacerda. A inauguração da sede de um dos setores mais importantes para a Polícia Judiciária é resultado de uma luta que desenvolvemos há muito tempo, inclusive para as polícias civis, Senador Tião Viana – dirijo-me a V. Ex^a, que tanto estudou esse problema durante a reforma da Previdência.

O objetivo é acabar com aqueles interrogatórios em que, às vezes, os direitos humanos são desrespeitados e criar mecanismos para obter a comprovação material de crimes por meio de perícia da polícia científica, da inteligência – busca-se, realmente, comprovar o delito e, assim, favorecer a Justiça com o fornecimento de informações seguras para subsidiar a acusação pelo Ministério Público e a condenação pela Justiça.

Sabemos que a confissão, o depoimento espontâneo sem materialidade de prova, é reconhecida como a prostituta das provas: ao ser encaminhado o processo à Justiça, o responsável indiciado, normalmente, transforma aquilo numa figura decorativa, desmentindo praticamente tudo o que falou a respeito do assunto. Combater esse procedimento é importantíssimo, sempre lutei por isso.

V. Ex^a, Senador Tião Viana, pertence ao partido do grande Presidente Lula, que também está de parabéns por esse evento de hoje. Ao dirigir-me a V. Ex^a, chamo a atenção de todos para a importância de se criar segmentos idênticos em todos os Estados brasileiros, para que a prova científica, a perícia, seja privilegiada e para que se tenha toda a infra-estrutura necessária para se alcançar robustez na busca das provas.

O Instituto de Criminalística da Polícia Federal, segundo todos os depoimentos feitos hoje, é um dos melhores do mundo. Cumprimento-os, portanto, por isso e pelo 61º aniversário daquele órgão.

Também gostaria de manifestar a minha satisfação pelo avanço que o ProAmazon/Protec tem feito. Trata-se de um projeto grande que ainda prossegue na busca do avanço da tecnologia da inteligência da Polícia Federal – essa tem sido a razão do sucesso de todas essas operações a que temos assistido de combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas e a tantos outros. Espero eu que, em breve, tenhamos grandes operações no combate ao tráfico de armas.

Deixo aqui o meu registro.

Como ainda tenho alguns minutos, Sr. Presidente, gostaria de fazer referência especial a uma recente conquista brasileira. Infelizmente, não pude comparecer, no dia 9 deste mês, à solenidade de lançamento ao mar, pela Marinha, do submarino Tikuna. A cerimônia de ba-

tismo e lançamento realizou-se às 10h30 no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, localizado na Ilha das Cobras, e foi presidida pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, contando ainda com a presença do Vice-Presidente e Ministro de Estado da Defesa, José Alencar Gomes da Silva, nosso companheiro neste Senado por vários anos. Também estavam presentes o Comandante da Marinha, o Almirante de Esquadra Roberto Guimarães Carvalho, e os Senadores Marcelo Crivella e Roberto Saturnino, Senadores do Rio de Janeiro que estavam entre as autoridades civis que lá compareceram. Tenho aqui a descrição técnica do Tikuna, cuja construção gerou 2.100 empregos indiretos. O Brasil avançou bastante no que diz respeito ao seu arsenal de Marinha.

O que às vezes me entristece, Senador Tião Viana, querido amigo que preside esta Casa, é a questão do submarino nuclear, que há anos se procura desenvolver e construir. Há uma boa estrutura montada no Arsenal de Marinha, mas não se conseguem os investimentos para a pesquisa tão necessária para que o Brasil consiga dominar a energia nuclear para fins pacíficos. Temos esperança de que o Senado possa em breve, quando da elaboração do Orçamento, dar a devida atenção ao desenvolvimento de vários setores bastante importantes da área militar. Esse não é o primeiro submarino que navega as nossas águas, guardando-as e protegendo a nossa soberania, impedindo que qualquer inimigo tente algo contra o nosso País.

Pediria a V. Ex^a que publicasse por inteiro a minha mensagem de cumprimentos à Marinha por ter lançado esse submarino. Imagino o grande sacrifício feito para arrumar as verbas necessárias e a tecnologia avançada utilizada pelos homens de nossa esquadra para alcançar esse feito. Espero que, em breve, tenhamos independência suficiente na aquisição de aparelhos militares.

Hoje almocei na Aeronáutica e tive a oportunidade de conhecer melhor o projeto que vou relatar sobre o P-3, avião de vigilância marítima. Tenho acompanhado de perto o assunto dada a importância da proteção da costa brasileira.

Já pegamos, várias vezes, navios de pesca de outros países que por aqui passam para levar nossas riquezas. Temos compromissos e acordos internacionais relativos a operações de busca e salvamento que abrangem mais de sete milhões de quilômetros quadrados além da nossa costa, Senador Paulo Paim, e estamos sem os aviões necessários.

O Governo brasileiro está fazendo um negócio a preço bastante vantajoso e com toda tecnologia. Se Deus quiser, em breve, apresentarei o relatório na Comissão de Assuntos Econômicos com a certeza da aprovação – obtive aprovação do governo passado e conta com a aprovação do governo atual em razão da importância do patrulhamento, principalmente no sentido político-econômico: o Brasil precisa garantir aquilo que o mar nos oferece.

Não podemos deixar de lado a importante exploração de petróleo em águas profundas na costa brasileira, tipo de exploração em que a Petrobras detém a melhor tecnologia do mundo e, por isso, também tem que estar sob a guarda da aviação de patrulhamento marítimo.

Espero, portanto, que o Senado veja com simpatia todos esses aspectos importantes que as Forças Armadas têm procurado desenvolver para nos proteger não só na parte econômica, como também, e principalmente, na Região Amazônica, com outros tipos de avião.

Viajei muito no Búfalo e em outros aviões por aquela região da Amazônia, sempre na busca de combater a tentativa dos crimes ecológicos, de tráfico de drogas e de armas. O único meio de operacionalidade da região é pelo rio ou pelo ar, por meio da Aeronáutica. Com a Marinha, é mais difícil a operacionalidade porque há muitos rios encachoeirados e com dificuldade de navegação. Mas a Aeronáutica está vigilante e atende a todos os postos de fronteira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – Esses aviões, sem dúvida nenhuma, serão importantíssimos para substituir os aviões que foram canibalizados, infelizmente, pois é difícil a reposição de peças. Hoje, a Aeronáutica tem três ou quatro aviões operando naquela região.

Sr. Presidente, Senador Tião Viana, V. Ex^a, que é de lá, sabe a importância da modernização dessa parte da Aeronáutica para continuar atendendo as necessidades da região, que busca, por meio de Governadores, como o irmão de V. Ex^a e outros tantos, desenvolver-se, ser auto-sustentável, com progresso econômico a olhos vistos. Sem dúvida nenhuma, em breve, será uma região que propiciará toda tranquilidade para aqueles que lá moram.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no último dia 09 deste mês, a Marinha do Brasil lançou ao mar o submarino “Tikuna”. A cerimônia de batismo e lançamento realizou-se às 10h30min, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, localizado na Ilha das Cobras, e foi presidida pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, contando ainda com a presença do Exmo Sr. Vice-Presidente da República e Ministro de Estado da Defesa, José Alencar Gomes da Silva, do Exmo Sr. Comandante da Marinha, Almirante de Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, dos Senadores Marcelo Crivella e Roberto Saturnino, dentre outras autoridades civis e militares.

O nome Tikuna, que será hoje dado pela primeira vez a um submarino, é homenagem a uma tribo de guerreiros destemidos que formam o povo autóctone brasileiro mais numeroso do país, constituída por cerca de trinta mil integrantes que habitam a região do Alto

Solimões, oeste do estado do Amazonas, e que falam português e a sua língua tribal.

Com 61,2 m de comprimento, 6,2 m de largura, deslocamento de 1550 toneladas, propulsão diesel-elétrica que possibilitará desenvolver submerso velocidade de até 20 nós (cerca de 40 km por hora), armado com oito tubos lançadores de torpedo, o “Tikuna” é o quarto submarino construído no Brasil e pode operar a profundidades maiores que 200m. Seu projeto é uma adaptação do projeto alemão IKL-209 e traz diversas inovações tecnológicas concebidas por engenheiros brasileiros, especialmente na geração de energia, no sistema de direção de tiro e nos sensores.

Dentre os países do Hemisfério Sul que detêm a capacitação tecnológica para construir submarinos, somente o Brasil mantém, atualmente, um programa de construção em andamento. Essa tecnologia foi adquirida nos últimos 26 anos, por meio do programa desenvolvido pela Marinha para a obtenção, manutenção e construção de seus submarinos no país. No mundo, apenas quinze nações detêm essa tecnologia. A utilização de mão-de-obra nacional na construção, além de aperfeiçoar o “know-how” adquirido e incentivar as empresas ligadas à indústria naval brasileira, é de grande importância por representar a manutenção e a criação de empregos nesse segmento. No caso do “Tikuna”, a iniciativa gerou 2.100 empregos indiretos. O submarino é um navio de guerra projetado com características especiais que permitem que mergulhe e opere nas profundezas do mar, com o propósito de manter-se invisível às buscas de seus oponentes, beneficiando-se de um dos mais importantes princípios da guerra, que é a surpresa. Assim, o submarino torna-se uma poderosa arma de guerra, essencialmente ofensiva, que pretende negar o uso do mar aos opositores. Seus armamentos característicos são os torpedos e assim armado, o submarino pode executar uma variedade de missões de guerra.

Os principais equipamentos sensores dos submarinos são os sonares, que permitem a localização, pelo som propagado no mar, dos obstáculos submersos e dos demais navios e submarinos em sua vizinhança, contribuindo para a navegação segura, ainda que se deslocando no meio líquido praticamente na escuridão.

Por isso, além do diuturno esforço no sentido de convencer a sociedade da necessidade de dar seqüência ao programa de construção de submarinos estritamente dentro dos limites orçamentários impostos, paralelamente vem a Marinha do Brasil envidando significativos esforços para a construção do submarino nuclear brasileiro, de projeto inteiramente nacional.

Nesse sentido, uma das etapas técnicas mais difíceis do projeto, a do enriquecimento do urânio, que servirá como combustível para o reator da propulsão, já foi vencida, fato que a sociedade brasileira deverá ser.

O trabalho de esclarecimento à sociedade brasileira da necessidade de se dominar à tecnologia de

construção de submarinos com propulsão nuclear cabe também a nós, parlamentares. Há muitos segmentos da sociedade, ou indivíduos isolados, que fazem campanha contra tal desenvolvimento.

É importante enfatizar que a manutenção da capacitação já alcançada depende da continuação da construção de submarinos e de esforços e investimentos na modernização das instalações industriais da Marinha e no treinamento e qualificação de seu pessoal.

Esse o registro que peço para que conste dos Anais do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, Senador Romeu Tuma.

A Mesa associa-se a V. Ex^a na homenagem que faz ao 61º aniversário da Polícia Federal do Brasil, uma das mais renomadas instituições da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– De acordo com o disposto no art. 1º da Resolução nº 1, de 1996-CN, e com as indicações das Lideranças, a Presidência designa os membros do Senado Federal na Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Membro Nato

Senador Cristovam Buarque, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Minoria	
Jorge Bornhausen	José Jorge
Rodolpho Tourinho	Romeu Tuma
Sérgio Guerra	Leonel Pavan
PMDB	
Pedro Simon	Sérgio Cabral
Ramez Tebet	Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo	
Sérgio Zambiasi	
Eduardo Suplicy	
PDT	
P-SOL	
(Resolução nº 2/2000–CN)	

A Presidência aguardará as indicações da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 194, DE 2005

Prezado Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rossetto, pedido de informações sobre a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos anos de 2003 e 2004.

De acordo com dados divulgados pela grande imprensa, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do INCRA, promoveu o assentamento de 36 mil famílias em 2003 e de outras 81 mil famílias em 2004. Solicito informações sobre essa execução, listando todos os projetos de assentamento efetivados em 2003 e 2004.

Entre esses dados (listagem dos projetos implementados) deverão constar as seguintes informações: nome do projeto (ou da fazenda desapropriada), localização (município e estado), área desapropriada, número de famílias assentadas em cada propriedade e data do processo (início e término).

Brasília, 11 de março de 2005. – Senadora **He-loísa Helena**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 195, DE 2005

Solicita informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Alencar Gomes da Silva, sobre a participação de soldados brasileiros em atividades militares no Iraque.

Prezado Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Alencar Gomes da Silva, pedido de informações sobre uma possível participação de soldados brasileiros em atividades militares no Iraque.

De acordo com o panfleto “mensagem aos sócios”, de 15 de fevereiro de 2005, assinado pelo Almirante de Esquadra José Júlio Pedrosa e endereçada aos membros do Clube Naval, há entre os candidatos à diretoria do referido clube “jovem Oficial que tomou parte nas operações navais da recente campanha do Iraque, à bordo de um navio norte-americano”.

Diante dessa afirmação, solicito informações sobre a presença de soldados brasileiros nas atividades militares ocorridas recentemente por ocasião da Guerra do Iraque, respondendo as seguintes questões: Quantos soldados? Quais os motivos para tal participação? Em que condições?

Quem autorizou? Em que tipo de atividades participaram? Por quanto tempo? Custo da operação?

Brasília/DF, 10 de março de 2005. – Senadora

Heloísa Helena.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº196, DE 2005

Prezado Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Saúde, Sr. Humberto Costa, pedido de informações sobre denúncias de intoxicação de agentes de saúde por inseticidas usados no combate a vetores e as providências tomadas pelo respectivo órgão sobre esse problema.

De acordo com denúncias do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará (SINTSEP/PA), enviado ao gabinete recentemente, os agentes de saúde da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) estão sendo tratados, quando não em total abandono, com verdadeiro descaso. Cumprindo as suas funções no combate à dengue, malária, etc, essas pessoas foram contaminadas com os inseticidas DDT e Malathion e se encontram completamente abandonadas pela Funasa.

Diante dessa denúncia, solicito informações sobre a situação de todos/as os/as trabalhadores/as contaminados/as (quantas pessoas?) e quais as providências que a Funasa/Ministério da Saúde vem adotando para atender essas pessoas e quais as medidas para mitigar os perigos e a ocorrência de novos casos de contaminação.

Brasília/DF, 10 de março de 2005. – Senadora
Heloísa Helena.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 197, DE 2005

Solicita Informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de compra de gêneros alimentícios para o Palácio do Planalto, com itens que vão de ricota, frios variados a peru defumado.

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de licitação, noticiada pelo jornal **Folha de S. Paulo** para a aquisição de gêneros alimentícios para a copa do Palácio do Planalto, compreendendo itens diferenciados, no valor total de R\$136 mil.

Indaga-se:

1 – A quem se destinam os gêneros e qual o período estimado para o seu consumo

Justificação

Essas informações são solicitadas para que o Congresso Nacional seja inteirado dos valores e destinação dos gêneros alimentícios, incluindo alguns artigos pouco comuns na mesa do brasileiro, muito menos para servir a funcionamos em repartição pública, notadamente numa fase em que se prega a economia de recursos da União.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio** Líder do PDSDB.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 198, DE 2005

Requer informações, ao Ministro da Saúde acerca do crescimento dos índices de tuberculose no Brasil.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde informações acerca do crescimento dos percentuais de incidência de tuberculose no País, levando o Governo a ampliar a cobertura do diagnóstico. Indaga-se ao Ministro se houve negligência na execução do programa de prevenção da doença, segundo teria afirmado o coordenador do programa de prevenção da tuberculose.

Justificação

Os jornais brasileiros, inclusive a televisão, divulgam notícia segundo as quais houve crescimento nos índices de tuberculose no Brasil, a ponto de atingir, o que é considerado grave, daí a solicitação das informações, para que o Senado possa se inteirar do assunto e adotar as providências que lhe são cabíveis.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005. – Senador **Artur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, sem prejuízo dos demais oradores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Senador Romeu Tuma e Senadora Heloísa Helena, por duas oportunidades ocupei esta tribuna e fiz críticas muito duras ao Presidente do STJ, na época, Ministro Edson Vidigal, pelo

fato de S. Ex^a haver concedido liminar no sentido de que não fosse assegurado aos idosos o transporte gratuito, como manda a lei aprovada por esta Casa – o Estatuto do Idoso –, o qual tive a alegria de apresentar o projeto original e cuja redação, posteriormente, foi construída com a ajuda dos 513 Sr^{as} e Srs. Deputados e dos 81 Sr^{as} e Srs. Senadores.

Mas hoje, Sr. Presidente, venho à tribuna para elogiar o Ministro Edson Vidigal, que acabou tomando uma decisão, quando consultado sobre o tema, que vem ao encontro daquilo que defendíamos, ou seja, assegurou ao idoso o direito ao transporte gratuito de acordo com o Estatuto. Alguns advogados consultados afirmam que este precedente, assegurado, felizmente, pelo Ministro Edson Vidigal, vai garantir que os idosos possam ver um sonho antigo realizado, ou seja, o direito ao transporte gratuito, para aquele cidadão com mais de 60 anos, de um Município para o outro – aqui, o caso foi do interior de São Paulo, no trecho que liga a cidade de Santa Fé do Sul à Capital – como também o transporte interestadual.

Então, Sr. Presidente, peço que a matéria do jornal **Gazeta do Povo**, na coluna *Observatório*, que destaca, no plano internacional, esta posição correta, adequada e justa, amparada no Estatuto do Idoso, que garante ao cidadão com mais de 60 anos o transporte gratuito, seja publicada na íntegra.

Neste meu pronunciamento, também falarei sobre a importância do emprego. Fiz aqui um discurso longo sobre a questão e vou comentá-lo agora. Trato da proposta de redução de jornada sem redução de salário. Quando eu era Deputado, junto com o Deputado Inácio Arruda, apresentamos a Proposta de Emenda Constitucional nº 231, em 1995, que assegurou a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais. Quando cheguei ao Senado Federal, apresentei a PEC nº 75, de 2003, com cerca de setenta assinaturas, que dispõe que a atual jornada de 44 horas semanais, em médio prazo, passaria para 40 horas semanais e que, em um período maior, seria reduzida para 30 horas semanais, a exemplo do que acontece na maioria dos países da Europa. Sei que V. Ex^a, Senador Tião Viana, tem experiência nessa área pela visita que fez a diversos países. Sabemos que a França hoje debate esse tema de uma forma afirmativa, na linha do combate aos que os franceses chamam de déficit do trabalho.

Sr. Presidente, quando trago este tema à baila, confesso que levo em consideração as centenas – para não dizer milhares – de cartas que chegam ao meu gabinete sobre a discriminação que há, hoje, no mercado de trabalho, em relação ao cidadão. Não se trata de preconceito racial, mas de discriminação etária. O cidadão, branco ou negro, com mais de 45 anos está sendo discriminado no momento em que vai disputar com alguém mais jovem um posto de trabalho para poder sustentar sua família, como gostaria todo cidadão brasileiro.

Sr. Presidente, no trabalho que apresento, inclusive ao ensejo da possibilidade de o Congresso discutir a Reforma Sindical, em cujo bojo está a livre negociação ou o que seja que irá prevalecer para o empregador e para o empregado, suscito o aprofundarmos, neste momento, da discussão da carga horária no Brasil.

A tendência dos novos tempos, em face do desenvolvimento da robótica, da chamada modernidade, é, cada vez mais, a opção pela máquina, quer seja no campo, quer seja na cidade, substituindo o homem. Portanto, para garantirmos o direito ao emprego e ao trabalho, teremos que aprofundar o debate sobre a redução de jornada sem redução de salário como forma de, efetivamente, gerar mais empregos.

Aqui também, Sr. Presidente Tião Viana, aprofundo o debate sobre as escolas profissionalizantes. É fundamental que a nossa juventude, já nos bancos escolares, comece a se preparar para o curso técnico. Seria bom, é claro, que os nossos estudantes pudessem estudar tranquilamente, isto é, não trabalhar enquanto cursam a universidade, e entrar no mercado de trabalho depois de formados: médicos, advogados, engenheiros. Mas essa não é a realidade. Grande parte dos estudantes deste País não terminam nem...

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a traz um tema de vital importância. Dias atrás, li que o Governo da China, país com 1,4 bilhão de habitantes, tem cautela em relação ao avanço da tecnologia para não sacrificar muito a absorção de mão-de-obra, que é barata e concorre praticamente com o mundo todo. Esse pode não ser um bom exemplo para nós, mas a preocupação dos governantes com o que pode ser feito para que a pessoa tenha um emprego e possa se alimentar o é. O Bispo de São Paulo, ontem, na missa de Páscoa, fez referência ao problema, dizendo que não adianta a criação de programas como o Bolsa Família, mas sim a oportunidade de emprego para que a pessoa tenha dignidade com o seu trabalho. O que me chamou a atenção no discurso de V. Ex^a – serei rápido – é a escola técnica. Lembro-me da época em que o segundo grau eram os cursos clássico e científico, que direcionavam para as carreiras, e havia também as escolas técnicas, que preparavam alunos de nível médio. Por exemplo, um engenheiro que não consegue emprego na sua área, se for especialista em determinada máquina, pode conseguir um emprego. O que falta é mão-de-obra no meio de campo. O Governador Geraldo Alckmin, faço um referência a S. Ex^a, tem estimulado muito as escolas técnicas, principalmente no interior do Estado, onde há uma clientela especializada para determinados tipos de trabalho, seja na produção de móveis ou na agricultura.

Cria-se uma escola técnica também para que os alunos não precisem se locomover. Desculpe-me, Senador Paulo Paim, por ocupar o seu tempo. Quero cumprimentar V. Ex^a por sua brilhante exposição, que, como sempre, está no caminho certo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Romeu Tuma, primeiro, cumprimento V. Ex^a pelo discurso que fez, ao qual não quis fazer um aparte. V. Ex^a, sem sombra de dúvida, é um especialista em muitos temas, principalmente em segurança. V. Ex^a fez aqui uma homenagem à nossa Polícia Federal – e acredito que inclui todas as polícias –, que, se me permitir, assinarei embaixo. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte que enriqueceu a análise que faço do emprego e da preparação do jovem para o mercado de trabalho.

Confesso que sou um simpatizante das escolas técnicas. A minha formação se deu numa delas e, por isso, mesmo filho de operário e de mãe que ganhava salário mínimo, tive oportunidade de fazer o ginásio e o científico e hoje ser Senador da República. Na época, era científico; hoje, mudou. Lembro, Senador Tião Viana, que a formação do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, foi também em uma escola técnica, o Senai. Assim também foi com o Vicentinho, o João Paulo de Monlevade e alguns Ministros que tiveram oportunidades devido à escola técnica.

Conversando com o Jairo Jorge, Secretário-Executivo do Ministro Tarso Genro, um excelente profissional, uma pessoa muito preparada, oriundo da minha cidade, fui informado de que o Governo está estudando, com muito carinho, a adequação das escolas técnicas em todo o País e que haverá um belo investimento nessa área.

Se não me engano, o Ministro Tarso Genro estará amanhã na Comissão de Educação. Vou provocá-lo – no bom sentido –, porque entendo que S. Ex^a poderá dar ainda mais explicações, sustentando esta nossa defesa, sobre a importância das escolas técnicas no País, como espaço preparador do nosso jovem para o mercado de trabalho.

Sr. Presidente, passei quatro anos no Senai, onde aprendi muito e tive a principal base da minha formação. Citei o exemplo de algumas autoridades do País que estudaram no Senai, entre elas o Presidente da República. Lembro também do Sesc e de inúmeras escolas profissionais existentes tanto na área urbana quanto na área rural e que são fundamentais para a nossa mão-de-obra.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Num momento em que os computadores e as novas tecnologias são fundamentais em todos os sentidos, como eu dizia na abertura do meu pronunciamento, o nosso jovem, além de se preparar no ensino secundário, tem que estar apto para enfrentar o mercado de trabalho.

No meu projeto, refiro-me à redução de jornada para que o trabalhador tenha tempo disponível para se preparar adequadamente e se tornar um profissional.

Sr. Presidente, já que tenho mais algum tempo...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de mais três minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu gostaria de dizer a V. Ex^a que fiquei muito feliz com o projeto aprovado na Câmara dos Deputados e que está sendo encaminhado para o Senado, que não é de minha autoria, mas que segue a mesma linha do tema que trato aqui. O projeto assegura ao cidadão com mais de 45 anos um percentual de vagas no mercado de trabalho, principalmente nas empresas que tenham mais de 50 trabalhadores.

O projeto é importante porque não manda simplesmente a conta para o empregador, mas propõe um incentivo fiscal. Aquele empregador que tiver em seus quadros um determinado número de trabalhadores com mais de 45 anos terá uma série de incentivos fiscais, que não aumentará a conta por parte daquele que está gerando emprego e não trará ônus para o Governo Federal. Isso porque, se trabalho com incentivo fiscal e tenho um número maior de homens e mulheres produzindo, portanto recebendo e consumindo, estou ajudando a roda da economia ser mais ágil. Com isso, todos ganham: o empregador, o trabalhador, o comércio local, o Município, o Estado e a União.

Por isso, Sr. Presidente, espero que aprovemos esse projeto. Tenho um semelhante no Senado, mas naturalmente o meu será apensado, porque prevalece o projeto aprovado na Casa de origem, no caso, a Câmara.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, que aqui nos acompanha, quero, de público, cumprimentar V. Ex^a, que é um dos melhores Senadores desta Casa. V. Ex^a se desfilou do partido de origem, e eu não estava neste plenário no dia em que fez a opção pelo P-SOL. Hoje, V. Ex^a é companheiro da Senadora Heloísa Helena e de todos nós. Acho importante o momento em que fez uma opção verdadeira por conhecer a sua história, que, naturalmente, haverá de somar com a Senadora e, quem sabe, com outros Senadores e Deputados que tiverem a mesma opção nessa caminhada. Com certeza, estaremos juntos na mesma trincheira, defendendo os interesses do povo brasileiro. A minha homenagem a V. Ex^a neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Idoso ganha no STJ direito a transporte gratuito” (**Gazeta do Povo**, de 12/03/05)

Puzado Senador
Sr. Paulo Fain

Para conhecimento
do Senador e sua equipe
notícia sobre assunto
da gratuidade de passagem
para idosos. Espero
que sirva para ajuizar
valores no que estiver
sendo estudado, para
conseguirmos a liberação
desse direito ao idoso
do art. 40 da lei 10.741/03

Saudações

15/03/05
Mandy

GRANDY RIBEIRO DO VAL
R. Frei Henrique Coimbra, 216
Coimbra - PR.
CEP: 81.630.220

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.
(Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias,
sem prejuízo dos inscritos.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que o Governo encontra nesta semana dificuldades, que acredito insuperáveis, nessa tentativa de aprovar uma medida provisória incompreensível, a MP nº 232.

O PT prometeu durante a campanha, o Ministro Palocci repetiu insistentemente que o Governo não promoveria aumento da carga tributária. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, por exemplo, o Ministro Palocci foi enfático: não admitia a hipótese de aumento da carga tributária no País.

OBSERVATÓRIO

JUSTIÇA

Idoso ganha no STJ direito a transporte gratuito

ARAÇATUBA, SP (AE) – Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) obriga a empresa Expresso Itamarati, de São Paulo, a oferecer passagens gratuitas de ida e volta para um idoso viajar entre a capital e a cidade de Santa Fé do Sul.

A decisão, segundo os advogados da empresa, contraria entendimento anterior do STJ e abre precedente para que todos idosos entrem com ações individuais exigindo passagens gratuitas para viagens interurbanas.

A sentença foi dada pelo presidente do STJ, ministro Edson Vidigal.

Com a decisão, o idoso poderá viajar de graça a São Paulo para fazer tratamento médico, bastando apenas se apresentar ao guichê para receber as passagens.

E o que nós verificamos – não é preciso repetir mais – é que o aumento de carga tributária ocorre no Governo Lula de forma sem precedentes.

E, ao final do ano passado, ao apagar das luzes, o Governo editou a Medida Provisória nº 232, que representou um duro golpe ao Estado democrático de direito, às liberdades públicas e implicou grave desrespeito à competência do Congresso Nacional.

Dizer que essa medida provisória não atende aos requisitos básicos da relevância e da urgência é repetir uma afirmação constante da tribuna do Senado Federal. Afinal, a maioria das medidas provisórias encaminhadas pelo Presidente Lula ao Congresso são inconstitucionais.

Esta mais revoltante, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, porque atinge setores já sacrificados economicamente da sociedade brasileira. Os agricultores do País, por exemplo, vivem um ano dramático, não apenas pela estiagem que assolou sobretudo a região Sul, de alta produtividade, mas, por conseqüência da alteração no panorama internacional dos preços das *commodities*, que não são os mesmo praticados no ano passado, e também pela relação real/dólar, que

obedeceu à mudança significativa de lá para cá, do ano anterior para este ano.

Essa medida provisória aumenta a carga tributária sobre prestadores de serviço, agricultores, e mesmo sobre a população de modo geral, sem falar que vários dispositivos dessa MP, no que diz respeito à correção da tabela do Imposto de Renda em 10%, só terão eficácia em 2006.

O objetivo prioritário para o Governo com essa medida provisória foi realmente aumentar a receita pública. E é bom considerar que o Governo já alcançou um aumento expressivo de receita pública. Basta dizer que, no ano passado, o Governo arrecadou 10,8% a mais do que no ano de 2003, arrecadação que chegou a R\$333 bilhões. Agora, justamente o setor que mais gera empregos no Brasil, o de prestação de serviços, seria atingido de forma implacável pelo aumento da base de cálculo para incidência do lucro presumido e do recolhimento por estimativa do lucro real. Isso tanto no que se refere à Contribuição Social sobre o Lucro, já a partir de abril do próximo, como posteriormente para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Eu disse “seria atingido” porque imagino que essa medida provisória não prosperará.

O percentual para o cálculo da contribuição social sobre o lucro já foi elevado no ano de 2003 de 12% para 32%. Sem qualquer debate prévio, o Governo edita essa medida provisória e pretende o aumento da base de cálculo de 32% para 40%. No cômputo geral do aumento da contribuição sobre o lucro e do Imposto de Renda pessoa jurídica, a pretendida elevação de 25% equivalerá ao impacto na receita bruta das empresas de quase 3%. Seria como se o Governo dobrasse a atual Cofins paga pelos prestadores de serviço sobre o lucro presumido de 3% para 6%. E o art. 10 dessa medida provisória suprime direitos e garantias individuais do contribuinte no processo administrativo fiscal, em flagrante violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que diz:

Art. 5º (...)

LV. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O arbitrário art. 10 da medida provisória cassou a possibilidade de recurso aos Conselhos de Contribuintes, nos processos relativos a penalidades, por descumprimento de obrigações acessórias, à restituição, ressarcimento, e compensação de tributos, bem como aos referentes a instituições imunes do terceiro setor e empresas sob o regime Simples; além dos processos considerados de baixo valor.

É, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, “o ápice da ditadura fiscal”, perpetrada na edição dessa MP nº232, como bem qualificou o Presidente da OAB, Seção São Paulo, Luiz Flávio D’Urso.

Por essa razão, nós assistimos no País, talvez, à maior manifestação de repulsa em relação à medida governamental de política tributária. Há muito tempo, não víamos no Brasil associações, entidades, instituições, enfim, lideranças empresariais e de trabalhadores, protestando contra o aumento da carga tributária proposto por medida provisória.

Preliminarmente, o que destaco é que não é honesto por parte do Governo aumentar impostos com a edição de medida provisória. É o mesmo que cobrar primeiro e discutir depois. Isso não é honesto. Isso não se faz, mesmo que o Governo não tivesse prometido, como prometeu, impedir o aumento da carga tributária durante a sua gestão, durante a gestão do Presidente Lula. O que fez o Governo foi exatamente isto: cobrar primeiro para discutir depois.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se espera outra decisão da Câmara dos Deputados, em que pese a estratégia adotada pelo Presidente da República, a não ser a de rejeitar essa medida provisória. Não creio que alterações possam ser feitas, já que teriam de ser substanciais, transformariam por completo o texto atual dessa medida provisória. Por isso imagino ser mais correto a rejeição por inteiro da MP nº 232.

Aliás, essa é a manifestação da sociedade, por intermédio de todas as entidades representativas, porque conseguiu o Governo desagradar, desta feita, gregos, troianos, otomanos, enfim, a todos. Sejam advogados, médicos, dentistas...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) –... engenheiros, enfermeiros, professores, agricultores, o Governo desagradou a praticamente toda a sociedade brasileira com a edição da Medida Provisória 232.

Sr. Presidente, antes de concluir, eu gostaria de destacar que, nesta tarde, o Ministro Palocci deve anunciar a decisão do Governo de não renovar o acordo com o Fundo Monetário Internacional. Se isso fosse absolutamente sincero, se significasse mudança do modelo econômico do País, teríamos que aplaudir a atitude desta tribuna; a Oposição teria o dever de aplaudi-la. Mas, Sr. Presidente, com o alcance de metas nesse patamar de superávit primário, equivalente a 5,18% do PIB, o anúncio do Governo da não-renovação com o FMI é puro *marketing*, porque, na verdade, a equipe da Fazenda já introjetou a forma de pensar e agir do Fundo Monetário Internacional. Como afirma o economista Paulo Nogueira Batista Júnior, a Fazenda e o Banco Central formam uma espécie de FMI doméstico. Esse

dueto consegue muitas vezes superar o próprio Fundo Monetário Internacional em matéria de ortodoxia.

É por isso que já dissemos inúmeras vezes desta tribuna: o Presidente Lula tem sido nesses dois anos e alguns meses o aluno mais disciplinado e exemplar do Fundo Monetário Internacional. Mais sensato seria, Sr. Presidente, negociar um acordo similar ao de 2003. O Brasil não sacaria os recursos previstos a não ser em caso de emergência. Ficariamos mais protegidos para a hipótese de deterioração repentina, seja do quadro internacional, seja das contas brasileiras. Mas o Governo opta pelo *marketing*, anunciando que não renovará o acordo com o Fundo Monetário Internacional, como se isso fosse preciso para obedecer a ele rigorosamente como vem fazendo, alcançando metas que suplantam as expectativas impostas pelo Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, eu gostaria de registrar nos Anais da Casa uma nota técnica a respeito da transposição da bacia do rio São Francisco. Na última semana, a Senadora Heloísa Helena, da tribuna do Senado Federal, denunciou essa transposição como nociva aos interesses do País.

Essa nota técnica traz todo o embasamento necessário e todos os argumentos técnicos para a rejeição da transposição do rio São Francisco. É uma “nota técnica” de 14 páginas, de papel reciclado, coroadas com uma estrela vermelha do PT em cada folha. Essa é a posição real do Partido dos Trabalhadores, em contraste com a posição, agora adotada, do Governo do Presidente Lula.

A referida nota técnica repousa nos arquivos da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.

Os especialistas responsáveis pela elaboração desse trabalho, Titan de Lima(*), Especialista em Gestão de Resíduos Sólidos e Outros Passivos Ambientais, e Alexandra Reschke(*), Especialista em Habitação, Saneamento e Transportes, continuam atuando na órbita do Partido dos Trabalhadores e do Governo. Titan de Lima presta assessoria ao PT, e Alexandra está no Ministério do Planejamento.

Hoje o Governo Lula encampa o projeto da transposição do rio São Francisco que tanto combateu no passado. O *marketing* do PT encontrou um eufemismo para o Presidente Lula poder vir a público defender a transposição, como se esse projeto fosse um sonho acalentado pelo Partido dos Trabalhadores – e essa nota técnica desmente o sonho.

Pasmem! O projeto é chamado oficialmente de “Revitalização do Rio São Francisco”. Como afirma com a elegância de estilo jornalístico que lhe é peculiar Marcos de Sá Corrêa, o projeto é o mesmo apresentado anteriormente e execrado pelo Partido dos Trabalhadores.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

“Ambos trataram do São Francisco na virada do milênio, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso parecia pronto para despejar R\$2,8 bilhões no semi-árido nordestino”.

A nota técnica do PT naquela época condenava a tese de que não havia outra saída fora a transposição. Segundo o Partido dos Trabalhadores, as alternativas, como “o aproveitamento dos lençóis freáticos” e as “soluções de reflorestamento e florestamento do semi-árido, como meta de equilíbrio climático para a região com o objetivo de amenizar o regime da falta de chuvas”, eram deliberadamente ignoradas pelo Governo Fernando Henrique.

À época, o PT criticava o açodamento da implementação do projeto. Ao chegar ao Poder, o Presidente Lula quer dar início imediato à obra e cita o licenciamento ambiental como obstáculo ao crescimento econômico.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O País possui um ordenamento jurídico e, nesse caso, todas as etapas precisam ser cumpridas. A lei é clara:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Portanto, Sr. Presidente, sem discutir o mérito da transposição do rio São Francisco, trago esta posição diametralmente oposta àquela adotada no período do Governo Fernando Henrique Cardoso.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O PT mudou em relação à transposição do rio São Francisco. Para que isso fique registrado, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que autorize a inserção nos Anais da Casa desta nota técnica, elaborada pelos técnicos do PT à época em que, no Governo Fernando Henrique Cardoso, se discutia a transposição do rio São Francisco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Nota Técnica: Projeto Governamental de transposição da bacia do rio São Francisco”. Câmara dos Deputados – Liderança da Bancada do PT. Assessoria Técnica.

Câmara dos Deputados Liderança da Bancada do PT Assessoria Técnica

Nota Técnica: Projeto Governamental de transposição da Bacia do rio São Francisco.

Esta nota tem como objetivo sistematizar os dados técnicos disponíveis sobre a proposta do Governo Federal em transpor o rio São Francisco. Esta transposição tem como justificativa elevar a oferta de água, doce, bruta a disposição dos Estados: Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

A Água no Mundo

O Planeta Terra possui aproximadamente 1,36 bilhão de metros cúbicos de volume de água, dos quais 97,2% são salgadas e 2,8% são doces, sendo deste total de água doce 2,15% em geleiras e 0,65% disponíveis como águas subterrâneas. Deste total subdividimos em 0,31% de águas subterrâneas profundas, ou seja, fora do alcance na crosta terrestre e de 0,34% de águas subterrâneas acessíveis e superficiais.

A população planetária está estimada em 5,4 bilhões de habitantes com uma disponibilidade média de água permanente de 7,4 mil m³ por habitante/ano. Os padrões internacionais de distribuição de água consideram que a escassez desse elemento, para uma determinada coletividade, se dá a partir do momento que a disponibilidade chega a uma média de 1 mil m³ por habitante/ano.

Apesar da média planetária de disponibilidade hídrica ser de 7,4 mil m³ habitante/ano a distribuição desigual da água doce no globo nos leva a uma realidade preocupante. Hoje no planeta uma população de aproximadamente 230 milhões de habitantes, distribuídos por 26 países, estão na faixa de disponibilidade hídrica de 1mil m³/por habitante ano, ou seja na faixa da escassez deste elemento. Destes, 11 estão na África, 9 no Oriente Médio, 4 na Europa e 1 no Extremo Oriente e 1 na América. Somam-se a este déficit hídrico outros 20 países que possuem uma oferta hídrica de menos de 1,7 mil m³ por habitante/ano, que pelos padrões internacionais os colocam em estado de alerta de disponibilidade hídrica, elevando com isso o número inicial de 230 milhões para 430 milhões de habitantes em penúria hídrica no planeta.

Do percentual de água doce disponível no mundo o Brasil possui 16%. Entretanto devido a sua dimensão continental esta água está distribuída de maneira desigual, o que leva a encontrarmos regiões do Brasil com disponibilidade hídrica inferior a 1,7 mil m³ por habitante/ano, ou seja em estado de alerta ou em muitos caso já em estado de seca.

¹ O quadro abaixo resume a situação de disponibilidade hídrica de alguns Estados do Brasil:

Rio Grande do Norte	1,59 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano
Paraíba	1,35 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano
Pernambuco	1,23 mil m ³ de H ₂ O por habitante /ano
Alagoas	1,58 mil m ³ de H ₂ O por habitante /ano
Sergipe	1,54 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano
Distrito Federal	1,53 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano

¹ Pelos padrões internacionais de disponibilidade hídrica admitidos pela ONU de 7,4 mil m³ de H₂O por habitante/ano é satisfatório, de 1,7 mil m³ de H₂O por habitante ano até 1 mil m³ por habitante/ano estado de pré-escassez abaixo de 1 mil m³ de H₂O por habitante/ano escassez.

Como podemos notar todos os valores estão abaixo do índice admitido como satisfatório pelos organismos internacionais tanto governamentais como de organização civil que é de 1,7 mil m³ de H₂O por habitante/ano.

Afora o Distrito Federal que tem uma localização privilegiada próximo a região conhecida como "divortium aquarium", Divisor de Águas, das bacias dos rios Tocantins, São Francisco e Paraná. Os outros Estados da tabela acima estão localizados no nordeste brasileiro, na região conhecida como "polígono das secas", que abrange também áreas do Estado do Ceará, Bahia e uma pequena fração de Minas Gerais.

Dados da ONU nos dão conta que caso os atuais padrões insustentáveis de consumo e distribuição de água não mudarem estima-se que cerca 3 bilhões de pessoas em 52 países serão vítimas da escassez da água em 2025.

A gestão do setor de água no Brasil

O modelo gestor de recursos hídricos brasileiro está sustentado na *Lei Federal 9433 de 8 de janeiro de 1997*, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Esta lei estabelece que a gestão dos recursos hídricos nacionais devem proporcionar o uso múltiplo das águas e considerar a água como um bem de domínio público.

Para garantir este modelo de gestão a lei tem como um dos instrumentos de gestão os *Planos de Recursos Hídricos*. Estes planos, que são de longo prazo, visam diagnosticar a situação atual dos recursos hídricos nacionais, analisar as alternativas de crescimento demográfico e de evolução das atividades produtivas bem como estabelecer um balanço entre disponibilidade e

demandas futuras dos recursos em quantidade e qualidade e identificar as áreas de conflitos em potencial.

Os Planos de Recursos Hídricos são elaborados por bacias hidrográficas, por estado e para o país.

Vale ressaltar que a lei 9433 também criou o *Sistema Nacional de Recursos Hídricos, SNRH*, que tem como meta coordenar a gestão integrada das águas e arbitrar administrativamente nos conflitos relacionados com os recursos hídricos. O SNRH é composto pelo *Conselho Nacional de Recursos Hídricos, CNRH*, pelos *Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Recursos Hídricos* e pelos *Comitês de Bacias Hidrográficas*.

Os Comitês de Bacias são regulamentados pela *Resolução CONAMA, Conselho Nacional de Meio Ambiente, número 05 de 10 de abril de 2000*. Esta resolução determina que os Comitês de Bacias Hidrográficas "são órgãos colegiados com atribuição normativas, deliberativas e consultivas a serem exercida na bacia hidrográfica de sua jurisdição". A jurisdição de cada Comitê será estabelecida no decreto de sua instituição, com base no disposto na Lei 9433/97, na resolução CONAMA nº 05/2000 e na divisão hidrográfica nacional. Esta deverá ser incluída no Plano Nacional de Recursos Hídricos, onde deve constar a caracterização das bacias hidrográficas brasileiras, seus níveis e vinculações.

Dentro da lógica vigente de gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil não é possível dissociar o setor de água do setor de esgoto. Estima-se que estes setores representem um negócio de US\$ 15 bilhões, segundo dados da empresa de consultoria CG/LA; tiveram uma receita de mais de US\$ 6,5 bilhões em 1999 e geraram encomendas de equipamentos e serviços na ordem US\$ 2,2 bilhões.

O quadro abaixo demonstra as quatro modalidades de concessões utilizadas na gestão do sistema de saneamento básico (água + esgoto) brasileiro. Vale lembrar que a titularidade do serviço, nestes casos, permanece com o município. Entretanto a atual política do governo FHC é a de privatizar o setor ou de conceder-lo por um período de longa duração. Este modelo tem atraído a iniciativa privada para a modalidade de regime de concessão pública do setor de água e esgoto:

A concessão total dos serviços de água e esgoto
A concessão de todo o sistema de esgoto
A concessão restrita à produção de água
A concessão restrita ao tratamento de esgoto

A tabela abaixo² nos dá a situação da quantidade de ligações nas redes de água, custos e população atendida pelas companhias estaduais do setor nos 4 Estados da Federação que irão receber a água da transposição. Os Estados e as companhias são: Paraíba, COGEP, Pernambuco, COPESA, Ceará, CAGECE e Rio Grande do Norte, COERN.

Estado	População		Total de Ligações Ativas de H ₂ O	% Ligações urbanas	% ligações rurais	Tarifa média Praticada em R\$ X m ³
	Urbana	Rural				
Ceará	4.713.058	2.096.736	66.500	80,7	19,3	0,56
Rio Grande do Norte	1.843.514	715.146	389.000	91,8	8,2	0,89
Paraíba	2.262.033	1.043.583	491.000	99,3	0,7	0,73
Pernambuco	5.476.836	1.922.295	1.045.000	99,5	0,5	0,86

² Fonte Sistema Nacional de Saneamento- SNIS, Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto 1998, SEDU-MPO

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, SNIS, apontam para uma estabilização no que tange aos investimentos na área de expansão de redes de água. No período de 1996 a 1998, a quantidade de ligações e extensões de rede de água e de esgoto - que sinaliza o crescimento dos sistemas - aponta um crescimento mais expressivo no sistema de esgotamento sanitário do que em redes de água.

Para dimensionar a tendência deste período³: o crescimento da população atendida pelos serviços de água foi de 4,6%, enquanto os serviços de esgotamento sanitário foram da ordem de 8,9%. Vale ressaltar que os investimentos para expansão das redes, tanto de água como de esgoto, são, principalmente, de origem onerosa. E ainda, que a atual política de investimentos para o setor promovida pelo governo FHC, conhecida como "política do Pau de Sebo", tem disponibilizado os recursos no orçamento da União entretanto não são acessíveis aos entes estaduais e municipais, inviabilizando qualquer proposta de expansão dos serviços de água ou até mesmo de esgoto. Para melhor ilustrar a situação, no ano de 1999 foram alocados R\$99.580.180,00 do orçamento da União⁴ para o "Programa de Abastecimento de Água", entretanto, somente R\$ 17.273.947,00 foram efetivamente investidos no setor, ou seja, 17 % do orçado e aprovado para investimento nos Estados e Municípios.

O motivo pelo qual os investimentos na área de esgoto tem sido maiores que na rede de distribuição de água está ligado ao projeto de adequação das empresas de Saneamento para uma futura privatização. Esta adequação passa pelo equilíbrio da relação das ligações de água ativas com as de ligação de esgoto.

³ Fonte SNIS, Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto 1998

⁴ Fonte SIAFI

O Projeto de Transposição de Águas do São Francisco ao Nordeste Setentrional

O projeto de transposição de águas do Rio São Francisco é de iniciativa do Governo Federal através dos seguintes órgãos:

- ↳ Ministério da Integração Nacional;
- ↳ Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- ↳ Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE.

Para planejar este empreendimento a FUNCATE contratou dois consórcios de empresas e uma empresa, que são:

- ↳ Consórcio Engecorps/Harza, elaboração do Estudo de Viabilidade Técnico-econômica;
- ↳ Consórcio Jaakko Pöyry/Tahal, elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, EIA;
- ↳ Empresa VBA, Estudo de Inserção Regional.

Abrangência do Projeto

O projeto pretende abranger os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará. Neles, abrangerá a totalidade da população, do comércio e da indústria de cerca de 200 cidades, entre as quais encontram-se os seguintes centros urbanos: Fortaleza e Juazeiro do Norte, no Ceará; Mossoró, no Rio Grande do Norte, Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa e Souza, na Paraíba; Arcoverde e Salgueiro, em Pernambuco.

O projeto de transposição prevê dois pontos de captação no rio São Francisco, um em Cabrobó e outro no reservatório de Itaparica. Estes dois pontos darão origem, respectivamente, aos eixos de transposição Norte e Leste.

Distribuição de vazões por estado (em m³/s)

Estado	Eixo Norte	Eixo Leste	Total
Paraíba	10	10	20
Ceará	40	-	40
Rio Grande do Norte	39	-	39
Subtotal	89	10	99
Pernambuco	10	18	28
Total	99	28	127

Estas vazões serão atingidas ao longo de cinco anos a partir da implantação do projeto, ou seja, caso esta transposição ocorra até o ano 2001 o sistema somente estará em pleno funcionamento em 2005. Vale ressaltar também que estas novas vazões não constam nos estudos de viabilidade de venda das empresas e serviços de água estatais.

Custo do Projeto

Os recursos para os dispêndio com a transposição do Rio São Francisco estão alocados no Plano Plurianual de Investimentos, PPA, compreendendo liberações entre 2001 & 2003 na ordem de 2,8 bilhões de Reais. Vale ressaltar que no escopo do projeto as tarifas cobradas pelo uso da água transposta deverá cobrir 100% dos custos de administração, operação & manutenção, e uma parte dos custos de investimento. Ocorre que até o fechamento desta NT o custo da tarifa a ser cobrado pela água transposta não foi fornecido.

Análise da indicação do Grupo de Trabalho - Transposição das Águas do Rio São Francisco.

A indicação do grupo de trabalho do Rio São Francisco, constituído em 2 de fevereiro de 2000, "sugere a implantação do projeto de transposição de água do Rio São Francisco para o Semi-árido do Nordeste setentrional e a implementação de medidas complementares destinadas a revitalização ambiental de seus afluentes e ao aumento da disponibilidade hídrica daquele rio".

A indicação divide-se em duas partes, uma que dispõem sobre as considerações que levaram a indicação e outra de sugestões ao Presidente da Republica.

Nas considerações, que são divididas em alíneas *a, b, c & d*, o Relator do grupo de trabalho situa o prognostico de solução para o problema de déficit hídrico do nordeste setentrional, e de maneira taxativa determina que a única solução para o problema é a transposição, diz o texto Literis : " O Nordeste Setentrional não tem alternativas que lhe assegurem aprovisionamento de água para enfrentamento de seu déficit hídrico secular e crescente e das secas iminentes e irrecorríveis;"

Tal afirmativa desconsidera os projetos de aproveitamento dos lençóis freáticos, as sugestões do Projeto Floram e outras soluções em estudo para o problema em questão. Vale destacar que o projeto Floram apresenta soluções de reflorestamento e de florestamento do Semi árido como meta de equilíbrio climático para a região, com o objetivo de amenizar o regime de falta de chuvas. Como está concebido o texto, resta apenas a solução da transposição.

As sugestões estão enumeradas de 1 até 6, sendo que comentaremos as sugestões 1, 2, 3 & 4.

A sugestão de número 1 traz em seu bojo um *vício de iniciativa* pois não cabe a uma indicação legislativa autorizar o "início imediato" de uma determinada obra pública.

Diz o texto:

"1- Determine o início imediato das Obras de Transposição das Águas do rio São Francisco para o Nordeste Setentrional, nos termos do Projeto Básico desenvolvido pelo Ministério da Integração Nacional, adotando para tanto as medidas jurídicas, financeiras e orçamentárias competentes;"

O ritual que precede o início de uma obra, seja pública ou privada, chama-se "Licenciamento Ambiental" que é regido pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto 99274 de 6 de junho de 1990;
- Resolução CONAMA 237 de 19 de Dezembro de 1997.
- Lei 6938 de 31 de agosto de 1981.

O artigo 10 da lei 6938/81 e de uma clareza solar quanto a definição de que tipo de empreendimento deve ser licenciada pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, Sistema Nacional de Meio Ambiente, diz o artigo, literis:

"Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis."

O caráter supletivo ao qual se refere o artigo consubstancia-se no parágrafo 4º do referido caput, diz o texto:

"§ 4º⁵ Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional"

Vale ressaltar que o procedimento de licenciamento ambiental e composto por três fases distintas, que são:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

⁵ Redação dada pela Lei 7904 de 1992

Sendo assim caberia a indicação de, apenas, autorizar o executivo a dar início imediato ao processo de licenciamento ambiental do Projeto e não das obras. Tal indicação poderá causar confusões quanto a finalidade da autorização dada.

A sugestão de número dois determina, de igual modo, que o início das operações necessárias à revitalização do Rio São Francisco e de seus afluentes. Determina também o início das operações para a viabilização da interligação das bacias do Rio Tocantins e do Rio São Francisco. Quanto a este dispositivo temos a comentar:

1. Dados do Próprio Relatório do Grupo de Trabalho de Estudo do Projeto de transposição do Rio São Francisco apontam para uma degradação das margens do rio, ausência da mata Ciliar, uma deterioração da qualidade da água e assoreamento do leito do rio. Estes impactos ambientais negativos são resultantes da ação do homem, principalmente, nas áreas de agricultura e pecuária e da atividade de mineração.

A falta de mata ciliar nas margens dos rios configura-se em crime ambiental, uma vez que estas matas são consideradas Áreas de Preservação Permanentes assim instituídas pelo Código Florestal.

Nas palavras sempre abalizadas do Jurista e professor Paulo Afonso Leme Machado em sua clássica obra "Direito Ambiental Brasileiro" temos a seguinte lição sobre as áreas de preservação permanentes instituídas pelo Código Florestal em seu artigo 2º: "O artigo 2º do Código florestal, em seu caput diz "Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas..." Enumera oito alíneas, sendo que a primeira alínea comporta três itens. Poderíamos agrupar as alíneas a,b,c, como visando a proteção das águas e as alíneas d,e,f,g,h, como objetivando a proteção do solo."

Os artigos 38, 39 da Lei 9605/98, Lei de Crimes ambientais, determinam que o corte de árvores em Áreas de Preservação Permanente, sem as devidas autorizações do órgão ambiental

competente, configura-se em crime ambiental.

A Área de Preservação Permanente, APP, justifica-se enquanto cobertura vegetal destinada a proteger os mananciais e evitar a erosão e o assoreamento. Se a APP está desprovida de vegetação, sua finalidade maior não é cumprida e a cobertura vegetal deve ser recomposta. Entretanto, a questão de recomposição destas áreas devem ser tratadas de maneira mais objetiva e clara na indicação legislativa, pois com o atual texto a Câmara dos Deputados estará transferindo a responsabilidade de recuperação das APP's para a União. Ora esta transferência de passivo ambiental é um absurdo, pois quem "detonou" as APP's nas margens do Rio São Francisco foi o setor agropecuário, portanto cabe aos proprietários das fazendas o ônus de recuperação das Áreas de Preservação Permanentes.

2. O mesmo dispositivo determina que seja dado início as operações da interligação das bacias dos Rios São Francisco e Tocantins. Ocorre que mal se definiu o projeto de transposição do Rio São Francisco e o legislativo federal já está autorizando a transposição de outro sem os estudos necessários para tal autorização.

O item de número três determina que seja assegurada a participação do Exército Brasileiro, através de seu Departamento de Engenharia e Construção, na realização das obras de transposição, diz o texto, literis:

" 3- Assegure a participação do Exército Brasileiro, através de seu Departamento de Engenharia de Construção, na realização das obras acima referidas, juntamente com a iniciativa privada;"

quanto a este item temos a comentar que:

Ao tentar assegurar a participação do Exército, no caso nas duas obras de transposição, ou seja São Francisco e Tocantins, a referida Indicação Legislativa deixa brechas para que o ritual de licitações previsto na lei 8666/93, Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, seja burlado.

Entendemos que este envolvimento do Exército no empreendimento visa dar "uma faixa" de lisura na execução do projeto.

O item de número quatro, de maneira taxativa, autoriza a privatização de parte do acervo da CHESF, Companhia Elétrica do São Francisco. Quanto a este item temos a comentar:

1. Não cabe a uma indicação legislativa, cujo objetivo do grupo de trabalho que a elaborou é o de autorizar a transposição de um rio, autorizar a venda de partes de uma empresa Estatal de geração de energia;
2. A questão de "caixa" para a execução da obra deve ser abordada com outro instrumento que não o da indicação legislativa;
3. Com esta autorização o Legislativo Federal está abortando todo e qualquer debate sobre a privatização da CHEFS.
4. Da maneira como está elaborado este dispositivo a transposição do Rio São Francisco passa a ser um pano de fundo para uma real privatização da CHEFS e com isso irá, sem dúvida, tornar realidade a frase do SR. Dr. José Wilson Siqueira, Governador do Estado de Tocantins, que declarou em audiência pública a seguinte "pérola neo-liberal": "Sou favorável ao projeto de transposição, pois não vejo nele nenhum prejuízo, mas apenas lucros para todos."

Conclusão

A declaração do Governador do estado de Tocantins é emblemática, pois não só sabemos que o "lucro para todos" da venda da CHEF será apropriado por poucos, como também que o projeto em nenhum momento trata da socialização da água a ser transposta, e surpreendentemente, a Indicação Legislativa simplesmente não aborda esta questão.

Assim sendo, conforme está concebida esta Indicação Legislativa torna-se, por princípio, inviável o apoio do Partido dos Trabalhadores ao projeto do Governo Federal de Transposição das Águas do Rio São Francisco para o Semi-árido do Nordeste setentrional e a implementação de medidas complementares destinadas a revitalização ambiental de seus afluentes e ao aumento da disponibilidade hídrica daquele rio.

Titan de Lima
Assessor Técnico

Alexandra Reschke
Assessora Técnica

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Tião Viana, eu gostaria de solicitar a minha inscrição, se ainda houver disponibilidade, para fazer uma comunicação inadiável, de acordo com o critério de alternância a que V. Ex^a procede.

Era a solicitação que eu tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Senadora Heloísa Helena falará por dez minutos e, a seguir, V. Ex^a terá a palavra.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pro-

nuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)

– Gastarei um tempo menor que esse, Senador Eduardo Siqueira Campos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez vou falar aqui sobre algo de que já tive a oportunidade de falar centenas de vezes, como também outros Parlamentares o fizeram. Às vezes, Senador Tião Viana, sentimo-nos meio parte de uma cantilena, de um repeteco das mesmas coisas, das mesmas críticas e das mesmas propostas. O problema é que, como o Governo, de um lado, vem com a sua cantilena enfadonha e mentirosa, dizendo que não há recursos para serem disponibilizados para o sertão, temos que vir, mais uma vez, reproduzir aquilo que significa dor, sofrimento, desemprego e pobreza no Nordeste de uma forma geral, e, de uma forma muito especial, em Alagoas.

Sabe o que me deixa absolutamente constrangida, Senadores? O Senador Teotônio fez uma proposta honesta, uma proposta interessante, pedindo que os três Senadores de Alagoas – é do conhecimento de todos as divergências ideológicas e programáticas que temos uns com os outros, quase um abismo nos separa do ponto de vista das divergências ideológicas e programáticas –, como um ato simbólico, mostrassem a unidade da Bancada, para que, de alguma forma, se

tentasse solucionar um problema gravíssimo por que passa hoje metade da população de Alagoas, embora apenas um terço dos Municípios tenham conquistado o chamado decreto de estado de emergência, que sequer é de calamidade. Fomos os três Senadores – o Senador Teotônio, o Presidente do Congresso e eu –, a Presidente da Associação dos Municípios de Alagoas, a Prefeita Roseana, vários Prefeitos e lideranças.

Como já tive oportunidade de dizer a esta Casa, a população pobre e sofrida da minha querida Alagoas nos olhava entre surpresa, por ver tanta gente junta, e esperançosa, com aquela ponta de esperança que sempre têm as pessoas pobres. O povo sertanejo consegue renascer todos os dias com o sol, em coragem, em esperança, e continua lutando por novos e melhores caminhos para o sertão.

Sei como age o Governo Lula, que imita o Governo Fernando Henrique e trata com mel a base de bajulação, os Parlamentares que aceitam que se coloque uma etiqueta em sua testa informando seu preço. Esses o Governo trata bem, mas com aqueles que não têm dobradiça nas costas, que não se acovardam, que não bajulam o Governo, que não lambem as botas e os sapatos importados do Presidente, dos Ministros ou de quem quer que seja, a turma é danada. É o velho estratagemas do mel na boca e da bÍlis no coração. Há uns que são tão cínicos que riem para nós e nos esfaqueiam pelas costas, basta que passemos.

O que está acontecendo em Alagoas? Sabem qual recurso foi disponibilizado para o Estado?

Há meses, os Prefeitos e as lideranças do sertão de Alagoas tentam garantir aquele ridículo papel chamado de estado de emergência. Conseguiram a sua publicação e sabem quanto foi disponibilizado para Alagoas? Nada, zero, nenhum real, nenhum centavo.

Se o Governo não teve sensibilidade sequer para disponibilizar as migalhas das cestas básicas e dos carros-pipas a fim de minimizar a dor e o sofrimento dos sertanejos, imaginem a sua má vontade para com aquilo que o povo de Alagoas e do Nordeste quer, que são as obras de infra-estrutura, os projetos para abastecimento humano e animal, a revitalização das adutoras, a reconstrução dos açudes, dos reservatórios e das cacimbas. Para isso, nada. Zero para projetos de irrigação, zero para projetos de abastecimento humano e animal, e zero até para as migalhas – migalhas! – das cestas básicas e dos carros-pipas. Não foi liberado nenhum centavo.

Sr. Presidente, sei que adianta pouco ficarmos falando, porque o Governo Lula sabe exatamente quem são os Parlamentares de cada Estado que se vendem. Como sabe que alguns Parlamentares se vendem por cargos, prestÍgio e poder – e estes ficarão caladinhos,

com a boquinha fechada e a pança cheia de cargos, prestÍgio e poder –, o Governo faz absolutamente tudo o que quer a canalha e nada para a maioria do nosso povo.

Só sabe o que são aquela miséria e aquele sofrimento quem esteve lá, quem passou por lá. Nós sensibilizamos-nos, choramos e angustiamos-nos de forma passageira, porque a mecânica da vida – o nosso filho escolhendo o que comer e tendo uma cama para dormir, abrigado nas noites de chuva – encarrega-se de apagar isso das nossas cabeças e dos nossos corações. As pessoas que estão lá não têm um único sofrimento. Não é o sofrimento de um ano, mas de anos e anos de pobreza, miséria e manipulação por uma canalha política que espera que haja a pobreza e a miséria para que continue usufruindo da estrutura eleitoral e de poder.

Mais uma vez fica o meu protesto para que o Governo Federal disponibilize aquilo a que Alagoas e o Nordeste têm direito: obras de infra-estrutura de abastecimento humano e animal, e projetos de irrigação que dinamizem a economia e gerem emprego e renda. Isso não acontece porque, infelizmente, o Governo prioriza recursos para a canalha sem pátria, que são os donos do capital financeiro, e sobra pouco para o povo pobre da minha querida Alagoas e do Nordeste de uma forma geral.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2005–CN
MENSAGEM Nº 22, DE 2005–CN
(Nº 157/2005, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$13.270.124,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$13.270.124,00 (treze milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									1.930.124
OPERACOES ESPECIAIS									
28 843	0905 0283	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA							1.930.124
28 843	0905 0283 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - NACIONAL							1.930.124
			S	2	0	90	0	155	365.948
			S	6	0	90	0	100	1.518.836
			S	6	0	90	0	155	45.340
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									6.640.000
OPERACOES ESPECIAIS									
10 846	0909 09LP	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL SOCIAL - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS							6.640.000
10 846	0909 09LP 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL SOCIAL - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS - NACIONAL							6.640.000
			S	5	2	90	0	151	6.640.000
1216 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE									4.700.000
ATIVIDADES									
10 302	1216 8535	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							4.700.000
10 302	1216 8535 09G1	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - AMPLIACAO, REFORMA E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE PESQUISAS AGGEEU MAGALHAES - RECIFE-PE							4.700.000
			S	4	2	50	0	153	4.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.270.124
TOTAL - GERAL									13.270.124

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									1.930.124
OPERACOES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA							1.930.124
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL							1.930.124
			S	2	0	90	0	155	365.948
			S	6	0	90	0	100	1.518.836
			S	6	0	90	0	155	45.340
1216 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE									4.700.000
ATIVIDADES									
10 302	1216 8535	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							4.700.000
10 302	1216 8535 0760	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - AMPLIACAO, REFORMA E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O IMIP - RECIFE - PE							4.700.000
			S	4	2	50	0	153	4.700.000
1291 SEGURANCA TRANSFUSIONAL E QUALIDADE DO SANGUE									6.640.000
PROJETOS									
10 572	1291 7692	IMPLANTACAO DA UNIDADE DE FRACIONAMENTO DO PLASMA							6.640.000
10 572	1291 7692 0001	IMPLANTACAO DA UNIDADE DE FRACIONAMENTO DO PLASMA - NACIONAL							6.640.000
			S	4	2	90	0	151	6.640.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.270.124
TOTAL - GERAL									13.270.124

EM Nº 57/2005–MP

Brasília, 15 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005-LOA 2005), crédito especial no valor de R\$13.270.124,00 (treze milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e quatro reais, em favor do Ministério da Saúde.

2. A solicitação visa à inclusão de programações na Lei Orçamentária Anual para adequar o orçamento do Fundo de Saúde às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Ação-Subtítulo	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	1.930.124	
Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS - Nacional	6.640.000	
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães - Recife-PE	4.700.000	
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional		1.930.124
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o IMIP - Recife-PE		4.700.000
Implantação da Unidade de Fracionamento do Plasma - Nacional		6.640.000
TOTAL	13.270.124	13.270.124

3. A inclusão de programação orçamentária específica para amortização e pagamento de juros da dívida contratual interna é necessária por ter sido, durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2005, englobada indevidamente em programação exclusiva e própria para pagamento da dívida contratual externa.

4. No caso da Hemobrás, a inclusão da ação “Participação da União no Capital Social- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás” permitirá a integralização de capital dessa Empresa, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, em consonância com o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005), o qual dispõe que a lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas à participação da União em constituição ou aumento de capital de empresas.

5. Em relação à inclusão do localizador “Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães - Recife-PE”, objetiva-se ajustar a dotação orçamentária destinada àquele Centro de Pesquisas, de acordo com o Ofício nº 004/200S/Gab. 436, de 19 de janeiro de 2005, do Deputado José Chaves, uma vez que durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para 2005, o Congresso Nacional agregou os recursos a ele destinados à Emenda que contemplou recursos à programação ‘Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o IMIP - Recife-PE”.

6. Destaca-se que não haverá prejuízo na execução das programações ora canceladas, por tratar-se apenas de adequação orçamentária no âmbito do próprio Ministério.

7. Esclareço, a propósito do que determina o art. 65, § 11, da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO-2005), que as alterações decorrentes da abertura do presente crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, considerando que uma parcela do crédito refere-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo, para priorização das novas programações. Além disso, o art. 14 do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos aos limites estabelecidos no citado Decreto. A outra parcela refere-se a remanejamento entre despesas financeiras não consideradas no cálculo do referido resultado

8. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, por tratar-se de inclusão de categorias de programação não contempladas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no ai. 167, inciso V, da Constituição.

9. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

MENSAGEM Nº 157

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$13.270.124,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 21 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.

LEI Nº 10.972, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS e dá outras providências.

LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II – às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III – ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V – às despesas com previdência complementar;

VI – aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII – às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X – ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 05 de maio de 2000;

XI – ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão

da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII – ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública; e

XIV – à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no inciso VII aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2005.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulo existentes.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea **a**, desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento

DECRETO Nº 5.379,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeira”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO, 03/06/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

.....
O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 02/04 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 10/04 Prazo final para apresentação de emendas;

Até 15/04 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 25/04 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante, como Líder, para uma comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela Liderança do PT. Com revisão do orador.) – Agradeço, Senador Eduardo Siqueira, pela gentileza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna comunicar a decisão do Governo brasileiro, já expressa em nota oficial do Ministério da Fazenda, de não renovar o acordo com o Fundo Monetário Internacional.

Vínhamos, desde 1998, prorrogando de forma ininterrupta o acordo com o FMI. Negociamos com o FMI em função dos equívocos da política econômica, especialmente da âncora cambial utilizada no período de 1994 a 1998, que gerou grave debilidade nas contas externas do País, rápido processo de endividamento externo, comprometimento das reservas cambiais disponíveis e fragilização das finanças públicas.

O Brasil, naquele período, devido à sobrevalorização do real e de uma abertura comercial precipitada, gerou um passivo nas contas externas da ordem de

US\$186 bilhões. Esse foi o déficit de transações correntes no período compreendido entre 1995 a 2002, particularmente de 1995 a 1998.

Financiávamos esse déficit extremamente elevado endividando o País, privatizando o patrimônio público – 76% foram privatizados – e aumentando a carga tributária de 28% para 35% do Produto Interno Bruto, o que gerou, desde 1994, taxas de crescimento bastante medíocres para o potencial econômico do Brasil.

Hoje, vivemos num novo cenário econômico. Temos dificuldades relevantes, que em algumas áreas são preocupantes, mas o País, que estava na UTI, foi para o hospital e, agora, está indo para casa. Não precisamos mais dos recursos do Fundo e, por sinal, já não os utilizamos desde setembro de 2003.

O Brasil bateu recorde histórico de exportações – mais de US\$100 bilhões no mês passado – e tem superávit comercial que se mantém elevado, superior a US\$32 bilhões, o que faz com que o déficit de transações correntes com o exterior, que era de US\$186 bilhões em oito anos, passasse a ser superavitário em 11,5 bilhões, nesses últimos dois anos. Isso significa que o Brasil se desendividou externamente, não apenas em função desse esforço exportador, e aumentou expressivamente as nossas reservas cambiais; com isso, temos mais segurança, menos vulnerabilidade externa e, desde setembro de 2003, o País não utiliza os recursos do FMI.

Não precisamos desses recursos, pois temos mais reservas cambiais, mantemos as exportações extremamente elevadas, com mais de US\$100 bilhões, e um elevado saldo comercial. Também houve uma melhora importante nas contas públicas. A dívida pública, que chegou a 61,5% do Produto Interno Bruto, hoje é de 51,5%. De setembro de 2002 até agora, houve uma melhora importante na relação dívida/PIB.

O mais importante de todo esse avanço nos grandes agregados, nos fundamentos macroeconômicos do País – ou seja, na redução da vulnerabilidade externa e das finanças públicas -, foi ter feito esse reajuste com crescimento econômico.

No ano passado, crescemos 5,2% – o melhor resultado da década –, sendo que 4,2% do crescimento foi decorrente do mercado interno, do aumento do emprego em mais de dois milhões de empregos formais, do aumento da massa salarial em mais de 7,5%, da melhoria no crédito para o consumidor, especialmente o crédito consignado em folha, o que baixou muito os *spreads* e deu um choque da ordem de R\$12 bilhões na economia. Essa melhora no ambiente interno, na retomada do consumo associado às exportações aceleradas permitiram esse quadro atual do País.

Desde setembro de 2003, o Brasil não necessita dos recursos do FMI. Portanto, estamos deixando o FMI

com reservas mais elevadas, com superávit comercial elevado, com exportações bastante consistentes, com a inflação sob controle, e o mais importante, numa trajetória de queda, o que permite sinalizar para o futuro um processo de redução gradativa, progressiva e sustentável da taxa básica de juros para aliviar com isso as finanças públicas. O Brasil, por conseguinte, passa por um belo momento. Isso mostra vigor, consistência da nossa economia e que conseguimos fazer um ajuste difícil com crescimento econômico.

A nossa agenda precisa ser resolvida, muitos pontos ainda devem ser enfrentados para que não tenhamos que voltar no futuro para o FMI. Em todos os momentos de grande turbulência internacional, de crise, o Brasil teve que recorrer ao FMI, perdendo liberdade em sua política econômica, mas necessitando dos recursos do Fundo para fazer frente à vulnerabilidade externa. Se não quisermos voltar para o FMI, temos que trabalhar com muita seriedade. Primeiro, manter a responsabilidade fiscal em todos os níveis; melhorar a gestão do setor público federal, dos Estados e dos Municípios, melhorar a qualidade do gasto público e manter um superávit fiscal, que não pode mais ser feito por meio do aumento de carga tributária. Houve um aumento da receita tributária no ano passado porque o PIB foi basicamente crescimento industrial.

Foi o melhor ano da indústria nos últimos dezoito anos, ocorreu a maior produção agrícola da história do Brasil e um crescimento de 5,2% do PIB, mas precisamos manter a responsabilidade fiscal em todos os níveis, continuar o esforço exportador, alavancar os investimentos em infra-estrutura, os projetos de parceria público-privada, financiamentos na logística para manter a competitividade da economia a médio e longo prazos, melhorar a relação entre ciência e tecnologia e investimento produtivo para ter ganhos de produtividade e ganhos de competitividade, para que o País possa manter esse saldo exportador, esse saldo comercial, que é essencial para que continuemos reduzindo a vulnerabilidade externa e possamos crescer com estabilidade macroeconômica e de forma sustentável, gerando emprego.

Portanto, parabenizo a equipe econômica, o Ministro Antonio Palocci, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva por esta conquista, que é a saída do Fundo Monetário Internacional, que hoje foi oficialmente comunicada ao Brasil e que mostra que conseguimos tirar o País da UTI, fomos para o quarto e agora estamos saindo do hospital e voltando para casa.

De modo que não podemos subestimar as dificuldades que teremos pela frente, temos que ter muito trabalho, mas o Brasil hoje tem confiança, tem crédito, tem credibilidade em sua política econômica, tem transparência nas contas públicas, nas contas exter-

nas, tem previsibilidade em suas decisões e em seu processo democrático.

Por tudo isso, acho que o Brasil conquista um passo do ponto de vista de sua liberdade macroeconômica. Os graus de restrições ainda são severos, mas demos um passo. Com responsabilidade, vamos preservar essa conquista, mantendo o crescimento econômico com estabilidade, continuando a avançar em todos os fundamentos macroeconômicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao eminente Senador Arthur Virgílio, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

Na seqüência, falarão os nobres Senadores Eduardo Siqueira Campos e José Sarney.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu juro que não sabia que o Governo buscava o caminho do ajuste fiscal para agradar ao FMI. Juro que eu não sabia! Eu pensei que fizesse isso para assumir uma posição responsável diante da sociedade brasileira e levando em conta as perspectivas de futuro que temos que descortinar para a nossa gente. Eu juro que não sabia!

Por outro lado, se é verdade que o Brasil hoje pode dar o passo que está dando, de não renovar o acordo com o Fundo Monetário Internacional, isso nem novidade é em relação à História recente do País.

Em alguns momentos, o Brasil ficou sem a ida ao Fundo. No Governo passado, teve que recorrer ao Fundo várias vezes, até porque enfrentamos seis crises sistêmicas internacionais, seis crises de fora para dentro!

Hoje, voando ainda em céu de brigadeiro, o Governo do Presidente Lula pode dizer: olha, eu não preciso ir ao FMI!

Para isso, é preciso basicamente que ele se conscientize de certa maioria em relação ao controle de gastos públicos. Nem está fazendo isso, os gastos públicos estão aumentando, é gasto absurdo com cartão corporativo, é gasto com passagem, é gasto com avião presidencial, são gastos com passagem, é gasto com avião presidencial. São gastos supérfluos. É a diminuição do investimento público desde 1989 não se gasta tão pouco a título de investimentos públicos no Brasil.

Se o País, por um lado, pode perfeitamente dizer que vai andar sozinho, fará o que tem feito porque pode ser bom para ele, Presidente José Sarney, e nada bom para o FMI. Ora, se sou maior de idade,

responsável, se economizo não para agradar ao meu banqueiro, mas para agradar a minha família, para garantir o futuro dos meus filhos, pode ter sido um gesto completamente normal.

Espero eu que o Ministro Antonio Palocci tenha tido uma precaução, a de fazer um entendimento prévio com o Fundo Monetário Internacional no sentido de que, mesmo não havendo a renovação, mantidos os fundamentos da política macroeconômica do País, na eventualidade da deterioração do quadro internacional, poderíamos perfeitamente retomar os entendimentos e, em prazo bem curto, obter uma ajuda que se faça necessária. Duvido que não tenha feito isso o Ministro Antonio Palocci, consciencioso como tem se mostrado. Mas tenho certeza absoluta de que seria o caminho.

Renovar não seria necessário, mesmo. No momento, não. Mas o Líder Aloizio Mercadante tece uma visão completamente de sonhos, chegando quase ao delírio quando diz que fizeram isso ou aquilo, que o Brasil estava na UTI. S. Ex^a se esquece de que o País foi para a UTI em função do risco Lula, da falta de confiança em Lula. Esse é um fato inarredável e inelutável.

Depois, S. Ex^a se esquece de que foi preciso seguir os princípios das políticas macroeconômicas que aqui herdaram para tirar o País da UTI – isso até com uma certa timidez, uma timidez exagerada, uma timidez que não cabia.

Mas o Presidente Lula, que teve esse mérito, o de encontrar políticas consistentes e de tê-las seguido, embora hoje já pudesse dar passos à frente que não ousou dar. A grande verdade é que o Presidente Lula, pode hoje dizer, até com uma certa dose de ousadia, que dispensa fazer acordos com o FMI por uma razão simples: ele estaria se dispondo a manter, ele próprio, o cuidado com os fundamentos da economia. Isso, Sr. Presidente, é importante ser dito, porque o Líder traçou um quadro que amanhã pode complicar a vida dele, Líder, aqui; amanhã, o Líder pode ficar mal aqui. E V. Ex^a não quer nem eu quero nem ninguém neste País, em sã consciência, deseja, mas já há nuvens no horizonte internacional econômico, já há nuvens. Ele se refere a um período que foi mal e pouco aproveitado pelo Brasil, que cresceu menos do que podia em 2003. O Brasil cresceu 5,2% em relação ao praticamente nada de 2003; cresceu, em 2004, 5,2% em relação a nada. O ritmo agora já cai para 3,5%. Foi para conter o crescimento, lastreado na crença de que havia uma inflação de demanda em marcha, que o Governo fez o aumento das taxas de juro ao ponto em que estão, sem garantias ainda de que tenhamos parado com esses reajustes da Selic para cima, com os reajustes altíssimos da Selic. Mas o fato é que o Presidente Lula já está vendo um outro cenário; o cenário agora não é

tão sorridente. Temos, por exemplo, sinais de inflação nos Estados Unidos que têm levado o *Federal Reserve Bank* a fazer reajustes, prometendo mais reajustes das taxas básicas americanas. Temos os preços do petróleo nem estacionados, Senador Geraldo Mesquita, mas instáveis, com tendência de alta, o que abre um grande problema para o Brasil, em potencial, menos diretamente, já que o Brasil foi entregue ao Presidente Lula praticamente auto-suficiente em petróleo. É bom que se diga, antes que comece a propaganda do Duda Mendonça de novo sobre isso, e que lembremos que o Brasil foi entregue ao Presidente Lula – eu ia falar Presidente Duda, mas falo Presidente Lula – praticamente auto-suficiente em petróleo.

Então, o impacto é muito pequeno hoje, graças a essa herança bendita, diretamente; mas é grande o impacto indiretamente, porque os nossos compradores, os consumidores dos produtos que exportamos, na sua grande parte, na sua esmagadora parte, sofrem muito com os efeitos de uma alta busca do petróleo, como temos visto.

Portanto, não vejo nada de mais. Vejo como um gesto natural. Isso foi recomendado ao Presidente da República pelo economista Gustavo Loyola, ex-Presidente do Banco Central; foi recomendado pelo Presidente da República ao Presidente do Banco Central também do Governo passado, Gustavo Franco. Todos diziam que estava na hora de o Brasil poder mostrar que dava para andar pelas próprias pernas, e que se portando com correção, o Brasil, se necessitasse outra vez do Fundo Monetário Internacional, ele haveria de encontrar portas abertas, e rapidamente teria direito a um empréstimo ponte, à abertura das portas da Banca Internacional, caso ele tivesse complicações, já que o Brasil tem vulnerabilidades enormes; uma delas causada precisamente por este Governo, que gasta muito e gasta mal; gasta cada vez mais e gasta sem qualidade.

Mas, como o Governo não perde a mania de se imaginar inventando a roda, dizendo que tudo isso não havia antes. Eu vi na televisão hoje uma lembrança daquela vedete famosa do teatro rebolado Virgínia Lane. Daqui a pouco, o Lula vai dizer que foi ele quem inventou o teatro rebolado, também, Presidente Sarney. Inventou tudo. Inventou a responsabilidade fiscal e não consegue arcar com ela. Não consegue ser responsável fiscalmente.

Vamos ser bem claros, falou aqui o Líder em aumento de carga tributária. O Ministro José Dirceu, com seu conhecimento absolutamente fantástico de economia, já chegou a admitir que houve aumento de carga tributária no Governo, que havia prometido solenemente que não haveria elevação de carga tributária.

Ao mesmo tempo, o Líder aqui diz: “não precisamos mais do FMI”. Espero que sim. Espero que não

se precise mais do FMI, mas uma coisa tem que ficar bem clara, Presidente Tião Viana: não se procura, não se faz ajuste fiscal para agradar ao Fundo Monetário Internacional; faz-se ajuste fiscal para obter excedentes econômicos, para serem investidos em políticas sociais públicas que melhorem a qualidade de vida dos brasileiros. Um país não se comporta bem para agradar a banca internacional.

É bom que aqui recordemos, pode ser primário, isso não chega a ser aula de introdução à economia, mas existem duas formas de se recorrer ao Fundo Monetário Internacional: uma, é se recorrer à retirada dos chamados DES – Direitos Especiais de Saques -, isso se pode fazer sem nenhuma intromissão, sem nenhuma discussão a respeito dos rumos macro econômicos do País. A outra é numa hora de crise internacional, numa hora de crise de solvência, recorrer-se ao Fundo; sem esse aval, não se abre a banca internacional, essa é a verdade.

O PT levou 550 anos para compreender isso. É impressionante, levou 500 anos. Eu jamais vi uma compreensão tão retardada na minha vida, retardada porque levou 500 anos para compreender que não se abre as portas da banca internacional sem se ter o aval do Fundo Monetário. Então, não se tratava de ter políticas, ou seja, não deixar o Fundo Monetário se intrometer no Brasil, discutir com o Brasil metas e dados, seria muito fácil.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Quantos minutos tenho, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de mais seis minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado.

Era muito fácil não se discutir com o Fundo Monetário Internacional, é só não se recorrer a ele. Não se recorrendo a ele, perder-se-ia a chance de obter empréstimos internacionais, até porque aquele aval era essencial, necessário, fundamental, mas como opção. De todos os governos que conheci, até o de Juscelino Kubitschek, que rompeu o Fundo e depois voltou atrás, a opção tem sido a de procurar abrir os caminhos da banca internacional pela via do entendimento com o Fundo Monetário Internacional. Aí se entregam as condições, e o FMI, que tem lá a sua responsabilidade, diz: só consigo emprestar, só consigo avalizar que outros emprestem se, porventura, houver determinação de se colocar a inflação lá embaixo, determinação de se ter menos gastos do que arrecadação. Então, é uma série de ajustes que se vão fazendo.

Acredito que um país responsável faz isso naturalmente. Qualquer prefeitura normal, qualquer prefeitura que não seja dirigida por algum tresloucado, por algum irresponsável, imediatamente procurará

cortar gastos supérfluos, para ficar com seus gastos abaixo da sua arrecadação. A partir daí, tem como investir. Quanto maior a taxa de um investimento de um país, de um estado, de uma prefeitura, maior será a capacidade de realizar os anseios do povo que teria escolhido aquele prefeito, aquele governador, aquele presidente da república.

Então, acho, Sr. Presidente, Senador José Sarney, prezados Senadores, que está na hora de o governo parar com essa bazófia. Amanhã, já temos votação aqui. É bom parar com essa bazófia, isso aqui está nos cansando a beleza. Esse é um fato. Quanto menos bazófia, melhor para nos entendermos, quanto mais bazófia, mais clima de tensão, mais dificuldade para quaisquer entendimentos aqui.

Então, prefiro o líder quando ele é mais sincero. Prefiro o líder quando ele vem mais para o terreno da sinceridade. Prefiro o líder quando ele vem mais para o terreno da humildade. Não pode ter um revés que a humildade chega. Quando tem uma vitória, que imagina que é uma vitória, mas não é nada, a não ser um gesto normal, um desdobramento normal de uma política que, com boa competência foi realizada pela equipe econômica que seguiu a equipe econômica do governo anterior, até o momento. Aí vem aquilo que no Presidente Lula soa jocoso, no líder soa irônico e no Ministro José Dirceu soa arrogante, prepotente, antipático.

Mas o fato é que temos que saber que algumas coisas se repetem, que a história se repete, sim. Por exemplo, se deteriora o quadro internacional, o Governo, Senador Tião Viana, vai ser obrigado a aumentar mais os juros. Todo mundo sabe disso. Não é dado ao Líder Mercadante desconhecer isso.

Se deteriora o quadro internacional, se houver aumento brusco de juros pelo FED, nos Estados Unidos, sem dúvida alguma, vai haver menos dólares especulativos procurando a nossa bolsa, o que vai valorizar o dólar no nosso País. Valorizando o dólar, vamos ter mais dificuldade em conter a inflação. E se contiver a inflação para valer, julgo que é justo se buscar, sobretudo se contiver a inflação, temos que então imaginar que daqui a pouco lá vem aquele ciclo vicioso, com os juros sendo aumentados e com o crescimento sendo brechado.

Bastava não terem aumentado a taxa básica, como aumentaram, para termos o crescimento acima dos 5,2% do ano passado. Só que a inflação teria explodido se tivessem sido licenciosos. Penso que foram exagerados e aumentaram mais do que deviam. Poderiam ter ficado onde estavam. Temos hoje 13% de juros reais, o que não garante crescimento sustentado algum. Temos 13% de juros reais, algo absurdo. É mais que o dobro dos juros da Turquia, que é a vice-campeã nesse triste campeonato, o que não garante desenvolvimento sustentado algum.

A indústria brasileira está estagnada desde setembro. São fatos que significam dizer que este governo não encontrou ainda, infelizmente, outros governos para trás não encontraram também, e por razões que não dependem só do governo tal, do governo qual, o caminho do crescimento sustentado. Esse é o drama que devia estar unindo responsabilmente todos nós aqui nesta Casa, e não essa história da picuinha, de tirar vantagem aqui, tirar vantagem acolá. A picuinha não leva... a não ser fazermos picuinha amanhã, na hora da votação, não leva a outra coisa. A picuinha a nada leva porque ela nos afasta do caminho correto e justo, que é discutirmos as saídas fundamentais para o Brasil. Por que o Brasil não consegue crescer de maneira continuada, ele que tem esse problema de ter que conviver com taxa de juros mais alta que países similares a ele. Isso deixa o povo completamente boquiaberto. E deixa-nos, que temos alguma pretensão de termos estudado esse problema, também perplexos, porque esse é o problema que deveria estar unindo a todos nós. O governo prefere se unir com os seus aliados pela fisiologia, pelos cargos, consegue se unir a não sei quem pelo temor, não consegue realizar uma só reforma. Uma reforma ministerial, que depende do Presidente apenas, nem isso ele consegue realizar, imagino eu que o governo não esteja preparado para vir para esse debate que proponho, sem picuinhas, um debate alto, um seminário, por exemplo, aqui neste plenário, um seminário para vermos as razões estruturais que levam o Brasil a ser obrigado a ter taxas de juros mais altas. Podia fazer a demagogia de ficar pedindo rebaixamento de juros. Prefiro propor que estudemos neste Congresso a causa dos juros são altos neste país. Seria muito mais construtivo, muito mais decente, muito mais justo, muito mais equânime para com a nação.

No mais, Sr. Presidente, devo dizer que registro apenas, refiro-me ao Presidente Lula, que quando se referiu ao PT com os bagrinhos, que quiseram derrotá-lo, ele se autodenominou de Otan, a Otan derrotou os bagrinhos, e ele disse que os bagrinhos da Câmara elegeram Severino e o derrotaram. Então, ele divide o mundo agora entre tubarões e bagrinhos. Acho triste que Sua Excelência esteja se incluindo no rol dos tubarões.

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E concluo, Sr. Presidente.

É tanta incongruência – e fui desviado pelo Líder do que ia dizer, mas vou dizer no final, de maneira bem resumida – que o Presidente fala tanto, que, agora, deveria, Senador Eduardo Siqueira Campos, falar apenas portando um instrumento jurídico novo, e estou sugerindo que nós o criemos aqui, para que o Presidente possa falar com segurança: o “**habeas língua**”. Portador de um “**habeas língua**”, ele pode fa-

lar sem perigo de estar dizendo tolices que abalam o conceito do País no mundo e podem ter reflexos sobre a nossa economia, no episódio, por exemplo, de crise sistêmica, dessas que ele não enfrentou e que não tem a menor idéia do que significa, até porque já vi seis serem enfrentadas. Ele não viu nenhuma, e espero em Deus que ele não tenha que enfrentar nenhuma, a bem do povo brasileiro, e a bem do seu Governo fraco, esquelético e incompetente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Leomar Quintanilha, que, de forma honrosa, integra a nossa representação no Senado, meus caros telespectadores da TV Senado, meus caros ouvintes da Rádio Senado FM, da Senado em Ondas Curtas, meus queridos tocantinenses, quero retratar aqui um pouco do que pudemos conversar em audiência, na última quinta-feira, com o Ministro Roberto Rodrigues.

Sr. Presidente, acompanhados do Prefeito Pedro Rezende, da cidade de Formoso do Araguaia, dos Presidentes da Coopergran, Misael Dourado, e da Cooperformoso, Guilherme Prieb, e de representantes da Cooperjava, presidida pelo nosso amigo Carlos Valadão, fomos ao encontro falar sobre o Projeto Rio Formoso, que é o maior projeto de irrigação em área contínua do mundo.

O que o Projeto Rio Formoso produz hoje, Sr. Presidente, basicamente está concentrado em arroz, soja e melancia. Só para que se tenha uma idéia, 80% da soja produzida por esse Projeto está sendo utilizada como semente, em função da sua alta qualidade. Infelizmente, não ocorre o mesmo com o arroz, por não estarmos utilizando uma semente produzida para as condições climáticas da nossa região.

Em virtude desses problemas e das dificuldades que atravessam os nossos produtores, estivemos com o Ministro Roberto Rodrigues.

Quero fazer o registro, Sr. Presidente, da forma extraordinária pela qual fomos recebidos por S. Ex^a. O Ministro Roberto Rodrigues, que é dedicado às causas da agricultura brasileira, com seu conhecimento e competência, recebeu-nos muito bem. E, acompanhados do Deputado Ronaldo Dimas e da Deputada Ana Alencar, entregamos ao Ministro uma solicitação embasada nas dificuldades e nos anseios dos produtores que integram essa região.

Como eu dizia, Sr. Presidente, o Projeto Rio Formoso produz numa área estimada em 14 mil hectares

hoje. Com a revitalização do Projeto, atingiremos o dobro: produziremos em 28 mil hectares. Para se ter uma idéia, no próprio Município de Formoso do Araguaia, há 200 mil hectares de várzeas prontos para a produção. Mas, ainda assim, produzindo soja, arroz e melancia, há outro resultado espetacular: a melancia, em função do período e das condições em que é produzida no Projeto Rio Formoso, está sendo considerada a melhor do Brasil, com uma produtividade de 35 toneladas por hectare.

Assim, Sr. Presidente, num País onde estamos vivendo uma verdadeira crise, com a falta de investimento, com o uso inadequado ainda do nosso território nacional, com imensos vazios populacionais, o Projeto Rio Formoso é um exemplo extraordinário do que este Brasil pode. E o Projeto está implantado inteiramente em solo tocantinense.

Solidarizo-me com os presidentes, os integrantes e os produtores do Projeto Rio Formoso. Quais são suas reivindicações levadas ao Ministro? Em primeiro lugar, que o Governo inicie, imediatamente, as operações de AGF e de EGF...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – ...e ainda a nova modalidade, o PEP, Prêmio de Escoamento do Produto. Sem essas condições, fica muito difícil para o produtor.

Mas, em que pese toda a boa vontade do Ministro Roberto Rodrigues, o que S. Ex^a nos disse, Senador Leomar Quintanilha? S. Ex^a nos disse que tudo dependia do Ministro Palocci, de sua boa vontade, de seu conhecimento das condições do Projeto Rio Formoso, da necessidade de que o Brasil tem de produzir soja. E aí temos a esperança de não sermos mais um mero exportador – o maior exportador de soja do mundo – e importador de subprodutos. Em que pese o conhecimento que tem o Ministro da qualidade do arroz, da qualidade de nossa melancia, as operações de AGF, as operações de EGF, as operações do PEP, tudo estava dependendo ainda, na questão financeira, do Ministro Palocci. O Ministro disse que, da sua parte, o Ministério estava pronto; porém, o Brasil inteiro está nessa dependência. E nos pediu o Ministro: vamos sensibilizar o Ministro Palocci, porque a agricultura precisa de dinheiro, o produtor precisa de dinheiro, o Brasil precisa formar os seus estoques reguladores!

Estou elogiando o Ministro Roberto Rodrigues, os produtores do Projeto Rio Formoso, motivado por ter estado presente no início da colheita de nossa safra de arroz e por ter visto que este é o Brasil que dá certo. Falo do Brasil do meu Tocantins, do Mato Grosso, da nova fronteira agrícola, do Maranhão. São os projetos preconizados por V. Ex^a, Senador José Sarney. Den-

tre eles, destaco a ferrovia Norte-Sul que já adentra o território nacional.

Precisamos de algo mais, precisamos sensibilizar o Ministro Palocci.

Fizemos um convite que foi prontamente aceito. Contaremos com a presença do Ministro Roberto Rodrigues no dia 1º de outubro, sábado, quando começaremos a colher a soja do Projeto Rio Formoso. O Ministro Roberto Rodrigues confirmou a sua presença. Mas eu queria, talvez, desta tribuna – e vamos fazê-lo pessoalmente –, estender o convite ao Ministro Palocci. Tenho a impressão de que o Ministro Palocci, que, de Brasília, muitas vezes opera a economia brasileira de forma satisfatória, com uma visita em campo a um projeto extraordinário, o maior projeto do mundo, entenderá a necessidade de iniciar essas operações – a questão não é orçamentária, mas sim financeira –, para que possamos viabilizar e aumentar a produtividade nacional, exemplo este dado pelos produtores do Projeto Rio Formoso.

Agradeço este minuto a mais que me concede o Presidente Tião Viana, para dizer que estaremos, a Bancada inteira, tentando fazer algo que para muitos parece muito difícil. Mário Quintana já disse uma vez: certas coisas são inatingíveis, mas isso não é motivo para que delas desistamos.

Portanto, seguindo o poeta Mário Quintana, estaremos nesse caminho de buscar sensibilizar o coração do Ministro Palocci, para que S. Ex^a veja este Brasil com os nossos olhos: os do entusiasmo de quem acredita no Brasil e no Tocantins.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Sarney, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desejo recordar hoje uma efeméride que marca o processo de redemocratização do Brasil.

Há 20 anos, nesta data, remetíamos ao Congresso Nacional uma mensagem que acabava com os Municípios de Segurança Nacional.

O que isso significava? Até então havia a doutrina da segurança nacional, em que se basearam muitos dos excessos verificados durante o regime militar. Essa doutrina de segurança impunha a mais de 200 Municípios no Brasil não escolherem os seus prefeitos e aceitarem a nomeação de interventores, muitas feitas de maneira política, desejosa de premiar facções.

Aproveitei a data de 28 de março de 1985, porque, neste dia, comemorava-se o sesquicentenário da cidade de Angra dos Reis, que era um dos Municípios de segurança nacional.

Então, enviamos ao Congresso Nacional essa mensagem, inscrita nos objetivos da Aliança Democrática, documento firmado por Ulysses Guimarães, em nome do PMDB; por Marco Maciel, em nome da Frente Liberal; e por Aureliano Chaves e Jorge Bornhausen. Nesse documento, que dava as diretrizes que devíamos seguir no sentido da redemocratização do País, constava a abolição da categoria de municípios de segurança nacional.

Assim, cumpro o primeiro dos princípios da Aliança Democrática, no sentido de construirmos a redemocratização do País.

Na véspera, no dia 27, tivera uma grande satisfação: recebera a manifestação de Hércules Correia, do Partido Comunista Brasileiro, e de João Amazonas, do Partido Comunista do Brasil, que davam apoio ao Presidente naquele momento tão difícil. Tancredo encontrava-se no INCOR, em São Paulo, e já começava a preocupar seu estado de saúde. Naquele momento contei com a grande colaboração e ajuda do Presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, que não só me apoiava, como também era um daqueles que assinara o compromisso de redemocratização do Brasil. Isso foi muito importante, bem como o apoio que passei a ter dos partidos políticos de Esquerda, para que pudéssemos trilhar o caminho da redemocratização.

É relevante marcar essas efemérides, porque hoje o povo verifica como foi difícil o caminho que tivemos de percorrer para reconstruirmos as instituições – pois todas elas estavam destroçadas —, e, pedra por pedra, fazermos o edifício da democracia de que todo o País hoje desfruta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador José Sarney.

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, por dez minutos, e, a seguir, ao Senador Geraldo Mesquita.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, antes de abordar o tema que me traz à tribuna nesta tarde, faço uma pequena reflexão a respeito da notícia que nos trouxe o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, de que o Governo, apesar de todas as dificuldades que encontra, conseguiu o ajustamento das suas contas, o que lhe permite não recorrer ao Fundo Monetário Internacional.

Ora, Sr. Presidente, ainda que com sacrifício, necessitando o País de muito investimento em todas as áreas, é de qualquer sorte uma notícia alvissareira. Se ela realmente se concretiza, é uma notícia boa, numa demonstração de que os sinais que a economia apre-

sentia já permitem ao País, com seus próprios recursos e meios, encontrar as soluções e as alternativas para os seus problemas. Então, é algo que merece uma reflexão positiva essa possibilidade de o País, realmente, não precisar recorrer ao Fundo Monetário Internacional depois, talvez, de uma ligação estreita com esse Fundo por mais de 14, 15 anos, se não me falha a memória.

Sr. Presidente, nos breves momentos de que disponho nesta tarde, faço o registro que pretendia fazer na semana passada, exatamente em razão da oportunidade em que comemorávamos o Dia Internacional da Água. Trata-se de verdadeiro bem, importante bem, insumo extraordinário que a natureza tão dadivosa e tão generosa destinou em volume expressivo ao Brasil. No entanto, ao longo da história deste País – talvez pela sua exuberância, abundância e distribuição praticamente igual em todo território nacional, à exceção da região nordestina que carece desse insumo –, não tivemos o cuidado necessário, ideal e adequado que passamos a ter, hoje, com relação à água.

Sinto que não tínhamos esse cuidado quando verificamos a situação do rio Tietê, que acabou morto em razão dos dejetos que lançamos nele. Hoje, vemos com alegria e satisfação o esforço que o Governo de São Paulo faz para recuperar aquele rio.

Lembro-me de situação análoga em relação ao rio Meia Ponte, no meu querido Estado de Goiás, em Goiânia, que também clama urgentemente por ações que venham a restabelecer seu estado natural, a sua vida, já que também recebe um volume muito grande de dejetos da capital goiana no seu leito.

O Estado de Tocantins, Sr. Presidente, é privilegiado: os seus mananciais estão ainda protegidos, não só em razão da baixa densidade das populações que se instalaram às suas margens e que não tiveram em consequência disso, por serem cidades pequenas, de recorrer de forma equivocada aos rios para alívio dos dejetos produzidos. Dessa forma, o rio Tocantins, uma das mais importantes bacias do País, ainda tem suas águas preservadas, cuidadas.

O apelo ambiental cresce a cada dia, ampliando a conscientização que toma conta inclusive das nossas crianças a partir das escolas, onde começam a ter a orientação adequada para uso da água, aproveitando esse extraordinário bem que a natureza, enfim, nos concede.

O rio Tocantins, seguramente uma das riquezas maiores que o Estado do Tocantins e a região Centro-Norte têm – atravessa Goiás, passa pelo Estado de Tocantins, fica na divisa com o Maranhão e entra no Pará –, traz inúmeros benefícios pelos múltiplos usos que a água hoje nos propicia, a começar pelo abastecimento humano. Com uma população de 170 milhões

de habitantes, o volume de água retirado dos nossos mananciais para o abastecimento humano é realmente algo muito expressivo.

Nosso País tem a força da sua economia centrada no setor primário, com grande volume de água utilizado para o abastecimento animal, principalmente os animais bovinos, sem contar a rica fauna que habita o Brasil e os projetos de irrigação das lavouras tecnologicamente desenvolvidas para o abastecimento e o fornecimento de um bem essencial à vida, o alimento.

Além do consumo humano e de todos os seres vivos e da produção de alimentos, a água também se presta à produção de energia elétrica. A matriz de energia elétrica do Brasil naturalmente tem o seu percentual maior de aproveitamento no setor hidrelétrico. É interessante perceber que não há consumo da água para a produção de energia. A água passa pelas turbinas, pelas máquinas, gera energia que tanto benefício traz ao povo brasileiro e ao País e continua seu curso de favorecimento da qualidade de vida das pessoas.

Além de servir ao consumo humano e animal, dos seres vivos de um modo geral, à irrigação e à geração de energia, Sr. Presidente, nossos mananciais ainda podem ser utilizados como hidrovias. Nesse particular, porém, ainda estamos claudicando: o País ainda prefere a modal rodoviária, sabidamente a mais cara. Creio, no entanto, que haveremos de aproveitar esse extraordinário potencial de que o País dispõe e utilizar mais intensamente a modal hidroviária para o transporte de produtos e, conseqüentemente, assegurar maior competitividade a esses produtos em quaisquer mercados, nacionais ou internacionais.

Eu não poderia deixar de fazer esse registro em data tão importante, quando se comemora o Dia Internacional da Água. Não poderia deixar de ressaltar o quanto a água tem sido importante para o mundo inteiro, particularmente para o Brasil e, de modo especial, para o Estado do Tocantins, que tem nesse insumo um dos mais importantes instrumentos de promoção da qualidade de vida de sua população, de promoção social e de incremento ao desenvolvimento do nosso Estado.

Era o que eu gostaria de registrar nesta tarde, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita por dez minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^a Senadora Fátima Cleide, Srs. Senadores, em primeiro lugar, registro a minha alegria de, pela primeira vez neste plenário, falar tendo V. Ex^a na presidência da Casa. Eu não tinha tido ainda esse privilégio. Felicito-

o mais uma vez pelo honroso cargo a que V. Ex^a foi guindado por seus pares nesta Casa. É uma grande satisfação falar num momento em que preside a Casa pessoa tão querida como V. Ex^a.

Queria abordar hoje, Sr. Presidente, um assunto que me traz preocupação: o anúncio já feito por instâncias do Governo Federal de que se pretende, por medida provisória, fundir a Receita Federal com a Receita Previdenciária, criando, assim, segundo as informações correntes, um grande órgão de arrecadação. Vou me pronunciar a esse respeito, mas, antes, gostaria de fazer alguns registros.

O primeiro deles é no sentido de, dirigindo-me à família do Senador Ramez Tebet, manifestar a minha solidariedade – tenho certeza absoluta de também estar representando todas as Senadoras e Senadores e o corpo funcional desta Casa. Gostaria de transmitir aos familiares do Senador Ramez Tebet o nosso desejo sincero de que S. Ex^a se restabeleça plenamente e possa retornar a esta Casa e nos alegrar com a sua presença, tratando-se, como se trata, de uma pessoa por todos tão querida e que se encontra doente em São Paulo, recuperando-se de algo que o abateu temporariamente.

Ficam aqui, portanto, o nosso desejo e os nossos votos de que o Senador Ramez Tebet se restabeleça rapidamente e retorne ao nosso convívio.

Eu gostaria também, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de fazer uma breve referência à minha afiliação ao P-SOL. A propósito, registro, com muita satisfação e alegria – não tive oportunidade de fazê-lo antes –, o meu agradecimento pelos convites que recebi não só no Senado como na minha terra, o Acre, de representantes de outros partidos.

Gostaria de aqui mencionar o convite feito, já há muito tempo, pelo Senador Arthur Virgílio, pessoa por quem tenho o maior respeito e a maior admiração. Refiro-me também aos Senadores Eduardo Azeredo e Antero Paes de Barros, entre vários Senadores do PSDB que me honraram com o convite para ingressar naquele partido.

Aliás, com relação ao Senador Arthur Virgílio, eu gostaria de mais uma vez lembrar um fato que me emocionou. Mesmo já sabendo de minha escolha partidária – no íntimo S. Ex^a sabia disso –, no momento em que me encontrava sem partido nesta Casa, ofereceu-me a oportunidade de ocupar vagas que caberiam a Senadores do PSDB em Comissões desta Casa. Esse gesto traduz a grandeza que poucos homens públicos têm neste País. S. Ex^a acolheu um companheiro que estava sem a menor possibilidade de participar de comissões mesmo sabendo – no íntimo, S. Ex^a sabia – que a minha destinação não seria o PSDB, apesar do convite honroso que S. Ex^a e outros companheiros do PSDB já me haviam formulado. Então, mais uma vez registro o meu respeito, o meu carinho, a minha

admiração pelo Senador Arthur Virgílio, por esse ato e por outros atos de sua atuação parlamentar de que todos são testemunhas.

Também recebi convites de representantes de outros partidos: do PDT, na pessoa do Senador Jefferson Péres e do Líder Osmar Dias; do PMN, do Deputado Estadual do Acre Luiz Calixto; ainda do PSDB, do ex-Deputado Federal Sérgio Barros, antigo companheiro do Senador Arthur Virgílio; do PPS, recebi convite do Deputado Roberto Freire e do Almeida, que é dirigente nacional do PPS, bem como do meu particular e querido amigo, ex-Deputado Federal Márcio Bittar, que foi candidato nas últimas eleições a prefeito da capital, Rio Branco; do PMDB, o Líder Ney Suassuna também me fez um convite para que ingressasse naquela agremiação. Enfim, aqui estou externando a minha gratidão e a minha emoção por ter sido alvo desses convites, porque isso significa que as pessoas me têm consideração, respeitam-me pessoalmente e por minha atuação nesta Casa.

Volto ao assunto que hoje me trouxe aqui. Trata-se da minha preocupação com relação à anunciada criação – mais uma vez, lastimavelmente, por medida provisória – do que se poderia chamar Receita do Brasil, que resultaria da fusão dos órgãos federais de arrecadação deste País. A medida visa fundir a Receita Federal com a Receita Previdenciária.

Essa possibilidade em mim desperta uma preocupação muito grande. Creio que o que falta para que esses órgãos funcionem com mais eficiência, melhor, são as condições necessárias para atuar, é preciso que os seus profissionais tenham as condições necessárias para atuar.

Dou aqui um exemplo de como é precária a condição da Receita Federal e da Receita Previdenciária. Em 2003, acompanhei o Senador Tião Viana em uma audiência com o Secretário Jorge Rachid, da Receita Federal. Fomos lá fazer um apelo para que se instalasse, na fronteira do nosso Estado com o Peru e a Bolívia, no Município de Assis Brasil, um posto aduaneiro para que as mercadorias que vêm daqueles dois países, como as que para eles vão, tivessem o mais rápido desembarço possível.

Ouvimos do Secretário Rachid a dificuldade de se implantar uma extensão da Receita Federal naquele local, porque a Receita não dispunha de servidores, técnicos e auditores suficientes para aparelhar um órgão dessa natureza.

Sou Procurador da Fazenda Nacional e revelo aqui também que os recursos arrecadados por esse órgão – a que sirvo há mais de 11 anos, desde que lá ingressei – ou seja, os encargos legais arrecadados em decorrência da cobrança do crédito tributário na execução fiscal, que deveriam e devem servir para o

aparelhamento do órgão, para o aperfeiçoamento do seu funcionamento, são contingenciados em média de 50 a 60% todos os anos, Senador Tião Viana.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Então, é impossível que um órgão consiga funcionar com a eficiência que lhe é cobrada. Entretanto, os profissionais que ali servem, as pessoas que atuam naquele órgão conseguem, ano após ano, elevar a arrecadação da cobrança tributária do nosso País.

Preocupo-me com o anúncio de que uma medida provisória fará com que a Receita Federal e a Receita Previdenciária se tornem um único órgão, pois já me preocupa a destinação dos recursos direcionados para o setor da Previdência. Em primeiro lugar, porque tratar desse assunto por meio de medida provisória é um risco. Penso que o Presidente da República deveria enviar um projeto de lei sobre a matéria para ser discutido exaustivamente nesta Casa e na Câmara dos Deputados, de forma a podermos encaminhá-lo a contento.

O fato de o Governo Federal pretender fundir esses dois órgãos me causa grande preocupação: a destinação dos recursos arrecadados e direcionados à Previdência em um País em que nos empenhamos na construção de um superávit. Não discuto a construção do superávit, mas a destinação dos recursos que são objeto desse superávit. Preocupa-me que os recursos arrecadados, e que são normalmente destinados à Previdência Social, possam ser desviados, já que teremos uma conta única, para aumentarmos esse superávit e continuarmos a dar destinação que vem sendo dada, ou seja, o pagamento do serviço da dívida deste País. É uma preocupação que exponho a esta Casa.

A medida provisória ainda não foi editada. Penso que ainda há tempo. As Lideranças desta Casa deveriam alertar o Presidente da República para o fato de que um ato dessa magnitude deveria ser objeto de um projeto de lei, o qual seria discutido com tranquilidade nesta Casa, uma vez que se trata de algo de fundamental importância.

Creio que antes de se pensar em uma providência desse nível, deveríamos pensar em aparelharmos melhor a Receita Federal, como também a Receita da própria Previdência a fim de que aqueles órgãos mostrem e comprovem a eficiência de que são capazes.

Penso que correremos risco real de que os recursos arrecadados por esses dois órgãos, uma vez centralizados numa conta única, possam trazer prejuízos ao funcionamento da Previdência, ao pagamento das pensões, ao tratamento dado a milhões de clientes da Previdência; enfim, causando prejuízos a essas pessoas e ao funcionamento do órgão.

Se queremos melhorar o funcionamento dessas instituições tão importantes de arrecadação em

nosso País, que aparelhemos melhor não só esses dois órgãos como também aqueles órgãos que atuam na cobrança judicial dos créditos, tanto a própria Procuradoria Previdenciária como a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Por que contingenciamos os recursos todos os anos? Senador Augusto Botelho, o encargo que recolhemos na Procuradoria da Fazenda Nacional, na cobrança do crédito tributário, na execução fiscal, constitucional e legalmente, é destinado ao aparelhamento do órgão, ao aperfeiçoamento do seu funcionamento. Ano após ano, desde que estou na Procuradoria da Fazenda, e não é de hoje – justiça seja feita –, esses recursos são contingenciados em quase 60%, impedindo, assim, que a Procuradoria demonstre e comprove um nível de eficiência maior do que aquele que já vem alcançando com tanto sacrifício, com tanto denodo.

Deixo ao Presidente Tião Viana a sugestão de encaminhar ao Presidente da República sugestão no sentido de que Sua Excelência reflita melhor sobre esse assunto e, assim, encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei versando sobre a matéria, para que possamos ter oportunidade de discuti-la com mais tranquilidade e com mais vagar, buscando, talvez, quem sabe, um caminho que possa fazer com que, ao mesmo tempo, alavanquemos a arrecadação tributária sem causar qualquer prejuízo ao setor da Previdência, que é algo me preocupa sobremodo.

Deixo, pois, como sugestão, a proposta de que assunto dessa magnitude seja tratado aqui neste Congresso sob a forma de projeto de lei.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me inscreva para falar como Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendido a seguir, Senador João Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra o nobre Senador Augusto Botelho, por permuta com este Senador que ocupa a cadeira da Presidência.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje vou abordar o tema relativo às Santas Casas

de Misericórdia. Lá em Roraima não temos uma Santa Casa de Misericórdia, mas a Santa Casa já contribuiu muito para a saúde de Roraima, pois o meu pai, um dos primeiros médicos de lá, era oriundo da Santa Casa de Misericórdia. Também eu aprendi com elas, pois trabalhei durante cinco anos na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Recentemente, foi noticiada, nos meios de comunicação, a difícil situação por que passam as renomadas Santas Casas de Misericórdia. Com recursos financeiros insuficientes para adimplir suas dívidas ou, meramente, manter seus serviços, essas entidades filantrópicas seculares, que prestam serviços de saúde a milhões de pessoas em inúmeras cidades deste País, agonizam perante nossos olhos.

Foi a Rainha Dona Leonor que, no distante ano de 1498, fundou, em Portugal, a Ordem das Santas Casas de Misericórdia, orientada precipuamente pelos princípios de solidariedade e caridade cristãs. No início, a Ordem era constituída por hospitais que se formavam a partir de hospedarias à beira das estradas. A idéia era prestar, de forma gratuita, assistência médico-hospitalar aos menos favorecidos. Daí se justifica o emprego da palavra misericórdia, que, segundo o **Dicionário Aurélio**, significa exatamente a “compaixão suscitada pela miséria alheia”.

Também no Brasil, logo foram fundadas as primeiras Santas Casas: a de Olinda, 31 anos após o Descobrimento; e a de Santos, 43 anos após o Descobrimento. Com os anos, acabaram por se disseminar em todo o País.

Desse modo, bem se vê que as Santas Casas são mais que meras instituições prestadoras de serviços de saúde. Nelas estão insculpidos registros da história do nosso País. O modo como foram instaladas e administradas, no período colonial, aponta para a organização política do governo português e para as relações que orientaram o processo colonizador. A construção de muitas delas se deu em conformidade com a lógica da fundação das primeiras cidades coloniais – a exemplo de São Vicente, de Salvador e de São Sebastião –, servindo de suporte de administração para a Coroa.

Sr. Presidente, Senador Tião Viana, desde aquela época, tais entidades já eram as parceiras mais relevantes do Governo na luta pela preservação da saúde do brasileiro. Hoje, os serviços das Santas Casas de Misericórdia são prontificados mediante convênio firmado com o Sistema Único de Saúde – SUS.

A assistência prestada pelas diversas entidades conveniadas com o SUS – Santas Casas, inclusive – representa algo em torno de 60% dos atendimentos efetuados na área da saúde pública no País. Entretanto, os valores que lhes são repassados pelo Sistema

Único de Saúde – os quais não são absolutamente insuficientes para arcar com os custos dos procedimentos efetuados – significam, no máximo, 30% da receita bruta dessas entidades.

Trocando em miúdos: para que uma instituição dessa natureza possa oferecer seus serviços – e garantir sua própria existência – deve buscar suprir os outros 70% indispensáveis à sua receita com recursos provenientes de outras fontes.

Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha com todo o prazer.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Augusto Botelho, V. Ex^a aborda uma questão que tem afligido o povo brasileiro, principalmente os mais pobres, os mais necessitados. Temos acompanhado a situação de agonia por que passam as Santas Casas de Misericórdia no Brasil inteiro. Aliás, a estrutura pública de saúde não vai bem, pois está enfrentando uma situação de muita dificuldade e mitigando o atendimento às demandas de saúde da população brasileira, notadamente dos mais pobres, daqueles que realmente precisam do amparo e da proteção do Governo para o atendimento de suas necessidades. Esperamos que a Santa Casa de Misericórdia não confunda seu nome com critério de atendimento. O cidadão não precisa de misericórdia, mas de respeito e condição de ser atendido em suas necessidades básicas de saúde. Infelizmente, ainda não encontramos o caminho adequado para isso. Já vinculamos receitas nesta Casa. Foi uma grande luta do ex-Ministro Adib Jatene para que vinculássemos receita, pois sabemos que há engessamento quando se vincula receita no orçamento. Mas, exatamente porque era um apelo forte – porque se trata de atendimento à demanda de saúde do mais pobre –, aprovamos a vinculação de uma parcela considerável de receita no Senado. Lamentavelmente, pelas considerações que V. Ex^a traz a esta Casa, nesta tarde, e pelo que vimos acompanhando pela imprensa, o atendimento à saúde dos mais pobres, no Brasil, ainda não tem uma solução. V. Ex^a tem razão quando faz o alerta e a cobrança para que também nos somemos a esse esforço, buscando encontrar a solução para o grave problema do atendimento às demandas de saúde que aflige uma parcela considerável da população brasileira.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Senador Leomar Quintanilha, agradeço a V. Ex^a o aparte, que incorporo às minhas palavras.

Nós, da Frente Parlamentar de Saúde, no próximo mês, faremos uma análise crítica do SUS, para reorientá-lo ou dar-lhe outra forma. Precisamos discutir alguns pontos decididos nas conferências de saúde e que não estão sendo cumpridos. Infelizmente, muitos Estados ainda não obedecem à Emenda nº 29, ou

seja, não aplicam na saúde o que estão obrigados pela Constituição. Temos que trabalhar para tentar melhorar o Sistema de uma forma ou de outra.

Senador João Capibaribe, Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, devo lembrá-los de que, nos dias atuais, como resultado da evolução da tecnologia, a saúde é um produto muito mais caro do que era, comparativamente, até meados do século passado. Há máquinas e aparelhos avançados que realmente têm que ser adquiridos pelas instituições de saúde, pois são indispensáveis a um diagnóstico mais completo e exato.

Tampouco podemos esquecer os salários, que devem ser pagos a uma gama de profissionais que se torna constantemente mais variada à medida em que avançam as técnicas terapêuticas e as especializações da Medicina.

Sr. Presidente, para garantir a sobrevivência das Casas de Misericórdia, é necessário que o Governo reveja urgentemente os valores da tabela do SUS, de modo que, pelo menos, cubram o custo dos procedimentos efetuados.

Se houver tal revisão, dentro de parâmetros sensatos e corretos, um inestimável socorro já estará sendo prestado à rede das Casas de Misericórdia e aos Estados, já que são remunerados pela mesma tabela. Quem sabe assim, juntamente com as receitas alternativas a que já andam recorrendo, as Santas Casas consigam manter a assistência médico-hospitalar que têm propiciado ao longo de tantos anos, bem assim aparelhar-se adequadamente, como exige a moderna Medicina.

Desse ato de boa vontade e, na verdade, de simples justiça, igualmente deverá decorrer um melhor relacionamento entre o Governo e as Santas Casas, tão abalado ultimamente. A sociedade brasileira é que será a grande beneficiária na retomada dessa cooperação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores telespectadores da TV Senado, para concluir, devo deixá-los cientes de que os diretores das Santas Casas de Misericórdia nada recebem pelos serviços que prestam àquelas instituições. É um trabalho voluntário, que freqüentemente demanda o sacrifício de suas outras atividades e de suas vidas particulares.

É por tal motivo que quero dirigir minha mensagem final às pessoas que se dedicam ao exercício dessas diretorias. Quero exortá-las a enfrentar bravamente tal desafio, como já vêm fazendo. Que norteiem seu trabalho pelos mesmos ideais cristãos que inspiraram, há mais de cinco séculos, a criação e difusão das Santas Casas de Misericórdia! Que continuem almejando a saúde e o bem-estar das pessoas, especialmente das mais carentes, para as quais foram especialmente criadas tais entidades! E que não esmoreçam, mantendo sua crença no inestimável valor do trabalho social que desenvolvem!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Augusto Botelho, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Concedo a palavra ao eminente Senador João Capiberibe, do PSB, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou dar seqüência ao discurso do Senador Augusto Botelho, falando sobre saúde.

A saúde no nosso País, de norte a sul, é um descalabro – não existe outra classificação. O Ministério da Saúde recentemente interveio no Município do Rio de Janeiro para tentar fazer funcionar alguns hospitais. Como tenho me manifestado seguidamente sobre a situação da saúde no Amapá, no dia 18 de janeiro, solicitamos ao Sr. Ministro que fizesse essa mesma intervenção no nosso Estado.

No caso do Amapá, não há falta de recursos, mas sofremos um grave problema de gerenciamento dos recursos disponíveis. Por isso, insisto em chamar a atenção do Ministério da Saúde, porque, quando não há o recurso disponível, é evidente que não se pode prover o cidadão com saúde. Entretanto, havendo recurso, é difícil explicar o que está acontecendo.

Notícia veiculada pelo jornal **Folha do Amapá**, on-line, no dia 25 de março, sexta-feira passada, intitulada “UTI do Hospital de Emergência de Macapá ameaça desabar” diz:

O Hospital de Emergência de Macapá [único pronto-socorro da cidade] foi interditado no início da tarde desta sexta-feira por ameaça de desabamento na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que fica no andar de cima daquela casa de saúde. Segundo informações colhidas no local, durante uma vistoria no prédio que está em reforma há mais de dois anos, houve um estalo e o piso e o teto da UTI racharam, causando grande movimentação para, às pressas, retirar os pacientes ali internados.

Imaginem pacientes da UTI – há fotos no jornal – sendo removidos para algumas unidades básicas de saúde!

A outra notícia mostra que, até o dia 26, o hospital de emergência estava completamente parado, e as pessoas não tinham onde se socorrer no caso de emergência. Imaginem o único hospital para atendimento de emergências de uma cidade fechado! Onde as pessoas podem buscar socorro?

Ora, pedi essa intervenção no Sistema de Saúde do Amapá e fundamentei as razões. Há aqui uma série de comunicações que fiz ao Ministro da Saúde, prestando conta da situação calamitosa que vivemos no nosso

Estado. O problema lá não é falta de verbas; os recursos existem, tantos os aportes estaduais como o federal.

Busquei na Internet, onde o Governo do Amapá mantém página de detalhamento dos gastos públicos, dados para comparar as despesas com insumos, material de consumo para os hospitais e para o atendimento básico de saúde no Estado. Em 2001, os gastos com material de consumo nos hospitais, alimentos, pensos e medicamentos, foram da ordem de R\$12.028.249,18 – gosto de mencionar os centavos, para mostrar que isso é fruto da contabilidade pública. Em 2004, foram gastos R\$35.353.613,84. Quase três vezes mais, Sr. Presidente!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– No entanto, não se encontra um só medicamento em qualquer unidade de saúde, e o paciente é obrigado a comprá-lo. Agora, estamos sem o hospital do pronto-socorro, que ameaça desabar e que foi evacuado. Isso ocorre mesmo havendo doentes graves internados nas UTIs dos hospitais.

Por isso, é necessário que o Ministério da Saúde olhe com atenção a situação da saúde pública, da prestação de assistência à saúde no Estado do Amapá. O Governo Federal interveio no Município do Rio de Janeiro, dada a calamidade existente naqueles hospitais. No nosso caso, todo o sistema de saúde está contaminado. Continuamos sendo o Estado com maior índice de dengue de toda a região. Na região, vários Estados reduziram a incidência de dengue, mas, no Amapá, a doença continua. Os doentes não fazem mais referência, não procuram mais os médicos, porque já sabem que não terão atendimento. Eles ficam nas suas casas, e o serviço público perdeu o controle.

Portanto, volto a apelar ao Sr. Ministro da Saúde para que atenda a nossa solicitação e determine as auditorias que devem ser feitas. Não é possível que esse sofrimento continue. Na Sexta-Feira Santa, dia do sofrimento de Cristo, a população ficou fora da Unidade de Tratamento Intensivo, o que colocou em risco a vida daqueles pacientes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Antero Paes de Barros a Senadora Lúcia Vânia, e o Sr. Senador Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 20 de março passado, foi celebrado o Dia do Diplomata, esse servidor público de

fundamental importância para o reconhecimento internacional de nosso País.

Trata-se de uma homenagem ao maior diplomata que já tivemos, José Maria da Silva Paranhos – o Barão de Rio Branco. Nascido no dia 20 de março de 1845, esse luminoso brasileiro foi responsável pela complicada engenharia da construção pacífica de nossas fronteiras.

Gênio da arte da negociação e profundo conhecedor da Geografia Mundial, o Barão de Rio Branco, utilizando-se de muita habilidade argumentativa e de um senso de objetividade singular, conseguiu firmar acordos e tratados de delimitação de nossos vastos limites territoriais sem a necessidade de dar um tiro sequer.

O Barão também dá nome à escola preparatória que forma aqueles que ingressam na carreira diplomática. O Instituto Rio Branco, fundado em 1945, já se consolidou como berço dos grandes intelectuais formuladores de nossa política externa. Há, inclusive, diversos alunos estrangeiros que vêm aprimorar seus conhecimentos em assuntos diplomáticos nos afamados bancos do Instituto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a carreira de diplomata é das mais difíceis e exigentes que temos no serviço público. O concurso de admissão ao Instituto Rio Branco se caracteriza, sobretudo, pela complexidade de seu conteúdo programático e pelo alto grau de qualificação de seus postulantes. Obter êxito em suas provas requer anos de estudo e intensa preparação.

Não é por acaso que nossos diplomatas, reconhecidamente, são dos mais preparados de todo o mundo. Nos fóruns internacionais, a atuação destacada de nossos representantes externos já rendeu inúmeros dividendos ao nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, temos a obrigação de enaltecer e valorizar sempre o competente corpo diplomático brasileiro. Em um mundo onde a integração e as transações comerciais internacionais ganham contornos cada vez maiores, a função diplomática assume um papel de extrema importância para a afirmação de nossos interesses.

Nosso atual chanceler, Ministro Celso Amorim, que tanto tem brilhado na condução da política externa brasileira, é a prova viva da excelência de nossa diplomacia. Ousando contestar as grandes nações desenvolvidas sem cair no enfrentamento estéril, o chanceler brasileiro já se transformou em uma importante liderança do mundo em desenvolvimento nas negociações internacionais. Exemplo disso foi a criação do G-20 e sua luta pela eliminação dos subsídios que

são oferecidos pela União Européia e pelos Estados Unidos aos seus produtores agrícolas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a carreira diplomática requer, em virtude de sua característica essencial da mobilidade, desprendimento e renúncia por parte dos seus integrantes e de seus familiares. Não é fácil ter de se adaptar aos costumes e cultura de países muitas vezes tão distintos do nosso.

Muito se diz que a rotina do diplomata se resume a festas nababescas ou recepções suntuosas. Nada mais distante da realidade burocrática da diplomacia, em que o trabalho intenso não tem hora nem lugar para terminar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no contexto da celebração do Dia do Diplomata, temos a obrigação de render uma merecida homenagem a essa categoria de funcionários públicos que tanto nos orgulha.

O reconhecimento do diplomata como peça fundamental de nossa burocracia e a devida valorização da carreira devem ser prioridades em nossa agenda de política externa. Quem tem a responsabilidade de representar o nosso País, cumprindo-a com absoluta propriedade e competência, não pode ser esquecido ou subvalorizado.

E que o espírito redivivo do Barão de Rio Branco continue a iluminar os caminhos de nossa diplomacia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna nesse momento para registrar a matéria intitulada “O dique pode estourar”, publicada na revista Veja em sua edição de 23 de março do corrente.

A matéria mostra o “casuísmo” praticado pelo presidente Lula com a edição de Medida Provisória para proteger a ex-prefeita de São Paulo de ser processada e de tornar-se inelegível. Citando a matéria, “Ao criar brechas que a lei não previra originalmente, o governo federal fere a credibilidade da lei, ameaçando um dos principais avanços do país no campo institucional nas últimas duas décadas”.

Pela oportunidade do assunto, requeiro que a matéria seja dada como lida e considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal. O texto é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

O DIQUE PODE ESTOURAR

Medidas salvam ex-prefeita e facilitam a vida de estados e municípios endividados

Christiane Silva

Nos últimos quatro anos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) conseguiu a façanha de transformar o Brasil em referência mundial no controle de gastos públicos. Aprovada em maio de 2000, ela prevê a punição aos governantes que gastam mais do que arrecadam, incham a folha de pagamentos, inauguram grandes obras às vésperas das eleições e deixam a conta para seus sucessores. A lei prevê desde a suspensão dos repasses financeiros do governo federal para estados e municípios até a condenação criminal de prefeitos, governadores e mesmo do presidente da República. Seus resultados foram notáveis. Desde 1998, estados e municípios saíram de um rombo de 2,8 bilhões de reais para 17,5 bilhões de reais em caixa, e a lei foi essencial para esse avanço. Não é um feito corriqueiro. Equilibrar receitas e despesas tem sido uma tarefa árdua no Brasil e no resto do mundo. A Argentina foi levada a uma situação dramática pelo desajuste fiscal e até os Estados Unidos começam a se preocupar com a gastança militar do presidente George W. Bush.

O sucesso da lei no Brasil pode ser medido pela ira de seus opositores no mundo da política. Sempre que podem, prefeitos e governadores descontentes procuram maneiras de afrouxá-la. Recentemente, duas dessas tentativas tiveram sucesso. A primeira delas ocorreu em janeiro passado, quando o governo federal editou uma medida provisória regularizando a situação de prefeituras

que contraíram empréstimos sem autorização do Tesouro Nacional num programa nacional de iluminação de ruas.

A medida salvou a pele da petista Marta Suplicy, ex-prefeita de São Paulo. Em 5 de fevereiro de 2004, a prefeitura fez um contrato aditivo de 27 milhões de reais a um empréstimo original com a Eletropaulo para substituir, na cidade, lâmpadas de mercúrio pelas de vapor de sódio, mais econômicas. Como a prefeitura se encontrava acima do seu limite máximo de endividamento, esse aditivo deveria ter passado pelo crivo do Tesouro Nacional. Não o foi. Em consequência, o Ministério da Fazenda enviou em 27 de dezembro de 2004 ofício ao Senado informando que a prefeita havia descumprido a lei. Um mês depois, no entanto, com a anuência do próprio ministro Antonio Palocci, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva resolveu dar uma força à ex-prefeita: editou uma medida provisória que voltou no tempo para anistiar Marta livrando-a de punições. Com a medida, a ex-prefeita não poderá ser processada nem corre o risco de perder sua elegibilidade.

Apesar do cheiro forte de casuismo, o governo diz que não teve como objetivo proteger a ex-prefeita. "De todos os prefeitos, somente Marta nos comunicou ter feito um aditivo. Os demais não nos avisaram. Talvez ela queira ser a prefeita mais perfeita do mundo", disse Joaquim Levy, secretário do Tesouro Nacional, afirmando que outros cometeram o mesmo pecado de Marta, mas não foram suficientemente diligentes para confessar. "Ficou evidente que a

MP foi editada para tentar livrar a Marta Suplicy de qualquer acusação de irresponsabilidade administrativa e até criminal", sustenta o economista Raul Velloso. A ex-prefeita nega que tenha havido irregularidades.

Por enquanto as atenções não se voltaram para os detalhes do primeiro empréstimo feito por Marta Suplicy por meio do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente — o Reluz assinado em outubro de 2002. O objetivo do Reluz é nobre: prevê investimentos de 2 bilhões de reais por parte da Eletrobrás para melhorar a eficiência de 9,5 milhões de pontos de iluminação pública e instalar outros 3 milhões de postes no país. Funciona da seguinte maneira: com o dinheiro das contas de luz pagas por pessoas e por empresas, a Eletrobrás financia até 75% desses projetos em até 24 meses, com juros de 5% ao ano. As concessionárias de energia ficam encarregadas da execução das obras. Depois, devolvem o dinheiro à Eletrobrás. Os outros 25% são divididos entre os municípios e as concessionárias. Quanto maior é o poder de barganha dos prefeitos, menor é a parcela que fica com os municípios. Embora o município de São Paulo tenha uma enorme capacidade de negociação, devido a seu tamanho, o contrato da prefeita com a concessionária local, a Eletropaulo, estipulou que a prefeitura arcaria com 100% do projeto (um valor inicial de 187 milhões de reais). Além disso, deu um prazo confortável para que a empresa girasse o dinheiro da prefeitura antes de usá-lo para repagar à Eletrobrás. Em tese, não há ilegalidade alguma no contrato original. O que existe é um indício de que a ex-prefeita não usou toda a sua capacidade de negociação para reduzir o endividamento da prefeitura e proteger o bolso do contribuinte municipal. A Eletropaulo não quis comentar o assunto.

Infelizmente, o governo federal deu um segundo golpe na Lei de Responsabilidade Fiscal. No dia 15 de março passado, o Ministério da Fazenda anunciou que os estados e municípios terão até 2016 para reduzir seus endividamentos para o patamar razoável previsto na lei, equivalente a 1,2 vez o valor de suas receitas líquidas. Com a nova orientação do ministério, eles continuarão recebendo recursos da União até lá, sem precisar reduzir gradualmente a dívida, ao contrário do que se imaginava. "O impressionante é que esse retrocesso foi criado apenas porque quatro estados e uma prefeitura estão fora dos limites da LFR", diz Amir Khair, consultor e ex-secretário de Finanças do município de São Paulo.

Por todos esses fatos, 2005 não tem sido um bom ano para o aprimoramento da responsabilidade fiscal no Brasil. Ao criar brechas que a lei não previra originalmente, o governo federal fere a credibilidade da lei, ameaçando um dos principais avanços do país no campo institucional nas últimas duas décadas. ■

Números do desgoverno

MARCELO MEDEIROS

JORNALISTA

O ministro José Dirceu ao explicar a contratação de cerca de 45 mil funcionários públicos e a criação de cerca de 1.500 cargos comissionados, com um aumento de 44% na folha de pessoal, teve a desfaçatez de afirmar: “É fato que aumentamos os gastos com pessoal, mas por que era uma demanda da modernização e do crescimento do país e não porque estamos desperdiçando gastos”.

O ministro omitiu que mais de 10 mil desses servidores contratados não foram submetidos a concurso público. Foram nomeados por apadrinhamento dos políticos petistas. É claro, com prioridade para os que perderam as

Na mesma semana em que o ministro José Dirceu tentava justificar os gastos em nome da modernização do país, dois idosos enfartaram e morreram de tanto esperar nas filas de atendimento do INSS, no Rio de Janeiro.

No gabinete de Lula, o número de funcionários subiu de 2.500 para 3.400. As despesas, de

2002 a 2004, cresceram 186,7%.

Segundo o jornalista Augusto Nunes é o “Projeto Desemprego Zero para a Companhia”.

Fernando Henrique Cardoso, em oito anos de governo, reduziu em 180 mil o número de funcionários públicos.

“Os gastos do governo são desproporcionais aos serviços prestados. Além disso, pelo que é recolhido de impostos, é inadmissível tamanha baixa eficiência da máquina do Estado”, adverte Paulo Francine, diretor da Fiesp.

Outro descalabro é o uso abusivo de cartões de crédito por funcionários da Presidência da República. Quarenta e oito servidores, conhecidos como economos do Planalto, são titulares de um cartão de crédito corporativo. O objetivo era o de facilitar o pagamento de gastos com autoidades e de materiais e serviços urgentes da Presidência.

O absurdo é que os cartões de crédito vêm sendo usados, com mais frequência, e em volumes crescentes, para saques de dinheiro, nos caixas do Banco do Brasil.

Em 2004, oito funcionários sacaram, com seus cartões de crédito, cada um deles, mais de

R\$ 250 mil em dinheiro vivo.

O ministro Marcos Vileça, do Tribunal de Contas da União (TCU), em recomendação feita a Casa Civil da Presidência da República, pede que seja observado o caráter excepcional da realização de saques com os cartões de crédito. “A transparência dos gastos deixa de existir quando o pagamento das despesas é feito em espécie”.

O presidente Lula em recente decreto, ignorou as recomendações do TCU e ampliou o uso dos cartões de crédito. Foram proibidos os saques em dinheiro, para o pagamento de passagens aéreas.

Nos dois primeiros anos do governo de Luís Inácio Lula da Silva, os gastos com cartões de crédito da Presidência da República somaram R\$ 16,7 milhões. Deste montante os saques em dinheiro alcançaram mais de R\$ 6 milhões.

O Gabinete de Segurança Institucional se nega a dar qualquer explicação sobre as movimentações com os cartões de crédito da Presidência. Alega que o fornecimento destas informações não é permitido por questões de segurança.

É de estartececer também o au-

mento dos gastos com passagens e diárias. Em 2004 custaram aos cofres públicos R\$ 1,2 bilhão. Um aumento de 28% em relação a 2003. Somando-se esse valor ao custo do Aerolula (R\$ 126 milhões), atinge-se o montante de R\$ 1,326 bilhão. Isto é: um Aerolula a mais do que o governo gastou, em 2004, com saneamento: R\$ 1,2 bilhão.

Só com a Presidência da República, os gastos com passagens e diárias somaram mais de R\$ 20 milhões.

Calcula-se, em Brasília, que as milhas voadas pelos integrantes do governo do PT dariam para fazer mais de 35 mil voltas ao mundo.

Com a compra de automóveis de luxo importados e acessórios, o governo gastou R\$ 439,7 milhões, mais 44,6% do que, em 2003, segundo os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Lula afirmou que não haverá a farra do boi no ano eleitoral de 2006. E não precisa. Ela já existe.

Marcelo Medeiros escreve nesta página as segundas-feiras, a cada 15 dias

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apadrinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para um breve comentário baseado no artigo intitulado “Números do desgoverno”, de autoria do jornalista Marcelo Medeiros, publicado no **Jornal do Brasil** de 21 de março do corrente.

O referido artigo mostra que o governo Lula aumentou os gastos com pessoal em 44%, “priorizando” a contratação de pessoas que perderam as eleições, num verdadeiro “projeto desemprego zero para a companhia”, como cita o jornalista Augusto Nunes.

O artigo cita, ainda, declaração do diretor da Fiesp, Paulo Francine, de que “O aumento de despesas com passagens e diárias, além das compras do novo

avião presidencial e de automóveis de luxo importados, serve de medida desse descalabro.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Números do desgoverno.”

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já passou da hora de o Presidente da República entender que só deveria falar de improviso se dispusesse de uma espécie de hábeas-língua. Essa sugestão não vem à toa. E mais do que nunca é necessária para que Lula não siga dizendo tanta impropriedade, do tipo dessa que a revista **IstoÉ** publica na edição da semana em andamento.

Aí vai, entre aspas:

Tinha muita gente que estava desempregada e que agora faz um biquinho. É assim que nosso querido Brasil vai se desenvolver.

Lula, Presidente da República, falando sobre a oscilação do emprego.

Se esse é o modelo petista de desenvolvimento, é bom sair de baixo, que nada mais se salva, diante de tamanho desacerto, para não dizer asneira. Pode ser que o País sonhado pela cultura de Lula seja essa nação do biquinho. Seguramente, não é o País acautelado pelo povo brasileiro.

Pior ainda, essa súbita manifestação de Lula lembra o que se costuma dizer para definir a falta nível: são coisas de gente de terra de muro baixo. Não é sério dizer isso quando o País é o Brasil. Afinal, se o Governo petista falhou e segue falhando na promessa de criar os tais de 10 milhões de empregos, não é assim que se foge da raia...

Essa infeliz frase do Presidente Lula não é a única a aparecer na revista. Na mesma página, uma outra mal-traçada frase, em que ele diz: Eu sou sanfona mesmo. (Lula, Presidente da República, falando sobre a oscilação de seu peso).

Se fosse possível fazer perguntas ao Presidente, seria o caso de indagar-lhe se o modelo petista de desenvolvimento é esse dos biquinhos.

Se assim for, a hora é de um basta. Que venha o Presidente e diga que o jeito é ir aceitando os biquinhos. O cheiro disso é a informalidade, que não conduz a nada.

A continuar esse diapasão indigesto, biquinho será o mínimo que os brasileiros vão acabar fazendo na melhor hora, daqui a um ano e sete meses. Diante da urna eletrônica, que não faz biquinho, faz um bico maior. Milhões deles. Todos para Lula e o PT.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2005

*(Proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Ideli Salvatti

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005

*(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda

desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Edison Lobão

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 3, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.* (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo)

Relator Revisor:

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 40, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à

Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 43, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que *modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.*

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 9, DE 2003

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 73, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos*

no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotam crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que *altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o ob-*

jetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

16

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 24, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que *altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.*

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

17

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 645, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.*

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,*

destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

19

MENSAGEM Nº 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Cleveland Prates Teixeira* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

20

REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

21

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

22

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior,

seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

23

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

24

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

25

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

26

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana - 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

27

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos

de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

28

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desamparamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

29

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

30

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

31

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azevedo.

32**REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

33**REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 - Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

34**REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria.

35**REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

36**REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

37**REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio

Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

38**REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

39**REQUERIMENTO Nº 143, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria.

40**REQUERIMENTO Nº 145, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 24 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Rosiana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PFL	Gilberto Miranda
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da Luz

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomcej@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Shessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995**2ª Designação:** 30.06.1999**3ª Designação:** 27.06.2001**4ª Designação:** 25.09.2003**COMPOSIÇÃO**

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELTON FREITAS		a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais	427
Parecer Nº 127, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2004 (nº 491, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.....	90	Parecer Nº 183, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais	435
Parecer Nº 141, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais	139	Parecer Nº 200, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.133, de 2004 (nº 374/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão a Fundação Educativa e Cultural Germin loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.....	496
Parecer Nº 156, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais	190	Parecer Nº 203, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais.....	507
Parecer Nº 179, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 456/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.....	419	Parecer Nº 208, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145, de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais	524
Parecer Nº 181, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2004 (nº 479/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação		ALOIZIO MERCADANTE	
		Comunica decisão do governo de não renovar acordo com o Fundo Monetário Internacional-FMI	582
		ALVARO DIAS	
		Considerações sobre a Medida Provisória 232, de 2004.	561

II

	Pág.		Pág.
ANA JÚLIA CAREPA		Pede prudência ao Governo Federal nas negociações com o Fundo Monetário Internacional – FMI.....	583
Relato dos trabalhos realizados pela Comissão Externa do Senado destinada a acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária Dorothy Stang, elogiando o competente relatório exarado pelo Senador Demóstenes Torres.	298	Críticas aos discursos do Presidente Lula sobre desenvolvimento e emprego	597
ANTERO PAES DE BARROS		AUGUSTO BOTELHO	
Prejuízos ao agronegócio nacional advindos com a Medida Provisória 232, de 2004. Registro do artigo de sua autoria intitulado “Porque a vaca está no brejo”, publicado no jornal Diário de Cuiabá, em 20 do corrente	331	A questão do acesso à justiça.	329
Registro de matéria intitulada “O dique pode estourar”, publicada na revista Veja, na edição de 23 de março de 2005.....	594	Considerações sobre as dificuldades financeiras das Santas Casas de Misericórdia	591
ARTHUR VIRGÍLIO		CÉSAR BORGES	
Requerimento Nº 188, de 2005, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a denúncia de remessa ilegal de medicamentos para as Forças Armadas revolucionárias da Colômbia-FARC.....	264	Posicionamento contrário ao projeto de transposição das águas do rio São Francisco.....	266
Requerimento Nº 189, de 2005, que requerem Voto de Pesar pelo falecimento de Aristóteles Coelho Cavalcante	265	CRISTOVAM BUARQUE	
Requerimento Nº 190, de 2005, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre o Sr. Roberto José Bittencourt, representante do Governo Federal na intervenção do Hospital Souza Aguiar.	265	Parecer Nº 211, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo.....	534
Críticas à Reforma Ministerial efetuada pelo Governo Luiz Inácio Lula da Silva	270	Parecer Nº 213, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul	540
Transcrição de pronunciamento de autoria de S.Exa. sobre análise divulgada pela imprensa de índices sócio-econômicos do Governo Lula.....	273	DEMÓSTENES TORRES	
Requerimento Nº 197, de 2005, que solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de compra de gêneros alimentícios para o Palácio do Planalto, com itens que vão de ricota, frios variados a peru defumado	558	Parecer Nº 153, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.....	181
Requerimento Nº 198, de 2005, que requer informações, ao Ministro da Saúde acerca do crescimento dos índices de tuberculose no Brasil	558	Parecer Nº 178, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2004 (nº 242/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás	415
		Parecer Nº 202, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447/2003, na Câmara dos	

	Pág.	III	Pág.
Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, estado de Goiás	503		
Parecer Nº 207, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....	520	explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais	456
EDUARDO AZEREDO		Parecer Nº 190, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº1.118, de 2004 (nº 942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais	459
Parecer Nº 129, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2004 (nº 515/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais	97	Parecer Nº 197, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004 (nº 288/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.....	485
Parecer Nº 149, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2004 (nº 193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelandense (CECAN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais	168	Parecer Nº 212, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2004 (nº 710/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais	537
Parecer Nº 152, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais	178	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
Requerimento Nº 191, de 2005, que solicita a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 437/2004, que requer que seja convocado o Ministro dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras, tendo em vista o cumprimento do acordo da audiência conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Infra-Estrutura e Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, onde o Senhor Ministro compareceu para prestar esclarecimentos a esta Casa sobre o tema do Requerimento já citado	290	Formação de consórcios para a compra e utilização de bens duráveis, por prefeitos de municípios do Tocantins, que se reunirão na cidade de Lagoa da Confusão-TO	306
Parecer Nº 189, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2004 (nº 941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda., para		Informa sobre encontro da Bancada Tocantinense com o Ministro da Agricultura para levar reivindicações dos produtores da região de Formoso do Araguaia-TO	586
		EDUARDO SUPPLY	
		Comenta os problemas enfrentados pelos brasileiros que buscam encontrar melhores condições financeiras nos Estados Unidos. Aparte ao Senador Marcelo Crivella	272
		Defesa da livre circulação das pessoas entre os países	311
		FÁTIMA CLEIDE	
		Parecer Nº 143, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.21/2003, na Câmara dos Deputados),	

IV

	Pág.		Pág.
que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã, Estado da Bahia	145	Elogia o competente relatório exarado pelo Senador Demóstenes Torres sobre o assassinato da missionária Dorothy Stang. Aparte à Senadora Ana Júlia Carepa	301
Parecer Nº 145, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2004 (nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quicabeira, Estado da Bahia	152	Críticas pela não inclusão da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão recursos federais, conforme acordo celebrado entre o governo brasileiro e o FMI. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros.	302
Parecer Nº 172, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004 (nº 2551/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.....	395	GARIBALDI ALVES FILHO	
Parecer Nº 173, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004 (nº 257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cuerda & Souza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia .	398	Importância da água para a vida na terra e o desafio de vencer a sua escassez nas próximas décadas	305
FLÁVIO ARNS		Parecer Nº 176, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2004 (nº 292, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.....	407
Parecer Nº 132, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2004 (nº 540/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.	108	Parecer Nº 177, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2004 (nº 200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte	412
Parecer Nº 185, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná	443	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
Parecer Nº 214, de 2005, Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2004 (nº 718/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade monte Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná .	543	Anúncio de sua filiação ao Partido Socialismo e Liberdade – P-SOL.....	297
FLEXA RIBEIRO		Preocupação com a fusão da Receita Federal com a Receita Previdenciária em um grande órgão arrecadador. Manifesta desejo pela plena recuperação do senador Ramez Tebet, que se encontra hospitalizado.....	589
Reivindicação de Recursos Federais para ações emergenciais na região do Pará denominadas Terra do Meio	281	GERSON CAMATA	
		Parecer Nº 133, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2004 (nº 543/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo.....	112
		Parecer Nº 135, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	

	Pág.	V	Pág.
941, de 2004 (nº 556/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda uwb na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	120		
Parecer Nº 136, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2004 (nº 558/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo	123		349
Parecer Nº 138, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação social Ludwing Aznkl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bairi, Estado de São Paulo.	129		353
Parecer Nº 187, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004 (nº 935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo	450		356
HÉLIO COSTA			
Inauguração, amanhã, na cidade de Cássia, Minas Gerais, de refinaria de biodiesel. Consideração sobre a apreciação pelo Senado Federal, do projeto de lei conversão referente à questão do biodiesel	269		
Parecer Nº 157, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 904, de 2003 (nº 2.752/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais	339		365
Parecer Nº 159, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza concessão à TV túdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar de radiodifusão de sons e imagens na cidade Manhuaçu, Estado de Minas Gerais	346		368
Parecer Nº 160, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2004 (nº 3.215/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericicense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais			372
Parecer Nº 161, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004 (nº 3.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais			372
Parecer Nº 162, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais			372
Parecer Nº 163, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004 (nº 272/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.			372
Parecer Nº 164, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004 (nº 3.173/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais			372
Parecer Nº 165, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2004 (nº 3.141/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais			372
Parecer Nº 166, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 204 (nº 269/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais			372
Parecer Nº 167, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar			372

VI

	Pág.		Pág.
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.....	376	HELOÍSA HELENA	
Parecer Nº 168, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004 (nº 450/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais		Requerimento Nº 192, de 2005, que solicita a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 78, de 2005	290
Parecer Nº 169, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2004 (nº 96/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Iaciara, Estado de Goiás.....	380	Regozijo com a filiação do Senador Geraldo Mesquita Júnior ao Partido Socialismo e Liberdade – P-SOL.	297
Parecer Nº 170, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2004 (nº 186 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais..	384	Esclarecimento aos comentários apresentados pelo Senador Sibá Machado sobre a decisão do Senador Geraldo Mesquita Júnior de retirar-se da aliança política que o elegeu no Acre. Aparte ao Senador Sibá Machado.....	310
Parecer Nº 174, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004 (nº 261/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade rádio Montanhosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais	387	Considerações sobre a transposição do rio São Francisco.....	320
Parecer Nº 175, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004 (nº 264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.....	401	Requerimento Nº 194, de 2005, que solicita que seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rosseto, pedido de informações sobre a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, executado pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária, executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos anos de 2003 e 2004.....	557
Parecer Nº 180, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 879, de 2004 (nº 462/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais	404	Requerimento Nº 195, de 2005, que solicita informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Alencar Gomes da Silva, sobre a participação de soldados brasileiros em atividades militares no Iraque	557
Parecer Nº 182, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2004 (nº 349/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais	423	Requerimento Nº 196, de 2005, que solicita que seja encaminhado ao Ministro de Saúde, Sr. Humberto costa, pedido de informações sobre denúncias de intoxicação de agentes de saúde por inseticidas usados no combate a vetores e as providências tomadas pelo respectivo órgão sobre esse problema	558
		Denúncia abandono do semi-árido alagoano pelo Governo Federal	576
		HERÁCLITO FORTES	
		Fala da necessidade de algumas providências a serem tomadas antes que qualquer obra de transposição do São Francisco. Aparte ao Senador César Borges.....	268
		Responsabilização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), por acidente ocorrido na Usina de Boa Esperança, em Guadalupe/PI.....	286
		IDELI SALVATTI	
		Parecer Nº 139, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão	
	431		

	Pág.	VII	Pág.
da Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de são Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina ..	132	a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade monte do Carmo, Estado de Tocantins	175
Parecer Nº 147, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Tubarão, Estado de Santa Catarina	161	Parecer Nº 186, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004 (nº 933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins	446
Transcurso dos 279 anos de Florianópolis/SC.....	289	JONAS PINHEIRO	
Registra que o Brasil vai converter parte da dívida externa em investimentos na área de educação	289	Apelo pela apreciação da medida provisória que altera o Código Florestal Brasileiro	278
Parecer Nº 201, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina	500	JOSÉ AGRIPINO	
Parecer Nº 205, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142, de 2004 (nº 532/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal, Estado de Santa Catarina	514	Defesa da votação da Proposta de Emenda à Constituição paralela à Reforma da Previdência. Posicionamento contrário à aprovação da Medida Provisória 232.....	279
Parecer Nº 217, de 2005, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 8, de 2005 (nº 34/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Manoel Rangel Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga do Senhor Augusto Sevá	551	JOSÉ JORGE	
JOÃO CAPIBERIBE		Parecer Nº 146, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus EM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco....	156
Considerações sobre artigo de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein, intitulado “Está em andamento uma rebelião sem volta”, sobre os impostos e a carga tributária	284	Parecer Nº 155, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.	187
Solicitação de intervenção do Ministério da Saúde nos hospitais do Estado do Amapá.....	593	Comenta os desafios para a criação da Universidade da Floresta. Aparte ao Senador Sibá Machado.....	309
JOÃO RIBEIRO		Criação de CPI pela Assembléia Legislativa de Pernambuco para investigar as atividades do MST no Estado de Pernambuco	313
Parecer Nº 151, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 (nº 209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO		JOSÉ SARNEY	
		Lembra passo importante para a redemocratização do país	587
		JUVÊNCIO DA FONSECA	
		Parecer Nº 131, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	

VIII

	Pág.		Pág.
932, de 2004 (nº 537/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária Educacional, cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente prudente, Estado de São Paulo	105	Parecer Nº 198, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004 (nº 343/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás .	489
Parecer Nº 134, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo	117	Registro de artigo intitulado “Números do des-governo”, publicado no Jornal do Brasil, na edição de 21 de março de 2005.....	596
Parecer Nº 158, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma engenharia em telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.....	343	LUIZ OTÁVIO	
Parecer Nº 218, de 2005, da Comissão de Educação. Sobre a Mensagem nº 9, de 2005, (nº 35/2005, na origem), do Presidente da República, que submete a apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga da Senhora Lia Maria de Gomensoro Palachini Lopes	552	Parecer Nº 128, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2004 (nº 512/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará	93
LEOMAR QUINTANILHA		Parecer Nº 130, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2004 (nº 518/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará	100
Comemora Dia Internacional da Água e sugere ao governo a adoção de hidrovias como forma de barateamento do transporte da produção nacional	588	Parecer Nº 191, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004 (nº 3.170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará	462
Considerações sobre as dificuldades financeiras das Santas Casas de Misericórdia. Aparte ao Senador Augusto Botelho.....	592	Parecer Nº 194, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.....	474
LEONEL PAVAN		Parecer Nº 206, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará	517
Transcrição, nos Anais do Senado, de artigo intitulado “Jatenes e tu mesmo”, de autoria de Clóvis Rossi, publicado no jornal Folha de São Paulo, de 13 de março do corrente	328	MAGUITO VILELA	
LÚCIA VÂNIA		Considerações sobre o Banco Popular do Brasil.....	316
Lamenta que a política nacional para a juventude, lançada pelo Presidente Lula, não tenha saído do papel.....	319		

	Pág.	IX	Pág.
Parecer Nº 209, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2004 (nº 701/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis, Estado de Goiás.....	527		
Parecer Nº 210, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.....	530		
MARCELO CRIVELLA			
Preocupação com o crescimento do índice de desemprego no Brasil.....	271		
MARCO MACIEL			
Críticas pela não inclusão da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão recursos federais, conforme acordo celebrado entre o governo brasileiro e o FMI. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros.	303		
Parecer Nº 204, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.....	511		
Parecer Nº 216, de 2005, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 106, de 2005, (nº 137/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Noburo Ofugi, para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.....	549		
MOZARILDO CAVALCANTI			
Alerta para a cobiça internacional das riquezas da Amazônia Brasileira	322		
NEY SUASSUNA			
Manifesta-se a favor, não da transposição, mas da tomada d'água do São Francisco para os Estado da Paraíba. Aparte ao Senador César Borges	267		
PAPALÉO PAES			
Parecer Nº 196, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo		481	
PAULO PAIM			
Encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais de requerimento de autoria de S.Exa. que solicita audiência pública para debate sobre a proposta de emenda a constituição paralela à Reforma da Previdência.....			283
Elogio ao Programa Voz do Cidadão			283
Elogia decisão do Superior Tribunal de Justiça que garante transporte gratuito aos idosos.....			558
PEDRO SIMON			
Convocação do Ministro da Educação para debater na Comissão de Educação sua proposta da redução da dívida externa brasileira por investimentos realizados na educação.....			317
Discussão sobre a concessão de microcrédito aos microempreendedores, a propósito da Medida Provisória 226, de 2004.....			317
ROBERTO SATURNINO			
Parecer Nº 144, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.....			148
ROMEU TUMA			
Comemora o sexagésimo primeiro aniversário da Polícia Federal e elogia os investimentos do Governo em tecnologia e inteligência policial			554
Comenta as idéias apresentadas pelo colega. Aparte ao Senador Paulo Paim			559
SÉRGIO CABRAL			
Parecer Nº 137, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº			

X

	Pág.		Pág.
994, de 2004 (nº 560/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro	126	Solicita transcrição de matéria intitulada “Eles sabem de tudo”, publicada na revista Veja	325
Parecer Nº 142, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Sul fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.	142	SÉRGIO ZAMBIASI	
Parecer Nº 184, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.....	438	Preocupação com a ausência de reajuste dos repasses do Ministério da Saúde à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.....	280
Parecer Nº 192, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004 (nº 3.220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.....	466	SIBÁ MACHADO	
Parecer Nº 193, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004 (nº 3.247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro....	470	Requerimento Nº 193, de 2005, em que a Comissão Externa solicita a prorrogação, ao prazo de trinta dias, para apresentar Relatório circunstanciado sobre o assassinato da Missionária “Dorothy Stang”, em virtude do feriado da semana santa ...	290
Parecer Nº 195, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.127, de 2004 (nº 133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.....	478	Críticas pela não inclusão da BR-163, a Rodovia Cuiabá-Santarem, nas obras que terão recursos federais, conforme acordo celebrado entre o governo brasileiro e o FMI. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros.	304
Parecer Nº 215, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2004 (nº 741/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda., para serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro....	546	Desafios para a criação da Universidade da Floresta. Comentários sobre a decisão do Senador Geraldo Mesquita Júnior de retirar-se da aliança política que o elegeu no Acre	308
SÉRGIO GUERRA		TEOTONIO VILELA FILHO	
Saudações ao Senador Geraldo Mesquita pela filiação ao P-SOL e anúncio da reunião da comissão de agricultura para discussão da reforma agrária.	298	Parecer Nº 154, de 2005, de Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao sistema Jequié de comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia	184
		Parecer Nº 171, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004 (nº 232/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estados de Alagoas.....	391
		VALDIR RAUPP	
		Parecer Nº 140, de 2005, da Comissão de Educação. Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar	

	Pág.		Pág.
serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul..	136		
Parecer Nº 148, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 964, de 2004 (nº 86/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade rádio Cultural Jaguarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.....	165	Parecer Nº 188, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004 (nº 939/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.....	453
Parecer Nº 150, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal de São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul.....	172	Parecer Nº 199, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.132, de 2004 (nº 365/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.....	492
Denuncia situação discriminatória funcional em que se encontram os funcionários dos ex-territórios da União	321	VALMIR AMARAL	
		Lembra a data de 21 de março como o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.....	324
		Homenagem ao Dia do Diplomata, comemorado em 20 de março	593